

CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO

SESSOES DE 1 A 15 DE DEZEMBRO DE 1947



VOLUME XIII



1949

Departamento de Imprensa Nacional
Rio de Janeiro - Brasil

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

	Págs.		Págs.
ALFREDO NASSER:			
Sobre a proposição relativa à moratória aos pecuaristas; pedido de urgência. A situação dos pecuaristas do Estado de Goiás.	331	sentando projeto que obriga a mistura de farinha de arroz na panificação.	160
Sobre o parecer relativo às emendas à proposição 198 de 1947; o art. 166 do Regimento.	338	Sobre a proposição 221 de 1947, que concede subvenções às entidades assistenciais e culturais.	258
ALFREDO NEVES:		APOLONIO SALES:	
Parecer verbal sobre a proposição 286 de 1947, relativa ao crédito para pagamento à firma Carneiro de Rezende & Cia.	153	Parecer verbal sobre a proposição 239 de 1947, relativa ao crédito destinado à Universidade Rural.	229
ALOYSIO DE CARVALHO:		Sobre a proposição 221 de 1947, relativa a subvenções a entidades assistenciais e culturais.	
Sobre o centenário de nascimento do Conselheiro Afonso Pena.	18	260	
Sobre questão de ordem do Sr. Etelvino Lins .. 121 e	122	ARTHUR SANTOS:	
Declaração de voto sobre a proposição 245 de 1947, relativa ao salário mínimo dos jornalistas.	129	Parecer verbal sobre a proposição 279 de 1947, relativa à suspensão do desconto das consignações em folha de pagamento aos funcionários civis e militares da União.	
ANDRADE RAMOS:		Sobre a proposição 183 de 1947, que restabelece a licença prêmio e disciplina a sua concessão; justificação de voto.	
Sobre a entronização na sala das sessões da imagem de Jesus Crucificado. Agradecimento às Senhoras que a ofertaram; mensagem das mesmas.	70	342	
As relações político-econômicas entre o Brasil e a Argentina. O projeto 7 referente a acordos comerciais. O trigo; sua necessidade. Apre-		Sobre o requerimento 213 de 1947.	
		345	
		Sobre emendas ao projeto de lei orgânica do Distrito Federal .. 347, 351, 352, 353 e	
		354	
		ATTILIO VIVACQUA:	
		Questão de ordem sobre requerimento relativo à proposição 245 de 1947.	
		121	
		Declaração de voto sobre a proposição 245 de 1947, relativa	

	Págs.
ao salário mínimo dos jornalistas	128
Sobre a proposição 242 de 1947; necessidade de audiência da Comissão de Finanças	186
Sobre o voto do Sr. Arthur Santos à proposição 183 de 1947	343
Sobre a questão de ordem do Sr. Presidente relativa à emenda ao projeto de lei orgânica do Distrito Federal	354
Mantendo voto sobre emenda ao projeto de lei orgânica do Distrito Federal	355
Projeto de lei orgânica do Distrito Federal; apreciação do veto do prefeito. Os regimes constitucionais de 1891 e o atual. Função legislativa e poder legislativo	357
AUGUSTO MEIRA:	
Declaração de voto sobre a proposição 245 de 1947, relativa ao salário mínimo dos jornalistas	130
BERNARDES FILHO:	
Sobre o centenário do nascimento do Conselheiro Afonso Pena	10
Declaração de voto sobre a proposição 245 de 1947, relativa ao salário mínimo dos jornalistas	127
Sobre a proposição 198 de 1947, relativa à moratória dos pecuaristas; pedido de urgência	362
Congratulando-se com o Sr. Presidente, os funcionários da Casa e a imprensa pela atuação nos trabalhos do Senado	364
CARLOS SABOYA:	
Sobre o centenário de nascimento do Conselheiro Afonso Pena	22
Congratulando-se com o Sr. Presidente pela sua atuação na	

	Págs.
direção dos trabalhos do Senado	363
DURVAL CRUZ:	
A política do Estado de Sergipe. Ocorrências no Município de Indiaroba	32
ETELVINO LINS:	
Sobre o requerimento relativo à proposição 245 de 1947; e art. 94 do Regimento. Questão de ordem	120
Sobre a proposição 191 de 1947 de que foi relator	188
Sobre emendas ao projeto de lei orgânica do Distrito Federal	353 e 355
EUCLYDES VIEIRA:	
Declaração de voto sobre a proposição 245 de 1947, relativa ao salário mínimo dos jornalistas	130
Sobre a proposição 198 de 1947, relativa à moratória aos pecuaristas. Apresentando emendas e solicitando parecer verbal dos relatores das comissões	333
FERREIRA DE SOUZA:	
Sobre a proposição 277 de 1947, relativa a isenção de direitos alfandegários	182
Parecer verbal sobre a proposição 280 de 1947, relativa a crédito para a instalação do Tribunal de Recursos ..	133
Sobre a questão de ordem do Sr. Presidente relativa à proposição 137 de 1947; e art. 86 da Constituição. As funções dos poderes legislativo e executivo na elaboração das leis	152
Sobre a proposição 190 de 1947, relativa a crédito para delegação de engenheiros arquitetos ao VI Congresso Panamericano de Arquitetura	341
Congratulando-se com o Sr. Presidente, os funcionários da	

	Págs.		Págs.
Casa e a imprensa pela atuação nos trabalhos do Senado	363	a crédito para reforço da verba 3 de Ministério da Guerra	184
FILINTO MÜLLER:		A proposição 191 de 1947 e a emenda Etelvino Lins; questão constitucional	190
Explicação pessoal sobre publicações da imprensa	133	Sobre o prazo regimental para votação da proposição 198 de 1947 e a apresentação de emendas	192
Sobre emenda ao projeto 15 de 1947	298	IVO D'AQUINO:	
Requerendo dispensa de interstício e de publicação do parecer sobre a proposição 183 de 1947	324	Declaração de voto sobre a proposição 245 de 1947, relativa ao salário mínimo dos jornalistas	128
FLAVIO GUIMARÃES:		Sobre a proposição 281 de 1947, relativa a crédito para o Ministério da Viação e Obras Públicas	158
Sobre emenda à proposição 221 de 1947 que concede subvenções a entidades assistenciais e culturais	260	Requerendo dispensa de publicação dos pareceres 578 e 579 relativos às proposições 150 e 320 de 1947	323
GÓES MONTEIRO:		Sobre o parecer relativo às emendas à proposição 198 de 1947; necessidade de estudo por parte da Comissão	338
Declaração de voto sobre a proposição 245 de 1947, relativa ao salário mínimo dos jornalistas	130	Sobre emendas ao projeto de lei orgânica do Distrito Federal 345, 352, 355 e	360
HAMILTON NOGUEIRA:		Sobre a proposição 198 de 1947, relativa à moratória aos pecuaristas: pedido de urgência	362
Requerimento de nomeação de uma comissão para receber o Embaixador Oswaldo Aranha. A atuação da delegação brasileira no caso da Palestina	24	Congratulando-se com o Sr. Presidente, os funcionários da Casa e a imprensa pela atuação nos trabalhos do Senado	363
Explicação pessoal sobre publicações da imprensa. A lei do salário mínimo dos jornalistas. O capitalismo e o comunismo. O bloco soviético e o americano de Marshall. Ignace Leep, Tristão de Atayde, Pio XI, Fulton J. Sheen 80, 102 e	322	JOÃO VILLASEOAS:	
Projeto de lei orgânica do Distrito Federal; apreciação do veto do prefeito. Os regimes constitucionais de 1891 e o atual. Função deliberativa e função legislativa. Autonomia legislativa	359	Declaração de voto sobre a proposição 169 de 1947, relativa ao crédito para o Bispado de Guaxupé	112
ISMAR DE GÓES:		Homenagem ao Ministro Manuel José Murinho	329
Parecer verbal sobre a proposição 290 de 1947, relativa		JOAQUIM PIRES:	
		Sobre a proposição 221 de 1947, relativa a subvenção a em-	

	Págs.		Págs.
tidades assistenciais e culturais	259	Sobre a proposição 285 de 1947: questão regimental	155
JOSÉ AMÉRICO:		Sobre a inclusão na ordem do dia das proposições relativas a crédito; pedido de parecer verbal aos relatores	156
Parecer verbal sobre a proposição 281, relativa a crédito para o Ministério da Viação e Obras Públicas	156	Sobre os requerimentos relativos às proposições 242 e 198 de 1947	186 e 192
MAYNARD GOMES:		Sobre o prazo regimental dos requerimentos de urgência	192
A política do Estado de Sergipe; ocorrências no Município de Indiaroba e no Tribunal Eleitoral	45	Retificando equívocos de avulsos da ordem do dia ...	231 e 341
MATHIAS OLYMPIO:		Sobre emendas ao projeto 15 de 1947	293
Parecer verbal sobre a proposição 288 de 1947, relativa a crédito para as despesas com as eleições municipais	155	Sobre emendas ao projeto de lei orgânica do Distrito Federal	345, 353 e 354
Parecer verbal sobre a proposição 278 de 1947, que visa suspender consignações ...	229	Congratulando-se com os funcionários da Casa e a imprensa e relatando os trabalhos do Senado	305
MELLO VIANNA:		RIBEIRO GONÇALVES:	
Sobre o centenário de nascimento do Conselheiro Afonso Pena	15	Pesar pelo falecimento do Sr. José Pires Rebêlo ...	47
Sobre a entronização na sala das sessões da imagem de Jesus Crucificado	73	SALGADO FILHO:	
Declaração de voto sobre a proposição 169 de 1947, relativa a crédito para o Bispado de Guaxupé	114	Sobre o centenário de nascimento do Conselheiro Afonso Pena	73
Declaração de voto sobre a proposição 245 de 1947, relativa ao salário mínimo dos jornalistas	127	Declaração de voto sobre a proposição 281 de 1947, relativa a crédito para o Ministério da Viação e Obras Públicas	157
Sobre a proposição 183 de 1947, que restabelece a licença prêmio e disciplina a sua concessão	344	Sobre a proposição 191 de 1947, relativa a promoções de oficiais do Exército	189
PRESIDENTE:		SYNVAL COUTINHO:	
Matérias que devem ser incluídas na ordem do dia: art. 86 do Regimento. Apêlo às Comissões para relatarem as proposições	69	Sobre a proposição 289 de 1947, relativa a crédito para pagamento de gratificação adicional	185
Submetendo ao Senado questão de ordem. ... 121, 122, 152 e	153	VESPASIANO MARTINS:	
		Sobre a proposição 221 de 1947, relativa a subvenções a entidades assistenciais e culturais	201

MATÉRIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

	Págs.		Págs.
ACORDOS:		CAPITALISMO:	
Os — comerciais com os países vizinhos: discurso do Sr. Andrade Ramos	160	O — e o comunismo: discurso do Sr. Hamilton Nogueira	102
AFONSO PENA:		CARTÃO:	
O centenário de nascimento do Conselheiro — : discursos. 10, 15, 18, 22 e	23	— do Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, enviando agradecimentos	328
APELO:		COMUNISMO:	
— às Comissões para relataram as proposições: discurso do Sr. Presidente	69	O capitalismo e o —: discurso do Sr. Hamilton Nogueira	102
AUDIÊNCIA:		CONGRESSO:	
Necessidade de — da Comissão de Finanças sobre a proposição 242 de 1947: discurso do Sr. Attilio Vivacqua	186	O VI — Panamericano de Arquitetura: discurso do Sr. Ferreira de Souza	341
AUTONOMIA:		CRISTIANISMO:	
— legislativa: discurso do Sr. Hamilton Nogueira ..	359	O —: discurso do Sr. Mello Vianna	73
AVISOS:		DECRETO:	
N.º 473 da Diretoria Geral da Fazenda, prestando informações	8	N.º 942-A, montepio dos empregados do Ministério da Fazenda: legislação citada ..	148
N.º 5.887 do General João Carlos Barreto, prestando informações	9	— lei n.º 7.036, reforma da lei de acidentes do trabalho: legislação citada	148
BLOCO SOVIÉTICO:		DELEGAÇÃO:	
O — e o americano de Marshall: discurso do Sr. Hamilton Nogueira	102	A atuação da — brasileira no caso da Palestina: discurso do Sr. Hamilton Nogueira	24
BRASIL:		DISCURSO:	
As relações entre o — e a Argentina: discurso do Sr. Andrade Ramos	180	— do Professor Reinaldo Porchat: publicado por deliberação do Senado	193
		— do Sr. Presidente da República por ocasião do encerramento das manobras mi-	

Págs.	Págs.		
litares: publicado por deliberação do Senado	338	— deliberativa e — legislativa: discurso do Sr. Hamilton Nogueira	359
DOCUMENTO:		HOMENAGEM:	
— referido em discurso pelo Sr. Hamilton Nogueira	110	— ao Ministro Manoel José Murtinho: discurso de Sr. João Villasbôas	329
EMENDAS:		— ao Embaixador Oswaldo Aranha na sua recepção: discurso do Sr. Hamilton Nogueira	24
— à proposição 187 de 1947. 45 e	67	IGNACE LEPP:	
— da Comissão de Finanças ao parecer 556 de 1947	147	Discurso do Sr. Hamilton Nogueira	102
— à proposição 148 de 1947. 84 e	152	IMPrensa:	
— à proposição 191 de 1947 ..	190	Explicação pessoal sobre publicações da —: discursos 30, 102, 133 e	322
— ao projeto 7 de 1947	203	INDIAROA:	
— à proposição 221 de 1947: discursos	258 e 260	As ocorrências no Município de —: discursos	32 e 45
— à proposição 221 de 1947 ..	231 e 261 a 264	INDICAÇÃO:	
— à proposição 142 de 1947 ..	297	N.º 7 de 1947, entronização na sala das sessões da imagem de Jesus Crucificado	70
— ao projeto 15 de 1947 .. 42, 297 e	298	INTERSTÍCIO:	
— à proposição 183 de 1947 ..	310	Dispensa de — e de publicação de parecer: discurso do Sr. Filinto Müller	324
— a proposição 177 de 1947 .. 180, 182 e	326	LEI:	
— à proposição 198 de 1947 .. 169, 170, 173, 175 e 334 a	337	N.º 3. Suspende o vencimento das obrigações pecuaristas	60
O parecer relativo às — à proposição 198 de 1947: discursos	338	N.º 35. Modifica a lei n.º 8 de 1946	60
— à proposição 273 de 1947 .. 313 e	340	N.º 52 de 1947. Prorroga a vigência da lei n.º 8 de 1946	60
— e pareceres ao projeto 1 de 1947 .. 217 a 228, 346 a 351, 352 e	360	As funções dos poderes legislativo e executivo na elaboração da —: discurso do Sr. Ferreira de Souza	152
— ao projeto de lei orgânica de Distrito Federal: discursos . 345, 347, 351 a 355 e	360	A — do salário mínimo dos jornalistas: discursos .. 30, 102, 127, 128, 129, 130 e	322
ENTRONIZAÇÃO:		LICENÇA:	
A — na sala das sessões da imagem de Jesus Crucificado: discursos.	70 e 73	A — prêmio: discursos .. 342 e	344
FULTON J. SHEEN:		MATERIALISMO:	
Discurso do Sr. Hamilton Nogueira	102	O — de Karl Marx: discurso do Sr. Mello Vianna	73
FUNÇÃO:			
A — dos poderes legislativo e executivo na elaboração das leis: discurso do Sr. Ferreira de Souza	152		
— legislativa e poder legislativo: discurso do Sr. Attilio Vivacqua	357		

	Págs.		Págs.
MARSHALL:		— do Sr. Ministro das Relações Exteriores dando informações a respeito da "Parliamentary Union"	44
O bloco soviético e o americano de —: discurso do Sr. Hamilton, Nogueira	102	— do Sr. Presidente do Departamento de Geologia e Minas da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo à Comissão Revisora do Código de Minas	44
MEMORIAL:		— do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas agradecendo comunicação a respeito das proposições 214 e 211 de 1947	44 e 45
— dos jornalistas profissionais de Rio de Janeiro	53	— do Sr. Presidente da Associação Brasileira de Imprensa comunicando resolução do Conselho Administrativo daquela Associação	45
MENSAGEM:		— do Sr. Presidente da Associação Comercial de Santos, Estado de São Paulo, remetendo cópia de memorial ..	64
N.º 147, de 1947 do Sr. Presidente da República, devolvendo autógrafos da proposição 159 de 1947	3	— do Sr. Frederico Trotta comunicando haver tomado posse do cargo de Governador do Território Federal de Guaporé	64
N.º 148, idem da proposição 165	3	— do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando as proposições 277, 278, 279 e 280 ..	64
N.º 149, idem, da proposição 151	3	— do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando o autógrafa do orçamento geral da União para 1948	77
N.º 150, idem da proposição 157	3	— do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados transmitindo as proposições 281, 282, 283, 284, 285 e 286 ..	77
N.º 151, idem da proposição 108	3	— do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados transmitindo as proposições 287, 288, 289 e 290 ..	136
N.º 152, idem da proposição 192	3	— do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados transmitindo as proposições 291, 292 e 293 ..	164
N.º 153, idem da proposição 115	4	— do Sr. Governador do Estado do Maranhão solicitando autorização para con-	
N.º 154, idem da proposição 162	4		
N.º 155, idem da proposição 216	4		
N.º 156, idem da proposição 202	4		
N.º 157, idem da proposição 188	4		
N.º 158, idem da proposição 211	4		
N.º 159, idem da proposição 212	4		
N.º 160, idem da proposição 214	4		
N.º 161, idem da proposição 208	136		
N.º 162, idem da proposição 222	136		
N.º 163, idem da proposição 223	136		
N.º 164, idem da proposição 238	202		
N.º 165, idem da proposição 187	202		
N.º 166, idem da proposição 45	328		
A — das Senhoras católicas: discurso do Sr. Andrade Ramos	70		
MORATÓRIA:			
A — dos pecuaristas: discursos 331, 332, 333 e ..	362		
OFÍCIO:			
— do Sr. Secretário da Câmara dos Deputados transmitindo as proposições 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275 e ..	4		
— do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando os autógrafos da proposição 207 de 1947	26		
— do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados transmitindo a proposição 276 de 1947	26		

Págs.	Págs.		
servar suas taxas do imposto sobre exportação	202	minhando os autógrafos da proposição 63 de 1947	328
— do Sr. 1.º Secretário da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, comunicando a sua instalação	203	ORDEM DO DIA:	
— do Sr. Governador do Estado do Paraná agradecendo a comunicação de haver sido aprovado requerimento do Sr. Arthur Santos, relativo a homenagens	293	Matérias que devem ser incluídas na —: discurso do Sr. Presidente	69
— do Sr. Ministro da Agricultura agradecendo comunicação a respeito da proposição 152 de 1947	203	Inclusão na — das proposições relativas a crédito: discurso do Sr. Presidente	156
— do Sr. Ministro da Justiça agradecendo comunicação a respeito da proposição 216 de 1947	203	Retificando equívocos de avulsos da —: discurso do Sr. Presidente	231 e 241
— do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando o autógrafo da proposição 204 de 1947	203	PARECER:	
— do Sr. Ministro da Justiça transmitindo as relações do pessoal reformado da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros	203	N.º 518 de 1947. Da Comissão de Educação e Cultura sobre a proposição 218 de 1947	27
— do Sr. Diretor da Casa de Detenção de São Paulo encaminhando apelo dos detentos daquele estabelecimento	305	N.º 519 de 1947. Da Comissão de Finanças sobre a proposição 218 de 1947	27
— do Sr. Secretário do Sindicato dos Jornalistas do Rio de Janeiro congratulando-se com o Senado pelo resultado da votação do projeto relativo a salários dos jornalistas	305	N.º 520 de 1947. Da Comissão de Educação e Cultura sobre a proposição 185 de 1947	28
— do Sr. Tito Lívio Santana comunicando haver assumido o cargo de Presidente da Câmara Municipal do Distrito Federal	328	N.º 521 de 1947. Da Comissão de Finanças sobre a proposição 185 de 1947	28
— do Sr. Ministro da Fazenda agradecendo comunicação a respeito da proposição 208 de 1947	328	N.º 522 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição 44 de 1947	29
— do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados enca-		N.º 523 de 1947. Da Comissão de Forças Armadas sobre a proposição 44 de 1947	29
		N.º 524 de 1947. Da Comissão de Redação de Leis sobre a proposição 187 de 1947	45 e 67
		N.º 525 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição 245 de 1947	51
		N.º 526 de 1947. Da Comissão de Trabalho e Previdência Social sobre a proposição 245 de 1947	52
		N.º 527 de 1947. Da Comissão de Finanças sobre a proposição 241 de 1947	65
		N.º 528 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição 191 de 1947	66
		N.º 529 de 1947. Da Comissão de Redação de Leis sobre a proposição 144 de 1947	65 e 151
		N.º 530 de 1947. Da Comissão de Viação e Obras Públicas	

	Págs.		Págs.
sobre a proposição 169 de 1947	66	N.º 546 de 1947. Da Comissão de Finanças sobre o projeto 29 de 1947.	95
N.º 531 de 1947. Da Comissão de Redação de Leis sobre a proposição 137 de 1947 ..	84 e 151	N.º 547 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição 248* de 1947	96
N.º 532 de 1947. Da Comissão de Redação de Leis sobre a proposição 148 de 1947. 84 e	152	N.º 548 de 1947. Da Comissão de Finanças sobre a proposição 248 de 1947	97
N.º 533 de 1947. Da Comissão de Redação de Leis sobre o projeto 15 de 1947	84	N.º 549 de 1947. Da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio sobre a proposição 246 de 1947	97
N.º 534 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição 172 de 1947	85	N.º 550 de 1947. Da Comissão de Finanças sobre a proposição 246 de 1947	98
N.º 535 de 1947. Da Comissão de Finanças sobre a proposição 172 de 1947	86	N.º 551 de 1947. Da Comissão de Viação e Obras Públicas sobre a proposição 232 de 1947	98
N.º 536 de 1947. Da Comissão de Forças Armadas sobre a proposição 215 de 1947 ..	86	N.º 552 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição 223 de 1947*	101
N.º 537 de 1947. Da Comissão de Finanças sobre a proposição 215 de 1947	87	N.º 553 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição 142 de 1947	101
N.º 538 de 1947. Da Comissão de Educação e Cultura sobre a proposição 221 de 1947	87	N.º 554 de 1947. Da Comissão de Redação de Leis sobre a proposição 225 de 1947	145 e 191
N.º 539 de 1947. Da Comissão de Finanças sobre a proposição 221 de 1947	88	N.º 555 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição 146 de 1947	148
N.º 540 de 1947. Da Comissão de Educação e Cultura sobre a proposição 274 de 1947 ..	89	N.º 556 de 1947. Da Comissão de Finanças sobre a proposição 146 de 1947	146
N.º 541 de 1947. Da Comissão de Finanças sobre a proposição 274 de 1947.	89	N.º 557 de 1947. Da Comissão de Viação e Obras Públicas sobre a proposição 327 de 1947	167
N.º 542 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição 210 de 1947	90	N.º 558 de 1947. Da Comissão de Finanças sobre a proposição 327 de 1947	167
N.º 543 de 1947. Da Comissão de Finanças sobre a proposição 210 de 1947	90	N.º 559 de 1947. Da Comissão de Finanças sobre a proposição 285 de 1947	168
N.º 544 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição 242 de 1947	91	N.º 560 de 1947. Da Comissão de Finanças sobre o projeto 31 de 1947.	168
N.º 545 de 1947. Da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio sobre o projeto 29 de 1947	95		

Págs.		Págs.	
N.º 561 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição 198 de 1947	169	N.º 577 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o officio S/19 de 1947	307
N.º 562 de 1947. Da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio sobre a proposição 198 de 1947	171	N.º 578 de 1947. Da Comissão de Redação de Leis sobre a proposição 150 de 1947	309
N.º 563 de 1947. Da Comissão de Finanças sobre a proposição 198 de 1947	171	N.º 579 de 1947. Da Comissão de Redação de Leis sobre a proposição 230 de 1947 ..	309
N.º 564 de 1947. Da Comissão de Redação de Leis sobre a proposição 245 de 1947	176 e 298	N.º 580 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição 183 de 1947	309
N.º 565 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição 177 de 1947	180	N.º 581 de 1947. Da Comissão de Finanças sobre a proposição 185 de 1947	310
N.º 566 de 1947. Da Comissão de Finanças sobre a proposição 177 de 1947	182	N.º 582 de 1947. Da Comissão de Finanças sobre a proposição 170 de 1947	311
N.º 567 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto 7 de 1947	203	N.º 583 de 1947. Da Comissão de Saúde sobre a proposição 190 de 1947	311
N.º 568 de 1947. Da Comissão de Finanças sobre o projeto 7 de 1947	213	N.º 584 de 1947. Da Comissão de Finanças sobre a proposição 190 de 1947	312
N.º 569 de 1947. Da Comissão de Forças Armadas sobre a proposição 197 de 1947	213	N.º 585 de 1947. Da Comissão de Finanças sobre a proposição 269 de 1947	313
N.º 570 de 1947. Da Comissão de Finanças sobre a proposição 197 de 1947	214	N.º 586 de 1947. Da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio sobre a proposição 273 de 1947	313
N.º 571 de 1947. Da Comissão de Forças Armadas sobre a proposição 205 de 1947 ..	216	N.º 587 de 1947. Da Comissão de Finanças sobre a proposição 273 de 1947	313
N.º 572 de 1947. Da Comissão de Finanças sobre a proposição 205 de 1947	216	N.º 588 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição 213 de 1947	215
N.º 573 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto 1 de 1947 ...	216	N.º 589 de 1947. Da Comissão de Finanças sobre a proposição 213 de 1947	320
N.º 574 de 1947. Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição 179 de 1947	305	N.º 590 de 1947. Da Comissão de Trabalho e Previdência Social sobre a proposição 15 de 1947	320
N.º 575 de 1947. Da Comissão de Viação e Obras Públicas sobre a proposição 179 de 1947	306	N.º 591 de 1947. Da Comissão de Finanças sobre a proposição 15 de 1947	321
N.º 576 de 1947. Da Comissão de Saúde sobre a proposição 179 de 1947	307	N.º 592 de 1947. Da Comissão de Redação de leis sobre a proposição 215 de 1947	329

	Págs.		Págs.
N.º 593 de 1947. Da Comissão de Redação de leis sobre a proposição 273 de 1947	862	PODER:	
— verbal sobre a proposição 280 de 1947: discurso do Sr. Ferreira de Souza	133	As funções do — legislativo e do — executivo na elaboração das leis: discurso do Sr. Ferreira de Souza	152
— verbal sobre a proposição 286 de 1947: discurso do Sr. Alfredo Neves	153	Função legislativa e — legislativo: discurso do Sr. Attilio Vivacqua	357
— verbal sobre a proposição 290 de 1947: discurso do Sr. Ismar de Góes	184	PRAZO:	
— verbal sobre a proposição 279 de 1947: discurso de Sr. Arthur Santos	228	O — regimental para votação da proposição 198 e para apresentação de emendas: discurso do Sr. Ismar de Góes	192
— verbal sobre a proposição 239 de 1947: discurso do Sr. Apolonio Sales	229	PROJETO:	
— verbal sobre as proposições 283 e 279 de 1947: discurso do Sr. Mathias Olympio	155 e 229	N.º 15 de 1947, relativo à promoção de oficiais das Forças Armadas	42 e 298
Dispensa de publicação dos — 578 e 579, relativos às proposições 150 e 230 de 1947: discurso do Sr. Ivo d'Aquino	323	N.º 48 de 1947. Prorroga a vigência da Lei 8	59
Dispensa de interstício e de publicação do — da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição 183 de 1947: discurso do Sr. Filinto Müller	324	N.º 49 de 1947. Modifica o Decreto n.º 942-A de 1890	147
Pedindo — aos relatores das Comissões: discurso do Sr. Euclides Vieira	383	N.º 50 de 1947. Torna obrigatória a mistura de farinha de arroz na panificação ...	149
Sobre o — relativo às emendas à proposição 198 de 1947: necessidade de estudo por parte da Comissão: discursos	336	— de lei orgânica do Distrito Federal: discursos ...	355 357 e 359
PECUARISTAS:		PROPOSIÇÃO:	
A situação dos — do Estado de Goiás: discurso do Sr. Alfredo Nasser	331	N.º 44 de 1947. Eleva o número de vagas do quadro auxiliar de oficiais do Exército	68
PESAR:		N.º 45 de 1947. Concede auxílio ao Touring Club do Brasil	43
— pelo falecimento do Sr. José Pires Rebelo: discurso do Sr. Ribeiro Gonçalves	47	N.º 142 de 1947. Restabelece o direito de graduação para os oficiais das Forças Armadas	297
PIO XI:		N.º 150 de 1947. Altera o artigo 11 do Decreto-lei n.º 9.053 de 1946	62
• Discurso do Sr. Hamilton Nogueira	102	N.º 169 de 1947. Abre crédito para pagamento ao Bispado de Guaxupé . 112, 114 e	119
		N.º 170 de 1947. Abre crédito para a Secretaria Geral da Fazenda Nacional	340
		N.º 183 de 1947. Restabelece a licença-prêmio e discipli-	

Págs.	Págs.
na a sua concessão .. 324, 342, 343 e 344	apólices da Cia. Hidroelétrica do São Francisco ... 324
N.º 185 de 1947. Abre crédito para pagamento de juros de apólices 340	N.º 237 de 1947. Abre crédito para construção da Estrada de rodagem Bagé-Aceguá . 230
N.º 186 de 1947. Abre crédito para pagamento de gratificação de magistério 68	N.º 239 de 1947. Abre crédito para obras na sede da Universidade Rural 229 e 230
N.º 190 de 1947. Abre crédito para ocorrer às despesas da delegação brasileira ao VI Congresso Panamericano de Arquitetura a realizar-se em Lima 340, 341 e 342	N.º 241 de 1947. Abre crédito para a Secretaria da Câmara dos Deputados 119
N.º 191 de 1947. Assegura promoção aos Oficiais do Exército 186, 189 e 190	N.º 242 de 1947. Dispõe sobre a composição do Ministério Público do Distrito Federal 185 e 186
N.º 197 de 1947. Concede vantagens a militares que participaram das operações de guerra 215	N.º 245 de 1947. Dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas .. 119, 120, 122, 127, 128, 129 e 130
N.º 198 de 1947. Dispõe sobre a moratória aos pecuaristas 192, 331, 333, 338 e 362	N.º 246 de 1947. Concede isenção de direitos e demais taxas aduaneiras à empresa Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. 324
N.º 205 de 1947. Organiza as Forças Armadas 324	N.º 248 de 1947. Assegura aos sargentos, cabos, tambores, corneteiros e bombeiros o pagamento de diária de risco de fogo 230
N.º 210 de 1947. Reverte em favor das filhas sobreviventes do jurista Clóvis Bevilacqua a pensão instituída pelo Decreto-lei n.º 7.283 231	N.º 266 de 1947. Concede isenção de direitos de importação para duas caixas com bobinas de motores de locomotivas elétricas 4
N.º 215 de 1947. Assegura aos cabos de esquadra, corneteiros e soldados da Polícia Militar do Distrito Federal octas adicionais de serviço 186	N.º 267 de 1947. Concede isenção de direitos de importação para peças para carros, vagões e locomotivas. 4
N.º 218 de 1947. Abre crédito para pagamento de gratificação de magistério 68	N.º 268 de 1947. Revigora o artigo 3.º da Lei n.º 7 de 1946 5
N.º 221 de 1947. Concede subvenção às entidades assistenciais e culturais .. 281, 258, 259, 260 e 261	N.º 269 de 1947. Abre crédito para pagamento de despesas com serviços na Caixa de Amortização 5
N.º 222 de 1947. Abre pelo Conselho Nacional de Petróleo crédito para despesas com serviços de sondagem 43	N.º 270 de 1947. Acresce a título de taxa adicional os preços dos carvões do Rio Grande do Sul 5
N.º 230 de 1947. Abre crédito para pagamento de gratificação de magistério 61	N.º 271 de 1947. Concede auxílio à Fundação Cristo Redentor 6
N.º 232 de 1947. Autoriza o Poder Executivo a resgatar	N.º 272 de 1947. Disciplina a promoção nos cursos supe-

	Págs.		Págs.
riores e faculta a transferência de alunos	6	N.º 286 de 1947. Abre crédito para pagamento ao Banco do Brasil S/A ..	83, 153 e 154
N.º 273 de 1947. Abre crédito para atender às despesas da Comissão Central de Pregos	7 e 340	N.º 287 de 1947. Cria o quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais	136
N.º 274 de 1947. Abre crédito para pagamento de diferença de gratificação de magistrário	7 e 159	N.º 288 de 1947. Aumenta o quadro de despachantes da estação aduaneira de importação aérea em São Paulo	145
N.º 275 de 1947. Dispõe sobre a prestação de exames em primeira época	7	N.º 289 de 1947. Abre crédito para pagamento de gratificação adicional a José de Araújo Vieira	145 e 185
N.º 276 de 1947. Concede isenção de direitos de importação para 5 caixas com um conjunto de fornos elétricos	26	N.º 290 de 1947. Abre crédito pelo Ministério da Guerra para reforço da subconsignação 09, da verba 3 ..	145, 184 e 185
N.º 277 de 1947. Concede isenção de direitos de importação para u'a máquina consignada ao Governo de Santa Catarina	64 e 132	N.º 291 de 1947. Dispõe sobre controle de emergência do comércio de importação e exportação	164
N.º 278 de 1947. Aprova o acordo referente ao direito de propriedade industrial atingido pela segunda guerra mundial	64	N.º 292 de 1947. Cria a Comissão do Vale do São Francisco	165
N.º 279 de 1947. Suspende os descontos em folha de pagamento ..	64, 133, 228 e 229	N.º 293 de 1947. Assegura aos expedicionários preferência para nomeações nos concursos a que se submeterem ..	166
N.º 280 de 1947. Abre crédito para a instalação do Tribunal Federal de Recursos ..	64 e 133	POLÍTICA:	
N.º 281 de 1947. Abre crédito pelo Ministério da Viação e Obras Públicas como suplementação à verba 4 ..	77, 156, 157, 158 e 159	A — do Estado de Sergipe: discursos	
N.º 282 de 1947. Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas	78	discursos	
N.º 283 de 1947. Abre crédito para atender às despesas com as eleições municipais ..	82, 155 e 156	32 e 45	
N.º 284 de 1947. Restabelece os quadros criados no Exército em 1923	82	PUBLICAÇÃO:	
N.º 285 de 1947. Abre crédito para pagamento a concessionários do porto de Santos ..	83, 155 e 229	Dispensa de — dos pareceres 578 e 579, relativos às proposições 150 e 230 de 1947; discurso do Sr. Ivo d'Aquino	
		323	
		QUESTÃO:	
		A — de ordem do Sr. Etelvino Lins: discurso do Sr. Aloysio de Carvalho	
		121 e 122	
		— de ordem sobre requerimento relativo à proposição 245 de 1947: discurso do Sr. Attilio Vivacqua	
		120 e 131	
		Submetendo ao Senado — de ordem: discurso do Sr. Presidente	
		121, 122, 152 e 153	

	Págs.
— regimental sobre a proposição 285 de 1947: discurso do Sr. Presidente	153
— constitucional sobre a proposição 191 de 1947: discurso do Sr. Ismar de Góes	190

RELAÇÕES:

— das entidades assistenciais e culturais referidas na proposição 221 de 1947 ..	232
a 258 e 264 a	260
AS — político-econômicas entre o Brasil e a Argentina: discurso do Sr. Andrade Ramos	160

REGIME:

O. — constitucional de 1891 e o atual: discursos ...	357 e 359
--	-----------

REPRESENTAÇÃO:

N.º 21 de 1947, oferecendo sugestões sobre a lei eleitoral	45
N.º 22 de 1947, de presos primários da Penitenciária Central do Distrito Federal, solicitando apoio do Senado para o projeto de anistia ..	63
N.º 23 de 1947, apresentando sugestões sobre a lei eleitoral	63

REQUERIMENTO:

N.º 200 de 1947, solicitando informações referentes à Marinha Mercante	9
N.º 201 de 1947, solicitando não seja marcada sessão na data de 8 de dezembro	61 e 68
Sem número, encaminhando a proposição 245 à Subcomissão das Leis Complementares da Constituição	119
N.º 202 de 1947, solicitando remessa do projeto 277 de 1947, à Comissão de Finanças	132
N.º 203 de 1947, urgência para a discussão da proposição 279 de 1947	133 e 225
N.º 204 de 1947, inserção nos anais do discurso do Professor Reinaldo Porchat,	

	Págs.
proferido em São Paulo	149 e 184
N.º 205 de 1947, nomeação de uma comissão mista para estudar a extinção ou reorganização dos conselhos autônomos e departamentos	149 e 184
N.º 206 de 1947, adiamento para a discussão da proposição 285 de 1947	155
Sem número, remessa à Comissão de Finanças da proposição 242 de 1947	185
N.º 207 de 1947, urgência para discussão e votação da proposição 198 de 1947 ..	192 e 233
N.º 208 de 1947, remessa do projeto 285 de 1947 à Comissão de Constituição e Justiça	229
N.º 209 de 1947, preferência na votação para emenda à proposição 221 de 1947	221
N.º 210 de 1947, prorrogação de licença	221
N.º 211 de 1947, inserção nos anais do discurso do Sr. Presidente da República, proferido no encerramento das manobras militares da 1.ª Região Militar	322 e 333
N.º 213 de 1947, destaque para a votação de emenda ao projeto de lei orgânica do Distrito Federal	345

SERGIPE:

A política do Estado de —: discursos	32 e 45
--	---------

SUB-EMENDAS:

— as emendas da proposição 177 de 1947	226
--	-----

SUBSTITUTIVO:

— da Comissão de Constituição e Justiça ao projeto 15 de 1947	42
---	----

TELEGRAMA:

Do Sr. Presidente da Comissão Organizadora da Semana da Asa, comunicando haver a mesma resolvido es-	
--	--

Págs.	Págs.
colher Santos Dumont para patrono da Aeronáutica Brasileira	45
Do Sr. Presidente do Sindicato dos Jornalistas, de Juiz de Fora, solicitando apoio do Senado para o projeto de aumento de vencimentos daquela classe	45
Do Jacob Schneider e outros, pela Organização. Sionista Unificadora do Brasil, expressando reconhecimento pela atuação do Governo do Brasil na Assembléia da ONU	45
Do Sr. Luiz Martins Falcão, participando a instalação da Câmara dos Vereadores do Município do Rio Grande	45
Do Sr. Governador do Amazonas, comunicando haver transmitido o Governo em virtude de se achar em viagem	45
Do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, comunicando haver assumido o cargo de Governador do Estado	45
Do Sr. Gileno Amado e outros, sobre a enchente verificada em Itabuna, Estado da Bahia	63
Do Sr. Presidente da Concentração dos Contabilistas do Estado de São Paulo, sobre equiparação dos cursos comercial e ginasial	63
Do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, comunicando a promulgação da Constituição desse Estado	63
Do Sr. Presidente da Concentração dos Contabilistas de São Paulo pleiteando seja assegurada aos contadores o direito de matrícula nos cursos superiores	63
Do Luiz Andrade e outros solicitando aumento de vencimentos	63
Do Monsenhor Costa Rêgo desculpando-se por não ter podido comparecer à solenidade, da entronização da imagem de Cristo no recinto do Senado	77
Do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí sobre a não observância da Constituição ..	202
Do Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Carnes e Derivados, do Estado do Rio Grande do Sul, sobre o projeto que estabelece o abono de Natal	202
Do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bonsucesso, Estado de Minas Gerais comunicando a sua instalação ..	202
Do Sr. Presidente da Comissão de defesa dos ex-funcionários do Departamento Nacional do Café, convidando os Senadores para assistirem missa em ação de graças	305
Do Candido Dario de Macedo sobre o projeto que concede favores às embarcações até 25 toneladas	305
Do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso, comunicando o encerramento dos trabalhos legislativos	329
Do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul sobre o projeto que trata da regulamentação da profissão do economista	329
Do Luiza Trindade e outros sobre o projeto que visa suspender consignações	329
TRIBUNAL ELEITORAL:	
As ocorrências no — de Sergipe: discurso do Sr. Maynard Gomes	45

	Págs.		Págs.
TRIGO:		— em separado do Sr. Lucio Corrêa no projeto 7 de 1947	213
O —; sua necessidade: discurso do Sr. Andrade Ramos ...	160	— em separado do Sr. Severiano Nunes no projeto de lei 242-B de 1947	214
URGÊNCIA:		Declaração de — do Sr. Lucio Corrêa no parecer 577 de 1947	308
— para a proposição relativa à moratória aos pecuaristas: discursos	331 e 362	Declaração de — do Sr. Filinto Müller no parecer 580 de 1947	310
O prazo regimental para os requerimentos de —: discurso do Sr. Presidente	192	Declaração de — do Sr. Carlos Prestes no parecer 588 de 1947	316
VETO:		Justificação de — sobre a proposição 183 de 1947: discurso do Sr. Arthur Santos ..	342
A apreciação do — do prefeito do Distrito Federal: discursos.	355, 357 e 359	O — do Sr. Arthur Santos sobre a proposição 183 de 1947: discurso do Sr. Attilio Vivacqua	343
VOTO:		Mantendo o — proferido na Comissão de Constituição e Justiça: discurso do Sr. Attilio Vivacqua	355
Declaração de — sobre a proposição 169 de 1947: discursos	112 e 114	— de congratulações pela feliz terminação dos trabalhos da sessão legislativa de 1947: discursos. . .	363, 364 e 365
Declaração de — sobre a proposição 245 de 1947: discursos	127, 128, 129 e 130		
Declaração de — do Sr. Ferreira de Souza sobre o projeto 245 de 1947	131		
Declaração de — do Sr. Salgado Filho sobre a proposição 281 de 1947	157		

184.^a sessão, em 1 de dezembro de 1947

PRESIDENCIA DOS SRS. NEREU RAMOS, PRESIDENTE, E MELLO VIANNA, VIC E-PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Ribeiro Gonçalves.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Americo.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.
Góes Monteiro.
Ismar de Góes.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Hamilton Nogueira.
Sá Tinoco.
Mello Vianna.
Bernardes Filho.
Roberto Simonsen.
João Villasbôas.
Flavio Guimarães.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Correia.
Ernesto Dornelles.
Synval Coutinho.
Azevedo Ribeiro. (35).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 35 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O Sr. 1.^o Suplente (servindo de 2.^o Secretário) procedendo à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2.^o Secretário (servindo de 1.^o) lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da República:

N.^o 147, de 1947, devolvendo autógrafos da proposição n.^o 159, de 1947, já sancionada, que abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito suplementar de Cr\$ 65.000,00 a verba para alugéis ou arrendamentos de imóveis. — Ao Arquivo.

N.^o 148, idem da proposição n.^o 165, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de Cr\$ 307.500,00 para pagamento de salários devidos aos alunos da Escola Profissional da Rede de Viação Cearense. — Ao Arquivo.

N.^o 149, idem da proposição n.^o 151, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação do crédito especial de Cr\$ 1.030.000,00 para pagamento de despesas decorrentes da aquisição de equipamento de diversos leprosários. — Ao Arquivo.

N.^o 150, idem da proposição n.^o 157, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação, o crédito especial de Cr\$ 42.500.000,00 para atender às despesas com a aquisição de trilhos e acessórios. — Ao Arquivo.

N.^o 151, idem da proposição n.^o 108, que transfere para o Município de Caviluna, Estado do Paraná, ao atual 2.^a Coletoria Federal de Morretes, do mesmo Estado. — Ao Arquivo.

N.^o 162, idem da proposição n.^o 192, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça, do crédito especial de Cr\$ 762.610,00 para ocorrer às

despesas de fornecimento de gêneros alimentícios aos estabelecimentos de menores e presídios subordinados àquêle Ministério, realizados em 1946, — Ao Arquivo.

N.º 153, idem da proposição número 115, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para atender às despesas que decorreram da Conferência Interamericana. — Ao Arquivo.

N.º 154, idem da proposição n.º 162, que eleva o padrão de vencimentos dos Ministros de Estados. — Ao Arquivo.

N.º 155, idem da proposição n.º 216, que abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de Cr\$ 5.290,00 para indenização de despesas. — Ao Arquivo.

N.º 156, idem da proposição n.º 202, de 1947, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para 60 toneladas de mármore para ladrilhos de igreja. — Ao Arquivo.

N.º 157, idem da proposição n.º 188, de 1947, que abre ao Ministério da Aeronáutica o crédito suplementar de Cr\$ 14.300.000,00 à verba que especifica. — Ao Arquivo.

N.º 158, idem da proposição n.º 211, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de Cr\$ 71.405.593,50 para pagar à Administração do Porto do Rio de Janeiro. — Ao Arquivo.

N.º 159, idem da proposição n.º 212, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para pagamento do auxílio à Associação dos Ex-alunos dos Padres Lazaristas e Amigos do Caraça. — Arquivo.

N.º 160, idem da proposição n.º 214, que abre, pelo Ministério da Viação, o crédito suplementar de Cr\$ 5.000.000,00 à verba que especifica. — Ao Arquivo.

Ofícios:

Do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados (10), transmitindo as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

N.º 266, de 1947

(Projeto n.º 906, de 1947, da Câmara dos Deputados).

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para duas caixas com 45 bobinas de motores de locomotivas elétricas e parte de armadura para motores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para 2 caixas com o peso bruto de 1.015 quilos, com 45 bobinas de motores de locomotivas elétricas e uma parte de armadura para motores, importadas dos Estados Unidos da América e destinadas à Estrada de Ferro Sorocabana, de propriedade e administração, do Estado de São Paulo.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Viação e Obras Públicas e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

N.º 267, de 1947

(Projeto n.º 290, de 1947, da Câmara dos Deputados).

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para 440 peças, 250 aros de aço para carros e vagões e 90 aros de aço para locomotivas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para 440 peças, 250 aros de aço para carros e vagões e 90 aros de aço para locomotivas, vindos dos Estados Unidos da América e destinados à Estrada de Ferro Sorocabana, de propriedade e administração do Estado de São Paulo.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Viação e Obras Públicas e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

N.º 268, de 1947

(Projeto n.º 936, de 1947, da Câmara dos Deputados).

Revigora, em relação ao no letivo de 1947, o artigo 3.º da Lei n.º 7, de 19 de setembro de 1946.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São revigoradas, em relação ao ano letivo de 1947, as medidas constantes do artigo 3.º da Lei número 7, de 19 de dezembro de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

PROPOSIÇÃO

N.º 269 — 1947

(Projeto n.º 663, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo, a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para atender ao pagamento de despesas com serviços na Caixa de Amortização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) para atender ao pagamento das despesas com o serviço de assinatura de notas e títulos a cargo da Caixa de Amortização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROPOSIÇÃO

N.º 270, de 1947

(Projeto n.º 867, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Acresce, a título de taxa adicional, de Cr\$ 70,84, os preços dos carvões do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os preços dos carvões do Rio Grande do Sul, calculados segun-

do as normas em vigor, são acrescidos, a título de taxa adicional de ... Cr\$ 70,84 (setenta cruzeiros oitenta e quatro centavos), por tonelada, sobre os preços estabelecidos pelo Decreto-lei n.º 6.771, de 7 de agosto de 1944.

Art. 2.º — Essa taxa se destina exclusivamente aos pagamentos a que se referem o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 8.263, de 30 de novembro de 1945, e o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 9.244, de 9 de maio de 1946, e, ambos, ao pagamento dos aumentos de salários, decorrentes do Acórdão de 2 de julho de 1947, do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

§ 1.º Só terão direito aos aumentos de salários a serem pagos, mensalmente, por essa taxa adicional, os empregados que, salvo motivo de força maior, julgado pelas empresas, com recurso frequência de 100% de seu tempo regulamentar de trabalho.

§ 2.º — A taxa a que se refere este artigo só poderá ser cobrada a partir de 3 de julho de 1947.

Art. 3.º — O acréscimo de receita resultante da aplicação da taxa adicional, criada por esta lei, será escriturada na conta especial intitulada "taxa adicional", instituída no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 9.244, de 9 de maio de 1946, a qual será movimentada de acordo com o que preceitua o Decreto n.º 19.117, de 6 de julho de 1945.

§ 1.º — Todo e qualquer saldo que esta conta apresentar terá a aplicação que for determinada pelo Governo Federal, ouvido o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia.

§ 2.º — A Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo e a Companhia Carbonífera Minas de Buitá, são obrigadas a apresentar mensalmente ao Conselho Nacional de Minas e Metalurgia um balancete que demonstre o movimento da conta — Taxa Adicional — e a relação das quantidades de carvão vendidas a cada um de seus fregueses, assim os preços a eles cobrados, discriminando, percentualmente, o preço do carvão carregado nos vagões, como o custo de transporte ferroviário, de transbordo, dos transportes fluvial e lacustre e os de descarga nos pontos de entrega, quando tais custos correrem à sua conta.

Art. 4.º — E' mantida a tabela, ora, em vigor, de fretes ferroviário, esti-

As despesas portuárias com o curso do Rio Grande do Sul.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Agricultura, Indústria e Comércio e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

N.º 271, de 1947

(Projeto n.º 970, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Concede auxílio à Fundação Cristo Redentor e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedido à Fundação Abrigo do Cristo Redentor o auxílio especial de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), para atender aos novos encargos que lhe são atribuídos pelo Decreto-lei n.º 8.899, de 16 de setembro de 1946.

Art. 2.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial para efetuar o pagamento do auxílio de que trata o artigo anterior, feita a prestação de contas na forma da lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

N.º 272, de 1947

(Projeto n.º 324, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Disciplina a promoção nos cursos superiores e faculta a transferência de alunos nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Enquanto não forem fixadas as bases de diretrizes da educação, as promoções, nos cursos superiores, obedecerão ao disposto nesta lei.

Art. 2.º A habilitação dos alunos, para o efeito de promoção, será verificada por meio de provas parciais e prova final, sem prejuízo de outras estabelecidas nos regulamentos e regimentos em vigor.

§ 1.º As provas parciais serão escritas e a final escrita e oral ou prática oral.

§ 2.º Nas disciplinas cujo curso se desenvolve em um única unidade letiva, é dispensada a prova parcial.

Art. 3.º Será conferida ao aluno nota de frequência, relativa às aulas teóricas práticas efetivamente ministradas e cuja assiduidade e valor serão assim apurados:

- a) superior a 95% das aulas, nota 10;
- b) superior a 90% das aulas, nota 9;
- c) superior a 80% das aulas, nota 8;
- d) superior a 70% das aulas, nota 7;
- e) superior a 60% das aulas, nota 6;
- f) superior a 50% das aulas, nota 5;
- g) superior a 40% das aulas, nota 4;
- h) superior a 30% das aulas, nota 3;
- i) superior a 20% das aulas, nota 2;
- j) igual ou superior a 10% das aulas notal.

k) inferior a 10% das aulas, nota 0

Art. 4.º A nota geral, para efeito de promoção, resultará da média dos seguintes elementos:

- a) média das notas das provas parciais;
- b) nota de frequência;
- c) nota de prova final;
- d) nota de aproveitamento.

Parágrafo único. O elemento referido na alínea a) não se computará para a apuração da nota geral nas disciplinas lecionadas numa só unidade letiva; o elemento referido na alínea d) só será levado em conta nas escolas cujos regulamentos ou regimentos exijam a realização de exercícios de aproveitamento durante o ano, com nota obrigatória.

Art. 5.º Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver pelo menos 5 (cinco) de nota geral.

Art. 6.º Aos alunos que não obtiverem aprovação em primeira época será permitida a prestação de exame em segunda época, constante de provas escrita e oral ou prática oral, sobre a mesma matéria que constituiu o exame de primeira época.

Parágrafo único. Será aprovado o aluno que alcançar pelo menos a média 5 (cinco), tirada entre a nota dos exames prestados e a nota de frequência.

Art. 7.º Desde que esteja em dia com o pagamento das taxas e mensalidades, o aluno do ensino superior poderá, em qualquer série do curso, pedir sua transferência para outra Escola onde haja vaga, mediante re-

querimento a ser despachado pelos diretores das suas escolas.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor no ano letivo de 1948, excluídos, porém de seus dispositivos, os exames de 2.ª época de 1947.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Educação e Cultura.

PROPOSIÇÃO

N.º 273, de 1947

(Projeto n.º 831, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Autoriza a abertura, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para atender às despesas no corrente exercício da Comissão Central de Preços:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de um milhão de cruzeiros (1.000.000,00), para atender às despesas, no corrente exercício, com o funcionamento da Comissão Central de Preços, obedecida a seguinte discriminação:

	Cr\$
a) para gratificação por serviços extraordinários dos agentes da Economia popular	597.000,00
b) para pagamento de um automóvel	48.000,00
c) para pagamento de duas caminhonetes e despesa de combustível	45.000,00
d) para viagens de pessoas em serviço da economia nos Estados e transportes em carros de aluguel ..	210.000,00
Total	1.000.000,00

Art. 2.º — As despesas da Comissão Central de Preços estão sujeitas a registro posterior no Tribunal de Contas.

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no D. C. N. de 21-12-47.

As Comissões de Agricultura, Indústria e Comércio e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

N.º 274, de 1947

(Projeto n.º 921, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.240,00 para pagar ao professor Djalma Hasselmann.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta cruzeiros), para atender ao pagamento de diferença de gratificação de magistério, relativa ao período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1945, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo Decreto-lei n.º 6.660, de 5 de julho de 1944, concedida a Djalma Hasselmann, Professor Catequístico (F. N. F. U. B.), padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no D. C. N. de 21-12-47.

As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

N.º 275, de 1947

(Projeto n.º 935, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Dispõe que não constitui óbice a prestação de exames em primeira época a falta de freqüência às aulas de Educação Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A falta de freqüência às aulas de Educação Física, no ano secundário, não impedirá, no ano letivo corrente, que o aluno preste exames na primeira época.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no D. C. N. de 21-12-47.

A Comissão de Educação e Cultura.
Avisos:

N.º 473 — Em 26 de novembro de 1947.

Exmo. Sr. 1.º Secretário do Senado Federal.

1. Acuso o recebimento do officio sem número, de setembro último, no qual V. Ex.ª, referindo-se à proposição número 126, de 1947, da Câmara dos Deputados, e a fim de atender a uma resolução da Comissão de Finanças do Senado Federal, solicita informações concernentes à Companhia de Estrada de Ferro Sorocabana.

2. Em resposta, tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª, por cópia, os esclarecimentos prestados a respeito pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, com os quais este Ministério está de acôrdo.

3. Outrossim, cabe-me comunicar a V. Ex.ª que a referida ferrovia é de exclusiva propriedade do Estado de São Paulo, sendo por êle diretamente administrada.

Reitero a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Corrêa e Castro.*

4. DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dizia o art. 10 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891:

“Art. 10. — E' prohibido aos Estados tributar bens e rendas federais ou serviços a cargo da União e reciprocamente”.

A Constituição de 1934 dispunha:

“Art. 17 — E' vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....
X — Tributar bens, rendas e serviços uns dos outros estendendo-se a mesma prohibição às concessões de serviços públicos quanto aos serviços concedidos e ao respectivo aparelhamento instalado e utilizado exclusivamente para o objeto da concessão.

A nova Constituição Federal outorgada em 10 de novembro de 1937 pelo então Presidente da República, assim estabelecida:

“Art. 32. — E' vedado à União, aos Estados e aos Municípios:

.....
c) — Tributar bens, rendas e serviços dos outros.

5. E finalmente a Constituição de 18 de setembro de 1946 dispõe:

Art. 21. — A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

.....
V) — lançar impostos sobre:

a) — bens, rendas e serviços uns dos outros, sem prejuizo da tributação dos serviços públicos concedidos, observando o disposto no parágrafo unico deste artigo”.

O disposto invocado está assim concebido:

“Parágrafo unico. — Os serviços públicos concedidos não gozam de isenção tributária, salvo quando estabelecida pelo poder competente ou quando a União a instituir em lei especial relativamente aos próprios serviços, tendo em vista o interesse comum”.

O dispositivo constitucional que veda à União tributar bens, rendas e serviços dos Estados sempre existiu, mas sempre foi aplicado com a sua regulamentação em lei ordinária.

6. Ademais, a expressão da Constituição em vigor:

“lançar impostos sobre bens, rendas e serviços uns dos outros”.

parece indicar que a prohibição se refere tão somente aos impostos diretos porque estes é que são cobrados mediante lançamento, gravando diretamente a pessoa jurídica de direito público; e não os indiretos, que gravam a massa do consumo nacional.

7. Aliás, é está a doutrina vencedora na Câmara dos Deputados, conforme se vê do projeto n.º 320, de 1947, relatado na Comissão de Finanças e publicado às fls. 2.734-35 do Diário do Congresso Nacional de 19 de junho último.

8. — O imposto de importação para consumo é imposto indireto, segundo se vê do art. 1.º do Decreto-lei número 2.878, de 18 de dezembro de 1940, justificando-se destarte, as dúvidas que surgiram sobre a applicação do dispositivo constitucional e que aconselhavam a remessa dos processos de isenção ao Poder Legislativo.

9. Estes os motivos que levaram o Ministério da Fazenda a se dirigir a Sua Excelência o Senhor Presidente da República nos casos das isenções

de direitos a favor dos Estados e Municípios.

10. E' o que me cumpre informar. Diretoria Geral da Fazenda Nacional. — *Xisto Vieira Filho*, diretor geral.

N.º 5.887 — 25 de novembro de 1947
Senhor Presidente:

Em officio datado de 11 de setembro de 1947, solicitou o Senado Federal informação a respeito de uma proposição da Câmara dos Deputados, relativa a projeto de lei, que autoriza o Presidente da República a mandar arbitrar um prêmio em favor do cidadão Oscar Cordeiro, pelos sacrifícios em prol da exploração do petróleo do Recôncavo Baiano.

Os trabalhos alegados pelo referido cidadão datam da época anterior à organização deste órgão, a qual se verificou a 7 de julho de 1938. Ocorreram quando as pesquisas de petróleo eram da competência do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura. Consta, entretanto, dos arquivos deste Conselho que, em 1933, o Sr. Oscar Cordeira fez um pequeno poço, de 4 a 5 metros de profundidade, no local denominado Lobato, onde exsudava permanentemente petróleo à razão de poucas dezenas de centímetros cúbicos por dia, tendo enviado ao então Instituto Geológico e Mineralógico do Ministério da Agricultura amostra do material colhido nesse poço. Por várias vezes, o Sr. Oscar Cordeiro chamou a atenção dos poderes públicos para a existência do petróleo no Recôncavo Bahiano.

Ultimamente, a 6 de junho de 1947, tendo em vista o officio n.º 1.237, de 29 de maio de 1947, da Câmara dos Deputados, o Senhor Ministro da Agricultura designou uma Comissão que deverá julgar os comprovantes das despesas e trabalhos feitos em favor do petróleo brasileiro pelo Senhor Oscar Cordeiro e pelos herdeiros de Manuel Inácio Bastos, de acôrdo com os termos do requerimento n.º 149, de 1947, apresentado à Câmara dos Deputados.

São estas as informações que tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência sobre o assunto, aproveitando o ensejo para reiterar os protestos de meu mais profundo res-

peito. — *General João Carlos Barreto*, presidente.

Vem à Mesa, é lido e deferido pelo Sr. Presidente o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 200 — de 1947

Considerando ser de necessidade urgente refundir e unificar toda a legislação dispersa referente à Marinha Mercante:

Considerando que, nesse intuito, a Comissão de Marinha Mercante nomeou, há tempo, uma comissão especial para organizar um anteprojeto do Código Marítimo;

Considerando que, para a remodelação dos serviços relativos a essa parte da administração pública, é conveniente conhecerem-se os recursos de que o Governo poderá dispôr para o seu custeio:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. n.º 125-c do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas do Poder Executivo as seguintes informações:

1.ª — Uma cópia do anteprojeto do Código Marítimo, se já concluída e sua elaboração;

2.ª — quanto vem arrecadando, anualmente, a Comissão de Marinha Mercante, desde a sua criação até o corrente exercício, das taxas e multas a que se referem as letras a, b e c, do artigo 8.º do Decreto-lei número 3.100, de 7 de março de 1941, e o artigo 16 letras a, b e c do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 7.838, de 1 de setembro do mesmo ano, discriminando por ano e por espécie de taxa e de multa;

3.ª — qual a despesa realizada em cada ano para manutenção dos serviços da Comissão de Marinha Mercante;

4.ª — se a Comissão de Marinha Mercante tem financiado aquisições e construções de navios, reparos e aproveitamento de material flutuante, e subvencionado linhas de navegação nacional, nos termos do artigo 8.º letra b do Decreto-lei número 3.100 e artigos c letra b e 18 do Regulamento citado;

5.ª — Em caso afirmativo:

- a) quais as embarcações adquiridas, construídas ou reaparadas;
- b) qual o dispêndio por unidade;

c) quais as linhas de navegação subvencionadas;

d) qual a subvenção atribuída a cada uma delas, com o total já recebido até a presente data.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 1 de dezembro de 1947.
— João Villasboas.

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Pereira Moacyr.
Salgado Filho.
Carlos Saboya.
Durval Cruz.
Filinto Müller.
Andrade Ramos.
Cícero de Vasconcellos.
Georgino Avelino.
Pereira Pinto.
Victorino Freire.
Walter Franco.
Pedro Ludovico.
Pinto Aleixo (13).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Clodomir Cardoso.
José Neiva.
Plínio Pompeu.
Fernandes Távora.
Carlos Prestes.
Alfredo Neves.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Euclides Vieira.
Dario Cardoso.
Alfredo Nasser.
Vespasiano Martins.
Getúlio Vargas (14).

O SR. PRESIDENTE — Comunico ao Senado que esteve no gabinete da Presidência, uma comissão de oficiais, a fim de, em nome do Sr. Comandante da Região, convidar o Senado para a festa de encerramento da primeira Olimpíada Militar Regional, que se realizará, hoje, no Estádio do Fluminense, às 20 horas e meia, com a presença do Sr. Presidente da República.

Tem a palavra, o Senador Bernardes Filho, primeiro orador inscrito.

O SR. BERNARDES FILHO — Sr. Presidente, a data de ontem foi comemorada em várias regiões do Brasil nesta Capital e especialmente em Minas Gerais, onde o Governo local, acatando o sentimento do povo

e fiel às tradições mineiras, a decretou dia de festividade cívica.

Sr. Presidente, há cem anos atrás, aos 30 de novembro de 1847, nascia na cidade de Santa Bárbara do Mato Dentro, Província de Minas Gerais — Afonso Augusto Moreira Pena, mais tarde Conselheiro do Império e posteriormente abnegado servidor da República.

Seus pais — Domingos Teixeira Pena, português de nascimento, mas brasileiro de coração e filho adotivo da Província de Minas, encanecem na dura escola das lutas cívicas de Independência e da Regência e dele herdou Afonso Pena a inflexibilidade de seu caráter e a austeridade dos seus costumes públicos e privados".

De sua mãe — D. Ana Moreira dos Santos Pena, mineira de "boa seiva, educada na velha e tradicional escola das famílias serranas, herdou — com a poderosa tenacidade de sua vontade — a doçura de sua afabilidade, a paciência do seu trato doméstico, a bondade do seu coração e a benevolência para com quantos dela se "acercassem".

Foi com estas palavras que um biógrafo lhe traçou o perfil.

A exemplo de quase toda a geração estudiosa da sua época naquela província, iniciou e completou o Curso Secundário no Caraça, famoso e tradicional Colégio que os Padres Lazaristas fizeram emergir das fraldas da Serra da Piedade, hoje transformado em Seminário, e em reliquia histórica que o Brasil republicano cultua e admira. Os Lazaristas desempenharam em Minas Gerais papel idêntico ao da Congregação dos Jesuítas em todo o Brasil.

Após haver concluído os exames das matérias propedêuticas, matriculou-se Afonso Pena na velha e gloriosa Faculdade de São Paulo. Desse autero templo do direito e manancial inexaurível de bacharéis ilustres e doutores eminentes, muitos fizeram a grandesa do Império e da República, consolidaram-na nos seus alicerces e outros emprestam-lhe ainda hoje o brilho da sua colaboração.

Bacharel em 1870, ao lado de Rodrigues Alves, seu amigo e companheiro, mais tarde, como ele, Conselheiro do Império e Presidente da República — juntos dirigiram um periódico político e literário — "A Imprensa Acadêmica", ao qual im-

primiram o vigor de notáveis colaborações como polemistas e doutrinadores.

Casou-se em Barbacena com Dona Maria Guilhermina de Oliveira Pena, sobrinha neta do grande Marquês do Paraná, iniciando, desde aí, a sua atividade política como filiado ao Partido Liberal.

Deputado à Assembléa Provincial por 3 biênios consecutivos; eleito para o Parlamento, onde representou a sua Província até 1889, exerceu, entretanto, por três vezes as altas e nobres funções de Ministro de Estado: — da Guerra em 1882 — no Ministério Martinho Campos, da Agricultura em 1883 — no Ministério Lafalete e, finalmente da Justiça em 1885, no Ministério Saraiva.

Afonso Pena teve a ventura de, nessa qualidade, referendar a lei da libertação dos escravos maiores de 60 anos.

A personalidade do grande brasileiro projetava-se aos olhos da Nação iluminada por grande saber, notória capacidade de trabalho e grande devotamento à causa pública.

Não o surpreendeu o acontecimento da proclamação da República; sentia de há muito essa fatalidade histórica como "natural desdobramento da vida nacional".

Quando o manifesto republicano de 1870 provocava agitações em prol da República em todo o território nacional, a província de Minas era dentre todas, a mais sacudida pelo sopro das idéias novas.

Da cidade de Conceição do Sêro o Tenente Francisco Correia de Miranda, chefe político respeitado e prestigioso, após haver fundado o Partido Republicano, dirigiu-se a Afonso Pena, manifestando o seu desencanto pelos homens e pelo regime vigente e, concitando-o a aderir ao glorioso Partido.

Lerei ao Senado a resposta de Afonso Pena. É um documento que honra o seu signatário:

"Sta. Bárbara, 12 de setembro de 1872 — Prezado amigo Tenente Miranda.

Tenho presente vossa carta de 2 deste mês. Antes de dar qualquer resposta, seja-me lícito congratular-me com o província de Minas, que presencia de novo entre seus filhos o patriotismo de

que se ufanava em outras eras. Não desapareceu de todo a geração de 1831; ainda há mineiros que sabem compreender os árduos deveres do cidadão. Parabens aos republicanos da Conceição pelo patriotismo com que encaram os públicos negócios.

Passemos agora ao assunto da carta. Tendes razão da desconfiança que manifestais relativamente às profissões de fé política, em nosso País; os cataventos políticos fizeram nascer no ânimo do povo a descrença. Não pertenco, porém, à escola daquêles que pensam existir duas espécies de moral; uma para o político e outra para o homem particular. Sou moço ainda e prezo-me de guardar na vida pública os mesmos princípios de moral que aprendi com os meus pais a respeitar na vida privada. Quem não é probo na vida pública, difficilmente o será em suas relações particulares. A presente carta dar-vos-á a medida da sinceridade da declaração que acabo de fazer.

Muito me ufanaria de prestar adesão franca e sincera à República, se estivesse convencido da possibilidade de ralizar-se, desde já, essa forma de governo entre nós. Não compreendo que de coração alguém prefira outra qualquer forma de governo a esta; é por sem dúvida aquela em que se realiza plenamente o governo do povo pelo povo. Mas, no Brasil, a República é, por enquanto, impossível. Faltam ao povo as qualidades necessárias para uma forma de governo tão adiantada. Acnde o civismo para aceitar contentente a parte de responsabilidade que a cada um cabe? Onde a ilustração para compreender os árduos deveres do cidadão? Infelizmente, é impossível negá-lo, o nosso povo vive na mais profunda ignorância. Muita gente há por aí para quem a República e Comunismo significam a mesma coisa. Proclamai a República e eles se insurgirão contra ela, à mão armada, acreditando defender uma causa santa da Família e da Propriedade. Portanto, não posso prestar a adesão que pedis. Podéis talvez replicar-me com

a espirituosa anedota referida pelo grande historiador inglês Macauley, do louco que antes pretendia aprender a nadar, para então entrar n'água; dir-me eis que só instituições livres poderão inspirar ao povo o hábito da liberdade. Declaro-vos, porém, que é convicção minha inabalável estar reservada ao Partido Liberal a gloriosa missão de preparar o País para o governo representativo em sua pureza. Pela realização de suas idéias, conseguir-se-á acostumar o povo a governar-se. Não faz parte de seu programa dar força e vida ao elemento municipal? Emancipar as províncias da tutela da Côrte? E' por isso que o povo há de aprender a tomar parte ativa nos públicos negócios; antes de haver adquirido êsse hábito, o governo republicano será um impossível. Creio bem servir ao meu País militando nas fileiras do Partido Liberal. Se os acontecimentos vierem dar solene desmentido a esperanças que muito prezo, saberei cumprir meus deveres de cidadão.

Esta carta já vai longa e por isso paro aqui. Adeus. Aqui fico sempre às vossas ordens, por ser vosso amo, e admirador. — (as.) Afonso Pena”.

Filho ilustre da província de Minas, reserva moral da nacionalidade, não logrou Afonso Pena o prêmio do repouso com que sonhara no isolamento a que decidira entregar-se com o advento da República.

Seus cecostaduanos reclamaram as luzes da sua experiência e dos seus sábios conselhos na obra de estruturação e consolidação do novo regime.

Ao contrário de que sucedia em São Paulo e em outras regiões do País, onde os elementos que houvessem servido à Monarquia estavam sendo alijados, os republicanos de Minas Gerais não permitiram que homens da têmpera cívica de Afonso Pena ficassem à margem. Elegeram-no para a Assembléa Constituinte do Estado, cabendo-lhe a honra de presidir a Comissão encarregada de organizar o projeto de sua primeira Constituição.

O Deputado Silviano Brandão assim concluiu a justificação com que propôs um voto de louvor ao grande brasileiro pela sua notável colaboração na Constituinte:

“As suas opiniões tiveram sempre o maior peso sobre as deliberações do Congresso, porque todos estavam convencidos de que eram filhas da experiência e inspiradas pelo mais puro patriotismo, e nunca produzidas pelo orgulho ou vaidade”.

Presidente do Estado em 1892, sua gestão caracterizou-se por múltiplas e variadas medidas imprescindíveis à rápida adaptação do Estado à nova vida e pela resolução mandando transferir a capital de Ouro Preto para Belo Horizonte.

A sua lealdade à República e o seu grande amor ao Brasil inspiraram-lhe, no Governo, o célebre manifesto aos mineiros, com o qual reforçou decisivamente a autoridade de Floriano na revolta de 1893 a que Saldanha da Gama vinha de aderir com o propósito de imprimir-lhe feição monárquica.

Sobre êsse manifesto o general Francisco Glicério, um dos maiores vultos da propaganda republicana, escreveu a Antônio Olinto, outro propagandista da República, que “depois do Decreto n.º 1 de 1889, que organizou provisoriamente a República, ainda nenhum documento político apareceu que se destinasse a dominar o espírito político como o manifesto Pena”.

E Felício dos Santos asseverava que tal manifesto valia por uma esquadra.

Quatro dias depois, Afonso Pena escreve a Floriano esta carta que é a prova de sua lealdade ao regime e na qual oferece transformar o Estado de Minas Gerais em reduto da República”.

“Ouro Preto, 15 de dezembro de 1893 — Exmo. Sr. Marechal Floriano Peixoto.

Confirmando o meu telegrama de ontem, tenho o prazer de comunicar a V. Ex.^a que recebo de diversas localidades do Estado a afirmação de todo o apóio ao Governo Federal e ao do Estado, na defesa da Constituição Republicana. Sempre tive como certo que a República encontrará em

Minas um reduto, que a restauração não poderá conquistar.

Diante do interesse comum da defesa das instituições, desaparecem desavenças políticas, segundo vieram declarar-me os Doutores Alvim João Pinheiro e Gonçalves Chaves, que mais se achavam de acordo com o Governo Federal, como é sabido.

Entretanto, dada a eventualidade de algum golpe de mão afim na Capital Federal e que seja preciso chamar às armas grande número de mineiros, para a defesa da República, ver-me-ia embaraçado para fornecer armas em número suficiente. Há muitas vezes fiz uma encomenda por intermédio do Ministério da Guerra, mas não fui ainda servido.

Dada uma eventualidade em que V. Ex.^a tivesse necessidade de retirar-se da Capital Federal, creio que nenhum ponto melhores condições ofereceria para a sustentação da República do que Minas, onde acredito se levantariam legiões em defesa das instituições. O Dr. Pádua Rezende explicará a V. Ex.^a o interesse que há em termos armamentos, mesmo que não sejam, de mais aperfeiçoados.

Aproveito a ocasião para cumprimentá-lo e reter-lhe os protestos de alta estima e consideração de quem é, de V. Ex.^a.

Amo, ato, e obr.^o.

(as). Afonso A. Moreira Pena.

Sua solidariedade ao Governo constituído não se confundia, por isso com incondicionalismo político. Fiel à ordem legal, não consentia que a ilegalidade nascesse à custa do imperativo de defender a República.

Quando muitos supunham que só a violência salvaria o regime, sua palavra autorizada continha os desmandos.

O sólo de Minas Gerais conservou-se inviolável ao arbítrio e à propoção, transformando-se em asilo de perseguidos políticos.

Brasileiros de todos os matizes buscaram abrigo no recesso dos lares mineiros.

"Sub Lege Libertas" era o seu lema.

O telegrama que o Marechal Floriano lhe enviou quando deixava o Governo e após lhe haver concedido as honras de General de Brigada por "inexcedíveis serviços prestados à República" prova o acerto dessa afirmação.

"Agora, que acabais de passar a outras mãos o governo do próspero Estado de que sois digno filho e um dos mais prestigiosos cidadãos, cumprimento-vos e felicito-vos, em nome da Pátria comum, pelo alevantado critério com que o soubestes dirigir, tendo sempre como normas de conduta os princípios da mais ampla liberdade e do mais escrupuloso respeito à lei e à autoridade constituída".

Na sessão de 12 de setembro de 1894, o Deputado General Francisco Glycério, líder da maioria e heróico republicano da propaganda, assinalava o belo espetáculo da primeira transmissão republicana dos poderes em Minas, com as seguintes palavras, dignificantes:

"A Câmara e o País liam ainda ontem, os telegramas dirigidos, da Capital do Estado de Minas, com profunda e inteira satisfação, por verem o regime federativo afirmado por modo tão solene, significativo e característico. A opinião nacional, após uma revolução que sacudiu o País em seus fundamentos, regozija-se por ver que um Governo desce constitucionalmente e outro sobe, sem atritos, sem perturbações, não se podendo distinguir qual mais coberto de força e de prestígio, se o que sobe, se o que desce, tal a normalidade do sucesso".

Afonso Pena prezava enormemente a colaboração dos republicanos da primeira hora e os estimulava a perseverar na obra de engrandecimento da Pátria.

Monarquista, falava paternalmente aos republicanos históricos.

Em começos de 1894, João Pinheiro da Silva, personagem consular da propaganda republicana, comunicava pela imprensa o seu propósito de abandonar o cenário político.

O Conselheiro Afonso Pena, que ainda estava na presidência de Minas, escreve-lhe esta carta, de uma

sinceridade e nobreza exemplares, digna de ser meditada pelos políticos de todos os tempos.

“Ouro Preto, 17 de janeiro de 1894.

Colega e Amigo — Dr. João Pinheiro.

Em seu artigo publicado no “O Paiz”, em forma de carta ao Dr. Gama Cerqueira, leio a declaração formal de retirar toda e qualquer candidatura, renunciando assim à vida política.

Causou-me surpresa tal declaração, e não posso encontrar razão que a justifique.

Quaisquer que sejam os dissabores que lhe tenha trazido a política, não me parece que lhe assista o direito de abandoná-la, por sua exclusiva deliberação, atentas as responsabilidades que anteriormente contraiu.

O Colega, que foi propagandista fervoroso da República, que tem tomado parte saliente nos acontecimentos políticos mineiros desde a revolução de 15 de novembro, tem o direito de recolher-se à tenda do descanso às primeiras contrariedades que encontra em seu caminho?

Aquêles que, como eu, chegaram à última hora, trabalhadores já cansados (ou estragados), pela tão malsinada política do Império, é que há de caber o papel de lutar para dar vida para o ideal pelos moços da propaganda?

Compreende-se, que, nas primeiras ressacas, nos embates do começo, para alguma coisa possa servir a nossa velha experiência dos negócios políticos. Mas a realização do ideal republicano, que não sorriu a nós outros na mocidade, deve caber aquêles que mais fé tiveram na exequibilidade da idéa, quando envolta nas pesadas dobras do futuro.

São sombrios os tempos que atravessamos; eu compreendo as grandes decepções por que terão passado os moços sonhadores com uma República pura, livre, tolerante, progressista; mas os males, que vemos e apalpamos, não são irremediáveis, nem se acham fora das previsões normais de quem estuda a história política dos

povos. O meio de combatê-los será quebrar os remos, e deixar que o barco vogue à toa?

Qual o dever do propagandista sincero, do fanático de uma idéa política, e, mais do que isto, do patriota?

Não posso ser contado entre os primeiros, pois — e o tenho repetido à sociedade — não aplaudi e antes lamentei o advento da República; mas, na minha compreensão dos deveres de patriotismo, entendi que não devia encastelar-me na posição cômoda de amaldiçoá-la, e de constituir-me em Jeremias das desgraças da Pátria.

Se para alguma coisa meus esforços, minha experiência pudessem servir para melhorar a situação, para fazer da República uma realidade — pensei eu — não os devia recusar aos meus concidadãos. Só Deus sabe quanto isto me tem custado de sacrifícios, até de meu legítimo amor próprio, arrostando a censura dos que pensam que só a ambição de poder e posições pode inspirar o homem público.

Entendo o patriotismo à moda de Casimir Perrier, atual Presidente do Conselho de Ministros da República Francêsa; — “é o sentimento permanente do que se deve ao País, o sacrifício quotidiano, que se faz à sua grandeza e poder das dissensões estereis, e das rivalidades pessoais”.

Desculpe-me a liberdade que tomo de falar-lhe com tanta franqueza; penso desempenhar um dever de brasileiro e de mineiro, que ama sua terra e deseja ver empenhados em seu serviço os esforços de todos os cidadãos capazes de os prestar excelentes, como o Colega.

Terá sofrido desilusões e decepções na política; mas quem já deixou de passar por estes transees?

Terá muitas vezes errado; mas quem poderá gabar-se do privilégio de infalibilidade, mesmo em tempos normais, quanto mais em épocas conturbadas, como a atual?

Mesmo no meio de seus triunfos, por entre as aclamações dos povos, quantas imperfeições e de-

ficiências nota o homem público nas suas próprias obras, nas suas conquistas!

Queira dispor do colega e amigo afetuoso. — *Afonso Pena*".

Deixando a Presidência do seu Estado, foi Afonso Pena ocupar o Directoria do Banco da República, a instâncias de Prudente de Moraes e de Rodrigues Alves, ali permanecendo por mais de 3 anos, quando os seus antecessores pouco se demoravam no cargo.

Ao deixar o Banco em 1898, por findar-se o mandato de Prudente de Moraes, reassumiu o lugar de Director da Faculdade de Direito de Minas Gerais, sendo eleito sucessivamente, Conselheiro Municipal de Belo Horizonte e depois Senador no seu Estado.

Foi neste alto posto que o foram buscar para Vice-Presidente da República até 1906 e para Presidente da República de 1906 a 1910.

Eis a carreira política de Afonso Pena em rápidas palavras.

Em 40 anos dignificou todos os postos da vida política, de Conselheiro Municipal a Presidente da República.

O Brasil possuiu no grande filho, um Estadista de larga visão.

Possuidor de virtudes excelsas, teve sempre viva a chama do amor à Pátria. Idealista, nunca discreu da República nem teve o coração desenganado pelos choques e dificuldades naturais que pareciam entrar definitivamente o aprimoramento do novo regime.

Sua palavra sempre se revestiu de sadio optimismo.

Quando se estuda a obra do grande brasileiro, o que avulta e impressiona na sua personalidade de homem público, é o profundo conhecimento dos problemas da sua época e a visão das dificuldades que já se iam acumulando para atormentar o Mundo de hoje.

As soluções que já àquêle tempo propunha para evitar fossem elas agravadas, são as mesmas, identicamente as mesmas que agora nos ocorrem, não mais para evitá-los, senão para corrigi-los e saná-los.

Sua personalidade e sua obra que pode ser chamada de arcabouço da economia brasileira, bem merecem ser exaltadas nas escolas, nos colégios e nas faculdades. Sua alta conce-

ção do dever e da honra enaltecem um povo e dignificam uma Nação.

Rudes golpes foram desfechados sobre a sua honrada velhice quando a deslealdade e a felonía pareciam querer constituir fatores decisivos nos rumos da vida política nacional.

Viveu toda a sua vida ao serviço da causa pública, sempre embalado de esperanças, e foi em plena e radiosa actividade política que se partiu a taça dos seus dias.

De probidade inatacável. Afonso Pena foi o "símbolo da tolerância mineira".

Dêle, disse em último adeus eminente republicano:

"Sobre o tûmulo inopinadamente aberto daquêle que encarnava o necessário ascendente da liberdade civil, a Pátria de Vasconcelos, de Otoni, há de vir dizer que o Presidente Pena não terá sido o último mineiro".

E não o foi, Sr. Presidente, para honra de sua memória, glória de Minas Gerais, e felicidade do Brasil. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senador Mello Vianna, segundo orador inscrito.

O SR. MELLO VIANNA (*) — Sr. Presidente:

Ao chegar ao Senado, recebi, disciplinadamente, a determinação de falar, em nome do Partido Social Democrático, sobre a figura, cada vez mais proeminente, do Conselheiro Afonso Pena, cujo centenário de nascimento, ontem se comemorou em todo o Brasil.

No Estado de Minas Gerais, o illustre Governador Milton Campos baixou decreto, considerando de festa cívica a data de trinta de novembro. Por seu turno, o Instituto dos Advogados, a Faculdade de Direito, enfim, todas as entidades culturais mineiras comemoraram o importante acontecimento nacional.

Meu eminente companheiro de bancada e dileto amigo, Senador Bernardes Filho, acaba de traçar o perfil de Afonso Pena com o brilhantismo que lhe é peculiar.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Bernardes Filho — Bondade de V. Ex.^a.

O SR. MELLO VIANNA — ... de moço inteligente e culto, conhecedor perfeito da obra realizada pelo emérito brasileiro.

Se Afonso Pena ainda não faz, propriamente, parte da História, é porque sua figura, sua atuação e seus feitos estão vivos na memória e, especialmente, no coração dos brasileiros, que sabem reverenciar, como devem, a estatura moral do inclito cidadão, sempre devotado ao serviço da Pátria.

Não serei eu, Sr. Presidente, quem neste instante, lhe retrate novamente o perfil, desde o nascimento, na culta, antiga e bela cidade mineira de Santa Bárbara, até o Catete. Sua ascensão foi permanente; seu esforço, sem desfalecimentos, até que a morte o veio surpreender no mais alto posto da República.

Ao deixar a Constituinte Mineira, em 1891, pronunciou ele, então com o título de Conselheiro do Estado, memorável discurso, evidenciando a intenção do republicano convicto. Acabava de prestar assinalados, notáveis serviços à Pátria brasileira e ao regime monárquico.

Não foi, entretanto, um desses adeistas de última hora, sempre prontos a entoar hosanas ao sol que nasce. Não. Essa injustiça não lhe podem fazer os brasileiros.

Recolheu-se a Santa Bárbara de onde nós, os mineiros, fomos tirá-lo à força, para que ele continuasse a servir a sua Pátria.

O discurso com que encerrava os trabalhos da Assembléa Constituinte é uma peça memorável, digna de ser lida e estudada nos dias que passam. Conquanto não possa repetir de memória suas palavras, mas fiel ao seu pensamento, esse grande vulto dizia que os homens públicos devem bem refletir na responsabilidade que assumem e ver que na pureza do voto popular está a força do regime.

Aconselha então, a todos aqueles republicanos, que formavam uma pleiade ilustre na Assembléa Constituinte Mineira, que resguardassem sempre o patrimônio moral de Minas Gerais, escrinio sagrado das liberdades do Brasil.

Afonso Pena, depois de se ter revelado notável Ministro da Guerra no Ministério de Martinho Campos, de-

pois de ter prestado seus serviços, de novo na pasta da Guerra, durante a gestão do grande mineiro Conselheiro Lafayette, então Presidente do Conselho, vem servir ao eminente brasileiro. Conselheiro Saraiva, na pasta da Justiça.

Depois de ocupar com brilho esses cargos, é eleito Presidente de Minas Gerais, tendo deixado o Governo coberto das bençãos de seus coestaduanos. Em seguida, é eleito Conselheiro Municipal da nascente Capital de Minas Gerais.

Pareceu a alguns e foi até noticiado em jornal, que não tomaria posse no lugar de Vereador Municipal, por isso que já tinha sido Ministro na Monarquia três vezes e dignificado com o título de Conselheiro de Estado, além de Presidente de Minas Gerais. No entanto, aprezado, compareceu, com a habitual sobrecasaca, para tomar posse como qualquer outro vereador e aí presta gratuitamente seus serviços porque o cargo assim o era. Durante o tempo em que se manteve naquele posto, orientou os demais vereadores que o ouviam sempre com respeito e lhe seguem os sábios conselhos.

O Sr. Andrade Ramos — Bons tempos esses.

O SR. MELLO VIANNA — Certo me impressionei, como moço, com esse grande exemplo de democracia, democracia que nada mais é do que o regime em que os homens não têm hierarquia senão pela dignidade, pela cultura e pelo caráter; e em que todo voto que emanar do povo seja para presidente da República, seja para vereador municipal representa sempre a soberania nacional.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.^a diz bem. Esse era um dos traços do Presidente Afonso Pena. Servir o seu Estado e o Brasil em qualquer posto.

O SR. MELLO VIANNA — V. Ex.^a o diz com toda a justiça e eu muito lhe agradeço o aparte.

Eleito Senador e Vice-Presidente da República, assumiu os postos com aquela mesma severidade, com a mesma austeridade, com aquela clarividência, civismo e patriotismo que lhe foram sempre peculiares. E mais que isso, com aquela túnica inconsútil de probidade inatacável observada em todas as posições por que havia passado.

Afonso Pena teve outro traço característico. Vindo da Monarquia, quando se deflagrou a revolução contra o Marechal Floriano Peixoto, teve ensejo, em Minas Gerais de transformar Ouro Preto no abrigo de todos os perseguidos políticos, tornando-os menos tangíveis no estado de sítio.

Reagiu contra a possibilidade de se estender o estado de sítio por todo o território do Estado de Minas Gerais, onde o povo tem apenas uma única aspiração: a ordem, a liberdade e o trabalho.

Esse grande varão dirigiu um célebre manifesto aos brasileiros e aos mineiros, concitando-os a prestigiar a autoridade constituída. E se à revolução se imputava alguma feição monárquica, ele não era monarquista, pois servia com lealdade à República. E no seu posto de Presidente de Minas fez o que seu dever lhe ditava, colocando-se sempre ao lado da autoridade constituída.

Estes, Srs. Senadores, os traços de sua personalidade.

O Senado conhece bem a sua ação como Presidente da República.

Procurou debelar a crise financeira que assaltava o País naquêlles instantes. Com seus altos e profundos conhecimentos de professor da Ciência de Administração e de Finanças na Faculdade de Direito, que era a sua especialidade, fundou a Caixa de Conversão, pondo à sua frente um espírito rutilante como o de David Campista...

O Sr. *Andrade Ramos* — Um dos maiores homens do Brasil.

O SR. MELLO VIANNA — E esse moço ardoroso arrostou tôdas as intempéries, tôdas as lutas que se travavam contra seu programa financeiro. Teve, entretanto, a felicidade de vê-lo vitorioso. A morte, porém, eliminando o Presidente, eliminou também o seu programa financeiro.

Devemos lembrar-nos de que Afonso Pena, apesar da idade, tinha sempre a alma vibrante de entusiasmo e de patriotismo. Era conhecido o seu pendor para os moços dos quais procurava cercar-se. Os Srs. Senadores hão de lembrar-se com certeza do famoso *Jardim da Infância*, composto de uma pléiade de homens de talento de inteligência e de grande patriotismo, dirigido por

Carlos Peixoto Filho, também Presidente da Câmara dos Deputados por longos anos.

Queria o calor dos moços para poder bem governar, e porque era uma atuação constante, trabalhava instantaneamente, cheio de confiança e otimismo.

Minas Gerais tinha um grande problema a resolver: a mudança da Capital. Todos estavam convencidos, mas não tinham talvez, coragem de enfrentar os problemas que essa mudança acarretaria.

Afonso Pena, Presidente de Minas, deu impulso à aspiração mineira. E se temos hoje, pela velha Ouro Preto um culto como de sacramento pelas suas tradições — de tal arte que o Governo da República baixou decreto considerando-a monumento nacional — nutríamos então outra aspiração, que era de vida, de progresso e de crescimento. Se Ouro Preto não permitia que a capital mineira se expandisse, se dilatasse, a aspiração de crescimento passou pelas campinas, pelos buritis perdidos nos desvãos de Minas. Finalmente, concretizou-se naquela grande Capital que honra o Brasil, porque mostra que, dentro do *hinterland* mineiro, a seiscentos quilômetros do mar, fomos capazes de construir Belo Horizonte, cidade que vai completar 50 anos e que já tem mais de 300.000 habitantes. Graças à atividade privada e ao concurso de seus filhos, a cidade marca um grande e incontestável progresso e satisfaz os anseios dos mineiros.

Afonso Pena fundou a Faculdade de Direito de Minas Gerais, para onde ia às sete e meia da manhã e de onde saía quando o porteiro fechava as portas, porque as aulas estavam terminadas. Se um professor falhava — e existiam aquêles que faltavam por motivo de moléstia — encontrava, no dia seguinte, um substituto para a cadeira, a fim de que os moços não se prejudicassem.

Nutria por aquela Faculdade carinho especial, porque, Srs. Senadores, sempre foi ella um sol que iluminou Minas Gerais, dando-lhe inúmeros homens de valor. Entre êsses, conta-se Arthur Bernardes, um grande mineiro, um notável brasileiro.

O Sr. *Bernardes Filho* — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. MELLO VIANNA — que também se formou naquela escola de onde igualmente sai. É verdade que tenho tido muitos cargos, graças à generosidade de meus companheiros e compatriotas.

Dessa Faculdade saiu também um dos maiores brasileiros ceifado prematuramente pela morte. Refiro-me a Raul Soares de Moura, cidadão competente, cuja inteligência, caráter e qualidades morais se fundiam em um brilhantismo sem jaça.

O Sr. Bernardes Filho — Foi um dos maiores homens de Minas Gerais.

O Sr. Mathias Olympio — Do Brasil.

O SR. MELLO VIANNA — Vossas Excelências dizem muito bem. Provindos dessa escola de Minas Gerais, ocupam lugar de destaque, no cenário nacional, grandes nomes como os de Carlos Maximiliano, e Orozimbo Nonato. Ninguém se lhes avanta em saber. Poderia citar ainda outras personalidades oriundas dessa Faculdade dessa obra criada por Afonso Pena.

Bem andou o Senado, no ato de justiça de seus pares, em dedicar o expediente dessa sessão a comemoração do acontecimento, porque Afonso Pena foi um dos grandes brasileiros que bem merecem da nossa terra e do nossa gente.

Não peço que lancemos em ata um voto de saudade, porque ela está na consciência de todos nós. Também não proponho o encerramento da sessão, porque, acontecimento triste nos enluta neste momento e não quero privar ilustre companheiro de falar em homenagem a outro vulto nacional, que vai hoje baixar à sepultura.

Assim, pois, em nome do Partido Social Democrático a que pertencço, deixo consignado nas páginas dos nossos Anais, pela minha voz fraca e empalidecida (*não apoladas*), o nosso preito a esse grande varão, de imarcessíveis virtudes, que foi o Conselheiro Afonso Pena. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado*).

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, a União Democrática Nacional, que se formou na recente campanha pela restauração da democracia no Brasil, não pode, por isso mesmo acima de quaisquer outras razões, silenciar a homenagem do seu respeito e da sua justiça à memória

de Afonso Pena, o grande estadista liberal, cujo primeiro centenário de nascimento estamos agora celebrando.

Vindo da escola de estadistas do parlamentarismo monárquico para o serviço da República, Afonso Pena aprimorou de tal maneira, nesse serviço, as qualidades que já o recomendavam ao apreço da Pátria, que a República lhe deu os mais altos postos, todos os postos, inclusive, e, por fim, o de seu Presidente.

Há, na vida desse homem, um aspecto interessante, já bastante acentuado, o da compreensão dos deveres do cidadão, independentemente de contingências ou preconceitos de regime ou sistemas de governo.

Refratário, por temperamento, às paixões violentas, embora extremamente sensível às grandes emoções — uma das quais, senão uma série delas, ficou responsável pela sua morte — Afonso Pena realizou o milagre de servir a dois regimes com a mesma perfeita lealdade política. (*Muito bem*).

Sua vida pública, pela linha de coerência, que nela encontramos, coerência não muito comum na carreira dos que fazem a política pela política, dá aos seus biógrafos a impressão de que Afonso Pena foi menos um político do que um jurista, a serviço da política e da administração.

Alguns episódios, alguns gestos, algumas realizações da sua vida pública confirmam esse conceito. Sem a inteligência cintilante de tantos dos seus condiscípulos: Ruy Barbosa, Castro Alves, Joaquim Nabuco — Afonso Pena foi, contudo, um ótimo estudante, um grande estudante, e a estima, que a Academia lhe devotava, ficou expressa na sua memorável eleição para diretor da "Imprensa Acadêmica", quando conseguiu o mesmo número de votos que Rodrigues Alves, tendo a "Imprensa", como única solução, admitido dois diretores.

Mas o seu pensamento — embora, no célebre banquete a José Bonifácio, houvesse discursado em saudação a Martinho Campos, — o seu pensamento, talvez, não fôsse a política, tanto que, logo formado na gloriosa Faculdade de Direito de São Paulo, sustentou tese para doutor, visando concurso para a mesma Faculdade, e, portanto, a carreira jurídica. E não renunciou a esse objetivo. Tanto que não tendo sido, pro-

fessor de Direito, em São Paulo, foi, em Minas Gerais, mais do que professor, porque o animador, o criador, o diretor da sua pequenina, e hoje, gloriosa Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, efetivando, assim, a sua predestinação de homem da lei.

É o mesmo que, em 1888, descansando da passagem trabalhosa por vários gabinetes da Monarquia, Martinho de Campos, Lafayette, Saraiwa, vai se isolar na Barbacena, para elaborar o capítulo do "Direito de Sucessão" que lhe fôra distribuído na Comissão de elaboração do Código Civil, em que os seus companheiros eram da estatura de Lafayette Pereira e de Andrade Figueira.

Essa predestinação para o serviço do Direito tem uma das mais notáveis expressões na concreta defesa intrépida da ordem constituída, da ordem legal, da ordem civil, em 93, através das palavras calcrosas, incisivas e, surpreendentes para um monarquista, do seu "Manifesto aos Mineiros".

É assim continua, Sr. Presidente, a trajetória desse homem dentro da política, menos, porém, de um político do que realmente, de um jurista, a serviço da política e da administração.

Sr. Presidente, somente um homem que prese, antes de tudo a ordem jurídica, seria capaz daquêl nobre gesto, que acaba de ser acentuado pelo nobre Senador Mello Vianna: de vir ocupar, depois de tão altos postos exercidos, o lugar de presidente do Conselho Deliberativo de Belo Horizonte, participando, portanto, do estudo e solução dos negócios e interesses municipais, os interesses da sua cidade — da cidade, que êle criara. E função, essa tanto mais nobilitante, quanto inteiramente gratuita, na época.

Encontramó-lo, depois, Sr. Presidente, apresentado por uma coligação de Estados para a presidência da República.

Cabe, aqui, rememorar algumas das passagens da sua plataforma de Governo, para sentirmos como um homem do Sul, sucedendo a três presidentes paulistas e, num tempo em que já o Norte dizia ser preciso tirar de São Paulo a presidência da República, volta-se para o Norte e tem a

visão profética da necessidade de ligação ferroviária entre o Norte e o Sul, até pelas exigências da defesa nacional, quando o Brasil fôsse atacado pelo litoral, essas mesmas exigências que enfrentamos, ainda há pouco inteiramente desprevenidos.

O Sr. Bernardes Filho — Já proclamava, naquela ocasião, o lançamento dos trilhos da Central até o São Francisco.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO
Como muito bem acentuou o meu querido amigo, o nobre Senador Bernardes Filho, é dessa plataforma de governo a seguinte passagem: (Lê):

"Agora, que a grande artéria da nossa Viação, — a Estrada de Ferro Central do Brasil — está prestes a tocar as margens do magestoso Rio São Francisco, já não é ousadia pensar na ligação pelo interior dos Estados do sul e centro da República aos do extremo norte. As estradas em construção entre São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul realizarão, em parte, esse grande interesse nacional, dentro de poucos anos".

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Foi o programa de ação de Miguel Calmon.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO
— (Continuando a ler):

"As ligações das estradas de Pernambuco, Alagoas, Paraíba, e Rio Grande do Norte estabelecerão já uma base, no norte da República, para se chegar ao mesmo resultado. As estradas já iniciadas, ou concedidas para os longínquos Estados de Mato Grosso e Goiás, bem como as ligações necessárias na rede ferroviária do Estado de Minas, completarão o plano para que os mais remotos Estados da República possam comunicar-se com rapidez pelo interior, fazendo de Brasil um vasto mercado para os variados produtos de suas diversas zonas".

E continuava:

É certo que a execução desse plano patriótico, que estreitando os laços da Federação brasileira, contribuirão de modo efficacíssimo para a defesa nacional, na emergência de guerra com alguma potência naval, reclama recursos financeiros avultados de

que não podemos dispor ainda, mas, cumpre que os governos caminhem sempre para esse elevado objetivo, fazendo cada um pela sua realização o que as circunstâncias forem permitindo”.

E' ainda, Sr. Presidente, a visão de estadista de Afonso Pena que aponta, nessa plataforma, como a deficiência de meios de comunicação interna entre os Estados do Brasil terá concorrido para a evidente desigualdade econômica que se conserva entre o norte e o sul.

A questão econômica, diz S. Ex.^a, já está na ordem do dia, entre os problemas prementes e urgentes das administrações: (Lê):

“A teoria do Estado *gendarme*, simples mantenedor da ordem e distribuidor da justiça, teve o seu tempo, encontrando poucos publicistas que a sustentem na sua pureza, e é positivamente desmentida pela prática dos povos civilizados, sem exceção da Inglaterra. Outro é o conceito dominante. *A alta missão do Estado abrange também cuidar do bem estar e melhorar a condição de vida do povo, exercendo sua ação benéfica em ramos de atividade social, desde que a iniciativa individual, sob as suas diversas formas, se mostre impotente, ou insuficiente*”.

Depois de haver, assim, prometido ao Norte, Afonso Pena, presidente eleito, realizou excursões ao Sul e, principalmente, ao Norte.

E' preciso ter nascido, ou ser habitante dessa região, para sentir, ainda hoje, tantos anos decorridos, a marca impercível da passagem de Afonso Pena. A impressão de curiosidade e de interesse que essa viagem despertou, os contemporâneos relembram, transmitindo-a na tradição oral, por toda a parte e para todo o sempre.

Ainda ontem, no belo suplemento que o “Jornal do Brasil” dedicou a memória de Afonso Pena, aparecem dois depoimentos interessantes: — o de Gustavo Barroso, em relação à passagem do Presidente pelo Ceará, e do nosso eminente colega, Senador Alvaro Maia, em relação à visita de Afonso Pena a Manaus.

Conta Gustavo Barroso, então aluno do Liceu de Fortaleza, que Afonso Pena, na visita oficial que fazia ao Liceu, encontrou o gabinete de física e

química desaparelhado, absolutamente ineficaz para os mistérios do ensino. Então, quando de sua saída, o Dr. Aarão Reis, que o acompanhava, observou ao Diretor do Liceu: “O Dr. Pena pensa que é preciso melhorar isto”.

No dia seguinte, os estudantes punham, em toda parte onde o giz pudesse deixar o seu sinal, o lema: “E' preciso melhorar isto”. E, durante dias consecutivos, da lembrança de Afonso Pena ficou menos a recordação do homem singelo e bom, que era, do que a advertência do administrador diligente, que fôra e iria ser.

Pelo Ceará, assim passou o presidente eleito. Como já em Recife havia observado que o edifício da Faculdade não estava à altura do seu renome e realizações culturais, uma das primeiras realizações do seu Governo foi dotá-la com um edifício compatível com a dignidade do exercício do magistério.

Em Manaus, porém, sua surpresa sobreexcede a tudo. Ele, que havia fundado uma cidade, que mandara riscar uma cidade inteiramente nova e havia tido, como se diz, a ousadia de transferir a capital do Estado, foi encontrar, dentro das selvas amazônicas, uma cidade moderna, surpreendente pela sua beleza e pela realização material do homem. E não teve outra expressão, senão esta: “Manaus, revelação da República”!

Manaus... Sr. Presidente, revelação da República, no conceito de Afonso Pena, que os amazonenses nunca mais esqueceram e repetem aos que ali aportam e leuam a cidade.

Estabelecido, assim, o contacto pessoal com o norte do País, recolhendo inspiração para a execução do seu programa de governo de unidade nacional, Afonso Pena incluí no seu Ministério os nortistas Miguel Calmon e Tavares de Lira, na pasta da Viação e da Justiça, respectivamente.

Seu ministério é um ministério em que há gente nova. Miguel Calmon, mal saído da Faculdade; tinha sido Secretário da Agricultura da Bahia, aos vinte e três anos de idade; tal como Tavares de Lira, com vinte e dois anos, apenas, tinha sido Deputado federal e com trinta e dois anos, governador do seu Estado.

Afonso Pena contemplava, assim, na política, os homens moços, ao ponto de ser denominado o círculo que em

tôrno dêle se formava e de que era o chefe sexagenário, o seu "Jardim da Infância". Não fazia mais que repetir a história; não fazia mais que recordar Martinho de Campos, que o havia incluído no seu gabinete, em 1882, tendo êle, apenas, trinta e quatro anos de idade, e ao lado dêle, Rodolfo Dantas, apenas com vinte e sete anos. E quando se acusava ao grande chefe liberal do Império, de fazer política com homens moços, êle, sorridente, chamava ao seu gabinete "o meu colégio".

O ministério de Afonso Pena, que continuava as alturas de merecimento do ministério Rodrigues Alves, é, realmente, um gabinete que fez alguma coisa pelo Brasil.

Miguel Calmon, na pasta da Viação desenvolve, amplia, desdobra a rede ferroviária do Brasil, para atingir o objetivo lembrado na mensagem do Presidente. E dessa forma, sonhando os meios de ligação do Norte com o Sul, leva-os até ao Rio Grande, e abre os caminhos da Noroeste. Por toda parte, é tal a atividade de realizações ferroviárias, que em dois anos e pouco, o Governo havia alcançado em construções ferroviárias, muito mais que em quase cinquenta anos de administração passada.

Hainda, é Miguel Calmon o idealizador e planejador da Exposição Nacional de 1908, comemorativa do centenário da abertura dos portos do Brasil ao estrangeiro, em 1908 — a grande feira que o Brasil revelou o seu progresso e possibilidades económicas.

Com Rio Branco, a política internacional se mantém no mesmo nível, digo melhor, sobe a uma culminância jamais atingida. E essa culminância é Haya, em que o Brasil, através da palavra de Ruy Barbosa, sob a inspiração de Rio Branco, quando Presidente da República Afonso Pena, podendo acumpliciar-se com as nações fortes, preferiu ficar com países pequenos, defendendo a igualdade jurídica de todos os Estados, grandes ou pequenos, fortes ou fracos.

Sr. Presidente, tenho razão em pensar que Afonso Pena, menos que um político, foi um jurista, a serviço da política e da administração. E quando a política o surpreendeu com os seus meandros, os seus interesses, as suas preocupações menos nobres, o jurista não resistiu ao embate.

Seria interessante fazer a história do seu Governo, através de todas as suas realizações. Não o permite o tempo. Fiquem, assim, lembrados alguns episódios da vida desse homem, alguns dos seus gestos, algumas das suas realizações, no Parlamento como no Governo; fique, sobretudo, Sr. Presidente, para nós, e bem nítido, neste momento do centenário do seu nascimento o seu perfil moral.

Fazendo o elogio fúnebre de Afonso Pena no Instituto Histórico Brasileiro, o Barão do Rio Branco, recordava uma observação do Imperador quando no exílio: "O Penna vai longe, porque a uma disposição extraordinária para o trabalho alia a mais completa honestidade".

Esse julgamento, Sr. Presidente, do Imperador deposto, sendo auréola para Afonso Pena, liberta-o, sem dúvida, de julgamento, talvez de apaixonados, quando arguem o seu adesismo à República, sem examinarem a dignidade pessoal e política com que êle, não aderindo, com que êle, escondendo-se, não pode, todavia, se furtar ao chamamento para o serviço da República.

Que melhor louvor para um homem, que o do trabalho e o da honestidade?

Formada a sua vida pública, num regime em que a imprensa noticiava, com realce, quando, algumas vezes, um chefe de gabinete comparecia a um teatro, porquanto, por muitos meses, não seria visto, em razão dos trabalhos do Ministério; formado num regime em que o Imperador, dispondo da faculdade do perdão criminal jamais assinou indulto de delinqüente contra o erário; trabalho e honestidade, Sr. Presidente, foram realmente, os traços da vida pública de Afonso Penna.

Podemos gloriar-nos da sua presença na galeria dos consolidadores da República; podemos orgulhar-nos da sua presença nos fatos do império parlamentarista.

Com o exemplo dessa vida, podemos ensinar à geração nova dos políticos brasileiros que, para correspondermos precisamente, aos nossos deveres, para com o Brasil, para realizarmos o que é a nossa obrigação, acima de sistemas ou formas de governo, não precisamos mais do que a prática real do trabalho e da honestidade. *(Muito bem; muito bem. Palmas pro-*

longadas. O orador é vivamente cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE: — Está esgotada a hora do expediente.

Usando, porém, da faculdade que o Regimento me confere, proponho seja a mesma prorrogada, a fim de que possam falar os dois oradores que ainda estão inscritos.

Os Senhores Senadores que concordam com a prorrogação da hora do expediente, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está prorrogada

Tem a palavra o Senador Carlos Saboya, quarto orador inscrito.

O SR. CARLOS SABOYA: — Sr. Presidente, à honorosa incumbência de vir trazer aqui a solidarização do Partido Social Progressista às comemorações do centenário de Afonso Pena, de veneração e louvor, como brasileiro, quero juntar o meu espontâneo preito à memória do preclaro compatriota que, em trinta e quatro anos de trajetória política, dentro dos sessenta e um que viveu, possibilitou ao seu Estado natal e ao seu País um acervo de empreendimentos múltiplos e vultosos, — contribuição tão raramente assinalada em círculo de homens públicos nacionais e, em especial, em tão curto ciclo de atividade, o que nos permite também dizer: tão curta vida para tão grande obra.

Não encontro, senhores, outra maneira capaz de explicar plenamente, com clareza e lógica, a rápida e triunfal conquista dessa vocação para a ciência de governar, senão no predeterminismo de haver surgido para o mundo numa região que é, simultaneamente, berço de mineiros e jazida de tesouros merais.

Afonso Pena é, pois, um símbolo do seu rincão e do seu povo, desse inexaurível celeiro de riquezas auríferas e de reservas de energia humana que é Minas Gerais.

Eu assim o diviso, vigoroso e rectilíneo na ascensão de sua existência, aprofundando raízes naquêlo solo que é uma aluvião de ouro e platina, de ferro e diamantes — ouro que no fulgor da inteligência de Afonso Pena se revela, platina que na pureza do seu carácter está presente, ferro que na resistência das suas convicções se patenteia, diamante que na limpidez dos seus atos se reflete.

Eu o admiro como um dos cimos dessa cordilheira de glórias que de há séculos se ergue nas tradições históricas da gleba montanhosa, ora através do alto senho libertador dos Inconfidentes, ora através das excelsas lições de sabedoria e probidade que repontam nas vidas de um Bernardo Pereira de Vasconcelos, de um Teófilo Beneditto Otoni, de um Felício dos Santos, de um Aureliano Lessa, de um Lafayette Pereira, de um Ccutto de Magalhães, de um Santos Dumont, de um Afonso Arinos, de um Crispim Jacques Bias Fortes, de um José Bonifácio Ribeiro de Andrada, de um João Luiz Alves, de um João Pinheiro, de um Delfim Moreira, de um Francisco Sá, de um Alaor Prata, de um Raul Soares, de um Antônio Carlos, de um Wencesláu Braz, de um Arthur Bernardes, de um Afranio de Mello Franco, de Augusto de Lima, de um Francisco Campos, de um Mello Vianna e, nêstes dias de redenção democrática e de valores novos, na pessoa libada e culta de um Milton Campos.

Nesta hora em que, volvidos cem anos sobre a data do apurimento de Afonso Pena, o Brasil evoca a sua personalidade e a sua obra, eu o contemplo desta tribuna, alterarse como as serranias da sua terra, na dianteira dos elevados postos que desempenhou, e nos quais esculpiu o sulco da sua individualidade inconfundível.

Deputado à Assembléa Provincial mineira, em 1875; titular da Pasta da Guerra, em 1882; ministro da Agricultura e depois da Justiça; presidente de seu Estado, em 1892; presidente do Banco do Brasil, então Banco da República, na gestão Prudente de Moraes; senador federal, em 1899, e a seguir vice-presidente e presidente da República, — em tôdas essas situações relevantes o insigne brasileiro evidenciou-se, invariavelmente por índole por pendor, por educação e por objetivos políticos, como um cidadão unicamente votado aos legítimos interesses da pátria.

Nêste instante em que é quase inregistrável o surgimento de uma perfeita organização de idealista como Afonso Pena, o seu legado cresce aos nossos olhos e rememora-los é um ato de civismo, é um gesto de estímulo para com as gerações que surgem e para as que irão reger os destinos da nacionalidade.

O Partido Social Progressista, fiel aos postulados com que se arregimentou e com os quais procura fortalecer a sua atuação, rende, no pronunciamento de minha palavra, a sua mais reverente homenagem a Afonso Pena.

Que o seu exemplo inspire os nossos homens públicos, nesta fase conturbada de lutas partidárias, a realizarem entre nós uma política de moderação e respeito aos princípios liberais, de salvaguarda do regime a que o preeminentemente estadista, como Magistrado Supremo, serviu com isenção, com clareza, com tolerância e com entranhado amor ao Brasil! (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senador Salgado Filho, quinto orador inscrito.

O SR. SALGADO FILHO (*) — Sr. Presidente, relembro, com emoção, fato ocorrido no Parlamento durante a sessão em que se comemorava a perda do Presidente da República de então, Afonso Augusto Moreira Pena. Se naquele dia muitos falavam com diplomacia e elegância, um o fez com profunda sinceridade — o Senador Barbosa Lima — grande parlamentar que, fazendo honra ao Estado de Pernambuco dignificou o Congresso Brasileiro.

Naquêle instante, erecto, forte, de barbas negras e calvice imponente, Barbosa Lima, ossomou à tribuna para dizer dos motivos da morte de Afonso Pena, homem modesto, culto, inteligente, não afeito à hipocrisia, às mesquinhas humanas e que acabava de ser vítima de um traiçoeiro golpe de politicagem. E isso se deu — como bem disse o eminente Senador pela Bahia, Sr. Aloysio de Carvalho, porque o Mineiro ilustre foi na vida mais jurista que político. Um jurista, talvez, a serviço da Pátria, mas dominando sempre pelos princípios, por aquilo que aprendera na cultura do Direito e no manuseio da lei.

Afonso Pena, substituindo ao terceiro grande Presidente civil da República e a dois outros que elevaram a suprema magistratura do Brasil às culminâncias com atuações marcantes, colocou-se no mesmo nível intelectual, no mesmo grau de probidade, no mesmo nível de elevado patriotismo.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Se Prudente de Moraes fora o restabelecedor do Poder civil na Nação brasileira, Campos Sales o organizador das finanças do País, e Rodrigues Alves o reconstrutor material do Brasil, Afonso Pena, sucedendo a esses grandes paulistas, soube colcar-se à altura do elevado cargo a que fôra conduzido e se sublimou numa administração de probidade conscienciosa.

Foi no seu Governo realmente de um civil e de um jurista, que se refez e se reorganizou a força militar do Brasil. Foi êle que teve o coragem de propor a instituição do serviço militar obrigatório na nossa Pátria. Embora pacifista e vendo inscrito na Constituição o princípio básico do arbitramento, sentia necessidade de fortalecer as nossas Forças Armadas na paz, para, na guerra, poderem com nobreza, honra e patriotismo, defender a independência, a soberania e a integridade do Brasil.

Grande administrador, as características de seu Governo estão a desfilar os posterios, numa gestão digna da gratidão da Pátria.

E se foi grande administrador e emérito jurista, cuja vida dedicou, com modéstia exemplar, aos estudos do direito, acabou deixando-se enlevar pela política e, não podendo resistir aos seus desencantos, sucumbiu a um traumatismo moral dignificante para os homens de bem, para aquêles, que não se amoldam ao sol que nasce e se mantém à altura dos princípios da dignidade, e de acôrdo com as diretrizes de um vida honrada e digna. Servirá de exemplo aquêles, que, no futuro, queiram trabalhar pelo Brasil, dentro desses mesmos princípios, sem hosanas ao sol que nasce, como disse o digno representante de Minas, ilustre Senador Mello Vianna.

Diante de um Governo despótico, soube manter altaneiro o Estado de Minas Gerais, a cujos destinos presidia. Era o refúgio de todos aquêles que necessitavam de abrigo contra os golpes da prepotência e do poder, que queria dominar pela força os destinos do Brasil. Jamais consentiu que o estado de sítio penetrasse no seu Estado, mantendo Minas Gerais dentro do lema de liberdade, de justiça e de trabalho.

Eis porque, Sr. Presidente, me associo, com grande sinceridade, admirador que fui desse grande brasileiro, da sua atuação política, da sua administração, da sua cultura, e, sobretudo da sua probidade — à homenagem que o Senado hoje lhe presta, como brasileiro digno do respeito de seus patrícios que sempre saberão reconhecer em Afonso Pena um grande Presidente da República do Brasil. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*) — Sr. Presidente, tive a honra de remeter a V. Ex.^a requerimento solicitando a nomeação de uma Comissão de senadores para representar o Senado, na chegada do Sr. Embaixador Oswaldo Aranha.

Quem vem acompanhando os acontecimentos internacionais, sabe como se tem conduzido esse eminente brasileiro na Presidência da Organização das Nações Unidas.

Em abril deste ano, às vésperas da eleição de S. Ex.^a para a Presidência da Comissão Extraordinária, encarregada de estudar a questão da Palestina, nós mesmos nesta Casa falamos a esse respeito. Para a situação desse país, até ante-ontem insolúvel previvamos o resultado hoje conhecido. Afirmamos, Sr. Presidente, que o Brasil estava pondo em prática sua tradição histórica, aquela tradição de Rio Branco, porque está contribuindo para a pacificação do mundo. Que vemos em todo o acontecimento histórico? Um aspecto surpreendente; solução única e justa para o caso da Palestina. Acabam de ser criados para os povos que a habitam dois Estados independentes.

Não importa que os árabes de outras regiões tenham protestado contra a solução. O que interessa é a opinião dos árabes que vivem na Palestina. E Wallace, que ali esteve há pouco, afirmou que os árabes da Palestina se acham de acordo com a partilha.

Sr. Presidente, parece que para se chegar a essa solução, muito concorreu a Delegação Brasileira presidida pelo Embaixador Oswaldo Aranha. Reputo a solução da mais alta importância para os destinos da civilização, porque, de um lado, vamos ter a criação de

(*) Não foi revisto pelo orador.

um Estado judaico, que vai proporcionar a esse povo o lar nacional, a pátria colocada ao lado das outras nações do mundo, e ao mesmo tempo resolver os problemas nacionais dos judeus, os quais poderão ser incorporados e solucionados pelos outros povos.

Sr. Presidente, é neste alto sentido e como reconhecimento do Senado ao grande ato de expressão humana, que formulo o requerimento. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento verbal do Senador Hamilton Nogueira, no sentido de ser nomeado uma comissão para receber o Embaixador Oswaldo Aranha.

Os Srs. que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Designo para esse fim a seguinte Comissão: Senadores Hamilton Nogueira, Alvaro Maia e Durval Cruz.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES pronuncia discurso que será publicado depois.

O SR. PRESIDENTE — A Casa acaba de ouvir o requerimento do Sr. Senador Ribeiro Gonçalves.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Foi aprovado.

A Mesa se associa às homenagens ao antigo parlamentar Pires Rebelo. Designo os Srs. Ribeiro Gonçalves, Azevedo Ribeiro e Mathias Olympio para integrarem a comissão, que acompanhará os restos mortais do ilustre extinto.

Em obediência ao voto do Senado, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação em 1.^a discussão do projeto n.º 15, de 1947, que assegura a promoção do posto imediato e graduação no subsequente aos oficiais das Forças Armadas que passarem para a inatividade e contarem 40 ou mais anos

(*) Publicado no final da ata da sessão 186 de 3 de dezembro de 1947.

de serviço efetivo. (Com pareceres números 395 e 396 das Comissões de Constituição e Justiça e de Forças Armadas, o primeiro oferecendo substitutivo e o segundo manifestando-se favoravelmente ao mesmo; e números 443 e 478, das referidas Comissões, contrários à emenda substitutiva do plenário).

Discussão única da proposição n.º 222, de 1947, que autoriza a abertura pelo Conselho Nacional de Petróleo do crédito suplementar de

Cr\$ 10.500.000,00 à verba que específica (Com pareceres números 509 e 510, das Comissões de Agricultura Indústria e Comércio e de Finanças, favoráveis).

Discussão única da proposição número 45, de 1947, que concede ao Touring Clube do Brasil o auxílio de Cr\$ 600.000,00 (Parecer favorável, sob número 499, da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.

185.^a sessão, em 2 de dezembro de 1947

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES NE REU RAMOS, PRESIDENTE; E MELLO VIANNA, VI CE-PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Georgino Avelinc.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Americo.
Novaes Filho.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Ismar de Góes.
Durval Cruz.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Pereira Moacyr.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Mello Vianna.
Bernardes Filho.
Pedro Ludovico.
João Villasbóas.
Vespasiano Martins.
Flavio Guimarães.
Roberto Glaser.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho (36).

O SR. PRESIDENTE — Aham-se presentes 36 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.^o SUPLENTE (servindo de 2.^o secretário), procede à leitura da

ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.^o SECRETARIO (servindo de 1.^o), lê o seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1.^o Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando devidamente sancionados, os autógrafos da proposição n.^o 207, de 1947, que dispõe sobre a cobrança do imposto de renda. — Ao Arquivo.

Idem transmitindo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.^o 276, de 1947

(Projeto n.^o 919, de 1947 da Câmara dos Deputados)

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive impostos de consumo, para cinco caixas com um conjunto de fornos elétricos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o E' concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para 33 caixas, com o peso bruto de 9.995 quilos, com peças de cinquenta refratário para revestimento de fornos elétricos, vindas dos Estados Unidos da América e destinadas ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

Art. 2.^o A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Viação e Obras Públicas e de Finanças.

São lidas e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 518, de 1947

Da Comissão de Educação e Cultura sobre a proposição número 218 de 1947.

Relator: Cícero de Vasconcelos.

Com a mensagem n.º 360, de 5 de agosto de 1947, o Sr. Presidente da República transmite ao Congresso Nacional a exposição de motivos n.º 100, de 21-7-47, do Sr. Ministro de Educação e Saúde, solicitando expedição de lei, autorizando abertura do crédito especial de Cr\$ 4.040,30 para pagamento de gratificação de magistério ao professor catedrático, padrão "M", da Escola Nacional de Música, da Universidade do Brasil, Alberto Rossi Lazzoli.

A gratificação foi concedida por decreto de 5 de maio, publicado no Diário Oficial de 7 de maio de 1947, por ter completado mais de 10 anos, de efetivo exercício na cátedra, em 20 de julho de 1946, conforme preceitua o art. 20, § 4.º do Decreto-lei 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo art. 1.º do Decreto-lei 6.660, de 4 de julho de 1945, e, calculado de acordo com o que dispõe o art. 1.º, item I, do Decreto-lei 8.315, de 7 de dezembro de 1945, isto é, correspondente a diferença entre os padrões "M" e "N" à razão de Cr\$ 750,00 mensais no período de 20 de julho a 31 de dezembro de 1946.

O pagamento deverá ser atendido, na forma da legislação vigente, por crédito especial de vez que a despesa só veio a decorrer da expedição do citado decreto de 5 de maio do corrente ano.

Por isso a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados apresentou em 3 de outubro o projeto n.º 8.321-47, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 4.040,30 para atender a pagamento de gratificação de magistério o qual vem de ser aprovado e remetido a esta Casa pelo ofício n.º 2.325, de 30 de outubro findo, do Sr. 1.º Secretário daquela Casa do Congresso.

Assim, esta Comissão é de parecer que deva ser aprovada a proposição n.º 218, de 1947.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1947. — *Flavio Guimarães*, presidente. — *Cícero de Vasconcelos*, relator. — *Aloysio de Carvalho*.

PARECER

N.º 519, de 1947

Da Comissão de Finanças sobre a proposição n.º 218, de 1947.

Relator: Vespasiano Martins.

Alberto Rossi Lazzoli, professor catedrático, padrão "M" da Escola Nacional de Música, solicita em requerimento ao Sr. Ministro da Educação e Saúde, o pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 20 de julho a 31 de dezembro de 1946.

Em sua exposição de motivos, o Ministro da Educação e Saúde, enviando-a ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 21 de junho de 1947, julga procedente as razões do requerente, pois completou ele 10 anos efetivos de magistério, com direito a receber Cr\$ 4.400,00 (quatro mil e quarenta cruzeiros e trinta centavos), calculados à razão de Cr\$. . . . 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), mensais, de acordo com o que preceitua o Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945.

Esse pagamento deverá correr, conforme a legislação vigente, por crédito especial, atendendo a que a respectiva despesa foi concedida por decreto de 5 de maio de 1947, publicado no Diário Oficial de 7 do mesmo mês e ano.

Com a mensagem n.º 360, de 5 de agosto transmitida o Sr. Presidente da República ao Congresso Nacional a exposição de motivos do Sr. Ministro da Educação e Saúde, autorizando a abertura do crédito especial já citado. A Câmara dos Deputados autorizou, em 30 de outubro deste ano a abertura do respectivo crédito.

Com parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura desta Casa, em 17 de novembro do corrente ano nada temos a opor contrariamente às decisões anteriores, pelo que somos pela aprovação da proposição n.º 218, de 1947.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1947. — *Mathias Olympio*, presidente. — *Vespasiano Martins*, relator. — *José Americo*. — *Synval Coutinho*. — *Durval Cruz*. — *Salgado Filho*. — *Ferreira de Souza*. — *Santos Neves*. — *Apolonio Sales*.

PARECER

N.º 520, de 1947

Da Comissão de Educação e Cultura sobre a proposição número 185, de 1947.

Relator: Cicero de Vasconcelos.

Pela mensagem n.º 16, de janeiro do corrente ano, o Sr. Presidente da República solicita ao Congresso Nacional autorização para abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 19.432,20, para pagamento de diferença de gratificação de magistério, ao Professor Paulo da Rocha Lagôa Catedrático, Padrão "M" da Escola Nacional de Química.

Por decreto de 18 de dezembro de Cr\$ 4.800,00, por contar mais de 10 1941, obteve a gratificação anual de anos de efetivo exercício no magistério e, a partir de 18 de janeiro de 1945, por decreto de 22 de junho daquele ano, passou a perceber a gratificação de magistério de Cr\$ 9.600,00 correspondente a vinte anos de serviço.

Posteriormente, por força do art. 20 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, foi considerado, para todos os efeitos como de efetivo serviço, o tempo em que alguns professores estiveram em disponibilidade situação em que se encontrou o Professor Paulo Rocha Lagôa.

Revista, por isso, a contagem de seu tempo, apurado ficou que completara 20 anos de magistério em 14 de julho de 1946, antes mesmo da vigência do Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Conseqüentemente, deveria o dito professor ter percebido a gratificação de Cr\$ 9.600,00, no período de 1 de janeiro de 1941 a 17 de janeiro de 1945, correspondente a 20 anos de serviço, e não somente a de Cr\$ 4.800,00, como lhe foi atribuído.

A diferença a que tem direito e que lhe foi reconhecida tem amparo em lei e vem de ser pedida, tendo sido aprovada pela Câmara dos Deputados pelo projeto n.º 648 A, de 1947.

Assim, opino pela aprovação da proposição.

S. C., em 20 de outubro de 1947. — Flavio Guimarães, presidente. — Cicero das Vasconcelos, relator. — Francisco Gallotti. — Aloyso de Carvalho.

PARECER

N.º 521, de 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição n.º 185, de 1947.

Relator: Sr. Durval Cruz.

Paulo da Rocha Lagôa, professor catedrático, padrão "M", da Escola Nacional de Química, da Universidade do Brasil, requereu ao Sr. Ministro da Educação e Saúde o pagamento da diferença de gratificação de magistério que lhe é devida pela União, por força do Decreto-lei n.º 6.660, de 5 de julho de 1944.

Anteriormente, por decreto de 18 de dezembro de 1941, o referido professor obteve uma gratificação de magistério equivalente a Cr\$ 4.800,00 anuais, visto contar o mesmo com mais de dez anos de efetivo exercício.

Depois, por decreto de 22 de junho de 1945, a gratificação foi elevada para Cr\$ 9.600,00 anuais, porque ficou apurado que o Professor Rocha Lagôa contava vinte anos de efetivo exercício a partir de 18 de janeiro de 1945, quando começou então a perceber essa última gratificação, ou seja a de Cr\$ 9.600,00 anuais.

Accontece, entretanto, que à vista do que dispõe o art. 20 das Disposições Transitórias Constitucionais da Constituição de 1934, procedeu-se a nova contagem de tempo de serviço do Professor Rocha Lagôa, verificando-se que este completava vinte anos de efetivo exercício não na data de 18 de janeiro de 1945 e, sim, no dia 14 de julho de 1940, quando ainda não se expedira o Decreto n.º 2.895, que regula a denominada — gratificação de magistério. Havia, por conseguinte, uma situação a se corrigir, cabendo ao interessado o direito de perceber a diferença entre a gratificação paga e a realmente devida, no período de 1.º de janeiro de 1941 a 17 de janeiro de 1945. Calculada essa diferença à razão de Cr\$ 400,00 mensais, verifica-se que a mesma corresponde a um total de Cr\$ 19.432,20, assim discriminado:

	Cr\$
1941	4.800,00
1942	4.800,00
1942	4.800,00
1944	4.800,00
1945	232,20
Total	19.432,20

O pagamento de que trata a presente proposição foi objeto de men-

sagem n.º 16, do Sr. Presidente da República ao Congresso Nacional. Esta mensagem obteve parecer favorável nas Comissões competentes da Câmara dos Deputados e da Comissão de Educação e Cultura desta Casa, não podendo ser outro, também, o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1947. — *Ismar de Góes*, presidente. — *Durval Cruz*, relator. — *José Americo*. — *Apolonio Sales*. — *Roberto Simonsen*. — *Salgado Filho*. — *Santos Neves*. — *Synval Coutinho*. — *Ferreira de Souza*.

PARECER

N.º 522, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição número 44, de 1947.

Relator: *Attilio Vivacqua*.

O projeto de lei n.º 171, de 1947, da Câmara dos Deputados, que regula o preenchimento de vagas no Q. A. O. do Exército, destinadas aos oficiais R-2 e da 2.ª linha, já foi objeto do parecer de 10 de julho do corrente ano, desta Comissão, o qual concluiu por um pedido de audiência da Comissão de Forças Armadas. Esta, por sua vez, solicitou, por intermédio da Mesa do Senado, informações ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra, formulando, dentre outros quesitos, o da alínea c), sobre se a proposição em causa, envolve modificação da lei de fixação das Forças Armadas.

Esclarece aquela alta autoridade que a proposição em apreço importa em modificação da Lei de Fixação das Forças Armadas, "uma vez que aumenta os efetivos pré-estabelecidos" (Aviso n.º 1.057-3).

2. Isto posto, não obstante a justiça da medida, concluímos que o projeto não merece aprovação por infringência ao artigo 67, § 2.º da Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1947. — *Attilio Vivacqua*, presidente e relator. — *Arthur Santos*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Etelvino Lins*. — *Ferreira de Souza*. — *Filinto Müller*.

PARECER

N.º 523, de 1947

Da Comissão de Forças Armadas sobre a proposição n.º 44, de 1947.

Relator: *Severiano Nunes*.

A fim de completar os claros em oficiais subalternos das Armas e do Serviço de Intendência, foi criado o Quadro Auxiliar de Oficiais do Exército, com o aproveitamento dos 1.º e 2.ºs tenentes da reserva da 1.ª e 2.ª linha convocados, e dos subtenentes, sargentos-ajudantes e 1.ºs sargentos, desde que satisfizessem as condições exigidas por lei. (Decreto-lei n.º 8.760, de 21-1-1946). Os oficiais R-2 foram admitidos assim, mediante rigorosa seleção atribuída à Comissão de Promoções do Q. A. O., Pelo artigo 32 § 4.º do Decreto-lei que criou o Q. A. O., foram reservados 20% das vagas iniciais para os oficiais subalternos da Reserva de 2.ª classe e de 2.ª linha convocados, julgados em condições para permanecer no serviço. Essa percentagem foi, posteriormente elevada para 27 e 8/10 (Decreto-lei n.º 9.249, de 10 de maio de 1946) o que fixou por distribuição proporcional pelas diferentes Armas e Intendência a 510 o número de vagas em apreço. No exame de seleção aludido entre os oficiais R-2 de Infantaria, — dentre milhares de candidatos, — 7 deles considerados aptos não conseguiram ser aproveitados em consequência da limitação numérica de vagas já referidas.

2. Agora, o projeto de Lei n.º 171, de 1947, oriundo da Câmara dos Deputados, pretende elevar o número de vagas iniciais do Q. A. O. de 510 para 517 a fim de atender aqueles 7 candidatos.

3. No dito projeto de lei encaminhado ao estudo da Comissão de Forças Armadas do Senado, solicitaram-se em data de 30 de julho deste ano, para melhor instruir seu parecer as informações seguintes:

a) se há conveniência na elevação de 510 para 517 o número de vagas iniciais no Quadro Auxiliar de Oficiais do Exército, a fim de, por equidade atender sete oficiais subalternos R/2 julgados aptos na seleção realizada pela Comissão de Promoção do Q. A. O., e que não foram aproveitados em virtude daquela limitação de número;

b) se até a presente data foram incluídos no citado quadro subtenentes e sargentos, notadamente, heróis da F. E. B., que tenham por ventura, preenchidos as exigências legais; e

c) se a proposição em causa envolve modificação de Lei de fixação das Forças Armadas.

Estes pedidos de informações mereceram, em data de 4 de outubro corrente, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, as respostas subseqüentes, constantes do officio anexo:

Em 4-X-1947

Excelentíssimo Sr. 1.º Secretário do Senado Federal.

1. Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência as informações deste Ministério sobre o projeto de lei número 171, de 1947, oriundo da Câmara dos Deputados e solicitadas em officio de 15 C-47, de 30 de julho de 1947, que encaminhou uma cópia do requerimento apresentado à Comissão de Forças Armadas, pelo Sr. Senador Relator do citado projeto:

a) Quanto ao quesito constante da letra a do requerimento, reporto-me ao aviso n.º 770-41, de 18 de julho do corrente ano, que tenho a honra de anexar por cópia e no qual este Ministério emitia seu parecer sobre o projeto em aprêço.

b) Sobre o quesito da letra b, esclareço que já foram incluídos no Quadro Auxiliar de Officiais por decreto de 25 agosto p. passado subtenentes e sargentos, inclusive aquêles que serviram na F. E. B. e preencheram as exigências legais.

c) Finalmente, com referência ao quesito da letra c, informo que o projeto em causa envolve modificação da lei de fixação das Forças Armadas, uma vez que aumenta os efetivos preestabelecidos.

2. Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevado aprêço e distinta consideração. — *Gne. Canrobert P. da Costa.*

4. Face ao item c, que declara aquela alta autoridade, envolver o projeto em causa modificação da lei de fixação das Forças Armadas, de iniciativa e competência exclusiva do Sr. Presidente da República, parece-me ser o mesmo infringente ao disposto no art. 67 § 2.º da Constituição Federal, pelo que, somos de parecer, seja negada aprovação ao mesmo projeto, frente à sua flagrante inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1947. — *Pinto Aleixo*, presidente. — *Severiano Nunes*, relator. — *Salgado Filho*. — *Azevedo Ribeiro*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Senador Hamilton Nogueira, orador inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, há alguns dias, vários jornais desta Capital vêm mantendo campanha de insultos grosseiros contra minha pessoa.

Evidentemente, eu jamais viria a esta tribuna para tratar de assuntos de ordem pessoal. Não faria injustiça ao povo carioca, não faria injustiça ao Senado da República, não faria injustiça aos jornalistas desta Casa em me defender, pois todos são testemunhas dos meus atos públicos.

Sr. Presidente, a pretexto de questões partidárias, de incidente sem a menor importância ocorrido na seção do Distrito Federal, da União Democrática Nacional, diversos órgãos da imprensa, que não se interessam por partido de espécie alguma, que viveram à custa da Ditadura, que cultivaram o romantismo de Prestes, que exploravam as forças reacionárias; órgãos que não se interessam pela U D N e muito menos pela seção do Distrito Federal, colocaram em destaque como epigrafe "O autor da crise da U D N".

Sr. Presidente, não se trata de assunto pessoal, embora o seja na aparência. Trata-se, sim, de tentativa de coação, de suborno, porque os donos dessas empresas sabem que, há tempos manifestei, de público, minha opinião favorável ao salário mínimo dos jornalistas.

A questão é da mais alta importância. É a eterna luta entre a burguesia capitalista e aquêles que são explorados por êsses capitalistas; é a luta daquêles que não se pejam em ostentar luxo espantoso, e tratam a leite cavalos de corrida; é a luta daquêles que não se incomodam com os filhos dos jornalistas, exatamente daquêles que os ajudam a ganhar dinheiro, que vivem sub-nutridos e muitas vezes não dispõem de recursos para se manterem num sanatório.

Sr. Presidente, eis o que significa essa campanha: insulto ao Senado, coação aos seus membros, para influir no sentido de nosso voto.

O artigo do vespertino de ontem não foi o único. Outros houve de órgãos chamados respeitáveis da nossa imprensa, contra todo o Congresso demoralizando o Parlamento, dizendo que até hoje o Poder Legislativo não votou uma só lei para o bem comum.

Justiça se faça ao Senado, justiça se faça à Câmara dos Deputados. Jamais qualquer um de nós se deixou influenciar neste ou naquele sentido. O que choca a esses senhores, é o que disse — aliás muito bem — o nobre Deputado Raul Pila em notável entrevista dada a "O Jornal". "E' preciso ver no Congresso não somente aquillo que ele fez; ou o que não fez; mas sim o que ele impede de fazer".

E' justamente o que não contenta a esses senhores, porque temos impedido se façam favores pessoais.

O Senado está aqui para fiscalizar, e sua fiscalização tem sido da mais alta importância.

E' na defesa do decôro desta Casa da dignidade dos Srs. Senadores, que venho aqui lançar o meu protesto contra esses artigos, que não me atingem, porque tenho um passado limpo, honesto e decente. Atingem sim, aquêles que nem ao menos têm a coragem de assiná-los; atingem aquêles que vão buscar literatos para os escrever, porque não sabem fazê-lo.

Sou homem pobre, não tenho dinheiro. Se o tivesse, mostraria, numa publicação "a pedidos", que o próprio vespertino acusador, foi o primeiro a dizer o contrário a meu respeito.

Mas não quero entrar em terreno pessoal. Sempre estive na estacada. Nunca fugi em tomar posição. Por sempre haver procedido assim, é que sou constantemente caluniado.

Uma coisa, porém, é certa: não serão insultos nem calúnias, nem ameaças de qualquer sorte que farão calar minha voz em favor da justiça.

Não vim para o Senado a fim de defender interesses pessoais, mas para defender os legítimos interesses do povo, os sagrados interesses da justiça. Porque não pode haver estabilidade social sem justiça.

Não é com esse farisaísmo, que acredita mais na força, na polícia, do que na justiça, que restabeleceremos o regime democrático no Brasil.

Sr. Presidente, sempre estive ao lado dos oprimidos, e estou, como sempre estarei, ao lado da justiça social.

Ainda não dei meu voto sobre a matéria que está despertando essa campanha farisaica e hipócrita em torno da minha pessoa, a pretexto de uma questão político-partidária.

O Sr. Ferreira de Souza — A pessoa de V. Ex.^a é inatingível.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Agradeço a V. Ex.^a. Eu disse, antes que não faria injúria ao Senado de me defender.

O Sr. Ferreira de Souza — Quem conhece V. Ex.^a, como eu conheço, sabe que V. Ex.^a não precisa defender-se.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Defendo a dignidade desta Casa e sempre estarei pronto a defendê-la. Não nos deixamos levar, aqui, por influências estranhas.

Assuntos da mais alta importância temos debatido nesta Casa, dentro do mais alto espírito de liberdade. Quantas questões têm sido discutidas dentro do meu partido com a mais ampla liberdade!

A questão da cassação dos mandatos foi debatida aqui em terreno doutrinário superior, cada qual mantendo o seu ponto de vista e ninguém atribuindo ao outro motivos ocultos por sustentar tese contrária.

E' contra essa mentalidade arcaica, burguesa, farisaica que protestamos. O que queremos realizar é uma justiça fundamental no verdadeiro espírito cristão. Vivemos num mundo farisaicamente cristão, pois aquêles que acusam os defensores dos direitos dos oprimidos, são os mesmos que ostentam o seu cristianismo.

E' por isso que cada vez mais me compenetro da verdade da palavra da Escritura: "E' mais fácil um camelo passar num fúndo de uma agulha do que um rico entrar no Reino dos Céus".

E' preciso dizer a essa sociedade burguesa e farisaicamente cristã a essa sociedade que não quer fazer justiça social, que o único meio de salvaguardarmos a nacionalidade, o único meio de estabelecermos a verdadeira democracia...

O Sr. Ferreira de Souza — Muito bem.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — ... é solucionar os problemas que atendam aos anseios do bem comum.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Excelsa tem toda a razão.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Muito obrigado.

Sr. Presidente, não venho fazer um discurso; mas apenas mostrar o sentido dessa campanha, — espécie de tentativa de coação, como se o Senado, na sua alta responsabilidade, fôsse dar seu voto por elogios ou por afrontas.

De uma coisa podem estar certos os caluniadores! Continuem a ofender, fechem-me as portas dos jornais, dêem ordens às estações de rádio para que não mais seja pronunciado meu nome, porque defendo o direito dos trabalhadores da imprensa! Minha voz há-de estar sempre a serviço do direito dos oprimidos. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).*

Durante o discurso do Senhor Senador Hamilton Nogueira, o senhor Nereu Ramos, presidente, assume a Presidência.

O SR. PRESIDENTE — Não há outros oradores inscritos.

O SR. DURVAL CRUZ — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. DURVAL CRUZ — Senhor Presidente, senhores Senadores. Peço licença ao Senado para ocupar sua preciosa atenção com o política do Estado de Sergipe, que tenho a honra de representar nesta Casa. A isto me vejo obrigado não só pelo discurso aqui pronunciado pelo meu nobre colega Senador Walter Franco, como pela publicidade que correligionários de S. Ex.^a deram da tribuna da Câmara a acontecimentos que se teriam passado em Sergipe.

Girariam tais acontecimentos em torno de uma agressão que o nobre Deputado Leandro Maciel teria sofrido em sua propriedade, no município de Indiaroba.

Para ser exato e preciso, começarei narrando objetivamente a marcha do episódio.

O Governador do Estado recebeu no dia 5 do corrente, o Senador Walter Franco, que exibiu telegrama do Deputado Leandro Maciel ao jornalista Paulo Costa, comunicando a invasão da sua propriedade por um grupo armado, pedindo garantias necessárias.

O Sr. Walter Franco — Vossa Ex.^a permite um aparte? *(Assentimento do orador)* Desejo esclarecer a V. Ex.^a que apresentei dois telegramas do Sr. Governador.

O SR. DURVAL CRUZ — Pelos documentos que tenho em mãos, verifiquei que V. Ex.^a havia levado um telegrama.

O Sr. Walter Franco — Foram dois.

O SR. DURVAL CRUZ — Um ou dois, o fato em si não é alterado por esse detalhe.

O Sr. Walter Franco — Um telegrama denunciava a ameaça, o que iria acontecer em Indiaroba, o receio do Deputado Leandro Maciel de qualquer tentativa contra sua propriedade e seus correligionários. Outro, então já dois dias depois, denunciava o atentado, o tiroteio havido na sua fazenda.

O SR. DURVAL CRUZ — Portanto, falando, apenas, desse segundo telegrama, falo do aspecto mais sério e grave que pode ser atribuído ao incidente que se teria verificado no município de Indiaroba, em Sergipe.

O Governador, diante do telegrama que lhe foi encaminhado pelo Senador Walter Franco, determinou, então, ao Chefe de Polícia providências imediatas. O Chefe de Polícia passou ao Delegado regional de Indiaroba o seguinte telegrama:

O Sr. Walter Franco — Providências de telegramas.

O SR. DURVAL CRUZ — “Delegado Regional Indiaroba. Urgente, Intermédio Senador Walter Franco Governo foi hoje informado propriedade Dr. Leandro foi invadida. Lembro mais uma vez, empenho pessoal Exmo. Sr. Governador seja mantida todo o transe ordem esse município. Tomai providências necessárias manutenção ordem e respeito direitos individuais e de propriedade todos cidadãos indistintamente bem como deves apurar irregularidades apontadas como qualquer outra venha surgir. Enviarei reforço destacamento e mandei soldado Moacyr esta capital. Assinado Djenal Quetroz. Coronel Chefe de Polícia”.

O oficial da Polícia Militar responsável pela delegacia sediada em Indiaroba, em cuja ausência teriam ocorri-

do os fatos alegados, respondeu nos termos seguintes:

“Delegacia Regional sediada Cidade Indiaroba, em cuja ausência teriam ocorrido fatos apontados, esclareceu assunto seguinte termos: Coronel Chefe de Polícia Aracaju. Resposta vosso trinta nove ontem datado informo-vos que fui pessoalmente local encontrando perfeita calma. Oportunamente explicarei medidas tomadas. Assinado *Capitão Luis*, Delegado Regional”.

O Governador do Estado não se limitou às providências determinadas ao Chefe de Polícia. Foi além. Por intermédio do seu Gabinete passou o seguinte telegrama ao Delegado Regional:

“Capitão Delegado Regional Indiaroba. Urgente. Governo informado graves ocorrências havidas sua ausência noite de 3 para 4. Governador deseja saber: que diz sobre assunto, que providências tomou, qual situação atual, quais pessoas responsáveis. Recomendações: dar toda garantia, segurança; pessoas que se sintam ameaçadas manter ordem sejam quais forem perturbadores. Aviso: seguiu reforço destacamento. Responda imediatamente. Assinado: *Secretário Governador Estado*”.

O SR. DURVAL CRUZ — As providências foram tomadas e como V. Ex.^a verificará, o alarme que se levantou no Brasil excede as proporções do incidente.

O Sr. Walter Franco — Se não fosse V. Ex.^a quem estivesse relatando fatos dessa natureza, eu não acreditaria que tais palavras tivessem partido de V. Ex.^a.

O SR. DURVAL CRUZ — Estou certo, Sr. Presidente, de que estas notícias são oficiais e traduzem a verdade sobre o incidente de Indiaroba.

O Delegado Regional de Indiaroba respondeu ao Secretário do Governador nos termos que se seguem:

“Tive conhecimento intermédio Coronel Chefe de Polícia que a fazenda Dr. Leandro havia sido atacada. Procurei saber pessoas desta cidade as quais informaram não haver nenhuma alteração. Foi também fazenda Dr. Leandro Maciel hoje seis horas manhã saber que havia sem entretanto di-

zer que tinha recebido telegrama Coronel Chefe Polícia, tendo ele respondido haver alteração. Perguntei algumas pessoas encontradas caminho sobre este fato, todos afirmaram nada haver de anormal. Saudações. Assinado — *Capitão Luis*, Delegado Regional”.

O Sr. Walter Franco — Então Vossa Excelência acha que não houve nada de anormal na fazenda Sete Brejos de Indiaroba?

O SR. DURVAL CRUZ — Penso que o incidente de Indiaroba teve ampliação exagerada, e, por isso, tem sido comentado sem respeito ao senso das proporções.

O Sr. Walter Franco — Afirmando V. Ex.^a que se por acaso sua residência houvesse sofrido o atentado na fazenda do Deputado Leandro Maciel, eu estaria solidário com V. Ex.^a para todas as providências tomadas ou que viessem a ser postas em prática.

O SR. DURVAL CRUZ — Sr. Presidente, não sou partidário das violências aludidas pelo nobre Senador Walter Franco...

O Sr. Walter Franco — Perdão não falei em violência e sim em providências.

O SR. DURVAL CRUZ — As providências reclamadas pelo senador Walter Franco, eu afirmo que foram tomadas e se o nobre colega tivesse a paciência de esperar até o fim do meu relato, estou certo de que verificaria não corresponderem as publicações trazidas ao País até agora, no desenrolar dos fatos de Indiaroba.

O Sr. Walter Franco — Estou ouvindo o discurso de V. Ex.^a com toda atenção.

O SR. DURVAL CRUZ — O governador de Sergipe, neste como em todos os casos de responsabilidade, em que sua autoridade é envolvida, procede de uma única maneira: respeita superiormente as garantias individuais. No caso de Indiaroba, Sr. Presidente, vou relatar o que se passou.

O Sr. Walter Franco — V. Ex.^a pode informar se o delegado de polícia denunciado como mentor do atentado foi demitido pelo governador do Estado?

O SR. DURVAL CRUZ — Não foi demitido o delegado civil do Município de Indiaroba, mas afastado desde o primeiro momento. Sabe-se

ainda que o delegado não estava no exercício de suas funções.

O delegado de Indiaroba na noite em que se teria passado o fato, era o capitão Luiz de Carvalho.

O Sr. Walter Franco — V. Ex.^a está enganado — Perdoe-me que o diga O capitão Luis de Carvalho estava afastado de Indiaroba, justamente naquela noite, de 3 para 4.

O SR. DURVAL CRUZ — Era o delegado designado para o indispensável policiamento daquêle município, mas lá não estava.

O Sr. Walter Franco — V. Ex.^a não ignora que estava, naquela noite, a uma distância de mais de 6 horas de viagem.

O SR. DURVAL CRUZ — O delegado militar estava fora de Indiaroba, mas era o delegado em exercício.

O Sr. Walter Franco — Quem seria, então, o substituto? O Município não devia estar sem autoridade.

O SR. DURVAL CRUZ — O delegado se afastou, mas voltou imediatamente ao posto ao ter conhecimento dos fatos alegados.

O Sr. Walter Franco — Assim, teve conhecimento do atentado.

O SR. DURVAL CRUZ — Sr. Presidente, vou prosseguir na leitura do meu relatório.

Em vista das reiteradas instruções do governador e do chefe de polícia o delegado regional baixou portaria, no dia 3, para instauração do inquérito, designando o dia 10, às 10 horas da manhã, para ouvira as declarações do Deputado Leandro Maciel, que serviriam de base ao seu prosseguimento.

O Sr. Walter Franco — O incidente teria passado despercebido!

O SR. DURVAL CRUZ — O telegrama que o nobre Senador Walter Franco levou ao Governador do Estado, era datado de 5. O País, assim, pelas informações trazidas à Câmara dos Deputados, tem a impressão de que o Governador do Estado cruzou os braços diante da queixa de um Deputado Federal.

Prossigo no meu relatório.

O Deputado Leandro Maciel não compareceu à hora marcada, e, conforme carta que está junta aos autos, informou que o faria às 15 horas, entregou ao capitão Luis Carvalho uma carta dizendo ter sido sua propriedade atacada por um grupo sob a chefia de Otávio de tal, e ao mesmo

tempo, deu como suspeito o escrivão criminal.

O capitão Luis deteve imediatamente Otávio, submetendo-o a interrogatório.

O Sr. Walter Franco — Confesso a V. Ex.^a não ter tomado conhecimento do interrogatório a não ser neste momento.

O SR. DURVAL CRUZ — Não conheço os termos do processo, nem o inquérito, mas terei oportunidade de trazê-lo ao Senado, para que se tornem públicos.

O Sr. Walter Franco — Tenho absoluta confiança em V. Ex.^a e estou convicto de que, tanto o apêlo do Deputado Heribaldo Vieira, como o meu próprio, serão atendidas, no sentido de ser designada comissão parlamentar, para tomar conhecimento do caso de Indiaroba.

O SR. DURVAL CRUZ — Reservo-me para responder ao nobre colega no final do meu discurso.

Enquanto isto, Sr. Presidente, o chefe de polícia e o governador do Estado reclamavam o prosseguimento do inquérito. O delegado pediu, por escrito, o comparecimento do Deputado Leandro Maciel, no dia 12 às 10 horas, para formular as razões de sua queixa e fundamentar acusações.

O Sr. Walter Franco — Permita-me V. Ex.^a um esclarecimento. A carta em que o capitão Luis convidava o Deputado Leandro Maciel para prestar declarações, dizia também, que êle, capitão Luiz, poderia ir até à Fazenda do Deputado Leandro Maciel, para ouvir as aludidas declarações. A carta do Deputado Leandro Maciel declarava que, se por acaso o capitão Luis quisesse ouvi-lo, estaria às suas ordens na Fazenda, apesar de se encontrar enfermo.

O SR. DURVAL CRUZ — Vé V. Ex.^a que estou sendo muito fiel no meu relato. Não digo coisa diferente do que V. Ex.^a afirma.

A hora marcada, o Deputado Leandro Maciel não compareceu, justificando-se por carta, em que se dizia doente, e oferecendo-se para prestar declarações em sua residência, ou, se não fôsse possível, pedindo adiamento para o dia seguinte à mesma hora.

O Sr. Walter Franco — V. Ex.^a poderá dizer-me por que razão foi o delegado substituído?

O SR. DURVAL CRUZ — Informo ao nobre colega que êle pedira licença para ir à Capital. Trata-se de

assunto do capitão Luiz de Carvalho sobre o qual não posso manifestar-me.

O Sr. Walter Franco — E' assunto puramente policial.

O SR. DURVAL CRUZ — A esta altura, o capitão Luiz de Carvalho que solicitara licença para ir à Capital, fôra substituído pelo tenente Leôncio Dória de Moraes. O portador da carta do Deputado Leandro Maciel foi o seu vaqueiro, que tem figurado no noticiário dos jornais e nos telegramas.

Considerou o tenente Leôncio não ser possível ouvir o Deputado Leandro Maciel em sua residência, designando audiência para o dia seguinte, conforme sugestão do mesmo, às 10 horas.

O Sr. Walter Franco — V. Ex.^a sabe que o Tenente Leôncio, foi acompanhado de três advogados, sendo um deles o Sr. Armando Rollemberg, também deputado estadual.

O SR. DURVAL CRUZ — Que mal pode haver na estadia em Indiaroba do líder do Partido Republicano na Assembléa Estadual de Sergipe? Haveria algum inconveniente em que tivessem sido enviados a Indiaroba dois ou três advogados para acompanhar um caso que, no momento, se afigurava escandaloso na Capital do Estado?

Permita o nobre colega Senador Walter Franco, que só se referiu à presença de um advogado, complete a informação de S. Ex.^a aludindo à presença de três advogados que se dispunham a esclarecer o incidente de Indiaroba. Que mal pode haver em que esses advogados tenham estado presentes às diligências e ao inquérito? O Senador Walter Franco precisaria dizer que no mesmo instante estiveram em Indiaroba, acompanhando o Deputado Leandro Maciel, digno presidente da U. D. N. sergipana, dois advogados. Por consequência se de um lado compareceu o líder da representação sergipana do P. R. na Assembléa Estadual, de outro esteve o Deputado Seixas Dória, líder da bancada da U. D. N. na mesma Assembléa.

Entretanto, Sr. Presidente, estes detalhes não interessam ao caso. Não pude deixar de me referir a eles, porque o Senador Walter Franco cogitou do assunto.

O Sr. Walter Franco — Permita V. Ex.^a ainda interrompê-lo, para

completar o meu aparte. E' que esses fatos têm, realmente grande importância para o caso. Tanto assim que o Governo do Estado mandou para lá dois deputados e o partido de V. Ex.^a mandou outro. Nós mandamos três advogados. E' verdade que Vossa Excelência não teve conhecimento de um deles. Foram três advogados de uma parte e três de outra. Os líderes do P. R. e da U. D. N. em Sergipe estiveram presentes à abertura do inquérito. O fato não era importante apenas para o Estado, mas para todo o Brasil; violência contra um deputado federal.

O SR. DURVAL CRUZ — De minha parte, Sr. Presidente, afirmo ao Senado da República que o Partido Republicano, quando enviou o Deputado Armando Rollemberg, líder da representação do Partido Republicano na Assembléa Estadual, teve a intenção de esclarecer assunto que interessava seriamente ao partido, pois que se pretendia resolver, segundo denúncia trazida à Câmara dos Deputados, e também veiculada pelo jornais de Aracaju, o Sr. Júlio Cesar Leite, chefe ostensivo do partido de que faço parte na Seção de Sergipe.

Vou prosseguir minha exposição várias vezes interrompida.

O Sr. Walter Franco — Peço a V. Ex.^a que desculpe a insistência dos meus apartes.

O SR. DURVAL CRUZ — Tenho muito prazer em ouvir todos os apartes de V. Ex.^a. Mas, enquanto estivesse fazendo meu relatório, seria realmente interessante que não fôsse desviar.

O Sr. Walter Franco — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. DURVAL CRUZ — Prossigo no meu relatório. Aproveitou o Delegado a presença do vaqueiro do Deputado Leandro Maciel, intimando-o a comparecer às 14 horas do mesmo dia, para prestar declarações. De fato deu ciência ao Deputado Leandro Martins.

Otávio de tal foi também intimado para ser ouvido em auto-de perguntas.

A hora aprazada não compareceu o vaqueiro.

Foi ouvido Otávio de tal.

O interrogatório durou 6 horas.

Como Otávio declara morar na fazenda de João Vila Nova, o delegado convidou este a depôr, o que fez às 8 horas do dia seguinte.

O Deputado Leandro Maciel compareceu e como estivesse ainda depondo João Vila Nova pediu-lhe o Tenente marcasse outra hora.

Marcou o Deputado Leandro Maciel 15 horas.

Realmente às 15 horas compareceu, e o fez acompanhado do Deputado Estadual Seixas Dória e Dr. Antônio Machado, que pediram para ler os depoimentos até então tomados. Como o tenente Leôncio não o permitisse, em vista de ainda não haver tomado o depoimento, que deveria ser o primeiro, do Deputado Leandro Maciel, retiraram-se...

O Sr. Walter Franco — E' bom que V. Ex.^a faça essa declaração.

O SR. DURVAL CRUZ — ... voltando mais tarde com o próprio Deputado Leandro, para formular protesto contra o presidente do inquérito.

O tenente Leôncio considerando não poder prosseguir no inquérito sem ouvir o Deputado Leandro Maciel, remeteu os autos ao Chefe de Polícia para os fins que julgasse convenientes.

O Chefe de Polícia, Cel. Djenal Queirós, convidou, então, o Deputado Leandro Maciel a depor. Este, ao comparecer, levantou a suspeição do Chefe de Polícia, alegando ligações de íntima amizade do mesmo com o Governador e, ainda, que se havia mostrado parcial porque, procurando de início pelos seus amigos Paulo Costa, Cel. Francisco Porto e Carlos Dantas, para manter o Delegado Regional, em Indiaroba, não os atenderá. Este fato é de 25 do corrente, mais de vinte dias depois da noite falada de 3 para 4.

O Chefe de Polícia, Sr. Presidente, é um digníssimo oficial do Exército, conceituado no seio de sua classe com ótima fôlha de serviços. Vivendo em Sergipe, servindo há muito na unidade militar sediada em Aracaju, jamais tomou parte em qualquer atividade política.

Sr. Presidente, o digno Chefe de Polícia de Sergipe não deve ser suspeitado por quem quer que seja, pois no Estado sua autoridade, sua austeridade, sua dignidade não deixam margem a dúvidas.

O Sr. Walter Franco — Mas, V. Ex.^a há de convir com o Sr. Deputado Leandro Maciel em que, além da intimidade do Chefe de Polícia com o Governador de Sergipe, ele é quase seu parente, pois casado com uma irmã da esposa do Governador.

O SR. DURVAL CRUZ — Sr. Presidente, o Senador Walter Franco chama a minha atenção para o fato de ser o Chefe de Polícia de Sergipe casado com uma sobrinha da Excelentíssima senhora do Governador daquele Estado. Isto dito assim no Senado, longe de Sergipe, parece ter uma importância muito grande; mas Sr. Presidente, o Senador Walter Franco também é parente quase nos mesmos termos, do Governador de Sergipe.

O Sr. Walter Franco — Isto não quer dizer intimidade.

O SR. DURVAL CRUZ — O nobre Senador estaria, por acaso, impedido de funcionar como presidente de inquérito no qual se desejasse restabelecer a verdade? Declaro a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que o Senador Walter Franco, estaria em condições de presidir um inquérito desta natureza sem que se pudesse acusar de partidário ou faccioso.

Estes, Sr. Presidente, os fatos de Indiaroba na versão que julgo verdadeira.

Fatos que, ou não existiram, ou existiram em proporções que não comportam a amplitude que se lhes pretendeu atribuir.

O Sr. Walter Franco — V. Ex.^a acha que existiram, não?

O SR. DURVAL CRUZ — Acho que, ou não existiram ou, se existiram, foram insignificantes.

O Sr. Walter Franco — V. Ex.^a deve precisá-lo mais claramente. Lembro-me de que certa pessoa dizia:

"Ou V. Ex.^a diz sim ou diz não...".

O SR. DURVAL CRUZ — Mas, no caso, eu não me desdigo quando afirmo que "ou não existiram ou, se existiram, foram em proporções insignificantes".

O Sr. Walter Franco — V. Ex.^a está em desacordo com o discurso do seu nobre colega que neste ponto declarou ter havido tiroteio.

O SR. DURVAL CRUZ — Neste ponto, cabe ao meu nobre colega, Senador Maynard Gomes, responder a V. Ex.^a.

O Sr. Walter Franco — V. Ex.^a está em desacordo com o discurso do seu nobre colega, repito.

O SR. DURVAL CRUZ — E por que então fazer crer ao País que o ilustre Deputado Leandro Maciel estava correndo risco de vida no pequenino município de Indiaroba?

Só pode haver uma explicação: a oportunidade pareceu a mais adequada aos adversários da situação dominante no Estado para fazer crer ao País que o ambiente de Sergipe era de agitação e intranquilidade.

Pensaram ser propícia a ocasião para imprimir um tom de escandaloso combate ao Governador de Sergipe, alcançado, no desenvolvimento do plano, o Chefe do P. R., Dr. Júlio Leite:

O Sr. Walter Franco — V. Ex.^a não tem razão, porque ainda não toquei nesse ponto; V. Ex.^a devia fazer uma ressalva.

O SR. DURVAL CRUZ — Tenho muito prazer em ouvir o que V. Ex.^a acaba de declarar. E V. Ex.^a vai ter nova oportunidade de dar sua opinião sobre as palavras que se seguem.

O alarme foi trazido à Câmara dos Deputados pelo Deputado Luís Garcia, que leu da tribuna da Câmara no dia 5 de novembro, o seguinte telegrama que lhe foi dirigido pelo jornalista Paulo Costa.

O Sr. Walter Franco — V. Ex.^a há de reconhecer que ainda não toquei nesse ponto.

O SR. DURVAL CRUZ — “Derrotados eleitoralmente Indiaroba, elementos governistas tendo à frente o delegado local, João Vilanova, e soldados Moacyr da Força Policial, insuflados Júlio Leite, ameaçam nosso prezado amigo Leandro em sua fazenda Sete Brejos, tendo já prendido correligionários União Democrática. Noite ontem, apesar reiteradas providências solicitadas Chefe Polícia e Governador, por mim Walter (Senador Walter Franco) Carlito e Pôrto, grupo bandidos, armados rifle, invadiu propriedade de Leandro, batendo em fuga, virtude justa reação oferecida. Estamos tomando tôdas providências. Abraços. Ass. Paulo”.

O deputado Luís Garcia é ilustre representante da União Democrática Nacional na Câmara dos Deputados.

O Sr. Walter Franco — Mas o telegrama é de autoria do Dr. Paulo Costa.

O SR. DURVAL CRUZ — Realmente o telegrama é de autoria do jornalista Paulo Costa.

Mas, no discurso proferido no dia 5, quando leu esse telegrama, o deputado Luís Garcia referiu-se ao Dr. Júlio Leite. Não tenho dificuldade em

documentar essas referências, provando que foram feitas, porque conquanto aquêlê parlamentar só tenha publicado o discurso a 19 do mês passado, quatorze dias depois de o pronunciar, muito atenuado em relação às expressões realmente pronunciadas, no entanto, logo após êsse discurso, S. Ex.^a concedeu ao jornal “A Notícia” a entrevista que foi publicada no “Sergipe Jornal” de 13 de novembro e que vou ler, para que o Senador Walter Franco a conheça e se manifeste a respeito.

O Sr. Walter Franco — Das palavras de V. Ex.^a, depreendo que o Deputado Leandro Maciel acabará sendo o verdadeiro autor do atentado e o Doutor Júlio Leite, a vítima.

O SR. DURVAL CRUZ — A entrevista está transcrita no “Sergipe Jornal”, de propriedade do jornalista Paulo Costa. Diz o Sr. Luís Garcia: (lê)

“Responsabilizamos, direta e pessoalmente, o Governador José Rollemberg Leite e os chefes do Partido Social Democrático e Partido Republicano, por quaisquer outros atentados que ocorram em meu Estado, contra o Deputado Leandro Maciel ou outros correligionários nossos”.

Foi com essas palavras que o Deputado Luiz Garcia iniciou a entrevista concedida a “A Notícia”, confirmando todos os acontecimentos. E acrescentou:

“Eu o disse ontem, da tribuna da Câmara, e repito: o atentado foi insuflado pelo Sr. Júlio Leite, que é o chefe do situacionismo sergipano, embora chefe invisível”.

Sr. Presidente, é o próprio Deputado Luís Garcia quem atribui ao Dr. Júlio Leite, chefe do meu partido a responsabilidade pela falado incidente de Indiaroba.

O Sr. Walter Franco — V. Ex.^a há de convir que a responsabilidade cai sempre sobre os chefes. O delegado de Indiaroba está sob a orientação de um chefe; consequentemente, queira ou não queira, será êle o responsável.

O SR. DURVAL CRUZ — Responderêi ao aparte do Senador Walter Franco. No momento continuarei a ler a entrevista concedida pelo Depu-

tado Luiz Garcia ao jornal "A Notícia": (18)

"O atentado foi insuflado pelo Dr. Júlio Leite. Ele manobra a família e os partidos coligados, para apoiar o Governo.

Em verdade sua família é que está no poder e detém as posições.

Um é governador outro deputado, outros secretários de Estado.

E' o "leitismo praga que o Senhor Maynard Gomes espalhou em Sergipe e que quer transformar nesse Estado num feudo.

Sr. Presidente, minha lealdade vai ao ponto de ler expressões que me são bastante desagradáveis.

Prossigue o Deputado Luiz Garcia:

"E agora tentam repetir, em nossa terra, o que estão fazendo em Alagoas".

São expressões, repito, daquele Deputado.

Dúvida não há, Sr. Presidente, que a trama do atentado foi urdida para atingir objetivos políticos, dentre os quais se destacam os de incompatibilizar com a opinião pública sergipana o Governador do Estado e o Chefe do Partido Republicano, Seção de Sergipe.

Entretanto, pela sua própria grosseria, não tardou que a referida trama se desmacarasse logo aos primeiros golpes da verdade.

Acusar alguém em Sergipe ao Dr. Júlio Leite como capaz de mandar eliminar adversário ou inimigo seu, constitui uma audácia que, logo e violentamente se haveria de chegar com toda a opinião responsável do Estado.

O Sr. Maynard Gomes — Subscrovo a opinião de V. Ex.^a.

O SR. DURVAL CRUZ — Muito obrigado.

Quando a paixão chega ao extremo de acusações inverossímels e mentirosas, acaba-se convertendo em arma contra aquêles que dela pretendiam servir-se para inconfessáveis interesses políticos.

Foi o que sucedeu com a acusação. Assoalhada e depois endossada publicamente por correlegionários do Deputado Leandro Maciel, de que o Dr. Júlio Leite participara, dessa ou daquela forma, do suposto atentado contra a propriedade e a vida daquele nobre representante.

E' o Dr. Júlio Leite um dos homens mais representativos de Sergipe pelas tradições de família, pela sua situação social, pela sua atuação no meio em que vive e trabalha, pelos seus dotes de inteligência, pela sua formação moral.

Muito pode a calúnia, mas não tanto que abale, à simples arremetida de seus botes, uma reputação erigida, sobre os princípios da honra e da decência pessoal.

Em face da acusação levantada contra o Dr. Júlio Leite, seu irmão Dr. Augusto Leite endereçou ao Deputado Leandro Maciel uma carta aberta na qual lhe perguntava se assumia a responsabilidade da referida acusação.

Médico dos mais operosos e acatados de Sergipe — e não errarei se disser que também do País — ex-Deputado Federal, constituinte de 1934, ex-Senador da República, hoje afastado da política partidária e inteiramente consagrado a uma notável obra de assistência médico-social, o Dr. Augusto Leite, ao escrever sua carta aberta, golpeou certamente a calúnia assacada contra seu irmão, pois não demorou o Deputado Leandro Maciel em responder:

"A quem afirmel, onde e quando que o Dr. Júlio Leite me teria mandado matar?"

O Sr. Walter Franco — Por que V. Ex.^a não manda incluir, nos Anais do Congresso a carta do ex-Senador Augusto Leite e a resposta do Deputado Leandro Maciel?

O SR. DURVAL CRUZ — Porque não desejo trazer ao Parlamento mais detalhes sobre a vida política de Sergipe do que aquêles que Vossa Ex.^a já me obrigou a mencionar. Mas, se é do agrado de V. Ex.^a, farei incluir, em meu discurso, as duas missivas: a carta aberta do ex-Senador Augusto Leite e a resposta do Deputado Leandro Maciel.

O Sr. Walter Franco — Seria conveniente, pois excluiria a necessidade de V. Ex.^a fazer discurso tão longo.

O SR. DURVAL CRUZ — Estou-me alongando apenas para dar às explicações exigidas pelo discurso de V. Ex.^a.

O Sr. Walter Franco — Peço a V. Ex.^a que responda aos meus apertes. Ao meu discurso V. Ex.^a não respondeu.

O SR. DURVAL CRUZ — Responderel. O discurso de V. Ex.^a com-

porta os esclarecimentos que ora apresento, porque nêle, os fatos estão narrados como se apresentaram em Sergipe, no primeiro momento — com a responsabilidade de meu partido e a do Governador do Estado. Responderei a V. Ex.^a defendendo meu partido e aquela autoridade.

O Sr. Walter Franco — Estou certo de que V. Ex.^a assinará o requerimento subscrito por mim e pelo Deputado Heribaldo Vieira, pedindo a nomeação da Comissão parlamentar para presidir o inquérito para apuração de responsabilidades.

O SR. DURVAL CRUZ — Senhor Presidente, meu illustre colega, Senador Walter Franco deseja que inclua em meu discurso as duas cartas trocadas em Sergipe pelos políticos há pouco referidos.

Aproveito o ensejo, já que é do agrado do meu nobre colega...

O Sr. Walter Franco — V. Ex.^a está enganado.

O SR. DURVAL CRUZ — ... para inserir esclarecimento completo sobre o assunto. Faço a S. Ex.^a uma pergunta: Julga V. Ex.^a, Senador Walter Franco, o Dr. Júlio Leite capaz de tramar o assassinio de qualquer adversário ou inimigo seu?

E' esta a pergunta que faço ao nobre Senador.

O Sr. Walter Franco — Respondo a V. Ex.^a: Julga V. Ex.^a o Deputado Leandro Maciel capaz mandar assassinar alguém?

O SR. DURVAL CRUZ — Declaro a V. Ex.^a que não seria capaz de atribuir ao Deputado Leandro Maciel crime como este, que correligionários de V. Ex.^a atribuíram ao chefe do meu partido. Mas o nobre Senador não me respondeu.

O Sr. Walter Franco — Essa e é a resposta, que estou dando a Vossa Ex.^a.

O SR. DURVAL CRUZ — V. Ex.^a não respondeu. E eu repito a pergunta.

O Sr. Walter Franco — V. Ex.^a não quer compreender.

O SR. DURVAL CRUZ — Julga o nobre Senador que o Dr. Júlio Leite chefe do Partido Republicano de Sergipe, capaz de tramar o assassinio de qualquer adversário ou inimigo seu?

E' essa a pergunta a que V. Ex.^a responderá se quiser.

O Sr. Walter Franco — Perdão, respondi imediatamente.

O SR. DURVAL CRUZ — V. Ex.^a não quer responder. V. Ex.^a me fez outra pergunta à minha pergunta. V. Ex.^a respondeu com outra pergunta.

O Sr. Walter Franco — V. Ex.^a permite que o esclareça.

O SR. DURVAL CRUZ — Tenho muito prazer em ouvir a sua resposta.

O Sr. Walter Franco — Subscrovo inteiramente a resposta de V. Ex.^a à minha pergunta. E' mais altaneira esta resposta.

O SR. DURVAL CRUZ — A resposta é uma pergunta de V. Ex.^a sobre o Deputado Leandro Maciel. Mas V. Ex.^a não respondeu à minha pergunta a respeito do Sr. Júlio Leite.

O Sr. Walter Franco — V. Ex.^a não está querendo compreender. Estou dizendo que subscrovo em relação aos dois, a resposta que V. Ex.^a deu.

O SR. DURVAL CRUZ — Agora é que V. Ex.^a está respondendo.

O Sr. Walter Franco — Agora é que V. Ex.^a está querendo compreender.

O SR. DURVAL CRUZ — V. Ex.^a acha que o Deputado Leandro Maciel e o Sr. Júlio Leite não são capazes de tramar o assassinato de quem quer que seja. Agora, V. Ex.^a respondeu.

O Sr. Walter Franco — Agora, não. Já havia respondido.

O SR. DURVAL CRUZ — Agora é que respondeu.

O Sr. Walter Franco — O que V. Ex.^a quer é frisar a minha resposta. Pode frisá-la, porque a resposta é essa mesma.

O SR. DURVAL CRUZ — A vida política sergipana, Sr. Presidente, não pertence nem a mim, nem a ninguém.

O Sr. Walter Franco — Eu só não quero que V. Ex.^a fuja às boas intenções do meu discurso.

O SR. DURVAL CRUZ — V. Ex.^a vai verificar que, se o discurso de V. Ex.^a é de boas intenções, o meu é de amor a Sergipe.

O Sr. Walter Franco — Vou aguardá-lo até o fim.

O SR. DURVAL CRUZ — A vida política sergipana não pertence nem a mim nem a ninguém. E' nos seus costumes, nos seus hábitos, nos seus sentimentos, um patrimônio comum da

nossa gente cristã, que nela reflete seu horror à violência nos seus modos de agir. Em Sergipe, para honra de nosso Estado, não há clima para essas tramas sinistras de morte e traição. Pulverizando a calúnia contra o Dr. Júlio Leite, não estamos empenhados apenas na defesa de um amigo, de um chefe, de um correligionário. Estamos igualmente fazendo a defesa das tradições cívicas de Sergipe, do bom nome do Estado, da boa fama do seu povo.

O Sr. Walter Franco — E' curioso V. Ex.^a defender tanto o Sr. Júlio Leite. Entretanto, nós do partido do Sr. Leandro Maciel, que sofreu o atentado não podemos defendê-lo!

O SR. DURVAL CRUZ — O nobre Senador pode defender o Deputado Leandro Maciel à vontade.

O Sr. Walter Franco — Mas Vossa Excelência considera como ataque ao Governador a defesa do Sr. Leandro Maciel.

O SR. DURVAL CRUZ — Sr. Presidente, é um serviço a Sergipe deixar bem claro que os dirigentes políticos do Estado se acham a altura das responsabilidades morais e pessoais que lhes tocam, e que o nível da vida pública ali não se abastardou, antes se mantém bem alto, de acôrdo com os superiores ideais da nossa organização constitucional.

O Sr. Walter Franco — V. Ex.^a me permite que a propósito, leia um telegrama? E' sobre assunto, de que está tratando.

O SR. DURVAL CRUZ — Peço a V. Ex.^a que o leia depois, para não interromper o meu discurso, e lhe não tirar o nexô.

Envolver nesta trama o Governador de Sergipe é por igual uma audácia da paixão política nos extremos do mais puro facciosismo.

O Sr. José Rollemberg é o mais jovem dos governadores brasileiros. Muito moço, impôs-se aos seus coetâneos pela sua conduta, pela capacidade profissional, pelo estudo das questões públicas, pelo conhecimento dos problemas do Estado. E' um nome em Sergipe. Administrando o Estado em época difícil como a que atravessamos, S. Ex.^a se tem orientado do modo mais liberal, pois pela sua própria formação política é um democrata convicto. Seu espírito constitucional, seu amor às instituições, são garantias de que sob o seu Go-

vêrno a lei e os direitos dos cidadãos serão sempre respeitados.

Se o nobre colega deseja lêr agora, o telegrama, a que se referiu, terei a maior satisfação em ouvi-lo.

O Sr. Walter Franco — Mas V. Ex.^a não terminou o seu discurso ..

O SR. DURVAL CRUZ — Ainda não, mas terei muito prazer em ouvir a leitura do telegrama.

O Sr. Walter Franco — Vou lêr o telegrama que recebi:

"Vítima perseguição política minha filha Valdice Nascimento fôra transferida para Itabaiana vinte de agôsto. Não satisfeito Diretor Educação prejuizo causado, acaba agora de demití-la do cargo de professora pública, que exerceu pôr três anos, consumando desejo adversário. Acrescento ser esta terceira filha professora demitida, só porque apoiamos ardentemente valoroso partido qual V. Ex.^a representa".

O SR. DURVAL CRUZ — Senhor Presidente, o Senador Walter Franco acaba de lêr um telegrama de Sergipe, reclamando contra a transferência, que o Diretor de Educação daquele Estado teria feito, de professora filha de um partidário da União Democrática Nacional.

O Sr. Walter Franco — Pela leitura do telegrama, V. Ex.^a constará que é a terceira filha que acaba de ser exonerada.

O SR. DURVAL CRUZ — O telegrama fala em transferências..

O Sr. Walter Franco — Não; refere-se a demissão.

O SR. DURVAL CRUZ — Se o Senador Walter Franco desejar, poderel pedir esclarecimentos ao órgão competente, que é o Diretor de Educação do meu Estado, mas de pronto, é de supor que não possa informar sobre transferências ou demissões de professores.

Sr. Presidente, se o Senador Walter Franco continuar a trazer reclamações, como esta, não faremos outra coisa, durante toda a sessão, senão debater casos regionais. De minha parte, declaro que farei o possível para que tal não corra. Mas sou forçado a responder às arguições do meu nobre colega, e, só para isso, voltarei à tribuna, tantas vezes quantas o Senador Walter Franco o desejar.

O Sr. Walter Franco — Antes de concluir, naturalmente V. Ex.^a vai aceder ao requerimento, que vou assinar, sobre a ida da comissão parlamentar a Indiaroba.

O SR. DURVAL CRUZ — O Senador Walter Franco está ansioso pela resposta, que lhe vou dar agora. O meu nobre colega, na semana passada, em discurso, que proferiu, nesta Casa, lembrou, a conveniência de ser enviada a Sergipe uma comissão parlamentar para apurar o que se passou de verdadeiro em Indiaroba.

O Sr. Walter Franco — Para apurar o que se passou com um Deputado Federal.

O SR. DURVAL CRUZ — O Senador Walter Franco propõe uma comissão parlamentar...

O Sr. Walter Franco — Assinarei, com V. Ex.^a.

O SR. DURVAL CRUZ — a fim de apurar os acontecimentos que se teriam desenrolado em Sergipe. Essa idéa da Comissão Parlamentar anda pela cabeça dos correligionários de S. Ex.^a, porque seguramente não atentaram quanto ela comportaria de humilhação...

O Sr. Walter Franco — Não considero humilhação.

O SR. DURVAL CRUZ — para a própria vida sergipana, como se nenhum partido, ou nenhum homem público do Estado, pudesse merecer o crédito do País. Em Sergipe não há nenhuma cortina de ferro. Até lá podem ir todos os que o desejarem, investigar o que bem entenderem. Não há nada escondido. Nenhum lugar está proibido de ser visitado. Não seria apenas uma Comissão Parlamentar que poderia ir até Indiaroba.

O Sr. Walter Franco — Contanto que não faça parte da Comissão Parlamentar para o Inquérito.

O SR. DURVAL CRUZ — Todos os parlamentares brasileiros até lá podem chegar, quando quiserem e a hora que quiserem. Qualquer visita será bem recebida. Mas colocar a apuração de incidentes da vida local na dependência do veredito de comissões parlamentares seria constrianger os próprios componentes de tais comissões de que se acham investidos.

O Sr. Maynard Gomes — Muito bem.

O SR. DURVAL CRUZ — A lembrança da Comissão Parlamentar é um desses recursos para armar efeito.

O Sr. Walter Franco — V. Ex.^a está fugindo...

O SR. DURVAL CRUZ — Aquêles que o propõem, sabem, de antemão, que é inevitável, que não tem sentido, que só os que não colocam a vida pública do seu Estado acima de injunções partidárias e de sentimentos facciosos poderiam concordar com ela.

O Sr. Maynard Gomes — Muito bem.

O SR. DURVAL CRUZ — Sr. Presidente, é este o meu ponto de vista. (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a hora do expediente.

Comunico ao Senado que se acha no gabinete da presidência o Sr. Afonso Pena Júnior, que veio agradecer as manifestações prestadas por esta Casa à memória do seu ilustre genitor, Sr. Conselheiro Afonso Pena, antigo Presidente da República.

Como homenagem especial ao grande Chefe de Estado, vou suspender a sessão por dez minutos, a fim de que os Srs. Senadores, recebam, pessoalmente o agradecimento que aquêle ex-Ministro da Justiça veio trazer ao Senado.

Suspende-se a sessão às 15,25, reabrindo-se às 15,35 horas.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Walter Franco.
Synval Coutinho.
Azevedo Ribeiro.
Augusto Meira.
Filinto Müller.
Roberto Simonsen.
Ribeiro Gonçalves.
Pereira Pinto.
Etelvino Lins.
Clodomir Cardoso.
Victorino Freire.
Waldemar Pedrosa. (12).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

José Neiva.
Carlos Saboya.
Plínio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Attilio Viacqua.
Carlos Prestes.

Alfredo Neves.
Sá Tinoco.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Euclides Vieira.
Dario Cardoso.
Alfredo Nasser.
Getulio Vargas (14).

O SR. PRESIDENTE — Esta reaberta a sessão.

Vamos passar à

ORDEM DO DIA

Votação em discussão única do projeto n.º 15, de 1947, que assegura a promoção ao posto imediato e graduação no subsequente aos oficiais das forças armadas que passarem para a inatividade e contarem 40 ou mais anos de serviço efetivo.

Há um substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça e aceito pela de Forças Armadas. Há também uma emenda do Sr. Senador Hamilton Nogueira, com parecer contrário das duas Comissões.

De acordo com o Regimento, vou submeter em primeiro lugar o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

SUBSTITUTIVO

Ao projeto n.º 15, de 1947

Art. 1.º Os oficiais do Exército, Marinha e Aeronáutica, que passarem ou vierem a passar para a inatividade com mais de 35 e mais de 40 anos de serviço, serão considerados como tendo passado à inatividade, respectivamente, no posto imediato se contavam 35 anos, e ainda graduados no posto subsequente, se contavam 40 anos de serviço.

Parágrafo único. Os oficiais da ativa, reserva ou reformados contemplados por esta lei, continuarão com os vencimentos e proventos que percebem, excetuadas as vantagens a que têm direito os que se enquadrarem nas exceções das leis em vigor.

Fica prejudicado o seguinte

PROJETO

N.º 15, de 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os oficiais do Exército, da Armada e da Aeronáutica, sem notas em seus assentamentos que os desabonem, que passaram para a inatividade, sob qualquer de suas modalidades e contarem quarenta ou mais anos de serviço efetivo ou computado para a reforma, será assegurada a promoção ao posto imediato e a graduação ao subsequente.

Parágrafo único. Esta disposição é permanente e extensiva aos oficiais que já tenham passado à inatividade nas condições referidas no art. 1.º

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

Ao projeto n.º 15, de 1947

Art. 1.º Aos oficiais do Exército, da Armada e da Aeronáutica, sem notas em seu assentamentos que os desabonem, que passaram para a inatividade, sob qualquer de suas modalidades, e contarem 40 ou mais anos de serviço efetivo ou computado para a reforma, será assegurada a promoção ao posto imediato e a graduação ao subsequente.

Parágrafo único. Essa disposição é permanente e extensiva aos oficiais que já tenham passado à inatividade nas condições referidas no art. 1.º bem como aos oficiais da Armada que, com 35 ou mais de 35 anos de serviço efetivo ou computado para a reforma, foram atingidos diretamente no mesmo posto, pelo Decreto número 21.099, de 25 de fevereiro de 1932.

Art. 2.º Aos oficiais da Armada que, com 45 ou mais de 45 anos de serviço efetivo ou computado para a reforma que foram atingidos diretamente no mesmo posto pelo Decreto n.º 21.099, de 25 de fevereiro de 1932, e já figuravam no quadro de acesso, fica assegurada a promoção ao posto subsequente e imediato.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — A matéria vai à Comissão de Redação de Leis,

a fim de oferecer redação para segunda discussão.

São sem debate aprovadas em discussão única e sobem à sanção as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

N.º 222 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Conselho Nacional de Petróleo, o crédito suplementar de dez milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 10.500.000,00), em reforço da Verba 3 — Serviço e Encargos, — Consignação I — Diversos, S/c. n.º 50 — Serviço de sondagem; a) Para despesas de qualquer natureza com os serviços gerais de sondagem, inclusive para ocorrer às de que trata o Decreto-lei n.º 1.143, de 9 de março de 1939, do Anexo n.º 9, do vigente orçamento geral da República (Lei n.º 3, de 3 de dezembro de 1946).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROPOSIÇÃO

N.º 45 — 1947

Oo Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedido ao Touring Clube do Brasil o auxílio de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para atender à sinalização itinerária e indicativa em percursos de interesse turístico, e às instalações e serviços das estações rodoviárias sob sua administração.

Art. 3.º O Touring Clube do Brasil até 31 de dezembro de 1948, prestará contas ao Tesouro Nacional da importância recebida, à qual se refere o art. 1.º

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalho das comissões.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos.

186.ª sessão, em 3 de dezembro de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Azevedo Ribeiro.
Synval Coutinho.
Augusto Meira.
Clodomir Cardoso.
Victorino Freire.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Ribeiro Gonçalves.
Carlos Sabola.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Americo.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Walter Franco.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Pereira Moacyr.
Atílio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Mello Vianna.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Euclides Vieira.
Roberto Simonsen.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
Filinto Müller.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Flavio Guimarães.
Roberto Glasser.

Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lúcio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho (53).

Deixaram de comparecer os Senhores Senadores:

José Neiva.
Plínio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Ismar de Góes.
Carlos Prestes.
Alfredo Neves.
Levindo Coelho.
Dario Cardoso.
Getúlio Vargas (9)

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 37 Srs. Senadores. Havendo número legal está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE (*servindo de 2.º secretário*), procede à leitura da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO (*servindo de 1.º*), lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofício:

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, informando que o endereço da "Interparliamentary Union" é 6 Rua Constantin, Genebra, sendo o Doutor Leopold Boissier seu secretário geral. — Intelrado.

Do Presidente do Departamento de Geologia e Minas da Escola Politécnica da Universidade de S. Paulo, remetendo um exemplar da Contribuição apresentada por aquele Departamento à Comissão Revisora do Código de Minas.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, agradecendo a comunicação

de haver sido enviada à sanção a proposição n.º 214, de 1947, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 5.000.000,00 para reforço de dotação orçamentária daquele Ministério. — Inteiro.

Idem a proposição n.º 211, de 1947, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 71.405.593,50, para pagamento de contas de que é credora a Administração do Porto do Rio de Janeiro. — Inteiro.

Do Sr. Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, comunicando haver o Conselho Administrativo daquela Associação resolvido por unanimidade, aprovar uma indicação manifestando ao Senado seus votos, no sentido de que os jornalistas brasileiros passam a ter melhores e mais justas condições de vida, através do projeto de lei ora em curso nesta Casa. — Inteiro.

Telegramas:

Do Presidente da Comissão Organizadora da Semana da Asa de 1947, comunicando haver aquela Comissão resolvido secundar a campanha do vespertino "A Noite" no sentido de se fazer de Santos Dumont o patrono da Aeronáutica Brasileira. — Inteiro.

Do Presidente do Sindicato dos Jornalistas de Juiz de Fora solicitando o apóio do Senado para o projeto de aumento de vencimentos daquela classe. — Inteiro.

De Jacob Schneider e outros, pela Organização Sionista Unificada do Brasil, expressando reconhecimento ao povo brasileiro, por meio dos seus representantes nesta Casa pela atuação do Governo do Brasil na Assembléa da ONU, que aprovou a partilha da Palestina. — Inteiro.

Do Sr. Luís Martins Falcão, participando a instalação solene, no dia 25 do corrente mês, da Câmara dos Vereadores do Município do Rio Grande. — Inteiro.

Do Sr. Governador do Amazonas comunicando haver transmitido o Governo ao Dr. Carlos Melo, Presidente da Assembléa Legislativa, em virtude de se achar em viagem a serviço do Estado. — Inteiro.

Do Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Amazonas, comunicando haver assumido o exercício do cargo de Governador do Estado, por motivo de viagem do Senhor Governador Leopoldo Neves. — Inteiro.

Representação:

N.º 21 de 1947, do Sr. Carlos Ramos, oferecendo sugestões sobre a Lei Eleitoral, destinadas à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça. — A Comissão de Constituição e Justiça.

E' lido e vai a imprimir o seguinte:

PARECER

N.º 524, de 1947.

Da Comissão de Redação de Leis.

Redação final da emenda do Senado à proposição n.º 187, de 1947.

Relator: Ribeiro Gonçalves

E' a Comissão de parecer que seja aprovada, nos termos que se têm em anexo, a redação da emenda do Senado à proposição da Câmara dos Deputados n.º 187, de 1947.

Sala das Comissões, em 1 de dezembro de 1947. — *Clodomir Cardoso*, presidente. — *Ribeiro Gonçalves*, relator. — *Augusto Meira*. — *Cicero de Vasconcelos*.

Emenda do Senado ao art. 1.º da proposição n.º 187, de 1947.

Parágrafo único — Será também contado de acôrdo com os itens acima o tempo de serviço prestado, em território brasileiro, à fundação Rockefeller, nas campanhas de profilaxia da febre amarela, da malária e de outras endemias rurais, bem como o tempo de serviço prestado à Diretoria dos Serviços Sanitários nos Estados e as Delegacias Federais de Saúde, antes da reorganização do Departamento Nacional de Saúde (2-4-41), pelos servidores que percebiam à conta das Verbas 3 — "Serviços e Encargos" e 5 — "Obras", em atividades de profilaxia da peste, malária, lepra e outras endemias.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Senador Maynard Gomes, orador inscrito.

O SR. MAYNARD BOMES — (*lé o seguinte discurso*) — Sr. Presidente incrível que pareça existe, em meu Estado, uma organização politico-econômica de estranhos propósitos.

Possui essa famosa organização quadros especializados, aos quais não faltam banqueiros, jornalistas, advogados e cangaceiros.

Não surpreendeu, pois, a ninguém, algo que tenha tido por teatro o re-duto de Indiaroba. Numerosos têm sido os seus tropeços e com eles as suas vítimas. A última é exatamente quem mais concorreu para a sua numerosa representação no Parlamento Federal.

Os documentos ontem lidos nesta Casa pelo Senador Durval Cruz, devem ter afastado qualquer dúvida acérca da farsa que se arquitetou em Sergipe.

A resistência oposta à apuração da verdade, por quem por ela mais deveria interessar-se, denuncia um propósito. Em realidade, porém, o Sr. Leandro Maciel jamais pretendeu provar o inexistente.

Houve quem, no Senado, resmungasse qualquer coisa à guisa de acusação ao Governo do Estado, acabando por ler uma certidão que é precisamente a prova do delito negado.

Tive que interferir no assunto e fui acusado da prática dos seus próprios crimes. Acusaram-me de responder, em meu Estado, a processo por crime de calúnia.

Menos em atenção ao fato e seu autor, que no desejo de colaborar para a moralidade do regime, vou narrar ao Senado o episódio que teria dado lugar à inócua acusação.

Procedia-se à apuração das eleições de 2 de dezembro de 1945 quando em Aracajú, certa noite, fui informado de que o Presidente do Tribunal Eleitoral encontrava-se na mesma Corte a portas fechadas, em companhia de um candidato.

Seguro da procedência da informação e tendo em vista as instruções recebidas do Comandante da Guarnição Federal, para que zelasse pela moralidade e verdade do pleito, compareci à residência do referido Comandante, Coronel Liberato Barroso, oficial íntegro e apolítico, como podem atestar os militares com assento nesta Casa, e comuniquei-lhe o ocorrido.

Convidou-me então aquela autoridade a acompanhá-lo ao Tribunal, no que aquiesci. Eram dez horas da noite.

Em lá chegando, verificámos estar realmente fechada a porta principal do edifício. Manejou, então, o Comandante Liberato o trinco, que não cedeu, pois, a porta estava fechada a chave. Bateu à porta e, algum

tempo depois, desceu alguém as escadas e cautelosamente a abriu.

Eis que, quem o fazia, era exatamente um candidato a Deputado Federal que, surpreso pelo inesperado e verificando tratar-se do Comandante da Guarnição, no momento fardado, não teve outra alternativa que abri-la totalmente.

Subimos então os três ao pavimento em que funciona o Tribunal e onde se encontravam várias urnas pendentes de decisão, lá encontrando o Desembargador Presidente, confirmando-se assim a denúncia.

Houve naturalmente, protestos da minha parte como candidato, que era, e do Comandante da Guarnição no cumprimento das instruções recebidas.

Não podendo defender-se, o Presidente do Tribunal simulou um crime contra mim, eu que apenas transmitira ao Coronel Liberato Barroso a informação recebida, e era nomen-tado uma estemunha ocasional.

Para honra nossa e da Justiça de minha terra, não houve no Fôro de Aracajú, um juiz que se prestasse a macular a sua toga patuando com tão lamentável acontecimento.

Procedida, alguns meses depois, a eleição para a renovação do Tribunal Eleitoral de Sergipe, foi o Juiz político afastado por seus próprios pares, que não permitiram sequer continuasse como membro do Tribunal.

Aí está, Sr. Presidente, a que se reduz uma acusação insensata.

A outra acusação de que tenha eu, quando no exercício das funções de Governo do Estado, mandado prender um jornalista, é verdadeira.

Não um jornalista na acepção da palavra, mas a um maculador dessa nobre profissão e injuriador contumaz da honra e da dignidade alheias, por isso mesmo hoje eminente membro do "Sindicato da Morte" nome com que o povo já apelidou a celebríssima organização.

Em Aracajú encontra-se ele a manejar, com incrível audácia, o instrumento com que o armaram os seus consócios.

Resta-me provar a acusação a que fui arrastado.

Aquí está: — trata-se de memorial datado de vinte três de novembro de 1946, da autoria dos advogados Adolfo de Avila Lima e J.M.P. de Abreu e Silva, da Ordem dos Advoga-

dos do Brasil e autores, no Fôro de Aracajú de uma ação de Recisão de Escrituras de Cessão de Herança, em que são réus Raul Faro Rollemberg e Walter do Prado Franco.

Em respeito ao decoro do Senado, deixo de ler a escabrosa história que no mesmo se contém.

O Sr. Walter Franco — Escobrossas e insensatas são as intenções de V. Ex.^a.

O SR. MAYNARD GOMES — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Ninguém mais querendo usar da palavra, passo à

ORDEM DO DIA

Consta de trabalho de comissões.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de manhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única da proposição número 236, de 1947, que retifica a Lei n.º 13, de 2 de janeiro de 1947 (Anexo n.º 17, subconsignação n.º 12-19, da 8.ª R. M.) — Com parecer favorável sob n.º 511, da Comissão de Finanças.

Discussão única da proposição número 230, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 9.890,30, para atender ao pagamento de gratificação de magistério. (Com pareceres favoráveis, sob ns. 512 e 513, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças).

Discussão única da proposição número 150, de 1947, que altera para 3 anos o prazo fixado no art. 11 do Decreto-lei n.º 9.053, de 12 de março de 1946. (Com pareceres favoráveis ns. 484 e 485, das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura).

Levanta-se a sessão às 14 horas e 40 minutos.

Discurso pronunciado pelo Senhor Senador Ribeiro Gonçalves na Sessão de 1.º de dezembro de 1947.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Sr. Presidente, depois das homenagens com que, em comemoração ao primeiro centenário de nascimento do Conselheiro Afonso Pena, acabamos de glorificar a grande vida do ilus-

tre estadista, cuja memória dia a dia mais se eleva no culto da posteridade, ocupo a tribuna do Senado para cumprir um dos mais dolorosos deveres.

Falo com a alma de luto, de joelhos, atordoado ao choque de um desses acontecimentos que nos apanham de surpresa, esmagando-nos dominadamente.

Hoje, pela manhã, nesta Capital, faleceu um dos mais altos valores de minha terra — meu professor de humanidades, colega de profissão, companheiro de bancada nesta Casa, velho amigo, cuja amizade a convivência de longos decênios apenas fortaleceu, porque já a recebêramos, como herança inestimável dos nossos antepassados.

Profiro-lhe o nome, neste instante, como que sentindo-o jorrar num soluço, das fontes mais vivas do coração — José Pires Rebelo.

Ele fazia parte da geração de jovens piauienses, que, na última década do século passado, vindos de todos os pontos do Estado, para Teresina, acorriam ao tradicional Colégio de Karnak — a criação mais inspirada e a realização, com certeza mais meritória de Gabriel Ferreira.

Na paisagem ardente, emoldurada de velhas árvores frondosas, a colméia era uma contínua e intensa vibração. Dali, as abelhas douradas elevavam o vôo para as diversas escolas superiores da República, onde cada discípulo de Karnak, honrando o centro intelectual de que provinha, se fazia, invariavelmente, um acadêmico distinguido.

Pires Rebelo era um, dentre eles, vivo, inquieto, transbordante; um espírito que cintilava malícia e irreverência, um coração que transbordava bondade.

Nos primeiros anos deste século, fazia o noviciado da profissão, indo construir estradas em Pernambuco.

Depois, a geração piauiense, saída, à época das academias, sentiu-se atraída pelo foco magnífico que luzia com brilho excepcional, anos a fio no Parlamento da República, cujos anais lhe guardam o nome, como o de um dos maiores oradores do tempo — Anísio de Abreu.

Em torno do notável tribuno gravitava aquela mocidade, estuante de vida e inteligência.

Pires Rebelo aparecia entre os que mais de perto o cercavam, destacando-se, ainda na esplêndida constelação,

Antônio Ribeiro Gonçalves, Felix Pacheco, Mathias Olympio, Abdias Neves, Antônio Freire, Antônio Martins de Arêa Leão, Miguel Rosa e muitos outros mais.

Terezina tornou-se, então, um dos centros intelectuais de maior atividade do Norte do País. A plêiade luminosa de Anísio, opunha-se Elias Martins, com admirável fibra de jornalista combativo, à frente dos rapazes do Seminário Diocesano. Por toda parte cintilava inteligência, como afirmação ou revelação: nas colunas da imprensa, nas salas de conferência ou nos comícios populares; no livro, na cátedra ou no púlpito.

Foi nesse período que, aluno do velho Liceu Piauiense, conheci José Pires Rebelo. Esbelto, bravo, de palavra fácil e dicção clara; de raciocínio pronto e imaginação de altos vãos, possuía, ainda, como orador, uma voz de sonoridade sedutora. Era um encanto ouvi-lo. E a admiração que experimentei no primeiro instante não fez senão crescer com os anos.

Mas, eis que, inesperadamente, morre Anísio de Abreu. Foi como se, em plena floresta, um roble altaneiro houvesse caído, de súbito, fragorosamente, fulminado pelo ralo.

A mocidade, que congregara, sentiu, como um desmoronamento, quebrar-se o sistema de gravitação a que pertencia. E, nas justas políticas, as correntes que confluíram para o mesmo estuário se dividiram.

No Estado nordestino, formaram-se dois grupos na primeira sucessão governamental da segunda década da República. Na oposição, ficaram os chamados "jovens turcos": José Pires Rebelo, Antônio Ribeiro Gonçalves, Mathias Olympio, João Santos e outros.

Perdida a luta em que se empenharam, tiveram de emigrar — Mathias Olympio, para Tarauacá, no Acre; Ribeiro Gonçalves, para São Paulo; José Pires Rebelo, para o Rio e, depois, para o Maranhão, a retomar o curso da vida profissional, na construção da estrada de ferro, ao longo do rio Itapicuri.

Os jovens "turcos" de então chegaram à maturidade, mas não perderam o ideal.

Poucos anos depois, quando Joaquim Ribeiro Gonçalves, Felix Pacheco e por fim, Pires Ferreira tocaram a rebate, congregando os piauienses para o prelo da sucessão governamental, novamente se reuniram e pelearam

o bom combate para elevar ao Governo o candidato oposicionista, que era, também, uma daquelas abelhas da colméia de Karnak: Euripedes de Aguiar.

Ao tempo, como antes, na campanha civilista, em que figuraram, já o Piauí, era apontado ao Brasil como um Estado que se não deixaria escravizar. Foi então vitorioso — fato que se repetiu há poucos meses — o candidato da oposição. E Pires Rebelo figurou, pela primeira vez, na chapa para a representação do Estado na Câmara Federal. Aí brilhou, como um dos mais notáveis oradores da geração, focalizando problemas da maior importância, não só para o Brasil como para o Piauí.

Devemos-lhes a Estrada de Ferro Central Piauí, porque foi ele quem, em 1981, num discurso que se tornou memorável conseguiu desmembrá-la da Rede de Viação Férrea Cearense, para que lhe fosse a construção confiada a uma comissão especial.

Posteriormente, quando se deu a vaga no Senado da República, com a escolha de Felix Pacheco para o Ministério do Exterior, foi Pires Rebelo indicado, por unanimidade para preenchê-la. E da maneira por que se conduziu fixam-lhe os *Anais* os gestos altivos, nas campanhas aqui pelezadas.

Ao constituir-se a Aliança Liberal com os elementos dos três Estados dissidentes — Paraíba, Minas e Rio Grande do Sul — para a defesa do direito de escolha do candidato à Presidência da República, sem intervenção do Presidente em exercício — surge Pires Rebelo na liça, entre as personalidades de maior relêvo, elevando a voz contra o Governo, da tribuna do Senado, e expondo, até, a vida na praça pública, como ocorreu na capital do Espírito Santo.

Homem de grande inteligência e vontade decidida, sempre se manteve ao lado das causas populares. Nunca fugiu ao cumprimento do dever.

Quando José Americo de Almeida, na manhã de 22 de fevereiro de 1945, desfraldou a bandeira das reivindicações, embora já alquebrado, Pires Rebelo foi colocar-se entre os que pugnavam pela restauração do regime de garantia e liberdade.

O Sr. José Americo — Com o mesmo patriotismo combativo de todos os tempos.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não se conteve. Doente, lançou um manifesto aos piauienses, relembrando-lhes que nunca haviam sido escravizados e precisavam, naquele momento, mostrar ao País que sempre estavam prontos a bater-se pelas boas causas.

A resposta dos conterrâneos está no resultado das eleições de 2 de dezembro, quando o Piauí figurou, mais uma vez, entre os Estados que não se deixam subjugar, sufragando vitoriosamente, a candidatura do Brigadeiro Eduardo Gomes.

Por ocasião das eleições de 10 de novembro, não faltou também como o seu estímulo ao coestaduanos. Nunca perdeu o entusiasmo. Jamais se lhe enfraqueceu a fé na democracia e nos destinos da Pátria. Ainda há dois dias, conversamos a manhã inteira. Ele, meu antigo professor, muito mais velho de que eu, era quem me animava, diante do desalento com que eu encarava a atualidade brasileira. Porque em Pires Rebelo havia uma contradição, que, entretanto, se explicava com o conhecimento mais seguro de sua personalidade. Como os de sua geração, aprendera, com Eça, a sentir o pitoresco da vida. Embebera-se, depois, daquele ceticismo florido de Anatole France. Por isso, dava

impressão de ser um cético. A aparência era, porém, enganadora. Nele continuava a viver o homem de fé o patriota, sempre a vibrar ao influxo dos sentimentos cívicos. E agora, na velhice, quando eu me aproximava do amigo, vendo-lhe os olhos cintilarem de intensa luz, tinha a sensação de que a flama da mocidade não se apagara, mas, sob a espessa camada que os anos acumularam se transformara em brazeiro ardente.

Pires Rebelo, que se integrou no Partido Liberal de Ruy Barbosa, e, ao lado de Joaquim Ribeiro Gonçalves, acompanhou o apóstolo nas suas pregações; Pires Rebelo viveu, pelejou e morreu como liberal. E a frase lapidar que Ruy esculpiu em bronze, para definir a própria imortalidade, bem pode ser o epitáfio do grande piauiense, morto nesta data, porque ele também "serviu à Pátria, amou a liberdade e não perdeu o ideal".

Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex.^a consultasse o Senado sobre se, em homenagem a Pires Rebelo, três vezes Deputado da República, duas vezes Senador, antes e depois de 1930, concorda em que seja suspensa a sessão de hoje, e nomeada uma comissão para acompanhar-lhe os restos mortais ao cemitério de São João Batista. *(Muito bem; muito bem).*

187.ª sessão, em 4 de dezembro de 1947

PRESIDENCIA DO SR. NE REU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Ribeiro Gonçalves.
Augusto Meira.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Americo.
Apolonio Sales.
Cicero de Vasconcelos.
Ismar de Góes.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Pereira Pinto.
Mello Vianna.
Bernardes Filho.
Euclides Vieira.
Roberto Simonsen.
Filinto Müller.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Synval Coutinho.
Azevedo Ribeiro (33).

EXPEDIENTE

Ministério da Viação e Obras Públicas — N.º 2.097 — Rio de Janeiro, D. F. 3 de dezembro de 1947.

Sr. Secretário:

Com referência ao officio n.º 661, de 12 do corrente, pelo qual V. Ex.ª solicita informações sobre itens relativos à Proposição da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, por este Ministério o crédito especial de Cr\$ 50.469.500,00, para aquisição das unidades fluviais que especifica, — tenho a honra de declarar:

1.º — que a verba de que trata o projeto de lei n.º 296, de 1947, será diretamente ao Serviço de Navegação da Baía do Prata, de acordo com o Decreto-lei n.º 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, que instituiu como "entidade autárquica com personalidade própria".

2.º — que a Comissão de Marinha Mercante examinou o processo e emitiu o parecer constante do officio n.º 4-08834 de 5 de setembro de 1944, junto por cópia.

3.º — que, em face do que dispõe o artigo 30 do Decreto n.º 20.540, de 23 de janeiro de 1946, cabe ao Serviço de Navegação da Baía do Prata "promover, mediante concorrência pública na imprensa oficial ou local de maior circulação, entre firmas idôneas especializadas, as aquisições e obras cujo valor exceda de quinhentos mil cruzados"; de modo que, votada a verba, deverá ser processada a concorrência referida nesse dispositivo a não ser que o Sr. Presidente da República, na forma do artigo 51 do Código de Contabilidade, julgue de interesse dispensá-la, diante de circunstâncias devidamente justificadas.

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 33 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Val-se proceder à leitura da ata.

O 1.º SUPLENTE (servindo de 2.º secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETARIO (servindo de 1.º), lê o seguinte

2. Outrossim, cumpre-me acrescentar que quando se cogitou da aquisição das unidades fluviais, vigorava o Decreto-lei n.º 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, que exigia apenas "coleta de preços ou concorrência", de forma que foi o Serviço de Navegação da Baía do Prata autorizado, por despacho de 19 de setembro de 1944, a promover entendimentos nesse sentido, sem que se resolvesse abrir concorrência pública.

Reitero a V. Ex.^a os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Clovio Pestana*.

A Sua Ex.^a o Sr. Senador *Georgino Avellno*, DD. 1.º Secretário do Senado Federal.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

(Decreto-lei n.º 3.100 de 7 de março de 1941)

N.º 4-08.834 — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1944.

Senhor Ministro:

1 — Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o ofício n.º 317 do Serviço de Navegação da Baía do Prata em que propõe a aquisição do material flutuante necessário à execução do programa de navegação para as linhas dos rios Paraná e Paraguai.

2 — Julgamos em condições de aprovação o planejamento proposto, quer para as linhas de navegação, quer para as unidades a serem construídas no exterior.

3 — Quanto ao preço, tratando-se de simples estimativa, deverá o Serviço de Navegação da Baía do Prata ficar autorizado, preliminarmente, a solicitar preços dos estaleiros estrangeiros para então, ser autorizado o competente crédito, o que submetemos a Vossa Excelência para a solução que merecer.

4 — Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração. — *Mário da Silva Celestino*, presidente.

A Sua Excelência o Senhor General *João de Mendonça Lima*, MD. Ministro da Viação e Obras Públicas.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 525, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a proposição número 245, de 1947.

Relator — Senador *Flintino Müller*

A proposição n.º 245, de 1947, distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho e Previdência, "dispõe sobre a remuneração mínima dos que trabalham em atividades jornalísticas e dá outras providências".

Pelo enunciado da ementa, verifica-se desde logo a alta relevância do assunto, que interessa, de perto, a toda coletividade brasileira, dado o importante papel desempenhado pela imprensa na sociedade moderna. Foi certamente constituinte de 1946 — restringindo, em parte, o que se classificava de excesso da Carta de 37, quando considerava o jornalismo função pública, excesso que possibilitava a interferência do Estado na vida das empresas jornalísticas — procurou amparar, de forma especial, a atividade dos profissionais da imprensa, estabelecendo que:

A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios é vedado lançar imposto sobre

"o papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros" (art. 31, v. O),

E mais:

"Nenhum imposto gravará diretamente os direitos de autor, nem a remuneração de professores e jornalistas".

E finalmente:

"Durante o prazo de quinze anos, a contar da instalação da Assembléia Constituinte, o imóvel adquirido para sua residência, por jornalistas que outro não possuam, será isento do imposto de transmissão e, enquanto servir ao fim previsto neste artigo do respectivo imposto predial.

(Disps. Const. Transitórias, artigo 27).

Procurou, dessa forma, o legislador Constituinte de 1946 — ampliando os favores já concedidos às empresas jornalísticas pelo Decreto-lei n.º 8.644, de 11 de janeiro de 1946

— facilitar e melhorar as condições de vida dos que se dedicam ao árduo e nobilitante mister de informar e orientar a opinião pública.

É bem verdade que as disposições constitucionais, acima citadas, e os favores do Decreto-lei n.º 8.644 beneficiam um número reduzido de profissionais da imprensa — os proprietários de empresa; visto ser público e notório que os redatores, reporteres, revisores, etc., entre nós, são via de regra, pobres e, por isso mesmo não estão sujeitos ao pagamento de imposto de renda nem possuem imóvel a ser favorecido pela prescrição do artigo 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Esta é a regra para a qual muito poucas exceções haverá.

Indiretamente, entretanto, são favorecidos pelas isenções previstas na Constituição todos os que se dedicam às atividades jornalísticas, visto como, beneficiando diretamente as empresas, ficam estas — é de se presumir — em condições de atenderem aos encargos financeiros decorrentes da melhoria do salário de seus servidores.

É exatamente disto — elevação de salário mínimo dos jornalistas — que cogita a proposição n.º 245, de 1947 sobre cuja constitucionalidade devemos opinar, já que, no mérito, será ela examinada pela Comissão de Previdência e Trabalho.

A proposição em causa — projeto n.º 254-D de 1947, da Câmara dos Deputados — mantém as linhas gerais da legislação, ora em vigor, sobre salário mínimo de jornalistas, procurando adaptá-la às condições atuais de vida, quer pela elevação dos salários, quer por uma estruturação mais acertada dos quadros, quer ainda, por uma distribuição mais adequada das localidades do País, em categorias.

Não se trata, portanto, de assunto novo e sim do aperfeiçoamento de uma legislação em pleno vigor.

No acurado exame a que submetemos a proposição nada encontramos em qualquer dos seus pontos, que se choque com os dispositivos da Constituição.

Estabelece a nossa Carta Magna, no artigo 5, XV, a, que compete à União legislar sobre direito do trabalho, e, no artigo 67 que "a iniciativa de leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe ao Pre-

sidente da República, e a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal".

O projeto n.º 254 D, de 1947, da Câmara dos Deputados, se enquadra perfeitamente na competência fixada pelo artigo 5.º n.º XV da letra a e não é abrangido pelas ressalvas previstas no artigo 67.

Por outro lado, verifica-se estar ele em perfeita consonância com os nobres princípios formulados em caráter geral no artigo 145 e seu parágrafo único, da Constituição.

O de que cogita o projeto é sem dúvida, de valorizar o trabalho humano, dentro dos princípios da justiça social.

Em face do exposto, não temos dúvida em considerar constitucional a proposição n.º 245, de 1947.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1947. — *Attilio Vivacqua*, presidente, com restrições. — *Filinto Müller*, relator. — *Waldemar Pedrosa*. — *Lucio Corrêa*. — *Carlos Saboya*. — *Etelvino Lins*. — *Aloysio de Carvalho*, com restrições. — *Arthur Santos*, com restrições.

PARECER

N.º 526 — 1947

Da Comissão de Trabalho e Previdência Social, sobre a proposição n.º 245, de 1947.

Relator, o Sr. Hamilton Nogueira.

O projeto n.º 254-D de 1947 da Câmara dos Deputados revoga os Decretos-leis ns. 7.037, de 10 de novembro de 1944 e 7.858, de 18 de agosto de 1945, bem como dispõe sobre a remuneração mínima dos que trabalham em atividades jornalísticas.

Sobre a sua constitucionalidade já se manifestou a egrégia Comissão de Constituição e Justiça aprovando o parecer do nobre Senador Filinto Müller, com algumas restrições apresentadas pelos ilustres Senadores Arthur Santos e Aloysio de Carvalho Filho.

Cumpr-me, apenas estudar o mérito da questão do ponto de vista da Legislação Trabalhista em vigor.

A meu ver o projeto n.º 254-D, de 1947, está perfeitamente enquadrado dentro dos dispositivos legais, sendo que na própria Constituição de 1946, encontra ele sólido fundamento no artigo 156, inciso II quando prescreve

"salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador e de sua família".

Aliás é este o mesmo espírito dos Decreto-leis ns.º 185, de 24 de janeiro de 1936, que instituiu o salário mínimo no Brasil, e n.º 399, de 30 de abril de 1938, que aprova a regulamentação do referido Decreto-lei n.º 185.

E não poderia ser outro o conceito do salário mínimo. Se tivéssemos que reviver toda a sua história poderíamos demonstrar que em todos os tempos os mais notáveis economistas procuraram fundamentá-lo sobre os princípios de justiça social, que valorizam e humanizam o trabalho.

Já Turgot em 1766, expressava-se do seguinte modo. Em todo gênero de trabalho, deve acontecer, e acontece de fato, que o salário do trabalhador se limita ao que lhe é necessário para prover sua própria subsistência. (Reflexões sobre a formação da distribuição das riquezas). E outro não era o ponto de vista de Malthus: "O preço do trabalho é aquêle que fornece aos trabalhadores em geral os meios de subsistência e de perpetuar sua espécie sem crescimento nem diminuição" (Ensaio sobre o Princípio da População, 1798).

O salário mínimo é um dos primeiros passos para dignificação do trabalho, para a sua humanização. O trabalhador começa a deixar de ser considerado como coisa para ser considerado como pessoa.

Ora, colocando-se o projeto n.º 254-D, de 1947 no terreno da mais estrita justiça social, verifica-se a sua necessidade neste momento, por isso que vem dar um mínimo de conforto a uma classe de trabalhadores que está sofrendo mais do que qualquer outra o terrível desequilíbrio econômico dos dias que correm. Um redator de jornal, do Rio de Janeiro e de São Paulo, ganha, atualmente muito menos que um carpinteiro ou um pedreiro. Um ascensorista classe A ganha mais que um repórter.

O argumento de que jornais de cidades menores não poderão pagar os salários, não prevalece. E não prevalece porque o projeto n.º 254-D, de 1947, não estabelece um aumento global, idêntico para todos os jornais e de qualquer cidade, mas condiciona ao aumento às possibilidades de cada zona do País.

Analisando o projeto n.º 254-D, de 1947, à luz da justiça social, da Legis-

lação Trabalhista em vigor, e da situação do momento atual, penso que deve ser aprovado.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1947. — Marcondes Filho, presidente. — Hamilton Nogueira, relator. — Pedro Ludovico. — Filinto Müller. — Vergniaud Wanderley. — Pereira Pinto.

Memorial apresentado aos Exmos. Senadores da República pelos jornalistas profissionais do Rio de Janeiro.

Exmos. Srs. Membros do Senado Federal.

Exmos. Srs. Membros da Comissão de Trabalho e Previdência Social.

Em face da intempestiva representação enviada à Comissão de Justiça desse ilustre organismo legislativo, pelos diretores de alguns jornais cariocas, no vizível intuito de impressionar a opinião dos julgadores da proposição n.º 245 ora em curso nas Comissões Técnicas dessa Casa os jornalistas profissionais do Brasil dirigem-se a VV. Excias. a fim de repor a verdade dos fatos tão capciosamente retorcidos na dita representação, aliás não subscrita pela grande maioria das empresas jornalísticas, uma vez que os representantes de "O Mundo", "O Radical", "Diretrizes", "Tribuna Popular", "Gazeta de Notícias", "Diário Trabalhista", "Correio da Noite", bem como a quase totalidade de importantes publicações periódicas desta Capital não a subscreveram.

Exmos. Senhores.

A representação aludida funda-se nos seguintes argumentos:

a) O projeto n.º 254-D "é um atentado ao direito das empresas jornalísticas".

b) "... é uma violação de preceitos constitucionais vigentes e sobrecarrega a economia de uma indústria onerada por tremendas responsabilidades".

c) "ameaça, pelos seus numerosos inconvenientes a existência dos jornais" e, por fim:

d) "... constitui um precedente dos mais graves na legislação do País".

Das argumentações apresentadas e de que extraímos os seus principais pontos, pedimos vênia para contestar veementemente suas assertivas. Em primeiro lugar é estranhável que os signatários da minoria dos jornais cariocas só agora, se julguem estremos defensores da Constituição

quando, em passado muito recente, se curvaram dócilmente aos rígidos estatutos da "Lei de Imprensa", controlada pelo aparelhamento estatal vigente e — que é mais — recebiam enormes e notórios proventos de DIP em paga dessa docilidade. Verifica-se que, nessa data, os senhores proprietários de jornais, signatários da aludida representação, não só silenciavam sobre a pretendida inconstitucionalidade, como até se aproveitavam da mesma obtendo aumentos compulsórios do preço da venda dos jornais, que vertiginosamente foi elevado a 300% e 500% de seu preço anterior, aumentos esses que não sofrem limitações, pois dependem exclusivamente do arbítrio e do interesse das empresas. Mas não é só, Exmos. Srs. Senadores: recentemente, pela Lei Linhares, ainda não esposando a tese da inconstitucionalidade ora defendida, os srs. proprietários das empresas jornalísticas obtinham enormes favores, estes, sim, sem precedentes, no Brasil, pelo Decreto-lei n.º 8.644, do Governo Federal, de 11 de janeiro de 1946, referendado aliás pelo Ministro da Fazenda, Sr. Pires do Rio, coincidentemente também diretor do "Jornal do Brasil", um dos signatários da representação enviada a V. Ex.ª. Nesse "decreto-lei" não se cogitou de impedir "um precedente dos mais graves da legislação do País, como, enfaticamente, exclama a representação e lhe foram dados os seguintes favores:

"Art. 1.º O papel comum, branco ou de cor, áspero dos dois lados, calandrado couchê, assetinado ou liso, que contiver em toda a sua largura ou comprimento linhas d'água (verge) separadas na dimensão de 4 a 6 centímetros, cu que apresentar, em espaço máximo de 20 em 20 centímetros, visivelmente legível, o nome do jornal ou revista a que se destinar, será desembarcado nas Alfândegas, livre de direitos, de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, mediante as formalidades previstas neste decreto-lei.

Art. 2.º Será também concedida isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras às máquinas de compor (linotipos, intertipos e monotipos) e de impressão tipográfica (planas, verticais ou rotativas) e as peças avulsas para substituição pelo uso, aos prelos, tipos, fontes de matrizes, aparelhos de estereotipia (clichêrie), cortadores, serras flans,

chanfradores tipográficos, matrizes de papelão para estereotipia, cortiça para calandra, frisas de couro, de couro e feltro, de couro e lona, de lona ou de borracha, de fibras e matérias plásticas, para máquinas de impressão, importados diretamente, pelas empresas jornalísticas para uso dos seus periódicos".

Consumo e demais taxas aduaneiras, as máquinas de compor (linotipos, intertipos, monotipos) rotativas, prelos, fontes e matrizes, cortadores, serras, cortiças, frisas de couro, de borracha, lona, matéria plástica, importados diretamente pelas empresas jornalísticas (!!!) (Doc. n.º 1.)

OS LUCROS CRESCENTES DAS EMPRESAS
Este capítulo, para o qual chamamos especial atenção dessa Câmara Alta do Congresso Nacional, destrói completamente os argumentos relativos à instabilidade econômica das empresas, altamente privilegiadas pelos favores governamentais. Além do aumento continuado e sem controle do preço de venda avulsa dos jornais, ainda compensado na progressão constante do volume de circulação, um simples exame das tabelas de publicidade remunerada anula qualquer argumento nesse sentido. Nelas, a matéria comercial (anúncios) atende agora a tarifas da ascensão mais vertiginosa do que a registrada no encarecimento das coisas e até se chegou ao absurdo do aluguel de opinião, que atinge, num caso concreto, de tabelamento, entre muitos outros, a 500 cruzeiros por centímetro de matéria composta! (Ver anexo n.º 2).

Mas, isto não é tudo nem o fundamental no exame objetivo dos fatos. Os balanços confessados das empresas jornalísticas vêm desmentir com veemência o ridículo espantoso da ruína econômica das empresas, que são as únicas a não sofrer quaisquer restrições na fixação do preço de venda da sua mercadoria. E enquanto majoram a vntade suas tabelas, multiplicando-as de 300 a 500%, e podendo multiplicá-las 1.000, 3.000 a 5.000% insurgem-se quando os seus empregados, "os legítimos construtores de sua prosperidades" pleiteiam apenas cerca de 80% sobre salários mínimos que, quando instituídos por lei em 1944, já eram sentida e sabidamente insuficientes. (Anexo n.º 3).

Cabe ainda, como exemplificação das condições do empreendimento jornalístico no Brasil e da situação dos proprietários de jornais, uma digres-

são especial que responde à intemperidade e à pouca delicadeza dos memorialistas patronais para com a Câmara dos Deputados, quando lhe atribui a votação do projeto por pressão e à base de influências pessoais, sem estudo acurado da matéria. Importa acentuar ser esta acusação, além de desprimorosa, a maior das restrições à idoneidade e à responsabilidade dos representantes daquela ramo do Congresso. Mas, este é outro assunto. Queremo-nos referir ao fato de a maioria das empresas jornalísticas pertencerem a uma só pessoa, empresas que, via de regra, iniciaram seu empreendimento capitalístico em caráter de aventura, tendo como único capital o sacrifício dos jornalistas e demais profissionais de imprensa, de que se cercaram, usando com freqüência o engodo de lhes dar sociedade tão logo a empresa se consolidasse. Tais promessas, feitas para fugir ao justo e regular pagamento de salários, nunca foram cumpridas. E o que se registra aos olhos de toda gente, é a fabulosa fortuna desses "empresários de jornais" que ostentam luxos nababescos em clamoroso e desumano contraste com a situação de penúria, miséria e subalimentação de seus empregados. Proprietários de jornais há que passam a maior parte de sua existência fugindo à rudeza da vida tropical e em ricos palácios de sua propriedade na Europa. Outros preferem, no próprio País, o aconchego de residências de luxo oriental, empregando em condelarias, vitaminas e leite para seus equinos de estimação o que sobra da exploração dos jornalistas e gráficos (Anexo n.º 4).

Fogem até, no requinte dessa desumanidade, a obrigação das empresas em face da legislação social, de proporcionar condições de trabalho condigno em ambiente higiênico e de salubridade capazes de preservar a saúde e a vida de seus empregados. Salvo raríssimas exceções as oficinas e mesmo as redações dos jornais brasileiros estão instaladas em locais improvisados, sem luz e ar suficientes, ocorrendo até continuados acidentes de intoxicações pelas emanções dos vapores do chumbo, que vão das oficinas ao cubículo da redação e de revisão.

Desses males, naturalmente, não se queixa o antigo jornalista, hoje sócio da viúva do Sr. Félix Pacheco, que se valeu da antiga profissão para

galgar postos e chegar-se aos poderosos.

Façamos um ligeiro histórico da ascensão econômica do mais acirrado proprietário de nossa imprensa.

Modesto oficial de gabinete do Ministro Urbano dos Santos, quando reporte do "Jornal do Comércio", o Sr. Elmano Cardim só conseguiu apurmar-se na vida depois que ali "abocanhou" um cartório, visto que a história dos cartórios já é antiga na nossa tradição política. Passando entretanto, com esse "aprumc" à direção do velho órgão de imprensa, por falecimento de seu proprietário, instalou-se definitivamente na firma Rodrigues & Cia, e na vida. Um dos últimos negócios da firma, verdadeiro panamá, foi a trca, contra todos os pareceres dos técnicos do Domínio da União, do Edifício do "Jornal do Comércio" situado em um dos locais desta cidade mais valorizados, na esquina da Avenida Rio Branco com a rua do Ouvidor, avaliado em cerca de 70 milhões de cruzeiros, por três barações na rua de Santa Luzia, cuja inferior avaliação não é necessário que se destaque (Doc. n.º 5). Enquanto isto, o Sr. Cardim como diretor do "Jornal do Comércio" tem sido muitas vezes chamado ao Ministério do Trabalho para pagar justos salários dos modestos colaboradores da sua atual fortuna e a tabela de vencimentos redacionais é mitigada cruelmente pelo novo rico, Sr. Cardim, bastando que se exemplifique ser a categoria de redatores principais de Cr\$ 1.900,00, uma ccisa rara ou inexistente.

Solicitem do próspero diretor do "Jornal do Comércio", os ilustres membros do Senado Federal, as carteiças Profissionais dos seus empregados com as anotações das respectivas categorias e vencimentos e verificarão então estarecidos, quantos são os redatores, percebendo o salário determinado em lei, quantos ganham Cr\$ 1.900,00, que é o mais alto vencimento, do tradicional jornal da Capital da República.

Vejamos, agora, em rápido esboço a atividade profissional do Senhor Orlando Dantas, diretor do "Diário de Notícias", que insulta os membros do Congresso Nacional pelo fato de esses representantes do povo terem atendido aos justos apêlos da classe jornalística, com relação ao aumento de salários ora proposto. Quem era o Sr. Orlando Dantas, antes de

1930, e como conseguiu ser hoje o proprietário de uma das empresas jornalísticas mais prósperas, como é próprio confessa? De modesto vendedor das máquinas Singer, em Pernambuco, passou o Sr. Dantas a empregado comercial dos órgãos jornalísticos do Sr. Chateaubriand, em posição humilde de escritório. Com as percentagens obtidas como agenciador de anúncios e a ajuda financeira do Senhor Geraldo Rocha e alguns capitalistas pernambucanos, pôde o Senhor Dantas, com a abnegada colaboração dos profissionais de imprensa que empregou, montar o "Diário de Notícias" e desenvolver esta empresa as condições de prosperidade que hoje se observam.

Solicitem os Ilustres Senadores, entretanto, a fôlha de salários do Diário de Notícias, com os comprovantes do Imposto Sindical, e verificarão com exceção de um ou dois, quais os fixados em lei!

Comparem os Senhores Senadores, o trabalho intelectual desenvolvido naquela fôlha, dos mais ilustres redatores do Brasil, e, certamente concluirão da injustiça e exploração do Senhor Dantas para com os arquitetos da sua fortuna.

Observem os Senhores Senadores as condições de bom êxito financeiro de "Diário de Notícias", exaradas em balancetes oficiais. (Doc. n.º 6).

Confrontem os Senhores Senadores a situação de prosperidade pessoal de mais um dos signatários do memorial impertinente enviado ao Senado pelos donos de jornais. O Sr. Mário Alves, diretor-gerente do "Correio da Manhã", e vice diretor da Câmara dos Deputados, para começar, exerce o primeiro cargo em flagrante desrespeito ao Estatuto dos Funcionários Públicos, pois que é vedado ao funcionário dirigir qualquer empresa de iniciativa privada, principalmente aquelas que têm ligações, financeiras com o Estado. Em seu favor milita, porém, a atenuante de não trabalhar para o Estado, recebendo apenas os seus proventos de alto funcionário, como uma dourada sinecura. Apenas Cr\$ 10.000,00 por mês aproximadamente!

Ganhou esse jornalista, *doublé* de burocrata, o ano passado a bagatela de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) como gerente do "Correio da Manhã". (Quanto não teria ganho o proprietário?)

Além disso, não se falando nos poucos vencimentos, o Sr. Mário Alves recebe ainda, de presente do Jornal um lindo Packard e um título de sócio proprietário do Jóquei Clube.

Em conclusão, o Sr. Mário Alves ganha mais no "Correio da Manhã" que o seu principal redator e orientador, Sr. Costa Rego.

Com este pequeno exemplo podem os Senhores Senadores ajuizar da situação de "penúria" financeira das empresas que negam um modesto aumento de salários por ser este "uma violação aos preceitos constitucionais que sobrecarregam a economia de uma indústria onerada por tremendas responsabilidades"...

O ASPECTO JURÍDICO

O memorial aponta razões de natureza jurídica para condenar o projeto. Poderíamos deixar de contestar essas razões, pois a Câmara dos Deputados, pela unanimidade dos seus componentes, considerou o projeto constitucional, legítimo, justo, condizente com o que cabe às empresas fazer pelos seus empregados. E a Comissão de Justiça do Senado Federal também já se pronunciou sobre o projeto, dando-o, por unanimidade, como perfeitamente constitucional. Mas, em vista da impertinência dos signatários do memorial consistente em quere-rem estes opôr os seus caprichos, transformados sofisticadamente em motivos jurídicos, à sabedoria do Congresso Nacional, solicitamos venia aos eminentes membros do Poder Legislativo para rebater, a nosso turno, as principais fantasias do referido memorial.

1) Diz o memorial: "O projeto contraria o art. 141 § 16 do estatuto básico, porque viola o direito de propriedade fóra do aspecto da desapropriação".

Por aí se vê que os autores do memorial ou não leram a Constituição em vigor, ou a leram pensando na Constituição de 24 de fevereiro de 1891. A Constituição de agora é completamente diferente da primeira da República, bem como da segunda, pois, só em vez de ficar no critério do ilimitado gozo do direito de propriedade estabeleceu-lhe numerosas restrições para atender às conveniências do Estado e da Sociedade. Firmou de vez as bases verdadeiras da democracia, uma das quais consiste em não ser possível as conveniências da coletividade capitularem deante

dos interesses privados. A última grande lição de que não mais estamos nos tempos do egoísmo se sobrepor ao equilíbrio social deu-nos o inesquecível Franklin Delano Roosevelt na formidável e vitoriosa luta que travou em seus país contra os encarniçados defensores de um regime econômico-social em que o Poder Público era mero espectador e o povo simples presa. Sábiamente acabou a atual Constituição, por isso, como o goso absoluto e abusivo até, do direito de propriedade, como se pode ver nos seguintes dispositivos: "Art. 145 — A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano".

"Art. 146. A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade. A intervenção terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição".

"Art. 147. O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar-social. A lei poderá com observância do disposto no art. 161 § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos".

"Art. 148. A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, inclusive as uniões ou agrupamentos de empresas individuais ou sociais, seja qual for a sua natureza, que tenham por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência e aumentar arbitrariamente os lucros".

Não mais estamos, como admiravelmente afirma a Constituição, no regime antigo, pelo numerosos limites que estabelece ao disposto no § 16 do art. 141: "E' garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou interesse social mediante prévia e justa indenização em dinheiro". E' ler, portanto, este artigo e logo depois os artigos 145, 146, 147 e 148 e temos, destarte, o que a Constituição entende e decidiu por direito de propriedade, este não mais como goso absoluto e abusivo consoante a fórmula arcaica.

Como vemos, o Estado já se não encontra menietado em face dos caprichos e do arbítrio pessoais. Acima de tudo estão os princípios da justiça social, sentença o art. 145. Por isso, porque estabeleceu conceito no-

vo da propriedade determina a Constituição no n.º IV do art. 157: "participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa, nos termos e pela forma que a lei determinar". Aliás, só encarando sob o critério social, humano e não material a propriedade, é que a Constituição se torna digna do preâmbulo: "Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos sob a proteção de Deus em Assembléia Constituinte para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição". Onde se invoca a proteção de Deus tem-se de agir de conformidade com as Suas Santas Leis, que Cristo pregou ao mundo.

2) Diz a seguir o memorial sobre o projeto: "contraria o conceito do salário mínimo estabelecido no art. 157, porque o confunde com hierarquia de funções para assegurar salários desiguais e portanto injustos, com a fixação da categorias em que o critério regional da Constituição é substituído pelo critério demográfico, abandonando o princípio geral da carta magna para adoção arbitrária de um sistema de exceção".

Eis o que se pode chamar um primor de trapalhada. Antes de tudo convem notar que em matéria de salários, ao contrário do que os autores do memorial querem fazer crer, a Constituição não restringe a competência do Congresso Nacional unicamente à fixação do salário mínimo uniforme. Diz a Lei Magna no art. 157: "A legislação social obedecerá aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores: I — salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador e de sua família: — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil"; seguindo-se mais quinze números. Esses dezessete preceitos não são, entretanto, os únicos a que a legislação do trabalho e a de previdência social devem obedecer, porque antes da enumeração diz claramente o artigo: "além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores". E' sofismar, dizer repetidamente, portanto, que a Constituição só admite que a legislação institua salário mínimo uniforme. Ao contrário, o que a nossa Lei fundamental determina é que a legis-

lação do trabalho e a de previdência social obedeçam a quantos preceitos, além dos dezeseite relacionados, visem à melhoria das condições dos trabalhadores. Não há restrição alguma estabelecida pela Constituição. Pode a legislação cuidar não só do salário mínimo como de quanto mais fôr necessário à melhoria da condição dos trabalhadores. E' claríssimo. E porque de modo algum admite seja o trabalhador mal remunerado, o mencionado art. 157 manda no item II: "proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil". E' o respeito a este preceito do que o projeto justamente cuida, quando estabelece os níveis de retribuição por identidade de trabalho, pois não fora o decreto-lei número 7.037, que a proposição ora submetida ao Congresso Nacional põe de acôrdo com a realidade econômica presente, e estaríamos em pleno regime de injustiças e de favoritismo, com redatores percebendo por mês uns quatrocentos cruzeiros, outros quinhentos e outros oitocentos, embora todos com os mesmos encargos quando não sucedia os melhores remunerados terem menos obrigações do que os outros.

Ademais, é da natureza da profissão jornalística a existência de categorias funcionais, hierarquizadas, como toda a gente sabe. Portanto, só pode tornar realidade o cumprimento no disposto citado do preceito n.º II do art. 157. Esse meio, acresce salientar, já está em vigor legalmente desde 1944, sem que haja dado motivo aos choques entre empregados e patrões que os autores do memorial de agravação vaticinaram quando no mesmo ano de 1944, com igual alarido, enviaram uma exposição ao Governo Federal contra o Decreto-lei n.º 7.037, então em preparo, projeto esse, aliás, que foi sobremodo divertido, pois, enquanto reclamavam contra o que achavam uma exposição dos seus direitos pelo Estado, o que consideravam o preparo da ruína deles e o que tinham como motivo de luta "fratricida" entre empregados e empregadores, conservavam representantes na comissão elaboradora do projeto do que ia ser o Decreto-lei n.º 7.037, comissão democrática que funcionou até o fim, concluindo seu trabalho, razão pela qual o projeto, todo êle transformado em lei, com algumas alterações só de redação, e de autoria dos três com-

ponentes da mencionada comissão, os Srs. Costa Miranda, representante do Governo e presidente da mesma, Ozéas Motta, representante dos empregadores e presidente do Sindicato dos Proprietários de Jornais e Revistas e Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, representante dos empregados e diretor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro. E não houve ruína patronal nem choques entre empregados e empregadores. Entretanto, volta-se a dizer as mesmas coisas, com a convicção de que ninguém tem memória nesta terra. Onde a conclusão, a grita é só por causa das tabelas...

Há a acrescentar, finalmente, que o sistema de níveis de salários por funções em vigor entre nós por força do Decreto-lei n.º 7.037, e que só tem servido, aliás, para melhor harmonizar os interesses dos empregados com os dos empregadores, é um meio que se pode afirmar ser o universalmente adotado. E' o que está em vigor nos países onde melhor se tem cuidado do Estatuto dos Jornalistas, como Itália, Portugal, Cuba, Espanha, França e Argentina. Quanto à nação mais próxima a nós e que mais se aproxima econômica e socialmente da nossa Pátria, a Argentina, basta ler o seu notável "Estatuto del Periodista Profesional", que é a Lei n.º 12.908 e constitui um quase código profissional pela extensão e pelos detalhes. Aí estão definidas e hierarquizadas as funções e se encontram fixados os salários respectivos. E' uma lei profundamente humana, aceita sem oposição e em vários pontos mais adiantados do que a proposição ora apreciada pelo Congresso Nacional, pois se acham nela dispositivos como estes que, se lei aqui, fariam os signatários do memorial patronal carioca declarar estarmos no fim mundo: "art. 29 — O fato de um jornalista ser filiado a um Sindicato ou Associação gremial ou a um partido político não pode constituir motivo para o empregador deixar de admiti-lo ou para dispensá-lo". (Aqui já temos tido dispensas pelo fato de jornalistas serem dirigentes do seu Sindicato ou não pensarem politicamente pela cabeça do patrão). "Art. 55 — Sobre a base dos mínimos fixados nos artigos 53 e 54, as pessoas compreendidas na presente lei passarão de um aumento mensal das suas retribuições, progressivo por antiguidade, segundo a seguinte escala". Os artigos 53 e

54 fixam os mínimos e a escala começa a beneficiar os que têm dois anos de casa, sendo que, na primeira categoria, os com 2 anos ficam com mais de 25 pesos, indo-se até aos 35 anos cujo aumento é de 235 pesos.

Quando os signatários do memorial patronal levemente censuram o Congresso Nacional porque não ficou no salário mínimo uniforme evidenciam portanto, falta de leitura da Constituição e, conseqüentemente estabelecem incríveis confusões na sua simplória exegese. Nada absolutamente nada se opõe na Lei Magna, como ficou demonstrado, a que continue o regime de funções e remunerações constantes da Proposição ora apreciada pelos senhores Senadores. Mais ainda. A Constituição, para não fechar porta alguma por onde os trabalhadores possam ser beneficiados, diz claramente, convém repetir, no admirável artigo 157: A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão aos seguintes preceitos *além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores*”.

E assim é que se pode ter justiça social.

A proposição ora submetida à apreciação dos Senhores Senadores, depois de unanimemente aprovada pelos Senhores Deputados, nada inva. Conserva um regime profissional que está dando os resultados devidos, pois se inspira nos princípios da justiça social. E', aliás o único possível, o adotado em todos os países onde os jornalistas estão com a sua profissão regulada em lei especial. No fundo a proposição apenas modifica a tabela de remuneração para pô-la de acôrdo com a realidade econômica presente.

A melhoria da tabela é urgente e de indiscutível necessidade. Enquanto em todas as demais atividades profissionais de 1944 para cá se registram constantes aumentos de salários os jornalistas estão com os seus preços há três anos, porque só por lei os seus níveis mínimos, que os patrões transformaram em salários únicos, podem ser modificados.

A proposição é do começo ao fim da mais pura constitucionalidade. Segue particularmente os preceitos contidos no art 157 e se conserva, ademais, dentro do que dizem os artigos 145, 146 e 147 como vimos acima. Obedece aos princípios cristãos, alcerce da sociedade brasileira e corresponde portanto, à nossa men-

talidade. Ela se inspira nos propósitos da harmonia social e da justa retribuição, bases do sistema que adotou e o qual eliminou atritos e choques inevitáveis fora do regime seguido.

A mesma confiança absoluta posta pelos jornalistas na Câmara dos Deputados eles a depositam no Senado. Sabem que os ramos do Poder Legislativo Nacional lhes farão justiça e os tirarão da condição iníqua de ser a única classe de profissionais no Brasil que há três anos não logra ter melhorados os seus salários. Serenamente, esperam a breve aprovação da proposição que lhes permitirá sair do estado de penúria em que se encontram, pois mesmo no Rio e em São Paulo a imensa maioria dos ordenados mensais dos profissionais da imprensa oscila entre seicentos a mil e quatrocentos cruzeiros.

Senenamente, também confiam no Exmo. Sr. Presidente da República, cuja plataforma de candidato tinha como um dos pontos básicos justiça e retribuição condigna para os trabalhadores.

E, assim, concedendo-se uma classe de trabalhadores o que lhe é devido, porque a Constituição lhe garante, estar-se-á cimentando a paz social.

Os jornalistas não solicitam favores. Somente peme justiça, para si e para as suas famílias.

Rio, 3 de dezembro de 1947. —
A Federação dos Jornalistas Profissionais do Brasil.

Vem à Mesa, é lido e distribuído à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

PROJETO

N.º 48, de 1947

Prorroga a vigência da Lei número 8, de 19 de dezembro de 1946, com a modificação constante da Lei n.º 35, de 26 de maio de 1947.

O Congresso Nacional decreta:

Art. único — Fica prorrogada, até 30 de abril de 1946, a vigência da Lei n.º 8, de 19 de dezembro de 1946, com a modificação constante da Lei n.º 35, de 26 de maio de 1947, atualmente vigente em virtude da Lei número 52, de 30 de julho de 1947.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1947. — Ivo d'Aquino. — Apolonio Sales. — José Americo. — Santos Neves. — Synval Coutinho. — Ferreira de Souza. — Durval Cruz. — Vespasiano Martins. — Salgado Filho. — Roberto Simonsen.

LEI N.º 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1946,

A QUE SE REFERE O PROJETO SUPRA

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica suspenso, até 30 de julho de 1947, o vencimento de quaisquer obrigações civis, comerciais e fiscais, pagáveis em dinheiro ou mercadorias, a que estejam sujeitos os pecuaristas, assim considerados os que exerçam efetivamente a profissão de pecuaristas.

Art. 2.º — Dentro de igual prazo suspende-se em qualquer instância, a exigibilidade das mencionadas obrigações, sem prejuízo de curso dos juros que hajam sido convencionados.

Art. 3.º — Ficam suspensos os efeitos dos protestos ou das penhoras resultantes das obrigações aludidas nos artigos anteriores e que tenham sido processados a partir de 30 de agosto de 1945.

Art. 4.º — São extensivos aos avalistas, endossantes ou fiadores, ou quaisquer co-obrigados de responsabilidade de pecuaristas os benefícios desta lei.

Art. 5.º — Enquanto gozarem dos favores desta moratória, os devedores e seus co-obrigados não poderão alienar ou gravar quaisquer de seus bens, sem expresso consentimento dos credores.

Art. 6.º — Aos estabelecimentos bancários, ficará assegurada a faculdade de recorrer à Caixa de Mobilização Bancária, nos termos do Decreto-lei n.º 9.201, de 26 de abril de 1946 ficando desde já prorrogado até 31 de dezembro de 1948, o prazo de que trata o art. 3.º do Decreto-lei n.º 8.493, de 28 de dezembro de 1945.

Art. 7.º — Os benefícios desta Lei não são extensivos:

- a) aos invernistas;
- b) aos industriais de carne, assim considerados os que exploram frigoríficos e xarqueadas, ainda que so a forma de cooperativas.

Art. 8.º — Revogam-se os Decretos-leis ns.º 9.686, de 30 de agosto de 1946, e 9.762, de 6 de setembro do mesmo ano.

Art. 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA

Benedito Costa Neto.
Corrêa e Castro.

LEI N.º 35, DE 26 DE MAIO DE 1947

(Modifica o artigo 5.º da Lei n.º 8, de 19-12-1946)

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O art. 5.º da Lei n.º 8, de 19 de dezembro de 1946, passa a ter a seguinte redação:

"Enquanto gozarem os favores desta moratória, os devedores e seus co-obrigados não poderão alienar ou gravar quaisquer de seus bens, sem expresso consentimento dos credores, salvo quanto à constituição de penhores ou outras garantias para os fins de financiamento indispensável e estabelecimento agrícola ou industrial".

Parágrafo único — As obrigações, que em data posterior a esta Lei forem constituídas pelo penhor ou outras garantias dadas para os fins de financiamento, ficarão excluídas dos favores desta moratória.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 26 de maio de 1947; 126.º da Independência e 57.º da República. — Eurico G. Dutra. — Benedito Costa Neto. — Corrêa e Castro.

LEI N.º 52, DE 30 DE JULHO DE 1947

(Prorroga a vigência da Lei n.º 8 de 1946)

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo único — É prorrogada até trinta de dezembro deste ano a vi-

gência da Lei n.º 8, de 19 de dezembro de 1946, com a modificação constante da Lei n.º 35, de 26 de maio de 1947; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1947, 126.º da Independência e 57.º da República. — *Eurico G. Dutra.* — *Benedito Costa Neto.* — *Corrêa e Castro.*

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Pedro Ludovico.
Acrade Ramos.
Victorino Freire.
Joaquim Pires.
Durval Cruz.
Hamilton Nogueira.
Walter Franco.
Clocomir Cardoso.
Alfredo Nasser.
Góes Monteiro.
Carlos Saboya (13).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

José Neiva.
Plínio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Etelvino Lins.
Pinto Aleixo.
Pereira Macayr.
Attilio Vivacqua.
Carlos Prestes.
Alfredo Neves.
Sá Tinoco.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Dario Cardoso.
Arthur Santos.
Getulio Vargas.
Salgado Filho (16).

Vem à Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 201, de 1947

Requeremos a Vossa Excelência que consultada a Casa, autorize não seja marcada ordem do dia para a data de 8 do corrente mês, dia santo consagrado à festa litúrgica de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Brasil.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1947. — *Cícero de Vasconcelos.* — *Augusto Meira.* — *Waldemar Pedrosa.* — *Santos Neves.* — *Ismar de Góes.* — *Filinto Müller.* — *Roberto Glasser.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o requerimento que acaba de ser lido. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, dou por encerrada a discussão.

De acôrdo com o Regimento, fica adiada a votação do requerimento para a sessão de amanhã.

Não há cradores inscritos. (*Pausa*).

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

E' sem debate aprovada em discussão única e vai a sanção a seguinte

PROPOSIÇÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Sub-consignação número 12-19-1 8.ª R. M. — Anexo n.º 17 da Lei n.º 13, de 2 de janeiro de 1947, passa ater a seguinte redação:

	Cr\$
Quartel do 26.º B. C., Belém	800.000,00
C. P. O. R., Belém	600.000,00
Pavimentos, bacias e garagem Q. G., Belém	380.000,00
Total	1.880.000,00

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São sem debates aprovadas em discussão única e vão à Comissão de Redação de Leis as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

N.º 230 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 9.890,30 (nove mil oitocentos e noventa cruzeiros e trinta centavos), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 25 de outubro de 1945 a 31 de dezembro de 1946, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Eugênio Ilme, Professor Catedrático (F. N. A. — U. B), padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

N.º 150 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' alterado para três anos o prazo fixado no art. 11, do Decreto-lei n.º 9.053, de 12 de março de 1946, que torna obrigatório às Faculdades de Filosofia manterem estabelecimentos próprios, destinados à prática docente dos alunos matriculados nos cursos de didática.

Art. 2.º As faculdades de Filosofia que dispõem da citada prática, nos colégios, continuarão a mantê-la na forma do decreto-lei que a estabeleceu.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a ordem do dia.

Antes de encerrar os trabalhos, recorde aos Srs. Senadores que amanhã, às 17 horas, se realizará cerimônia da entronização da imagem de Cristo na sala das nossas sessões, para a qual convido todos os membros da Casa.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única do requerimento n.º 201, de 1947, solicitando não seja marcada ordem do dia para a data de 8 do corrente, consagrada à Festa de Nossa Senhora da Conceição, padroeira do Brasil.

Discussão única da proposição número 218, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 4.040,30, para atender ao pagamento de gratificação de magistério (Pareceres favoráveis ns.º 518 e 519, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças).

Discussão única da proposição número 186, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de Cr\$ 19.432,20, para pagamento de gratificação de magistério. (Com pareceres favoráveis número 520 e 521, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças).

Discussão única da proposição número 44, de 1947, de regular o aproveitamento de vagas no Q. A. O. do Exército, destinadas aos oficiais R-2 e da 2.ª Linha. (Com pareceres ns.º 522 e 523, das Comissões de Constituição e Justiça e de Forças Armadas, propondo a rejeição da medida, por inconstitucionalidade).

Levanta-se a sessão, às 14 horas e 30 minutos.

188.ª sessão, em 5 de dezembro de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas compareceram os
Senhores Senadores:

Alvaro Mala.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Odomir Cardoso.
Joaquim Pires.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Americo.
Novaes Filho.
Cícero de Vasconcelos.
Walter Franco.
Maynard Gomes.
Pinto Aleixo.
Pereira Moacyr.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Pereira Pinto.
Mello Vianna.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Euclides Vieira.
Pedro Ludovico.
Filinto Müller.
Flavio Guimarães.
Roberto Glasser.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho.
Synval Coutinho.
Azevedo Ribeiro (32).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 32 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE (*servindo de 2.º secretário*) procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SUPLENTE (*servindo de 1.º secretário*) lê o seguinte

EXPEDIENTE

Telegrama:

Do Sr. Gileno Amado e outros, solicitando apoio para as vítimas das enchentes verificadas em Irabuna, Estado da Bahia. — Inteirado.

N.º 12, de 1947, do Presidente da Concentração dos Contabilistas do Estado, de São Paulo, solicitando sejam baixadas medidas visando equiparar o curso comercial básico ao curso ginasial. — A Comissão de Educação e Cultura.

Do Sr. Presidente da Aessmbléa Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, comunicando a promulgação da Constituição daquele Estado. — Agradeça-se.

N.º 18, de 1947, do Presidente da Concentração de Contabilistas de São Paulo, pleiteando seja assegurado aos contadores firmados no regime anterior do Decreto n.º 7.938 o direito de matrícula em outros cursos superiores além dos ministrados pelas Faculdades de Ciências Econômicas — A Comissão de Educação e Cultura.

De Luís Andrade e outros funcionários do Tráfego Postal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, solicitando aumento de vencimentos. — Inteirado.

Representações:

N.º 22, de 1947, de presos primários da Penitenciária Central do Distrito Federal, solicitando o apoio do Senado para o projeto de anistia que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça do Senado. — A Comissão de Constituição e Justiça.

N.º 23, de 1947, de Carlos Ramos, apresentando sugestões sobre a Lei Eleitoral. — A Comissão de Constituição e Justiça.

Ofícios:

S-32, de 1947 do Presidente da Associação Comercial de Santos, Estado de São Paulo, remetendo cópia de memorial solicitando providências para a solução do problema do suprimento de sacaria àquela praça. — A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio

Do Sr. Frederico Trotta comunicando haver tomado posse do cargo de governador do Território Federal de Guaporé. — Inteirado.

Do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados (4), encaminhando as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

N.º 277, de 1947

(Projeto n.º 931, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para 21 volumes com u'a máquina motriz-dinamo-elétrica conjugada a motor, completa, e acessórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para 21 (vinte e um) volumes, com o peso bruto de 38.845 quilos, com u'a máquina motriz-dinamo-elétrica, conjugada a motor, completa, e acessórios, consignadas ao Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Incluída na ordem do dia de 9-12-47, nos termos do art. 86, letra b, do Regimento Interno.

PROPOSIÇÃO

N.º 278, de 1947

(Projeto n.º 963, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Aprova o acôrdo referente à conservação ou restauração dos direitos de propriedade industrial atingidos pela 2.ª guerra mundial

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o acôrdo referente à conservação ou restauração dos direitos de propriedade industrial, atingidos pela segunda guerra mundial e firmado na Conferência de

Neuchatel, Suíça, em 8 de fevereiro de 1947.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Agricultura.

PROPOSIÇÃO

N.º 279, de 1947

(Projeto n.º 939, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Suspende nos meses de dezembro de 1947 e janeiro de 1948, os descontos em fôlhas de pagamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São suspensas, nos meses de dezembro de 1947 e janeiro de 1948, os descontos de consignação em fôlha de pagamento dos funcionários públicos civis e dos militares da União.

Parágrafo único. São excluídas, dos benefícios deste artigo, as consignações feitas para pagamento de casa, de aluguel de casa e de alimentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e de Justiça e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

N.º 280, de 1947

(Projeto n.º 949, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para atender às despesas decorrente da instalação do Tribunal Federal de Recursos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para atender às despesas necessárias à instalação de Tribunal Federal de Recursos, no prédio na Avenida Presidente Wilson n.º 231, no Distrito Federal, e à mudança do Conselho Federal do Comércio Exterior, inclusive as obras de adaptação da nova sede dessa repartição.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior será automaticamente registrado e distribuído pelo Tribu-

nal de Contas ao Tesouro Nacional, à disposição da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Incluída na ordem do dia de 9-12-47, nos termos do art. 86, letra b, do Regimento Interno.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 527, de 1947

Da Comissão de Finanças sobre a proposição n.º 241-47 Relator: Andrade Ramos.

A proposição n.º 241, de 1947, deste Senado Federal, é concernente ao projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados, Anexo n.º 2, Lei n.º 3, de 2 de dezembro de 1946, o crédito especial de Cr\$. . . . 603.817,50 à verba Pessoal e o crédito suplementar de Cr\$ 380.000,00 à verba Material.

Com relação a este crédito suplementar, houve divergência acentuada na Comissão de Finanças da Câmara e voto vencido do Deputado João Cleofas, no que foi acompanhado por muitos outros Srs. Deputados, todos no sentido de censurarem as despesas especialmente as de combustíveis, sub-consignação n.º 19.

No que concerne ao crédito especial de Cr\$ 603.817,50, destinado ao reforço da Verba 1 — Pessoal — da Secretaria da Câmara dos Deputados sendo de Cr\$ 516.450,00 à Consignação I — Pessoal Permanente e Cr\$ 87.367,00 a sub-consignação 15 — Gratificação adicional, há que lastimar a falta de precisão de tão alto acréscimo de despesas.

Estamos em ambos os casos diante de fatos consumados, que os próprios pareceres e votos dos Srs. Deputados já consumaram.

Somos assim de parecer que a Comissão de Finanças do Senado seja favorável à proposição n.º 241, de 1947.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1947. — *Ivo d'Aquino*, presidente. — *Andrade Ramos*, relator.

— *Synval Coutinho*. — *Santos Neves*. — *Vespasiano Martins*. — *Roberto Simonsen*. — *Apolonio Sales*. — *Ferreira de Souza*, com restrições, pois adoto as observações do Deputado João Cleofas, e só aprovo o projeto, em consideração à Câmara dos Deputados.

PARECER

N.º 529, de 1947

Da Comissão de Redação de Leis.

Redação final da proposição número 144, de 1947.

Somos de parecer que a proposição n.º 144, de 1947, (projeto de lei número 655, de 1947), seja aprovada, com as seguintes correções, em sua redação final:

Onde se lê:

“... consignação I (Diversos), sub-consignações 28” ...

Lê-se:

“... consignação I (Diversos), sub-consignação 28” ...

Substitua-se:

“... para atender às despesas com a visita, etc. ...” por;

“... para atender às despesas efetuadas com a visita, etc. ...”

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 7 de novembro de 1947. — *Clodomir Cardoso*, presidente. — *Augusto Meira*, relator. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Ribeiro Gonçalves*.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), suplementar à verba 3 Serviços e Encargos, consignação I (Diversos), sub-consignação 28 (Recepções, excursões, hospedagem e homenagens) 01 (Secretaria de Estado), a) (Recepções, hospedagens e demais homenagens a serem prestadas a representantes dos governos estrangeiros e personalidades ilustres em visita ao Brasil), de anexo n.º 20 — Ministério das Relações Exteriores — do orçamento em vigor, para atender às despesas efetuadas com a visita do presidente Harry Truman ao Brasil, em setembro do corrente ano.

PARECER

N.º 530, de 1947

Da Comissão de Viação e Obras Públicas sobre a proposição número 169, de 1947.

Relator: Euclides Vieira.

O projeto n.º 562, de 1947, autoriza o Ministério da Fazenda a abrir um crédito especial de Cr\$ 216.531,90, para pagamento ao Bispado de Guaxupé.

Consta do processo, ter sido considerada jacente a herança deixada pelo Padre Elias Alvaro de Moraes Navarro, falecido em Pratápolis, no Estado de Minas Gerais, aos 20 de fevereiro de 1941, e a sua importância arrecadada, de Cr\$ 216.531,90 incorporada à receita nacional, desse ano.

Atendendo a uma solicitação do senhor Bispo de Guaxupé, por Decreto-lei n.º 429, de 6 de julho de 1946 a referida importância foi concedida em auxílio, para a construção da catedral de Guaxupé, mas não foi paga, em virtude da sua incorporação à receita do País.

Justifica-se por esse motivo, o projeto n.º 562, de 1947, da Câmara dos Deputados, visando o pagamento do auxílio concedido em 1946 e tem pareceres favoráveis das outras Comissões de Justiça e Finanças do Senado.

Cumpra a esta Comissão de Viação e Obras Públicas, somente apreciar o emprêgo do auxílio, à vista da grandiosidade, que reconhecemos, da obra em construção, da catedral de Guaxupé, e somos pela aprovação do projeto em tela.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1947. — *Henrique de Novaes*, presidente. — *Euclides Vieira*, relator. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Ernesto Dornelles*. — *Francisco Galzoti*.

PARECER

N.º 528, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição número 191, de 1947.

Relator: Etelvino Lins.

Está assim redigida a proposição n.º 191, de 1947.

“Art. 1.º São promovidos ao posto de capitão ou capitão-tenente, todos os primeiros tenentes da ativa das

Fôrças Armadas, que hajam cursado escola de formação de oficial no Exército, Marinha e Aeronáutica, ou tenham feito concurso correspondente, para ingresso no oficialato, e contarem, 10 anos de subalterno, a partir da respectiva declaração de aspirante, da nomeação por término de curso ou aprovação em concurso.

Parágrafo único. Os segundos-tenentes, que contarem mais de 10 anos de posto, serão promovidos a capitão ou capitão-tenente, após o implemento do atual interstício regulamentar, no posto de primeiro-tenente.

Art. 2.º O Presidente da República promoverá as medidas legais para o cumprimento da presente lei, e agregará, com tôdas as vantagens e prerrogativas inerentes ao novo posto, os oficiais promovidos que não tiverem vaga no respectivo quadro”.

Salientemos, inicialmente, que a providência legislativa tem por objetivo corrigir uma injustiça que atinge cerca de 300 (trezentos) oficiais das Fôrças Armadas, dos quadros de intendentes, veterinários, farmacêuticos — do Exército, Marinha e Aeronáutica. Com 15 anos de oficialato e 20 anos, em média, de efetivo serviço, continuam, ainda, tais militares, nos postos subalternos — primeiros e segundos tenentes — sem esperança de acesso, quando os seus colegas de armas, saídos há cinco anos apenas da Escola Militar, já são capitães, seus superiores hierárquicos, como consta de um memorial encaminhado ao Relator e foi dito, aliás, na justificação que serviu de base à apresentação do projeto na Câmara dos Deputados.

Diz ainda o memorial aludido.

“Uma das finalidades precípua da proposição é evitar sejam atingidos pela reforma compulsória, oficiais ainda no início da carreira em que ingressam mediante curso regular em escola de formação de oficial, curso este que os colocou em igualdade de condições aos demais colegas de outras escolas militares”.

Feitas essas considerações preliminares, transcrevemos aqui dois dispositivos da Carta de 18 de setembro, em torno dos quais iremos desenvolver o nosso parecer:

“Art. 67, § 2.º, parte final —
“..... compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifi-

quem, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação das forças armadas”.

“Art. 87 Compete privativamente ao Presidente da República:

V) — propôr, na forma da lei e com as ressalvas estatuídas por esta Constituição, os cargos públicos federais”.

Lei de fixação das forças armadas — Uma vez que os oficiais promovidos, não havendo vagas nos respectivos quadros, ficarão agregados (artigo 2.º), isto é, dentro de uma situação já prevista nas leis ordinárias, não há por onde concluir modifique a proposição a lei de fixação das forças armadas.

Situação transitória — a agregação — desaparece ela, tão depressa desapareçam os motivos que a determinaram.

Criação de empregos em serviços existentes — Não ocorre por igual, essa hipótese, por isso mesmo que, na falta de vagas, ficarão os promovidos no quadro de agregados, o que vale dizer que não serão criados mais postos, isto é, não será aumentado o número de capitães.

Provimento de cargos federais — Já aqui entra em choque a proposição com a Lei Fundamental. Prover não é nomear apenas. A promoção constituiu também uma forma de provimento. “Os provimentos por transferência ou por promoção, diz Tito Prates, diferem da nomeação, visto que consistem em movimentos de funcionários já incorporados quer no sentido acensional de carreira — promoção — quer em linha horizontal nos quadros — transferência” (Lições de Direito Administrativo, página 157).

O provimento de cargos públicos, na realidade, ocorre em qualquer dos seguintes casos: nomeação, promoção, transferência, reintegração, readmissão, reversão, aproveitamento.

Condições e Requisitos de promoção — Pode o Congresso, sim — é óbvio dizê-lo — estabelecer condições e requisitos para o provimento de cargos públicos, a promoção inclusive, tomando a iniciativa de qualquer lei em tal sentido.

Pelos fundamentos expostos, opina a Comissão de Constituição e Justiça do Senado no sentido de que se redija do seguinte modo o artigo pri-

meiro da proposição n.º 191 (redação inicial do projeto na Câmara dos Deputados, com a ligeira modificação que lhe foi introduzida na Comissão de Segurança daquela Casa do Congresso, mantidos os termos do parágrafo único:

Art. 1.º Nenhum militar da ativa, das Forças Armadas, que haja cursado escola de formação de oficial no Exército, Marinha e Aeronáutica, ou tenha feito concurso correspondente, para ingresso no oficialato, permanecerá como subalterno por mais de 10 anos, a contar da respectiva declaração de aspirante, de nomeação por término de curso ou aprovação em concurso.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1947. — *Attilio Vivacqua*, presidente. — *Etelvino Lins*, relator. — *Ferreira de Souza*, além dos fundamentos tão disertamente desenvolvidos pelo relator, considero ainda inconstitucional o projeto, por interferir com a lei de fixação das forças armadas. Aceito a emenda. — *Arthur Santos*. — *Waldemar Pedrosa*, pela manutenção do projeto. — *Filinto Müller*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Carlos Saboya*.

E' sem debate aprovado o seguinte

PARECER

N.º 521 — 1947

Da Comissão de Redação de Leis — *Redação final da emenda do Senado à proposição n.º 187, de 1947.*

E' a Comissão de parecer que seja aprovada, nos termos que se lêem em anexo a redação da emenda do Senado à Proposição da Câmara dos Deputados n.º 187, de 1947.

Sala das Comissões, em 1 de dezembro de 1947. — *Clodomir Cardoso*, presidente. — *Ribeiro Gonçalves*, relator. — *Augusto Meira*. — *Cicero de Vasconcelos*.

EMENDA DO SENADO AO ART. 1.º DE PROPOSIÇÃO N.º 187-47.

Parágrafo único — Será também contado de acordo com os itens acima o tempo de serviço prestado, em território brasileiros, à fundação Rockefeller, nas campanhas de profilaxia da febre amarela, da malária e de outras endemias rurais, bem como o tempo de serviço prestado à Diretoria dos Ser-

viços Sanitários nos Estados e as Delegacias Federais de Saúde, antes da reorganização do Departamento Nacional de Saúde (2.4-41), pelos servidores que percebiam à conta das Verbas 3 — "Serviços e Encargos" e 5 — "Obras", em atividades de profilaxia da peste, malária, lepra e outras endemias.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Mathias Olympio.
Etelvino Lins.
Góes Monteiro.
Hamilton Nogueira.
Durval Cruz.
João Villasbôas.
Apolonio Sales.
Ismar de Góes.
Aloysio de Carvalho.
Vespasiano Martins.
Ivo d'Aquino.
Roberto Simonsen.
Andrade Ramos.
Ribeiro Gonçalves (14).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Victorino Freire.
José Neiva.
Carlos Saboya.
Filinto Müller.
Fernandes Tavora.
Georgino Avelino.
Attilio Vivacqua.
Carlos Prestes.
Alfredo Neves.
Sá Tinoco.
Levindo Coelho.
Dario Cardoso.
Alfredo Nasser.
Arthur Santos.
Getúlio Vargas (16).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Não há oradores inscritos. (Pausa).
Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

E' aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 201 — 1947

Requeremos a Vossa Excelência que consultada a Casa, autorize não seja marcada ordem do dia para a data de 8 do corrente mês, dia santo consagrado à festa litúrgica de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Brasil.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1947. — *Cicero de Vasconcelos.* — *Augusto Meira.* — *Waldemar Pedrosa.* — *Santos Neves.* — *Ismar de Góes.* — *Filinto Müller.* — *Roberto Glasser.*

São sem debate aprovadas em discussão única e sobem à sanção as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

N.º 218 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 4.040,30 (quatro mil e quarenta cruzeiros e trinta centavos), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 20 de julho a 31 de dezembro de 1946, conforme dispõe o Decreto-lei número 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Alfredo Rossi Lazzoli, Professor Catedrático (E. N. M. — U. B.), padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

N.º 186, de 1947.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de dezenove mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 19.432,20), destinado ao pagamento da diferença de gratificação de magistério, devida ao professor catedrático, padrão M, da Escola Nacional de Química — Paulo da Rocha Lagôa, relativa ao período de 1 de janeiro de 1941 a 18 de janeiro de 1946.

Art. 2.º Revogam as disposições em contrário.

E' sem debate rejeitada em discussão única a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 44, de 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica elevado de 510 para 517 o número de vagas iniciais do Quadro Auxiliar de oficiais do Exér-

cito a serem preenchidas por oficiais subalternos da Reserva de 2.^a classe e da 2.^a Linha que serviram como convocados nas condições estabelecidas no artigo 1.^o do Decreto-lei número 8.159, de 3 de novembro de 1945.

Parágrafo único. As vagas excedentes, assim criadas, caberão aos oficiais subalternos R/2 julgados aptos na seleção realizada pela Comissão de Promoções do Q. A. O. e que não foram aproveitados em virtude daquela limitação de número.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a ordem do dia.

Lembro aos Srs. Senadores que hoje, às 17 horas, em sessão solene, se realizará a cerimônia da entronização da imagem de Cristo no recinto de nossos trabalhos.

Tendo prometido comparecer a essa solenidade o Sr. General Eurico Gaspar Dutra, Presidente da República, designo para receber S. Ex.^a uma Comissão composta dos Srs. Senadores Mello Vianna, Hamilton Nogueira e Pinto Aleixo. (Pausa).

Estabele o Regimento, no artigo número 86:

“As proposições sujeitas a exame nas Comissões serão incluídas na ordem do dia, após a leitura do parecer, podendo sê-lo, entretanto, independente dessa leitura:

.....
b) quando, tratando-se de leis anuais, créditos, proposições decorrentes de mensagens presidenciais ou emendas da Câmara dos Deputados, mediarem apenas oito dias entre a data da apresentação ao Senado e o encerramento do Congresso. Nesses casos, as Comissões deverão interpor pareceres verbais”.

Cumprindo o Regimento, farei incluir na ordem do dia das sessões subsequentes, as matérias referidas neste dispositivo.

Permito-me apelar para as Comissões no sentido de entregarem, antes da sessão de terça-feira, as proposições relativas a créditos, mensagens presidenciais ou emendas da Câmara dos Deputados, a fim de que possam ser incluídas em ordem do dia.

Os pareceres devem ser verbais. As Comissões terão os três dias que se seguem para exame e pronunciamento sobre os assuntos sujeitos ao seu estudo.

De acordo com a deliberação do Senado, não haverá sessão na próxima segunda-feira.

Nestas condições, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão de terça-feira a seguinte:

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão única da proposição n.^o 169, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 216.531,90 para pagamento ao Bispado de Guaxupé. (Com pareceres números 471, 472 e 530, das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Viação e Obras Públicas).

Discussão única da proposição número 241, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados, Anexo 2 da Lei n.^o 3, de 2-12-46, o crédito especial de Cr\$ 603.817,50 à verba Pessoal e o crédito suplementar de Cr\$ 380.000,00 à verba Material (Com Parecer favorável n.^o 527, da Comissão de Finanças).

Discussão única da proposição número 245, de 1947, que dispõe sobre a remuneração mínima dos que trabalham em atividades jornalísticas e dá outras providências. (Com pareceres favoráveis ns. 525 e 526, das Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho e Previdência Social).

Discussão única da proposição número 277, de 1947, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para 21 volumes com uma máquina motriz-dinamo-elétrica conjugada a motor, completa e acessórios. (Incluída na ordem do dia nos termos do artigo 86, letra b, do Regimento Interno).

Discussão única da proposição número 280, de 1947, que abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para atender às despesas decorrentes da instalação do Tribunal de Recursos. (Incluída na ordem do dia nos termos do art. 86, b, do Regimento Interno).

Levanta-se a sessão às 14 horas e 45 minutos.

Sessão solene, em 5 de dezembro de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 17 horas assume a Presidência o Sr. Nereu Ramos, Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Está, aberta a sessão solene para entronização da imagem de Cristo no recinto do Senado.

Dá ingresso no recinto, sob palmas, o Sr. Presidente da República, seguido da Comissão de Senadores designada para receber S. Ex.^a.

Tomam assento na Mesa o Sr. Presidente da República, o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados e o Sr. 2.º Secretário do Senado.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Andrade Ramos.

O SR. ANDRADE RAMOS (Palmas prolongadas) — Exmo. Sr. Presidente da República.

Exmo. Sr. Presidente do Senado.

Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Eminente Cardeal D. Jaime Câmara,

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

Exmos. Srs. Ministros.

Srs. Congressistas.

Minas Senhoras.

Meus Senhores.

Estamos esculpindo no dia de hoje uma das mais gloriosas páginas e de maior transcendência e responsabilidade, nos Anais do Senado. E até ela, viemos numa rota segura, serenamente, sem perturbações ou oposições tantas as circunstâncias favoráveis e felizes que o bom Deus nos conce-

deu, para assim realizarmos. Históricamos e reavivemos, em rápidos traços o caminho percorrido.

Nos primeiros dias de julho, o orador e outros nobres Senadores levantaram a idéia da intronização de Jesus Cristo Crucificado na sala de Sessões deste Senado Federal, como correspondência aos próprios sentimentos, e ainda mais como um eco forte e fremente do que se passava nas Assambleias Legislativas dos Estados. Era ouvir compreender e dar ressonância às vozes que vinham do coração do Brasil numa reação espiritual ao materialismo arruinador das vontades, das consciências e do Amor à Pátria.

E assim, aos 14 dias do mês de julho do ano em curso, estava redigida a indicação n.º 7 de 1947, nos seguintes termos:

Indicação n.º 7 de 1947

Indicamos que a Mesa do Senado se digne providenciar, após a aprovação da Casa:

a — seja entronizada na Sala das Sessões do Senado Federal, no alto e visível do recinto a Imagem de Jesus Crucificado, nosso Divino Mestre;

b — que o ato seja realizado em sessão extraordinária, com toda solenidade oficial;

c — que o Senado possa aceitar a oferta de uma imagem apropriada ao local por um ou mais Senadores signatários desta indicação, por qualquer outra Instituição, ou particulares que o desejem fazer.

Sala das Sessões, aos 14 de julho de 1947.

Quando na Sessão de 8 de agosto de 1947 justificamos esta indicação, em longo e fundado discurso, coberto de aplausos dos Senadores presentes,

ao terminá-lo, enviamos-lo à Mesa, e estava então assinada por cinquenta e dois (52) Senadores representantes de todos os Estados da União e do Distrito Federal e alguns que não assinaram estavam ausentes desta cidade.

Despachada pelo Presidente do Senado à Comissão Diretora e à Comissão de Constituição e Justiça, ambas em tempo se pronunciaram favoravelmente; sendo que a Comissão de Constituição e Justiça no seu notável parecer n.º 237 A, lido e aprovado em 11 de setembro de 1947, sendo relator o próprio Presidente da Comissão o nobre Senador Attilio Vivacqua, que estudou e justificou a indicação em eruditos termos, sob o aspecto constitucional.

Publicado esse parecer n.º 337-A no "Diário do Congresso Nacional", de 15 de outubro de 1947, foi posta a indicação com os pareceres, em ordem do dia da Sessão de 22 de outubro.

Anunciada pelo Presidente a discussão da indicação, pronunciaram discursos de entusiástico e fundado apóio justificativo, diversos nobres Srs. Senadores.

Encerrada a discussão e procedendo-se à votação letra por letra da indicação, foi a mesma aprovada unânimemente sob prolongadas palmas dos nobres Senadores presentes à sessão.

Assim, pois, como disse com propriedade, ao iniciar este discurso, a nossa rota foi sem atropêlo, sempre serena e segura, e depois aprovada tão auspiciosamente, cuidamos com os nobres Senadores Membros da Mesa, especialmente os Senadores Mello Vianna e Plínio Pompeu, da realização da última etapa, que estamos hoje fazendo viver com o vosso auxílio, minhas distintas Senhoras, e gloriosamente completando com a dignificante presença do Eminentíssimo Chefe da Nação, General Eurico Dutra, altas autoridades e sob a bênção do nosso amado Cardeal Arcebispo D. Jaime de Barros Câmara.

Sr. Presidente — A Imagem do Cristo Crucificado, que Deus nos concedeu de encontrar e obter, para um grande grupo de Senhoras católicas, de nossa sociedade, compreendendo as mais diversas classes, todas, entretanto, animadas de um mesmo sincero e espontâneo desejo, de darem o seu aplauso e coopera-

ção ao Senado Federal, e assim a ofertassem com a magnífica mensagem que tive a honrosíssima incumbência de transmitir ao Senado, juntamente com a entrega da Imagem, já entronizada neste agosto recinto.

Não me cabe, distintas Senhoras, agradecer-vos tão bondosa e significativa cooperação, e o quanto nos penhorastes com o associar-vos aos nossos trabalhos e esforços, para chegarmos a esta solene sessão do Senado Federal, em que almas aqui silenciosas, cantam louvores e ações de graças ao Senhor.

Outra voz mais alta, de parlamentar e jurista, que tem passado com brilho e dignidade pelas mais responsáveis posições da política e da administração, outra voz, que vem lá do coração das alterosas serranias de Minas Gerais, onde a Fé e as tradições republicanas têm força, para transportar montanhas!

Essa voz potente e ilustre do nobre Senador Mello Vianna, falará e também vos agradecerá em nome do Senado. Eu, por mim, minhas distintas Senhoras, apenas quero assinalar com palavras de aprêço e amizade o muito que apreciamos vossa campanha. Assinando e enviando com a Imagem de Jesus Crucificado substancial e sucinta mensagem, fostes aí semeadoras do Bem e da Verdade.

Porque com esta mensagem, obra de vossas delicadas mãos signatárias e semeadoras, trouxestes recordação da palavra que melhor cabe neste glorioso momento do Senado. A palavra do Próprio Divino Mestre, na sua excelente e profunda Parábola do Semeador, dita na segunda missão do ensino na Galiléia, a uma multidão numerosa, à margem do lago Genezareth.

O semeador, dizia o Mestre Sublime, saiu para semear o seu grão, e enquanto ele semeava uma parte da semente caiu sobre o caminho, e foi calcado aos pés, e os pássaros do céu a comeram; uma outra caiu sobre terreno pedregoso, com pequena camada de terra, brotou, mas em pouco o sol a crestou, pois as raízes não tinham profundidade; uma outra caiu em meio dos espinhos e os espinhos cresceram e a abafaram e não deu fruto. Uma outra parte enfim, caiu em boa terra, germinou, cresceu deu frutos e assim os grãos semeados se multiplicaram trinta, sessenta e cem por um.

As sementes, minhas distintas Senhoras, que lançais com as palavras da Vossa magnífica mensagem ao Senado Federal, não ficarão só nesta Casa, praza a Deus caíam na sua maioria em terra boa, aqui e fora daqui; e que os frutos venham cem por um.

Mas em qualquer caso essa sublime lição do Supremo legislador, ensina claramente que não deveis nem desanimar, nem abandonar a missão de semeadoras, ao contrário, continuar cada dia mais, vossa ação católica benemérita e fecunda em proldos que devem nestes dias de confusão e demagogia, ser conduzidos ao redil do Senhor, Muitos altos de boa vontade se perdem, como sementes que fenecem, mas outros frutificam e dão até cem por um.

Sr. Presidente, a hora que passa é de uma evolução moral e política que o Democrata Cristão se esforça para que seja purificada, serena e frutuosa, e para isso há que voltarmos confiantes e humildes, para a doutrina e o amor de Jesus Cristo.

Um erudito escritor, que na revista "Vie Intellectuel" assina seus editoriais com o pseudônimo *Christianus*, disse, com muita sabedoria e profundidade: *Este mundo torna-se dia a dia uma prisão para o homem, porque ele perdeu o sentido da Transcedência.* Uma questão de fato é posta aos cristãos: temos nós bastante fé, para manter no coração da luta, o primado da Transcedência?

Eu desejaria, diz *Christianus*, que aqueles que consideram semelhante questão não se iludam. Esta Transcedência no âmago de nosso sofrimento, de nossa escravidão, de nosso pecado, tem uma fisionomia, ou se vós preferis, tem um nome: Jesus Cristo.

Transcedência, a despeito da sua alta significação, não está aí como um termo abstrato, para resumir nosso apêlo angustiado, ou para designar a resposta que nós desejamos bem conhecer.

Diz o Evangelista: — "Deus Ninguém o Viu, Senão o Filho e Aquêlo a quem o Filho Quíz o Revelar".

Ora, é Deus que é necessário, precisamente, manter presente no coração e na inteligência do homem.

E não há então outro caminho, para tão elevada aspiração, que voltarmos e mantermo-nos em Jesus Cristo, na integridade do seu ensino e na potência de sua salvação e, em o se-

guindo, haveremos de ter alguma coisa de melhor, de mais evoluído, de orgânicamente mais são, mais livre e mais forte: êste o sentido da Transcedência de que vos falei.

O Sr. Presidente, tais os anseios do Senado Federal com esta solene sessão, tais os votos da magnífica e religiosa mensagem enviada pelas distintas Senhoras Católicas que passamos a ler:

"AO SENADO FEDERAL

Pax Christi!

Nós senhoras católicas brasileiras, elevamos a Deus Onipotente humildes preces e rejubilamos com a graça que nos concede de podermos oferecer, esta imagem em bronze, sôbre cruz de onix, do doce Jesus Cristo Crucificado, ao Senado Federal, para ser entronizado na Sala de suas Sessões.

Entregamo-la a VV. Excias. nobres Senadores, com os nossos corações plenos de Fé, de alegria e de confiança.

Certas estamos, que cada dia mais VV. Excias. servirão e zelarão, sob a luz do Crucificado, pela Cultura, a Paz, a Justiça, a Liberdade, os Direitos do Homem e a Glória de Deus, nesta nossa adorada Pátria.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1947. — Carmelita de Ulhôa Cinto Novelli. — Emilia Dutra Leite. — Beatriz Pederneiras Ramos. — Deborah Bentes Mendes de Moraes. — Clotilde Elejalde de Mello Vianna. — Maria Eugênia Matoso de Novaes. — Nenny Silva Vivacqua. — Celina da Costa Neves. — Sophia de A. Bernardes. — Berthe Grandmascon Salgado. — Irene da Gama d'Eça d'Aquino. — Maria Carlota Vieira de Andrade Ramos. — Maria Soledade Saboya Pompeu. — Carlota de Moraes Fernandes Tavora. — Isa Alves Pêarosa. — Isabel Irene Dias Sales. — Maria Helena de Oliveira Freire. — Clara Mariani Bitencourt. — Séphora Trompowsky. — Maria Astengo Avelino. — Conceição Góes Montenegro. — Helena Nobre Maynara. — Alice Mello de Almeida. — Djanira Falcão Lins de Albuquerque. — Dulce Lobato Ferreira de Souza. — Gerda Ferreira dos Santos. — Antônia Nu-

nes Cardoso. — Consuelo L. Müller. — Ruth Villaboim Aleixo. — Fabiola Pinto Dornelles. — Florindinha Moreira de Góes Monteiro. — Maria Manoela A. Nogueira. — Celina Guinle de Paula Machado. — Cecy Dodsworth. — Gilda de Oliveira Rocha Guinle. — Carolina Nabuco. — Carmen Moraes de Almeida e Silva. — Francisca Ramos de Mello. — Anna Gimol Capriglione. — Celestina Doux Grandmasson. — Soror Ana Felícia Souto. — Soror Ana Sylvestre Borges. — Lúcia Grandmasson. — Sonita Grandmasson Bodin ed l'Ange Cornneve. — Sylvia Nabuco. — Alice Rheingantz Moniz. — Soror Ana Amélia Vasco. — Soror Ana Rachel de Almeida Ribeiro. — Maria Luiza Müller. — Maria Celina Neves Serqueira. — Maria Carolina Dias. — Jussara Vivacqua de Miranda Carvalho. — Elvira F. dos Santos. — Altair Corrêa da Câmara Cantuária Guimarães. — Clarisse Burlamaqui Benchimol. — Myrtam Moreira. — Maria Ruth Villaboim Aleixo. — Terezinha de Moraes. — Cecília Almeida e Silva Gouvêa Vieira. Lia Ramos Vieira. — Evangelina Ramos Vieira. — Lúcia Ramos Burlamaqui de Moura. — Helena Souza Ramos de Mello. — Dagmar Braga Monteiro. — Lourdes Saboia Lima. — Maria do Carmo de Mello Franco Nabuco. — Maria Conceição Russel. — Francisca Luiz Ozório Ribeiro. — Iza N. S. de Andrade Ramos. — Sônia M. Monteiro. — Francisca Pereira Novaes. — Adila Mourão Russel. — Helena Pinheiro de Andrade. — Antonieta Lessa Ramos. — Alzira de Andrade Ramos. — Esther Trigo de Loureiro Martins. — Erothildes Trigo de Loureiro. — Beatriz Quartim Simonson. — Luiza Maria Sampaio da Fonseca Guimarães. — Celina da Silva Costa. — Edith Alvares de Azevedo Guimarães. — Zaida de Mello Franco Chermont. — Maria Pia Tôrres Guimarães. — Theodora Trompowsky Menezes de Oliveira. — Maria Mourão Russel. — Laura Santos de Andrade Ramos. — Maria Pantila Ribeiro Tassára. Irmã Elizabeth Barreira de Alencar. — Irmã Marta Gomes. — Maria da Conceição Marques Tassára. — Irmã Voisin. — Irmã Mar-

garida Maria. — Emma B. Ozório. Francisca Cruz Santos. — Leonidia M. Ozório de Castro. — Irmã Ana Couto. — Solange da Cunha Menezes. — Dora Ozório de Souza — Lina de Paranaguá. — Maria Tereza Rodrigues de Freitas. — Zilda França Ballesté. — Gasparina Figueiredo de Faria. — Maria Júlia C. V. Pereira. — Mario do Carmo Mallet de Souza Aguiar Pereira. — Lourdes R. Soares. — Ruth Lima. — Elza Goudinho. — Carolina de Salles Guerra. — Maria Conceição Penna da Veiga. — Lygia Daudt da Veiga. — Dulce Barbosa da Cruz. — Edith Balassini. — Carmen Pena da Veiga. — Laura Valle Brandão de Oliveira. — Nínon Borges Seal. — Elena Simas. — Dorah Affonso Penna. — Alcinda Trivelino. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro. — Maria Brito dos Reis. — Elza da Purificação José. — Julieta Galathéa de Novais. — Maria Barreto Coelho".

(Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas no recinto, nas tribunas e nas galerias).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senador Mello Vianna.

O SR. MELLO VIANNA (Palmas prolongadas) — Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, preclaro Senhor Presidente da República, Exm^o. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal. Eminência Sr. Cardeal D. Jayme, ilustre Presidente da Câmara dos Deputados, Reverendo D. Núncio Apostólico. Conspicuos Senhores e Deputados, Senhoras e Senhores.

A generosidade sem fronteiras do acatado Sr. Presidente do Senado Federal deveis minha presença nesta tribuna tão alta, defrontando culminâncias da autoridade e da cultura brasileira, ante as quais reverentemente me curvo, suplice de sua benevolência.

Celebra-se no Senado da República uma solenidade da maior transcendência.

Entroniza-se, muito oportunamente, a imagem do Deus Humanizado, a quem irrogo o princípio e fonte de toda ordem reinante na natureza.

Fostes Vós, Senhor, o sapientíssimo criador de tudo o que existe e, com vossa infinita sabedoria, tudo ordenaste com péso e medida, que nada pode alterar, porque só Vós atingis de fim a fim e tudo dispondes com suavidade.

Estrelas e astros, em peregrinação regular, metódica e eterna, enfeitam as noites e os dias; os campos em que laurejam seares e flores, tudo, tudo proclama a munificência vossa.

Essa ordem que estabelecesteis em tudo que fizestes e esta sujeição com que tudo vos obedece, também vós a exigis são os anjos e os homens.

E se, entretanto, os seres insensíveis cumprem vossa vontade e obedecem as vossas leis de um modo necessário, e, conseqüentemente, sem merecimento: as criaturas livres se devem submeter com liberdade aos vossos preceitos e, portanto, com o mérito que vos dignais recompensar.

Com vosso *fiat* mágico onipotente, criais e multiplicais em todo o mundo seáras opimas com que se nutrem as criaturas, enchendo de benções todos os animais que por vós vivem e se multiplicam, maravilhas tôdas que nós não reparamos por serem cotidianas e termô-las todos os dias diante dos olhos!

Assim, deliberamos, todos, em expressiva unanimidade, que se nos antolhasse a imagem querida, para iluminar e alertar sempre este recinto augusto:

illa tua castra Malliana desiderant te imperatium...

Releval, Senhores Senadores, ao vosso intérprete qualquer demasia na exaltação do que reputa seu feitio, não "uma efusão de coração, mas esse primado de Deus se segue, na filosofia mineira da vida, o primado do homem".

"Jesus Cristo, histórico, eucarístico e místico, continua a ser a primeira e a última palavra na vida mineira, autêntica" e, por isso *Elisêe Réclus* denominava o *Caraca*, onde se sedimentara a cultura dos Lafayette, dos Afonso Celso, dos Paranás, dos Afonso Pena, e tantos outros "*um baluarte do catolicismo no Brasil*".

Pelo Brasil inteiro, porém, a mesma crença, de tal arte que, nesta hora, volvemos todos o coração ao passado, para ouvir a voz cariciosa e mansa da cidade natal, da estrela solitária, das tardes tranquilas da igreja velha com as suas andorinhas beatas, esvoaçando chilreantes, do rio que corre sussurante, da árvore esgalhada chela de pássaros, tudo sempre vivo e presente nos écos da nossa saudade, paisagens amoráveis e sombras ben-

ditas que sobem, como neblina tenue, do fundo tempo passado...

"Para a tua ara — todo meu incenso.

Para o teu culto — todo o meu amor"...

Louvores e agradecimentos, Senhoras, anjos de bondade, rainhas soberanas dos lares benditos e felizes, pela dádiva divina trazida por vossas mãos beijadas com carinhoso respeito.

O momento fóra mais que oportuno para o oferecer.

Filósofos criaram, como justificativa de métodos de transformação social violenta, fórmulas anacrônicas, determinantes de hecatombes formidáveis e proclamavam, impiedosamente, o direito do mais forte: "*O poder do vencedor determina o direito*", verdade incontroversa para Von Pherinz.

"Um povo não tem deveres senão para seres iguais. Com relação aos seres inferiores e estrangeiros, pode-se agir discricionariamente" doutrina *Nietzsche*.

Dai, a geração espontânea e satânica do *materialismo histórico*, como se a criatura humana devesse ter a mesma destinação que a pedra ou o ferro.

Louvado Deus, a história das civilizações é um desmentido formal dessa insânia. Não. É ao contrário, uma estratificação de idéias, fruto de irrealismo, contraposto, sempre, à ferocidade brutal desse materialismo de tipo mongólico, ou cossaco, de *Lenine* e de *Stalin*.

Nos dias correntes, o império euroasiático, sob o signo de Rússia Soviética, em franca revolução, sob pretexto de justiça social e de recuperação econômica universal, absorveu terras e mares, gentes e nações, a começar pelo estrangulamento hediondo da Polônia, sua vítima dileta, comprovando a falsidade de seus princípios morais, de sua política e de suas doutrinas comunistas.

Ali impera, em pleno século XX, tirania governamental, sanguinária, dos tzares, tzarinas e *camaradas*, a partir da figura truculenta de *Ivan* — o Terrível, ou de *Pedro* — o Grande, sob forma estranha e sinistra, secreta e tenebrosa, cujas origens raciais se nos deparam na imaginação ainda nebulosa do salvo sofredor: é o *nihilismo*, de formação expressiva latina — *nihil* — nada, com que se travestem anarquistas, marxistas, socialistas, comunistas, bolchevistas, ou soviéticos, casta de conspiradores sombrios e desai-

mados, que se entredeveram nas famosas purgas impiedosas, descritas por *Vitor Kravcheuko*, no seu livro digno de leitura popular: "Escolhi a Liberdade". A prevalecer essa doutrina negativista e humilhante, banido estaria o estudo da História, da Filosofia, da Ética, das Artes, das Ciências.

Bastaria a Zoologia e a Paleontologia, para sabermos como devorar as espécies que povoam a criação. Não e não. A história das civilizações a destrói e aniquila.

A Renascença deu novo alento à humanidade.

Os Medievais leram alguns alfarrabios bolorentos da Grécia e de Roma e o idealismo e a literatura destas civilizações almificaram nova compreensão da vida.

Outros fatores, maiores ainda, vieram levantar o espírito dos povos, a destacarem-se a Revolução Francesa e o nascimento de Cristo.

Este puro fenômeno de ordem moral, despido de todo materialismo, dominou a História, formando para os homens uma armadura espiritual, com a depressão dos impulsos animais e instintos inferiores.

O materialismo histórico de *Karl Marx* animalizou o homem, transfigurado por inversão evolutiva em símio, à caça exclusiva de alimento para deglutir, de tal arte que a filosofia deste judeu alemão se resume no estudo e na preocupação da via gástrica, desnuda da razão, da inteligência, da cultura e de idealismo.

O Cristianismo, ao revés, elevou o espírito; despertou o altruísmo no maior e mais complexo de seus mandamentos; o próximo como a nós mesmos; alertou os sentimentos superiores, que possibilitaram a sobrevivência das nações fracas no concerto internacional; instituiu a sua moral dentro de cujo círculo elevou a mulher de res, de escrava, à situação de senhora de lar, divinizando-a.

Ao seu influxo quebraram-se os grilhões da escravidão; o trabalho se alçou à altura de todas as classes, como galardão de nobreza e de valor; proclamou a obediência consciente à autoridade, proscurendo a rebeldia e a subversão da ordem.

Neste instante de apreensões, em que o materialismo comunista procura distender seus abomináveis tentáculos pelos continentes, impondo-se pela anarquia e pela violência, quando a autoridade das assembléias periclitada e para subsistir reclama a expul-

são da rebeldia e do menosprezo pela disciplina; quando a autoridade é provocada nas suas determinações regulares, e se pretende, à força, como selvagens, realizar comícios proibidos, é de indifereçável imperativo nos reunirmos todos, em aglutinação integral, para salvação da ordem, do nosso patrimônio moral adquirido, de modo a ficarmos naquêlo grupo de povos que, na frase de *Ulbach*, formam; "os países fecundos que não trabalham senão para a vida e que não combatem senão contra a guerra e a morte".

Eminente Chefe da Nação. O Senado da República agradece a V. Ex.^a a presença prestigiosa com que enaltece esta solenidade de tão pronunciado relêvo, demonstrativa da indispensável harmonia dos poderes e do espírito de cooperação construtiva entre ambos.

De Sua Eminência, o Sr. Cardeal, beijo as mãos reverentemente, como símbolo de minha obediência filial, voluntária e consciente, as leis da maior das instituições divinas e humanas a comunhão católica.

Ao ilustre Ministro — Presidente do Tribunal Excelso, guarda e garantia de nossos direitos, todo reconhecimento do Senado pela sua veneranda presença, bem como aos Senhores Presidente da Câmara dos Deputados, Ministros de Estados e altas autoridades eclesiásticas e civis.

Palavras adequadamente coloridas me faltam, nobres Senhores, para desdobrar refolhos do meu coração, e manifestar a gratidão do Senado pela dádiva divina.

A semelhança de, Moisés, portador das tábuas da lei ao povo de eleição de Deus, entregais a êste cenáculo a própria efígie daquêlo que é o mais sábio e mais presciente dos legisladores, e como espelho de mil facetas reflète suspiros e lágrimas, queixas e renúncias redentoras, confortante amparo nas necessidades, tôda escalacromática de sensações humanas desse círculo de dôres que é a vida, na concepção *Voltaireana*.

Diante desta imagem se curva o orgulho humano; escreve o matemático, da ciência valdosamente exata, um X; o Spencerismo filosófico defronta o *incognoscível*, mas a humanidade, inteira, civilizada ou não, esculpe e proclama em atos e palavras — Deus

Este é a vida e a luz.

O atributo criador êle o reservou tão íntima e reservadamente para si,

que, até o dia de hoje todos os esforços da ciência profana que tanto suspira por outro criador, não pôde ainda criar um simples grão de arroz. e muito menos dar vida sensível ou anímica ao mais insignificante protozoário.

"Eu sou a luz do mundo, disse Ele, quem Me seguir não caminhará nas trevas, antes terá a luz da vida".

Sigamô-lo.

A instabilidade e a luta são as leis da vida. O repouso é a morte — dí-lo *Le Bon*. Com fé no valor individual, na destinação das coisas e no ponto final de tudo, nós mesmos que, como representantes do povo brasileiro, em assembléa constituinte, organizamos um regime democrático, decretamos e promulgamos a Constitui-

ção da República, invocando a proteção de Deus, sob o mesmo lábaro, diante desta imagem nos comprometemos a trabalhar sempre, à inspiração dessa suprema luz, pela paz, pela prosperidade do Brasil e pela preservação de nossos lares e tradições cristãs. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas, no recinto, tribunas e galerias*).

O SR. PRESIDENTE — Sua Eminência o Cardeal Arcebispo, D. Jaime Câmara, procederá, agora, à benção da imagem.

Realiza-se a cerimônia da benção, conservando-se de pé os Srs. Senadores e a assistência.

Encerra-se a sessão às 17 horas e quarenta minutos.

189.^a sessão, em 9 de dezembro de 1947

PRESIDENCIA DOS SENHORES NEREU RAMOS, PRESIDENTE; E MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Adalberto Ribeiro.
José Americo.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.
Góes Monteiro.
Maynard Gomes.
Pinto Aleixo.
Pereira Moacyr.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Hamilton Nogueira.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Roberto Simonsen.
Alfredo Nasser.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Lucio Meira.
Synval Coutinho.
Georgino Avelino.

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 29 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.^o SUPLENTE (*servindo de 2.^o secretário*), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.^o SECRETARIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

Telegrama:

— De Monsenhor Costa Rêgo, desculpando-se por não ter podido com-

parecer à solenidade da entronização da imagem de Cristo no recinto do Senado. — Inteirado.

Offícios:

— Do Sr. 1.^o Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando o autógrafa do orçamento geral da União para 1948, sancionado pelo Senhor Presidente da República. — Ao Arquivo.

— Do mesmo Sr. Secretário (6), transmitindo as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

N.^o 281, de 1947

(Projeto n.^o 573, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito de Cr\$ 10.000.000,00 como suplementação à Verba 4 — Consignação III — Conjunto de Obras — Sub-consignação 06 — item 14 — 02 — 2.^o Batalhão Ferroviário. — a) Ferrovia Rio Negro-Bento Gonçalves.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito de dez milhões de cruzelros (Cr\$ 10.000.000,00) como suplementação à Verba 4 — Consignação III — Conjunto de Obras — Sub-consignação 06 — item 14 — 02 — 2.^o Batalhão Ferroviário — a) Ferrovia Rio Negro — Bento Gonçalves — da lei n.^o 13, de 2 de janeiro do corrente ano, para prosseguimento das obras de construção do trecho Rio Negro, — Rio Pelotas, a cargo do referido Batalhão.

Art. 2.^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Incluída em ordem do dia, nos termos do art. 86, letra b, do Regimento Interno.

PROPOSIÇÃO

N.º 282, de 1947

(Projeto n.º 528, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a organização e quadros do pessoal do Tribunal de Contas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O número de funcionários do Tribunal de Contas, carreiras e cargos isolados; os vencimentos, estipêndio e funções gratificadas são os constantes das tabelas dos Quadros anexos.

Art. 2.º — Integrarão o Quadro Permanente do Tribunal de Contas os funcionários efetivos dos Quadros Permanente e Suplementar de padrões alfabéticos do Ministério da Fazenda, que na data da promulgação da Constituição de 1946, ocupavam cargos permanentes na lotação do Tribunal, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único — Dentro de trinta dias, o Tribunal fará publicar a relação nominal desses funcionários.

Art. 3.º — Constituirão o Quadro Suplementar de padrões numéricos do Tribunal de Contas, ora, organizado os atuais oficiais administrativos, arquivista e contínuos, que pertenciam ao Corpo Instrutivo do Tribunal, na data do Decreto n.º 24.144, de 18 de abril de 1934, e os que, posteriormente nele ingressaram, até a publicação da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, e se encontravam lotados no Quadro do Tribunal, na data da promulgação da Constituição de 1946, estabelecida a correspondência das padrões alfabéticos da situação que tinham em 30 de abril do corrente ano e os padrões numéricos na conformidade da tabela do Decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Parágrafo único — Os oficiais administrativos na situação do presente artigo e que se encontram lotados em outras repartições, poderão ser transferidos para o Quadro Suplementar do Tribunal, mediante aquiescência deste, se o requererem dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação da presente lei, assegurada, igualmente, a transformação dos vencimentos em padrões numéricos,

na conformidade da tabela do Decreto-lei n.º 1.847, de 7 de dezembro de 1939, a partir da data da presente lei.

Art. 4.º Os oficiais administrativos do Q. S., de padrões numéricos do Ministério da Fazenda, que se acham lotados no Tribunal de Contas, poderão voltar ao Ministério, para que sejam lotados nas repartições de onde provieram, desde que o requeira o Tribunal, no prazo de quinze dias, contados da publicação desta lei.

Art. 5.º — Os funcionários do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, lotados no Tribunal de Contas, voltarão ao Ministério, desde que o requeira até quinze dias contados da publicação desta lei; e, porém, facultado ao Tribunal de Contas, conservá-los em exercício, até o preenchimento das respectivas vagas.

Art. 6.º — Dentro de sessenta dias, tendo em vista a necessidade do serviço poderá o Tribunal de Contas, aproveitar candidatos habilitados em concurso e provas regularmente realizados, para o provimento de cargos e funções do serviço público federal.

Art. 7.º — Nas primeiras promoções do Quadro Permanente do Tribunal de Contas, poderá ser promovido candidato sem o interstício se, na época não houver candidato que o tenha completado, dispensada, igualmente, a condição exigida para o primeiro acesso na carreira de oficial administrativo.

Art. 8.º — O extranumerário do Tribunal de Contas, com cinco anos, de efetivo exercício na função, em 18 de setembro de 1946, poderá, dentro de sessenta dias, ser readaptado em carreira compatível com o pendor vocacional e capacidade intelectual observados os requisitos legais.

Art. 9.º O Ministério da Fazenda transferirá para o Tribunal de Contas, dentro do prazo de sessenta dias, todas as pastas dos assentamentos individuais dos funcionários que integrarem os quadros próprios do mesmo Tribunal.

Art. 10 — Os quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Fazenda ficam reduzidos dos lugares correspondentes à lotação do Tribunal de Contas, observada, nesta redução, a organização do Quadro Permanente do Tribunal.

Art. 11. Os extranumerários diaristas da T. N. D. da Administração do Edifício da Fazenda, que se encontram à disposição do Tribunal serão transferidos para a T. N. D. do Tribunal de Contas e Delegações com as correspondentes dotações orçamentárias.

Art. 12. Os atuais ocupantes da função de praticantes de escritório da T. N. M. do Tribunal de Contas e Delegações, passarão a ocupar a referência inicial da série funcional de auxiliar de escritório da mesma T. N. M., mediante apostila de suas portarias da admissão.

Art. 13. Os atuais ocupantes da carreira de servente na lotação do Tribunal de Contas, passarão a ocupar a classe inicial da carreira de contínuo do Quadro do Tribunal.

Art. 14. Os títulos de nomeação dos funcionários lotados no Tribunal de Contas e que continuarem a integrar seus quadros, e os dcs atuais ocupantes efetivos das carreiras reestruturadas, que, em virtude da presente lei, passaram a ter nova classificação, serão apostilados pelo presidente do Tribunal.

Art. 15. São extintas, em virtude de restabelecimento das correspondentes funções gratificadas, as diárias mandadas abonar pelo Decreto-lei n.º 9.088, de 25 de março de 1946, aos assistentes das delegações do Tribunal nos Estados, que menciona.

Art. 16. Os funcionários do Quadro Permanente, que passarem a pertencer ao Q. S. do Tribunal, não poderão ser promovidos antes de transcorridos 365 dias de vigência da presente lei.

Art. 17. Serão conservados por preencher no Quadro Permanente, tantos cargos quantos existirem ocupados na carreira do Quadro Suplementar.

Art. 18. A proporção que se verificarem as vagas, serão extintos os cargos das primeiras treze vagas, que se derem, de padrão 31, e das cinco primeiras, do padrão 26 do Q. S., preenchido igual número de cargos no Q. P. As demais vagas serão preenchidas mediante promoção, extintos os cargos de menor vencimento, e provido, da mesma forma, igual número de cargos no Quadro Permanente.

Art. 19. Voltarão ao Ministério da Fazenda os ocupantes de cargos de carreira, não mantidos, na organização do Tribunal, os ocupantes interinos da carreira de oficial administrativo e os que, a juízo do Presidente do Tribunal, devam retornar ao Ministério. Os ocupantes interinos poderão ser conservados em exercício no Tribunal, até o preenchimento das vagas correspondentes.

Art. 20. Poderão ser transferidos para o Tribunal de Contas, com aquiescência deste, os servidores do Ministério da Fazenda, de outros Ministérios e, ainda, dos demais órgãos da administração pública federal, que o requererem, no prazo de trinta dias, contados da publicação desta lei. O Ministério ou órgão a que pertencer o servidor, encaminhará o pedido ao Tribunal, no prazo de dez dias, devidamente informado.

Art. 21. Os atuais funcionários efetivos, que pertenciam ao Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas, anteriormente à expedição do Decreto n.º 24.144, de 18 de abril de 1934, integrantes de carreira beneficiada por esse Decreto e que, na data da promulgação da Constituição de 1946, formavam o referido Corpo Instrutivo, terão, a partir da presente lei, seu vencimento transformado em correspondente padrão numérico, de conformidade com a tabela do Decreto-lei n.º 1.847, de 7 de dezembro de 1939, e de acordo com a situação que tinham em 30 de abril de 1947.

Art. 22. Os funcionários do Quadro do Tribunal de Contas, que se encontram à disposição de Ministérios ou de outros órgãos da administração pública, em serviços estranhos, reassumirão o exercício de seus cargos no Tribunal, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação desta lei, independente de qualquer ato, sob pena de abandono de emprego.

Art. 23. A despesa com o pessoal dos Quadros do Tribunal de Contas, de que trata esta lei, continuará no exercício de 1947, a ser atendida pela Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, do orçamento do Ministério da Fazenda.

Art. 24. É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Tribunal de Contas, o crédito suplementar de ..

Cr\$ 180.000,00, isto é: Cr\$ 50.000,00 à Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 05 — Mensalistas; e Cr\$ 130.000,00, à Verba 2 — Material, assim distribuídos: Cr\$ 70.000,00 à subconsignação 13 — Móveis, etc., da Consignação I — Material Permanente; e, Cr\$ 60.000,00 à subconsignação 17 — Artigos de expediente da Consignação II — Material

de Consumo, para aplicação direta, pelo Tribunal.

Art. 25. É mantida a gratificação de representação ao Presidente do Tribunal, pelo exercício da função.

Art. 26. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS

Vantagens

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Funções	Número das funções	Gratificação anual
		Cr\$
Chefe de Seção	10	9.000,00
Secretário do Diretor	5	6.000,00
Secretário do Procurador	1	4.200,00
Secretário das Sessões	1	9.600,00
Assistente de Secretário das Sessões	1	6.000,00
Secretário de Ministro Semanário	1	5.200,00
Secretário de Auditor	1	3.600,00
 Delegado do Tribunal:		
São Paulo	1	25.200,00
Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul e Minas Gerais	4	20.400,00
Rio de Janeiro	1	16.800,00
Pará, Ceará, Paraná e Santa Catarina	4	16.800,00
Amazonas, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe, Espírito Santo, Mato Grosso e Goiás	10	14.400,00
Departamento Federal de Compras	1	13.200,00
Ministérios da Aeronáutica, Guerra e Marinha ..	3	9.000,00
 Assistente de Delegação:		
São Paulo	5	12.000,00
Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul e Minas Gerais	12	9.600,00
Rio de Janeiro	2	6.000,00
Pará, Ceará, Paraná e Santa Catarina	8	8.400,00
Amazonas, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Mato Grosso e Goiás	20	7.200,00
Departamento Federal de Contas	8	4.200,00
Ministérios da Aeronáutica, Guerra e Marinha ..	6	3.600,00
Chefe da Biblioteca	1	4.200,00
Chefe do Protocolo Geral	1	4.800,00
Encarregado do Arquivo	1	4.200,00
Encarregado do Almoxarifado	1	3.600,00
Chefe da Portaria	1	3.600,00
Ajudante de Portaria	1	2.400,00

A gratificação de função de Secretário de Ministro Semanário será atribuída na razão de Cr\$ 100,00 ao funcionário designado que exercer a função.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

N.º 283, de 1947

(Projeto n.º 975, da Câmara dos Deputados)

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para atender a despesas com as eleições municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para atender a despesas de qualquer natureza com as eleições municipais.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

N.º 284, de 1947

(Projeto n.º 1.002, de 1947, da Câmara dos Deputados).

Restabelece os quadros paralelos criados no Exército, em 1923, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São revogadas os Decretos números 1.934, de 30 de dezembro de 1939; 5.156, de 19 de janeiro de 1940 e os artigos 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 7.040, de 10 de novembro de 1944.

Art. 2.º Os atuais quadros são reduzidos de tantos oficiais quantos os que retornaram aos quadros "A" e "QA".

Art. 3.º Os atuais oficiais superiores que tenham pertencido aos quadros "A" e "QA" retornarão a estes, desde que não tenham sido até a presente data, promovidos por merecimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos oficiais do Quadro de Serviço de Intendências do Exército.

Art. 4.º Os oficiais do quadro "A" terão sua situação regulada pelo Decreto n.º 21.461, de 5 de junho de 1932 cujo início do paralelismo entre os quadros ordinários e "A" com as modificações constantes da presente lei.

Art. 5.º As promoções nos quadros "A" e "QA" e "TA" continuam a ser reguladas pelos Decretos ns.º 21.481 de 3 de junho de 1932, 1.556, de 9 de abril de 1937 e Decreto-lei n.º 5.625, de 23 de junho de 1943 alterado pelo de número 6.548, de 31 de maio de 1944, com exceção do artigo 2.º d'este último decreto que é revogado.

§ 1.º O § 2.º do art. 4.º do Decreto n.º 21.461, de 3 de junho de 1932, passa a ter a seguinte redação:

Nas promoções por merecimento concorrerão, indistintamente, na formação das listas de acessos, os oficiais de ambos os quadros, se recair a promoção em oficial permanente; ao quadro ordinário nenhuma promoção se fará; no quadro "A", se recair em oficial do quadro "A" constituirá ele nesse quadro e preencherá a vaga pelo sistema oposto, na forma estabelecida pelo parágrafo anterior, sem alteração da sequência dos princípios.

§ 2.º O oficial no quadro "A", promovido por merecimento e que deva ser colocado na Almanaque do Exército acima do início do paralelismo dos quadros receberá número homologado ao oficial do quadro ordinário da mesma antiguidade, caso não haja no posto recente oficial da mesma antiguidade.

Art. 6.º A fim de melhor delimitar os dados de 1930 (Decreto n.º 21.661, citado e de 1934. Decretos ns.º 23.874, de 2 de janeiro de 1934 e 24.297, de 28 de maio de 1934, passam a ser denominados quadro "A" e quadro "B".

Parágrafo único. O quadro "A" conservará essa denominação.

Art. 7.º Os oficiais do quadro "A" continuam a ser numerados, no Almanaque do Exército, como estabelece o Decreto n.º 21.461 citado sendo os números seguidos da letra A.

Art. 8.º Os oficiais do quadro "B" (revolução de São Paulo) passam a ser designados no Almanaque do Exército, simplesmente pela letra B, sem número.

Art. 9.º Nenhuma vantagem pecuniária atrasada advirá aos oficiais cujas antiguidades venham a ser revistas em virtude desta Lei.

Art. 10. E' mantida a medida tomada em Aviso n.º 54 de 19 de janeiro de 1934 do Ministro da Guerra.

Art. 11. Os oficiais do quadro "B" ingressarão, automaticamente, ao quadro ordinário, quando promovidos por merecimento ou escolha e somente nestes casos.

Art. 12. No Almanaque do Exército, os oficiais do quadro técnico passarão a ser designados simplesmente pela letra maiúscula "T".

Parágrafo único. No caso normal e a exemplo do que nesta Lei se fará com os quadros "A" e "B" (artigos 7.º e 8.º) o quadro técnico passará a ser designado somente quadro "T".

Art. 13. Os oficiais do quadro "A" que tiverem ingressado no Quadro Ordinário em virtude de promoção por merecimento, poderão voltar àquele quadro desde que o requeriram dentro de 60 dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 14. No caso de coincidência com uma das datas fixadas, para as promoções, no Exército, as disposições desta lei vigorarão somente depois de feitas essas promoções.

Art. 15. Os Majores e Capitães do Exército ativo, que contarem mais de 25 anos de serviço computáveis, no caso de transferência para a reserva, e tenham o interstício legal para promoção, e 45 e 43 anos de idade, respectivamente, poderão ser transferidos para a reserva remunerada, no posto imediatamente superior, e com os vencimentos deste posto, contanto que requeram dentro do prazo de seis meses, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os favores deste artigo não se aplicam aos oficiais do Quadro de Técnicos da Ativa (Q. I. A.) aos Intendentes, Veterinários, Farmacêuticos e Dentistas.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

N.º 285, de 1947

(Projeto n.º 732, de 1947 da Câmara dos Deputados)

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$. 70.400.558,60 para pagamento à concessionária do porto de Santos, nos termos do Decreto-lei número 406, de 27 de junho de 1946.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de setenta milhões quatrocentos mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 70.400.558,60) para pagamento à concessionária do porto de Santos, nos termos do Decreto-lei n.º 9.406, de 25 de junho de 1946, a saber:

	Cr\$
Para entrega complementar, relativa ao exercício de 1946	3.764.870,20
Para entrega em parcelas mensais, com bases na arrecadação realizada neste exercício	66.635.668,40
	70.400.558,60

Art 2.º O crédito a que se refere o artigo anterior, será distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Incluída em Ordem do Dia, nos termos do art. 86, letra b, do Regimento Interno.

PROPOSIÇÃO

N.º 286, de 1947

(Projeto n.º 974, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Autoriza a abertura pelo Ministério das Relações Exteriores, do crédito especial de Cr\$. 2.379.089,80, para pagamento ao Banco do Brasil S. A. na qualidade de procurador de Carneiro de Resende & Cia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de dois milhões, trezentos e setenta e nove mil e oitenta e nove cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 2.379.089,80), para atender à despesa com o pagamento ao Banco do Brasil S. A., na qualidade de procurador de Carneiro de Resende & Cia., ao preço da máquina e material entregues ao servi-

ço de construção da Estrada de Ferro Brasil-Bólvia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Incluída em ordem do dia, nos termos do art. 86, letra b, do Regimento Interno.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 531, de 1947

Redação final da proposição n.º 137, de 1947.

Opino que a proposição da Câmara dos Deputados n.º 137, de 1947, (projeto n.º 257 A, de 1947) receba a seguinte alteração em sua redação final, a fim de que se torne mais precisa de designação da Verba.

Onde se diz, no art. 1.º:

“à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 1. Subconsignação 16 — 19 — 04c Exposições Regionais do Orçamento de 1946 do Ministério da Agricultura”.

Diga-se:

“à conta da verba 3 — Serviços e Encargos) Consignação I — (Diversos) Subconsignação 16 — (Exposições) — 19 — (Departamento Nacional da Produção Animal) 04 — (Divisão de Fomento da Produção Animal) — C — (Exposições Regionais promovidas por criadores, associações, municipais ou Estados, do Orçamento de 1946, do Ministério da Agricultura”.

Onde se diz:

“Sociedade de Viticultores de Jundiá”.

Diga-se:

“Sociedade de Vitivinicultores de Jundiá”.

Na emenda devem ser substituídas as datas 14 e 15 de janeiro por 10 e 14, que são as constantes do projeto.

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 1947. — *Clodomir Cardoso*, presidente. — *Cícero de Vasconcelos*, relator. — *Ribeiro Gonçalves*.

PARECER

N.º 532 de 1947

Redação final da proposição n.º 148, de 1947.

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º.

Onde se diz:

“quando vendidas pelo fabricante até o preço de Cr\$ 50,00”.

Diga-se:

“quando vendidas pelo tecelão até o preço de Cr\$ 300,00”.

EMENDA N.º 2

Acrescente-se:

“Art. 2.º E' extensivo este favor às cooperativas de tecelões, devendo ser-lhes expedidas gratuitamente as patentes necessárias”.

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 1947. — *Clodomir Cardoso*, presidente. — *Augusto Meira*, relator. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Cícero de Vasconcelos*.

PARECER

N.º 533, de 1947

Redação final do projeto número 15, de 1947.

A Comissão redigiu a emenda à proposição n.º 15, deste ano, e de iniciativa do Senado, nos termos do autógrafo anexo.

Nenhuma alteração fez nela que tocasse a sua substância.

A hipótese dos oficiais já em inatividade na data da lei passou a constituir objeto do parágrafo único, ao art. 1.º.

Enquadrada como está no proêmio desse artigo, ela força uma redação que à Comissão não se afigura conveniente.

Os oficiais que se consideram como tendo passado à inatividade no posto imediato, com ou sem graduação em outro, são, com efeito, apenas os que na inatividade já se encontram. Os demais, isto é, os que só após a promulgação da lei vierem a tornar-se inativos, esses passarão efetivamente para a inatividade, no posto imediato ou nesse posto com graduação, e é, assim, necessário que isto seja dito claramente.

A matéria que, no projeto, é regulada pelo parágrafo único do art. 1.º, vem na nova redação como objeto do art. 2.º, onde a palavra *exceptuadas* foi substituída pela expressão *sem prejuízo*, que, parece, traduz bem o pensamento da emenda.

Positivamente, essa emenda alude aí às vantagens que aos oficiais inativos concedem certas leis reguladoras da própria inatividade, como sejam as que mandam pagar percentagens relativas ao tempo de serviço.

Daí a nova redação que a Comissão deu à emenda.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 19 de dezembro de 1947.
Clodomir Cardoso, presidente. — *Ribeiro Gonçalves*, Relator. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Augusto Meira*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os oficiais do Exército, Marinha e Aeronáutica, ao passarem de 40 anos de serviço, serão, no primeiro caso, elevados ao posto imediato, e, no segundo, elevados a esse posto e graduados no subsequente.

Parágrafo único — Estender-se-ão essas vantagens aos oficiais que, na data da presente lei, já estiverem na inatividade se, ao passarem para ela, preenchiam a condição de tempo exigida.

Art. 2.º Os oficiais a que aludem as disposições anteriores continuarão com os mesmos vencimentos e proventos do posto que tinham na ativa, sem prejuízo, entretanto, das vantagens que lhes couberem pelas leis relativas à inatividade dos militares.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 534, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição número 172, de 1947.

Relator: Sr. Attilio Vivacqua.

1. A proposição n.º 172-47 autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$. 108.000,00 para pagamento das gratificações devidas aos auxiliares dos escrivães eleitorais, no Estado do Pa-

raná, por serviços prestados no exercício de 1946.

Esse crédito especial foi solicitado diretamente ao Poder Legislativo, por aquele Egrégio Tribunal Eleitoral, mediante Ofício n.º P-211, de 10 de abril de 1947, dirigido à Câmara dos Deputados, por entender que essa iniciativa se conclui na autonomia que o inciso II do art. 97 da Constituição Federal, atribui aos Tribunais, conferindo-lhes competência para

propor ao Poder Legislativo competente a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos.

“Propõem eles — diz Pontes de Miranda — ao Poder Legislativo diretamente a criação ou supressão de empregos e a fixação dos vencimentos respectivos. Não é preciso que o Tribunal Federal se dirija ao Ministro da Justiça, ou ao Presidente da República, praxe que correspondia ao regime anterior e posterior a 1934. O art. 97, II, não disse que havia de solicitar ou propor ao Poder Executivo, porque seria tornar dependente desse a remessa ou o pedido: disse, clarissimamente, que se havia de propor ao Poder Legislativo. O Poder Legislativo, recebendo a proposta, encaminhá-la-á à Comissão competente e será apresentado, ou não, o projeto de lei”.

3. O Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Paraná justificou a sua iniciativa com o Resolução n.º 1.481, de 21 de janeiro deste ano, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, decidindo que:

na carência de saldo do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 9.492, de 19 de junho de 1946, considerando a autonomia dada aos Tribunais Regionais Eleitorais pela Constituição deverá a referida despesa correr a conta do crédito especial a ser oportunamente solicitado ao Congresso Nacional.

4. A abertura de crédito especial (art. 75 da Constituição Federal), depende de autorização legislativa, por lei especial, cuja iniciativa não é de competência exclusiva do Presidente da República, senão, também, da Câmara dos Deputados, dado o seu caráter de matéria especificamente financeira (art. 67, § 1.º da Constituição).

Ora, a competência outorgada aos Tribunais, no inciso II do artigo 97, implica o exercício dos poderes necessários para atingir o objetivo do preceito constitucional (Black. On Interpretation of Laws. pág. 84) — o de assegurar a autonomia dos Tribunais no tocante à criação ou extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos.

Desde que não se trate de matéria compreendida na competência exclusiva do Presidente da República (2.ª parte do § 2.º do art. 67 da Const.), cabe aos Tribunais Federais solicitar diretamente ao Congresso Nacional providências legislativas atinentes à organização dos seus serviços auxiliares e remuneração dos mesmos serviços.

5. Ante o exposto, nada há a objetar quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Sala das Comissões, em 9 de novembro de 1947. — *Attilio Vivacqua*, presidente e relator. — *Filinto Müller*. — *Etelvino Lins*. — *Arthur Santos*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Carlos Saboya*. — *Lucio Corrêa*.

PARECER

N.º 535, de 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição n.º 172, de 1947.

Relator — Sr. Mathias Olympio.

O projeto de lei n.º 147-A, de 1947, enviado a esta Casa com ofício do Sr. Secretário da Câmara, de 23 de setembro do corrente ano, autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 108.000,00 para pagamento de Auxiliares da Justiça Eleitoral no Estado do Paraná, por serviços prestados no exercício de 1946.

O Tribunal Eleitoral daquele Estado em ofício de 5 de janeiro do corrente ano, solicitou o pagamento daquela quantia do Egrégio Tribunal Superior, que deixou de atendê-lo: 1.º pela carência do saldo do crédito especial aberto pelo Decreto-lei número 9.492, de 19 de junho de 1946; 2.º porque pela autonomia dada pela Constituição de 18 de setembro aos Tribunais Regionais Eleitorais, deverá a referida despesa correr por conta de crédito especial a ser solicitado do Congresso Nacional.

Diante disto o Tribunal do Paraná dirige-se à Câmara solicitando crédito para o pagamento que deixou

de ser atendido pelo Tribunal Superior. Ali, sobre o assunto, foi ouvida a Comissão de Finanças que, opinando favoravelmente, foi votado o Projeto em discussão que submetido ao juízo da Comissão de Justiça desta Casa e perfeitamente esclarecido o assunto pelo unânime parecer que vem junto aos autos e do qual se verifica, em face do inciso II, do art. 97 da Constituição Federal, a indiscutível competência atribuída aos Tribunais para propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos.

Sendo, assim, nada tenho a opor à proposição da Câmara e sou de parecer que com a mesma se deve conformar a Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 1947. — *Ivo d'Aquino*, presidente. — *Mathias Olympio*, relator. — *Synval Coutinho*. — *Santos Neves*. — *Vespasiano Martins*. — *José Americo*. — *Apolonio Sales*. — *Durval Cruz*. — *Roberto Simonsen*. — *Ferreira de Souza*.

PARECER

N.º 536, de 1947

Da Comissão de Forças Armadas sobre a proposição n.º 215, de 1947.

Relator: Azevedo Ribeiro.

O Exmo. Sr. Presidente da República em mensagem enviada à Câmara dos Deputados, solicitou a abertura de um crédito especial de Cr\$ 14.109.504,00 para atender ao pagamento de cotas adicionais de serviços às praças da Polícia Militar do Distrito Federal.

Conforme consta dessa mensagem, a quantia solicitada não representa um aumento de despesas porque, para compensá-lo, foi reduzido o efetivo, em praças daquela corporação.

O motivo do aumento pleiteado decorre do fato de estarem as praças em questão percebendo uma etapa tão insignificante que não lhes permite atender às necessidades de alimentação.

Somos portanto, favoráveis à abertura do crédito especial que assegure o pagamento das cotas adicionais de serviços às praças da Polícia Militar do Distrito Federal.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1947. — *Pinto Aleixo*, presi-

dente. — *Azevedo Ribeiro*, relator. — *Ernesto Dornelles*. — *Maynard Gomes*.

PARECER

N.º 537, de 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição n.º 215, de 1947

Relator: — *Senador Salgado Filho*.

A Câmara dos Srs. Deputados aprovou a proposta do Poder Executivo do pagamento de cotas adicionais de serviços aos cabos e soldados da Polícia Militar do Distrito Federal, e seus semelhantes. Vindo o ante-projeto para o Senado, a Comissão de Forças Armadas opinou favoravelmente à sua aceitação. Para se objetivar o propósito de se melhorar as condições de vida desses bons servidores do Estado, que percebem infima etapa, faz-se mister a abertura de um crédito especial montante em Cr\$ 14.109.504,00 (quatorze milhões cento e nove mil quinhentos e quatro cruzeiros).

Assim pede em mensagem o Sr. Presidente da República, e no sentido de sua aprovação é de parecer a Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1947. — *Andrade Ramos*, Presidente. — *Salgado Filho*, relator. — *Sinval Coutinho*. — *José Americo*. — *Durval Cruz*. — *Mathias Olympio*. — *Vespasiano Martins*. — *Apolonio Sales*.

PARECER

N.º 538, de 1947

Da Comissão de Educação e Cultura sobre a proposição número 221, de 1947.

Relator: — *Senador Flávio Guimarães*.

A proposição apresentada pelo Senador Joaquim Pires foi convertida em emenda substitutiva, e passamos a analisar-lhe a substância. Dela emergem dois fundamentos: a ajuda financeira deve ser distribuída de acordo com a população dos Estados e o pagamento das subvenções ou auxílios fica subordinado ao livre alvedrio do Conselho Nacional do Serviço Social, cuja quantia que haja sido distribuída a cada entidade assistencial, hospitalar ou cultural, seria livremente determinada pelo Conselho, que verificará a maior ou menor ne-

cessidade das entidades beneficiadas, e fixaria o auxílio financeiro. Por esta razão, a emenda substitutiva somente fixa a importância a cada Estado e não determina, como no projeto da Câmara dos Deputados, a especificação de quantias a cada entidade beneficiada.

Seria complicar o critério estabelecido.

Parece-nos que S. Ex.^a entende que a melhor solução seria o da população dos Estados e que se distribuissem as cotas financeiras de acordo com os números demográficos, calculados pelo último recenseamento ou qualquer critério científico seguro. Ainda assim, a emenda deve ser rejeitada, porque pela proposição da Câmara dos Deputados, o Distrito Federal figura com o total de auxílios e subvenções, na quantia de Cr\$ 9.907.500,00 e pela emenda substitutiva do projeto, aquela razoável ajuda financeira baixa para Cr\$ 3.363.000,00 dramaticamente. Somente por esta face, bastaria para ser a emenda substitutiva do projeto rejeitada integralmente.

As emendas apresentadas pelos eminentes Senadores Mello Vianna, Bernardes Filho, Tinoco de Sá, João Villasboas e Aloysio de Carvalho, foram minuciosamente estudadas sob vários aspectos e as dificuldades encontradas não foram pequenas. Assim, se estudarmos a dotação financeira do projeto, atribuída a Minas Gerais, encontramos o montante de Cr\$..... 3.436.500,00, distribuído entre mais de três centenas de instituições beneficiadas.

Nessa ordem de argumentos, analisamos, a primeira mão, as emendas apresentadas pelo Senador Mello Vianna, as quais são as seguintes: Cr\$ 60.000,00 ao Orfanato D. Silvério de Cataguazes; Cr\$ 50.000,00 à Associação de Assistência à Maternidade e à Infância de Sete-Lagoas; Cr\$ 200.000,00 ao Orfanato São João Batista; Cr\$ 20.000,00 ao Orfanato da Sagrada Família, em Campina Verde; Cr\$ 50.000,00 anuais à Sociedade Pestalozzi, em Ibirité; Cr\$ 3.000,00 à Associação das Damas da Paróquia de N. S. da Conceição da Lagoinha; Cr\$. 10.000,00 ao Hospital de Nossa Senhora da Graça de Sete Lagoas e um milhão de cruzeiros ao Instituto Eletrotécnico de Itajubá. O total das emendas importaria em um milhão cento e oitenta e três mil cruzeiros, que de-

veriam figurar na cota financeira destinada a Minas, mas se fôsem aceitas as emendas, seriam prejudicadas mais de cem entidades beneficiadas, o que não pediu o autor, nem o poderia fazer a Comissão.

As emendas apresentadas pelo Senador João Villasbôas mandam suprimir as cotas de algumas entidades ou diminuí-lo, com acréscimo de outras igualmente necessitadas, sem se afastar da soma atribuída a Mato Grosso.

As emendas apresentadas pelo Senhor Senador Sá Tinoco mandam modificar os nomes determinados no projeto, de três entidades hospitalares, por outras, de igual quantia e mandam incluir a Conferência de São José do AVAL Mantenedora do Saneatório de Itaperuna, com dez mil cruzeiros.

A emenda apresentada pelo Senhor Senador Bernardes Filho manda suprimir a importância de três mil cruzeiros concedida à Escola de Farmácia e Odontologia da Universidade de Minas Gerais, por cinquenta e duas entidades de assistência social. E, finalmente, a emenda apresentada pelo Senhor Senador Aloysio de Carvalho manda incluir a importância de vinte mil cruzeiros, destinada à Escola Normal N. S. da Piedade, Ilhéus, Bahia, com o fundamento de que essa verba figurava, inalteravelmente, nos orçamentos anteriores, cujo auxílio foi suprimido, sem maiores explicações.

Diante das dificuldades de ordem técnica para enquadrar as emendas na verba global de trinta milhões de cruzeiros, já distribuída pela Câmara dos Deputados, e da angústia do tempo, recelamos que o projeto não suba à sanção este ano e toda a verba global de trinta milhões de cruzeiros caia em exercícios findos, com dramático prejuízo de todas as entidades favorecidas. Notamos, ainda, que do dia 20 de dezembro em diante, tradicionalmente, surgem as férias de Natal e se o projeto não fôr votado, com urgência, o prejuízo será terrivelmente certo. Por essa razão poderosa e indiscutível, a Comissão resolve rejeitar em bloco todas as emendas apresentadas e sugere que as emendas sejam estudadas pela Câmara dos Deputados, em colaboração amistosa e sejam ou colocadas preferencialmente no orçamento do próximo ano ou transformadas em projeto de lei as que forem de maior necessidade ou urgência, ou

ainda, as que foram preteridas e figuram em orçamentos anteriores.

E' este o nosso parecer.

S. C., em 1 de dezembro de 1947.
— Flávio Guimarães, Presidente e relator. — Francisco Gallotti. — Cicero de Vasconcelos. — Aloysio de Carvalho, com restrições.

PARECER

N.º 539 — 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição n.º 221, de 1947.

Relator — Sr. Vespasiano Martins.

Já em meu parecer apresentado a esta Comissão e aprovado em 24 do mês último passado opinava pela aceitação da presente proposição, como veio originariamente da Câmara dos Deputados, a fim de não mais retardar a sua marcha.

Trata-se de subvenção e auxílio a entidades de Assistência Social e Cultural, relativas ao exercício vigente.

E' claro que as entidades beneficiadas, que já de longe vêm recebendo essas subvenções, com as quais lhes vem acudindo o Governo encontram-se em sérias dificuldades, visto haverem neste findar de ano já empenhado os auxílios costumeiros. Este ano, devido a entraves diversos, já tardaram demasiadamente as subvenções habitualmente recebidas e com as quais contam para dar desempenho às obras de assistência a que abnegadamente se submeteram.

Atender ainda que essas subvenções para este exercício, sendo que as para o próximo, isto é 1948, para iguais finalidades já se acham sancionadas.

Em plenário, recebeu a presente proposição 14 emendas, criando subvenções novas; uma apenas alterando a distribuição, para obedecer a um critério mais equitativo para outras.

O critério é de Cr\$ 30.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), e portanto aceitando-se emendas que criam novas subvenções, certo as alterações terão que ser feitas dentro de um crédito limitado desfalcando as entidades já contempladas de uma certa percentagem da importância que tinham como certo receberem, e que, a esta altura, já devem estar totalmente empenhadas. As dificuldades que sobrevirão, serão enormes para essas

associações, que já lutam com inúmeras.

Outras emendas não alteram o montante do crédito, apenas modificando a maneira de sua distribuição.

A Comissão de Educação e Cultura rejeitou em bloco todas as emendas apresentadas em plenário não por julgá-las falhas de aprêço, simplesmente porque, aceitas, iriam retardar o andamento deste processo, receando que pela angústia de tempo não possa o projeto subir à sanção em tempo hábil, caindo o crédito referido em exercício findo.

Assim, teríamos de aceitar as emendas, desejando beneficiar um reduzido número de entidades assistenciais, trazer intranquilidade e prejudicar profundamente várias centenas de outras.

Estudando-se atentamente o parecer da referida Comissão, não podemos deixar de aceitar as suas ponderações chegando à mesma conclusão por ela alcançada.

Eis porque somos pela rejeição das emendas apresentadas em plenário.

Sala das Comissões em 8 de dezembro de 1947. — *Ivo d'Aquino*, presidente. — *Vespasiano Martins*, relator. — *Synval Coutinho*. — *Santos Neves*. — *Ferreira de Souza*. — *José Americo*. — *Roberto Simonsen*. — *Mathias Olympio*. — *Apolonio Sales*. — *Durval Cruz*.

PARECER

N.º 540, de 1947

Da Comissão de Educação e Cultura sobre a proposição número 274, de 1947.

Relator: Senador Cicero de Vasconcelos.

Com a mensagem n.º 17-47, de 13 de janeiro de 1947, o Sr. Presidente da República, transmite ao Congresso Nacional a exposição de motivos número EM 4, de 13 de janeiro do corrente ano, do Sr. Ministro da Educação, solicitando expedição de lei, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.240,00 para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Catedrático, padrão M, da Faculdade Nacional de Filosofia, Djalma Hasselmann.

A gratificação foi concedida por decreto de 10 de setembro de 1946, publicado no *Diário Oficial* de 13 de setembro desse ano, por ter completado mais de 20 anos de efetivo serviço na

cadeira em 27 de setembro de 1945, conforme preceitua o art. 2.º, § 4.º, do Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo artigo 1.º do Decreto-lei n.º 6.600, de 5 de julho de 1945, e Decreto-lei número 8.315, de 7 de dezembro do mesmo ano.

Já tendo sido providenciado o pagamento da parte referente ao corrente exercício, cabe-lhe, ainda, no entanto, direito ao da diferença (entre 10 e 20 anos), no período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1945, calculada à razão de cruzeiros 400 mensais, visto se tratar de período de vigência do Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

A despesa total desse período importa em Cr\$ 1.240,00, porque a razão de Cr\$ 400,00 mensais, três dias de setembro é igual a Cr\$ 40,00 e os meses (3) de outubro a dezembro é igual a Cr\$ 1.200,00.

Esse pagamento só poderá ser atendido, na forma da legislação vigente, por crédito especial, de vez que a despesa só veio a decorrer da expedição do acima citado decreto de 10 de setembro de 1946.

Por isso a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados apresentou em 29 de outubro próximo findo o Projeto n.º 921, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 1.240,00, para pagar ao Professor Djalma Hasselmann, quem de ser remetido a esta Casa pelo Ofício n.º 2.522, de 27 de novembro próximo findo do Sr. 1.º Secretário daquela Casa do Congresso Nacional.

Assim, esta Comissão é de parecer que a proposição n.º 274, de 1947, merece aprovação.

S. C., em 1 de dezembro de 1947. — *Flavio Guimarães*, presidente. — *Cicero de Vasconcelos*, relator. — *Francisco Gallotti*. — *Aloysio de Carvalho*.

PARECER...

N.º 541, de 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição n.º 274, de 1947. —

Relator: Sr. Vespasiano Martins.

Em 13 de janeiro de 1947, em mensagem n.º 17-47, enviada pelo Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional, solicita a abertura de um crédito especial de Cr\$ 1.240,00

para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativo ao período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1945, conforme dispõe o decreto n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo Decreto-lei n.º 6.660, de 5 de junho de 1944, concedido a Djalma Hasselmann, Professor Catedrático da Escola Nacional de Filosofia, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Em dia com os recebimentos da gratificação do Magistério de 1946 para cá, resta-lhe, no entanto, receber o que lhe cabe de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1945, a razão de Cr\$ 400,00 mensais, perfazendo Cr\$ 1.240,00.

O pagamento dessa importância só poderá ser atendida na forma da legislação vigente, de vez que a despesa decorre da expedição do decreto de 10 de setembro de 1946.

Sala das Comissões, em 8 de dezembro de 1947. — *Ivo d'Aquino*, presidente. — *Vespasiano Martins*, relator. — *Santos Neves*. — *Synval Coutinho*. — *Durval Cruz*. — *Mathias Olympio*. — *Apolonio Sales*. — *José Americo*. — *Ferreira de Souza*. — *Roberto Simonsen*.

PARECER

N.º 542, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a proposição número 210, de 1947. — Relator: Senhor Filinto Müller.

Determina a proposição n.º 210, de 1947, que reverta às descendentes sobreviventes do grande e saudoso jurista consultor Clovis Bevilacqua, a pensão concedida pelo Governo brasileiro a Dona Amélia de Freitas Bevilacqua e a Dona Amélia Florisa de Freitas Bevilacqua, esposa e filha respectivamente do eminente brasileiro que, através longos anos de estudos e trabalhos enriqueceu de maneira notável nossas letras jurídicas, desaparecendo ao fim de uma vida honrada e profícua, pobre de bens materiais.

E' público e notório que, se não fora a pensão estabelecida pelo Decreto-lei n.º 7.283, de 30 de janeiro de 1945, estariam os descendentes do inclito Clovis Bevilacqua ameaçados de privações!

Como bem acentuam os pareceres dos nobres Deputados Aloysio de Cas-

tro e Plínio Barreto, relatores, respectivamente, nas Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados do Projeto 804, de 1947, não será com semelhante pensão que haveremos de retribuir o muito que devemos a Clovis, mas ela evitará que seus descendentes sofram privações de qualquer natureza.

Isto pôsto, e considerando que não é inconstitucional a proposição entendemos que deve ser aprovada.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 1947. — *Attilio Vivacqua*, presidente. — *Filinto Müller*, relator. — *Waldemar Pedrosa*. — *Lucio Corrêa*. — *Etelvino Lins*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Ferreira de Souza*. — *Arthur Santos*.

PARECER

N.º 543, de 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição n.º 210-47.

Relator: Senador Apolonio Sales.

O projeto de lei em estudo manda reverter em favor dos descendentes do jurista consultor Clovis Bevilacqua a pensão especial instituída pelo Decreto-lei n.º 7.283, de 1945.

Tôdas as comissões que se pronunciaram pelo projeto de decreto ora submetido à apreciação da comissão de Finanças, tanto na Câmara dos Senhores Deputados, como no Senado, opinaram favoravelmente, não achando qualquer impecilho de ordem legal à reversão projetada.

Acho que, se sob o aspecto jurídico do assunto nada houve a objetar, também sob o aspecto financeiro nada há a aduzir.

A reversão é mais uma homenagem que se presta à memória do grande brasileiro que durante sua longa e laboriosa vida tanto serviu às letras jurídicas do Brasil.

E' uma homenagem justíssima a que esta Comissão de Finanças se associa, convencida de que a memória do inesquecível patriota bem o merece, pelo resplandimento com que colocou sua inteligência, cultura e capacidade de trabalho, à disposição dos interesses supremos da pátria.

Sala das Comissões, em 8 de dezembro de 1947. — *Ivo d'Aquino*, presidente. — *Apolonio Sales*, relator. — *Mathias Olympio*. — *Synval Cou-*

tinho. — Santos Neves. — José Americo. — Vespasiano Martins. — Durval Cruz. — Ferreira de Souza. — Roberto Simonsen.

PARECER

N.º 544, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a proposição número 242, de 1947.

Relator: Sr. Luiz Corrêa.

1. Com mensagem do Sr. Presidente da República, de 13 de novembro do ano passado, foi encaminhado à Câmara dos Deputados o Projeto n.º 240-47, que dispõe sobre o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

2. O referido projeto é uma complementação do art. 127 da Constituição Federal, que manda constituir em carreira o Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios, e do mesmo passo regula a necessidade da equiparação dos vencimentos dos membros do Ministério Público aos dos magistrados, visando atender a correlação que sempre existiu sobre esses vencimentos.

3. Examinado pelas Ilustres Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, da Câmara dos Deputados, foi, finalmente, reexaminado pelo Senado e sancionado pelo Poder Executivo.

4. Quando se processava a 3.ª discussão do projeto n.º 240-47 foi o mesmo emendado, tão somente, na parte relativa à composição do Ministério Público do Distrito Federal, emenda que visou reajustar no espírito da lei e na prática o quadro do Ministério Público, que compreenderá os cargos de defensor público, promotor substituto, promotor público e curador, constituindo a carreira, além dos cargos em comissão de sub-procuradores e procurador geral.

5. A emenda n.º 5 ao projeto n.º 240-47, foi, por indicação do líder da maioria, Deputado Cirilo Júnior, aprovada unânimemente, pelo plenário, sendo, porém, destacada para constituir projeto à parte (*"Diário do Congresso Nacional"*, de 31 de julho de 1947, págs. 4.188--4.198), o qual apresentado recebeu o n.º 821-47.

6. Discutido especialmente e finalmente aprovado pelo, com sua redação final, para o Senado, o que é hoje a Proposição n.º 242-47, assim configurada:

Art. 1.º O Ministério Público do Distrito Federal compõe-se do procurador geral, de subprocuradores, curadores, promotores públicos, promotores substitutos e defensores públicos, em número e com as atribuições fixadas no Código de Organização Judiciária do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 8.527, de 31 de dezembro de 1945.

Art. 2.º A carreira do Ministério Público compreende os cargos de defensor público, promotor substituto, promotor público e Curador, providos o primeiro mediante concurso de títulos e provas e os demais por promoção.

Art. 3.º Por designação do Procurador Geral, nos seus impedimentos ocasionais e em caso de vagas, enquanto não preenchida os curadores serão substituídos pelos promotores públicos, este pelos promotores substitutos e estes últimos pelos defensores públicos. Se ocorrer vaga de Defensor Público, ou esgotado o quadro destes, em virtude de férias, licença ou substituição, poderá ser feita a nomeação em caráter interino.

Art. 4.º Os atuais advogados de ofício, com as mesmas atribuições da legislação vigente e direitos desta lei, passam a denominar-se defensores públicos.

Art. 5.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário".

7. Essa proposição visa exclusivamente dar, apropriadamente, a denominação de "defensor público" à função atualmente conhecida de "advogado de ofício" e, reparando um direito, constituindo em cargo inicial do Ministério Público aquele cargo isolado.

8. Com efeito, os advogados de ofício, no Distrito Federal, são órgãos do Ministério Público. Pelo Decreto-lei n.º 2.035, de 27 de fevereiro de 1940 foram criados, na Justiça do Distrito Federal, 12 cargos de juizes de casamentos, número esse, posteriormente, ainda por Decreto-lei de 1940, aumentado para 14 mais tarde, pelo Decreto-lei n.º 4.219, de 31 de março de 1942, aos ocupantes desse cargo de juiz de casamentos foram conferidas cumulativamente as funções de curadoria de menores, ausentes e incapazes.

zes, junto ao juizes criminaes, bem como as de Defensor de réus pobres.

9. Visando corrigir o antagonismo dessas funções de magistratura e Ministério Público, conferidas a um só titular e, também, em razão dos numerosos benefícios trazidos à Justiça pela intervenção de um órgão do Estado, funcionando como defensor público e curador, ou seja, como ministério público de defesa nos juizes Criminaes, foi baixado o Decreto-lei n.º 5.606, de 22 de junho de 1943 que, para ocupação dos sete cargos de juizes de Registro Civil e sete de advogados de officio que criou, estabeleceu a distribuição dos antigos 14 juizes de casamentos por esses novos cargos, conforme as aptidões dos mesmos para a Magistratura ou para o Ministério Público.

10. A "Exposição de Motivos" do citado Decreto-lei n.º 5.606, de 1943, preciso subsídio, porque representa a *mens legislatoris*, não deixa dúvida quanto ao intuito de criar o cargo de advogado de officio como um "Defensor Público", integrado no Ministério Público à semelhança de cargos já existentes em outros países.

11. — Eis alguns trechos altamente elucidativos dessa "Exposição de Motivos", que se acha publicada no "Diário Oficial", Seção I, do dia 24 de junho de 1943: "A questão referente à defesa de officio nos processos criminaes é também das mais sérias e importantes, decorrendo, como decorre, da própria Constituição Federal que, com o assegurar a instrução contraditória nos processos penais, firmou o primeiro de que ninguém pode ser condenado sem defesa. No regime atual, embora se procure fortalecer a atividade representativa do Estado, não se pode permitir, todavia, que a pena atinja o delinqüente sem que este possa alegar em juizo a defesa que tiver. Dai os vários dispositivos do vigente Código de Processo Penal asseguratórios, da referida garantia, que não se exclui, mesmo no caso de costumácia ou revella, como bem acentuou o Ministro Francisco Campos, ao submeter a V. Ex.ª, o projeto do Código de Processo Penal. Se, por um lado, os dispositivos do projeto tendem a fortalecer e prestigiar a atividade do Estado na sua ação repressiva, é certo, por outro lado, que asseguram, com muito mais eficiência do que a legislação atual, a defesa dos acusados. Ao invés de uma simples faculdade ou-

torgada a estes e sob a condição de sua presença em juizo, a defesa passa a ser, em qualquer caso, uma indeclinável injunção legal, antes, durante e depois da instrução criminal. Nenhum réu, ainda que ausente do distrito da culpa, foragido ou occulto, poderá ser processado sem a intervenção e assistência de defensor. A pena de revella não exclui a garantia constitucional de contrariedade do processo. Ao contrário das leis processuais em vigor, o projeto não pactua, em caso algum com a insidia de uma acusação sem o correlativo da defesa".

12. — Procurando solucionar o importante problema da tormentosa questão dos réus miseráveis, já o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) manifestava a sua aprovação para a criação de "Defensores Públicos", apoiado na opinião de Heber Smith (Principals of Judicial Administration — Washington, 1929, pág. 584), tal como se vê citado na "Exposição de Motivos", anteriormente referida.

13. — O art. 6.º do referido Decreto-lei n.º 5.606, de 1943, expressamente, aliás, sujeitou os advogados de officio "à disciplina normal dos órgãos do Ministério Público" e, por outro lado, o art. 4.º do mencionado Decreto-lei lhes deu, privativamente, as funções de curador e defensor, nos processos penais, como exercício nas Varas Criminaes "por designação do Procurador Geral (Chefe do Ministério Público), a quem ficam subordinados".

14. — A reforma da Organização Judiciária do Distrito Federal — Decreto-lei n.º 8.527, de 31 de dezembro de 1945 — aumentou o quadro dos advogados de officios, nêle incluindo o advogado de officio do Juizo de Menores mantendo as mesmas funções de Curadoria e Defensor Público.

15. — Segundo estatística recentes os atuais 20 advogados de officio do Distrito Federal realizam tarefas que montam a quase 70% do total do movimento forense nas Varas Criminaes de Menores e de Família, evidenciando-se dêste modo, que a atividade dêsse órgão do Estado é relevante e imprescindível aos menores, incapazes e desajustados de fortuna e, como tal, confia a agentes seus essa atividade, que é hoje uma injunção legal, não é possível deixar desestimulados, por ausência de garantias e de segurança para o futuro, isolando-se dos demais órgãos, quando, especificamente, exer-

com atribuições dos demais membros do Ministério Público.

16. — Relevante é notar que o próprio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em acórdão proferido na apelação criminal n.º 5.534, publicado no "Diário da Justiça" de 22 de setembro de 1944, pág. 4.228, decidiu; "*sendo o advogado de ofício, órgão que é do Ministério Público, passível da penalidade do art. 801, do Código de Processo Penal, que se aplica, pela maneira estatuída pelo art. 802 do mesmo Código*". A penalidade aludida é exatamente aplicável aos órgãos do Ministério Público, como se verifica do texto do art. 801 citado.

17. Ainda recentemente, também o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, anulou um julgamento, originário da 4.ª Vara Criminal, porque achou ser ineficiente a defesa apresentada por um dos estagiários de advogado de ofício, fazendo aí longas considerações em torno da função ministerial pública do advogado de ofício e da atribuição tutelar do Estado em assegurar ampla e eficiente defesa dos acusados, através dos defensores públicos.

18. Mas, não só para efeito de imposição de pena se reconheceu a qualidade do Advogado de Ofício de órgão do Ministério Público, como sobretudo, para efeito de vantagens ou prerrogativas. Nesse sentido, até, há o seguinte provimento da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal: "Provimento n.º 63-A — atendendo a que os advogados de ofício, criados pelo decreto-lei n.º 5.606, de 22 de junho de 1943, estão subordinados ao Dr. Procurador Geral (art. 4.º), que os designa para ter exercício nas Varas Criminais, ficando sujeitas à disciplina normal dos membros do Ministério Público (atr. 6.º); atendendo a que devem os advogados de ofício gozar, assim, de prerrogativas de membros atribuída aos demais membros do Ministério Público, de que trata o § 2.º do art. 800 do Código de Processo Penal; determino-vos, em provimento e nos termos do art. 35 do Decreto-lei n.º 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, que ao advogado de ofício seja, também, entregue, com vista, o processo em que funcionar como curador ou defensor, contado o prazo do termo respectivo de abertura de vista".

19. As circulares ns.º 1, 2, 4, 6, 8, 11 e 22 e as portarias ns.º 2 e 156, entre muitas outras, da Procuradoria

Geral, tratam os advogados de ofício como órgãos do Ministério Público, sem quaisquer distinções dos promotores substitutos, promotores públicos e curadores. Por sinal, até a própria carteira de identidade dos órgãos do Ministério Público é igual tanto para advogado de ofício como para os promotores e curadores.

20. Cumpre-nos, ainda, salientar que até as funções de vista aos réus nos Presídios, Penitenciária e Colônia Penal e fiscalização da expedição de cartas de guia, relativa aos réus definitivamente condenados (circular número 4 da Procuradoria Geral de abril de 1944) que, até então, eram desempenhados pelos promotores, passaram a ser incluídas nas dos advogados de ofício, por força da referida recomendação.

21. Igualmente, as funções de defensor Público, relativas a réus miseráveis, nos Juízos de Família, Órgãos e Sucessões que, pelo Decreto-lei n.º 2.035, de 1940, competirem aos promotores substitutos e vinham sendo por estes exercidas, pelo Decreto-lei n.º 8.527, de 1945, passaram a ser exercidas por advogados de ofício.

22. O Advogado de Ofício, como Defensor Público e Curador de Menores Incapazes e Ausentes, nos processos criminais, designado pelo Procurador Geral, nos termos das leis citadas, com as mesmas obrigações e prerrogativas dos órgãos do Ministério Público, conforme o Acórdão e o Provimento da Corregedoria de Justiça referidos, de fato e de direito, tem sido verdadeiro Ministério Público, devotado à defesa pública e social, promovendo ou, como Curador, em favor dos Órgãos, Incapazes e Ausentes, não apenas nos Juízos Criminais como, também, com os mesmos objetivos, nos Juízos de Família, de Menores e de Órfãos e Sucessões.

23. promotor público e defensor público — sem que vá nesta assertiva qualquer paradoxo — funiconando em posição adversa, para assegurar o *processo contraditório* (que é imperativo constitucional vigente) tem um mesmo e comum objetivo social: são indiscutivelmente, promotores de justiça, zelando pela defesa social, cujo interesse reside tanto na *acusação* como na *defesa*, tanto na *segregação* do elemento perigoso à ordem social como na *absolvição* dos inocentes, na permanência em liberdade do elemento útil ao meio social. Promotor e

advogado de officio são o lado côncavo e convexo de uma mesma curva, numa feliz imagem do digno Deputado Gabriel Passos, que há longos anos sobreleva a de acusação. Sem rapública. E, força é convir, a missão de defesa no Ministério Público sobreleva a de acusação. Sem razão de defesa no Ministério Público sobreleva à de acusação. Sem receio de equívoco, pode-se afirmar que o Ministério Público é, pelo menos, 92% órgão de defesa e apenas 10% órgão de acusação. Pode-se, mesmo, até dizer que o Ministério Público geralmente defende e só excepcionalmente acusa e, mais ainda, embora acusando defende, porque acusando pretende, justamente, defender a sociedade. Por acaso, a função de Curadoria não é a mais relevante do Ministério Público? No interior do País, a Curadoria Geral não constitui o maior serviço dos promotores de Justiça? Por outro lado, nos nossos centros mais adiantados, como no Distrito Federal, na Curadoria não cresceram tanto que até deram lugar à criação de Curadorias Especializadas? Que faz um Curador de Menores? Defende os direitos e interesses de menores, como Ministério Público. Que fazem o Curador de Órgãos o de Resíduos, o de Ausentes, o de Massas Falidas, o de Acidentes no Trabalho? Defendem interesses de particulares em razão do interesse público, como Ministério Público, do mesmo modo como o advogado de officio, que é curador, também, além de defensor público.

24. Aprovada que seja a proposição em estudo, assim comporta-se-ão o Ministério Público da Justiça do Distrito Federal, tendo como chefe o Procurador Geral e cujos órgãos ficarão agrupados em duas grandes classes: a de defesa e a de acusação. São órgãos de defesa os defensores públicos e os curadores e são de acusação os promotores públicos e os promotores substitutos. Desta feita, o Ministério Público local, com a sua evolução atual, onde se incluem os defensores públicos, ficará perfeitamente composto e integrado para as suas elevadas finalidades.

25. Fazendo-se um ligeiro esforço histórico da instituição, lembraremos que, desde os primeiros sinais do Ministério Público, a sua função de defesa pública é a precípua. Há quatro mil anos, quando começa a existência dessa instituição, já se inscre-

via entre os seus grandes deveres "acolher os pedidos do homem justo e verdadeiro", "tomando parte nas instruções para descobrir a verdade". Na França, onde se definiu por primeira, por isso considerada seu berço, o Ministério Público teve sempre um sentido de *força social defensiva*. No Brasil, ao tempo do Império, pelo aviso de 16 de janeiro de 1938, nomearam-se os promotores como "fiscais da lei" e os curadores como "verdadeiros advogados" de particulares necessitados de tutela jurídica". Na fase republicana pelo Decreto n.º 1.030, o Ministério Público ficou erigido em "advogado da lei", "procurador dos interesses gerais" e "assistente dos sentenciados, dos alienados, dos asilados e dos mendigos, requerendo o que fôr a bem da justiça e dos deveres de Humanidade", tôdas essas funções cometidas aos atuais advogados de officio defensores públicos, na sistemática da proposição.

26. Roberto Lyra, membro do Ministério Público do Distrito Federal, acentuou em seu livro "Teoria e Prática da Promotoria Pública", que "se vai processando o desenvolvimento da instituição", como órgão que "defende a sociedade e a lei, perante a Justiça, para a ofensa de onde partir, isto é, dos indivíduos ou dos próprios poderes do Estado". Também o 1.º Congresso Nacional do Ministério Público reconheceu que a instituição está passando por um *período de transição* "porque, na verdade, em qualquer setor em que se exerça, o Ministério Público o que faz é promover justiça". Defensores públicos, curadores ou promotores serão sempre *promotores de justiça*.

27. Um dos ângulos mais simpáticos da proposição repousa no que foi pro-chamado naquêlê conclave que reuniu os chefes do Ministério Público (Anais, vol. 2, pág. 141): "é verdadeiramente estulto que um moço entre para a carreira e fique parado, sem ter qualquer progresso na sua carreira", pelo que, "normas fundamentais acêrca do Ministério Público, devem, como condição *sine qua non*, básica, estabelecer logo como princípio fundamental essa prescrição de *cargos isolados*".

"Condenar os advogados de officio, que são curadores e defensores públicos, que estão sujeitos à disciplina normal dos demais órgãos do Mi-

nistério Público, como estes subordinados ao mesmo chefe: o procurador geral; que, por Lei, jurisprudência, Provimento, Circulares e Portarias são tratados, para efeito de obrigações e prerrogativas, como órgãos do Ministério Público; que exercendo função pública desde 1940, a serem cargos isolados, dentro do Ministério Público, mas sem carreira, seria, realmente, cometer de fato e de direito, uma inominável injustiça”, como bem acentuou o ilustre Deputado Leopoldo Peres quando defendia o projeto na Câmara dos Deputados.

23. Exposta a questão, em mínima exigida pela natureza da matéria, nada nos ocorre argüir contra a constitucionalidade ou legalidade da proposição n.º 242, de 1947, razão por que se nos afigura deva a mesma ser submetida ao plenário, para o fim a que se refere o art. 68 da Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1947. — *Attilio Vivacqua*, presidente. — *Lucio Corrêa*, relator. — *Filinto Müller*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Aloysio de Carvalho*, com restrições. — *Etelvino Lins*. — *Arthur Santos*.

PARECER

N.º 545 — 1947

Da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, sobre o projeto n.º 29, de 1947.

Relator — Senador Maynard Gomes.

O Sr. Senador Azevedo Ribeiro, submeteu à consideração do Senado, o seguinte projeto de lei:

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorizado a dispender através do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinada a instalações de granjas nas proximidades de Belém e nas principais cidades do Estado do Pará.

Art. 2.º Para a efetivação dessa medida, fica o Executivo autorizado a dispender a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) pela verba destinada ao Plano de Valorização da Amazônia.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Constituição no art. 199 de suas Disposições Gerais diz:

“Na execução do plano de valorização econômica da Amazônia, a União aplicará, durante, pelo menos, vinte anos consecutivos, quantia não inferior a três por cento de sua renda tributária”.

E no parágrafo único do mesmo artigo:

“Os Estados e os Territórios daquela Região bem como os respectivos Municípios reservarão para o mesmo fim, anualmente, três cento das suas rendas tributárias. Os recursos de que trata este parágrafo, serão aplicados por intermédio do Governo Federal”.

Ora, assim sendo, não vejo porque possa a Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio do Senado, se opor àquela resolução, de vez que é a própria Constituição que determina a aplicação pelo Governo Federal de 3% das rendas tributárias dos Estados, Territórios e Municípios daquela região para o fim de sua valorização.

E, como não se compreende a valorização da terra, sem a valorização do homem, como bem disse o autor do projeto, está perfeitamente enquadrada à finalidade constitucional a proposição ora submetida à apreciação da Comissão de Agricultura que representamos.

Somos, assim por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1947. — *Pereira Pinto*, presidente. — *Maynard Gomes*, relator. — *Sá Tinoco*.

PARECER

N.º 546 — 1947

Da Comissão de Finanças, sobre o projeto n.º 29, de 1947.

Relator: Synval Coutinho.

O problema alimentar, hoje em dia, vem preocupando imensamente os governos dos países civilizados.

E' incontestável verdade que uma alimentação adequada concorre para uma saúde mais ou menos equilibrada, de maior vitalidade e consequentemente, dum trabalho mais eficiente. Os povos vêm-se definhando com a falta de uma alimentação rica e proteina contida na carne, leite e ovos; hidratos de carbono dos cereais e as

múltiplas vitaminas em certos vegetais indispensáveis à alimentação.

Tais elementos próprios à alimentação do homem são precisos, para que possa crescer, viver e resistir aos embates de tantas doenças, de tantas deficiências orgânicas capazes de levá-lo para o despenhadeiro dos desequilíbrios físicos e mentais.

Uma análise conscienciosa sobre o problema alimentar no Brasil leva à conclusão de que há deficiência alimentar de um modo geral e em certos pontos, insuficiência de alimentos como leite e ovos, que pelo seu valor nutritivo devem figurar numa ração nutritiva adequada.

E' bem certo que as grandes cidades brasileiras pagam tributo à deficiência alimentar. Assim não pode escapar dessa regra o grande Estado Nordesta — o Pará.

Por esse motivo o Senador Azevedo Ribeiro apresentou ao Senado o seguinte projeto de lei:

“Art. 1.º O Poder Executivo fica autorizado a despende através do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio a quantia de Cr\$. 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) destinados à instalação de Granjas nas proximidades de Belém e nas principais cidades do Estado do Pará.

Art. 2.º Para a efetivação dessa medida, fica o Executivo autorizado a despende a quantia de Cr\$. 5.000.000,00 pela verba destinada ao Plano de Valorização da Amazônia.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Por sua vez a Constituição Federal no seu art. 199 — Disposições Gerais — diz: — “Na execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a União aplicará, durante, pelo menos, vinte anos consecutivos, quantia não inferior a três por cento de sua renda tributária”.

Mais ainda no parágrafo único do mesmo artigo: “Os Estados e os Territórios daquela Região, bem como os respectivos Municípios reservarão para o mesmo fim, anualmente, três por cento das suas rendas tributárias. Os recursos de que trata este parágrafo serão aplicados por intermédio do Governo Federal”.

Pelo exposto, não vejo por que a douta Comissão de Finanças, após o parecer favorável da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio do Senado, opôs-se àquela resolução, uma vez que é a própria Constituição

que determina a aplicação pelo Governo Federal de 3% das rendas tributárias dos Estados, Territórios e Municípios daquela região para o fim de sua valorização. Estando perfeitamente enquadrada a finalidade constitucional a proposição da Comissão de Finanças, somos pela sua aprovação.

Julgo que o processo deve ir à Comissão de Constituição, em 8 de dezembro de 1947. — Ivo d'Aquino, presidente. — Synval Coutinho, relator. — Santos Neves. — Vespasiano Martins. — Mathias Olympio. — Apolonio Sales. — Roberto Simonsen. — José Americo. — Durval Cruz. — Ferreira de Souza.

PARECER

N.º 547, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a proposição número 248, de 1947.

Relator: Sr. Carlos Saboya.

Projeto n.º 853-A, de 1947

O projeto n. 853-A, de 1947, já aprovado na Câmara dos Deputados assegura uma “diária de risco de fogo”, no ano corrente, aos sargentos, cabos, tambores-corneteiros e bombeiros, de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) para os primeiros e Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) para os demais.

Plenamente justificado naquela Casa do Congresso, o referido projeto objetiva uma justa melhoria para os elementos de uma corporação que presta assinalados e meritórios serviços e que ocupa mesmo lugar destacado entre as melhores instituições do País.

Os valorosos soldados do fogo do Rio de Janeiro, pela arriscada missão de que se incumbem, pelas árduas funções que desempenham, pelo garbo e correção que os caracterizam constituem tradição gloriosa da metrópole. Entre nós, não são os bombeiros apenas os combatentes do fogo, mas os elementos convocados nas horas mais difíceis, dos grandes cataclismos ou catástrofes. Para dar busca a desaparecidos, para escalar morros e devassar abismos, enfim para dar o seu concurso decisivo e arrojado, sempre há um perigo a conjurar, ou uma vida a salvar.

Nada mais razoável e justo, pois, que se dê a tão valorosos soldados o estímulo material de que carecem.

proporcionando-lhes tanto quanto possível as melhores condições de existência, toda ela devotada a bem servir, com risco da própria vida.

Parace-nos, assim, deva ser o projeto enviado a plenário, com o parecer favorável desta Comissão.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1947. — *Attilio Vivacqua*, presidente. — *Carlos Saboya*, relator. — *Arthur Santos*. — *Etevíno Lins*. — *Lucio Corrêa*. — *Filinto Müller*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Aloysio de Carvalho*.

PARECER

N.º 548, de 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição n.º 248-47.

Relator: Senador Mathias Olympio.

E' conhecido o salário de fome que percebem os inferiores e soldados do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e, por isso mesmo, são frequentes os claros observados nos seus quadros. Basta assinalar, que os vencimentos são de Cr\$ 480,00, 470,00 e 460,00, respectivamente, para os bombeiros de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, o que é o efetivo do Corpo, existem 270 vagas. Acresce que esses heróis, que se sujeitam a tão mesquinha remuneração, têm seus trabalhos acrescidos pelo número de vagas existentes e deles, como diz a exposição do Sr. Ministro da Justiça, "são exigidos não só a destemor e devotamento pela profissão que abraçaram, como também certo adiantamento intelectual, pois lidam com material caro e de difícil manejo". Mais. E' da natureza da profissão o grande risco de vida a que se expõem, não só por ocasião dos incêndios e salvamentos, como também pelos exercícios árduos e perigosos que executam.

Diante destas ponderações, sugere o Comando e aceita a Mensagem do Senhor Presidente da República que sejam criadas "as diárias de risco de fogo", que serão assim distribuídas:

Sargentos — Cr\$ 4,00.

Cabos e bombeiros — Cr\$ 5,00.

Para esse insignificante aumento, é requerido do Congresso o crédito especial de Cr\$ 1.134,628 (um milhão cento e trinta e quatro mil e seiscientos e vinte e oito cruzeiros).

Aprovado na Câmara o projeto, que tomou o n.º 852, de 1947, é o mesmo

enviado ao Senado, e sobre o qual se manifestou favoravelmente a Comissão de Justiça, sendo de parecer que a de Finanças, igualmente nada lhe tenha a opor.

Sala das Comissões, em 8 de dezembro de 1947. — *Ivo d'Aquino*, presidente. — *Mathias Olympio*, relator. — *José Americo*. — *Synval Coutinho*. — *Apolonio Sales*. — *Roberto Simonsen*. — *Durval Cruz*. — *Santos Neves*. — *Vespasiano Martins*. — *Ferreira de Souza*.

PARECER

N.º 549, de 1947

Da Comissão de Agricultura Indústria e Comércio, sobre a proposição n.º 246, de 1947.

Relator: Sen. Maynard Gomes.

O Sr. Ministro da Fazenda, em Aviso n.º 284, de 18 de julho último, enviou à Câmara o requerimento de Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada, solicitando isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para a importação de oito aviões "Douglas DC-3" e de seus pertences, acessórios, utensílios motores, rádios e ferramentas, adquiridos nos Estados Unidos da América do Norte.

A lei que regula o assunto é o Decreto-lei n.º 300, art. 12, inciso 9; que assim dispõe:

"Será concedida isenção de direitos de importação para consumo:

às aeronaves montadas ou desmontadas, motores peças respectivas, gasolina apropriada, óleo, lubrificante especial pneumáticos de aviões, aparelhos rádio-telegráficos usados na aviação, instrumentos de navegação aérea, aparelhos salva-vidas para aeronaves, postes, material para produção do gás, material e ferramentas para faróis e demais apetrechos para sinalização de aeródromos e hangares, e oficinas reparadoras, quando importadas por empresas, companhias ou firmas, que tenham concessão para explorar o serviço de navegação aérea no País e se comprometem a dar 50% de abatimento no preço de suas passagens aos funcionários civis ou militares, quando viajarem em objeto de serviço, mediante requisições do respectivo Ministério".

Atendendo ainda, que os nossos serviços aéreos têm existência recente, necessitando portanto para o seu desenvolvimento de tais favores, somos por isso pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 2 de dezembro de 1947. — *Pereira Pinto*, presidente. — *Maynard Gomes*, relator. — *Walter Franco*.

PARECER

N.º 550, de 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição n.º 246-47.

Relator: *Senador Apolonio Sales*.

Trata-se da concessão de isenção de direitos de importação e de taxas aduaneiras à Companhia de Aeronavegação "Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada" para a importação de oito aviões e pertences.

Como muito bem acentuou a Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, a lei que regula o caso é o Decreto-lei n.º 300, art. 12, inciso 9, transcrito no parecer desta douta Comissão.

Mas o decreto em aprêço concede apenas isenção de direitos de importação.

Atendendo, entretanto, a que se trata de serviço aéreo que se deve estimular de todos os modos, concordo com a isenção pedida nos termos do autógrafo que acompanha a presente proposição.

Sala das Comissões, em 8 de dezembro de 1947. — *Ivo d'Aquino*, presidente. — *Apolonio Sales*, relator. — *José Americo*. — *Synval Coutinho*. — *Santos Neves*. — *Vespasiano Martins*. — *Mathias Olympio*. — *Roberto Simonsen*. — *Ferreira de Souza*. — *Durval Cruz*.

PARECER

N.º 551, de 1947

Da Comissão de Viação e Obras Públicas sobre a proposição número 232 de 1947.

Relator: *Sen. Henrique de Novas*.

Na "Revista do Clube de Engenharia" número de agosto de 1935 — lê-se o seguinte trecho, por mim escrito, pois era então membro da Comissão de Redação daquela Revista:

"Uma nova era apontou-nos Sir Richard Redinayne para o desenvolvimento social e industrial dos povos, com a formação das grandes redes de distribuição de energia elétrica, cobrindo campos e cidades, e assim posta ao alcance de todos os habitantes da região interessada.

"O Brasil na sua faixa litorânea mais densamente povoada e nuns *hinterlands* de mais acentuado progresso geral está perfeitamente em situação de se beneficiar da moderna orientação no amplo aproveitamento, urbano e rural do formidável fator de conforto e de civilização que é a eletricidade.

"Parece-nos já ser tempo da sistematização das nossas reservas hidráulicas, constituindo-se três grandes grupos de domínio regional nitidamente limitado: — um ao norte, outro na zona mediana e outro ao sul do País.

O primeiro, — que denominaríamos São Francisco — teria por base o aproveitamento da Cachoeira de Paulo Afonso, cujo domínio abrangeria os Estados nordestinos e mais Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, até lindes setentrionais mineiras.

"O segundo — Tieté-Paraíba, — seria a utilização ampla dos potenciais hidráulicos das bacias do Tieté e do Paraíba e seus afluentes, já nos seus cursos diretos já transpostos para a vertente atlântica limitrofe, através a Serra do Mar.

"Finalmente — o sistema Paraná, — seria o reino do Iguazu ou do próprio Paraná, nos seus saltos magestosos, cuja energia poder-se-ia irradiar até Buenos Aires.

"Dentro dessas grandes linhas, a eletrificação da Central é parcela mínima que só teria a virtude de provocar um estudo geral tão interessante quanto útil à nossa economia.

"Fazemos votos para que o Clube de Engenharia, ampliando mais suas investigações, desvende este campo enorme de ação técnica e administrativa aos nossos dirigentes, tão absorvidos por assunto que lhes parece, — e a nós mesmos nos parece, — de tamanha magnitude, quando é um nada se considerarmos o problema de difusão da energia elétrica



sob uma visão moderna qual a que nos desvenda o ilustre Sir Richard Redmayde".

Com a transcrição dêste longo comentário quero apenas, recorrendo a um decurso de doze anos passados, demonstrar que já nessa época, atribuiu eu ao São Francisco o papel que lhe deve caber no desenvolvimento da electricidade entre nós.

Hoje, após haver estudado com mais minúcia os problemas da vasta bacia fluvial em cuja recuperação nos queremos empenhar, maior é a minha convicção de seu valor, não somente pela energia potencial de Paulo Afonso, como pela de todo o longo curso do rio e de seus afluentes, a começar nos magníficos desníveis do Paraopeba. Em recente trabalho publicado no "Diário do Congresso Nacional" — de 26 de novembro de 1947 — escrevi:

"O São Francisco é um rosário contínuo de potencial hidráulico: — barragens sucessivas, relativamente baixas, em pontos adequados de seu curso, darão lugar a usinas respeitáveis, favorecendo ao mesmo tempo a navegação e quase eliminando as grandes linhas de transmissão de energia".

Meus modos de encarar os problemas do São Francisco, são já bastante conhecidos; entendo não se deverem considerar suas soluções isoladamente, mas em conjunto, sob pena de se perder a oportunidade tão generosamente decorrente dos sábios preceitos da Constituição de 18 de setembro, para o encadeamento de uma política de empreendimentos, capaz de repercussão amplamente nacional.

Discordo da inevitável hipertrofia dos aproveitamentos de Paulo Afonso, tendo em vista apenas a hidroelectricidade, e ora concretizada no lançamento da Cia. Hidroelétrica do São Francisco — entidade de economia mista cujas origens reportam ainda dos últimos dias do Estado Novo.

Passou-se o ano de 1946 e quase se rompe o de 1947, sem ser ela concretizada. Veio, porém, a idéia de se criar a Comissão do Vale do São Francisco, para estudar um plano de recuperação geral dessa região e nele aplicar a dotação constitucional de 1% da receita tributária anual da União para custeá-la.

E' evidente que bastaria somente esta Comissão, convenientemente organizada para planejar e superintender a execução do imenso sistema sem cogitação de outras entidades, além das construtivas especializadas.

Volta-se, entretanto, apenas mobilizados os recursos daquela dotação, à estaca zero — parafraseando expressão já consagrada no caracterizar a inconstância de nossas decisões. Isto é, após havermos avançado tanto na solução de conjunto do São Francisco retomamos uma iniciativa anterior perigosa porque só considera, e mal, uma das soluções dos problemas de grande rio da unidade nacional.

Seria estultícia minha, e esforço inútil além de inoportuno, pretender combater o lançamento da Cia. Hidroelétrica do São Francisco no qual o Governo da República se acha tão a fundo empenhado no melhor dos propósitos; tampouco, nem de longe pensaria em influir para o fracasso do levantamento dos seus capitais, aliás já amplamente garantidos, em parte pelo concurso de próprio Governo, em parte pelos dos Institutos, a cujos dinheiros o mesmo Governo Federal assegura o rendimento anual de 8%.

Deixo até de examinar as possibilidades do sucesso financeiro do empreendimento, que eu sinceramente desejo, dispensáveis diante desta real garantia.

Aponto apenas, à vista disto, a tentativa pouco recomendável de se desenharem perspectivas animadoras para um plano industrial, quando dêle se não espera senão o desenvolvimento de uma vasta região do País sob o apanágio da electricidade.

Lastimo se pretender dar difusão desse fator de progresso o valor de uma panacea milagreira capaz de salvar regiões assoberbadas por deficiências e males que a electricidade isoladamente não pode curar, ou aos quais, por largo tempo ainda, não será aplicável como remédio salvador.

Ao tomar a iniciativa de ser ouvida a Comissão de Viação e Obras Públicas do Senado sobre o projeto em apreciação, foi meu intuito, tão somente, propor estabelecer, ao menos, um limite às atividades da C. H. F., de modo a não se transformar ela, como primeira aplicação da energia de Paulo Afonso, numa bomba de sucção dos recursos da Recuperação de todo o vale do São Francisco, para serem invertidos em misteres outros,

na maior parte, estranhos à sua bacia.

E tenho scbejas razões para assim pensar.

Afirma-se, por exemplo, bastante o capital inicial de Cr\$ 400.000.000,00 para se instalarem duas unidades de 56.000km cada uma e se fazer anualmente a distribuição de 120.000.000 de km. delas resultantes, em ampla área.

Mas, de que serve o relatório Oren Reed — o Engenheiro Construtor do T. V. A. aqui vindo especialmente para estudar o problema em cuja solução integral ligeiramente diferente (120.000 km em vez de 112.000 km) estimou necessário aplicar U. S. \$ 40.000.000,00 ou 800.000.000,00?

Donde sairão os recursos para cobrir a quase certa insuficiência demonstrada, do capital inicial, ora suscrito?!

Naturalmente da mesma origem do primeiro.

E dessarte, tanto da própria verba da "Recuperação" como dos Institutos, ir-se-ão desviando recursos que, a nosso ver, melhor se empregariam n'um plano de conjunto de obras do São Francisco, no qual não seria esquecida a mobilização do potencial de Paulo Afonso.

Cabe aqui, em se tratando do "Plano de Recuperação dêsse Vale", as mesmas observações contidas no brilhante parecer do Senador Ribeiro Gonçalves, sobre o orçamento do Ministério da Educação e Saúde, sobre a Valorização da Amozônia.

"Até agora não se tem notícia de qualquer plano, mesmo que não seja definido em minúcias, mas pelo menos, traçado nas linhas gerais, como orientação aos empreendimentos a realizar. Nenhuma alusão a respeito se lê no orçamento. Se, pois, ainda não há o "plano de valorização da Amozônia", como exige o texto constitucional, os recursos para levá-lo a cabo não deveriam ser desviados, senão conservar-se em depósito para terem oportunamente o verdadeiro destino. Longe disso entretanto, o que se pretende, desde já, é distribuir por numerosas obras serviços e realizações, todos por sem dúvida, da melhor valia e de grande alcance social e humano, elevada somas. Será tal-

vez, ato realmente meritório. E com êle ninguém o contesta, concorrer-se-á, também, para a valorização da Amozônia".

E', na certeza de que estaria prestando um serviço ao próprio Vale do São Francisco, ao País e à minha classe, a qual será afinal responsável pelo que de pior acontecer, que me parece aconselhável acrescer os seguintes artigos ao projeto de lei número 229-A, de 1947. Art. 1.º — que autoriza o Governo Federal a adquirir as ações da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco:

Art. 2.º A importância de Cr\$ 30.000.000,040 — a que se refere o artigo precedente, será a primeira das prestações com as quais a Recuperação do Vale do São Francisco concorrerá, em sete exercícios consecutivos, para o mesmo objetivo, de acôrdo com o § 1.º do art. 2.º do Decreto-lei n.º 8.031, de 3 de outubro de 1945, devendo ser a última de 20.000.000,00 cruzeiros.

Art. 3.º A Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco S. A. se obriga a mandar proceder, dentro do prazo de seis meses de sua organização, os estudos indispensáveis para a organização do projeto definitivo de aproveitamento da cachoeira de Paulo Afonso, o qual se deverá enquadrar no Plano Geral de Recuperação do Vale do São Francisco, referido no art. 29 do Ato Constitucional das Disposições Transitórias, e visando precipuamente resolver os problemas de navegabilidade, de irrigação e de hidro-electricidade daquêle Vale.

Art. 4.º A Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco enquanto depender das verbas destinadas pela Constituição de 18 de setembro a todo Vale do São Francisco, será fiscalizada pela Comissão do Vale do São Francisco (C. V. S. F.), a se criar, ou, enquanto não fôr essa organizada, pela entidade técnica designada, pelo Ministro da Agricultura.

Art 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Entretanto, atendendo às ponderações do ilustre Senador Apolonio Sales que, aliás está inteiramente de acôrdo com a idéia de se vincular à Companhia Hidro-Elétrica do S. Francisco a Comissão do Vale do São Francisco — e tendo em vista estar-

mos no fim desta sessão legislativa, o que torna talvez impraticável a aprovação pelas duas Casas do Congresso do projeto assim modificado, sugiro seja ele mantido como veto da Câmara dos Srs. Deputados, promovendo-se oportunamente outra lei na qual sejam consubstanciadas as idéias contidas nos artigos ora propostos.

Este é o meu parecer.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1947. — *Henrique de Novaes*, presidente e relator. — *Euclydes Vieira*. — *Francisco Gallotti*. — *Ernesto Dornelles*. — *Ribeiro Gonçalves*.

PARECER

N.º 552, de 1947.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a proposição n.º 223, de 1947. — Relator: Sr. Filinto Müller.

O projeto de lei n.º 541-A, de 1947, da Câmara dos Deputados, visa permitir averbações de consignações, para desconto em fôlha de pagamento, dos servidores públicos, dos inativos e pensionistas civis da União, em favor da Sociedade Beneficente da Rêde de Viação Cearense. Para disciplinar tais operações, determina sejam a elas extensivas as disposições do Decreto-lei n.º 312 de 3 de março de 1938.

Na justificação do projeto, o seu autor, o ilustre Deputado Raul Barbosa, acentua ser a Sociedade Beneficente integrada por mais de um milhão e meio de associados, todos ferroviários das Estradas de Ferro de Fortaleza e Sobral, e esclarece que mantém um serviço de empréstimos, destinado exclusivamente à aquisição de prédios, por intermédio do qual têm sido beneficiados inúmeros operários daquelas ferrovias.

A fim de facilitar e ampliar a atuação da aludida Sociedade Civil, tornando mais eficiente sua cooperação "na solução do problema da habitação", determina o projeto lhes sejam estensivas as disposições do Decreto-lei n.º 312 de 3 de março de 1938.

O projeto em exame abre uma exceção às rigorosas prescrições deste diploma legal, eis que permite averbações de consignações em fôlha de pagamento em favor de uma Sociedade Civil, não prevista na discriminação constante de seu artigo 1.º.

Convém aqui acentuar que o Decreto-lei n.º 312 de 3 de março de 1938

pôs fim a um regime de consignações em fôlha de pagamento, altamente prejudicial aos servidores da União, muitos dos quais, pelas facilidades que embora simpática, como é o caso da proposição n.º 223, de 1947, às prescrições do citado Decreto-lei n.º 3122 tanto mais quanto é certo que os ferroviários da Rêde de Viação Cearense são associados obrigatórios da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Ceará, com sede em Fortaleza, e nada impede continuem a transigir com a Sociedade Beneficente, embora através de "processos demorados" mas que garantem "a segurança das partes".

Feitas estas observações para melhor esclarecimento do assunto, cumpre-nos declarar, entretanto, que a proposição em exame nada encerra que se choque com qualquer dispositivo constitucional.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1947. — *Attilio Vivacqua*, presidente. — *Filinto Müller*, relator. — *Aloysio de Carvalho*. — *Etelvino Lins*. — *Ferreira de Souza*. — *Carlos Saboya*, vencido. — *Lucio Corrêa*. — *Waldemar Pedrosa*.

PARECER

N.º 553, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a proposição número 142 de 1947.

Relator — Senador Waldemar Pedrosa.

A requerimento do nobre Senador Filinto Müller, voltou a proposição n.º 142, do corrente ano, a esta Comissão para dizer sobre as emendas que lhe foram apresentadas.

Tais emendas, ao que se nos afigura, limitam-se, em rigor, à emenda oferecida pelo nobre relator da Comissão de Forças Armadas, o honrado Senador Maynard Gomes, ao texto da emenda n.º 6 ao art. 3.º do projeto, opinando precisar ser a mesma emenda completada, acrescentando-se após a palavra compulsória, a expressão "ou em consequência da legislação então vigente".

A emenda n.º 6, já aprovada por esta Comissão está redigida *in verbis*:

"E' assegurado o direito de revisão de suas situações atuais, mediante requerimento, para o

fim de se verem contemplados com os benefícios da presente lei, a todos os oficiais que, da data da extinção das graduações até à presente, satisfazendo as exigências constantes do artigo 1.º, ou as do artigo 2, foram atingidos pela idade compulsória, e, em consequência, foram transferidos para a reserva ou reformados, sem lhes caber, nenhum direito a quaisquer proventos anteriores”.

Segundo a emenda aditiva do nobre relator da Comissão de Forças Armadas, o artigo 3.º da proposição ficará assim redigido:

“E’ assegurado o direito de revisão de suas situações atuais, mediante requerimento, para o fim de se verem contemplados com os benefícios da presente lei, a todos os oficiais que, da data da extinção das graduações, até a presente, satisfazendo as exigências do artigo 1.º ou as do artigo 2.º foram atingidos pela idade compulsória ou em consequência da legislação então vigente e tenham sido transferidos para a reserva ou reformados, sem lhes caber nenhum direitos a quaisquer proventos anteriores”.

Nenhuma eiva de inconstitucionalidade oferece a emenda em apreciação, mas estamos com o nobre relator da Comissão de Finanças, o honrado Senador Santos Neves, em que o acréscimo ou aditivo proposto pelo nobre Senador Maynard Gomes importaria no conferir à emenda um sentido excessivamente liberal, conseqüente de sua amplitude através de sua retroatividade, criando sérios embaraços aos Ministérios Militares para a revisão de um copioso número de processos de reforma e de alteração de pensões de herdeiros de oficiais que eram número um quando faleceram, onerando sobremodo os orçamentos.

Todavia, é unicamente para alcançar, em parte, o objetivo visado pela emenda do nobre Senador Maynard Gomes, oferecemos à consideração da

Comissão a seguinte emenda aditiva ao art. 3.º:

“Parágrafo único — Ficam também assegurados os benefícios da presente lei aos oficiais que, com mais de 40 anos de serviço, sem nota que os desabone, forem, ou vierem a ser transferidos, compulsoriamente ou não, para a reserva ou reformados, sem direito a qualquer provento anterior”.

De outro lado, e também unicamente para uniformizar disposições da proposição, sugerimos ainda acrescentar ao parágrafo 1.º do art. 1.º às palavras “regalias do posto superior”, a locução “como se efetivos fôsem” para se ajustar a redação à do parágrafo 3.º do mesmo artigo, visando o mesmo objetivo.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1947. — *Attilio Vivacqua*, presidente. — *Waldemar Pedrosa*, relator. — *Arthur Santos*, vencido. — *Ferreira de Souza*, vencido. — *Etelvino Lins*, vencido. — *Lucio Corrêa*. — *Carlos Saboya*. — *Aloysio de Carvalho*, vencido. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Senador Hamilton Nogueira, orador inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, pronunciei, há dias nesta Casa, pequena oração, para dizer do sentido de insultos e calúnias que recebi e revidei. Tais doestcs surgiram num jornal, escritos não sei por quem; talvez sejam da autoria de alguém que, na adolescência, estudou para poeta e acabou sendo um homem que escreve aquilo que lhe mandam. Não importa o nome do autor do artigo de fundo de um jornal, que se diz de grande imprensa, porque o escrito representa, afinal, a opinião própria do seu diretor.

Disse e repito, aparentemente, trata-se de caso pessoal mas, na verdade, na essência, esses insultos revelam fenômenos muito graves da atualidade brasileira.

Sr. Presidente, se eu tiver de tratar de assuntos que se refiram a acusações à minha pessoa, éstes ficarão para o segundo plano. O que é necessário, porém, é que a explicação seja dada por quem apenas possui a sua voz independente, voz que, nesta Casa, sempre tem estado em defesa daquêles que foram humilhados, daquêles que tiveram seus direitos esbulhados.

Recordemos um pouco os acontecimentos.

Naquêlé dia, era apenas um jornal, mas, no dia seguinte, era já uma pléiade de jornais.

Façamos, entretanto, justiça à imprensa carioca. Grande parte não somente está em desacôrdo, mas até repele, como tem repellido, os grosseiros ultrajes atirados não apenas a mim, mas também ao Parlamento Nacional e, digamos melhor, ao regime democrático do Brasil.

Sr. Presidente, não temo, absolutamente, proferir o nome desses órgãos: "Jornal do Comércio", Diários Associados" e tôdas as suas estações de rádio, "Globo" e a sua estação de rádio e o "Diário Carioca".

E' preciso ressaltar — e essa distinção eu a faço — entre os empresários, os que recebem dividendos dessas empresas, e os verdadeiros jornalistas, que estão em desacôrdo com as mesmas empresas, porque, num regime democrático, eles devem participar da sua gestão, para que se tenha uma imprensa independente, e que represente, de fato, a opinião do Brasil".

Alguns capitalistas achincalham a independência dos homens que continuam humilhados.

Eu, Sr. Presidente, estarei sempre pronto a defender os humildes.

Certa feita, Disraeli afirmava que um homem de bem vale por cem canchas; esse é o valor simbólico, porque como valor negativo, tanto importa ser 50, 100 ou 100 mil, pois o resultado será sempre o mesmo.

Tenho-me na conta de homem de bem, e não hão de ser os insultos que abafarão minha voz; ao contrário, minha reação será eficiente. Aliás, os caluniadores já estão recuando vergonhosamente, como demonstrei a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, peço perdão a V. Ex.^a se, no calor da minha oração, proferir qualquer termo que possa ofender a austeridade deste ambiente, mas a voz da indignação é a voz da Escritura que diz: "Irae-vos, mas não pequeis".

E' a voz daquêles que se vêm agredidos constantemente por aquêles que agora, querem colocar a questão no terreno político, querem e não tive-

ram antes a coragem de fazê-lo, preferindo, então lançar-me tôda corte de calúnias. Mas, não adianta, a verdade e a justiça vencerão!

O Sr. *Etelvino Lins* — V. Ex.^a dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*).

As calúnias não atingem a V. Ex.^a e a coação não poderá produzir o menor resultado; os insultos merecem nossa repulsa integral.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Qualquer que seja o voto dos Senadores, pró ou contra, será um voto independente, porque todo o Congresso Nacional se têm mantido à altura da sua responsabilidade e tem cumprido o que prometeu ao eleitorado brasileiro.

Meu protesto, Sr. Presidente, determinou a reação de todos os homens dignos do País e estou autorizado a divulgar as assinaturas dos telegramas de centenas de homens probos que me hipotecaram o seu apóio. Entre as personalidades que representam o Brasil pelo seu caráter, pela sua cultura e independência encontra-se Alceu de Amoroso Lima, ou Tristão de Atayde. Esse escritor me disse: Leia meu telegrama, que está vasado nos seguintes termos: "Pelos minhas mãos, "O Globo" não entrará mais em minha casa".

Sr. Presidente, coloquemos os pontos nos "i". Estamos aqui para analisar tôda a verdade, na sua mais crua e lamentável realidade. Os ataques continuaram e causaram estupefação. Uma lamentável realidade: Os ataques contra a U. D. N. do Distrito Federal. Revidel o ataque, dentro do sentido em que foi tratado. No dia seguinte ao do parecer da Comissão de Legislação Social li esse documento, que havia sido aprovado por unanimidade. Esse jornal, usando de procectos de chantage jornalística falsificou o cliché — porque aquela fotografia nunca foi tirada no Senado e se c fôsse, não haveria nada de mais, porque o Senador Luiz Carlos Prestes é tão senador como qualquer um de nós, que tantas vèzes nos sentamos ao seu lado. Foi um torpe processo de falsificação do cliché, praticado por um órgão que se diz representar a chamada imprensa sadia carioca.

E' realmente lamentável, é doloroso mesmo que ainda se usem meios adotados entre povos que ainda se en-

contram no início da vida de imprensa. Um povo civilizado como o desta nobre cidade não pode mais suportar órgãos de imprensa que usam de tais ardis.

Entretanto, depois de protesto, depois da reação e após ter sido publicado o parecer naquêlo órgão independente depois de alguns jornais terem posto suas colunas à minha disposição para êste assunto, com tanta gentileza, é que pude, então expor claramente o que sucedeu. Pois bem, o acusador recusou a questão já no terreno em que não a devia ter colocado, isto é, no terreno da lei de imprensa. Mas a chamada lei de imprensa é apenas relativa ao salário mínimo, que é perfeitamente constitucional.

Então que fizeram? Declararam que o Senador Hamilton Nogueira não foi tão sereno como Deputado Café Filho, nem como o Senador Filinto Müller.

O Deputado Café Filho sofreu desse mesmo órgão a pecha de cripto comunista. E para que a voz dos jornalista se fizesse ouvir e os seus direitos que tinham sido burlados fossem respeitados, foi preciso fundar o jornal "Café", que tenho aqui presente, porquanto essas mesmas empresas que querem liberdade da imprensa não dão liberdade nem para a defesa dos que são acusados! Que autoridade têm elas clamar pela liberdade quando são as primeiras a estabelecer a censura e não permitem que o acusado se defenda, nem mesmo pagando antecipadamente, como vou demonstrar a V. Ex.^a e ao Senado.

Mas, a reação se fez, apesar das calúnias do rádio, de quinze em quinze minutos, e que, absolutamente, não me atingem. A elas respondi com a mesma serenidade que mantenho lá fora. Aqui, estou ardoroso, mas, lá fora, continuo com serenidade a minha vida porque as calúnias não a modificam em nada.

O mesmo órgão, então, publicou novo ataque, desta vez assinado: talvez seja o primeiro artigo assinado não digo escrito, mas assinado. Então, o homezinho — desculpem o termo — recuou e colocou o problema no terreno pessoal, para se dizer ofendido.

Não conheço o Sr. Roberto Marinho. Quando tratei dêste assunto, sabia apenas que era diretor de uma dessas empresas, mas nunca pensei

que êsse senhor tivesse qualquer importância intelectual e cultural no Brasil.

Não me preocupam as pessoas nem receio ofender a quem quer que seja: desejo, apenas dizer a verdade e estabelecer a justiça. E a verdade é a seguinte: só proferi, no Senado, a respeito do assunto, um discurso de protesto contra os insultos recebidos. Quanto ao parecer, está publicado, podendo ver-se que nêle não há a luz dos mais altos princípios de justiça social.

O escritor colocou a questão no terreno pessoal. Se era questão pessoal, por que então não teve a ombridade de proceder assim desde o início? Minha pessoa aparece nêsse incidente como qualquer Senador que toma posição definitiva e decisiva, a favor dos trabalhadores da imprensa, por se tratar, como disse, da aparência de fenômenos muito graves para a nacionalidade brasileira.

Não se cogita, apenas da questão do salário mínimo, dos jornalistas, porém de outra mais séria: a atuação do néo-facismo no Brasil. A verdade é o que a capitalismo, tão monstruoso quanto o comunismo — e quem o afirma não sou eu, são as mais altas autoridades da Igreja — o capitalismo só pode viver num regime de autoridade. Para a mentalidade capitalista, no sentido absoluto e verdadeiro, o Estado organiza-se unicamente para manter a propriedade no sentido rígido para uso e abuso dessa propriedade.

Temos, aqui, a manifestação do néo-facismo, a qual se caracteriza, principalmente, pela desmoralização do Congresso. Artigos publicados nos órgãos dos "Diários Associados", no "Diário Carioca", no "Globo" e, dias seguidos, nas "Várias" do "Jornal do Comércio" atentam contra a soberania do Parlamento.

Passo a ler um que representa a síntese dos demais. Não o lerei todo, apenas alguns trechos, a fim de podermos bem analisar a questão.

Trata-se de publicação no "Diário de São Paulc" do dia 4 do corrente. Primeiramente, censura o *Congresso Nacional* — censura covarde, de que não tem coragem de afirmar. Começa assim:

"Tem-se acusado..."

— *Tem-se*. Por que não diz "Acusamos"? Tenha a coragem de dizê-lo.

"Tem-se acusado, geralmente, o Congresso Nacional, do desinteresse pelas coisas coletivas, ora perdendo o tempo em discussões mofinas e esteries, ora demonstrando um açodamento que o compromete no andamento de projetos inteiramente estranhos, se não mesmo nocivos, aos interesses da comunhão.

E entre esses projetos, colocou precisamente o do salário mínimo dos jornalistas, declarando:

"Está nesta hipótese o projeto já aprovado pela Câmara e presentemente no Senado, que intervem na economia das empresas jornalísticas, elevando a cifras inacessíveis os salários dos empregados..."

Mais adiante, surge uma arma — não digo secreta, mas já desmoralizada, dos facistas e reacionários, aqueles que acoimam todos quantos atendem contra seus interesses da pecha de comunista ou cripto-comunista. Segue-se o elogio da ditadura:

"Nem a ditadura, quando pretendeu atrair as simpatias dos trabalhadores da imprensa, se desmandou como o Parlamento atual".

Peço a atenção dos Srs. Senadores para esta expressão: ... se desmandou como o Parlamento atual".

Desmandou-se em que, Sr. Presidente?

Temos, aqui, uma trincheira, já tantos interesses foram burlados! Citarla por exemplo o projeto referente à Bacia do Prata, tão bem encarado pelo Senador João Villasbóas; e os relativos à Rubber Development Corp. e outras grandes empresas capitalistas.

E' por essa razão que estamos sendo atacados; porque representamos uma trincheira, porque, no verdadeiro regime democrático, tudo é feito às claras e analisado, ao passo que os capitalistas, vivendo à margem da vida, acima dos sofrimentos humanos, não os conhecem. Nem por eles se interessam.

Sustentam, então, que o projeto é "de iniciativa comunista".

O projeto não é de iniciativa comunista, e, sim, de autoria do nobre Deputado Café Filho, a quem cabe a

glória de ser o iniciador dessa reivindicação, das mais justas.

Sr. Presidente, chamam ainda o projeto de demagógico.

Demagógico, por que? A não ser que o seja no sentido legítimo e não no sentido lato de prometer o que não se pretende cumprir.

No caso, não se trata de demagogia mas de lei a ser cumprida, elevando de uma miséria o salário mínimo de homens explorados torpemente pelas empresas capitalistas.

Sr. Presidente, a pecha de comunista recai sobre os que trabalham pelas reivindicações sociais e tentam realizar as Encíclicas papais *Rerum Novarum* e *Quadragesimo Anno*.

E' muito bonito falar em comícios, nas praças públicas, sob flôres e aplausos; é muito bonito discursar no Congresso, onde o orador é vivamente cumprimentado, quando aborda assunto da mais alta importância.

Mas, no momento em que o cristão ocupa posição capaz de fazê-lo realizar os postulados mínimos da justiça humana, é imediatamente acusado, pela burguesia capitalista, de comunista, de cripto-comunista. São fenômenos universais.

Vemos, no mundo atual, dois blocos: o soviético e o americano, de Marshall. Muita gente julga lícito tudo que seja contra o bloco soviético, apoiando incondicionalmente o Plano Marshall.

A propósito, acabo de ler magnífico artigo, do escritor Ignace Lepp, publicado no excelente jornal católico, "Temoignage Cienrét", sob o título "L'Eglise et les Deux Blocs", no qual autor demonstra lutar entre os dois blocos antagônicos, chegando à seguinte afirmação:

"Evidentemente não podemos estar com o bloco comunista, porquanto é materialista, ateu, anti-cristão e personalista".

Mas, pergunta o autor: por acaso os que estão incorporados ao Plano Marshall defendem mentalidade mais cristã do que os que estão do outro lado? Porventura a distribuição dos recursos norte-americanos se enquadrará no plano da justiça cristã?

Absolutamente. Um verdadeiro cristão não pode fazer parte do bloco capitalista contra o comunismo, assim como não pode pertencer ao bloco comunista, contra o capitalismo.

Nossa posição é, de certo, difícil. O que temos de fazer, na realidade, é instaurar os princípios cristãos no mundo; o que temos de fazer e reviver o Cristo, e realizar tudo quanto Ele pregou. E' preciso que este crucifixo, aqui entronizado, não tenha apenas valor simbólico: é necessário que tenha sempre, valor real. Faz-se mister que nos lembremos, sempre, do *Sermão da Montanha*, que foi traído, porque, se não o fôsse, não existiriam estes dois imensos erros: o capitalismo e o comunismo.

Sr. Presidente, quaisquer que sejam as mentiras, e calúnias, enfrentarei, no terreno social, a realidade brasileira.

Ainda ontem, o grande espírito de Tristão de Atayde, mestre da geração atual, homem que, como eu, tem sofrido as maiores calúnias, talvez o mais calunhado dos brasileiros e que é a verdadeira expressão do pensamento católico — já não digo nacional mas sul-americano — Tristão de Atayde, num artigo que marcará época decisiva no ambiente pátrio, estuda o "Integrismo":

"O Cardeal Suhad — escreve Tristão — condena formalmente esse *integrismo*, como condena o *modernismo*, erro igual e contrário, em termos inequívocos:

"Não é possível, sem que a multilemos, considerar apenas da Igreja seu aspecto imutável e intemporal. Se a Igreja é independente, em relação ao mundo, por todo o abismo de sua transcendência e, nesse sentido, não é "do mundo" — está entretanto "no mundo" e, como tal, faz parte dele em tudo o que tem de visível e de humano. Essa simples referência diferencia sua atuação daquela a que o Integrismo quisera reduzi-la. Este integrismo assume várias formas, todas participando de uma aceitação unilateral da Realidade total da Igreja... E' preciso não confundir a integridade da doutrina com a conservação do seu revestimento efêmero... Será possível identificar a Revelação com os sistemas e escolas teológicas?..... A Igreja afirma nitidamente o valor que atribui "ao magnífico edifício que Santo Tomás de Aquino construiu"... Deve-se daí concluir, que Santo Tomás disse tudo e que seu pensamento esgotou e se equiparou ao depósito da revelação.

Será preciso renunciar a pensar depois dele? Evidentemente, não. Sabe-se a palavra de Lacordaire: "Santo Tomás é um farol, não é um marco..." Para salvaguardar a vida, o Modernismo sacrificava as formas para salvaguardar as formas, o Integrismo sacrifica a vida... O tradicionalismo excessivo esquece um dos dados do problema e, com isso, chega à mesma contradição que o modernismo: esse último convertia em norma todo valor moderno; aquele faz das formas de ontem, o ideal do presente. Grave e duplo erro de que os católicos devem resguardar-se".

"Somos acusados de novidadeiros, de liberais, de cripto-comunista, para falar apenas das acusações mansas... E fazem apêlo, expressa ou implicitamente, às condenações formais do "modernismo" por Pio X, como se delas desdenhássemos e continuássemos a incidir nos mesmos erros de há quarenta anos passados. Quantas vezes ressurge o apêlo ao Silon e a Marc Segnier, ou então a um século e mais de distância, ao Avenir e a Lammenais, contra aqueles que se recusam a ver no General Franco o novo D. João d'Austria que vai comandar o novo Lepanto contra o "comunismo ateu".

"Entre parênteses, é tocante a preocupação com o problema do ateísmo, desde que se trata da perseguição anti-comunista, por todos os meios, desde a justa repulsa aos erros e perigos monstruosos do soviétismo até as monstruosidades, em sentido contrário como é a cassação dos mandatos..."

As acusações que estou sofrendo agora e outras que sofrerei — porque o capitalismo não cede, é uma rede monstruosa, pode dar uma esmola, mas também manda matar — essas acusações partem de uma engrenagem para a qual os verdadeiros democratas devem atentar. Fora do regime democrático, a vida não é digna de ser vivida!

Sr. Presidente, poderão pensar que estas palavras são apenas oratória, ou a reação de alguém que se viu ferido na sua honra e dignidade. Têm, também, essa significação. Nem seria eu um homem de espírito, se me manti-

vesse indiferente a retaliações grosseiras, torpes e infames.

Mas tenho provas concretas de que a campanha se desdobrou em torno da defesa das empresas capitalistas que aprisionam a imprensa brasileira. São essas empresas que mantêm a imprensa que orienta a opinião pública.

Nós, políticos, somos às vezes acusados de corruptores da Democracia. Hoje, em grande parte, cabe à imprensa capitalista o papel de promotora da degradação do espírito democrático. Vou demonstrá-lo.

Essa imprensa clama. Acha que o projeto não foi suficientemente discutido. Não é verdade. Há cinco meses vem sendo debatido. Não o foi nas colunas dos periódicos, devido à censura imposta por eles. A prova disso é que foi preciso criar o "Café" Jornal". Não é verdade que os interessados não tenham sido ouvidos.

Não só pessoalmente, como através de manifestos, os diretores das empresas entenderam-se com os parlamentares que mais diretamente debateram o assunto.

Ainda mais, Sr. Presidente, houve censura, a toda a defesa. Amigos meus quiseram publicar, nos "A pedidos" dos jornais citados, o discurso que pronunciei nesta Casa.

Não foi possível. Apenas o "Diário de Notícias", dada a integridade de Orlando Dantas que, apesar, que a despeito de estar scidário com as grandes empresas, no seu gesto de cavalheirismo permitiu que essa grande voz democrática, Rafael Correia de Oliveira, escrevesse vibrante e magnífico artigo, estigmatizando a mentalidade neo-facista e reacionária dos tempos que correm.

E foi também lá — aumentando, assim o grande poderio da causa democrática — que esse homem batalhador, dinâmico, que só aparece nas horas duras, que é o grande advogado e eminente jurista, Sobral Pinto, em nome da Resistência Democrática, conseguiu publicar este protesto, que passo a ler:

"A Resistência Democrática" julga-se no dever de se dirigir nesta hora, aos cidadãos que deram o seu voto a Hamilton Nogueira nas eleições de 2 de dezembro de 1945.

Os Jornais "O Globo", o "Diário Carioca", o "Jornal do Comér-

cio" e o grupo publicitário dos Diários Associados, cujos interesses se acham feridos pela atitude desse parlamentar, iniciaram contra Hamilton Nogueira, uma campanha grosseira, de baixas intrigas e falsidade. Ao invés de se limitarem à defesa de seus interesses, porventura legítimos, resolveram infamar um homem digno.

Quaisquer que sejam as divergências e reservas que se possa ter em relação à atitude do mesmo senador, no incidente Carlos Lacerda, a verdade meridiana é que Hamilton Nogueira de forma alguma se deixou diminuir na sua integridade moral e na bravura com que vem lutando contra os totalitarismos da direita e da esquerda.

Episódios deploráveis como o apontando mostram a audácia de alguns aventureiros e nos alertam a respeito da profunda e insanável falta de escrupulo reinante em determinados setores da imprensa brasileira."

Fora esse jornal, Sr. Presidente, na chamada grande imprensa não se conseguiu uma porta aberta. E a prova é que o mesmo advogado Sobral Pinto escreveu longa carta de protesto, ao chamado líder da imprensa sadia e independente, brasileira, o "Jornal do Comércio". Sabendo, de antemão que esse jornal não publicaria a carta, embora ele seja amigo particular do diretor. Elmano Cardim, procurou a seção dos "A pedidos", pagando a importância de 500 cruzeiros, para que saísse no dia 27 do mês corrente. No entanto, esse órgão da chamada imprensa sadia, fez verdadeira "chantagem" jornalística. Emprego essa expressão, porque não há outro qualificativo, como passarei a demonstrar.

No jornal do dia 27, na seção dos "A pedido", deveria sair a sua carta intitulada "Em defesa do Senador Hamilton Nogueira, por Sobral Pinto". No Sumário do Jornal do dia sete está o título da publicação. No entanto, o leitor abre o jornal e que encontra? Um artigo contra mim, uma publicação do "Diário Carioca" Recebeu o dinheiro, não o devolveu, e não publicou o que estava pago, e em seu lugar inseriu uma acusação Pergunto: — isto é ou não, *chantagem*? Essa a imprensa sadia que orienta as clas-

ses conservadoras, e que deveria manter a estabilidade da civilização brasileira! E' verdadeiramente uma vergonha!...

Nesta altura, vamos ver que tem razão alguém que, não sei se por blague ou não, conta certo fato. Dizla que o "Jornal do Comércio", ao completar seu centenário mandou um reporter ao Rio Grande do Sul, onde morava seu mais antigo assinante. Ao lhe perguntar por que razão assinava aquêl jornal, respondeu: — E' o único jornal que assino, porque é o único que serve para embrulhar selas. As selas de agora, Sr. Presidente, são as dos cavalos do Sr. Roberto Marinho... E' essa a mentalidade da imprensa que quer negar aqueles trabalhadores, que gastam sua vida nas lides noturnas, — e quem fala agora e o Professor de Higiene da Faculdade de Medicina que é também Professor de Higiene Industrial. Quem quer que vá a uma redação de jornal, vê o desconforto em que trabalham redatores, com lâmpadas colocadas defeituosamente, com iluminação ofuscante fazendo com que adquiram como decorrência dessa iluminação defeituosa, terríveis afecções oculares.

Além disso o ambiente é ensurdecedor, dada a enormidade de ruídos, de verdadeira angústia e de falta de ritmo na vida. A alimentação precária e o repcuso insuficiente pois estes homens, apenas dormem algumas horas durante o dia, escasso tempo para reparo das forças perdidas. No entanto, eles dão o sangue, o suor, para que os grandes proprietários da imprensa *sadia* levem vida de fausto na chamada alta sociedade carioca e brasileira.

Que autoridade têm esses homens para retirar o pão dos que trabalham e que farisismo é este de dizer que essa lei vai atentar contra a pequena imprensa do interior do País, quando sabemos que nessa pequena imprensa não há distribuição de cargos, o proprietário é o redator, o tipógrafo, e até revisor e, às vezes, é ele que vai entregar o jornal nas casas.

Da pequena imprensa do Rio de Janeiro e São Paulo, fazem parte os jornais que mais veemente e constantemente nos criticam; mas, ao mesmo tempo, colocam-se à nossa disposição, para que nos possamos defender de insultos grosseiros.

Sr. Presidente, a luta vai começar, e continuaremos a trabalhar.

Tôda a vez que o Parlamento tiver de se manifestar numa lei de justi-

ça social, iremos sofrer a mesma campanha da desmoralização. Todos aquêles que tiverem de dar parecer sobre determinado assunto, sofrerão o ferrete de calúnia.

Vamos ver o que não será — e aí vai apenas uma advertência — o ambiente tremendo que se criará contra o Senado, quando as leis complementares forem elaboradas, principalmente aquela que vai determinar a participação do trabalhador diretamente nos lucros da empresa.

Quanta chicana, Sr. Presidente, quanta calúnia haveremos de sofrer,

Podem, no entanto, estar certos esses representantes do capitalismo que no Senado, na Câmara e em todo o Brasil, as vozes independentes aqui estarão para defender o princípio da justiça mínima, porque sem êle, não poderemos estabelecer a verdadeira democracia em nossa terra.

Sr. Presidente, passemos a argumentação.

Dizem que o projeto é inconstitucional.

No parecer do nobre Senador Filinto Müller está demonstrada, perfeitamente, a constitucionalidade do projeto. No parecer por mim elaborado, verificamos que a nossa Constituição prevê a criação do salário mínimo, de acôrdo com as diversas regiões do País e com as necessidades de família. Cumpre ao Estado intervir nesses casos. Assim o diz a mais alta doutrina cristã através da Encíclica *Rerum Novarum*, muito citada, mas, às vezes, desconhecida dos próprios cristãos. Eis porque vamos repetir a palavra autorizada da Igreja. (Lê)

"Motivos principais por que se torna justificada a intervenção do Estado". Dizemos que não é justo que nem o indivíduo nem a família sejam absorvidos pelo Estado".

E' o caso dos totalitarismos da direita e da esquerda. (Lendo).

"Mas é justo que aquêle e esta tenham a faculdade de proceder com liberdade, de vez que não atentem contra o bem legal e não prejudiquem a ninguém. Entretanto aos governadores pertence proteger a comunidade e as suas partes: a comunidade, porque a natureza confiou a sua conservação ao poder soberano, de modo que a salvação pública não é sô-

mente aqui a lei suprema, mas a causa mesma e a razão de ser do principado; as partes, porque, de direito natural, o governo não deve escravizar-se aos interesses daqueles que têm o poder entre as mãos, mas proporcionar o bem a todos os que lhe estão submetidos”.

Se isto fôsse dito num trecho escrito por mim e não por Leão XIII, naturalmente êle seria, chamado de cripto-comunista...

Sr. Presidente, mais gritante é o que se vê na “*Quadragesimo Anno*”, quando êsse Papa extraordinário, que foi Pio XI, continuando a trajetória luminosa de seus antecessores, dá esta definição clara do capitalismo: (Lê)

“O capitalismo é a acumulação da riqueza, de uma força imensa e de um poder econômico despótico nas mãos de poucos de modo que êsses poucos frequentemente não são os proprietários, mas tão só depositários e dirigentes de capitais, administrados por êles ao seu bel-prazer. Esse poder torna-se particularmente irresistível quando exercido por aquêles que, pelo fato de possuírem e controlarem o dinheiro, são também capazes de governar crédito e determinar sua distribuição, dêsse modo provendo, vida de todo o corpo econômico, e detendo, pode-se dizer, em suas mãos a própria alma da produção, de modo que ninguém ouse se opôr à sua vontade.

Essa acumulação de poder, a nota característica da ordem econômica moderna, é o resultado natural da competição livre ilimitada, que só permite a sobrevivência dos mais fortes, o que, muitas vezes, vale dizer daqueles que lutam do modo mais inexorável e que pouca importância ligam aos ditames da consciência”.

Esta expressão “ditames da consciência”, empregada por Pio XI, é a maior advertência a êsses cristãos fariseus, que vêm fazer elogio de quando em quando à Igreja, mas que, na hora da ação, saem à rua para insultar aquêles que a querem pregar. não estão dispostos a dar pão aos que têm fome e sofrem.

O Sr. Mathias Olympio — Vossa Excelência está em boa campanha.

Será que também Pio XI era cripto-comunista?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Assim o consideraria a imprensa sã da do Rio de Janeiro...

Neste artigo do “Diário de Notícias” de São Paulo há afirmação de que o projeto em questão fere o direito de propriedade. Esse direito existe, porque é uma necessidade; mas ninguém pode abusar de tal direito. A propriedade é para uso social. Assim o diz Fulton J. Sheen neste livro admirável. “O problema da liberdade” no qual coloca a questão num ponto de vista preciso:

“A propriedade privada perdeu muito da cotação que tradicional e legitimamente possuía. Seguindo a tradição cristã e citando literalmente S. Basílio, Santo Tomáz, descreve-a como *potestas procurandi et dispensandi* ou o poder de administração e distribuição. Como poder, é mais do que um direito; é um direito e também uma função, um direito para si mesmo e uma função a cumprir para o bem comum. Para a lei romana e para o liberalismo, a propriedade não é uma *potestas mas um jus; jus utendi et abutendi*, o direito de usar e abusar. De acordo com sua significação original e verdadeira, a propriedade era inseparável da responsabilidade, por ser o direito da pessoa inseparável: no regime do liberalismo ficou o direito à propriedade divorciado da responsabilidade e das suas funções sociais. A tendência atual é equiparar a propriedade com fontes de renda e não com renda e mais responsabilidade”.

Entretanto é com a renda e a responsabilidade que se faz a propriedade. E' por isso que entre as duas soluções opostas, — a capitalista e a comunista — temos a solução cristã, da justiça distributiva, isto é, a participação direta dos trabalhadores no lucro das empresas e até na gestão das mesmas.

Ora, se um simples projeto de salário mínimo está causando a resistência dessa mentalidade capitalista, qual não será a resistência, quando se tratar de distribuição de lucros, se os trabalhadores não tiverem representantes na gestão das empresas?

Esta será a luta que teremos que travar em defesa das mais altas doutrinas sociais católicas. Muitas dessas reivindicações estão contidas no programa que nos comprometemos a defender no Parlamento, quando assumido o compromisso perante a Liga Eleitoral Católica.

Sr. Presidente, não quero ir mais longe nesta tarde de calor, mas não desejo concluir estas palavras, sem pedir a V. Ex.^a para incluir na ata dos nossos trabalhos a carta de protesto do ilustre advogado Sobral Pinto passada ao Dr. Elmano Cardim e que o "Jornal do Comércio" se negou a publicar, mesmo já tendo recebido antecipadamente a importância de Cr\$ 500,00. É um ato de justiça que desejo prestar a essa alma das mais limpidas, um dos homens dos mais corajosos do Brasil.

E agora, passo a ler o telegrama do Sr. Sobral Pinto ao Diretor do "Jornal do Comércio" por não ter sido publicado o seu protesto. (Lê)

"A renovação, agora, e por você, do opressivo gesto do Cassiano Ricardo, em 1943, tentando estrangular-me, na garganta indomável a voz que se pôs tão só ao serviço da verdade, revela injustiça flagrante da causa que você esposou. Constrangido entro nesta luta. Mas, acima da afeição ao amigo, a quem sou e serei profundamente grato, estão os deveres indeclináveis do meu desinteressado espírito público que não pode vêr, sem intenso alarme, proprietários de jornais ameaçarem, com a campanha de terror que instauraram contra o Senador Hamilton Nogueira e em nome dos lucros particulares de suas empresas, a liberdade moral de deliberação do próprio Senado da República. Se o seu procedimento me atormenta e entristece, sobretudo porque me força a abrir fogo contra um dos homens a quem mais quero, neste País, éle, entretanto, não me surpreende. Aprendi, com o grande Padre Furfey, que "as classes dominantes voltam-se sempre com furor insensato contra qualquer líder que lhes ameace os privilégios". Cordialmente, o seu agoniado, — Sobral".

É um depoimento da mais alta dignidade, Sr. Presidente, e um

alerta ao Senado contra essa tentativa de coação moral que saberemos responder à altura da nossa independência e da nossa responsabilidade. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas, inclusive nas tribunas e galerias*).

O SR. PRESIDENTE — (*fazendo soar os tímpanos*) Atenção. As galerias não se podem manifestar. Peço a assistência que não interfira nos trabalhos do Senado.

A Mesa admitiu precedente, permitindo a entrada, nas tribunas a qualquer jornalista, mas tem o direito de exigir que o Regimento se já respeitado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENHOR HAMILTON NOGUEIRA EM SEU DISCURSO.

Rio, 6 de dezembro de 1947.

Cardim.

Não me é possível cruzar os braços ante a campanha monstruosa de insultos e de difamação que alguns jornais desta Capital entraram a mover, de uns dias para cá, e sem razões que mereçam ser aceitas pelos homens de bem, contra o Hamilton Nogueira.

Esse homem, que o eleitorado carioca conduziu, simultaneamente, até à Constituinte de 1946 e até ao Senado Federal, honra, pela sua inteligência e cultura, pelo seu espírito público e senso de responsabilidade pessoal pela sua altivez e dignidade. É incrível, nestas condições, de a vida política da Nação Brasileira que um homem dessa envergadura moral e intelectual, cuja vida pública e privada é um modelo digno de imitação, venha sendo arrastado até o pelourinho do descrédito público sem que nada tenha feito, na sua conduta particular e na sua orientação política, que mereça as manifestações raiosas e odientas dos que pretendem, em vão, marear-lhe o nome e a honra ilibados.

Os homens que acompanham os acontecimentos políticos e sociais do País com o só propósito de influir na medida das suas possibilidades, para que os interesses de classe, as ambições de partidos, e as cobiças de mando não venham a predomi-

nar, como tantas vezes acontece no seio dos povos modernos, sobre o bem comum dos habitantes do País, não podem deixar de se escandalizar com o que está acontecendo atualmente com a pessoa do Hamilton, injuriada através por vários jornais desta cidade, sem que surja, do seio da imprensa carioca, outro jornal com grande peso na orientação pública do País e firme na posição de defensor dessa pessoa injustamente agravada.

A desproporção imensa entre a intensidade perversa das contumélias assacadas contra o Hamilton e os motivos invocados para justificá-las, e a deformação revoltante dos fatos políticos em que este Senado se tem envolvido, são a prova mais completa e decisiva de que a campanha contra o Hamilton obedece a inspirações outras que não as que foram até agora explicitamente invocadas pelos agressores.

Vejo com a mais profunda mágoa que o *Jornal do Comércio*, sobranho a essa campanha. Desde que a sua orientação, não permanece essa luta se abriu entre o Hamilton e a direção de alguns jornais desta Cidade, o *Jornal do Comércio*, vem seguindo uma atitude injustificável: enquanto transcreve, sistematicamente, na sua seção "A Pedidos", os revoltantes ataques contra esse homem de bem, timbra, com esmero, em não divulgar as palavras proferidas, no Senado, por esse representante do povo cruelmente ferido na sua dignidade.

Tanto mais é de estranhar semelhante procedimento do "Jornal do Comércio" quanto você mantém, no órgão de sua propriedade, uma Gasetilha, longa e minuciosa, que se destina a divulgar os debates que se travam no Congresso Nacional.

A circunstância de que alguns proprietários de jornais, entre os quais incluo você, não nutrem simpatia pela pessoa do Hamilton e a orientação política, que ele tem seguido, não pode justificar que vocês se sirvam desta sua propriedade privada sobre um instrumento de propaganda e publicidade como é o jornal para veicular ataques desabridos contra esse homem público, esmagando ao mesmo tempo, e através de silêncio tumular, as manifestações vibrantes da defesa que ele faz da sua pessoa e da

sua orientação política. As colunas do "Jornal do Comércio" não são somente suas, meu caro Cardim. Elas são, também, e de algum modo, dos assinantes e leitores assíduos deste grande órgão da nossa imprensa. Se muitos leitores acolhem, na sua palhaço mal orientada, as investidas contra esse honrado e desassombado homem público, maior é, entretanto, pelo menos nos círculos onde atuo e labuto, o número dos leitores que protestam, cheios de indignação, contra esta campanha que não deslustra o Hamilton, mas aqueles que estão à testa dela.

Se você quer realmente se inspirar no respeito à opinião dos assinantes e leitores habituais do "Jornal do Comércio", incumbe-lhe o dever de veicular, nas colunas do seu jornal as palavras que o Hamilton proferiu no Senado em defesa não só da sua honra pessoal mas também da diretriz política que tem tomado no cenário da vida pública do País. A imprensa merece respeito, e deve de ser acatada como uma das instituições políticas do País, enquanto ela surgir, aos olhos da opinião nacional. Ora, esta não é unânime nem na maneira de julgar os homens e nem na interpretação que dá aos fatos políticos, econômicos e sociais que se desenrolam debaixo de suas vistas. É lícito a cada jornal emitir, relativamente aos homens que atuam no cenário político da Nação e aos acontecimentos que constituem a tessitura desse cenário, a opinião que lhe parecer mais acertada. Em hipótese alguma, porém, pode omitir, sem abuso intolerável, a defesa que esse homem fez das suas atitudes.

Não me aventuro a pedir-lhes a publicação destas linhas com as quais me solidarizo com o Hamilton, nesta hora amarga da sua vida. Ele sabe que não está sozinho nem abandonado. Sendo homem de fina sensibilidade moral, magoa-se com os ataques injustos, mas, de nenhum modo, modifica a rota que o dever lhe impõe. Desejo, porém, que nas mesmas colunas em que a honra de Hamilton tem sido atassalhada, uma voz se erga para defendê-la. Só lhe peço, então, Cardim, é que não impeça que esta carta vá nos "A Pedidos" de amanhã, consoante a providência que, neste mesmo instante, vou tomar.

Do amigo agonizado e triste, sempre ao seu inteiro dispor, Sobral.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Victorino Freire.
Clodomir Cardoso.
Ribeiro Gonçalves.
Carlos Saboya.
Ferreira de Souza.
Vergniaud Wanderley.
Cicero de Vasconcelos.
Ismar de Góes.
Durval Cruz.
Walter Franco.
Aloysio de Carvalho.
Santos Neves.
Andrade Ramos.
Bernardes Filho.
Euclides Vieira.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Arthur Santos.
Francisco Gallotti.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho (22).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa.
José Neiva.
Plínio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Novaes Filho.
Carlos Prestes.
Sá Tinoco.
Marcondes Filho.
Dario Cardoso.
Getúlio Vargas.
Azevedo Ribeiro (11).

O SR. PRESIDENTE — Ffinda a hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão única da proposição n.º 169, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito de Cr\$ 216.531,90 para pagamento ao Bispado de Guaxupé. (Com pareceres ns. 471, 472 e 530, das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Viação e Obras Públicas).

Tem a palavra o Senador João Villasbôas, orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS (* — Sr. Presidente, o projeto ora em discussão visa a abertura do crédito de duzentos e tantos mil cruzeiros, para pagamento — é a expressão contida

(*) Não foi revisto pelo orador.

na proposição — ao bispado de Guaxupé da importância que fôra arrecadada e integrada no patrimônio da União por ocasião da morte de um sacerdote — padre Elias Alvaro de Moraes Navarro — ocorrida em 20 de fevereiro de 1941, no Estado de Minas Gerais.

A êsse tempo, Sr. Presidente, vigorava o decreto-lei que regularizou a situação das heranças jacentes e das heranças vacantes, passando ao patrimônio da União aquelas pertencentes a quem houvesse morrido, sem herdeiros diretos.

Foi o que se observou, Sr. Presidente, por ocasião do falecimento daquele sacerdote.

Procedido ao inventário, constatou-se ausência de herdeiros diretos dos bens deixados pelo referido padre avaliados em cerca de 300 mil cruzeiros, sendo êstes incorporados ao patrimônio nacional.

Posteriormente, Sr. Presidente, já no Governo do Ministro Linhares, baixou S. Ex.ª o Decreto-lei n.º 8.207, de 22 de novembro de 1945, regulando de maneira diferente a questão das heranças vacantes e das heranças jacentes. Estabeleceu no art. 3.º, que,

“adquirindo domínio dos bens arrecadados, a União, o Estado ou o Distrito Federal, ficam obrigados a aplicá-los em fundações destinadas ao desenvolvimento do ensino universitário e o Ministério Público velará por esta aplicação”.

Esta arrecadação, Sr. Presidente, passou a ter, assim aplicação obrigatória por força de lei, qual seja a do fundo universitário, sendo da União ou dos Estados.

A 6 de julho de 1946, baixou o Senhor Presidente da República o Decreto-lei n.º 9.429, concebido nos seguintes termos:

“O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição e atendendo à solicitação do Povo e do Bispado de Guaxupé pelas razões especialíssimas que a justificam decreta:

“Art. 1.º Fica deferido ao Bispado de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais, para auxiliar a construção da Catedral da cidade, o produto da arrecadação de bens declarados vacantes e pertencen-

tes ao espólio do Padre Elias Alvaro de Moraes Navarro, ex-parocho de Pratápolis naquêlo Estado, e diocesano do Bispado.

Art. 2.^o Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação”.

Ora, Sr. Presidente, êste decreto-lei como que concretiza a doação do patrimônio da União, em importância que a êsse patrimônio já se havia incorporado e que escapa, portanto, à atribuição seja do Presidente da República ou do Poder Legislativo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Com muito prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Já há outro projeto em trânsito atribuindo à determinada diocese o produto da venda dos bens vacantes de outro padre.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Ouvi com prazer o aparte do nobre Senador Aloysio de Carvalho que foi, aliás, voto vencido na Comissão de Constituição e Justiça quando se estudou o projeto em debate.

Vê, V. Ex.^a, Sr. Presidente, que, por esta caminhada as arrecadações feitas pela União e integradas no patrimônio Federal, começam a ser retiradas dêsse patrimônio por atos de alta generosidade dos governos, atribuindo-se a finalidades inteiramente desinteressantes para o público em geral.

O Sr. Attilio Vivacqua — Ouvi V. Ex.^a com muita atenção. No caso porém, a hipótese é bem diferente da do outro projeto a que aludiu o nobre Senador Aloysio de Carvalho. Trata-se aqui de incorporação ao patrimônio do Bispado de bens de herança jacente, declarados vacantes ainda na fase pré constitucional, em virtude do Decreto-lei n.^o 9.429, de 6 de julho de 1946. Êste foi o ponto de vista em que se colocou a Comissão, levando em consideração que apenas se poderia discutir se foi justa ou conveniente, a liberalidade do Governo. Mas isto se operou em face da Constituição anterior.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Parece que a situação não é diferente, nem há divergência alguma porquanto neste decreto-lei o Senhor Presidente da República invoca exatamente o art. 180 da Constituição de 1937, que lhe atribui competência legislativa. Se, hoje, os pretendentes

a outras heranças vacantes ou adjacentes se dirigem ao Congresso Nacional e êste não tem a faculdade de conceder tal liberalidade, como diz V. Ex.^a, se ao Congresso está vedado, nesta fase Constitucional, deferir semelhante pretensão, também estava ela vedada ao Sr. Presidente da República, no regime da Constituição de 1937, porquanto êle usava da função legislativa atribuída ao Congresso de então e que é a mesma conferida ao Congresso atual.

O Sr. Attilio Vivacqua — Neste ponto, discordo de V. Ex.^a. No regime anterior era diferente. Seria necessário revogar, então, êsse decreto, porque se pretende apenas abertura de crédito, para atender a despesa criada por decreto anterior à promulgação da Constituição. Quero ressaltar bem êste aspecto da proposição em debate, porque pode ser assemelhada a outro projeto em tramitação na Câmara dos Deputados e que seria realmente liberalidade na vigência da Constituição atual.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O nobre orador dá licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Pois não.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Em princípio, não sou contrário ao auxílio ao Bispado de Guaxupé nem a qualquer outra diocese ou instituto, ou mesmo a quem quer que seja, Discordo do Governo, ao mandar reverter para a diocese de Guaxupé o produto da venda dos bens vacantes do sacerdote falecido, quando, na vigência do decreto que eliminou os sobrinhos da sucessão hereditária no Brasil, tivemos o caso de sobrinhos necessitados ficarem sem a posse de terras por desconhcerem a lei que obrigava os tios a fazer pelo menos testamento. E' uma situação de desigualdade que importa em iniquidade, porque é privilégio.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — V. Ex.^a salientou precisamente o que se verifica em face da herança dêsse sacerdote. Os sobrinhos — se os tinha naquela oportunidade — ficaram desfalcados dêsse patrimônio em face da legislação vigente na ocasião. Pode ser, mesmo, que êsse sacerdote houvesse tido parente, que, pela legislação atual ou pela anterior lei de herança jacente, viessem a perder sua herança. Neste momento, mesmo, talvez existam sobrinhos dêsse

sacerdote, sobrinhos que estejam necessitados, sofrendo toda sorte de privações e, no entanto, não se lhes poderia deferir mais essa herança, porque já foi incorporada ao Patrimônio Nacional.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E' tanto mais indefensável a iniciativa governamental, quanto o produto já estava incorporado ao Patrimônio da União. Quer dizer, o Governo tinha que fazer uma doação à diocese de Guaxupé, correspondente ao valor dos bens, mas não mandar reverter o produto de sua venda para a diocese.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Esta importância está incorporada ao Patrimônio Nacional e não pode mais dêse ser arrancada para atribuição a quem quer que seja.

O que se poderia fazer, dentro da liberdade que tem o Congresso, seria votar crédito...

O Sr. Attilio Vivacqua — Ai está o equívoco de V. Ex.^a.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... em caráter de auxílio, para a construção da Catedral. Mas, mandar-se retirar do patrimônio nacional êses duzentos e tantos mil cruzelros já a êle incorporados, seja para que fim fór, será ferir de frente preceitos de ordem constitucional, com também o decreto-lei baixado pelo Presidente Linhares e que acabo de citar.

Por êsse diploma tais importâncias não podem ser desviadas para outro fim que aquêle determinado no mesmo decreto legislativo, qual seja o fundo universitário, e sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

Diante dêsse preceito do decreto-lei baixado pelo Presidente Linhares em data de 22 de novembro de 1945, já não era mais possível, pois fugia à atribuição do Presidente da República, a 6 de julho do ano seguinte sancionar outro decreto-lei retirando do patrimônio da União aquela importância, para destiná-la à construção de uma catedral.

Não me interessa estudar a conveniência ou utilidade da aplicação dêse dinheiro. Mais uma ou menos uma catedral no Brasil em nada altera a civilização e o interesse público. O que me faz vir à tribuna é o aspecto legal do projeto, é o chque entre o decreto-lei do Presidente Dutra e o do Presidente Linhares. A arrecadação, pelo decreto Linhares, tem aplica-

ção determinada, finalmente pre-estabelecida e dela não pode ser desviada, devendo impedir êsse desvio à fiscalização permanente do Ministério Público.

O decreto em que se funda o projeto de abertura de crédito visa, exatamente, desviar a importância do objeto a que se destinava — o fundo universitário — para aplicá-la na construção de uma catedral.

Eis porque, Sr. Presidente, venho pedir a atenção do Senado para êste caso, solicitando o interesse dos meus ilustres pares na votação da matéria, e manifestar o meu voto contrário à aprovação do projeto. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. MELLO VIANNA — Sr. Presidente, acabo de ouvir, com a atenção que me merece, o nobre Senador por Mato Grosso, meu ilustre e prezadíssimo amigo, Sr. João Villasboas.

O Sr. João Villasboas — Muito agradecido a V. Ex.^a.

O SR. MELLO VIANNA — ... de quem, com profundo pesar, lamento dissentir e discordar neste instante.

O ilustre colega, em sua como que declaração de voto, afirma que a lei a ser votada, concedendo o crédito solicitado para os fins especificados no Decreto-lei de 1946, não se justifica e colide profundamente com a destinação dada a êsse patrimônio de herança jacente, pelo Decreto de 22 de novembro de 1945, promulgado pelo então Presidente da República, Ministro José Linhares.

Efetivamente, no gôso da faculdade que lhe era outorgada pela Constituição de 1937, o então Chefe da Nação concedeu às instituições de ensino o pecúlio relativo às heranças jacentes.

Em 1946, o atual Presidente da República, com a mesma autoridade de seu antecessor, alterou tal disposição, entregando à população mineira de Guaxupé o patrimônio em causa.

As autoridades que deliberaram sobre a matéria tinham o mesmo paralelismo de competência: uma podia dar um destino e a outra podia alterá-lo, como poderíamos fazê-los agora.

O Sr. João Villasboas — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. MELLO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. João Villasboas — V. Ex.^a se esquece de que o Decreto do Pre-

sidente Linhares era uma lei geral, e a que atribui ao Bispado de Guaxupé a herança do sacerdote é uma lei especial, não se referindo, de forma alguma, àquela. Assim, cai na proibição prevista pelo Código Civil.

O SR. MELLO VIANNA — Efetivamente, a lei geral seria o Decreto do Presidente José Linhares, mas a lei especial será o Decreto do Presidente Eurico Dutra, que poderá revogar a primeira, justamente porque é especial. E está também fundado no Código Civil.

O Sr. João Villasbôas — Que diz que as disposições especiais não revogam as gerais.

O SR. MELLO VIANNA — A disposição geral, no caso presente, não está revogada na generalidade, mas nessa particularidade, porque a quantia em aprêço foi retirada do respectivo fundo por quem tinha competência para fazê-lo e dar-lhe destino diferente.

Meu ilustre colega não foi feliz — perdoe-me dizê-lo — ao declarar que mais uma ou menos uma Catedral não altera o sentido da civilização brasileira. Peço desculpas a S. Ex.^a mas tal afirmativa não corresponde à realidade.

As Nações se formam pelo seu patrimônio artístico, e quanto mais numeroso e vultoso é ele, mais se afirma sua civilização. Assim se firmou a civilização da Idade Média, assim se afirmou a civilização da Renascença; assim se afirmaram, até hoje por esta forma, todas as civilizações.

Nossa ambição é espalhar pelas praças, pelas ruas, por todos os recantos do País, monumentos que atestem nossa cultura e nosso devotamento a idades diferentes.

O povo de Guaxupé, habitante de uma zona rica, próspera e civilizada, apelou para o Sr. Presidente da República solicitando essa quantia, que, no patrimônio nacional, significa uma gota d'água no oceano, a fim de empregá-la na construção de uma grande catedral, como está levando a efeito naquela culta Cidade do Sul de Minas Gerais.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. MELLO VIANNA — Com prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Muito to bem. Mas cabia ao Governo fa-

zer, agora, uma doação, em dinheiro à Diocese de Guaxupé, para esse efeito...

O SR. MELLO VIANNA — É uma forma de doação.

O Sr. Aloysio de Carvalho — ... e não mandar reverter para ela o produto dos bens vacantes de um sacerdote falecido, quando no Brasil por efeito do Decreto citado, uma porção de brasileiros não foi contemplada na herança de tios.

É, portanto, uma situação de desigualdade que não deve prevalecer.

O SR. MELLO VIANNA — V. Ex.^a faz questão da forma e eu não. V. Ex.^a entende que o Governo deve conceder sob esta forma: devolvendo ao povo de Guaxupé o montante de uma herança, que havia sido incorporada ao patrimônio nacional. O Governo tirou e devolveu, em forma de doação.

Aceito a forma, pois não tenho sédução pelas formas.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Essa devolução é injusta e participa da mesma iniquidade...

O SR. MELLO VIANNA — V. Ex.^a não deixa de ter razão. Estou com V. Ex.^a nesse ponto.

O Sr. Aloysio de Carvalho — ... que atingiu as sobrinhas do Dr. Bulhões de Carvalho quando o Governo baixou um decreto dizendo que, em relação a essas pessoas da família do eminente brasileiro, aquela lei não tinha vigência.

O SR. MELLO VIANNA — V. Ex.^a está coberto de razão e eu estou de acordo com V. Ex.^a no particular.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.^a contará com meu voto para um projeto, de iniciativa do Senado, mandando doar à diocese de Guaxupé os trezentos mil cruzeiros de que ela precisa.

O SR. MELLO VIANNA — Esse projeto seria uma excrescência, porque ele já existia na lei.

O Sr. João Villasbôas — V. Ex.^a me permite um aparte?

O Sr. Attilio Vivacqua — O nobre orador tem inteira razão. O bispado de Guaxupé pleiteou, como doação, o deferimento da herança em causa.

O SR. MELLO VIANNA — Com doação.

O Sr. Attilio Vivacqua — A mensagem do Governo solicitando abertura do crédito, precisa essa circunstância.

Trata-se, pois de uma doação, para auxiliar a construção da Catedral feita, como acentuou V. Ex.^a muito bem, pelo poder Executivo. De sorte que essa lei especial estaria revogando a lei geral a que aludiu o Senador Villasbôas.

O SR. MELLO VIANNA — Agradeço a S. Ex.^a o reforço e autoridade que dá à minha argumentação, e passo a ouvir o meu dileto amigo Senador João Villasbôas, que me pediu permissão para um aparte.

O Sr. João Villasbôas — A forma pela qual foi feita a doação instituiu o Bispado de Guaxupé em herdeiro dos bens do Padre falecido. Não haveria, pois, necessidade de pedir-se a abertura de crédito, no Congresso, para o pagamento da importância a que alude a proposição. O Bispado daquela cidade mineira deve habilitar-se na qualidade de herdeiro e receber a herança. É a maneira de proceder, no sentido de conseguir a importância arrecadada, já incorporada ao patrimônio nacional. Abrir um crédito, neste momento, para pagar um débito que não existe...

O SR. MELLO VIANNA — O débito existe.

O Sr. João Villasbôas — ... não me parece adequado e não sei, mesmo, como se poderia realizar, praticamente esse pagamento. O que o Governo fez, foi instituir o Bispado de Guaxupé herdeiro do padre falecido.

O SR. MELLO VIANNA — Não é bem assim, permita-me V. Ex.^a.

O Sr. João Villasbôas — Atribuiu ao Bispado de Guaxupé a herança do sacerdote.

O SR. MELLO VIANNA — V. Ex.^a não atentou para o remate do art. 1.º: (Lê).

“É o Poder Executivo autorizado pelo Ministério da Fazenda a abrir o crédito especial de duzentos e dezessets mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 216.531,90), para pagamento do Bispado de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais, produto líquido da arrecadação dos bens declarados vacantes do espólio do Padre Elias Alvaro de Moraes Navarro, e que nos termos do Decreto-lei n.º 9.429, de 6 de julho de 1946, foi deferido àquêle Bispado”.

O Sr. Alcysio de Carvalho — É uma reversão perfeita.

O SR. MELLO VIANNA — Por esse decreto é doada tal quantia ao Bispado, para auxiliar a construção da Catedral.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A quantia é exatamente a do produto da venda dos bens. Eu daria mais do que isso: daria, por exemplo, trezentos mil cruzeiros.

O SR. MELLO VIANNA — Perfeito.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Por que o Bispado de Guaxupé que, exatamente, Cr\$ 216.531,90, produto da arrecadação dos bens do sacerdote?

O SR. MELLO VIANNA — Vou dizer a V. Ex.^a.

O Sr. Bernardes Filho — Lembre-se V. Ex.^a de que, a meu ver se trata de abertura de crédito para pagamento de uma doação já feita.

O SR. MELLO VIANNA — Já acabada, consumada.

O Sr. Bernardes Filho — Trata-se apenas de entregar-se o que já se deu.

O SR. MELLO VIANNA — Perfeitamente, Ter-se-ia dispensado novo projeto de lei que não teria significação nem sentido. O decreto-lei de julho de 1946, era a êsse tempo lei tão perfeita e acabada como são as atuais do Congresso. Eu não era adepto do regime; ao contrário, repugnava à minha consciência. Justamente por isso VV. Ex.^{as}. me vêm no Senado.

Entendia que os dinheiros públicos, como todo os bens do patrimônio nacional deviam ser geridos por nós, eleitos pelo povo brasileiro. Era incontestavelmente o regime legal implantado no País e a que na prática, como todo cidadão, tinha que obedecer porque os tribunais isso me impunham. Era a ordem instituída e legal. Não havia dúvida.

O Sr. Bernardes Filho — De cujos pecados os tribunais dificilmente se redimirão.

O SR. MELLO VIANNA — A êsse tempo eu era advogado militante e ao lado de muitas sentenças contrárias, obtive outras, favoráveis. Mas já passou.

Sr. Presidente, o que é certo é que o decreto-lei de 1946 efetuou, consumou a doação.

O Sr. João Villasbôas — A redação desse decreto-lei, de julho de 1946, é esta:

"Fica deferido ao Bispado de Guaxupé no Estado de Minas Gerais, para auxiliar a construção da Catedral da cidade, o produto da arrecadação de bens declarados vacantes e pertencentes ao espólio do Padre Elias Alvaro de Moraes Navarro".

"Fica deferido ao Bispado" é a expressão contida. Instituído o Bispado, os herdeiros do Padre Elias...

O SR. MELL OVIANNA — Perdô-me o nobre colega, o Bispado não foi instituído.

O Sr. João Villasbóas — Não se trata de doação.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Outro projeto, no mesmo sentido, poderia atender também os herdeiros.

O SR. MELLO VIANNA — Compete a nós atender ou não, de acôrdo com o nosso critério. Neste tempo, a autoridade competente entendeu, na sua sabedoria que assim devia fazer. E fê-lo dentro do regime legal que existia. Nós examinaremos a questão e se esse novo projeto deferir a um Bispado qualquer subvenção para a construção de uma catedral, em qualquer parte do território nacional, desde já posso adiantar que contará com o meu voto.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Também com o meu, contanto que não venha tornar o bispado herdeiro.

O SR. MELLO VIANNA — O meu nobre colega desculpará, mas a catedral não é entidade jurídica legal que possa receber essa quantia.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não encaro a questão por esse aspecto. É pelo aspecto de fazer o projeto reverter os bens do sacerdote.

O SR. MELLO VIANNA — Mas, não podemos deixar de olhar por esse prisma. Se fôsse para dar ao Bispado, o projeto contaria com o meu voto contrário. Para entregá-lo, porém, ao Bispado no sentido de elevar um templo no território brasileiro, em qualquer parte do nosso solo, estou sempre de acôrdo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O aspecto da questão não é esse.

O SR. MELLO VIANNA — O Bispado aí figura, porque é pessoa jurídica.

O Sr. Andrade Ramos — O Bispado é quem está fazendo a construção da catedral. E o Sr. Presidente da Re-

pública, em vez de procurar recursos no Tesouro Nacional, tomou quantia certa de uma herança jacente.

O Sr. João Villasbóas — Por isso mesmo não abriu o crédito. Não é a mesma coisa, porque o meio legal é a habilitação dos herdeiros no inventário para pedirem a restituição. E não abrir crédito para pagamento de dívida que não existe.

Houve a arrecadação. A importância foi recolhida aos cofres.

O Sr. Andrade Ramos — Foi feita a arrecadação.

O SR. MELLO VIANNA — Daí se pode ver como uma lei...

O Sr. João Villasbóas — E se aparessem herdeiros que não se houvessem habilitado na ocasião? Esses herdeiros viriam pedir a entrega dessa importância sem abertura de crédito.

O Sr. Andrade Ramos — A fórmula não está contemplada?

O Sr. João Villasbóas — É a situação do Bispado. Deve constar do processo de inventário, a fim de poder habilitar-se o herdeiro.

O SR. MELLO VIANNA — Vossa Excelência me desculpe, mas o Bispado não está instituído herdeiro. Ele é donatário.

O Sr. João Villasbóas — E por isso mesmo não foi aberto o crédito.

O SR. MELLO VIANNA — São figuras diferentes. Herdeiro é uma figura jurídica e donatário, outra. O Bispado recebeu essa doação do poder público a pedido da população e como o Presidente da República não podia dar ao povo de Guaxupé e do sul de Minas essa quantia de um patrimônio amealhado por um padre, que ali viveu toda a vida e não tinha descendentes nem ascendentes, de acôrdo com a alegação de S. Ex.^a, o senhor Senador Aloysio de Carvalho, com a qual estou de acôrdo...

O Sr. Aloysio de Carvalho — Poderia ter feito testamento, legando todos os seus bens à diocese.

O Sr. João Villasbóas — E se não o fez é porque não estava na sua vontade.

O SR. MELLO VIANNA — Desculpe-me V. Ex.^a. Não podemos penetrar na vontade do defunto. Não vamos tão longe.

O Sr. João Villasbóas — Morreu de repente.

O SR. MELLO VIANNA — V. Ex.^a vê diariamente esse descuido. Não é só descuido: muitas vezes, ignorância.

Estou integralmente de acôrdo ccm o regime a que aludiu o illustre Senador pela Bahia, porque reputei sempre a exclusão dos sobrinhos na successão hereditária, uma verdadeira espollação. Sua Ex.^a sabe muito bem que o regime em vigor teve um fundamento personalíssimo, originado de determinado caso de morte de um capitalista do Distrito Federal, que ocasionou a exclusão do seu sobrinho, já em fase de habilitação no inventário, quase mesmo no seu remate. Pois bem, o sobrinho perdeu a herança para ser incorporada ao patrimônio nacional.

Essa, a origem do decreto. Ainda terei oportunidade de votar projeto em que V. Ex.^a, Sr. Senador Aloysio de Carvalho, tenha a iniciativa, estabelecendo o regime de successão.

Os sobrinhos, no Brasil, são como que outros segundos filhos nossos. Eles têm tanto direito a receber o nosso patrimônio como nossos filhos.

Na cidade de Lambari morreu uma senhora que não fizera testamento, naturalmente porque ignorava as leis. As sobrinhas que criara foram adotadas por pessoas generosas da sociedade de Lambari, porquanto todos os bens da extinta foram incorporados ao patrimônio nacional.

Essas meninas, criadas por duas famílias diferentes sem qualquer grau de parentesco com as mesmas, não conseguiram nada, apesar de em apêlo feito ao Governo. Posso dar testemunho, porque fui signatário da petição. Eu procurava enervar pela exceção aberta para os herdeiros — também sobrinhos — de um notável jurista, grande homem e funcionário exemplar, o Doutor Bulhões Carvalho os quais por decreto especial, foram investidos na herança do tio, quando, pela legislação em vigor, a haviam perdido. Não foram tão felizes as duas moças de Lambari que hoje vivem da caridade de duas famílias.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Casos como os de Lambari são numerosos em toda a extensão do território brasileiro. Razão a mais para que não embrestemos a essa doação à Diocese de Guaxupé, um aspecto de reversão ao patrimônio. A doação é para se construir a Catedral.

O SR. MELLO VIANNA — Não, ao contrário. V. Ex.^a só difere de mim na questão de forma.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Na forma apenas.

O SR. MELLO VIANNA — Sou pela doação e isso é uma doação que o Sr. Presidente da República fez para se construir a Catedral.

Além disso devo informar ao Senado que todos os bispos brasileiros, e especialmente os mineiros, porque estamos tratando do caso de Guaxupé, tranquilizam as consciências dos Senhores Senadores. É um prelado digníssimo, devotado inteiramente à sua fé e à sua consciência, e que foi elevado ao Bispado de Guaxupé pelos seus dotes de santidade e de integridade moral.

Hugo Bressane tranquiliza a todos nós de que nem um centil dessa quantia deixará de ser, religiosa e estritamente aplicado na construção da Catedral de Guaxupé.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Quanto a isto não tenho a menor dúvida. Subscrevo com toda satisfação, os altos conceitos expendidos por V. Ex.^a, quanto ao Bispo de Guaxupé que, sem favor, é uma das figuras de maior valor moral e intelectual do Episcopado Brasileiro.

O SR. MELLO VIANNA — Sei que V. Ex.^a sempre faz justiça e proclama os valores morais daqueles que os possuem.

O Sr. Euclides Vieira — Posso dar meu estemunho sobre a aplicação desse dinheiro na Catedral de Guaxupé. Com essa convicção é que dei parecer favorável, ao projeto na Comissão de Viação e Obras Públicas.

O SR. MELLO VIANNA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que vem reforçar, com a sua autoridade de homem de bem e de profissional illustre, a asserção que estou fazendo perante o Senado. V. Ex.^a conhece o Sul de Minas e pode fazer a afirmação com segurança, porque prestou inestimáveis serviços na direção da estrada de ferro que beneficia aquela importantíssima zona de Minas. Portanto, V. Ex.^a fala com grande autoridade.

A declaração de V. Ex.^a me satisfaz muito, porque dá aos Srs. Senadores e tranquilidade de que podem confiar na consciência do Bispo de Guaxupé.

O Sr. Andrade Ramos — É um crédito que podemos votar com toda a consciência, pois a importância pedida provém da necessidade alegada por um digno sacerdote.

O SR. MELLO VIANNA — O Bis-pado de Guaxupé bem merece esse auxílio do Tesouro brasileiro, que o irá ajudar na ereção da Catedral daquela cidade. E' mais um marco de fé brasileira, revelada naquêlo Cristo que entronizámos há dias nêste recinto, E' diante do Cristo que nos ilumina com a sua luz que estou falando, de coração e alma abertos, certo de que o Senado da República vai dar ao projeto a aprovação que bem merece pelo que tem de justo. E por ser justo é que as Comissões que o estudaram lhe deram parecer favorável.

Sr. Presidente, peço desculpas por ter tomado tanto tempo ao Senado. Era apenas a voz de Minas Gerais importunando os ouvidos dos nobres Senadores (*não apoiados*) para, mais uma vez, darem o conforto de sua aprovação a essa aspiração mineira. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. Se ninguém mais pedir a palavra, dá-la-ei por encerrada. (*Pausa*).

Está encerrada.

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. que aprovam a proposição n.º 169 queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovada em discussão única e vai à Comissão de Redação de Leis a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 169 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado pelo Ministério da Fazenda a abrir o crédito especial de duzentos e dezessets mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 216.531,90), para pagamento do Bis-pado de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais, produto líquido da arrecadação dos bens declarados vacantes do espólio do Padre Elias Alvaro de Moraes Navarro, e que nos termos do Decreto-lei n.º 9.429, de 6 de julho de 1945, foi deferido àquêlo Bis-pado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

E' sem debate aprovada em discussão única e vai à Comissão de Redação de Leis a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 241 — 1947

Art. 1.º Fica o Presidente da República autorizado a abrir o crédito especial de seiscentos e três mil oitocentos e dezessete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 603.817,50), destinado ao reforço da verba 1 — Pessoal — da Secretaria da Câmara dos Deputados, sendo Cr\$ 516.450,00 (quinhentos e dezessets mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros à sub-consignação 01 — Pessoal Permanente e Cr\$ 87.367,50 (oitenta e sete mil trezentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) à sub-consignação 15 — Gratificação adicional.

Art. 2.º Fica o Presidente da República autorizado a abrir o crédito suplementar de trezentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 380.000,00) a verba 2 — Material — da Secretaria da Câmara dos Deputados, e destinado ao reforço das seguintes sub-consignações: 19 — relativa a combustível, material de lubrificação e limpeza de máquinas, etc.; 30 — Águas e asseio do edifício; 35 — Despesas de pronto pagamento; 37 — Iluminação força motriz e gás, e 38 — Publicações, serviço de impressão, etc.; cabendo dêste crédito a importância de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) à subconsignação 19; vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) à subconsignação 30, oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) à subconsignação 35; oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) à subconsignação 37; e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) à subconsignação 38.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da proposição n.º 245, de 1947, que dispõe sobre a remuneração mínima dos que trabalham em atividades jornalísticas e dá outras providências. (Com pareceres ns.º 525 e 526, das Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho e Previdência Social).

Vem à Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Tomando conhecimento da proposição n.º 245, de 1947, da Câmara dos Deputados, requemos seja a mesma encaminhada à Subcomissão das Leis Complementares da Constituição

incumbida de elaborar um projeto de lei de imprensa.

Justificação

O requerimento tem por fim permitir que sobre o projeto se faça um estudo mais demorado, o que se justifica pelas alegações de imprensa sobre a sua inconstitucionalidade e sobre a inconveniência e mesmo impossibilidade de sua aplicação à maioria das empresas jornalísticas e outras que no projeto lhe são assemelhadas, sobretudo as do interior do País.

Na própria Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal houve votos restritos quanto à constitucionalidade do projeto, o que aconselha se proceda a um exame mais detido desse aspecto do problema. O histórico do projeto na Câmara dos Deputados mostra que ali também o assunto provocou divergências, de fundo e de forma, que levaram a Comissão de Legislação Social a transformar a indicação primitiva no substitutivo aprovado afinal por aquela Casa do Congresso.

Não se trata de assunto premente que deva ser votado com apodamento, quando tantas ponderações razoáveis se levantam na imprensa, que é a mais interessada na questão.

A Subcomissão das Leis Complementares da Constituição incumbida de elaborar um projeto de lei de imprensa é órgão misto, em que colaboram representantes das duas Casas do Congresso e tem como seu relator um ilustre jurista e eminente figura do jornalismo brasileiro, o Deputado Plínio Barreto. O projeto ora sujeito ao Senado, apresenta muitos aspectos que melhor serão examinados naquela Subcomissão, que certamente, atendendo ao espírito e à letra do estatuto de 18 de setembro, há de procurar organizar um projeto de lei de imprensa de sentido amplo de acordo com o pensamento que hoje se generaliza pelo mundo inteiro, quanto ao papel que à imprensa cabe nas transformações sociais e políticas deste momento histórico.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1947. — *Georgino Avelino.* — *Victorino Freire.*

O SR. PRESIDENTE — O requerimento pede a audiência da Subcomissão das Leis Complementares da Constituição, incumbida de elaborar o projeto de lei da imprensa, cujo

relator, segundo a justificação, é o Sr. Deputado Plínio Barreto.

O SR. ETELVINO LINS (*pela ordem*) — Sr. Presidente, dispõe o artigo 94 do Regimento Interno.

“Serão escritos, independentemente de apoio, não tem discussão e só poderão ser votados com a presença de 32 Senadores no mínimo, os requerimentos de:

a) remessa a determinada Comissão de papéis despachados a outra;

e) audiência de uma Comissão sobre determinada matéria”.

O requerimento procura apolar-se no artigo 94, alínea e, cuja leitura acabo de fazer.

É bem de ver, entretanto, que o dispositivo citado prevê a hipótese da remessa de projeto ou proposição a Comissão permanente do Senado; enquanto, no caso, o que se pede, é a ida da proposição à Comissão de Leis Complementares, ou seja a uma Comissão mista.

Pretende-se, Sr. Presidente, com o requerimento, nada mais nada menos do que arquivar a proposição em debate, adiar *sine-die* a discussão da matéria. Nada justifica a audiência da Comissão de Leis Complementares, que — sabemos — é uma comissão mista, composta de Senadores e Deputados.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Aliás, essa Comissão é dividida em subcomissões. Não sei se o requerimento indica a subcomissão.

O SR. ETELVINO LINS — Como salienta o nobre Senador Aloysio de Carvalho, a Comissão está dividida em subcomissões.

O SR. PRESIDENTE — A Comissão de Leis Complementares divide-se em subcomissões, das quais uma está incumbida de elaborar o projeto de lei de imprensa.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O projeto de lei de imprensa versa matéria inteiramente diferente. Assim, o requerimento não é pertinente.

O SR. ETELVINO LINS — Como bem diz o nobre Senador, o requerimento não é pertinente à Subcomissão que trata da lei de imprensa. Ainda que se tivesse pedido a audiência da subcomissão que vai tratar da participação dos operários nos

lucros das empresas, o requerimento não se justificaria.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Estaria mais certo.

O SR. ETELVINO LINS — Não se justificaria, Sr. Presidente, nem numa hipótese nem noutra. Na Comissão de Leis Complementares temos Senadores e Deputados e, em última análise este requerimento redundaria no absurdo de deputados virem participar da discussão de matéria entregue à apreciação do Senado.

O Sr. João Villasbóas — Já votada pela Câmara.

O Sr. Hamilton Nogueira — Por unanimidade.

O SR. ETELVINO LINS — ... Já tendo sido votada pela Câmara, como diz o nobre Senador João Villasbóas. O requerimento, Sr. Presidente, que não encontra opóio no citado art. 94, seria a subversão completa das normas regimentais. Mais do que isso, Sr. Presidente, seria um desacato à Câmara dos Deputados, porque importaria no arquivamento do projeto, Poderemos negar apóio ao projeto, poderemos emendá-lo, e emendado voltaria à Câmara dos Deputados. Mas, não nos assiste, de modo algum, o direito de condená-lo a uma espécie de arquivamento. Seria, como disse, um desacato à outra Casa do Congresso.

Com estas palavras, Sr. Presidente, levanto minha questão de ordem.

Como se vê V. Ex.^a, o art. 94 do Regimento Interno declara que não está sujeito a discussão a remessa de determinada proposição a uma comissão permanente, do Senado, e, na hipótese, trata-se de remessa a uma comissão mista, a Comissão de Leis Complementares: Impõe-se a audiência do Plenário e não me resta senão pedir ao Senado que negue a aprovação ao requerimento, pelos motivos que acabo de apresentar. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir a questão de ordem levantada pelo Sr. Senador Etelvino Lins.

O requerimento visa o encaminhamento da proposição à Subcomissão da Comissão das Leis Complementares à Constituição, incumbida de elaborar o projeto de lei de imprensa. A justificação frisa esse objetivo, acrescentando ser o relator da matéria jurista eminente e grande figura de jornalista brasileiro — o Sr. Deputado Plínio Barreto.

Como bem fundamentou o Sr. Etelvino Lins, o assunto deve ser decidido pelo plenário.

Nestas condições e segundo me facultou o Regimento, vou submeter a questão de ordem ao Senado para que, na sua soberania decida se deve ou não ser recebido o requerimento.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (*pela ordem*) — Sr. Presidente, parece-me que não se trata de discussão do requerimento. Tendo V. Ex.^a resolvido submetê-lo ao plenário, continua o regime de não haver discussão em torno da matéria?

Evidentemente, a questão de ordem levantada pelo Senador Etelvino Lins, diz de perto com o mérito da proposição...

O Sr. Etelvino Lins — Perfeitamente. Minha questão de ordem foi no sentido de admitir a discussão, uma vez que se trata da remessa do projeto a uma Comissão mista.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Etelvino Lins não considerou decidida essa questão de ordem, tanto que pediu a audiência do plenário.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Pergunto a V. Ex.^a, Sr. Presidente, se entregue ao plenário a decisão, poderá o requerimento ser debatido.

O SR. PRESIDENTE — Não. Trata-se de simples questão de ordem.

O SR. ATTILIO VIVACQUA (*pela ordem*) Sr. Presidente, desejo levantar uma questão de ordem.

A matéria suscitada pelo ilustre Senador Etelvino Lins merece a atenção da Casa sob o aspecto regimental.

Interpreto requerimento desta natureza como diamento de discussão. Se o plenário adiar essa deliberação importará na adiamento, por prazo a ser determinado de acôrdo com o artigo 158 do Regimento aí aplicado — assim — subsidiariamente.

Quero, também como esclarecimento, trazer ao Senado parecer do ilustre Deputado João Mangabeira, emitido quando se instalou a Comissão Mista de Leis Complementares. S. Ex.^a sustentou, com o apóio da Comissão que os projetos relativos a leis complementares poderão ser remetidos àquêle órgão somente quando o Senado e a Câmara o entenderem necessário. Nesse sentido já existe pois, ponto de vista estabelecido pela própria Comissão de Leis Complementares. E', assim, admissível a regimentalidade e já há o mesmo pensamento, com rela-

ção a outros projetos de remessa à Comissão de Leis Complementares.

Entretanto, Sr. Presidente, desejava que V. Ex.^a, submetendo à Casa o requerimento, a consultasse sobre esta outra questão de ordem, se a audiência não está subordinada — como adiamento que é — ao prazo regimental. Entendo que, uma vez não fixado prazo, esse será o concedido, normalmente às Comissões para emitirem parecer ou seja o de quinze dias...

O Sr. *Etelvino Lins* — Não se trata de adiamento.

Aliás, nem com esse caráter pode ser aplicado o pedido.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Não é adiamento.

O Sr. *Filinto Müller* — O requerimento vai ser discutido. A questão de ordem vai ser submetida ao plenário.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Mas o requerimento importa em adiamento da discussão: por isso, precisamente, o receio que o Senador *Etelvino Lins* acaba de manifestar de que esta remessa se transforme no congelamento do projeto.

O Sr. *Etelvino Lins* — A remessa mesmo com fixação de prazo, não pode ser feita.

O Sr. *Filinto Müller* — Se o plenário não votar o requerimento, a discussão continuará.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Parece-me que a remessa não pode ser feita porque a Comissão é mista.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Pode haver fixação de prazo para o efeito da Mesa colocar o projeto na ordem do dia, independente de parecer.

O Sr. *Ribeiro Gonçalves* — Essa Comissão é especial. Parece que ela não tem de tomar conhecimento da elaboração normal de projetos de lei, que já transitaram pela Câmara.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — E' nesse sentido, Sr. Presidente, que venho trazer estes esclarecimentos e ao mesmo tempo, pedir o adiamento da discussão. Solicitaria a Vossa Excelência fixasse uma interpretação sobre a consulta feita ao plenário.

O SR. PRESIDENTE — O plenário deve decidir, em primeiro lugar, a questão de ordem levantada pelo Senador *Etelvino Lins*, S. Ex.^a alega que o requerimento não pode ser recebido por ferir o Regimento. Temos, portanto, que deliberar se o requerimento deve ou não ser subme-

tido a discussão. Depois, então, terão cabimento todas as demais questões de ordem, inclusive a levantada pelo Sr. Senador *Attilio Vivacqua*.

Vou submeter à Casa a primeira questão de ordem: se o requerimento se enquadra, ou não, no Regimento.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (*pela ordem*) — Pedi a palavra, Senhor Presidente, para solicitar a V. Ex.^a que se digne esclarecer se o Senado, respondendo afirmativamente à pergunta está, conseqüentemente, votando pela remessa do projeto à Comissão Mista de Leis Complementares.

O SR. PRESIDENTE — Não. Está apenas decidindo, se o requerimento se enquadra no Regimento Interno.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Depois, V. Ex.^a consultará o plenário sobre a remessa do projeto à Comissão Mista. Meu intuito foi trazer minha colaboração a V. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE — Muito obrigado a V. Ex.^a.

Os Senhores que entendem que o requerimento deve ser aceito pela Mesa por estar de acordo com o Regimento, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

(*Palmas na tribuna da Imprensa*).

O SR. PRESIDENTE — A assistência não se pode manifestar.

Tenham a bondade de se sentar os Srs. Senadores que estão de pé levantando-se os que discordam da aceitação do referido requerimento. (*Pausa*).

Votaram pela aceitação do requerimento 21 Srs. Senadores e 25 contra.

O requerimento não pode ser aceito pela Mesa.

Continua em discussão a proposição. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra declaro-a encerrada.

Em votação.

E' aprovada em discussão única e vai à Comissão de Redação de Leis a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 245 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A remuneração devida àqueles que trabalham em empresas jornalísticas, nas atividades classi-

ficadas por esta lei, não será inferior aos níveis mínimos fixados nas tabelas que a acompanham.

Art. 2.º Consideram-se empresas jornalísticas aquelas cujas atividades consistem na edição de jornais, revistas boletins periódicos, ou na distribuição de noticiário.

Parágrafo único — Para os efeitos desta lei, equiparam-se às empresas jornalísticas as seções ou serviços de outras empresas nas quais se exerçam as atividades mencionadas neste artigo, bem como as de rádiodifusão e as de propaganda comercial, em duas seções destinadas à redação de notícias, comentários ou publicidade.

Art. 3.º Considera-se jornalista aquele cuja função compreende a

busca ou a documentação de informações, inclusive fotograficamente, a redação da matéria a ser publicada, a revisão desta, quando já composta tipograficamente, a organização e conservação culturais e técnicas do arquivo e da biblioteca redatoriais, a organização, orientação e direção de todos esses trabalhos ou serviços.

Art. 4.º Para os fins desta lei, as funções desempenhadas pelos jornalistas são assim classificadas:

1) Funções em comissão: diretor, redator chefe, secretário, subsecretário e chefe de revisão;

2) Funções permanentes: redator, redator-auxiliar, repórter, repórter-auxiliar, revisor, ilustrador ou desenhista.

Tabela I

FUNÇÕES EM COMISSÃO

Localidades	Funções em comissão	Níveis mínimos da gratificação mensal em dinheiro, incluído o nível da função permanente, quando houver
1.ª categorias		Cr\$
Rio de Janeiro, São Paulo, Pôrto Alegre e Santos	Diretor	6.000,00
	Redator-Chefe	5.500,00
	Secretário	5.000,00
	Sub-Secretário	4.500,00
	Chefe de Revisão	4.000,00
2.ª categoria:		
Belo Horizonte, Salvador, Recife e Belém	Diretor	5.000,00
	Redator-Chefe	4.500,00
	Secretário	4.000,00
	Sub-Secretário	3.500,00
	Chefe de Revisão	3.000,00
3.ª categoria:		
Que contem 50.000 ou mais habitantes	Diretor	4.000,00
	Redator-Chefe	3.600,00
	Secretário	3.300,00
	Chefe de Revisão	3.000,00
	Sub-Secretário	2.500,00

Localidades	Funções em comissão	Níveis mínimos da gratificação mensal em dinheiro, incluído o nível da função permanente, quando houver
		Cr\$
4.^a categoria:		
Que contem menos que 50.000 e mais que 10.000 habitantes	Diretor	3.000,00
	Redator-Chefe	2.600,00
	Secretário	2.300,00
	Sub-Secretário	2.000,00
	Chefe de Revisão	1.500,00
5.^a categoria:		
Que contem menos que 10.000 habitantes	Diretor	2.000,00
	Redator-Chefe	1.700,00
	Secretário	1.500,00
	Sub-Secretário	1.200,00
	Chefe de Revisão	1.000,00

TABELA II
FUNÇÕES PERMANENTES

Localidades	Funções Permanentes	Níveis mínimos em dinheiro
		Cr\$
1.^a categoria:		
Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Santos	Redator	3.000,00
	Redator-Auxiliar	2.700,00
	Repórter	2.300,00
	Repórter-Auxiliar	2.000,00
	Revisor	2.300,00
	Ilustrador ou Desenhista	2.300,00
	Fotógrafo	2.300,00
	Arquivista ou Bibliotecário	2.300,00
2.^a categoria:		
Belo Horizonte, Salvador, Recife e Belém	Redator	2.500,00
	Redator-Auxiliar	2.200,00
	Repórter	1.800,00
	Repórter-Auxiliar	1.500,00
	Revisor	1.800,00
	Ilustrador ou Desenhista	900,00
	Fotógrafo	1.800,00
	Arquivista ou Bibliotecário	1.800,00

2) Funções permanentes: redator, redator-auxiliar, repórter, repórte-auxiliar, revisor, ilustrador ou desenhista, fotógrafo e arquivista ou bibliotecário.

Art. 5.º Além das funções especificados no artigo anterior e que correspondem à própria denominação considera-se:

a) redator aquêle que, com incumbência ou não de redação comum, tem o encargo de redigir matéria que contenha apreciações ou comentários;

b) redator-auxiliar aquêle que tem o encargo de redigir matéria de caráter informativo sem apreciações ou comentários;

c) repórter é aquêle que tem tão só o encargo de colher notícias ou informações;

d) repórter-auxiliar é aquêle que tem tão só o encargo de colher ou transmitir notícias ou informações sobre assunto predeterminado.

§ 1.º Inclue-se entre as funções permanentes, nas localidades classificadas em 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª categorias, o cargo de Auxiliar de Revisão, com o salário equivalente à metade do de Revisor.

§ 2.º Os tradutores, telegrafistas (rádio-operadores), dactilógrafos e transmissores telefonistas, com função em caráter permanente em jornal ou agência de notícias, são equiparados, os primeiros a redator-auxiliar, os segundos e terceiros, a repórter, e os últimos a repórter-auxiliar, para efeito de salários, de acôrdo com os níveis mínimos estabelecidos nesta lei.

Art. 6.º Os jornalistas classificados como noticiaristas e repórteres de setor pelo Decreto-lei n.º 7.037, de 10 de novembro de 1944, passam, respectiva e automaticamente, às categorias de redatores-auxiliares e repórteres, com a vigência desta lei.

Art. 7.º Os revisores e os conferentes passam a ter as suas funções fundidas e constituirão a categoria única dos revisores.

Art. 8.º Para todos os efeitos legais serão considerados empregados da empresa e com direito a enquadramento nesta lei, todos os que a ela prestam serviços jornalísticos de modo permanente.

Art. 9.º Não haverá incompatibilidade entre o exercício da profissão

de jornalista e o de qualquer outra função remunerada, ainda que pública.

Art. 10. Quando a prestação de serviços a determinada empresa se fizer com redução da duração normal do trabalho, por motivo de incompatibilidade de horário (art. 9.º), o salário será pago na base da hora normal.

Art. 11. Se o trabalho for prestado a mais de uma empresa jornalística no mesmo horário, o ajuste do salário será do valor nunca inferior a 50% (cinqüenta por cento) do nível mínimo fixado para a respectiva função.

Art. 12. O salário do jornalista que trabalhar em revista, boletim ou periódico de circulação mensal, quinzenal ou semanal, desde que o serviço efetivo não exceda a três (3) dias úteis de trabalho por semana, será pago na base de 50% (cinqüenta por cento) do nível mínimo fixado para a respectiva função.

Art. 13. O jornalista designado para servir fora da cidade ou vila, em que tenha sede a empresa que o emprega, receberá, respeitado o designativo da função, salário equivalente ao respectivo nível mínimo que vigore na localidade em que passe a trabalhar proibida a redução do salário no caso de transferência de localidade, realizada nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 14. O regime de contrato individual de todos os jornalistas compreendidos nesta lei, é de mensalista e a duração normal do trabalho não pode exceder de cinco (5) horas, por dia, seja de dia, ou de noite.

Art. 15. Para os efeitos da presente lei, as localidades do território nacional são classificadas nas seguintes categorias:

1.ª categoria: Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Santos.

2.ª categoria: Belo Horizonte, Salvador, Recife e Belém;

3.ª categoria: As demais cidades que contém 50.000, ou mais habitantes.

4.ª categoria: As que contem menos de 50.000 e mais de 10.000 habitantes.

5.ª categoria: As que contém menos de 10.000 habitantes.

Parágrafo único. Equipara-se o diretor da filial ou sucursal das empre-

as a que se refere o artigo 2.º quando em sua função de sua atividade jornalística, ao secretário de redação, relativamente aos níveis mínimos de terminados pela tabela da cidade onde aquêle preste seus serviços.

Art. 16. A duração das férias a que se refere a alínea *a*, do artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei n.º 5.492, de 1 de maio de 1943, é de trinta dias corridos para o jornalista.

Art. 17. Para velar pela reestruturação dos quadros de jornalistas, através da revisão dos lançamentos ou declarações que constem da carteira profissional, ajustando-se à presente lei, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio designará uma Comissão Especial, composta de um representante do Serviço de Estatística e Previdência do Trabalho, um do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro e um do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Rio de Janeiro, sob a presidência do primeiro.

§ 1.º — A duração do mandato será de um biênio, verificando-se a perda se ocorrerem três faltas consecutivas sem motivo justificado.

§ 2.º — No caso de uma das partes reclamantes ou reclamada, não concordar com a decisão proferida, poderá, dentro de trinta (30) dias, requerer à Comissão Especial reconsideração da decisão:

§ 3.º — Resolvida a reclamação em definitivo, o presidente da Comissão Especial, dentro de trinta dias, efetuará a anotação na carteira profissional.

§ 4.º — A parte que não se conformar com o julgado, poderá dirigir-se à Justiça do Trabalho.

Art. 18. A aplicação da presente lei não poderá ser motivo de redução de salário, ou rebaixamento de categoria, nem prejudicará situações de direitos adquiridos.

Art. 19. A empresa, fornecerá, ou pagará todo material indispensável ao jornalista para dar cumprimento às incumbências dela recebida, e por conta desta correrão também todos os gastos extraordinários que o jornalista necessariamente fizer no desempenho daquelas incumbências.

Art. 20. A execução e a fiscalização das disposições da presente lei, o valor das multas, sua aplicação, seus recursos e sua cobrança, regulam-se pelo disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, em relação ao salário mínimo, e pelo que estatui o Decreto-lei n.º 2.162, de 1 de maio de 1940.

Art. 21. As dúvidas suscitadas na execução da presente lei, serão resolvidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvida a Comissão Especial de Reestruturação dos Quadros de Jornalistas (artigo 17).

Art. 22. As tabelas que acompanham a presente lei, vigorarão pelo prazo de três (3) anos, susceptíveis de prorrogação por igual período:

Art. 23. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, no *Diário Oficial*; revogadas as disposições em contrário, inclusive os Decretos-leis ns. 7.037, de 10 de novembro de 1944 e 7.858, de 13 de agosto de 1945.

Sala da Comissão de Redação, em 13 de novembro de 1947. — *Luiz Cláudio*, vice-presidente. — *Herophilo Azambuja*. — *Agrícola de Barros*. — *Alfredo Sá*.

TABELA II

FUNÇÕES PERMANENTES

Localidades	Funções Permanentes	Níveis mínimos em dinheiro Cr\$
3. ^a Categoria: Que contem 50.000 ou mais habitantes	Redator	2.000,00
	Redator-Auxiliar	1.700,00
	Repórter	1.400,00
	Repórter-Auxiliar	1.100,00
	Revisor	1.400,00
	Revisor-Auxiliar	700,00
	Ilustrador ou Dese- nhista	1.400,00
	Fotógrafo	1.400,00
	Arquivista ou Bibliote- cário	1.400,00
	4. ^a Categoria: Que contem menos de 50.000 e mais de 10.000 habitantes	Redator
Redator-Auxiliar		1.200,00
Repórter		1.000,00
Repórter-Auxiliar		800,00
Revisor		1.000,00
Revisor-Auxiliar		500,00
Ilustrador ou Dese- nhista		1.000,00
Fotógrafo		1.000,00
Arquivista ou Bibliote- cário		1.000,00
5. ^a Categoria: Que contem menos de 10.000 habitantes		Redator
	Redator-Auxiliar	1.000,00
	Repórter	700,00
	Repórter-Auxiliar	600,00
		700,00
	Revisor	350,00
	Revisor-Auxiliar	
	Ilustrador ou Dese- nhista	700,00
		700,00
	Arquivista ou Bibliote- cário	700,00
	Fotógrafo	

O SR. MELLO VIANNA (para declaração de voto) — Sr. Presidente, declaro a V. Ex.^a e ao Senado que votel contra o artigo 1.^o do projeto por considerá lo inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE — A declaração de V. Ex.^a constará de ata.

O SR. BERNARDES FILHO (para declaração de voto) — Sr. Presidente,

pedi a palavra para uma declaração de voto. Devo dizer ao Senado que de algum tempo a esta data passei a ter dúvidas sôbre a constitucionalidade do projeto. Minha principal preocupação, nesta Casa, é votar sempre esclarecido sôbre os aspectos constitucionais dos projetos. E, tôda vez que não tiver convicção firmada, va-

ler-me-ei do recurso de ouvir os órgãos técnicos, que reputo capazes de ampliar os esclarecimentos de que eu necessito, sejam eles de ordem constitucional ou não.

Favorável à cassação dos mandatos dos representantes comunistas, favorável, repito, contra ela votei, contra o projeto Ivo d'Aquino dei o meu voto por julgá-lo inconstitucional.

Quanto ao projeto que vem de ser aprovado pelo Senado, contra o meu voto, devo também declarar que persistem minhas dúvidas sobre sua constitucionalidade sem que isso importe em qualquer desapreço pela Comissão de Justiça desta Casa, cujas conclusões a respeito não me convenceram. A Constituição manda fixar o salário mínimo de acôrdo com as regiões...

O Sr. Filinto Müller — O projeto atende a êsse respeito.

O SR. PRESIDENTE — (*fazendo soar os timpanos*) — Atenção! Está com a palavra para uma declaração de voto o Senador Bernardes Filho. Em face do Regimento, não poderá ser apartado.

O SR. BERNARDES FILHO — Os meus nobres colegas terão a bondade de ouvir. O projeto estabelece o salário mínimo por categoria de funções e é justamente nesta parte que o considero inconstitucional.

Sr. Presidente, sou dos que mais proclamam a necessidade de ser amparada a classe dos jornalistas, (*muito bem*) que na verdade são mal remunerados. Entretanto, a Constituição, a meu ver, criou a válvula para os casos de má remuneração. Admitiu a participação dos empregados nos lucros das empresas. Eis aí a saída para uma melhor remuneração.

A dúvida da constitucionalidade do projeto como disse, permanece no meu espírito.

A ida do projeto à Comissão de Leis Complementares teria a virtude de proporcionar-nos outros esclarecimentos sendo de supor-se que o aspecto constitucional do projeto fôsse ali também debatido com salutares vantagens para aqueles, como eu que ainda tenham dúvida a respeito.

Foram estas as razões que me levará a votar para que o projeto fôsse remetido àquela Comissão, não como expediente "de congelamento", mas fixando-se um pacto para que fôsse de-

volvido ao plenário, ainda que sem parecer. (*Muito bem*).

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (*para declaração de voto*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer uma declaração de voto. Votei o projeto com as restrições que formulei na Comissão de Constituição e Justiça. Ao contrário do ponto de vista de meu eminente colega, Senador Bernardes Filho, admito que o salário mínimo pode ser estabelecido também por categorias. Todavia considero que o projeto apresenta aspectos que a mim me afiguram de inconstitucionalidade, como por exemplo, quando se refere à estruturação da vida interna das empresas.

Era a declaração de voto que desejava fazer. (*Muito bem*).

O SR. IVO D'AQUINO (*para declaração de voto*) — Sr. Presidente, ao ser feito o requerimento no sentido de ser enviado à Comissão de Leis Complementares o projeto que acaba de ser votado pelo Senado foram levantadas duas questões de ordem: uma pelo Sr. Senador Etelvino Lins e outra pelo Sr. Senador Attilio Vivacqua.

Votei Sr. Presidente, pela regimentaridade do requerimento apresentado a esta Casa, porque entendo que, em se tratando de qualquer projeto que toque princípio assegurado pela Constituição, especialmente aqueles que regulem condições da economia nacional sempre cabe audiência da Comissão de Leis Complementares.

O projeto votado pelo Senado tem, em si, interpretação que considero nova, a respeito da conceituação do salário mínimo.

Já por êsse motivo, isto é, para ser fixada essa conceituação, justificava-se plenamente a audiência da Comissão de Leis Complementares.

O Sr. Senador Attilio Vivacqua explicou com a clareza e a autoridade que lhe são habituais, a ordenação da matéria a fim de que a Comissão de Leis Complementares pudesse ser ouvida.

Infelizmente a maioria da Casa entendeu não estar de acôrdo com o Regimento o requerimento, sem ter em atenção que já houve precedente no Senado...

O Sr. Mello Vianna — Um só, não, diversos.

O SR. IVO D'AQUINO — Talvez mais de um, como diz V. Ex.^a....

em que a Comissão de Constituição e Justiça pediu a remessa à Comissão de Leis Complementares de projeto submetido à apreciação desta Casa.

Tenho e mantenho as dúvidas, que também foram levantadas pelo Senhor Senador Bernardes Filho a respeito da constitucionalidade do projeto.

Justifico assim preliminarmente, o voto que dei no sentido de ser ele remetido à Comissão de Leis Complementares e desde o momento em que o Senado por maioria absoluta aceitou o projeto sinto-me na obrigação de fazer as restrições que ora faço, visto como reservo-me o direito de em qualquer circunstância votar nesta Casa dando à matéria a interpretação que julgar acertada e que espero um dia seja estabelecida pela Comissão de Leis Complementares.

Entendo, mesmo, Sr. Presidente, que a essa Comissão incumbe o estudo geral para a interpretação de matérias e princípios que não podem ficar condensados em projeto ou leis especiais. É assunto de tal relevância que necessitamos de legislação geral para que esses princípios fiquem atendidos e interpretados e aplicados de modo geral, não só a determinadas classe de profissionais, mas a todas as classes consideradas pela Constituição.

O Sr. Salgado Filho — Foi essa a razão de meu voto.

O SR. IVO D'AQUINO — Era a declaração que desejava fazer. (*Muito bem*).

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (*) (*para declaração de voto*). Sr. Presidente, as palavras que acaba de proferir o honrado líder da maioria Sr. Senador Ivo d'Aquino, obrigam-me a fazer declaração das razões por que votei contra a remessa do projeto à Comissão de Leis Complementares.

Segundo depreendi do pensamento de S. Ex.^a, ao seu ver, a Comissão Mista de Leis Complementares está acima de todas as Comissões permanentes da Câmara e do Senado, no sentido de proferir a palavra definitiva sobre a constitucionalidade de quaisquer projetos. Aí é que me parece que S. Ex.^a labora em equívoco.

O Sr. Ivo d'Aquino — Não afirmei isso.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — As palavras de V. Ex.^a são muito

(*) Não foi revisto pelo orador.

claras a este respeito. V. Ex.^a diz que tem dúvidas quanto a constitucionalidade do projeto e por isso votou para que o mesmo fôsse à Comissão Mista de Leis Complementares. Que quer isto dizer? Que a Comissão é que poderá tirar do espírito de V. Ex.^a as dúvidas referentes à constitucionalidade das dúvidas referentes à constitucionalidade.

O Sr. Ivo d'Aquino — Não foi isso.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — O que tenho a argumentar e o seguinte: o projeto passou na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, da qual faz parte o Deputado Plínio Barreto, que é o relator da sub-comissão de Imprensa na Comissão de Leis Complementares, e passou também na Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Portanto, não votaria jamais para que um projeto fôsse a essa Comissão afim de que ela dissesse sobre a sua constitucionalidade. Por isso é que votei contra o requerimento e estou vendo que o fiz muito acertadamente.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.^a permite um aparte? (*Assentimento do orador*). O motivo não foi esse. Expliquei no meu discurso que, em se tratando de matéria que estabelece um princípio de ordem geral, seria interessante que a Comissão de Leis Complementares a apreciasse com a generalidade que deve ser aplicada a todas as classe e profissões.

O SR. ALOYSIO DA CARVALHO — Ainda assim, discordo do honrado líder Ivo d'Aquino que, já agora, acha que seria "interessante", e não "necessária", a remessa do projeto à Comissão de Leis Complementares. Devemos estabelecer em definitivo a missão que incumbe a essa Comissão, que não é a de opinar sobre a constitucionalidade dos projetos que transitam no Senado, ou melhor que venham da Câmara dos Deputados.

O Sr. Arthur Santos — Mas a Comissão de Constituição e Justiça já enviou, ela mesma, projetos à Comissão Mista de Leis Complementares.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Está certo, mas não para dizer sobre a constitucionalidade dos mesmos.

O Sr. Arthur Santos — Sobre a constitucionalidade não; isso nunca.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Perfeitamente. Então V. Ex.^a está comigo. Parece que estamos perfeitamente de acôrdo. Agora, se decidisse-

mos remeter à Comissão de Leis Complementares esse projeto, porque constituiu uma lei complementar da Constituição e a competência, no momento, para o elaborar é dessa Comissão, teria votado por essa remessa.

O Sr. Arthur Santos — É uma extravagância mandar um projeto à Comissão Mista de Leis Complementares para dizer da sua constitucionalidade.

O Sr. Ivo d'Aquino — Mas eu não afirmo isso. V. Ex.^a está tirando ilações daquilo que eu não disse.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Não tirei ilações. Estou sustentando o meu voto. V. Ex.^a alegou que tinha dúvidas quanto à constitucionalidade do projeto. Por isso mantenho o meu ponto de vista: votei contra a remessa porque as dúvidas que tenho e reafirmo sobre a constitucionalidade de alguns dispositivos desse projeto eu as manifestei perante a Comissão competente, que é a da Constituição e Justiça do Senado, como membro que sou dessa Comissão.

O Sr. Arthur Santos — No que V. Ex.^a foi acompanhado por outros membros da Comissão.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Quanto ao projeto, não o poderia mandar à referida Comissão, porque não se trata de lei complementar da Constituição. O requerimento, com a devida vênia de seus nobres subscritores a meu ver, colocou mal a questão porque remeteria o projeto à Comissão encarregada de elaborar a lei de imprensa. São estas, Sr. Presidente as declarações do meu voto, com o acréscimo de que me pronunciei contra alguns dispositivos, especificadamente os artigos 4.^o, 6.^o e 11.^o de acordo com as restrições que manifestei na Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem).

O SR. AUGUSTO MEIRA (para declaração de voto) — Sr. Presidente, quero justificar o ponto de vista em que me coloquei para proferir voto favorável à proposição.

Em regime democrático, o princípio fundamental consiste em que as questões contratuais ficam pura e simplesmente ao debate e critério das partes. Assim é, que todos os indivíduos são considerados capazes, e podem regular entre si a maior ou menor amplitude dos preços do trabalho.

Verdade é que a Constituição brasileira entendeu estabelecer um princípio em virtude do qual o Estado in-

tervém na avaliação e fixação dos preços do trabalho. Houve uma limitação à liberdade individual criando-se o salário mínimo. Há portanto, uma resolução constitucional que permite intervir nessa liberdade de tratar.

Faculta-se ao Poder Público o regular a matéria, em favor das classes mais desfavorecidas que não podem, em várias circunstâncias atuais, estar em condições de resistir, muitas vezes, ao jugo de forças muito poderosas do capitalismo desumano por vezes.

Há por conseguinte um princípio constitucional criando essa possibilidade de intervenção.

Sr. Presidente, tenho dúvidas, apenas, quanto ao montante dos valores atribuídos ao trabalho em espécie como se contata no projeto. A matéria de fato pode ser constitucional, como entendo que seja. É necessário porém que o Congresso, penetrando-a tenha medida certa no avaliar as remunerações para não cair no exagero que pode ser também prejudicial à parte contrária, cujos direitos devem ser respeitados.

Votei, portanto, em favor do projeto fazendo de mim para mim, essa restrição, não quanto à constitucionalidade do projeto em linhas gerais, mas quanto aos valores especificados nas tabelas.

O salário mínimo deve ter significação de honesta razoabilidade e sã compreensão. (Muito bem).

O SR. EUCLYDES VIEIRA — (para declaração de voto) — Sr. Presidente, votei favoravelmente ao requerimento quanto à regimentabilidade de matéria, porque desejo estar sempre bem esclarecido quando se trata de assunto constitucional, pois que não sou jurista.

Entretanto, rejeitado o requerimento, não tive dúvidas em dar meu voto integralmente a favor do projeto que mereceu a aprovação desta Casa. (Muito bem).

O SR. GÓES MONTEIRO — (para declaração de voto) — Sr. Presidente, quero declarar a V. Ex.^a que votei a favor do projeto.

Da maneira como a votação se processou tornou-se difícil saber quem foi contra ou a favor, pois quase todos os Srs. Senadores se conservaram sentados, quando V. Ex.^a submeteu à aprovação cada artigo do projeto.

Entretanto, se a votação tivesse corrido da maneira como penso devera

ser feita — porque reputo importantíssima a matéria e não julgava, mesmo fôsse incluída na sessão de hoje — teria opôsto algumas restrições, como o fizeram o nobre Senador Aloysio de Carvalho e outros, que, entretanto, votaram, como eu.

Como foi conduzida matéria de tanta importância, quer na Câmara dos Deputados, quer no Senado, não me parece que tenhamos acertado completamente. Pelas razões que, sumariamente, passarei a expor.

De um lado, estão os interessados das empresas jornalísticas. É natural. Do outro, aquêles que vivem do seu trabalho na imprensa. Diante dessa colisão de interesses, paradoxalmente permitiu-se que o projeto fôsse apresentado e votado um tanto tumultuariamente na Câmara dos Deputados e aqui. Digo melhor: não tumultuariamente, mas sem os estudos e esclarecimentos, necessários em matéria de tanta relevância. Creio que o autor do projeto, na Câmara, foi o Deputado Café Filho, pessoa por quem não tenho qualquer simpatia, que me ataca com a maior deselegância e cujas ações sistematicamente aprecio com grande prevenção, sobretudo pelo seu caráter, embora lhe reconheça inteligência.

Acontece, porém, que o projeto foi boicotado na imprensa, o que para mim constitui grande mal porque nos privou de esclarecimentos que nos proporcionariam os debates e as considerações em torno do assunto, tão úteis para nosso julgamento.

A boicotagem foi perfeita. Nem o nome do Deputado saíra nos jornais. Só pelo *Diário do Congresso* alguém que tivesse curiosidade ficaria senhor dos debates que correram na Câmara dos Deputados.

Creio que o projeto lá deslisou suavemente, e aqui vei ter. Aas duas comissões principais deram, imediatamente, pareceres favoráveis, a de Constituição e Justiça com algumas restrições de natureza constitucional, como explicou o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

Só os pareceres dos ilustres ministros Eduardo Epinola e Carlos Maximiliano seriam suficientes, para me deixar em dúvida quanto à constitucionalidade do projeto, *in totum* ou em parte.

Examinando, porém, outros aspectos que êle encerra, concluo que se fôsse inconstitucional, pela questão de salário e por outras levantadas, então tô-

das as leis referentes às indústrias e às empresas de outra natureza estariam também eivadas de inconstitucionalidade.

Todavia, eu acreditava que no Senado a discussão fôsse ampla e produzisse o efeito de esclarecer a todos os Senadores para a votação final. Foi, porém, o que não houve como V. Ex.^a, Sr. Presidente, acaba de verificar e o projeto está aprovado, restando a redação final e a remessa ao Presidente da República para sanção.

Reprovo, de maneira mais veemente, as manifestações de jornalistas aqui presentes. Se não fôsse demasiada a cortez e enérgica advertência da Mesa foi necessário, para coibi-las. Também reprovo a maneira como os diretores das empresas jornalísticas procuram tolher o exame e estudo da questão.

V. Ex.^a sabe, Sr. Presidente, que eu e outros senadores fomos procurados por interessados das duas partes. A ambas disse que la examinar e estudar a questão, e que meu voto só declararia no momento oportuno, como fiz há pouco.

Fazendo esta declaração, tenho de lamentar que o projeto não fôsse aqui melhor estudado, a fim de que, transformado em lei, produzisse os mínimos inconvenientes. Diante, porém, do que houve prefiro ter votado a favor do projeto, do que ter votado contra. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — As declarações dos nobres Senadores constarão da ata.

Vem à Mesa e são lidas as seguintes.

DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaro haver votado da seguinte forma a proposição n.º 245:

a) pela aceitação, para discussão do requerimento, da remessa à Comissão Mista de Leis Complementares. A meu ver êsse requerimento não gozava das vantagens do art. 94 do Regimento, mas devia ter sido aceito sob a condição do apolamento e para ser discutido.

b) pela rejeição do projeto, que considero inconstitucional, quer porque o salário de fixação legal é o mínimo, e não o profissional, quer porque a moção de empresa individual afasta a intervenção do Estado na hierarquia das empresas.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1947. — *Ferreira de Souza*.

— Votei contra o projeto n.º 245 de 1947.

Não é, ao meu ver, admissível, como critério para a fixação legal do salário, a população da localidade em que a empresa explore a sua indústria, trate-se de empresa jornalística ou de outra.

Por si só, a população, o número dos habitantes do lugar, nenhum elemento oferece em que se possa buscar a fixação.

Nada adianta, sequer, quanto à prosperidade da empresa, ou a sua capacidade para suportar os encargos criados pelos salários.

Haja vista o que ocorre com as próprias empresas jornalísticas de uma mesma cidade.

O que o projeto procura obter, pelo critério da população, só o pode dar com justiça, o disposto no n.º IV do artigo 157 da Constituição, na ampliação do qual não há distinguir entre a cidade, mas sim entre empresas e empresa.

A disposição que tem em vista o lugar é a do n.º I do citado artigo, para a qual, entretanto, é indiferente o vulto da população. É a disposição que regula o salário mínimo, mandando-o fixar de acordo com as condições da região e as necessidades do trabalhador e da sua família.

Já as leis trabalhistas estatuem que funções idênticas, no seio de *uma mesma empresa*, devem ser remuneradas igualmente, deixando, entretanto, ao empregador a fixação dos salários, excetuando o mínimo.

O projeto, que fixa os diferentes salários, estende essa regra ao conjunto das empresas determinando que todas empresas jornalísticas de uma mesma localidade pagarão o mesmo salário aos que exercem funções idênticas.

É um critério que, prejudicando as pequenas empresas, tirando a algumas as condições de vida, atingirá, por isso mesmo, os seus empregados.

Assim o projeto torna-se causa do próprio mal a que tem em vista obviar.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1947. — *Clodomir Cardoso*.

Discussão única da proposição n.º 277 de 1947, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para 21 volumes com u'a máquina motriz-dinamo-elétrica, conjugada a motor, e acessórios. (Incluída na ordem do dia nos termos do ar-

tigo 86, letra b, do Regimento Interno).

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, essa proposição ainda não pôde ser propriamente discutida na Comissão de Finanças. Entretanto, em nome da mesma Comissão, requeiro a V. Ex.^a se digne consultar a Casa sobre se consente lhe seja a matéria remetida, a fim de pronunciar a respeito da mesma.

O fato é o seguinte: a Comissão de Finanças do Senado, notando que o Governo está a pedir constantemente isenção de direitos alfandegários para produtos importados pelos governos dos Estados, resolveu comissionar-me como relator de diversos projetos, para me entender com o Ministro da Fazenda, porquanto essa isenção é uma desnecessidade. Trata-se de Estados e Municípios a quem a União não pode cobrar qualquer imposto.

Cumprindo a missão assim conferida, estive com o Sr. Ministro da Fazenda e com o Sr. Diretor Geral de Tesouro Nacional, que resolveram expedir uma circular às Alfândegas, no sentido de bem aplicarem as normas constitucionais, tornando, assim, inútil, desnecessária, inócua, ineficaz, qualquer deliberação do Parlamento a respeito.

Posso ainda, informar que o Senhor Diretor do Tesouro Nacional já me comunicou haver expedido a circular ficando apenas de dar conhecimento à Comissão de Finanças do seu teor. Ainda ontem, a Comissão resolveu, em dois casos, converter em diligência ao Ministério, para que informasse a respeito dessa circular.

A proposição n.º 277 está em idêntica situação.

Eu pediria, então a V. Ex.^a, Senhor Presidente, que resolvesse pela Mesa, ou consultasse o Senado sobre se concorda com a retirada desse projeto da ordem do dia, em virtude das considerações expendidas, dada a possível ineficácia de qualquer deliberação do Parlamento. (*Muito bem*).

Vem à Mesa, é lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 202, de 1947

Requeiro a remessa do projeto número 277, de 1947, à Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1947. — *Ferreira de Souza*.

Discussão única da proposição n.º 280, de 1947, que abre pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para atender às despesas decorrentes da instalação do Tribunal de Recursos. (Incluída na ordem do dia, nos termos do art. 86, letra "b", do Regimento Interno).

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, venho ainda dar parecer verbal, em nome da Comissão de Finanças. A Comissão não tem dúvida alguma em opinar pela aprovação do projeto. Certo, não é possível, neste momento, fazer uma análise integral, verificar a perfeição absoluta dos números; entretanto, tratando-se da instalação de um tribunal e de despesa cuja aplicação vai ser feita por magistrados, a Comissão não vacila em opinar favoravelmente. *(Muito bem; muito bem)*:

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. Senão houver quem peça a palavra, dá-la-ei por encerrada. *(Pausa)*.

Está encerrada.

Vai-se proceder à votação.

Os Senhores que aprovam a proposição n.º 280, queiram conservar-se como se acham. *(Pausa)*.

É aprovada em discussão única e vai à Comissão de Redação de Leis a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 280 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para atender às despesas necessárias a instalação do Tribunal Federal de Recursos no prédio da Avenida Presidente Wilson n.º 231, no Distrito Federal no à mudança do Conselho Federal do Comércio Exterior inclusive as obras da adaptação da nova sede dessa repartição.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior será automaticamente registrado e distribuído pelo Tribunal de Contas ao Tesouro Nacional à disposição da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Antes de encerrar a sessão, devo comunicar ao Senado que se acha sobre a Mesa requerimento, assinado pelo Sr. Senador Salgado Filho e outros, pedindo urgência para a discussão e votação da proposição n.º 279. Esta proposição trata da suspensão dos descontos de consignações nas folhas de pagamento dos funcionários públicos, nos meses de dezembro corrente e janeiro do ano próximo. O requerimento na forma do Regimento Interno, fica sobre a Mesa durante 72 horas.

É lido e fica sobre a mesa pelo prazo regimental o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 203, de 1947

Requeremos urgência para a discussão da proposição n.º 279, de 1947.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1947. — *Salgado Filho*. — *Francisco Gallotti*. — *Ernesto Dornelles*. — *Lucio Corrêa*. — *Mathias Olympio*.

O SR. FILLINTO MULLER (*) *(para explicação pessoal)* Sr. Presidente, desde que veio para o Senado a proposição que acaba de ser aprovada, referente aos jornalistas, vários órgãos da imprensa desta Capital inseriram publicações em que foi envolvida a minha pessoa.

Não tenho por hábito responder, muito menos desta tribuna, às críticas que me fazem. Quando justas, procuro corrigir o erro acaso cometido; quando injustas, fico em paz com a minha consciência e deixo-as ao esquecimento.

Sobre duas referências, entretanto, tenho o dever de anunciar-me, fazendo a devida retificação.

A primeira diz respeito a declaração verdadeiramente monstruosa, a mim atribuída, no selo da Comissão de Constituição e Justiça e que eu seria incapaz de emitir. Afirmou um dos mais acatados órgãos da nossa imprensa ter eu declarado que os eminentes Ministros Carlos Maximiliano e Eduardo Epinola não sabiam Direito do Trabalho.

É em homenagem a essas grandes figuras de nossas letras jurídicas, a esses grandes luminares do nosso Di-

(*) Não foi revisto pelo orador.

reito que me sinto na obrigação de dar esta explicação pessoal. Seria incapaz de combater a heresia...

O Sr. Mello Vianna — Perfeito.

O SR. FILLINTO MULLER — ... de acusar juizes de vulto de Eduardo Epinola e Carlos Maximiliano de ignorância em assuntos de Direito, nos quais são mestres e que os têm versado de forma admirável engrandecendo as nossas letras jurídicas.

São deus juristas que honram o Brasil pela seu saber pela sua vasta cultura e sobretudo, pela dignidade moral de que são possuidores. (*Muito bem; apoiado*).

Outro reparo refere-se ao fato, tratado por vários órgãos da imprensa, de haver eu, como relator de projeto na Comissão de Constituição e Justiça, deixado de lado os pareceres brilhantíssimos daquêles eminentes juristas.

Parece que, neste ponto, os jornalistas cometeram um erro — permitam-me a expressão — porque, a meu ver, ao relatar um projeto não estou obrigado a seguir pareceres a eles apenados.

Não desejo alegar a qualidade de bacharel em Direito — nunca a aleguei — e muito menos de jurista, que tal não me considero. Mas sou um estudioso, sei ler e raciocinar e tenho, sobretudo, a liberdade de opinar como me parecer mais acertado.

A seguirmos a orientação preconizada por êsses jornalistas teríamos de aceitar em tôdas as Comissões, os pareceres proferidos por juristas de renome, sobre os projetos submetidos ao nosso estudo o que seria absurdo. O mesmo sucederia na Justiça comum, onde os juizes teriam de deliberar de acôrdo com os pareceres que lhes fossem encaminhados.

Estaria a Comissão de Constituição e Justiça, neste caso, privada de seu atributo especial, qual o de opinar livremente, conforme julgar mais conveniente.

Da mesma forma, como, no projeto em apreço, não segui a opinião dos preclaros juristas autores dos pareceres, naquêl outro projeto referente à cassação de mandatos, mandou a minha consciência votasse de maneira diferente da constante dos pareceres a ele anexados, elaborados por juristas eminentes entre os quais figurava o Ministro Eduardo Spinola.

São estas Sr. Presidente, as retificações que desejo fazer em bem da

verdade, prestando homenagem aos grandes juristas Eduardo Spinola e Carlos Maximiliano e, mesmo, à imprensa do País.

Dou, igualmente, uma explicação ao Senado, que precisava ficar bem esclarecido sobre a ocorrência, passada, como foi dito no seio da Comissão de Constituição e Justiça e que não veio ao conhecimento do plenário.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a matéria da ordem do dia.

Alguns projetos a serem incluídos na de amanhã deverão ter parecer verbal. Recomendo por isso à secretaria que os faça chegar imediatamente às diversas comissões para que designem seus relatores.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

Discussão única da proposição número 286, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, do crédito especial de Cr\$ 2.379.089,80 para pagamento ao Banco do Brasil S.A., na qualidade de procurador de Carneiro de Resende & Companhia (incluída na ordem do dia de acôrdo com o art. 86 letra b do Regimento Interno).

Discussão única da proposição número 285, de 1947, que autoriza a abertura pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 70.400.558,60, para pagamento à concessionária do Porto de Santos, nos termos do Decreto-lei n.º 9.406, de 27 de junho de 1946 (incluída na ordem do dia de acôrdo com o artigo 86, letra b do Regimento Interno).

Discussão única da proposição número 283, de 1947 que autoriza a abertura pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para atender a despesas com as eleições municipais (incluída na ordem do dia de acôrdo com o art. 86, letra b do Regimento Interno).

Discussão única da proposição número 271, de 1947 que autoriza a abertura pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do Crédito de Cr\$ 10.000.000,00 como suplementação à Verba 4 — Consignação III — Conjunto de Obras — Subconsignação 06

— item 14 — 02 — 2.^a Batalhão Rodoviário — a) Ferrovia Rio Negro-Bento Gonçalves. (Incluída na ordem do dia de acôrdo com o artigo 86 letra b do Regimento Interno).

Discussão única, da proposição número 274, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.240,00 para pagar ao professor Djalma Hasselmann. (Com pareceres ns. 540 e 541 das Comissões de

Educação e Cultura e de Finanças, favoráveis).

Discussão única da proposição número 172, de 1947 que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 108.000,00 para pagamento de auxiliares da Justiça Eleitoral no Paraná. (Com pareceres ns. 534 e 535, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças favoráveis.

Levanta-se a sessão às 17 horas

190.^a sessão, em 10 de dezembro de 1947

PRESIDÊNCIA DO SENHOR NEREU RAMOS, PRESIDENTE

.....As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Mathias Olympio.
Ribeiro Gonçalves.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Américo.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.
Cicero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Ismar de Góes.
Maynard Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Pereira Moacyr.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Pereira Pinto.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Bernardes Filho.
Euclides Vieira.
Roberto Simonsen.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
Filinto Müller.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Salgado Filho.
Synval Coutinho (41).

O SR. PRESIDENTE — Aham-se presentes 41 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.^o SUPLENTE (*servindo de 2.^o secretário*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.^o SUPLENTE (*servindo de 1.^o secretário*), lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da República:

N.^o 161, de 1947, devolvendo autógrafos da proposição n.^o 208, de 1947, já sancionada, que dispõe sobre o aproveitamento dos ex-servidores do Departamento Nacional do Café. — Ao arquivo.

N.^o 162, idem, da proposição número 222, já sancionada, que abre o crédito suplementar de dez milhões e quinhentos mil cruzeiros à verba que especifica. — Ao Arquivo.

N.^o 163, idem, da proposição número 223, já sancionada, que inclui no Almanaque do Ministério da Aeronáutica o nome de Alberto Santos Dumont. — Ao Arquivo.

Ofícios:

Do Sr. 1.^o Secretário da Câmara dos Deputados (4), transmitindo as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

N.^o 287, de 1947

(Projeto n.^o 566, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Cria os quadros das secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o São criados os Quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais elei-

torais, que compreendem cargos isolados, cargos de carreira e funções gratificadas.

Art. 2.º Os cargos isolados, em comissão ou efetivos, serão de livre nomeação.

Art. 3.º Os cargos das classes iniciais das carreiras serão providos mediante concurso de provas e, os das classes superiores, mediante promoção alternativamente, por antiguidade e merecimento, na forma do que fôr regulado pelo respectivo Tribunal.

Art. 4.º No aproveitamento de funcionários nos cargos das secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais, os funcionários efetivos dos Tribunais extintos a 10 de novembro de 1937, terão preferentemente, direito à nomeação para cargo superior ou equivalente ao que naquela data exerciam, desde que o hajam requerido e estejam ainda em serviço ativo da União.

§ 1.º Para completar os respectivos quadros serão aproveitados os que na data da promulgação da Constituição serviam nas secretarias dos mesmos Tribunais e os que atualmente pelas servem.

§ 2.º Os cargos em comissão, de diretor de secretaria e de diretor de serviço, serão considerados de provimento efetivo, desde que providos nos termos deste artigo, e enquanto subsistir esse provimento.

§ 3.º Devem ser obrigatoriamente aproveitados, em caráter efetivo, nos cargos em comissão, de diretor de serviço, os chefes de seção do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, extinto em 10 de novembro de 1937.

Art. 5.º Metade das vagas que ocorrerem na classe inicial da carreira de oficial administrativo, será provida por acesso dos ocupantes da classe final da carreira de escriturário.

Parágrafo único. Os ocupantes da classe final da carreira de dactilógrafo terão acesso à classe inicial da carreira de oficial administrativo, mediante a prestação de concurso de segunda entrância e sem prejuízo do disposto neste artigo.

Art. 6.º Os funcionários ocupantes dos cargos das carreiras de Servente, ao atingirem à classe final, poderão

ser nomeados, independente de provas, para a classe inicial da carreira de contínuo.

Art. 7.º As funções gratificadas, da Procuradoria Geral junto ao Tribunal Superior Eleitoral e das procuradorias regionais perante os tribunais regionais eleitorais, serão exercidas por servidores públicos requisitados pelo Procurador Geral e pelos procuradores regionais, respectivamente.

Art. 8.º Além dos funcionários existentes, poderão servir na secretaria dos Tribunal Superior e nas dos tribunais regionais funcionários de outros órgãos, requisitados pelos seus presidentes, nas épocas de maior intensidade de trabalho, até o número correspondente à metade do respectivo quadro.

§ 1.º Essas requisições não poderão ser recusadas, em virtude da preferência assegurada ao serviço eleitoral.

§ 2.º Os servidores requisitados conservarão os direitos e as vantagens dos seus cargos.

Art. 9.º Os funcionários dos Quadros da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais Eleitorais terão direito a 30 dias de férias anuais, remuneradas, mediante escala aprovada pelo presidente do Tribunal respectivo.

Art. 10 Aplicam-se aos funcionários dos Quadros das Secretarias do Tribunal Superior e dos tribunais regionais as normas vigentes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, que não colidam com as da presente lei.

Art. 11. Aplicam-se aos créditos do Tribunal Superior Eleitoral, destinados a material e diversas despesas, as disposições da Lei n.º 5.059, de 9 de novembro de 1926.

Art. 12 É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito de Cr\$ 19.416.600,00 (dezenove milhões, quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos cruzeiros), para atender, no exercício de 1948, ao pagamento da despesa decorrente da presente lei.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 2 de dezembro de 1947. — *Manuel Duarte*, presidente. — *Alfredo Sá*. — *Luiz Cláudio*.

QUADROS AOS QUAIS SE REFERE O ARTIGO 1.º DO PROJETO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1	Diretor Geral de Secretaria	R
2	Diretor de Serviço	P

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1	Auditor Fiscal	O
1	Contador	L
2	Redator de debates (jornalista profissional)	N
3	Taquígrafos	K
1	Arquivista	K
1	Arquivologista	K
1	Zelador	L
1	Almoxarife	J
1	Porteiro	I
1	Auxiliar de Portaria	M
2	Motoristas	M

Cargos de Carreira

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1	Oficial Administrativo	M
2	Oficial Administrativo	L
3	Oficial Administrativo	K
4	Oficial Administrativo	J
5	Oficial Administrativo	I
6	Oficial Administrativo	M
5	Dactilógrafo	G
7	Dactilógrafo	F
1	Contínuo	G
2	Contínuo	F
4	Servente	E
5	Servente	D

Funções Gratificadas

		Anuais cada Cr\$
1	Secretário do Presidente	9.000,00
6	Chefe de Seção	9.000,00
1	Secretário do Diretor Geral	6.000,00
1	Assistente do Procurador Geral	9.000,00
1	Auxiliar do Procurador Geral	6.000,00

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS — Grupo A — Amazonas — Alagoas —
Mato Grosso

Cargo isolado de provimento em comissão

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1	Diretor de Secretaria	K

Cargo isolado de provimento efetivo

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1	Porteiro	F

Cargos de carreira

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1	Oficial Administrativo	K
2	Oficial Administrativo	J
2	Oficial Administrativo	I
2	Oficial Administrativo	H
1	Dactilógrafo	E
1	Dactilógrafo	D
1	Contínuo	E
1	Servente	D

Funções gratificadas

		Anuais cada Cr\$
1	Secretário do Presidente	6.000,00
1	Secretário do Procurador Regional	6.000,00

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS — Grupo B — Pará — Maranhão — Piauí —
Rio Grande do Norte — Paraíba — Sergipe — Espírito Santo — Goiás

Cargo isolado de provimento em comissão

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1	Diretor de Secretaria	L

Cargos de carreira

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
2 3 3	Oficiais Administrativos Oficiais Administrativos Oficiais Administrativos	J I H
2 2	Dactilógrafo Dactilógrafo	G F
1 1 2	Contínuo Contínuo Serventes	F E E

Cargo isolado de provimento efetivo

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1	Porteiro	G

Funções gratificadas

		Anuais cada Cr\$
1 1	Secretário do Presidente Secretário do Procurador Regional	6.000,00 6.000,00

TRIBUNAIS REGIONAIS — Grupo C — Ceará — Pernambuco — Rio de Janeiro — Paraná — Santa Catarina.

Cargo isolado de provimento em comissão

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1	Diretor de Secretaria	O

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1	Auditor Fiscal	N
1	Arquivista	H
1	Almoxarife	M
1	Porteiro	H
1	Ajudante de Porteiro	S

Cargos de Carreira

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1	Oficial Administrativo	M
2	Oficial Administrativo	L
2	Oficial Administrativo	K
2	Oficial Administrativo	J
2	Oficial Administrativo	I
3	Oficial Administrativo	H
2	Escriturário	G
2	Escriturário	F
3	Escriturário	E
2	Dactilógrafo	G
4	Dactilógrafo	F
1	Contínuo	G
1	Contínuo	F
2	Servente	F
3	Servente	D

Funções Gratificadas

		Anuals cada Cr\$
3	Chefe de Seção	4.800,00
1	Secretário do Presidente	6.000,00
1	Secretário do Procurador Regional	6.000,00

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS — Grupo D — São Paulo — Minas Gerais —
Rio Grande do Sul — Bahia — Distrito Federal

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1	Diretor Geral de Secretaria	e
2	Diretor de Serviço	o

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1	Auditor Fiscal	O
1	Taquígrafo	M
1	Arquivista	K
1	Almoxarife	J
1	Porteiro	I
1	Ajudante de Porteiro	H
1	Motorista	M

Cargos de Carreira

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1 2 2 3 4 5	Oficial Administrativo Oficial Administrativo Oficial Administrativo Oficial Administrativo Oficial Administrativo Oficial Administrativo	M L K J I H
4 6 8	Escriturário Escriturário Escriturário	G F E
3 4	Dactilógrafo Dactilógrafo	D C
1 3	Contínuo Contínuo	G F
1 3 3	Servente Servente Servente	H D C
		Anuais cada Cr\$
6 1 1	Chefe de Seção Secretário do Presidente Secretário do Procurador Regional	5.400,00 6.000,00 6.000,00

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

N.º 283, de 1947

Projeto n.º 400, de 1947, da Câmara dos Deputados.

Eleva para 40 lugares o quadro de despachantes aduaneiros da Estação Aduaneira de Importação Aérea, em São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É elevado para quarenta (40) lugares o quadro de despachantes aduaneiros junto à Estação Aduaneira de Importação Aérea, em São Paulo, criado pelo Decreto-lei n.º 8.854, de 24 de janeiro de 1946.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROPOSIÇÃO

N.º 289, de 1947

Projeto n.º 830, de 1947, da Câmara dos Deputados.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.750,00, para ocorrer ao pagamento de gratificação adicional a José de Araújo Vieira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta cruzeiros) para ocorrer ao pagamento de gratificação adicional a que tem direito o atual Diretor da Diretoria do Expediente da Secretaria da Presidência da República, José de Araújo Vieira, no exercício vigente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Incluída em ordem do dia de acordo com o art. 86, letra b do Regulamento Interno.

PROPOSIÇÃO

N.º 290, de 1947

Projeto n.º 788, de 1946, da Câmara dos Deputados.

Autoriza a abertura do crédito suplementar na importância de Cr\$ 13.000.000,00, para reforço da Sub-consignação 09, da Verba 3, do orçamento do Ministério da Guerra.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito suplementar na importância de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), para reforço da Sub-consignação 09, da Verba 3.ª, do orçamento vigente daquele Ministério, revogadas as disposições em contrário.

Incluída na ordem do dia de acordo com o art. 86 letra b, do Regulamento Interno.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 554, de 1947

Redação final da proposição número 225, de 1947.

A proposição da Câmara dos Deputados, n.º 225, de 1947 (projeto de lei n.º 839 A, de 1947) deve ser redigida assim:

Onde se lê:

“Verba I — Pessoal em Disponibilidade, 04 — Departamento de Administração, 06 — Divisão do Pessoal, do Anexo n.º 20 — Ministério das Relações Exteriores, de orçamento em vigor”.

Diga-se:

“Verba I — Pessoal

Consignação VI — Pessoal adido e em disponibilidade.

Sub-consignação n.º 29

Pessoal em disponibilidade.

04 — Departamento de Administração.

06 — Divisão do Pessoal do Anexo n.º 20, do vigente orçamento geral da República (lei n.º 3, de 2 de dezembro de 1946)”.

Como se vê, trata-se de simples emenda de redação.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em de dezembro de 1947. — Clodomir Cardoso, presidente. — Augusto Meira, relator. — Ribeiro Gonçalves. — Cicero de Vasconcelos.

O Congresso Nacional decreta::

Artigo único — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito suplementar de sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 63.000,00), a Verba I — Pessoal — Consignação VI — Pessoal adido e em disponibilidade — Sub-consig-

nação n.º 29 — Pessoal em disponibilidade.

04 — Departamento de Administração — 06 — Divisão do Pessoal do Anexo n.º 20, do vigente orçamento geral da República (lei n.º 3, de 2 de dezembro de 1946), para atender ao pagamento da disponibilidade do Embaixador Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, no corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 555, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a proposição n.º 146, de 1947.

Relator: Senador Waldemar Pedrosa.

A proposição n.º 146, de 1947, concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para material devidamente discriminado e determinado à Cooperativa Central de Pesca do Rio de Janeiro; Dorotéias de Pernambuco; Irmãos Missionários do Sagrado Coração de Jesus; Companhia Cantareira e Viação Fluminense; Companhia Industrial de Algodão e Oleos de Fortaleza; Cooperativa Agrícola Cairú Ltda; Herzem Barreto de Oliveira Dias, fazendeiro no Estado da Bahia; Morre M. C. Cormack (Navegação) S. A.; Plantações Ford de Belterra; Aero Club do Ceará; Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho, de São Paulo; Associação Paulista de Combate ao Cancer; Moinho Paranaense Limitada; Companhia Agrícola Baixa Grande, de Campos; Companhia Industrial de Produtos Químicos Brasileiros; Empresa Jornal do Comércio S. A., de Recife; Dr. Paulo Duarte, Diretor do Institut Français des Hautes Etudes Bresiliennes; Companhia Carbonífera Metropolitana, de Santa Catarina; Empresa Mineira de Carnes S. A.; Cooperativa Central de Pesca do Rio de Janeiro L. F. D.; Pierrri Sobrinho S. A. Comercial e Marítima, de Santos; Irmã Maria Gertrudes, Superiora da Sociedade Beneficente São Francisco de Assis, de São Paulo; Indústria Sul Americana de Metais S. A.; Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A.; Indústria Brasileira de Peixe L. T. A. de Porto Alegre; Standard Elétrica S. A.; e ao Colégio São José de Recife, e Convento da Conceição de Olinda. A proposição concretiza o projeto n.º 320A, da Câmara dos

Deputados, visando atender a Mensagem do Poder Executivo.

A relação do material discriminado, por sua natureza e volume, deixa ver que se destina ao uso de todas as entidades mencionadas. Não se trata de objeto de comércio, a incorporar-se à riqueza em circulação. Tem um destino especial, que não deixa de redundar em utilidade pública.

São da competência da União os impostos cuja isenção o projeto propõe.

A Comissão opina pela aprovação respectiva.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1947. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, relator. — *Ferreira de Souza*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Carlos Saboya*. — *Lúcio Corrêa* — *Etelvino Lins*.

PARECER

N.º 556, de 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição n.º 146, de 1947. —

Relator: Sr. Apolonio Sales.

A proposição n.º 146, de 15 de setembro de 1947, está em minhas mãos desde o dia 6 de novembro do corrente ano. Peço primeiro excusas à Comissão por ter demorado mais do que era de esperar, sem que aduzisse o parecer necessário ao julgamento. Justifica a demora, o fato de que os trabalhos orçamentários levaram preferência, tomando todo o tempo disponível, meu e da própria Comissão de Finanças.

Versa a dita proposição sobre pedidos de isenção de direitos alfandegários, feitos por diversas entidades, englobados todos num só projeto de lei.

Contam-se vinte e sete pedidos que assim podem ser grupados:

- a) Pedidos em favor de cooperativas — 3 — (itens ns. I, VI e XX);
- b) Solicitações em favor de objetos de arte e de estudo — 4 — (itens II, III, XVII e art. 2.º);
- c) Em favor de aereoclubes — 1 — (item X);
- d) Transportes — 4 — (itens IV, V, VII e VIII);
- e) Assistência hospitalar — 2 — (itens XI e XII);
- f) Indústrias — 10 — (itens XIV, XIII, XV, XVIII, XIX, XXI, XXIII, XXIV, XXV e XXVI);

g) Instituição assistencial — 1 — (item XXII);

h) Estação de rádio — 1 — (item XVI);

i) Governo — 1 — (item IX).

Favores pedidos em pról das entidades constantes das letras a, b, c, e, h, i e j, não teço sôbre eles nenhuma objeção.

Trata-se de uma ajuda oficial que não interfere no justo equilíbrio de se manter em relação aos interesses gerais das indústrias e demais fontes de produção do País.

Quanto ao grupo da letra d (transporte), há quatro solicitações. Duas, (as de número IV e V) destinam-se caracteristicamente para melhoramento do transporte. Também não há que objetar.

A de n.º VII, entretanto, na aparência, é destas que atendem a um solicitante individualmente. Mas só na aparência, uma vez que o telegrama com que o Sr. Ministro da Fazenda instrui sua exposição de motivos ao Presidente da República demonstra tratar-se de um último recurso de um fazendeiro que se propõe cooperar com a Estrada de Ferro Leste Brasileiro, aumentando-lhe o material rodante a fim de que possa atender ao desenvolvimento da produção promovido pelo requerente.

Aos pedidos grupados nas letras e, g, h e i, os argumentos em favor decorrem de finalidade altamente social das importações.

Restam requerimentos de isenção grupados no item f referente a importação de maquinismos para diversas indústrias. Não se trata de indústrias novas mas de ampliações, com material entretanto que não concorre com similares nacionais na maioria dos casos.

Dentro de um programa de fomento à tóda as forças da produção opino favoravelmente menos para os itens XVIII, XXIII e XXIV.

A Comissão resolveu aprovar, entretanto, o parecer do relator com as modificações de que decorre a seguinte

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os itens:

XIX — Empresa Mineira de Carnes S. A., maquinismos e pertences para a instalação de grande frigorífico em Belo Horizonte;

XXI — Pierri Sobrinho S. A. Comercial e Marítima, de Santos, trinta e seis (36) volumes com incubadores

criadoras elétricas e telas de avicultura;

XXIII — Indústria Sul-Americana de Metais S. A., maquinismos pertences e acessórios para a nova instalação de uma fábrica de laminação de cobre, alumínio e suas ligas; e

XXIV — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A., sete milhões noventa e cinco mil, quinhentos e um quilos de pano de lã para prensa de óleos vegetais, para consumo exclusivo de suas instalações fabris.

Sala das Comissões; em 3 de dezembro de 1947. — *Andrade Ramos*, presidente. — *Apolonio Sales*, relator. — *José Américo*. — *Mathias Olympio*. — *Durval Cruz*. — *Vespasiano Martins*. — *Salgado Filho*. — *Santos Neves*.

É lido, apoiado e distribuído à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

PROJETO

N.º 49, de 1947

Modifica o Decreto n.º 942-A, de 31 de outubro de 1890, que regula o Montepio Civil.

Art. 1.º A pensão de que trata o art. 1.º do Decreto-lei n.º 942-A, de 31 de outubro de 1890, na falta de beneficiários por não ter o contribuinte filhos, viúva ou estar desquitado amigável ou judicialmente, caberá à pessoa que viva na dependência econômica do mesmo, contribuinte.

Parágrafo único. Se o contribuinte estiver obrigado, por acôrdo ou sentença, a pagar pensão alimentar, será essa pensão deduzida do montepio.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A lei reguladora do montepio federal (Decreto n.º 942-A, de 31 de outubro de 1890), com mais de 55 anos, está por isso mesmo, com alguns de seus dispositivos em desacôrdo com os atuais e dominantes princípios reguladores do seguro social.

O direito da "companheira" à pensão, na falta de herdeiros beneficiários, está consagrada pela legislação social. Em todos os diplomas que regulam os Institutos de Aposentadoria e Caixas de Pensão, inclusive no dos funcionários públicos éle se encontra A lei de acidentes do Trabalho (De-

creto-lei n.º 7.036, de 10-11-44, artigo 21, letra a) é por igual expressa.

As razões que teriam atuado para que o legislador de 1890, não se decidisse por tão justa e necessária igualdade social, desapareceram. O momento e o conceito atual da finalidade social das pensões estão a ditar ao legislador a obrigação de colocar os contribuintes do antigo montepio, no mesmo pé de igualdade dos demais do I.P.A.S.E.

A tendência moderna manifesta-se pelas leis de legitimação das uniões prolongadas, equiparando a companhia à esposa e considerando família não somente aquela que se forma com bases no casamento, como a que se alicerça na vida em comum e se consolida pela sublimidade das ligações afetivas e felizes.

Por fim, para Clóvis Bevilacqua, a posse do estado de casado é a situação de duas pessoas que vivem publicamente como marido e mulher sendo como tais considerados na sociedade (Código Civil Vol. II, página n.º 59).

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1947. — *João Villasbôas.*

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N.º 942-A — DE 31 DE OUTUBRO DE 1890

Cria o Montepio obrigatório dos empregados do Ministério da Fazenda.

Art. 1.º O Montepio dos empregados da Fazenda da República dos Estados Unidos do Brasil tem por fim prover a subsistência e amparar o futuro das famílias dos mesmos empregados, quando estes falecerem ou ficarem inabilitados para sustentá-las decentemente.

Art. 33. Entende-se por família de contribuinte, para ter jus à pensão, a que houver sido inscrita com as declarações por ele feitas, segundo as disposições do art. 27, tendo preferência, na ordem em que vai declarada, e excluindo quaisquer outros parentes:

§ 1.º A viúva, se não estava divorciada e vivia em família; os filhos, menores de 21 anos; se já não estiverem emancipados por qualquer dos meios legais, e as filhas solteiras que viviam na companhia do empregado, ou fora dela, com o necessário consentimento, legítimos ou legitimados, segundo a legislação vigente; sendo

metade da pensão para a viúva e a outra metade repartidamente para os filhos e filhas aqui indicados.

1.º No caso de ter ficado grávida a viúva na época do falecimento do contribuinte (art. 29), far-se-á a divisão da pensão contando com o filho póstumo, cuja quota será entregue a ela, enquanto o contrário não for determinado pelo Juízo de Órfãos.

2.º Se o contribuinte era viúvo, se a viúva estava divorciada, se não vivia com o marido e os filhos, se tornar a casar, ou se vier a falecer, toda a pensão será repartida com igualdade pelos filhos e filhas do contribuinte, nas mesmas condições acima.

§ 2.º As filhas viúvas e os netos menores ou netas solteiras, que representem pai ou mãe falecidos, filhos legítimos ou legitimados do contribuinte.

§ 3.º As filhas casadas e os netos ou netas, nas condições do § 2.º

§ 4.º A mãe, quer seja viúva, quer não tenha sido casada, se não tiver outro amparo, e o pai inválido

I. No caso de só haver filhas casadas, existindo também mãe ou pai inválido, nas condições deste parágrafo, a pensão será dividida em partes iguais pelos descendentes e pelo ascendente.

II. Se não existirem filhas casadas e o contribuinte tiver irmãs solteiras ou viúvas, a distribuição aproveitará repartidamente, cabendo metade às irmãs solteiras e também às irmãs viúvas, que vivessem em companhia do contribuinte, ou sob o amparo de sua mãe ou de seu pai inválido, nos mesmos termos do número anterior.

§ 5.º As irmãs solteiras exclusivamente, quando não se der a existência de mãe ou pai, como no parágrafo 4.º

§ 6.º As irmãs viúvas e os sobrinhos menores e sobrinhas solteiras, filhos de irmãs falecidas, têm apenas direito à metade da pensão cuja parte representam, se forem órfãos de pai.

DECRETO-LEI N.º 7.036, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1944:

Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho.

Art. 11. São considerados beneficiários do acidentado, na ordem em que vão enumerados:

c) qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do acidentado, no caso de não existirem benefi-

ciários especificados na alínea *a*, desde que, se fôr do sexo masculino, seja menor de 18 anos ou inválido, e, qualquer que seja o sexo, tenha sido indicada, expressamente, em vida do acidentado, na carteira profissional, no livro de registro do empregador ou por qualquer outro ato solene de vontade.

Vem à Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 204, de 1947

Requeremos a inserção, nos anais do Senado, como elemento para apreciação dos projetos de ensino que transmitem pela Casa, do discurso proferido pelo Sr. Professor Reinaldo Porchat, em São Paulo, quando da justa e festiva celebração do seu cinqüentenário de atividade no magistério superior do País.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1947. — *Aloysio de Carvalho*. — *Roberto Simonsen*. — *Euclides Vieira*.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. que apoiam o requerimento que acaba de ser lido, queiram conservar-se sentados. (*Palmas*).

Está apoiado.

Em discussão o requerimento.

Se não houver quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Na forma do Regimento fica adiada a votação para a ordem do dia de amanhã.

Vem à Mesa, é lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 205, de 1947

Durante a vigência da Constituição de 10 de novembro de 1937, o Chefe do Executivo Federal criou diversos conselhos, departamentos e outros órgãos auxiliares da administração pública.

Esses órgãos foram criados em caráter provisório, atendendo já às necessidades decorrentes do estado de guerra, já à inexistência do Poder Legislativo.

Cessados esses motivos, entretanto, não foram extintos tais serviços, os quais continuam a pesar no orçamento da República.

No intuito de restabelecer a normalidade do serviço público, suprimindo aqueles órgãos que se tornaram supér-

fluos e reintegrando outros no quadro dos respectivos ministérios, e equilibrar o futuro orçamento da despesa pública:

Requeiro, nos termos do art. 63 do Regimento Interno do Senado, a nomeação de uma comissão mista, composta de cinco senadores e cinco deputados federais, para estudar e sugerir a extinção ou reorganização dos conselhos, departamentos e mais órgãos da administração, que se tornaram desnecessários ou exigentes de remodelações em consequência do termino da guerra, da instalação do Congresso e da promulgação da Constituição.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1947. — *João Villasbôas*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o requerimento da autoria do Sr. Senador João Villasbôas. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, dou por encerrada a discussão.

A votação constará da ordem do dia de amanhã.

Tem a palavra o Sr. Senador Andrade Ramos, orador inscrito.

O SR. ANDRADE RAMOS — Pronuncia discurso que é publicado no final desta ata.

Vem à Mesa, é lido e aprovado o seguinte

PROJETO

N.º 50, de 1947

.... *Torna obrigatória a mistura de farinha de arroz na panificação em todo o território nacional e dá outras providências.*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Enquanto permanecerem as dificuldades de suprimento de trigo em grão e o alto preço, fica estabelecido obrigatoriamente o emprêgo de 20% (vinte por cento) de farinha de arroz ou fubá de arroz, nas misturas para panificação de qualquer espécie em todo território nacional.

Art. 2.º Para os efeitos de aplicações do artigo 1.º as misturas deverão ser feitas pelos moinhos e também por quaisquer outros importadores ou distribuidores de farinha de trigo antes de entregá-la ao mercado consumidor.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor logo após a sua publicação, e será regulamentada pelo Poder Executivo no sentido de boa fiscalização e execução, podendo instituir multas

e sanções, e com a renda das multas prêmios para os que contribuírem para melhoria nutritiva e preços dos produtos de panificação, com o emprêgo acessório de matérias primas nacionais.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Estamos em face de uma nova alta de preços do trigo o saco de sessenta quilos de farinha que já custara Cr\$... 142,00, hoje cota-se a Cr\$ 236,00 e com os novos preços de trigo ora aumentados irá o preço do saco de farinha de trigo para Cr\$ 360,00, ou talvez mais pois as novas compras na Argentina serão ao preço de 72 pesos cif. Rio, segundo informações que colhemos. Isso quer dizer que o preço do pão de cerca de Cr\$ 6,00 por quilo, atualmente, poderá passar a Cr\$ 7,20.

Isso será uma situação de sacrifício para a bolsa e o estomago do povo, cuja alimentação vai encarecendo e reduzindo, enquanto crescem as estatísticas de mortalidade pelas moléstias do aparelho digestivo e a devastadora tuberculose. Assim todos devemos nos unir ao Governo que procura com cuidado resolver estes problemas.

É conhecido que a mistura de farinha ou fubá de arroz até 25% com a farinha de trigo em nada prejudica dando até um pão de ótimo paladar bom aspecto e nutritivo.

Não devemos pois, hesitar nessa resolução de caráter urgente e emergente que propomos, é o apêlo que faço ao Senado.

Por outro lado dispomos de grandes estoques de arroz, segundo informações que colhemos no Rio Grande, 3 1/2 milhões de sacos e em São Paulo 1 1/2 milhões de sacos. Para exportar só temos compradores a Cr\$ 205,00 o saco, quando nos Estados Unidos a cotação é de Cr\$ 320,00 o saco. Ouvimos que uma parte desse estoque cerca de dois milhões de sacos, está em negociações, mas nosso projeto auxiliará e facilitará operações em melhores termos.

Os que querem comprar o arroz não podem pagar com dólares ou moeda conversível, só desejam pagar libras esterlinas congeladas para uma futura compensação, sem prazo nem juros. O preço de Cr\$ 205,00, por saco e satisfatório para nossas agriculturas de arroz que estão prontas e precisam vender seus estoques a fim de evitar

a fermentação e o gorgulho. Mas as exportações como temos feito importam em perda de substância livre para os compradores pela forma de pagamento proposto e perda para nossa moeda, devido a novas emissões forçadas.

Assim, pois, o emprêgo compulsório de 20% de farinha de arroz na panificação servirá a dois objetivos de maior efeito econômico, não só barateando os produtos na combinação com a farinha de trigo e de arroz como criando um novo e apreciável mercado interno para os nossos produtores de arroz que bem merecem essa acolhida e animação.

Finalmente, nos aliviaríamos da pressão de compradores que não contentes de terem uma libra com o poder aquisitivo inflado de Cr\$ 74,50, quando talvez não valha mais de ... Cr\$ 40,00 ainda pagam com essa moeda inconversível, sob o pretexto de compensação, que na realidade é congelamento. O Brasil já possui nestas condições 65 milhões de libras e basta.

Já tivesse o Congresso Nacional tornado em leis com as modificações que a sua sabedoria determinasse os meus dois projetos apresentados a este Senado ns. 7 de 18 de abril, de 1947, modificando as operações cambiais, e n.º 10, de 10 de junho de 1947, que define a unidade monetária — o cruzeiro — em certo peso de metal e dá outras providências, muito já teríamos nos aproximado do caminho de restauração do poder aquisitivo do cruzeiro, força fundamental, para melhorar e aliviar a economia da Nação Moeda aviltada é perda de substância, é vida cara e deperecimento, é insatisfação de salários, é trabalho escravo, é exportar, recebendo pouco e importar, pagando muito.

Senão compreendermos e providenciarmos o que é essencial, pouco valem o acessório e a política de expedientes financeiros e orçamentários.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1947. — *Andrade Ramos*.

O SR. PRESIDENTE — O projeto apresentado pelo Sr. Senador Andrade Ramos vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura, Indústria e Comércio.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Durval Cruz.
Carlos Saboyá.
Pinto Aleixo.
Clodomir Cardoso.

Georgino Avelino.
Walter Franco.
Sá Tinoco.
Arthur Santos.
Alfredo Neves.
Attilio Vivacqua (10).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Victorino Freire.
José Neiva.
Joaquim Pires.
Plínio Pompeu.
Fernandes Távora.
Novaes Filho.
Carlos Prestes.
Marcondes Filho.
Dario Cardoso.
Getulio Vargas.
Azevedo Ribeiro (11).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. *(Pausa)*.

Não havendo quem peça a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

São sem debate aprovados os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 529, de 1947

Da Comissão de Redação de Leis
Redação final da proposição n.º 144, de 1947.

Sou de parecer que a proposição n.º 144, de 1947, (projeto de lei n.º 655, de 1947), seja aprovada, com as seguintes corrigendas, em sua redação final:

Onde se lê: art.

"... consignação I (Diversos), sub-consignações 28"...

Leia-se:

"... consignação I (Diversos), sub-consignação 28"...

Substitua-se:

"... para atender às despesas com a visita, etc. ...", por:

"... para atender às despesas efetuadas com a visita, etc. ..."

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 7 de novembro de 1947. — Clodomir Cardoso, presidente. — Augusto Meira, relator. — Cícero de Vasconcelos. — Ribeiro Gonçalves.

O Congresso Nacional decreta:

º Artigo único. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das

Relações Exteriores, o crédito de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), suplementar à verba 3 Serviços e Encargos, consignação I (Diversos), sub-consignação 28 (Recepções, execuções, hospedagens e homenagens) 01 (Secretaria de Estado), a) (Recepções, hospedagens e demais homenagens a serem prestadas a representantes dos governos estrangeiros e personalidades ilustres em visita ao Brasil), do anexo n.º 20 — Ministério das Relações Exteriores — do orçamento em vigor, para atender às despesas efetuadas com a visita do presidente Harry Truman ao Brasil, em setembro do corrente ano.

PARECER

N.º 531, de 1947

Da Comissão de Redação de Leis

Redação final da proposição n.º 137, de 1947.

Opino que a proposição da Câmara dos Deputados n.º 137, de 1947, (projeto n.º 257-A, de 1947) receba a seguinte alteração em sua redação final, a fim de que se torne mais precisa a designação da verba.

Onde-se diz, no art. 1.º:

"à conta da verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 1, Subconsignação 16 — 04-c Exposições Regionais do orçamento de 1946 do Ministério da Agricultura;"

Diga-se:

"à conta da verba 3 — (Serviços e Encargos) Consignação I — (Diversos) Subconsignação 16 — (Exposições) — 19 — (Departamento Nacional da Produção Animal) 04 — (Divisão de Fomento da Produção Animal — C) — (Exposições Regionais promuncípios ou Estados, do orçamento de 1946, do Ministério da Agricultura)"

Onde se diz:

"Sociedade de Viticultores de Jundiá"

Diga-se:

"Sociedade de Vitivinicultores de Jundiá"

Na emenda devem ser substituídas as datas 14 e 15 de janeiro por 10 e 14, que são as constantes do projeto.

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 1947. — *Clodomir Cardoso*, presidente. — *Cícero de Vasconcelos*, relator. — *Ribeiro Gonçalves*.

PARECER

N.º 532 — 1947

Da Comissão de Redação de Leis
Redação final da proposição
n.º 148 de 1947.

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º

Onde se diz:

“quando vendidas pelo fabricante até o preço de Cr\$ 50,00”.

Diga-se:

“quando vendidas pelo tecelão até o preço de Cr\$ 300,00.”

EMENDA N.º 2

Acrescente-se:

“Art. 2.º E’ extensivo este favor às cooperativas de tecelões devendo ser-lhes expedidas gratuitamente as patentes necessárias.”

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 1947. — *Clodomir Cardoso*, presidente. — *Augusto Meira*, relator. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Cícero de Vasconcelos*.

O SR. PRESIDENTE — Está sobre a Mesa a proposição n.º 137, de 1947 sobre a qual tenho uma questão de ordem a submeter ao Senado.

Trata-se de despesa feita pelo Poder Executivo e registrada sob reserva pelo Tribunal de Contas. Pergunta-se: esta proposição deve ser enviada ao Poder Executivo para sanção ou ser promulgada pelo Poder Legislativo?

A Constituição, no § 3.º do art. 77, tratando da competência do Tribunal de Contas, diz o seguinte:

“§ 3.º — Em qualquer caso, a recusa do registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Presidente da República registrado sob reserva do Tribunal de Contas e recurso ex-officio para o Congresso Nacional”.

E’, por conseguinte, a hipótese: um recurso, nos termos constitucionais,

interposto para o Congresso Nacional que, por deliberação dos dois ramos do Poder Legislativo, aprovou o registro sob reserva. O Congresso, portanto, concorreu com a despesa feita pelo Poder Executivo, e que havia sido registrada pelo Tribunal de Contas naquelas condições.

Quer me parecer que, aprovando o Poder Legislativo, o registro da despesa, não é necessário submeter a proposição à sanção do Poder Executivo.

E a questão de ordem que submeto ao plenário.

A SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, examinei, tanto quanto me foi possível, a questão ora aventada da qual já tinha conhecimento por provocação particular de V. Ex.ª. Do meu exame resultou a mesma conclusão enunciada pela Mesa.

Evidentemente, quando o Congresso Nacional delibera sobre decisão do Tribunal de Contas, quer se trate de decisão referente a pagamentos registrados sob reserva, quer se trate de negação de registro de contratos, a lei resultante dessa deliberação independe de sanção do Poder Executivo. Trata-se de lei do Congresso, perfeitamente contida no art. 66 da Constituição, que declara competir exclusivamente ao Poder Legislativo julgar as contas do Presidente da República.

Quando o Tribunal de Contas não registra um pagamento ou não aceita um contrato firmado pelo Poder Executivo, age na sua função de tomador de contas do Poder Executivo. De sorte que o julgamento do Congresso sobre essa deliberação é ainda um pronunciamento sobre as contas do Presidente da República.

O Sr. José Américo — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Com muito prazer.

O Sr. José Américo — Não se trata, propriamente, de julgamento sobre contas do Presidente da República, mas de julgar ato seu.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Que se refere a contas.

O Sr. José Américo — É preciso distinguir prestação de contas, tomada de contas, de fiscalização propriamente dita, porque, num caso, o Tribunal funciona com um caráter e noutro com o de judiciário que lhe é atribuído.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — De qualquer forma sempre que o Tribunal de Contas se manifestar sobre ato do Poder Executivo;

O Sr. José Américo — Estará julgando.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ... estará julgando as contas do Poder Executivo, porque, afinal, esse ato resultará na apreciação da legalidade das contas do Governo.

O Sr. José Américo — No caso, o Poder Executivo é parte e, portanto, a proposição não pode ficar na dependência de sua sanção.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — É sobre esse ponto que vou falar.

Dizia eu, Sr. Presidente, que a nossa deliberação encontra razões noutro dispositivo de lei. Por que se pede a sanção do Poder Executivo numa lei? Para estabelecer, no sistema de harmonia e independência dos poderes, a colaboração de ambos na sua confecção: o Poder Legislativo votando, e o Executivo sancionando. É o que os americanos chamam de "Balança dos Poderes"; é o freio que um poder opõe a outro.

No tocante à colaboração de Poderes, já existia previamente que se o Congresso é convidado a tomar qualquer deliberação, quanto ao registro de um crédito, feito sob protesto pelo Tribunal de Contas, já agia, de certa forma, provocado pelo Poder Executivo. Vale dizer, já havia pronunciamento deste Poder. Se o Tribunal de Contas negar registro a contrato feito pelo Poder Executivo, conseqüentemente, o ato do Congresso já teria sido, também, de certa forma, provocado pelo Poder Executivo. Ainda aí temos a participação dos dois poderes na elaboração da lei.

Por outro lado, a sanção pressupõe a possibilidade do veto. Só há sanção nesta hipótese.

Seria possível ao Presidente da República vetar deliberação do Congresso que aprovou registro do Tribunal de Contas feito sob reserva, quando foi o próprio Chefe da Nação quem pediu o pronunciamento do Parlamento? Seria possível vetar deliberação que deu por válido o contrato por ele próprio concluído?

Perguntarei ainda: seria possível vetar a deliberação do Congresso que tivesse aprovado a manifestação do Tribunal de Contas? Neste caso, o Poder Executivo seria juiz em causa

própria, anulando a ação dos outros poderes, através de simples veto.

Por estas razões, Sr. Presidente, folgo em manifestar inteiro acôrdo com a interpretação dada por V. Ex.^a, no sentido de que as deliberações do Congresso, referentes a atos do Tribunal de Contas, independem de sanção. E essa deliberação, ou lei, como chama a Constituição, deve ser promulgada pelo Presidente do Senado. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter ao voto do plenário a questão de ordem.

O Senado acaba de ouvir o pronunciamento do Senador Ferreira de Souza no sentido de que independem de sanção do Sr. Presidente da República as proposições que aprovem atos do Chefe da Nação ou registros feitos, sob reserva pelo Tribunal de Contas, relativos a pagamentos determinados pelo Executivo.

Os Senhores Senadores que concordam em que independem de sanção essas proposições, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Discussão única da proposição n.º 286, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, do crédito especial de Cr\$ 2.379.089,80, para pagamento ao Banco do Brasil Sociedade Anônima, na qualidade de procurador de Carneiro de Rezende & Companhia, (Incluída em ordem do dia, nos termos do art. 86 b, do Regimento Interno).

Peço o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. ALFREDO NEVES (*) — Sr. Presidente, relator do Ministério das Relações Exteriores na Comissão de Finanças, cabe-me dar parecer verbal sobre a proposição da Câmara dos Deputados que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 2.379.089,80, para pagamento ao Banco do Brasil, na qualidade de procurador de Carneiro de Rezende & Cia.

Carneiro de Rezende & Cia. contrataram a construção do primeiro trecho da Estrada de Ferro Brasil — Bolívia. Não puderam, entretanto, cumprir o contrato e o Banco do Brasil, como credor da firma, assumiu todas as suas responsabilidades.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Esse Instituto Bancário, Sr. Presidente, continuou a construção; mas também encontrou dificuldades em executá-la, motivo pelo qual a Comissão Mista Ferroviária Brasileiro — Boliviana concordou em rescindir o contrato.

O Governo Brasileiro, interessado na continuação da obra, determinou aquela Comissão Mista que recebesse as máquinas, materiais e ferramentas pertencentes a Carneiro de Rezende e que naquela ocasião — dada a emergência da guerra — eram muito valiosas, concordando em pagá-las, de acordo com a avaliação a ser feita.

Depois de avaliadas as máquinas, o Ministério do Exterior solicitou a abertura de crédito especial, para pagá-las. O pedido vem se arrastando há cerca de cinco anos, no Ministério da Fazenda, com grave prejuízo para a liquidação das operações da firma com o Banco do Brasil, que se subrogou nos direitos da mesma.

Sr. Presidente, vou lêr o trecho final da exposição de motivos ao Presidente da República, que se refere ao caso em debate:

“Sobre os maquinismos e materiais cedidos pela firma Carneiro de Rezende e que o Governo se obrigou a adquirir por sua própria conta, a comissão de técnicos nomeada, em relatório de 2 de julho de 1943, apresentou a seguinte avaliação:

	Cr\$
Quadro A — Máquinas e terraplanagem	947.301,00
Quadro B — Automóveis e caminhões	174.146,00
Quadro C — Máquinas diversas e peças	348.855,00
Quadro C — Máquinas diversas e peças	174.301,00
	<u>1.644.603,00</u>
I — Materiais existentes em Corumbá ...	18.731,20
II — Materiais existentes na Seção de Santana	282.917,71
III — Materiais existentes na Seção de Santiagoma	432.837,89
	<u>734.486,80</u>

Esses maquinismos e materiais, entregues aos representantes do Governo logo após a avaliação,

continuaram a ser utilizados nos serviços de construção da Estrada desde aquela data.

No entanto, decorridos mais de dois anos, permanecem os senhores Carneiro de Rezende & Cia., que foram obrigados a uma concordata, no desembolso daquela soma, arcando com o ônus dos respectivos juros.

Considerando essa circunstância, venho solicitar as necessárias providências de V. Ex.^a no sentido de ser o assunto resolvido por meio de abertura de um crédito especial no valor de Cr\$ 2.379.089,80, uma vez que as medidas aditadas nestes dois anos nenhum resultado produziram”.

Trata-se de crédito perfeitamente justificável. O Governo determinou a avaliação de todo o maquinismo que pertencia à firma Carneiro de Rezende e verificou que o quantitativo era justamente o devido por toda aparelhagem.

Sr. Presidente, em face da evidência de um pagamento que já devia ter sido feito, a Comissão de Finanças opina pela aprovação da proposição. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a proposição, que obteve parecer favorável da Comissão de Finanças (*Pausa*).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro-a encerrada.

Vai-se proceder a votação.

É aprovada e vai à sanção a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 286, de 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de dois milhões, trezentos e setenta e nove mil e oitenta e nove cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 2.379.089,80), para atender à despesa com o pagamento ao Banco do Brasil S. A. na qualidade de procurador de Carneiro de Rezende & Cia., do preço da máquina e material entregues ao serviço de construção da Estrada de Ferro Brasil-Bolívia.

Art. 1.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da proposição n.º 285, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 70.400.558,60, para pagamento à concessionária do Porto de Santos, nos termos do Decreto-lei n.º 9.406, de 27-6-46.

O SR. PRESIDENTE — A proposição n.º 285 foi incluída na ordem do dia em obediência ao artigo 85, letra b, do Regimento. Devia ser submetida à discussão, hoje mediante parecer verbal do relator da Comissão de Finanças. Ocorre, entretanto, que se encontra sobre a mesa requerimento do Senador José Americo, em que pede o adiamento da discussão e sua inclusão na ordem do dia da sessão da próxima sexta-feira, 12 do corrente.

O requerimento baseia-se no artigo 158 do Regimento, que permite o adiamento da discussão em dois casos: primeiro, para ser o projeto remetido a alguma comissão permanente (não é a hipótese, porque o projeto já se acha numa comissão permanente); e, segundo, para ser discutido em dia determinado.

O requerimento é, portanto regimental e independente de apoio e de discussão.

Vai ser lido e submetido ao voto da Casa.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 206, de 1947

Requeiro seja adiada por 24 horas, a fim de ser submetida à Comissão de Finanças, a discussão da proposição n.º 285 — de 1947, sendo incluída na ordem do dia de sexta-feira, 12 do corrente.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1947. — José Américo.

Discussão única da proposição n.º 283, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para atender a despesas com as eleições municipais (Incluída na ordem do dia de acordo com o art. 86, letra b, do Regimento Interno).

O SR. PRESIDENTE — Peço o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. MATHIAS OLYMPIO (*) — Sr. Presidente, esse crédito foi requerido pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o qual depois de ouvir os tribunais locais que rememoram os seus respectivos orçamentos, verificou a necessidade da importância de um milhão de cruzeiros para custear as despesas das eleições.

Esse pedido foi encaminhado pelo Ministério da Justiça e originou a mensagem do Sr. Presidente da República ao Congresso Nacional, depois de ouvido o Ministério da Fazenda, que concordou com o crédito.

A Comissão de Finanças é favorável a abertura do crédito solicitado.

O Sr. Salgado Filho — V. Ex.ª permite um aparte? (Assentimento do orador). Aliás, V. Ex.ª está tendo esse trabalho, porque o processo somente ontem chegou ao Senado e ontem mesmo foi distribuído à Comissão de Finanças.

O SR. MATHIAS OLYMPIO — Agradeço o aparte de V. Ex.ª e aproveito o momento para declarar que nunca esgotei um prazo para estudo dos processos a mim distribuídos. Foi um hábito que adquiri durante 25 anos na minha carreira de juiz.

O Sr. Salgado Filho — Porque sei que V. Ex.ª cumpre rigorosamente o regimento é que vim cooperar com V. Ex.ª. Fiz a ressalva a fim de que não se atribua o fato a qualquer desídia da Comissão de Finanças. Infelizmente, só ontem chegou da Câmara dos Deputados o processo.

O SR. MATHIAS OLYMPIO — Agradeço o aparte de V. Ex.ª.

O Sr. José Americo — Na ordem do dia foi incluída a proposição número 285. Autoriza a abertura do crédito especial de setenta milhões de cruzeiros, que não pude relatar há pouco, porque a matéria exigia maior exame. É o que vou fazer perante a Comissão.

O SR. MATHIAS OLYMPIO — O parecer da Comissão de Finanças, conforme tive ocasião de declarar, é favorável à proposição n.º 283. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Conforme o Senado acaba de ouvir, que o parecer da Comissão de Finanças, é favorável à proposição.

Continua a discussão. (Pausa).

(*) Não foi revisto pelo orador.

Não havendo quem peça a palavra declaro-a encerrada.

Vai-se proceder à votação.

É aprovada e vai à sanção a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 283, de 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para atender a despesas de qualquer natureza com as eleições municipais.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Devo renovar ao Senado um esclarecimento. Estou incluindo na ordem do dia as proposições relativas a créditos por força de disposição regimental. Recomendei à secretaria que fizesse entrega das mesmas à Comissão no mesmo dia em que chegassem ao Senado. Dêste modo os relatores poderão proceder ao estudo da matéria e proferir parecer verbal depois de incluídas em ordem do dia. Entretanto, o relator pode solicitar o adiamento quando não estiver suficientemente habilitado a proferir seu voto.

O Sr. José Américo — Pedi o adiamento da discussão da proposição n.º 285, que autoriza a abertura de um crédito vultoso para pagamento à concessionária do porto de Santos, a fim de ressaltar a responsabilidade da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — É natural o adiamento tanto mais quanto o Regimento o faculta expressamente. Sou obrigado a incluir a matéria na ordem do dia, porque não posso ter a certeza de que o Senado, em convocação extraordinária, votará essas proposições. Temos de deliberar sobre elas por força regimental, antes de encerrada a sessão ordinária.

Discussão única da proposição n.º 281, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito de Cr\$ 10.000.000,00, como suplementação à Verba 4 — Consignação III — Conjunto de Obras — Sub-consignação 06 — Item 14 — 02 — 2.º Batalhão Ferroviário — a) Ferrovia Rio Negro — Bento

Gonçalves. (Incluída na ordem do dia de acordo com o art. 86, letra b, do Regimento Interno).

Peço o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JOSÉ AMÉRICO (*) — Trata-se de abertura de crédito dependente, também, de parecer verbal, que passo a emitir, como relator da matéria na Comissão de Finanças.

Introduzi nessa Comissão um critério que acabou sendo adotado invariavelmente, pelo menos nos processos que tive de relatar.

Não proferi parecer em nenhum dos casos em que havia despesa para obras sem que pedisse fôsse o processo convertido em diligência, a fim de que a administração interessada prestasse esclarecimentos, não só para justificar a despesa senão, principalmente, para que ficasse fixado sua responsabilidade perante esse apêlo constante aos créditos adicionais. E essa exigência se tornava, para mim, ainda mais rigorosa quando me encontrava diante de créditos suplementares, como ocorre no caso concreto.

Trata-se de um processo que veio desacompanhado de proposta do Poder Executivo, não se tendo verificação no caso a intervenção do Ministério da Fazenda.

De acordo com o art. 91 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade, só o executor do orçamento pode avaliar a deficiência das verbas e tomar estas providências para que sejam atendidos, oportunamente, os serviços com a necessária suplementação.

Nêste caso, não houve iniciativa do Poder Executivo; não houve qualquer proposta do Ministério da Fazenda. Assim, logicamente, coerente com os precedentes que acabei de enunciar eu teria precisamente de dar parecer contrário à aprovação do crédito. É, entretanto, uma ressalva de ordem pessoal. Adotei este critério rigidamente, mas é possível que o Senado, atendendo a orientação mais prática, venha modificá-lo.

Acaba de chegar às minhas mãos informação do Ministério de Viação a respeito da solicitação desse crédito. Vou lê-la para que os Senadores possam formar critério pessoal, confessando, como já o fiz, que nêste ponto, tenho ressalvas, próprias de quem passou pelo Tribunal de Contas e se sente com maior responsabilidade na fiscalização das despesas públicas.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Eis a informação do Ministério da Viação:

(Lê):

“Em atenção ao solicitado ofício de V. Ex.^a, n.º 2.379, de 5 do corrente, tenho a informar, preliminarmente, que o projeto n.º 573, autorizando a abertura do crédito de 10 milhões de cruzeiros por este Ministério, como suplementação à verba 4 — Consignação III, vem ao encontro de uma necessidade, em consequência da insuficiência da dotação de 20 milhões de cruzeiros, constante do orçamento do corrente exercício, para atender ao prosseguimento da construção do trecho Rio Negro-Bento Gonçalves, a cargo do 2.º Batalhão Ferroviário.

2. A insuficiência da referida dotação de 20 milhões de cruzeiros resultou também das dificuldades encontradas no trecho ora atacado, cuja tarefa exigiu a abertura de treze túneis, onze dos quais já se acham em obras. E, como essas obras não podem ser paralizadas, sob pena de prejuízos imediatos, é imperiosa a necessidade de se acudir àquêles trabalhos com mais 10 milhões de cruzeiros, ainda no corrente exercício, com a providência legal, do projeto n.º 573, que consubstancia a suplementação exigida pela verba 4 — Consignação III, deste Ministério.

3. Convém esclarecer que as galerias dos aludidos túneis já se encontram perfuradas e alargadas em toda a extensão, o que representa um esforço do 2.º Batalhão Ferroviário.

4. Dêsse modo, tenho ainda a salientar que, além do inconveniente que a paralisação das obras viria acarretar, sem o reforço dos 10 milhões de cruzeiros, teríamos mais a registrar a dispensa do pessoal habilitado em tão árduo trabalho e o desmoronamento, talvez, de obras dispendiosas, que também exigiram muito sacrifício humano.

5. Julgando, assim, justificada a providência e oportunidade do projeto n.º 573-1947, apresento a V. Ex.^a os meus protestos de estima e consideração, prontificando-me a prestar outros esclarecimentos que, porventura, ainda forem julgados convenientes sobre esta relevante matéria de interesse público”.

O Crédito solicitado é de 10 milhões de cruzeiros. A dotação incluída no orçamento vigente foi de 20 milhões. Essa dotação veio decrescendo desde 1945. A primeira foi de 40 milhões de cruzeiros; a seguinte, de 35 milhões, ficando afinal reduzida a 20 milhões. Assim se explica o apêlo ora feito à suplementação.

Penso, pois, que o Seando está plenamente esclarecido, com a ressalva do meu ponto de vista pessoal e da prática que adotei na Comissão de Finanças de sempre pedir esclarecimentos ao Ministério interessado sobre a oportunidade e a conveniência desses créditos, principalmente os de natureza suplementar, o que ora não se verificou. Não deixo de reconhecer a urgência do pedido ed suplementação, exigida do pedido de suplementação, afinal, mais esse sacrifício do Tesouro. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. SALGADO FILHO (*) — Sr. Presidente, o nobre relator, Senador José Américo, expôs, com proficiência, seu ponto de vista pessoal. A esse ponto de vista pessoal, poderemos acrescentar, digamos, um lamentamento, — o de que proposição dessa natureza, que importa na continuidade da construção de uma ferrovia de importância capital para os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, servindo a centros produtores no escoamento de seus produtos, tivesse “dormido” tanto tempo na Câmara dos Deputados. Digo-o sem qualquer insinuação desagradável a outra Casa do Parlamento.

Não podemos deixar de lastimar tivessem os Srs. Deputados retido por tanto tempo a proposição, a qual nos chega nos derradeiros momentos da sessão legislativa, determinando sua apresentação ao plenário sem o parecer da Comissão de Finanças. Tal circunstância poderia significar, para quem não conhece os trabalhos da dita Comissão e o esforço dos seus componentes, possível desídia da nossa parte na elaboração do parecer.

O Sr. José Américo — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. SALGADO FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. José Américo — Recebi o processo ontem à noite. Na forma do Regimento, tinha de ser relatado verbalmente, como o fiz, manifestando o ponto de vista que V. Ex.^a bem conhece.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. SALGADO FILHO — Conheço-o perfeitamente.

O Sr. José Américo — Apelei, contudo para o Senado, que, adotando outra orientação, poderá reconhecer a conveniência e a urgência do serviço e manifestar-se pela concessão do crédito.

O SR. SALGADO FILHO — Conhecendo o ponto de vista de V. Ex.^a e o acêrto da Mesa, ao incluir o projeto na ordem do dia, quis fazer esta ressalva para não se imputar a Comissão a demora, e forçar o nobre colega a emitir parecer verbal.

Apenas ontem à noite o Senador José Américo recebeu a proposição, entretanto, relatou-a, hoje, magnificamente, perante o Senado, expondo o seu ponto de vista pessoal, sustentado na Comissão.

Sr. Presidente, por se tratar de uma ferrovia importantíssima e de túneis já abertos, acredito não ser aconselhável a paralização das obras, o que acarretaria não somente prejuízos materiais a aludida construção, mas, principalmente, prejuízos de maior relevância aos centros produtores, os quais, com o impedimento da estrada, não terão escoadouro para as suas produções.

E porque se trata, também, de serviço executado por um batalhão ferroviário, nenhuma despesa superflua havendo feita pelo Exército, dirijo um apêlo ao Senado, no sentido da aprovação do crédito, justificada pela exposição do Sr. Ministro da Viação a qual revela, também, a natureza da obra e o estado em que se acha. Demais, convém repetir, não se trata de obra entregue a empreiteiros comuns pois está sendo executada por uma força militar — o Batalhão Ferroviário.

O Sr. Francisco Galloti — Muito bem.

O SR. SALGADO FILHO — Meu voto é, por conseguinte, pela aprovação da matéria, respeitanto, como todos respeitamos, o ponto de vista do illustre Relator, sempre inflexível quanto à audiência do Ministério da Fazenda em assuntos desta natureza.

O Sr. José Américo — Não é somente questão de audiência. Tratando-se de crédito suplementar sempre pensei que não poderia ter andamento sem a iniciativa do Ministério da Fazenda, o executor do orçamento. Mas Vossa Excelência bem viu que deixei ao critério do Senado o julgamento do caso.

O SR. SALGADO FILHO — Perfeitamente. Estou justamente salientando a nobreza, mais uma vez revelada...

O Sr. José Américo — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. SALGADO FILHO — ... do gesto de V. Ex.^a não desejando arcar com a responsabilidade da paralização de uma obra que o nobre colega sente pela exposição do Ministro, ser relevante e de natureza urgente.

Eram as considerações que tinha a fazer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. IVO D'AQUINO (*) — Senhor Presidente, o Senado acabou de ouvir, não só o relatório feito pelo Sr. Senador José Américo, como também a exposição apresentada pelo senhor Senador Salgado Filho.

O parecer do nobre representante da Paraíba não poderia ser mais claro nem mais honesto. S. Ex.^a externou sua opinião pessoal a respeito do assunto e, com a maior probabilidade expôs ao mesmo tempo, quanto necessário se faz considerar a urgência da obra para a qual se pede crédito.

O Sr. Salgado Filho — Outra coisa não era de esperar-se, partindo de quem partiu.

O SR. IVO D'AQUINO — V. Ex.^a diz muito bem.

O Sr. José Américo — Agradecido a V. Ex.^a.

O SR. IVO D'AQUINO — Senhor Presidente, estou inteiramente de acôrdo com a exposição do Sr. Senador Salgado Filho. Além dos motivos enumerados no ofício do Sr. Ministro da Viação, temos ainda a considerar que no correr das obras, — as quais realmente estão sendo executadas — foi necessária a abertura de 13 túneis durante a qual se verificou com surpresa, ser preciso perfurar rocha viva.

Como é natural a execução do serviço absorveu grande parte da verba destinada à construção do trecho entre Rio Negro e Bento Gonçalves.

Há, ainda, outra consideração a fazer-se. A paralização dos trabalhos pela recusa do crédito pedido, redundaria em prejuízos que todos podem avallar, porque teriam de ser refeitos no exercício vindouro, serviços já iniciados.

Assim, Sr. Presidente, sou de opinião, como o Sr. Senador Salgado Filho, que o Senado tome imediato co-

(*) Não foi revisto pelo orador.

nhecimento do projeto em discussão, a fim de realizar-se obra de interesse vital para os Estados de Paraná, Rio Grande do Sul e também Santa Catarina. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

Mais nenhum dos Srs. Senadores querendo usar da palavra, dou por encerrada a discussão.

Passa-se a votação.

É aprovada e vai à sanção a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 281, de 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito de dez milhões de cruzeiros (Cr\$, 10.000.000,00) como suplementação à Verba 4 — Consignação III — Conjunto de Obras — Subconsignação 06 — item 14 — 02 — 2.º Batalhão Ferroviário — a) Ferrovia Rio Negro — Bento Gonçalves — da lei n.º 13, de 2 de janeiro do corrente ano, para prosseguimento das obras de construção do trecho Rio Negro Pelotas, a cargo do referido Batalhão.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São sem debates aprovadas em discussão única e sobem à sanção as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

N.º 274, de 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.240.000,00 (mil duzentos e quarenta cruzeiros), para atender ao pagamento de diferença de gratificação de magistério, relativa ao período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1945, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo Decreto-lei n.º 6.860, de 5 de julho de 1944, concedida a Djalma Hasselmann, Professor Catequético (F. N. F. U. B.), padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

N.º 172, de 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), para pagamento das gratificações devidas aos auxiliares dos escrivães eleitorais, no Estado do Paraná, por serviços prestados no exercício de 1946.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo a tratar vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação em discussão única do requerimento n.º 204, de 1947, solicitando inserção nos Anais do Senado do discurso pronunciado pelo Sr. Professor Reinaldo Porchet, em São Paulo, quando da celebração do seu cinquentenário de atividade no magistério superior do País.

Votação em discussão única do requerimento n.º 205, de 1947, solicitando nomeação de uma comissão mista composta de cinco senadores e cinco deputados para estudar e sugerir a extinção ou reorganização dos conselhos departamentos e mais órgãos da administração, que se tornaram desnecessários ou exigentes de remodelações em consequência do término da guerra, da instalação do Congresso e da promulgação da Constituição.

Discussão única da proposição número 290, de 1947, que autoriza a abertura do crédito suplementar na importância de Cr\$ 13.000.000,00 para reforço da Sub-Consignação 09, a verba 3.º do orçamento do Ministério da Guerra. Concluída de acordo com o art. 86, b, do Regimento Interno.

Discussão única da proposição número 283, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.750,00 para ocorrer ao pagamento de gratificação adicional a José de Araújo Vieira. (Incluída de acordo com o art. 86, letra b, do Regimento Interno).

Discussão única da Proposição número 242, de 1947, que dispõe sobre a composição do Ministério Público do Distrito Federal. (Com parecer favorável n.º 544 da Comissão de Constituição e Justiça).

Discussão única da proposição número 215 de 1947, que assegura o pagamento de cotas adicionais às praças da Polícia Militar do Distrito Federal. Com pareceres favoráveis, números 536 e 537 das Comissões de Forças Armadas e de Finanças.

Discussão única da proposição número 191, de 1947, que manda promover ao posto de capitão os primeiros tenentes da ativa das forças armadas que contarem presentemente 11 anos como subalternos. (Com pareceres favoráveis ns. 461 e 462 e 428 das Comissões de Forças Armadas de Finanças e de Constituição e Justiça este último oferecendo emenda substitutiva ao art. 1.º).

Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR ANDRADE RAMOS NA SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1947.

O SR. ANDRADE RAMOS — Sr. Presidente, sempre encaramos com a maior simpatia os atos particulares ou públicos que tivessem por efeito ou por objetivo estreitar nossas relações culturais e econômicas com os nossos vizinhos, especialmente a República Argentina.

Faço esta consideração preliminar porque como vamos apresentar dentro de breves momentos, projeto referente às importações do trigo em grão e à farinha de trigo, desejamos deixar bem claro que em nada pretendemos molestar nem criticar a política econômica seguida pela nobre Nação Argentina, embora não nos pareça a mais conveniente, se consultarem sob o ponto de vista geral, e consultarem sob o ponto de vista, com os interesses da própria República Argentina e dos seus amigos compradores.

Temos um convênio com a República Argentina que, se me não enganar, transita pela Câmara dos Deputados e no qual existem certas regras relativas às transações de nossos produtos e assim ainda não aprovado pelo Legislativo vai envelhecendo...

Acredito que devemos desenvolver, cada vez mais a realização dessas permutas. A célebre frase de Saens Peña "*Tudo nos une e nada nos separa*" deve sempre permanecer em nossa lembrança, a fim de aplicá-la a todos os atos praticados com o intuito de incrementar as relações cul-

turais e econômicas entre as duas Nações amigas. Um outro grande estadista e diplomata argentino muito a praticou entre nós Ramon Cancano, de quem me lembro com saudade e cuja amizade cultivei com carinho.

Recordo-me sempre, com respeito e saudade, do grande estadista Lauro Müller, cuja atuação brilhante na Chancelaria do Brasil pode até ser comparada à de Rio Branco. Lauro Müller inaugurou, naquele tempo, a chamada "Política do ABC" — Argentina, Brasil, Chile.

Julgo tal política do maior interesse, porquanto é capaz de produzir apreciáveis efeitos para as três nações e para a América Latina. Seria como se viessemos afirmar e reavivar a seguida, muito mais tarde, por Franklin Roosevelt: "Da boa vizinhança." Essa é política, nos parece, do eminente Sr. Presidente da República e do seu digno Chanceler Raul Fernandes.

As relações entre Argentina-Brasil, Brasil-Chile, Argentina-Brasil-Chile e mais outros países da América Latina, correspondem perfeitamente ao conceito da "boa vizinhança", idealizado, pode-se dizer, antes de Roosevelt e consubstanciado pelas realizações do grande Ministro do Exterior Lauro Müller na política adotada pelo Governo Brasileiro daquela época.

Quando apresentamos ao Senado o projeto n.º 7, de 10 de junho, nele incluímos um artigo, o de n.º 11, referente a todos os acordos e convênios comerciais internacionais, em vigor, providenciando que os mesmos fossem encaminhados ao Legislativo, com maior urgência para o devido exame e posterior aprovação e promulgação. E' que vamos nesses acordos comerciais e monetários, em geral muito graves interesses e medidas a serem aplicadas.

As necessidades brasileiras de trigo são prementês e grandes; cerca de um milhão e duzentas mil toneladas por ano. Pagamó-las em moeda de curso.

Há dias, lemos, nos jornais, que o digno Vice-Presidente da Comissão Central de Preços, Coronel Mário Gomes, estivera em Buenos Aires, para negociar a compra de quinhentas mil toneladas de trigo e de outros produtos, e houve referência a nova alta dos preços.

De fato: cem quilos de trigo, que ainda não há muitos anos, se cotavam a quarenta pesos CIF-Rio, passaram

a valer cinquenta; e as novas partidas a serem adquiridas terão os preços FOB de sessenta pesos, e CIF de setenta e dois pesos preços incontestavelmente altos para produto cujo consumo devemos aumentar.

Essas circunstâncias levaram-nos a pensar em projeto de lei que atendes-se à esta emergência de encarecimento e às dificuldades de aquisição que o emprêgo do trigo vem trazendo às populações, em todo território nacional.

Por outro lado, embora votemos o maior respeito à política econômica de um país amigo e vizinho como a República Argentina, acreditamos não faltar a qualquer preceito de cortesia internacional, falando exclusivamente linguagem técnica e afirmando não crer nos milagres que possa fazer o ilustre e operoso Sr. Miranda, com a sua política de compra de toda a safra de trigo, elevando, em seguida, sucessivamente, os preços no cumprimento de programa governamental ou de circunstâncias outras.

Ouvi certa notícia pelo rádio, há dois ou três dias, e, no dia seguinte, procurei a confirmação no serviço telegráfico dos jornais, mas não encontrei. Em poucas palavras: segundo a notícia irradiada, determinada autoridade, reclamara contra a alta sucessiva de preços do trigo na República Argentina, respondendo o Governo, mais ou menos: *A alta dos preços é devida ao fato de comprarmos toda a safra e não a podermos transportar e outros incidentes; o trigo se tem deteriorado em parte, e, por isso somos obrigados a elevar os preços.*

Ora essa própria explicação mostra quanto é fraca, falível, a política da intervenção estatal, pretendendo substituir-se a milhares de particulares que realizam negócios e providenciam, sobre transporte, colocação e vendas.

É um grave erro acreditar no "Estado Providência", substituto da coletividade em matéria econômica e financeira. O Estado foi ao contrário, criado para facilitar, as forças da produção e das trocas da coletividade.

Há dias, li esplêndido discurso em que Churchill dizia num trecho: *Se os operários pensam que produziremos mais barato com as leis sociais que estamos aplicando, já têm experiência de que estaremos produzindo mais caro.*

O fato ocorre aqui e acolá em todas as oportunidades nas quais se pretende

instituir o "Estado Providência" comerciante, industrial, lavrador.

O Sr. Salgado Filho — Regosijo-me com o projeto do nobre Senador, sobretudo pela necessidade de uma política de exportação e de importação. É preciso acabar com essa dubiedade, essa vacilação, que tudo permite a uns e o nega a outros, provocando intranquilidade no comércio interno; resultante, precisamente de indecisão.

O caso do arroz, no Rio Grande do Sul, de que deixei de tratar para não causar agitações nesta hora de confusão política, é típico da hesitação, da falta de uma diretriz firme, no que concerne à exportação.

O SR. ANDRADE RAMOS — Agradeço o aparte de V. Ex.^a.

Volto à matéria, com que estu abusando da atenção do Senado, num verdadeiro prefácio ao projeto de lei a ser enviado à Mesa. Procuro resolver a angustiosa situação criada em relação ao pão, pela constante alta dos preços por quilo — *a esse pão nosso de cada dia*, o qual embora mais conhecido no litoral que no interior, é, ainda, assim, o alimento primordial das populações pobres pelo seu valor nutritivo.

Eis o projeto e a respectiva justificação: (lê)

"Torna obrigatória a mistura de farinha de arroz na panificação, em todo o território nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º — Enquanto permanecerem as dificuldades de suprimento de trigo em grão e o alto preço, fica estabelecido, obrigatoriamente, o emprêgo de 20% (vinte por cento) de farinha de arroz ou fubá de arroz, nas misturas para panificação de qualquer espécie, em todo o território nacional.

Art. 2.º — Para os efeitos de aplicação do artigo 1.º, as misturas deverão ser feitas pelos moinhos e também por quaisquer outros importadores ou distribuidores de farinha de trigo, antes de entregá-las ao mercado consumidor.

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor logo após a sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo, no sentido de boa fiscalização e execução, podendo instituir multas e sanções, e, com a renda das multas, prêmios para os que contribuírem para a

melhoria nutritiva e preços dos produtos de panificação, com o emprêgo acessório de matérias primas nacionais.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O artigo 3.º visa, justamente, assegurar a posição que pode ter a mandioca.

(Lendo):

Justificação

Estamos em face de uma nova alta de preços do trigo, o saco de sessenta quilos de farinha, que já custara Cr\$ 142,00, hoje cota-se a Cr\$ 236,00 e com os novos preços de trigo agora aumentados irá o preço do saco de farinha de trigo para Cr\$ 360,00 ou talvez mais, pois as novas compras na Argentina serão ao preço de 72 pesos cif Rio, segundo informações que colhemos. Isso quer dizer que o preço do pão de cerca de Cr\$ 6,00 por quilo, atualmente, poderá passar a Cr\$ 7,20.

Isso será uma situação de sacrifício para a bolsa e o estômago do povo, cuja alimentação vai encarecendo as estatísticas de mortalidade pelas moléstias do aparelho digestivo e a devastadora tuberculose. Assim todos devemos nos unir ao Governo, que procura com cuidado resolver estes problemas.

É conhecido que a mistura de farinha ou fubá de arroz até 25% com a farinha de trigo em nada prejudica, dando até um pão de ótimo paladar, bom aspecto e nutritivo.

Não devemos, pois, hesitar nessa resolução de caráter urgente e emergente que propomos, é o apêlo que faço ao Senado.

Por outro lado, dispomos de grandes estoques de arroz; segundo informações que colhemos no Rio Grande, 3 1/2 milhões de sacos, e em São Paulo 1 1/2 milhões de sacos. Para exportar só temos compradores a Cr\$ 205,00 o saco, quando nos Estados Unidos a cotação é de Cr\$ 320,00 o saco. Ouvimos que uma parte desse estoque, cerca de dois milhões de sacos, está em negociações, mas nosso projeto auxiliará e facilitará futuras operações em melhores termos.

O Sr. Salgado Filho — Não sei se o nobre orador tem conhecimento de que, independentemente dessas negociações, foram feitas exportações, com

permissão especial, fugindo-se aos compromissos assumidos com aqueles que abasteciam o mercado interno por preço inferior ao fixado para a venda no exterior. Esses exportadores privilegiados obtiveram a concessão especial, sem o onus da venda do mercado interno por preço de sacrifício.

Essa informação chegou-me aos ouvidos e espero, em breve, apurá-la, trazendo o resultado ao conhecimento da Nação,

O SR. ANDRADE RAMOS — Não estou a par desse detalhe, mas as informações de V. Ex.ª são muito valiosas e contribuem para encararmos o problema com a objetividade com que estou colocando no Senado, dando-se-lhe o tratamento devido.

“Os que nos querem comprar o arroz e não podem pagar com dólares ou moeda conversível, só desejam pagar com libras esterlinas congeladas para uma futura compensação, talvez, sem prazo nem juros. O preço de Cr\$ 205,00 por saco parece satisfatório para nossos agricultores de arroz, que estão sacrificados, prontos para novas plantações e precisam vender seus estoques, a fim de evitar a fermentação e o gorgulho”.

O Sr. Mello Vianna — V. Ex.ª permite um aparte? (Assentimento do orador) Parentes meus, bem conhecidos do Sr. Senador Salgado Filho — a família Osório, do Rio Grande do Sul — possuem mais de um milhão de sacos de arroz. A seu pedido, tenho procurado vender o produto, que está na iminência de se perder, com a nova safra. O problema é, assim urgente, e o Governo deve para ele voltar a sua atenção. Milhares de dólares poderão perder-se, como acentuou o nobre Senador Salgado Filho, na campanha benemérita que empreendeu nesse sentido.

O SR. ANDRADE RAMOS — Agradeço a colaboração de V. Ex.ª, muito oportuna.

O Sr. Ernesto Dornelles — O nobre orador permite um aparte?

O SR. ANDRADE RAMOS — Com todo o prazer.

O Sr. Ernesto Dornelles — O arroz brasileiro vinha sendo exportado dentro de acôrdo firmado com a Inglaterra. Terminada a guerra, sob a alegação de que vendíamos o produto por preço que permite a Inglaterra revendê-lo com larga margem de lucro, não foi renovado o acôrdo. Para agir livremente retirou-se o Brasil do

Comité Internacional de Alimentação do qual fazia parte. Este fato, no entanto, impediu-nos de proceder como desejávamos. É que não dispúnhamos como a Inglaterra do mecanismo para a distribuição do arroz no mercado internacional. Além disso, as dificuldades para conversão de libras em dólares, e a interferência do Comité diminuindo as cotas de importação de outros produtos para os países que importassem diretamente arroz do Brasil, foram as circunstâncias criadoras do impasse em que nos encontramos.

Enquanto se procura outra solução o arroz permanece armazenado no Rio Grande com maléfica repercussão na economia do Estado. O que desejo frisar é que, não há falta de mercado. As dificuldades maiores que enfrentam os poderes públicos são as de que a exportação de gêneros alimentícios não se faz com plena liberdade, mas sob o contróle de órgãos internacionais, tendo-se ao mesmo tempo de levar em conta interesses e condições particulares de outros países.

O SR. ANDRADE RAMOS — Conheço as informações por V. Ex.^a prestadas, assim como as dificuldades a que se refere. Penso que, abrindo novos mercados internos para o arroz, na razão de 20 a 25% para o nosso consumo de trigo de um milhão e duzentas mil toneladas por ano, (a quinta parte seria 240 mil toneladas). teríamos logrado importante iniciativa econômica. E com uma circunstância: esse arroz que será moído, é justamente o quebrado e de menor preço.

Eu mesmo ouvi, de fonte autorizada, que o arroz, para ser empregado na mistura, podia ser vendido a 150 e 170 cruzeiros a saca, com lucro para o vendedor, pois trata-se do arroz quebrado, da sobra da escolha.

Volto à minha justificação, como dizia:

“Os que querem comprar o arroz não podem pagar com dólares ou moeda conversível, só desejam pagar com libras esterlinas congeladas para uma futura compensação, talvez sem prazo nem juros. O preço de Cr\$ 205,00 por sacco parece satisfatório para nossas agriculturas de arroz que estão prontas para novas plantações e precisam vender seus estoques a fim de evitar a fermentação e o gorgulho e

refojar recursos. Mas as exportações como temos feito importam na perda de substância, lucro para os compradores pela forma de pagamento proposto e perda para nossa moeda, devido a novas emissões forçadas. Daí as hesitações e demoradas soluções procurando e trocas com outros produtos, como a juta.

Assim, pois, o emprégo compulsório de 20% de farinha de arroz na panificação servirá a dois objetivos de terem efeito econômico, não só barateando os produtos na combinação com a farinha de trigo e de arroz, como criando um novo e apreciável mercado interno para os produtores de arroz que bem merecem essa acolhida e animação.

Finalmente, nós aliviaríamos em parte da pressão de compradores que não contentes de terem uma libra esterlina com o poder aquisitivo inflado de Cr\$ 74,50, quando talvez não valha mais de Cr\$ 40,00 ainda pagam com essa moeda tornada inconversível, sob o pretexto de compensação, que na realidade é congelamento. O Brasil já possui nestas condições cerca de 65 milhões de libras e parece que basta.

Já tivesse o Congresso Nacional tornado lei com as modificações que a sua sabedoria determinasse os meus dois projetos apresentados a este Senado números 7 de 18 de abril, de 1947, modificando as operações cambiais, e n.º 10, de 10 de junho, de 1947, que define a unidade monetária — o cruzeiro em certo peso de metal e dá outras providências, muito já nos teríamos aproximado do caminho de restauração do poder aquisitivo do cruzeiro, força fundamental, para melhorar e aliviar a economia na Nação. Moeda avaliada é perda de substância, é vida cara e deprecimento, é insatisfação de salários, é trabalho escravo, é exportar recebendo pouco e importar pagando muito”.

Se não compreendermos e providenciarmos no que é essencial, pouco vallem o acessório e a política de expedientes financeiros e orçamentários. (Muito bem; muito bem, o orador é cumprimentado):

191.^a sessão, em 11 de dezembro de 1947

PRESIDENCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Srs.
Senadores:

Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Américo.
Apolonio Sales.
Cicero de Vasconcelos.
Ismar de Góes.
Maynard Gomes.
Durval Cruz.
Pinto Aleixo.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Levindo Coelho.
Euclýdes Vieira.
Roberto Simonsen.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
João Villasboas.
Vespasiano Martins.
Flavio Guimarães.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lúcio Corrêa.
Salgado Filho.
Synval Coutinho (32).

O SR. PRESIDENTE — Achanse presente 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.^o SUPLENTE (servindo de 2.^o secretário) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.^o SECRETARIO (servindo de 1.^o), lê o seguinte.

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1.^o Secretário da Câmara dos Deputados (3), transmitindo as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

N.^o 291, de 1947

(Projeto n.^o 644, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre o contróle de emergência do comércio de importação e exportação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o E' o Poder Executivo autorizado a subordinar ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior excluída, dessa autorização, a importação de gêneros alimentícios de primeira necessidade, a de cimento e produtos farmacêuticos.

Art. 2.^o O Poder Executivo, regulamentará esta lei, dentro do prazo de trinta (30) dias, e discriminará, em ordem de prioridade, quais os produtos submetidos ao contróle, fixando normas para concessão das necessárias licenças, com antecipada publicidade das que forem outorgadas.

Parágrafo único — Qualquer alteração na lista de produtos submetidos a contróle ou nos requisitos para a concessão das licenças, será feita por ato do Poder Executivo.

Art. 3.^o As restrições à exposições à exportação dos produtos nacionais, limitar-se-ão à quantidade consumida ou industrializada no País, durante o ano anterior, acrescida de 7% (sete por cento).

Parágrafo único. O Poder Executivo expedirá instruções para efetividade do disposto neste artigo, e para que se guarde igualdade nas reservas

e distribuição nos produtos e paridade entre os preços obtidos nos principais mercados externos e internos, deduzidas todas as despesas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário; esta lei vigorará da data de sua publicação, até 30 de junho de 1949.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura, Indústria e Comércio.

PROPOSIÇÃO

N.º 292, de 1947

(Projeto n.º 669, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Cria a Comissão do Vale do São Francisco e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' constituída na forma do art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Comissão do Vale do São Francisco, que gozará de autonomia administrativa e ficará imediatamente subordinada ao Presidente da República e cujos atos serão referendados pelo Ministro de Estado do Interior e Justiça.

Art. 2.º A C. V. S. F. terá um diretor superintendente e mais dois diretores, todos de nomeação do Presidente da República, escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade técnica, moral e administrativa e demissíveis *ad-nutum*.

Art. 3.º A C.V.S.F. terá por sede a Superintendência na Capital da República e duas Diretorias de Obras uma no Estado de Minas Gerais, outro no Estado da Bahia.

Art. 4.º A título de remuneração mensal, o diretor superintendente receberá a quantia de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e os diretores a quantia de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros). É-lhe vedado exercer qualquer outra função de caráter público e particular de interesses financeiros em outra companhia ou empresa organizada, com objetivo idêntico aos da Comissão.

Art. 5.º Todas as nomeações para a C.V.S.F. serão exclusivamente feitas a título de comissionamento ou contrato.

Art. 6.º O quadro do pessoal da C.V.S.F. será fizado em lei anual e de livre nomeação e demissão do Presidente da República.

§ 1.º As tabelas numéricas de mensalistas e diaristas serão aprovadas pelo Presidente da República.

§ 2.º Serão aproveitados os funcionários em disponibilidade e os que forem dispensáveis, existentes em repartições federais, observadas as respectivas aptidões.

Art. 7.º Incumbe à C.V.S.F.:

a) organizar e submeter ao Presidente da República, para aprovação do Congresso Nacional, o plano geral de aproveitamento do Vale do São Francisco, que vise a regularização do curso de seus rios, melhor distribuição de suas águas, utilização de seu potencial hidro-elétrico fomento da indústria e da agricultura, desenvolvimento da irrigação modernização dos seus transportes, incremento da imigração e da colonização, assistência às famílias, amparo à educação e saúde, e exploração de sua riqueza mineral;

b) dar execução ao plano constante na letra a, depois de aprovado pelo Congresso Nacional;

c) assistir e encaminhar para outras áreas as populações que forem deslocadas por exigência dos trabalhos efetuados na região.

d) coordenar a ação das unidades administrativas federais estaduais e municipais, para execução dos serviços públicos respectivos, ao aplicarem dotações oriundas do art. 29 das Disposições Transitórias.

§ 1.º Enquanto não for aprovado pelo Congresso Nacional o plano a que se refere a letra a deste artigo, a Comissão proporá os programas anuais de trabalho, que serão executados através dos órgãos administrativos federais, por intermédio dos respectivos Ministérios.

§ 2.º A execução das diferentes obras e serviços de plano, tendo em vista o seu caráter geral ou específico e conveniência verificada, será realizada diretamente pela Comissão ou pelos Ministérios, de acordo com a determinação do Presidente da República que autorizará os destaques dos créditos correspondentes.

Art. 8.º As entidades já existentes no Vale do São Francisco com a mesma finalidade da C. V. S. F. passarão a ser por ela orientadas e fiscalizadas.

Art. 9.º A C. V. S. F. terá poderes para requisitar aos ministérios ou a qualquer das autarquias, funcionários técnicos necessários aos seus serviços.

Parágrafo único. A Comissão poderá colaborar com as associações rurais existentes ou com as que se venham a criar para mais rápida e eficiente introdução de processos mais adequados na agricultura e na pecuária.

Art. 10 A C. V. S. F. ao organizar as suas tabelas de salários, procurará fixá-los observadas as condições de cada região, a fim de atenuar quanto possível as perturbações oriundas da mudança de atividades das populações locais.

Art. 11. O Governo Federal poderá fazer a exploração das quedas d'água no Rio São Francisco e nos seus afluentes, através da C. V. S. F. ou de empresas por esta organizadas ou controladas, nos termos do Código de Minas e Águas da lei respectiva em cada caso concreto.

§ 1.º Na aquisição de energia hidroelétrica, terão preferência os Estados, Municípios e Cooperativas Agrícolas.

§ 2.º Na fixação do preço do kw da energia elétrica, para essas entidades, deverá ser considerado o custo de material para as usinas produtoras no local do consumo, cujo preço não poderá exceder aquêle em mais de 20%.

Art. 12. Das áreas compreendidas no plano de irrigação e outras obras o Governo Federal, por intermédio da C. V. S. F., poderá promover a desapropriação de terras destinadas à colonização e especialmente à fixação de populações deslocadas por motivos decorrentes do plano geral a executar.

Art. 13. Poderá a C. V. S. F. assinar convênios e acordos com os Estados e Municípios ribeirinhos para os fins previstos nos arts. 7.º e 8.º, mediante expressa aprovação do Presidente da República.

Art. 14. Os Governadores dos Estados de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe poderão designar, sem ônus para os cofres federais, observadores que, sem direito a voto, participarão das reuniões da diretoria da C. V. S. F., com direitos amplos de informação e discussão.

Art. 14. A Comissão é obrigada à prestar, ao Congresso Nacional, até o dia 30 de abril de cada ano, das contas previamente examinadas pelo Tribunal de Contas. Deverá também apresentar ao Congresso, naquêle prazo, relatório concernente às ativida-

des exercidas durante o ano anterior o qual será encaminhado em mensagem do Presidente da República.

Parágrafo único. Se as contas referidas neste artigo não forem prestadas no prazo fixado o Tribunal de Contas comunicará o fato ao Congresso, que constituirá comissão especial para tomar as contas em atraso.

Art. 16. Todas as dotações orçamentárias e créditos especiais, extraordinários ou suplementares destinados ao Vale do São Francisco serão depositados no Banco do Brasil para ulterior requisição autorizada pelo Presidente da República.

Art. 17. Todas as dotações orçamentárias ou não destinadas ao Vale do São Francisco são consideradas automaticamente registradas.

Art. 18. Dentro de noventa dias após sua constituição a C. V. S. F. organizará o regimento que será aprovado pelo Presidente da República.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua regulamentação, que deverá ser expedida dentro de 60 dias.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROPOSIÇÃO

N.º 293, de 1947

(Projeto n.º 453, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Assegura aos expedicionários da F. E. B., F. A. B., Marinha de Guerra e Marinha Mercante preferência, em igualdade de condições, para nomeações, nos concursos a que se submeterem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Em igualdade de condições, no concurso de títulos ou de provas, ou de títulos e provas da União, terão preferência para nomeações os candidatos que participaram da Força Expedicionária Brasileira (FEB FAB, Marinha de Guerra e Marinha Mercante do Brasil).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 557, de 1947

Da Comissão de Viação e Obras Públicas, sobre a proposição número 327, de 1947.

Relator: Senador Ernesto Dornelles.

Em mensagem dirigida ao Congresso Nacional, submete o Sr. Presidente da República à consideração do Poder Legislativo, anteprojeto de lei que autoriza abertura de crédito de importância de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), a ser aplicada nos termos do artigo 45 do Decreto-lei número 8.463, de 27 de dezembro de 1945.

Destina-se esse crédito à construção de uma estrada de rodagem entre a cidade de Bagé e o distrito de Aceguá na fronteira do nosso País com o Estado Oriental do Uruguai. estrada que se entrosará com a modelar rede rodoviária da República vizinha.

O orçamento estimativo das obras eleva-se a Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), dos quais a metade será da responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul que já as incluiu segundo projeto elaborado pelo seu órgão competente.

Essa cooperação entre governos federal e estadual resultou de apêlo que lhes fez o então ministro das Obras Públicas do Uruguai, e depois chefe supremo da nação amiga — o saudoso presidente Tomás Berreta.

Como ministro, por duas vezes esteve S. Ex.^a no Brasil, e em ambas, com o mesmo entusiasmo, pleiteou do nosso Governo a realização desse empreendimento. Argumentava o insigne estadista, que o Uruguai havia trazido suas estradas até nossas fronteiras na certeza de que os brasileiros não deixariam de completar uma obra de tão alta influência para fortalecer, como se faz necessário os laços da nossa tradicional amizade e dos nossos interesses econômico e políticos.

Elevado à suprema magistratura de sua pátria, teve ainda Tomás Berreta oportunidade de encontrar-se, nas cidades de Quarahy e Artigas, com o Presidente Eurico Gaspar Dutra que, na mensagem ora em estudo, traduz o desejo de tornar realidade em

seu Governo, o que S. Ex.^a bem sentiu constituir não só uma justa aspiração dos dois povos irmãos, mas, sobretudo, uma exigência da política internacional do Brasil.

Além da significação muito especial de que se reveste a iniciativa governamental que discutimos é de acentuar-se que a despesa com a sua realização será, certamente, recuperada em curto prazo, tal é a importância econômica da rodovia Bagé-Aceguá, o que aliás, já foi salientado na mensagem presidencial e nos pareceres das Comissões da Câmara dos Deputados que opinaram a respeito.

Por esses motivos somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1947. — *Henrique de Novaes*, presidente. — *Ernesto Dornelles*, relator. — *Francisco Gallotti* — *Ribeiro Gonçalves*. — *Euclides Vieira*.

PARECER

N.º 558, de 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição n.º 327, de 1947, Relator: Senador José Americo.

E' lamentável que, logo após a votação do orçamento geral da República, volte o Congresso Nacional ao regime da concessão dos créditos adicionais, continuando, assim a manter esse orçamento paralelo, tão desastroso para a ordem financeira do Brasil. Mas, infelizmente, não incluem as propostas todas as obras que, por sua natureza e por sua importância, têm de ser empreendidas, como esta de que trata o projeto n.º 852-A, de 1947 da Câmara dos Deputados, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 11.000.000,00 para construção da rodovia Bagé-Aceguá, no Rio Grande Sul.

E' uma estrada destinada a articular-se com a rede rodoviária do Uruguai, empreendimento sugerido pelo Governo daquela República ao nosso Governo, que corresponde a esse apêlo com a mensagem que solicita o crédito em exame. Sua necessidade é encarecida tanto pelo interesse político, como pelo interesse econômico que representa.

A Comissão de Finanças opina que seja aprovada a proposição.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 1947. — *Ivo d'Aquino*, presidente. — *José Americo*, relator. —

Ferreira de Souza. — Synval Coutinho. — Santos Neves. — Salgado Filho. — Roberto Simonsen. — Apolinio Sales. — Durval Cruz. — Vespasiano Martins. — Alfredo Neves.

PARECER

N.º 559, de 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição n.º 285, de 1947.

Relator: Senador José Americo.

O projeto de lei n.º 732-B, de 1947, da Câmara dos Deputados, autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas do crédito especial de Cr\$ 70.400.538,60 para pagamento ao Pôrto de Santos, correspondente ao imposto adicional de 10% sobre direito de importação na base de arrecadação de parte do exercício de 1946 e do exercício de 1947.

Já fiz em parecer anterior o histórico desse imposto, aduzindo algumas considerações que reproduzo em parte. O decreto n.º 24.343, de 5 de junho de 1934 que mandou executar a nova tarifa das Alfandegas suprimiu, no seu artigo 3.º, várias taxas cobradas nos despachos de importação, inclusive a de 2% sobre o valor oficial das mercadorias, para melhoramento de portos, criada pela lei número 1.144, de 30 de dezembro de 1903. E adotou em compensação, o imposto adicional de 10% sobre os direitos devidos, procedendo-se dessa forma, a um simples "ajustamento".

Estabeleceu-se, assim, o novo imposto como "sucedâneo da maioria das taxas acessórias aos despachos" e não, apenas, a de 2% ouro.

Parece, portanto, que esse novo imposto não poderia ter o destino atribuído a uma só das onze taxas englobadas: a da letra a) do art. 3.º do decreto n.º 24.343, citado, isto é, melhoramentos de portos.

Assim, foi entendido até que o decreto-lei n.º 2.619, de 24 de setembro de 1940 determinou que, a partir de 10 de janeiro de 1941, o produto desse imposto adicional fôsse integralmente recolhido aos cofres públicos federais e escriturado, em sua totalidade, como renda ordinária da União. Mas reconheceu, ao mesmo tempo, em favor dos concessionários dos portos que, em virtude de seus contratos,

tiveram direito à referida taxa de 2% ouro, a percepção desse adicional.

A cobrança daquela taxa foi por muito tempo objeto das mais acesas controvérsias, não só quanto a sua extensão a certos portos, como quanto à sua aplicação.

Criada em favor de alguns portos como Pará, Bahia, Rio Grande, como renda complementar, além de garantia de juros, passou, posteriormente, a preencher outra função, atendendo a "obras de melhoramentos", como no Pôrto do Rio de Janeiro, até que, atendida a remuneração do capital empregado no plano de construções, foi mantida para custeio de serviços, evitando-se desse modo, a elevação das tarifas.

O decreto n.º 24.577, de 4 de julho de 1934, que substituiu em sua aplicações especiais o produto dessa taxa prévia as diversas modalidades de sua aplicação.

Quanto ao pôrto de Santos, que jamais a cobrou, a concessão do adicional de 10% que a substituiu decorre do decreto-lei n.º 9.406, de 27 de julho de 1946, que a considera renda complementar e aprova, simultaneamente, as cláusulas do termo aditivo aos de concessões do mesmo pôrto, reconhecendo esse direito.

Em face, por conseguinte, dessa concessão legal, não pode deixar de ser aprovada a proposição da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1947. — *Ivo d'Aquino*, presidente. — *José Americo*, relator. — *Ismar de Góes*. — *Santos Neves*. — *Salgado Filho*. — *Durval Cruz*. — *Roberto Simonsen*.

PARECER

N.º 560, de 1947

Da Comissão de Finanças, sobre o projeto n.º 31, de 1947.

Relator: Sr. Roberto Simonsen.

Com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que o julgou constitucional, retorna a esta Comissão o projeto n.º 21 de 1937, que autoriza o Poder Executivo a ampliar o prédio e as instalações e serviços da Escola Industrial Federal em Belém, Estado

do Pará, podendo por isso dispender a importância de Cr\$ 1.700.000,00.

O Sr. Azevedo Ribeiro, que teve oportunidade de examinar primeiramente o projeto nesta Comissão, em brilhante parecer, demonstrou os benefícios que a Escola em questão traz não só à mocidade do Pará, como também a do Amazonas, pois os alunos pela mesma formados são imediatamente aproveitados pelas fábricas e oficinas sempre desejosos, como é natural, de disporem de artífices competentes.

Nestas condições, somos de parecer que merece ser aprovado o projeto em aprêço, o que possibilitaria a ampliação e melhor aparelhamento da Escola Industrial, permitindo-lhe receber maior número de alunos, o que certamente, muito contribuirá para o ensino industrial no nosso País.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1947. — *Ivo d'Aquino*, presidente. — *Roberto Simonsen*, relator. — *Alfredo Neves*. — *Ismar de Góes*, com restrições. — *Vespasiano Martins*. — *Salgado Filho*, com restrições, por entender que nos termos do art. 199 da Constituição, a despesa deve estar adstrita a cota da bacia amazônica, e, também, por considerar que as escolas, como a em aprêço, devem produzir para sua manutenção e melhoramentos. — *Duroval Cruz*. — *Santos Neves*.

PARECER

N.º 581, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a proposição número 193, de 1947.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

Conhecendo da proposição n.º 198 de 1947, que dispõe sobre a forma de pagamento dos débitos civis e comerciais dos criadores e recriadores de gado bovino, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado despreza a preliminar, levantada e fundamentada pelo Relator, de ser atribuída à atual Câmara de Reajustamento Econômico, competência para o processo e decisão dos casos regulados pela mesma proposição, e passa ao exame desta, sob alguns dos seus aspectos constitucional e legal pela forma seguinte:

Emenda modificativa do artigo 2.º

Somos de parecer que o artigo 2.º tenha esta redação:

“Os juros das operações beneficiadas por esta lei não poderão exceder à taxa de 8%, mantidas as taxas contratuais inferiores ora vigentes”.

A proposição dispunha, no art. 2.º, que os juros das operações beneficiadas seriam abatidos de 1% ao ano e não poderiam transpor a taxa anual de 8%. Consagrava, assim, duas determinações, a da redução geral de um por cento nos juros já estabelecidos, e a da proibição de juros mais elevados que aquela taxa. Pareceu-nos desaconselhada a primeira providência, tanto pela sua duvidosa legalidade, uma vez que constringe credores, é bem verdade que indistintamente, à redução compulsiva de juros contratados, sem que essa redução apresentasse, afinal, maiores vantagens aos devedores, como porque, assim diminuídos em um por cento os juros, continuariam, sempre em situação desigual uns credores e devedores em relação a outros, jamais se ajustando a iniciativa à desejada uniformidade dos casos. Se fôra humano, por exemplo, baixar juros que houvessem sido estipulados a 9%, ou mais, — e o dispositivo a isso atende, limitando os juros em 8% — já não seria justo reduzir, embora de um por cento, juros, que por si mesmos, estiveram abaixo desse limite que a proposição considera natural, o que acabaria criando evidente disparidade no tratamento dado pela lei aos credores.

A segunda providência, que é a da limitação em 8% ao ano, pareceu-nos evitar os mencionados inconvenientes, sendo indiscutível a sua procedência, tanto do ponto de vista legal, uma vez que são fixados em 6% os juros sem taxa estipulada (Código Civil), como do ponto de vista constitucional, dado que a Constituição vigente inclui entre os seus mandamentos a punição da usura *em todas as suas modalidades* (art. 154). A modificação proposta completa-se com a determinação constante, ainda da emenda, de que serão mantidos, na taxa atualmente vigorante, os juros já contratados, com o que, perfeitamente explícito o pensamento do legislador, fica vedado o aumento para 8% de juros que estejam convencionados abaixo dessa taxa.

*Emenda modificada do artigo 4.º
letra "C"*

Propomos que na letra c dêse artigo seja substituída a expressão *imóvel pastoril*, que figura na proposição vin- da Câmara dos Deputados, pela de *imóvel rural*. Em nenhum outro passo a proposição adota a expressão *imóvel pastoril*, usando, porém, do qualifica- tivo *rural*, no art. 5.º, letra c, quando se refere a *imóveis rurais*, o no pará- grafo 2.º do art. 26, quando se reporta a *bens rurais*. Entretanto, em mais de uma passagem, encontra-se o termo *pastoril*, com aplicação adequada, co- mo *parcerias e sociedades pastoris* (art. 3.º letra c), *atividade pastoril* (art. 8.º), *produção agro-pastoril* (ar- tigo 9.º, parágrafo único, letra a, *in fi- ne*) *custeio agro-pastoril* (art. 11, *in- fine*). Os exemplos convencem, dis- pensando fundamentos de ordem jurí- dica, da procedência da modificação proposta.

Emenda:

Ao artigo 4.º, letra c onde se lê *imó- veis pastoris*, leia-se *imóveis rurais*.

Emenda supressiva do artigo 33

O artigo declara "canceladas as di- vidas fiscais federais e multas que lhes disserem respeito, relativas exclusiva- mente às atividades dos criadores e recriadores até o corrente exercício, inclusive".

Nada justifica êsse favor, oferecido à custa do erário federal, a pecuaris- tas já beneficiados com o regime de moratória que a proposição estabele- ce e que se estende, inclusive, às di- vidas fiscais, *ex-vi* do artigo 1.º. A pretexto de facilitar a execução da moratória, o que a proposição, afinal consagra é uma total desobrigação dos pecuaristas por ela favorecidos, em re- lação a deveres que não são exclusi- vos da sua atividade porque comuns a tôdas as formas de atividades. As- sim, se alguma cousa houvesse a can- celar, seriam somente, as multas, por- que a multa é penalidade pela móra no pagamento, recaindo, muitas vezes, em contribuintes levados à móra, sem culpa ou propósito. Por êsse funda- mentos, assenta a Comissão em que seja supresso, na sua totalidade, o ar- tigo 33, pelo que propõe esta emenda:

Ao artigo 33 — Suprima-se

Emenda supressiva do artigo 35

O artigo 35 declara "isentos de pena criminal os que, antes ou depois de 19

de dezembro de 1946, houverem frau- dado garantias outorgadas aos credores, desde que, dentro de um ano desta lei, as hajam restabelecido". A isenção aqui firmada é prêmio à prática da desonestidade. Repelida na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Srs. Deputados, como *incentivo à fraude*, conseguiu vingar no plenário, sob outra redação, em que apenas se disfarçava o primitivo pensamento dessa generalizada e criminoso isen- ção.

O Código Penal em vigor pune a de- fraudeação de punho, como, também, a fraude à execução. A julgar pela redação ampla do dispositivo, possi- velmente criminosos tais, serão os be- neficiados pela isenção. Mas crimino- sos, condenados, já, ou simplesmente processados? Num caso, a hipótese se- ria de indulto ou comutação de pena, o que é da competência privativa do presidente da República, *ex-vi* da Constituição. Noutro caso, se, confor- me ao pronunciamento de alguns dou- trinadores, fôsse lícito o indulto, ain- da assim a competência seria do pre- sidente da República, e não do poder legislativo. A competência dêste é pa- ra anistiar, mas a anistia, na melhor doutrina, que adotamos, é para os cri- mes políticos, e, por excelência no in- teresse público, ou conveniência de Estado, em vez de no interesse parti- cular, com a medida que o dispositi- vo consubstancia. Não sendo indulto não podendo ser anistia, o que o pro- jeto denomina de *isenção de pena criminal* é providência incompatível com a Constituição e as leis, valendo, afinal, pela declaração de que o Có- digo Penal não se aplica, ocasional- mente, a determinados delinquentes. Propomos, portanto, emenda ao artigo 35 nestes termos:

Ao Artigo 35 — Suprima-se

Conclusão

Outras observações em torno do projeto afiguram-se nos pertinentes a Comissão de Finanças, e porisso são omitidas aqui.

Por outro lado, a pressão do cla- mor dos interessados, ansiosos pela efetivação das medidas que a propo- sição consagra, na intenção de lhes minorar a grave crise, resultante, em grande parte, das especulações arti- ficiais que a situação inflacionista inevitavelmente estimula, — e a que muitos teriam sido conduzidos sem se aperceberem das consequências fa-

tals, — induziu-nos a não retardar a apreciação do projeto, o qual, assim considerado na sua constitucionalidade, pode subir à deliberação do plenário, depois de auvida a Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1947. — *Attilio Vivacqua* presidente. — *Aloysio de Carvalho*, relator. — *Augusto Meira*. — *Ferreira de Souza*. — *Carlos Saboya*. — *Lúcio Corrêa*. — *Waldemar Pedrosa*.

PARECER

N.º 562, de 1947

Da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, sobre a proposição n.º 198, de 1947.

Relator. — *Sr. Maynard Gomes*

A câmara dos Srs. Deputados enviou ao Senado o autógrafo do projeto de Lei n.º 245 D de 1947, que dispõe sobre a forma de pagamento dos débitos civis e comerciais dos criados débitos civis e comerciais dos criadores e recriadores de gado bovino.

Assunto da maior relevância para a economia nacional, prendeu o projeto, por longo tempo, a atenção daquela Casa do Congresso Nacional.

Examinado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, adotou a referida Comissão as modificações constantes das emendas aos artigos 2.º, 4.º, 33 e 35, conforme o parecer anexo.

Encaminhado agora à Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, estudemô-lo, sob o aspecto privativo desta Comissão.

Não há necessidade de grandes esforços e maiores indagações para concluirmos pela urgência do amparo a que se propõe a lei.

Sabemos todos, da valorização excessiva e artificial a que chegou o comércio pecuarista no Brasil.

A exploração atingiu ao auge, e para a mesma, concorreu o influxo de estabelecimentos de crédito, interessados.

Elevou-se ao máximo o custo do gado bovino e das fazendas, não sendo o Estado indiferente a tal situação, dela se beneficiando com a cobrança de impostos à razão de uma valorização artificial.

Não seria justo, pois, agora que o Governo se esforça pela normalização das coisas, forçando a baixa dos preços, não viesse o Parlamento em auxílio à principal fonte de alimenta-

ção do povo, permitindo que se cumprissem à risca, contratos dando consequência ao retardamento das providências.

Paralisados os negócios, e ameaçados os fazendeiros de ruína próxima, fatais tinham que ser as consequências que desafiam soluções, por mais drásticas que sejam, que nada resolverão, senão momentaneamente, acabando por criar problemas até então inexistentes.

Como bem acentuou o eminente relator da Comissão de Constituição e Justiça, ligeiras correções se impunham ao projeto, para expurgá-lo de certos interesses particularistas.

E' ao que se propõem as emendas. Somos assim por sua aceitação e portanto pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1947. — *Pereira Pinto*, presidente. — *Maynard Gomes*, relator. — *Sá Tinoco*.

PARECER

N.º 563, de 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição n.º 198, de 1947.

Relator: *Sr. Santos Neves*.

Em meio ao acúmulo de serviço que sobrecarrega, no momento, a Comissão de Finanças do Senado, em decorrência dos afanosos trabalhos orçamentários, somos chamados a opinar sobre a relevante matéria contida na proposição n.º 198, de 1947, e substanciada no projeto de lei número 245 D, do mesmo ano, que dispõe sobre a forma de pagamento dos débitos civis e comerciais dos criadores e recriadores de gado bovino.

O projeto em aprêço teve origem na Câmara dos Deputados onde sofreu demorado e meticoloso estudo, ocupando, por dilatado prazo, a atenção daquêles nobres parlamentares, e merecendo mesmo especial preferência como tema que foi de largos e acalorados debates.

Submetido, agora, à apreciação do Senado Federal, já no crepúsculo do período legislativo, transitou êle pelas doudas Comissões de Constituição e Justiça e Agricultura, Indústria e Comércio obtendo em ambas parecer favorável, com a ressalva, apenas, de algumas ligeiras modificações propostas em emendas contidas no judicioso e brilhante parecer do eminente representante da Bahia, o ilustrado Senador Aloysio de Carvalho.

Não destoamos do consenso generalizado que reconhece a necessidade imperiosa de se acorrer, de pronto, com uma legislação consentânea, aos aflitivos anseios da enorme classe pecuarista, proporcionando-lhe meios de subrepujar e vencer a cruciante crise que a avassala. Entendemos mesmo ser essa providência inadiável a única medicação heróica de que podemos agora nos socorrer, como medida de excepcional emergência, para salvar um valioso patrimônio da economia nacional, imprimindo-lhe, mediante o alento da dilatação nos prazos de pagamento de seus compromissos proporcionando ao pecuarista retomar o ritmo de sua preciosa recuperação.

E' bem dever, no entanto, que tal recurso precisa ser considerado nos

seus legítimos termos, sem excessos de liberdade para uma classe, nem dispositivos de asfixia para outras, partes que são de um todo orgânico representado pelas forças produtoras da Nação. A moratória é um "comportamento de espera". Sua concessão importa no congelamento de créditos e na imobilização de capitais. Aplicada aos pecuaristas concorrerá para freiar o reflexo de numerário às caixas dos Bancos o que bem poderá impedir o seu retorno aos indispensáveis financiamentos de outras atividades.

Pelos dados recolhidos no "Anuário Estatístico do Brasil" (Separata Moeda, Bolsas e Bancos) observamos que tal fenômeno já se verifica com relação aos empréstimos do Banco do Brasil, conforme evidencia o quadro a seguir:

Discriminação, segundo as atividades beneficiadas — 1944-1946

Ramos Econômicos	Saldos em 31-XII (Cr\$ 1.000)		
	1944	1945	1946
Agricultura, Indústria Florestal e Mineração — total	2.998.488	5.172.301	4.724.752
Pecuária	1.988.299	3.500.005	3.450.657
Algodão	284.452	648.217	114.180
Cereais	137.780	217.792	217.829
Café	169.957	211.754	191.134
Indústria dos Transportes	162.552	287.147	287.390
Comércio	1.191.178	1.657.054	1.634.062

Pela comparação desses números nota-se que as aplicações à pecuária, depois do grande acréscimo sofrido em 1945, permanecem quase inalteradas no ano seguinte. Enquanto isso, os empréstimos feitos para financiamento do algodão e café decresceram sensivelmente, ficando também quase sem modificação os investimentos em outros ramos econômicos como o da Indústria dos Transportes e o do Comércio que, evidentemente, foram cercados de sua expansão, dada a progressividade que resulta da comparação dos números relativos aos anos de 1944 e 1945.

Com a concessão da moratória, que atinge grande massa de produtores, é provável que se restrinjam ainda mais as operações de crédito pela consequente refração dos Bancos, em decorrência da atmosfera de apreensões e desconfiança que acarreta. E' natural

que tal aconteça porque, na verdade, operou-se radical transformação na política econômico-financeira do Governo. De um processo evolutivo de inflação, passamos, subitamente, para a rigidez de um sistema deflacionista, pelo menos com relação ao crédito. Por esse meio procura-se combater a alta geral dos preços sem levar em consideração os graves males que proporciona o período de transição entre um e outro e cujas sérias consequências estamos presenciando.

Mais do que nunca precisou o País de um planejamento econômico em larga escala, nos moldes preconizados pela esclarecida inteligência e acuidade do ilustre Senador Roberto Simonsen, para vitalizar a sua produção, em todos os setores de atividade, a fim de incrementar a criação de novas riquezas — único processo racional de

se corrigirem os desacertos de um longo passado de vacilações e incertezas no traçado das diretrizes básicas de sua política econômica e financeira.

Lamentamos que a premência de tempo e o grande acúmulo de serviços não nos permitam exame mais detalhado do projeto que ora relatamos, para tentar escolmá-lo de certas imperfeições.

Mesmo assim, entretanto, julgamos indispensáveis algumas correções, de maior importância, concretizadas nas seguintes emendas:

Emenda modificativa do parágrafo único do artigo 1.º

Propomos que esse parágrafo seja assim redigido:

“Parágrafo único — Especializando o devedor bens imóveis em garantia real, e excedendo êles, em mais de 30%, o total da dívida, esta se pagará em 12 anos, em prestações iguais, exigíveis desde 31 de dezembro de 1949, juros na forma daquela tabela”.

E' que houve, evidentemente, uma modificação essencial na redação do parágrafo, depois de aprovado pela Câmara ao passar pelo crivo de sua douta Comissão de Redação.

Fora aprovada a seguinte: “Oferecendo o devedor bens imóveis cujo valor exceda de 30% o total da dívida, o credor receberá a garantia real pelo prazo de 12 anos, a juros de 6% ao ano pagos anualmente”. No entanto, no projeto substitutivo à consideração do Senado, o que se lê, com referência ao mesmo, é:

“Especializando o devedor bens imóveis em garantia real, o valendo êles mais de 30% do total da dívida, esta se pagará em doze anos, em prestações iguais exigidas desde 31 de dezembro de 1949, juros na forma daquela Tabela”.

Há, como se observa, uma alteração substancial, portanto o que se aprovara era uma garantia que excedesse de 30% o total da dívida, e não que representasse apenas, 30% da dívida total. Impõe-se, pois, essa correção fundamental.

Emenda modificativa do artigo 12

Propomos a seguinte redação para esse artigo:

“Art. 12. O débito ajustado constituir-se-á a base de garantias reais ou fidéjussórias existentes, e se pagará anualmente, pena de vencimento, em prestações legais aos credores em solidariedade ativa, rateadas em proporção ao crédito de cada um.

Parágrafo único. Para os casos de execução judicial, é fixada a cláusula penal em 10% sobre o principal e acessórios da dívida”.

Trata-se, no caso, de uma questão técnica, visando a emenda acomodar as disposições desse artigo à forma de pagamento dos débitos em moratórias, estabelecida no art. 1.º da lei em elaboração, pelo sistema Price. Para os pagamentos por essa tabela, fazem-se necessários os seguintes e preestabelecidos elementos:

- principal a amortizar;
- prazo para a liquidação;
- taxa de juros, e
- regime de pagamento (mensalidades, anuidades, etc.).

Com esses dados, calcula-se a prestação a ser paga.

O art. 12 não deixa dúvida de que a prestação a calcular-se será baseada no total da dívida, que se comporá de diversos créditos, a diferentes taxas de juros. Fácil seria obviar esta primeira dificuldade (da diferença de taxas), achando-se a taxa média.

Mas, ainda de acôrdo com o art. 12 e seu parágrafo 1.º, terão os credores quirografários, em geral, seus créditos liquidados com maior presteza, pois poderá até ficar assentado que as prestações a êles sejam destinadas integralmente, enquanto não se liquidarem seus créditos. Mas, se isso não fôr combinado, ou qualquer outra forma de distribuição, 70% das prestações caberão aos aludidos credores. Chegamos, pois, à seguinte situação: somente após calculadas as prestações saberemos em que prazo se liquidarão os créditos quirografários; mas, para achar as prestações, precisaríamos saber, de antemão, tais prazos.

Poderíamos, é certo, calcular o prazo de liquidação baseados, apenas, na incidência daquela percentagem sobre o principal resgatável pela Tabela Price, mas então, não seriam iguais as prestações, nem se aplicaria aquela tabela, mesmo porque a antecipação do resgate de certos créditos e o retardamento de outros, alteraria a taxa média de juros.

Cria-se, assim na prática, problema insolúvel, não se podendo estabelecer prestações globais e iguais se a dívida se compõe de parcelas sujeitas a juros diferentes e resgatáveis, na realidade, em prazos distintos.

Outrossim, se a intenção do legislador foi favorecer os credores quirografários com mais rápida recuperação de seus créditos, casos haverá em que o efeito do parágrafo 1.º do art. 12 será diametralmente oposto, bastando, para isso, que os créditos privilegiados sejam de montante inferior a 30% do passivo, o que se procura corrigir com a primeira emenda.

São, conforme se está a ver, grandes os inconvenientes que resultam do critério estabelecido pelos dispositivos a que vimos de aludir, donde a necessidade de corrigi-los a fim de que não venha a lei a encontrar, quando em execução, na prática, dificuldades intransponíveis.

Outros senões ainda poderíamos apontar no projeto e que mereceriam ser corrigidos ou alterados. Julgamos por exemplo, que o art. 3.º, letra *a* deveria sofrer ligeira corrigênda em sua redação condicionando-se ser a profissão de criadores e recriadores a sua principal atividade, tal como se impõe, na alínea *b*, para os invernistas. E isso para que os benefícios da lei não sejam estendidos a pessoas que só eventualmente obtiveram empréstimos pecuários e por essa razão foram abrangidas pelos favores da moratória na totalidade de suas atividades. Também, e pelos mesmos motivos, merece reparo a alínea *c* do art. 5.º por nos parecer exagerada a proporção estabelecida entre o valor dos imóveis rurais, gado de criar e recriar, e os bens patrimoniais que porventura possuam os criadores e recriadores.

No art. 14 onde se assegura aos estabelecimentos bancários que, em virtude da lei, tiveram de fazer ajuste de dívidas ativas, o direito de recorrerem à Caixa de Mobilização Bancária, pensamos deveria ser introduzido um dispositivo que alterasse também o art. 2.º do Decreto-lei número 8.493, de 28 de dezembro de 1945 que condiciona os empréstimos da Caixa aos bancos à hipótese de "retiradas comprovadas de depósitos". Se o objetivo é o de descongelar a carteira desses bancos dos empréstimos feitos, permitindo-lhes retomar a movimentação de seus recursos, não vemos porque a necessidade da exi-

gência que, seguramente, inutilizará os proveitos da medida beneficiadora.

Ainda outros dispositivos poderiam ser revisados no sentido de imprimirlhes maior clareza e quíça restringirlhes algumas liberdades, se não falasse mais alto a consciência que temos dos graves prejuízos acarretados por qualquer delonga na promulgação da lei, que, realmente, constitui medida de excepcional relevância para a salvação de ponderável fonte de riqueza nacional, ameaçada de colapso irremediável se não for acudida em tempo com as providências visadas pelo projeto n.º 254-D ora sob exame, pelo que somos de opinião que merece aprovado com as emendas apresentadas, em que pesem as restrições oferecidas neste breve e desvalioso parecer.

A conclusões idênticas chegou também o digno e ilustre Senador Apolônio Sales, ao emitir, perante esta Comissão, elucidativo parecer verbal sobre a proposição em causa da qual solicitara vista para melhor e mais metucioso exame de alguns dispositivos do projeto. Em sua brilhante exposição, opinou o nobre representante do Estado de Pernambuco pela aprovação deste parecer, transformando em emendas algumas das sugestões levantadas pelo relator e aduzindo outras que foram objeto de consideração e estudo por parte da Comissão.

Após sucessivas reuniões em que foi a matéria amplamente debatida na presença dos nobres parlamentares Ernani Sátiro e Wellington Brandão, ilustres membros da Comissão Especial de Pecuária da Câmara dos Deputados, concluiu a Comissão de Finanças pela aprovação do projeto com as alterações consubstanciadas nas emendas da douta Comissão de Constituição e Justiça e contantes também deste parecer, assim se pronunciando sobre as demais emendas apresentadas:

EMENDA N.º 1

Ao parágrafo único do artigo 1.º dê-se a seguinte redação:

Parágrafo único — Especializando o devedor bens imóveis em garantia real e excedendo eles, em mais de 30%, o total da dívida, esta se pagará em 12 anos, em prestações iguais, exigíveis desde 31 de dezembro de 1949, juros em forma daquela tabela.

A justificação consta do parecer

EMENDA N.º 2

Ao art. 4.º

Redija-se a matéria da alínea e da seguinte forma:

c) certidão de uma coletoria de rendas da situação do imóvel onde o devedor exerce a indústria pastoril.

Justificação

A expressão "imóvel pastoril" é imprópria como bem mostra a Comissão de Constituição e Justiça. Pela sua vez, a expressão "imóvel rural" é exageradamente ampla pois abarca todo e qualquer imóvel não urbano, seja qual fôr o fim em que o empregue o proprietário. O que o projeto pretende e o que se quer é a certidão do coletor do lugar onde o devedor exerce a sua atividade pastoril.

EMENDA N.º 3

Ao art. 5.º, letra c

Onde se lê:

"aos criadores e recriadores, pessoas físicas ou coletivas, que, além dos imóveis rurais e do gado de criar e recriar, tiverem bens patrimoniais que, avaliados separadamente, correspondam quatro vezes ou mais ao valor do referido gado"

Leia-se:

"aos criadores e recriadores, pessoas físicas ou coletivas, que, além dos imóveis rurais e do gado de criar e recriar, tiverem bens patrimoniais que, avaliados separadamente, correspondam três vezes ou mais ao valor do referido gado."

Justificação

Atendendo a que neste artigo letra c já se admite, na aviação dos bens que possuam os devedores, para efeito de estabelecer-se em que proporção os tem relativamente ao gado de criar, se excluía o valor do bem rural necessário à criação, parece-me que o limite de três vezes do valor do gado satisfaz às necessidades dos pecuaristas e à defesa dos credores.

EMENDA N.º 4

Ao art. 11

Onde se lê:

"ao credor, como a seus sucessores qualquer título, embora tenham

apenas garantia fidejussória fica assegurada a preferência equivalente à garantia real, em face das obrigações contraídas pelo devedor após o ajuste previsto nesta lei, ressalvadas as de subsistência pessoal e de família, as de origem fiscal e as de custeio agro-pastoril da propriedade".

Leia-se:

"ao credor incluído no ajuste, mesmo quirografário, como aos seus sucessores a qualquer título, fica assegurado a preferência equivalente à garantia real, em face das obrigações contraídas pelo devedor a partir de 19 de dezembro de 1946, ressalvadas as de subsistência pessoal e da família, as de origem fiscal e as de custeio agro-pastoril da propriedade".

Justificação

Há duas modificações: uma referente à extensão dos favores dos credores que nem destas garantias dispusessem.

A expressão "embora tenham apenas garantias fidejussória" excluiria os que tivesse operado, por exemplo, em empréstimos a conta corrente.

A segunda modificação atende a maior clareza do período em que se há de admitir a existência da dívida. A expressão após o ajuste previsto nesta lei, não impede dúvidas. Na emenda os prazos são fixados sem possibilidade de engano.

EMENDA N.º 5

Ao art. 12 e seu parágrafo único dê-se a seguinte redação:

Art. 12. O débito ajustado constituir-se-á à base de garantias reais ou fidejussórias existentes e se pagará anualmente, pena de vencimento, em prestações iguais, aos credores em solidariedade ativa rateadas em proporção ao crédito de cada um.

Parágrafo único. Para os casos execução judicial, é fixada a cláusula penal em 10% sobre o principal e acessório da dívida.

A justificação consta do parecer.

EMENDA N.º 6

Acrescente-se ao art. 14:

Parágrafo único. A Carteira de Redescontos do Banco do Brasil e a Caixa de Mobilização Bancária aten-

derão aquêles estabelecimentos bancários, independentemente da situação de seus depósitos, encaixes e descontando ou aceitando em caução os títulos relativos a empréstimos abrangidos por esta lei após indispensável seleção das operações e de acôrdo com as conveniências da política bancária do País.

Justificação

Visa a emenda estabelecer um sistema prático de facilitar aos estabelecimentos bancários, que por força desta lei, tiverem que fazer ajuste de dívidas ativas, meios de serem atendidos, pela Carteira de Redescontos do Banco do Brasil e pela Caixa de Mobilização Bancária, assegurando-se a indispensável segurança de suas operações, mediante rigorosa seleção dos títulos bem como conferindo-lhes o direito de conceder os empréstimos, levando em consideração a política bancária do País.

EMENDA N.º 7

Ao art. 18

“Acrescente-se:

“obrigado o devedor a repor a quantidade que faltar ou a dar garantia de valor correspondente”.

Justificação

E' justificável a tolerância, mas somente no sentido de se evitarem vexames ao devedor por ocorrência fora de sua culpa. Isto porém não deve excluir a necessidade do credor de não admitir enfraquecimento nas garantias que lhe são devidas. Sugiro portanto, que se dê ao artigo a redação supra.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1947. — *Ivo d'Aquino*, presidente. — *Santos Neves*, relator. — *Ferreira de Souza*. — *Apolonio Sales*. — *Durval Cruz*. — *Roberto Simonsen*. — *Alfredo Neves*. — *Vespasiano Martins*.

PARECER

N.º 564, de 1947

Redação final da proposição número 245, de 1947.

Tendo-me sido distribuída para relatar a proposição n.º 245, de 1947, que dispõe sobre a remuneração mínima dos que trabalham em ativida-

des jornalísticas e dá outras providências, sou de parecer que seja conservado a redação com que foi a mesma aprovada em plenário.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 11 de dezembro de 1947. — *Clodomir Cardoso*, presidente. — *Augusto Meira*, relator. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Ribeiro Gonçalves*.

Redação final apresentada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A remuneração devida aquêles que trabalham em empresas jornalísticas, nas atividades classificadas por esta lei, não será inferior aos níveis mínimos fixados nas tabelas que a acompanham.

Art. 2.º Consideram-se empresas jornalísticas aquelas cujas atividades consistem na edição de jornais, revistas, boletins periódicos, ou na distribuição de noticiário.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, equiparam-se às empresas jornalísticas as seções ou serviços de outras empresas nas quais se exerçam as atividades mencionadas, neste artigo, bem como as de radiodifusão e as de propaganda comercial, em duas seções destinadas à redação de notícias, comentários ou publicidade.

Art. 3.º Considera-se jornalista aquêle cuja função compreende a busca ou a documentação de informações, inclusive fotograficamente, a redação da matéria a ser publicada, a revisão desta, quando já composta tipograficamente, a organização e conservação culturais técnicas, do arquivo e da biblioteca, redatoriais, a organização, orientação e direção de todos êsses trabalhos ou serviços.

Art. 4.º Para os fins desta lei, as funções desempenhadas pelos jornalistas são assim classificadas:

1) Funções em comissão: diretor, redator chefe, secretário, subsecretário e chefe de revisão;

2) Funções permanentes: redator, redator-auxiliar, repórter, reporter-auxiliar, revisor, ilustrador ou desenhista, fotógrafo e arquivista ou bibliotecário.

Art. 5.º Além das funções especificadas no artigo anterior e que correspondem à própria denominação considera-se:

..a) redator aquêles que, com incumbência ou não, de redação comum, tem o encargo de redigir matéria que contenha apreciação ou comentários;

b) redator-auxiliar aquêle que tem o encargo de redigir matéria de caráter informativo sem apreciação ou comentários;

c) repórter é aquêle que tem tão só o encargo de colher notícias ou informações;

d) repórter-auxiliar é aquêle que tem tão só o encargo de colher ou transmitir notícias ou informações sobre assunto predeterminado.

§ 1.º Inclui-se entre as funções permanentes, nas localidades classificadas em 2.ª, 3.ª, 4.ª, e 5.ª categorias, o cargo de auxiliar de revisão, com o salário equivalente à metade do de revisor.

§ 2.º Os tradutores, telegrafistas (rádio-operadores), dactilógrafos e transmissores telefonistas, com função em caráter permanente em jornal ou agência de notícias, são equiparados, os primeiros, a redator-auxiliar, os segundos e terceiros, a repórter e os últimos a repórter-auxiliar para efeito de salários, de acôrdo com os níveis estabelecidos nesta lei.

Art. 6.º Os jornalistas classificados como noticiaristas e repórteres de setor pelo Decreto-lei n.º 7.037, de 10 de novembro de 1944, passam respectiva e automaticamente, às categorias de redatores-auxiliares e repórteres, com a vigência desta lei.

Art. 7.º Os revisores e os conferentes passam a ter as suas funções fundidas e constituirão a categoria única dos revisores.

Art. 8.º Para todos os efeitos legais serão considerados empregados da empresa e com direito a enquadramento nesta lei, todos os que a ela prestam serviços jornalísticos de modo permanente.

Art. 9.º — Não haverá incompatibilidade entre o exercício da profissão de jornalista e o de qualquer outra função remunerada, ainda que pública.

Art. 10 — Quando a prestação de serviços de determinada empresa se fizer com redução de duração normal do trabalho, por motivo de incompatibilidade de horário (artigo 9.º), o salário será pago na base da hora normal.

Art. 11 — Se o trabalho fôr prestado a mais de uma empresa jornalística no mesmo horário, o ajuste do salário será de valor numa inferior a 50% (cinquenta por cento) do nível mínimo fixado para a respectiva função.

Art. 12 — O salário do jornalista que trabalhar em revista, boletins ou periódicos de circulação mensal, quin-

zenal, ou semanal, desde que o serviço efetivo não exceda a três (3) dias úteis de trabalho por semana, será pago na base de 50% (cinquenta por cento) do nível mínimo fixado para a respectiva função.

Art. 13 — O jornalista designado para servir fora da cidade ou vila, em que tenha sede a empresa que o emprega, perceberá, respeitado o designativo da função, salário equivalente ao respectivo mínimo que vigore na localidade em que passe a trabalhar, proibida a redução do salário no caso de transferência de localidade, realizada nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 14 — O regime de contrato individual de todos os jornalistas compreendidos nesta lei, é de mensalista e a duração normal do trabalho não pode exceder de cinco (5) horas, por dia, seja de dia, ou de noite.

Art. 15 — Para os efeitos da presente lei, as localidades do território nacional são classificadas nas seguintes categorias:

1.ª categoria: Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Santos.

2.ª categoria: Belo Horizonte, Salvador, Recife e Belém;

3.ª categoria: As demais cidades que contem 50.000 ou mais habitantes;

4.ª categoria: As que contem menos de 50.000 e mais de 10.000 habitantes;

5.ª categoria: As que contem menos de 10.000 habitantes.

Parágrafo único. Equipara-se o diretor de filial ou sucursal das empresas a que se refere o artigo 2.º quando em função de suas atividades jornalísticas, ao secretário de redação relativamente aos níveis mínimos determinados pelas tabelas da cidade onde aquêle preste seus serviços.

Art. 16 — A duração das férias a que se refere a alínea a do artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei n.º 5.492, de 1 de maio de 1943, é de trinta dias corridas para o jornalista.

Art. 17 — para velar pela reestruturação dos quadros de jornalistas, através da revisão dos lançamentos ou declarações que constem da carteira profissional, ajustando-os à presente lei, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio designará uma Comissão Especial, composta de um representante do Serviço de Estatística e Previdência do Trabalho, um do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro e um do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revis-

tas do Rio de Janeiro sob a presidência do primeiro.

§ 1.º — A duração do mandato será de um biênio, verificando-se a perda se ocorrerem três faltas consecutivas sem motivo justificado.

§ 2.º — No caso de uma das partes reclamante ou reclamada, não concordar com a decisão proferida, poderá dentro de trinta (30) dias, requerer a Comissão Especial reconsideração da decisão.

§ 3.º — Resolvida a reclamação em definitivo, o presidente da Comissão Especial, dentro de trinta dias, efetuará a anotação na carteira profissional.

§ 4.º — A parte que não se conformar com o julgamento, poderá dirigir-se à Justiça do Trabalho.

Art. 18. — A aplicação da presente lei não poderá ser motivo de redução de salário, ou rebaixamento de categoria, nem prejudicará situações de direitos adquiridos.

Art. 19 — A empresa fornecerá, ou pagará todo material indispensável ao jornalista para dar cumprimento às incumbências dela recebida, e por con-

ta desta correrão também todos os gastos extraordinários que o jornalista necessariamente fizer no desempenho daquelas incumbências.

Art. 20 — A execução e a fiscalização das disposições da presente lei, o valor das multas, sua aplicação, seus recursos e sua cobrança, regulam-se pelo disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, em relação ao salário mínimo, e pelo que estatui o Decreto-lei n.º 2.162, de 1 de maio de 1940.

Art. 21 — As dúvidas suscitadas na execução da presente lei, serão resolvidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvida a Comissão Especial de Reestruturação dos Quadros de Jornalistas (art. 17).

Art. 22 — As tabelas que acompanham a presente lei, vigorarão pelo prazo de três (3) anos, susceptíveis de prorrogação por igual período.

Art. 23 — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, no *Diário Oficial*; revogadas as disposições em contrário, inclusive os Decretos leis ns. 7.037, de 10 de novembro de 1944 e 7.858, de 18 de agosto de 1945.

TABELA I

Funções em comissão

Localidades	Funções em comissão	Níveis mínimos da gratificação mensal em dinheiro incluído o nível da função permanente, quando houver
1.ª categorias		
Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Santos	Diretor	Cr\$ 6.000,00
	Redator-Chefe	5.500,00
	Secretário	5.000,00
	Sub-Secretário	4.500,00
	Chefe de Revisão	4.000,00
2.ª categorias:		
Belo Horizonte, Salvador, Recife e Belém	Diretor	5.000,00
	Redator-Chefe	4.500,00
	Secretário	4.000,00
	Sub-Secretário	3.500,00
	Chefe de Revisão	3.000,00
3.ª categoria:		
Que contem 50.000 ou mais habitantes	Diretor	4.000,00
	Redator-Chefe	3.600,00
	Secretário	3.300,00
	Sub-Secretário	3.000,00
	Chefe de Revisão	2.500,00

Localidades	Funções em comissão	Níveis mínimos de gratificação mensal em dinheiro, incluído o nível da função permanente, quando houver
4.^a categoria:		
Que contem menos que 50.000 e mais que 10.000 habitantes	Diretor	3.000,00
	Redator-Chefe	2.600,00
	Secretário	2.300,00
	Sub-Secretário	2.000,00
	Chefe de Revisão	1.500,00
5.^a categoria:		
Que contem menos que 10.000 habitantes	Diretor	2.000,00
	Redator-Chefe	1.700,00
	Secretário	1.500,00
	Sub-Secretário	1.200,00
	Chefe de Revisão	1.000,00

TABELA II
Funções Permanentes

Localidades	Funções permanentes	Níveis mínimos em dinheiro
1.^a categoria:		
Rio de Janeiro, São Paulo, Pôrto Alegre e Santos	Redator	3.000,00
	Redator-Auxiliar	2.700,00
	Repórter	2.300,00
	Repórter-Auxiliar	2.000,00
	Revisor	2.300,00
	Ilustrador ou Desenhista	2.300,00
	Fotógrafo	2.300,00
	Arquivista ou Bibliotecário	2.300,00
	2.^a categoria:	
Belo Horizonte, Salvador, Recife e Belém	Redator	2.500,00
	Redator-Auxiliar	2.200,00
	Repórter	1.800,00
	Repórter-Auxiliar	1.500,00
	Revisor	1.800,00
	Revisor-Auxiliar	800,00
	Ilustrador ou Desenhista	1.800,00
	Fotógrafo	1.800,00
	Arquivista ou Bibliotecário	1.800,00

TABELA II
Funções permanentes

Localidades	Funções permanentes	Níveis mínimos em dinheiro
		Cr\$
3.^a categoria:		
Que contem 50.000 ou mais habitantes	Redator	2.000,00
	Redator-Auxiliar	1.700,00
	Repórter	1.400,00
	Repórter-Auxiliar	1.100,00
	Revisor	1.400,00
	Revisor-Auxiliar	700,00
	Ilustrador ou Desenhista	1.400,00
	Fotógrafo	1.400,00
	Arquivista ou Bibliotecário	1.400,00
4.^a categoria:		
Que contem menos de 50.000 e mais de 10.000 habitantes	Redator	1.500,00
	Redator-Auxiliar	1.200,00
	Repórter	1.000,00
	Repórter-Auxiliar	800,00
	Revisor	1.000,00
	Revisor-Auxiliar	500,00
	Ilustrador ou Desenhista	1.000,00
	Fotógrafo	1.000,00
	Arquivista ou Bibliotecário	1.000,00
5.^a categoria:		
Que contem menos de 10.000 habitantes	Redator	1.200,00
	Redator-Auxiliar	1.000,00
	Repórter	700,00
	Repórter-Auxiliar	600,00
	Revisor	700,00
	Revisor-Auxiliar	350,00
	Ilustrador ou Desenhista	700,00
	Fotógrafo	700,00
	Arquivista ou Bibliotecário	700,00

PARECER

N.º 565, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a proposição n.º 177 de 1947..

Relator: Senador Arthur Santos.

O projeto 548-A, 1947, oriundo da Comissão de Finanças da Câmara dos

Deputados e aprovado por aquela Casa do Parlamento, merece sem dúvida a aprovação do Senado por corresponder a uma real necessidade do País qual seja o estabelecimento de meios certos para o melhoramento e equipamento de suas Estradas de Ferro. Nada há a opor-se-lhe.

Cumpra, entretanto, observar que nenhuma verba foi prevista para

uma das mais importantes rédes do País que é a Réde de Viação Paraná — Santa Catarina.

Serve a Réde dois Estados cujo desenvolvimento econômico está, sendo constantemente entravado pela carência de meios de transportes proveniente da pobreza de recursos postos à disposição pela União.

Ainda recentemente foi folalizada nesta Casa e na imprensa a situação angustiosa das riquíssimas zonas do Norte do Paraná, onde o café, cereais e madeiras se acumulam e perecem por falta de transporte num momento em que todo o Mundo clama por gêneros alimentícios e materiais de construção.

Não cabe aqui recordar tóda a tragédia que isso representa e tóda a culpa que cai sobre os Poderes Públicos, por falta de melhor visão na solução de nossos problemas econômicos.

Entendemos, portanto, que o Senado deve aprovar a proposição, mas corrigindo-lhe a lacuna pela inclusão da Réde Viação Paraná — Santa Catarina entre as estradas beneficiadas pelo projeto 548-A, mediante a emenda aditiva que a seguir proporemos.

A emenda que apresentamos, embora não atenda completamente às necessidades da "Réde", vem favorecer a realização de um plano que aliviará de muito a situação, pois é sabido que a linha Ponta Grossa — Paranaguá representa o escoadouro para o pórtio de embarque de tóda produção do Norte do Estado e o trecho da Serra do Mar constitui o mais angustioso ponto de passagem para essa produção, pelas dificuldades de incremento do tráfeço.

Há dezenas de anos que se cogita de sua eletrificação como a solução mais adequada. Entretanto a deficiência de verbas tem impedido a realização de tão importante obra, resultando na agravação constante do problema de transporte da produção paranaense.

Ainda agora está o Paraná presenciando o espetáculo de transporte em caminhões de sua safra de café, sujeitando-se a lavoura ao pagamento de Cr\$ 60,00 até Cr\$ 80,00 por saca transportada de Londrina, a Paranaguá, num percurso aproximado de 600 quilômetros e num volume de 2.000.000 de sacas.

É fácil compreender o que representa para a economia Nacional o desperdício de quase Cr\$ 120.000.000,00

em transporte rodoviário onerosíssimo e precário. É um absurdo que esse estado de coisas constitui por muito tempo mórmente tendo em vista que dentro dos próximos 5 anos a produção cafeeira do Paraná terá atingido 5 a 6 milhões de sacas agravando-se enormemente a situação.

No intuito de abreviar esse grande desperdício de transporte rodoviário, o Governo do Estado do Paraná mandou, pelo Decreto-lei n.º 663, de 5 de julho de 1947, abrir um crédito para o estudo e construção de uma linha férrea que partindo de Apucarana no Norte do Estado vá entroncar com a Réde de Viação no ponto mais conveniente da linha Paranaguá — Ponta Grossa.

Estudos preliminares indicam que essa linha encurtará a distância Apucarana — Paranaguá de mais de 30%, passando de 920 quilômetros que possui o atual percurso através das linhas existentes para 600 quilômetros aproximadamente ou seja uma redução de 320 quilômetros.

Não há como negar a notável importância desse empreendimento que irá exigir do Paraná uma inversão de perto de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzelros). É claro que ele representa uma necessidade inadiável para a economia do Estado e todos os sacrifícios que o Estado fixar com esse objetivo serão certamente recompensados.

Entretanto, conseguido esse objetivo a produção de café, cereais e madeira transportada pela futura linha irá estancar diante da "repressão" constituída pela precária situação atual da linha Ponta-Grossa Paranaguá. E não será com paliativos e medidas de emergência que se atenderá ao importante problema. Urge a realização do programa de melhoramento de traçado e eletrificação que já constituía desde 1910 o objetivo do Governo Federal quando arrendava a então E. F. do Paraná.

Esse programa de melhoramento teve início com a construção da variante de Pórtio Amazonas a Nova Restinga e está paralisado, há mais de 30 anos. Urge retomar a tarefa no ponto em que a deixaram e levar avante para que uma das mais ricas zonas produtoras do País, não venha a perecer com danos incalculáveis para a economia nacional.

Dentro portanto das razões que ditaram o patriótico projeto de lei

n.º 548-A de 1947, da Câmara dos Deputados e reforçado pelos argumentos que acima expendemos, submetemos a apreciação do Senado a seguinte

EMENDA

Acrescente-se:

ao art. 3.º

a) para a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, trinta milhões de cruzeiros.

ao art. 4.º

b — Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, melhoramento da linha Paranaguá — Ponta Grossa e eletrificação do trecho entre Morretes e Curitiba.

Por iniciativa do ilustre Senador Etelvino Lins, mereceu ainda a aprovação da Comissão a seguinte

EMENDA

Altere-se da forma abaixo a relação do n.º 3 do art. 4.º

Art. 4.º

3) Na Rede Ferroviária do Nordeste, na duplicação da linha Recife-Coqueiral, inclusive cercas e melhoramentos nas esplanadas e outras obras que melhorem os serviços de subúrbios de Recife; na conclusão da estação marítima de Cinco Pontas; na ligação das linhas Centro e Sul nas proximidades de Cabanga; no melhoramento em planta e perfil nas linhas de maior intensidade de transporte; em sinalização e aparelhamentos de segurança; na instalação de uma oficina para locomotivas diesel elétricas em Edgard Werneck e na ampliação de máquinas operatrizes na oficina de Jaboatão, no prosseguimento do lastreamento com pedra britada; na renovação de trilhos e na ampliação do seu parque de material de transporte e de tração.

Justificação

A ligação da Rede Ferroviária do Nordeste com a Rede de Viação Cearense é obra que já está sendo executada pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, não devendo ser realizada com a contribuição especial na Rede arrendada à Great Western.

Entre essas obras de capital importância cumpre, entretanto, incluir a estação de cargas de Cinco Pontas, que possibilitará uma rápida e eficiente manipulação do tráfego de mercadorias na cidade de Recife.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1947. — *Attilio Vivacqua*, presidente. — *Arthur Santos*, relator. — *Lucio Corrêa*. — *Etelvino Lins*. — *Carlos Saboya*. — *Ferreira de Souza*. — *Augusto Meira*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Filinto Müller*. — *Waldemar Pedrosa*.

PARECER

N.º 566, de 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição n.º 177-47.

Relator: Senador José Americo.

O Decreto-lei n.º 552, de 12 de julho de 1938, autoriza o Governo Federal a contribuir, anualmente, com a cota Cr\$ 20.000.000,00, durante 10 anos, para o aparelhamento da Rede de Viação Férrea Federal arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul. E, além de outras providências, estabeleceu, no seu art. 3.º, que o Ministério da Viação e Obras Públicas deveria incluir no seu orçamento a partir de 1943, essa contribuição, o que passou a ser feito.

Agora, prestes a expirar esse prazo, o projeto de lei n.º 548-B, de 1947, prorrogou por igual período, tornando-se esse regime extensivo a outras estradas, como a Rede Mineira de Viação, a Estrada de Ferro Central do Brasil, e a Rede Ferroviária Federal do Nordeste, arrendada à Great Western of Brazil, duplicando-se, porém, a cota em relação às duas primeiras, a qual é elevada a Cr\$ 40.000.000,00.

Ouvido, a respeito, reconhece o Ministério da Viação e Obras Públicas que os melhoramentos discriminados no art. 4.º da proposição "representam necessidades de 1.ª urgência nos programas de reorganização dessas ferrovias, achando-se enquadrados no Plano de Restauração e Reequipamento das Estradas de Ferro Nacionais".

Esse plano, inclusive as bases do respectivo financiamento, acha-se aprovado pelo Decreto-lei n.º 8.894, de 24 de janeiro de 1946. De acordo com a sua orientação, os Decretos-leis ns. 9.497 de 2º de julho e 9.767 de 6 de setembro do mesmo ano, já autorizaram a viação Férrea do Rio Grande do Sul a adquirir material de que necessitava.

Além das emendas apresentadas na Câmara, beneficiando outras estradas, como a Central do Brasil e a Great Western, a Comissão de Constituição.

e Justiça do Senado acrescenta a Rêde de Viação Paraná Santa Catarina, com a cota de Cr\$ 20.000.000,00 Tratando-se de matéria de tanta responsabilidade, não só pelo seu caráter técnico, como principalmente, pelos ônus que acarreta, o parecer favorável do Ministério da Viação passa a ter uma importância decisiva.

O estado dessas ferrovias do domínio da União, exige, de fato um urgente reaparelhamento, tanto para poupá-las à ruína a que se acham condenadas, como para melhorar suas condições de tráfego, no interesse do seu equilíbrio financeiro e do mais instante dos nossos problemas, que é o de transportes adequados.

Acha-se traçado, relativamente a cada estrada, um programa de melhoramento a ser empreendido. Entretanto, para melhor aproveitamento dos recursos a serem concedidos, e tendo em vista as necessidades supervenientes, deve ser reservada ao Ministério da Viação uma interferência mais direta no seu desenvolvimento.

Substitua-se, assim, o art. 4.º da proposição, com as respectivas alíneas, pela seguinte:

EMENDA

N.º 1

Art. 4.º As Estradas de Ferro deverão submeter, anualmente, à aprovação do Ministério da Viação e Obras Públicas, o programa de melhoramentos a serem executados por conta das cotas estabelecidas na presente lei, subordinando-se no que fôr possível, ao plano de Restauração e Reequipamento das Estradas de Ferro Nacionais.

Levando em conta a emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, acrescenta-se ao art. 3.º e) — para a Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, Cr\$ 20.000.000,00.

Para evitar a abertura de um crédito que, conquanto não possa ser considerado ilimitado, é de certo modo, intermeinado, substitua-se o artigo 6.º pela seguinte:

EMENDA

N.º 2

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00, para atender às despesas decorrentes da presente lei no exercício de 1948.

Deixa de ser incluída nesta autorização a cota devida à Viação Férea

do Rio Grande do Sul por estar contemplada no orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o exercício de 1948.

EMENDA

N.º 3

Acrescente-se:

Art. O Ministério da Viação e Obras Públicas, incluirá, anualmente no seu orçamento, a partir de 1949, a importância total de Cr\$ 140.000.000,00 para atender às contribuições estabelecidas nesta lei, de acordo com a discriminação feita no seu art. 3.º

Nestas condições, pode ser aprovada a proposição.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1947. — Ivo d'Aquino, presidente. — José Americo, relator. — Apolonio Sales. — Durval Cruz. — Ferreira de Souza, — Roberto Simonsen. — Vespasiano Martins. — Salgado Filho. — Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Não há oradores inscritos. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, passa-se a

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Sr. Senadores:

Henrique de Novaes.
Joaquim Pires.
Etelvino Lins.
Ernesto Dornelles.
Filinto Müller.
Bernardes Filho.
Andrade Ramos.
Góes Monteiro.
Attilio Vivacqua.
Santos Neves.
Ribeiro Gonçalves.
Hamilton Nogueira.
Victorino Freire.
Carlos Saboya.
Walter Franco (15).

Deixaram de comparecer os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
José Nelva.
Plínio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Georgino Avelino.
Novaes Filho.
Aloysio de Carvalho.
Pereira Moacyr.
Carlos Prestes.

Mello Vianna.
Marcondes Filho.
Dario Cardoso.
Getulio Vargas.
Azevedo Ribeiro (15).

São aprovados, em discussão única, os seguintes

REQUERIMENTO

N.º 204 — 1947

Requeremos a inserção, nos Anais do Senado, como elemento para apreciação dos projetos de ensino que transitam pela Casa do discurso proferido pelo Sr. Professor Reinaldo Porchat, em São Paulo, quando da justa e festiva celebração do seu cinqüentenário de atividade no magistério superior do País.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1947. — *Aloystio de Carvalho.*
— *Roberto Simonsen.* — *Euclides Vieira.*

REQUERIMENTO

N.º 205 — 1947

Requeiro, nos termos do art. 63 do Regimento Interno do Senado, a nomeação de uma comissão mista, composta de cinco senadores e cinco deputados federais, para estudar o sugerir a extinção ou reorganização dos conselhos, departamentos e mais órgãos da administração, que se tornarem desnecessários ou exigentes de remodelações em consequência do término da guerra, da instalação do Congresso e da promulgação da Constituição.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1947 — *João Villasbóas.*

Discussão única da proposição n.º 290, de 1947, que autoriza a abertura do crédito suplementar na importância de Cr\$. 13.000.000,00 para reforço da Sub-consignação 09, da Verba 3.ª do orçamento do Ministério da Guerra, (Incluída na ordem do dia de acôrdo com o art. 86, letra "b", do Regimento Interno).

O SR. PRESIDENTE — Solicito o parecer verbal da Comissão de Finanças.

O SR. ISMAR DE GÓES — Senhor Presidente, em obediência ao Regimento e em nome da Comissão de Finanças, vou dar parecer verbal sobre a proposição n.º 290, de 1947.

Tendo sido eu o relator do orçamento do Ministério da Guerra para 1948, ofereci emenda aumentando a verba votada pela Câmara dos Deputados relativamente a esta consignação, visto como não era possível, com os recursos, propostos, fazer face a todas despesas imprescindíveis.

Em 1946, o Ministério da Guerra dispendeu mais de 40 milhões de cruzeiros por esta dotação, Proposta a redução para 20 milhões de cruzeiros, baixou ainda mais, para 7 milhões e 500 mil cruzeiros, isto é, para quase um sexto da dotação anterior.

Apesar de todas as medidas tomadas pelo Ministério da Guerra, não era possível, com verba tão exígua fazer face a tais despesas, que mínimas como se tornavam, não correspondiam aos reclamos dos nossos compromissos de segurança e de representação internacional.

Tudo fez o Ministério da Guerra com esse objetivo. Uma representação, que era de 84 homens, entre oficiais e praças, ficou reduzida a 31. Por medida de economia, os adidos militares junto às embaixadas da República Argentina e do Chile deixavam de ter os adjuntos que a lei prevê. Com o mesmo fundamento foi reduzida a única Comissão que o Ministério da Guerra mantém no exterior — a de compras nos Estados Unidos; e até mesmo o pessoal que compunha a pequena guarda de Pistóla, destinada a velar pelos restos mortais dos nossos soldados que tombaram na guerra, ficou reduzida a um sargento. Além disso, Sr. Presidente, corre ainda por esta verba toda a despesa com a manutenção da Comissão de Contrôlo da Alemanha, que só trata de assuntos estranhos a encargos do Ministério da Guerra.

Por todas estas razões, comprovava-se a necessidade da suplementação pleiteada, ao mesmo tempo que se evidencia ter tido o Ministério da Guerra todo empenho em comprimir ao máximo as despesas, para que se reduzisse ao mínimo a verba votada em 1948.

Nestas condições, Sr. Presidente, a Comissão de Finanças, por meu intermédio, emite parecer favorável à proposição. (*muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo mais quem deseje usar da palavra, declaro-a encerrada.

Os Srs. que aprovam a proposição n.º 290, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada e vai à sanção a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 290 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito suplementar na importância de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), para reforço da Sub-consignação 09, da Verba 3.^a, do orçamento vigente daquele Ministério, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da proposição n.º 289, de 1947, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.750,00 para pagamento de gratificação adicional a José de Araújo Vieira. (Incluída na ordem do dia de acordo com o art. 86, letra b, do Regimento Interno).

O SR. PRESIDENTE — Esta proposição foi incluída na ordem do dia da sessão de hoje, conforme consta do "Diário do Congresso", Ocorre, entretanto, que por omissão da Imprensa Nacional, o avulso distribuído não a contém.

Peço o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. SYNVAL COUTINHO — Sr. Presidente, a proposição número 189, de 1947, diz respeito à mensagem do Sr. Presidente da República, dirigida à Câmara dos Deputados, solicitando autorização para a abertura do crédito especial de Cr\$ 3.750,00, a fim de atender ao pagamento da gratificação adicional, por tempo de serviço, a que tem direito ex-funcionário da Secretaria da Câmara — o atual Diretor do Expediente da Secretaria da Presidência da República, José de Araújo Vieira.

O referido funcionário, segundo informações, vinha percebendo, normalmente, a gratificação a que tem direito, até dezembro de 1946.

Acontece, porém, que foi transferido para o D. E. S. P. R., deixando de vigorar no orçamento vigente a dotação necessária para o pagamento de tal gratificação.

Julgo, Sr. Presidente, estar diante de um direito líquido e certo, asse-

gurado pela Constituição de 1934; e pelo mesmo fato se deve atender à solicitação presidencial, concedendo-lhe o crédito pedido de Cr\$... 3.750,00 para o exercício vigente e incluindo-se idêntica quantia na lei orçamentária de 1948.

Assim penso, salvo melhor juízo.

Acrescento que a presente proposição tem parecer favorável da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados. (*muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a proposição n.º 289, que obteve parecer favorável da Comissão de Finanças. (*Pausa*).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro-a encerrada.

Vai-se proceder à votação.

E' aprovada e sobe à sanção a seguinte.

PROPOSIÇÃO

N.º 289 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta cruzeiros) para ocorrer ao pagamento de gratificação adicional a que tem direito o atual Diretor da Diretoria do Expediente da Secretaria da Presidência da República, José de Araújo Vieira, no exercício vigente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da proposição n.º 242, de 1947, que dispõe sobre a composição do Ministério Público do Distrito Federal (Com parecer favorável, n.º 544, da Comissão de Constituição e Justiça).

O SR. PRESIDENTE — Acha-se sobre a mesa requerimento do Senador João Villasbôas, em que solicita audiência da Comissão de Finanças independente de apoio e de discussão.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Como a proposição n.º 242, de 1947, que dispõe sobre a composição do Ministério Público do Distrito Federal, importa em alteração da despesa pública.

Requeiro a sua remessa à Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1947. — *João Villasbóas*.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — *(pela ordem)* — Sr. Presidente, no meu modo de vê, não há necessidade de audiência da Comissão de Finanças sobre a proposição em debate. Não se trata de aumento de vencimentos e, sim de matéria adstrita meramente ao aspecto jurídico. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — O Senador João Villasbóas, em face dos esclarecimentos prestados pelo Senador Attilio Vivacqua, retira seu requerimento.

Continua a discussão da proposição. *(Pausa)*.

Mais nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro-a encerrada.

Passa-se à votação.

E' aprovada e vai à Comissão de Redação de Leis a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 242 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Ministério Público do Distrito Federal compõe-se do procurador geral, de subprocuradores, curadores, promotores públicos, promotores substitutos e defensores públicos, em número e com as atribuições fixadas no Código de Organização Judiciária do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 8.527, de 31 de dezembro de 1945.

Art. 2.º A carreira do Ministério Público compreende os cargos de defensor público, promotor substituto, promotor público e curador, providos o primeiro mediante concurso de títulos e provas e os demais por promoções.

Art. 3.º Por designação do procurador geral, nos seus impedimentos ocasionais e em caso de vaga, enquanto não preenchida, os curadores serão substituídos pelos promotores públicos, estes pelos promotores substitutos e estes últimos pelos defensores públicos. Se ocorrer vaga de defensor ou esgotado o quadro destes, em virtude de férias, licença ou substituições, poderá ser feita a nomeação em caráter interino.

Art. 4.º Os atuais advogados de ofício, com as mesmas atribuições da legislação vigente e direitos desta lei, passam a denominar-se defensores Públicos.

Art. 5.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

E' sem debate aprovada em discussão única e vai à Comissão de Redação de Leis a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 215 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' assegurado aos cabos de esquadra e seus assemelhados; aos corneteiros e seus assemelhados, e aos soldados e seus assemelhados, da Polícia Militar do Distrito Federal, estes quando prontos da instrução policial, o pagamento mensal de cotas adicionais de serviços, respectivamente, de Cr\$ 200,00, Cr\$ 220,00 e Cr\$ 250,00.

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de quatorze milhões, cento e nove mil e quinhentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 14.109.504,00), para atender à despesa com o pagamento das cotas a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da proposição n.º 191, de 1947, que manda promover ao posto de capitão os primeiros tenentes da ativa das forças armadas que contarem, presentemente, 10 anos como subalternos. (Com pareceres favoráveis n.ºs 461, 462 e 528, das Comissões de Forças Armadas, de Finanças e de Constituição e Justiça, este último oferecendo emenda substitutiva ao artigo 1.º).

O SR. ETELVINO LINS — Sr. Presidente, relator, na Comissão de Constituição e Justiça, da proposição em debate, sinto-me na obrigação de prestar alguns esclarecimentos ao plenário.

A proposição n.º 191 veio da Câmara dos Deputados com a seguinte redação:

“Art. 1.º — São promovidos ao posto de capitão ou capitão-tenente, todos os primeiros tenentes da ativa das Forças Armadas, que hajam cursado escola de formação de oficiais do Exército, Marinha e

Aeronáutica, ou tenham feito concurso correspondente, para ingresso no oficialato, e contarem presentemente, 10 anos de subalterno a partir da respectiva declaração de aspirante, da nomeação por término de curso ou aprovação em concurso.”

Este artigo, Sr. Presidente, foi considerado inconstitucional pela maioria dos membros da Comissão de Constituição e Justiça, sendo aprovado meu parecer em tal sentido.

A providência legislativa tem por objetivo — como declarei no parecer — corrigir injustiça que atinge cerca de trezentos oficiais das Forças Armadas, dos quadros de intendentes, veterinários, e farmacêuticos do Exército, Marinha e Aeronautica. Com quinze anos de oficialato e vinte anos, em média, de efetivo exercício, continuam tais militares nos postos subalternos de 1.º e 2.º tenentes, sem esperança de acesso, quando seus colegas de armas, saindo há cinco anos apenas da Escola Militar, já são capitães.

Ocorre, porém, Sr. Presidente, que o art. 87, n.º V, da Constituição, estabelece competir privativamente ao presidente da República prover, na forma da lei e com as ressalvas estatuídas pela Carta Magna, os cargos públicos federais.

Mostramos no parecer, que a proposição não fere o dispositivo constitucional que determina ser da competência exclusiva do chefe da Nação a iniciativa das leis que modifiquem, no decurso de cada legislatura, a Lei de fixação das Forças Armadas.

Uma vez que os oficiais promovidos, não havendo vagas nos respectivos quadros, ficarão agregados, nos termos do art. 2.º da proposição, não há por onde concluir modifique a proposição da lei de fixação das Forças Armadas.

O Sr. Vergniaud Wanderley — Se ficam agregados, a proposição não modifica a lei em aprêço.

O SR. ETELVINO LINS — E' justamente o que digo: não há como concluir modifique a proposição a lei de fixação das Forças Armadas.

O Sr. Vergniaud Wanderley — A iniciativa da lei de fixação das Forças Armadas é do presidente da República e da Câmara dos Deputados.

O SR. ETELVINO LINS — A iniciativa das leis que a alteram...

O Sr. Vergniaud Wanderley — Que a alteram, está certo.

O SR. ETELVINO LINS — ... no decurso de cada Legislação é da competência privativa do presidente da República.

O Sr. Vergniaud Wanderley — A lei em aprêço modifica-a para o exercício futuro.

O SR. ETELVINO LINS — Mas não adianta a discussão porque estou reconhecendo que essa inconstitucionalidade não ocorre na hipótese.

Não ocorre, por igual, a hipótese da criação de emprêgo em serviço existente, por isso que, na falta de vagas, ficarão os promovidos no quadro de agregados, o que vale dizer que não serão criados mais postos, isto é, não será aumentado o número de capitães.

Voltando, Sr. Presidente, ao artigo 87, n.º V, da Constituição, que trata do provimento de cargos públicos federais, quero salientar, mais uma vez, que sob este aspecto o artigo 1.º da proposição é evidentemente inconstitucional.

O Sr. Ferreira de Souza — E' gritantemente inconstitucional.

O SR. ETELVINO LINS — V. Ex.ª diz bem: é gritantemente inconstitucional.

O Sr. José Americo — Por que V. Ex.ª diz que é inconstitucional?

O SR. ETELVINO LINS — Vou mostrar a V. Ex.ª Compete privativamente ao presidente da República, diz o número V, “prover, na forma da lei e com as ressalvas estatuídas por esta Constituição, os cargos públicos federais”

Prover não é nomear apenas. A promoção é também uma forma de provimento.

O Sr. Vergniaud Wanderley — Estamos tratando de promoção.

O Sr. Ferreira de Souza — A proposição promove, salvo se as palavras têm sentido diferente.

O Sr. José Americo — V. Ex.ª sabe perfeitamente que o Poder Legislativo não pode promover. Quando se diz “Promover” subentende-se que é uma autorização ao presidente da República.

O Sr. Vergniaud Wanderley — São precisos atos declaratórios do presidente da República.

O Sr. Ferreira de Souza — Aqui há uma extensão.

O Sr. José Americo — O Legislativo reconhece o direito, ficando o ato dependendo do Poder Executivo.

O SR. ETELVINO LINS — V. Ex.^a há de me perdoar...

O Sr. Ferreira de Souza — A proposição tem caráter pessoal. Visa a determinadas pessoas e não à classe.

O SR. ETELVINO LINS — ...mas o art. 1.^o.

O Sr. Vergniaud Wanderley — Assim, todo Projeto de lei que beneficiar pessoas tem caráter pessoal?

O Sr. Ferreira de Souza — Sempre que o projeto de lei criar condições dentro das quais se coloca apenas o indivíduo e não o grupo, não será de caráter geral.

O SR. ETELVINO LINS — A lei deve ter o caráter geral.

O Sr. Ferreira de Souza — A proposição não o tem. No ano vindouro, para os interessados que completarem dez anos de serviço, tera de ser elaborado novo projeto estabelecendo normas que dêem ao caso aspecto mais jurídico, menos pessoal e mais justo.

O Sr. Vergniaud Wanderley — Se fôsse para um ou dois mas para trezentos e tantos?

O SR. ETELVINO LINS — Respondendo ao eminente Senador José Americo, devo salientar...

O Sr. José Americo — V. Ex.^a põe informar-se a emenda rejeitada na Câmara está sendo reproduzida no Senado?

O Sr. Ferreira de Souza — Não era a emenda.

O Sr. José Americo — Parece-me que não é bom precedente estarmos reproduzindo matéria rejeitada na Câmara.

O SR. ETELVINO LINS — V. Ex.^a vai ver no final do parecer, que esse aspecto ficou bem esclarecido. A Comissão de Constituição e Justiça apresentou emenda ao art. 1.^o e abriu um parêntese para explicar que adotara nessa emenda a redação final do projeto na Câmara dos Deputados com ligeira modificação, que lhe foi introduzida na Comissão de Segurança daquela Casa do Congresso.

O plenário da Câmara dos Deputados — e quero responder ao Senador José Americo — não chegou a apreciar a redação inicial do projeto Brígido Tinoco, redação, como dissemos, adotada na emenda da Comis-

são de Constituição e Justiça do Senado.

O Sr. José Americo — No mérito está apreciada.

O SR. ETELVINO LINS — Pela Câmara, propriamente, não. A Comissão de Segurança, apreciando o projeto inicial, de autoria do Deputado Brígido Tinoco, modificou a redação do art. 1.^o para adotar a que vemos hoje na proposição, isto é: (le):

“São promovidos ao posto de capitão-tenente todos os primeiros tenentes da ativa das forças armadas, que hajam cursado escola de formação de oficial do Exército, Marinha e Aeronáutica ou tenham feito concurso correspondente, para ingresso no oficialato e contarem presentemente, dez anos de subalterno, a partir da respectiva declaração de aspirante, da nomeação por termino de curso ou aprovação em concurso”.

O plenário da Câmara não teve oportunidade de manifestar-se sobre a redação inicial do projeto Brígido Tinoco...

O Sr. Vergniaud Wanderley — Se aprovou, como não se manifestou?

O SR. ETELVINO LINS — ... e a emenda que ora apresentamos prevê a redação inicial do projeto, com a modificação que lhe foi introduzida, na Comissão de Segurança, em virtude da emenda do Deputado Juraci Magalhães.

Voltando ao artigo 87 da nossa lei fundamental, devemos salientar, Senhor Presidente, que o provimento de cargos públicos federais ocorre — é fora de dúvida — em qualquer dos seguintes casos: nomeação, promoção, transferência, reintegração, readmissão, reversão e aproveitamento.

Se o Congresso estabelece que “são promovidos ao posto de capitão ou capitão tenente os primeiros tenentes da ativa das forças armadas”, etc., está sem dúvida alguma, invadindo atribuição privada do chefe do Poder Executivo, visto que cargos públicos federais, na forma da lei, compete ao presidente da República. Ao Congresso não assiste o Direito de invadir atribuições privadas do senhor presidente da República.

O Sr. Ferreira de Souza — Somos o Poder Legislativo e temos o dever de cumprir a Constituição.

O Sr. José Americo — E a graduação que VV. Ex.^{as} aprovaram na Comissão de Constituição e Justiça?

O SR. ETELVINO LINS — A hipótese é diferente. O que aprovamos, na Comissão de Constituição e Justiça, foi um projeto-lei estabelecendo requisitos para a graduação.

Foram estas Sr. Presidente, as razões que levaram a Comissão de Constituição e Justiça a opinar contra o artigo 1.º da proposição, apresentando, em consequência, a seguinte emenda: (Lê):

“Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, que haja cursado escola de formação de oficial do Exército, Marinha e Aeronáutica, ou tenha feito concurso correspondente, para ingressar no oficialato permanecerá como subalterno por mais de 10 anos, a contar da respectiva declaração de aspirante, de nomeação por término de curso ou aprovação em concurso”.

Com a emenda, Sr. Presidente, estamos estabelecendo requisitos ou condições para a promoção, o que é outra coisa e se enquadra — é obvio dizê-lo — na competência do Congresso.

Eram estas as palavras que queria transmitir ao Senado (*Muito bem, muito bem*).

O SR. SALGADO FILHO — Sr. Presidente, pronunciaram-se sobre o projeto, opinando no sentido da sua aprovação, a Comissão de Forças Armadas e a Comissão de Finanças, na qual tive de ser relator.

A Comissão de Constituição e Justiça, entretanto, propõe a emenda substitutiva ao artigo 1.º, por entender que a redação, tal como está no projeto da Câmara, envolve infração ao preceito constitucional.

E por que? Porque o Legislativo vai promover oficiais que contam mais de 10 anos de exercício no posto, ao imediatamente superior, que é o de capitão.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, entretanto, propondo alterações ao artigo 1.º, mantém o parágrafo único, que incorre no mesmo vício.

Diz o parágrafo único do artigo 1.º: (Lê):

Os segundos-tenentes, que contarem mais de 10 anos de posto, serão promovidos a capitão ou capitão-tenente, após o imple-

mento do atual interstício regulamentar no posto de primeiro-tenente”.

Se é inconstitucional o art. 1.º Inconstitucional, é também, o parágrafo único, que importa na mesma graduação ao posto imediatamente superior.

O Sr. Ferreira de Souza — Nas condições do art. 1.º

O Sr. Etelvino Lins — Vossa Ex.^a permite um aparte? (*Assentimento do orador*) Há engano de V. Excelência. O parágrafo único estabelece condições e requisitos de promoção. V. Ex.^a tem que entender ligado ao artigo 1.º. Serão promovidos, desde que preencham os requisitos do artigo 1.º.

O SR. SALGADO FILHO — Os requisitos são o decurso de tempo de que, precisamente, o artigo 1.º cogita para o acesso ao posto imediatamente superior.

O que o Legislativo quer fazer, através deste decreto, não é a promoção e sim, assegurar o direito à promoção, que se tornará efetiva, dentro das normas constitucionais, pela ação do Poder Executivo.

O Sr. José Americo — Nunca poderá ser o ato de promoção, que depende do Poder Executivo.

O Sr. Arthur Santos — V. Excelência diz que não importa em promoção, mas o art. 1.º é expresso, diz: “são promovidos”.

O SR. SALGADO FILHO — O parágrafo único também o é.

O Sr. Arthur Santos — Se o artigo 1.º diz que “são promovidos”, quem promove é o Poder Legislativo.

O SR. SALGADO FILHO — Essa expressão deve ser entendida como tendo direito à promoção.

O Sr. Arthur Santos — O fato é que, votada a lei, eles serão promovidos pelo Poder Legislativo.

O SR. SALGADO FILHO — Onde há a mesma razão deve haver o mesmo direito. V. Ex.^a, que é mestre de Direito e a quem tanto respeito, sabe que onde há a mesma razão deve haver a mesma disposição.

Se é inconstitucional o art. 1.º da douta Comissão, o mesmo vício de inconstitucionalidade deve acarretar ao parágrafo único.

Mas, Sr. Presidente, não estamos promovendo, estamos assegurando o direito à promoção que será tornada efetiva pelo Poder Executivo.

Há ainda uma circunstância: conforme a redação provada da Câmara, o dispositivo é temporário. Os primeiros tenentes que, presentemente, tenham mais de 10 anos de serviço, serão promovidos. No entanto, a emenda proposta pelo Senado empresta meios de caráter definitivo, o que importa numa alteração radical na legislação sobre promoções.

Além desse inconveniente, há um outro. Se a proposição promanada da Câmara dos Deputados, com a aprovação do Poder Executivo, for corrigida pelo Senado nessa emenda, afinal se tornará inócua, ineficiente porque aqueles que permanecerem nesses postos, durante 10 anos, serão atingidos pela reforma compulsória a que serão fatalmente levados até dezembro se não fôr votado esse dispositivo que lhes assegura o acesso ao posto imediato.

O ilustre General Ministro da Guerra, opinando sobre o assunto, manifestou a sua aprovação, declarando mesmo ao Poder Legislativo que essa era a cogitação do Executivo que já nomeara uma comissão para fazer a remodelação da lei de promoções, a fim de evitar, precisamente, que os oficiais atualmente nesses postos fiquem privados do direito de acesso sobretudo nos dois quadros auxiliares de veterinário e intendente, onde se verificou o conhecido "funil" das leis de promoção.

Assim, pois, não se trata de promoção efetiva por parte do legislador, mas simplesmente de direito à promoção.

Acresce que, se emendarmos o projeto — e para esse ponto peço a atenção do Senado — a emenda provocará novo pronunciamento da Câmara, e esses servidores das forças armadas serão aposentados, compulsória e automaticamente, até 31 de dezembro.

Este, Sr. Presidente, o inconveniente que o Poder Legislativo quer evitar, não numa lei de caráter pessoal, que não existe, porque é de caráter geral mas ao qual o Congresso não pode ser cego. Trata-se de interesse geral dos oficiais das forças armadas, para os quais deve convergir a atenção dos legisladores, amparando-os, como neste caso, em que o próprio Ministro da Guerra afirma ser a lei defeituosa. Se não fôr alterada, eles serão fatalmente compulsoriamente reformados.

São as explicações que me aventuarei a dar ao Senado, tendo a audácia de neste ponto, contrariar a doutra Comissão de Constituição e Justiça, cuja opinião tanto acato e respeito. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Esta sobre a Mesa uma emenda do Senador Plínio Pompeu que vai ser lida.

E' lida e apolada a seguinte

EMENDA

A proposição n.º 191, de 1947.

Acrescente-se onde convier:

Art. — As medidas estabelecidas no art. 1.º são extensivas aos primeiros-tenentes que no corrente ano passaram para a reserva em virtude de idade compulsória e que tenham servido mais de 12 anos como subalternos.

Justificação

A presente emenda tem por objetivo, não só amparar moral e materialmente a oficiais que, com sacrifício, tiraram curso, tendo prestado mais de 25 anos de serviço efetivo, e que, ao atingirem 46 anos, passaram para a reserva compulsoriamente. Promovidos aos postos imediatos, ainda poderão prestar relevantes serviços até atingirem a idade de 50 anos. Por outro lado, não é justo que oficiais cheios de vida e saúde fiquem na reserva, embora remunerada, quando em serviço ativo, poderão prestar bons serviços ao País.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1947. — Plínio Pompeu.

O SR. ISMAR DE GÓES (*) — Sr. Presidente, quero ser breve. Desejo apenas comparar os textos do projeto e da emenda. Reza o primeiro:

"São promovidos ao posto de capitão ou capitão-tenente todos os primeiros-tenentes da ativa das Forças Armadas, que hajam cursado escola de formação de oficial no Exército, Marinha e Aeronáutica, ou tenham feito concurso correspondente, para ingresso no oficialato, e contarem 10 anos de subalterno, a partir da respectiva declaração de aspirante, da nomeação por término de curso ou aprovação em concurso".

(*) Não foi revisto pelo orador.

Por sua vez, estabelece a emenda:

"Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, que haja cursado escola de formação de oficial no Exército Marinha e Aeronáutica, ou tenha feito concurso correspondente, para ingresso na oficialato, permanecerá como subalterno por mais de 10 anos, a contar da respectiva declaração de aspirante, de nomeação por término de curso ou aprovação em concurso".

O parágrafo único, que não foi alterado, dispõe:

Os segundos-tenentes que contarem mais de 10 anos de posto, serão promovidos a capitão ou capitão-tenente, após o implemento do atual interstício regulamentar, no posto de primeiro-tenente".

Ora, Sr. Presidente, quer o projeto quer a emenda estabelecem a mesma coisa. Um diz — "serão promovidos", outro: "nenhum militar permanecerá como subalterno por mais de 10 anos, etc.". Vem dar no mesmo. Projeto e emenda dispõem que esses militares serão promovidos de qualquer forma. E' a alteração da Lei de Promoções, que o Congresso pode fazer, pois, constitui uma de suas atribuições.

O Sr. Arthur Santos — A mim me parece, *data venia*, fundamental a divergência entre o projeto e a emenda.

O SR. ISMAR DE GÓES — Absolutamente! Não há divergência alguma.

O Sr. Arthur Santos — Como não há?

O SR. ISMAR DE GÓES — Trata-se de questão de redação, apenas.

O Sr. Arthur Santos — Como não há divergência, se o projeto estatui a promoção, em virtude de lei do Congresso, e a emenda cria condições gerais?

O SR. ISMAR DE GÓES — E' a mesma coisa, repito. O projeto determina que sejam promovidos os que "contarem 10 anos de subalterno": a emenda diz que "nenhum militar da ativa das Forças Armadas que haja cursado escola de formação de oficial no Exército Marinha e Aeronáutica, etc., etc. permanecerá como subalterno por mais de 10 anos".

Logo, é a mesma coisa: são promovidos:

O Sr. Ferreira de Souza — Em absoluto. Uma coisa estabelece condições para um direito, outra é o ato formal declaratório desse direito.

O SR. ISMAR DE GÓES — E', apenas, questão de redação. Consiste em alteração da lei de promoções e nada mais. Não há inconstitucionalidade no projeto.

O Sr. Ferreira de Souza — Não depende de mais nenhum ato, uma vez promovido pelo Congresso.

O SR. ISMAR DE GÓES — O presidente da República faz as promoções no Exército em época certa.

O Sr. Ferreira de Souza — A diferença maior é a seguinte: pela emenda do senador Etelvino Lins, a norma torna-se permanente para todos os oficiais que chegarem às condições dos atuais, enquanto que no projeto, a norma é somente para aqueles que estão nessas condições atualmente. Os vindouros não interessam.

O SR. ISMAR DE GÓES — Que diz a emenda do Senador Etelvino Lins? Os tenentes são ou não promovidos?

O Sr. Ferreira de Souza — A emenda do Senador Etelvino Lins transforma a norma em permanente, e o que diz ser justiça passa a ser permanentemente, injustiça.

O SR. ISMAR DE GÓES — Pela emenda do Senador Etelvino Lins também serão promovidos.

E' portanto, a mesma coisa, Representa, apenas, questão de redação. Trata-se de alteração da lei de Promoções, que o Congresso pode fazer, usando da sua atribuição. Logo, o artigo é constitucional.

E' a minha opinião. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem peça a palavra, vou encerrar a discussão (*Pausa*).

Está encerrada.

A proposição n.º 191 volta às Comissões de Forças Armadas e de Constituição e Justiça, para opinarem sobre a emenda que lhe foi oferecida em plenário.

E' sem debate aprovado, em discussão única, o seguinte:

PARECER

(Da Comissão de Redação de Leis)
N.º 554, de 1947

Redação da proposição número 225 de 1947.

A proposição da Câmara dos Deputados n.º 225, de 1947 (projeto de lei

n.º 839-A, de 1947) deve ser redigida assim:

Onde se lê:

"Verba I — Pessoal em Disponibilidade 04 — Departamento de Administração, 06 — Divisão do Pessoal do Anexo n.º 20 — Ministério das Relações Exteriores, do orçamento em vigor".

Diga-se:

"Verba I — Pessoal.

Consignação VI — Pessoal adido e em disponibilidade.

Sub-consignação n.º 29.

Pessoal em disponibilidade.

04 — Departamento de Administração.

06 — Divisão do Pessoal do Anexo n.º 20, do vigente orçamento geral da República (lei n.º 3, de 2 de dezembro de 1946)".

Como se vê, trata-se de simples emenda de redação.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 11 de dezembro de 1947. — *Clodomir Cardoso*, presidente. — *Augusto Meira*, relator. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Cícero de Vasconcelos*.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito suplementar de sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 63.000,00), à Verba I — Pessoal — Consignação VI — Pessoal adido e em disponibilidade — Sub-consignação n.º 29 — Pessoal em disponibilidade.

04 — Departamento de Administração — 06 — Divisão do Pessoal do Anexo n.º 20, do vigente orçamento geral da República (lei n.º 3, de 2 de dezembro de 1946), para atender ao pagamento da disponibilidade do Embaixador Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, no corrente exercício revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Há um requerimento de urgência relativo à proposição n.º 198, de 1947, que dispõe sobre a forma de pagamento de débitos civis e comerciais dos criadores e recriadores de gado bovino. Na forma do Regimento, fica 72 horas sobre a mesa, para ser votado.

Fica sobre a Mesa pelo prazo regimental o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 207, de 1947

Requeiro urgência para a discussão e votação da proposição n.º 198, de 1947.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1947. — *Ferreira de Souza*. — *Alfredo Nasser*.

O SR. ISMAR DE GÓES — (pela ordem) — Sr. Presidente, esse projeto, ficará sobre a mesa e foi requerida urgência, ficará, então, sobre a mesma duração 72 horas? Quer dizer que o prazo se esgotará às 14 horas de domingo?

O SR. PRESIDENTE — O Regimento diz o seguinte:

"O requerimento de urgência para matéria estranha aos problemas, ficará sobre a mesa e só será votado decorridas 72 horas".

O SR. ISMAR DE GÓES — Neste caso, qual a oportunidade para apresentação de emendas? só será possível até amanhã?

O SR. PRESIDENTE — O projeto não está ainda em ordem do dia. Só será incluído em virtude de requerimento de urgência, pois ainda se acha nas Comissões.

O SR. ISMAR DE GÓES — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a ordem do dia, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do requerimento n.º 203 de 1947, do Sr. Salgado Filho e outros Srs. Senadores, solicitando urgência para a discussão da proposição n.º 279, de 1947.

Discussão única da proposição número 285, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 400.558,60 para pagamento à concessionária do Porto de Santos, nos termos do Decreto-lei n.º 9.406, de 27-6-46. (Com parecer favorável, n.º 559, da Comissão de Finanças).

Discussão única da proposição número 239, de 1947 que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura do crédito especial na importância de Cr\$ 1.981.640,00 (Incluída

nos termos do art. 86, letra b, do Regimento Interna).

Discussão única da proposição número 237, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de Cr\$ 11.000.000,00 para a construção da rodovia Bagé-Aceguá, no Rio Grande do Sul. (Com pareceres favoráveis ns. 557 e 558, das Comissões de Viação e Obras Públicas e de Finanças).

Discussão única da proposição número 248, de 1947, que concede "diárias de riscos de fogo" a praças do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (Com pareceres favoráveis números 547 e 548, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Discussão única da proposição número 210, de 1947, que manda reverter em favor das descendentes do jurista Clóvis Bevilacqua a pensão instituída pelo Decreto-lei número 7.283, de 1945. (Com pareceres favoráveis ns. 542 e 543, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Discussão única da proposição número 221, de 1947, que concede subvenção a entidades assistenciais e culturais no exercício de 1947. (Com pareceres ns. 538 e 539, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças, contrários às emendas apresentadas em plenário).

Continuação da discussão única da proposição n.º 142, de 1947, que restabelece o direito de graduação para os oficiais das forças armadas quando atingido o n.º 1 dos respectivos quadros, e assegura a passagem para a reserva ou reforma no posto superior aos que entram na proposta da promoção por merecimento e tenham mais de 30 anos de serviço. (Com pareceres ns. 365, 366, 473, 474 e 555, das Comissões de Forças Armadas, de Constituição e Justiça e de Finanças).

2.ª discussão do projeto n.º 15, de 1947 que assegura a promoção ao posto imediato e graduação no subsequente aos oficiais das forças armadas que passarem para a inatividade e contarem 40 ou mais anos de serviço efetivo. (Com parecer número 533, da Comissão de Redação de Leis, oferecendo a redação do vencido em 1.ª discussão).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 15 minutos.

PUBLICA-SE POR DELIBERAÇÃO DO SENADO, DE 11-12-47 (REQUERIMENTO N.º 204, DE 1947).

*Discurso proferido pelo Professor
Reinaldo Porchat*

Não sei com que palavras deva iniciar este meu agradecimento.

E' tanta a generosidade que esplende nesta manifestação, muito mais de amizade do que de justiça: foi tão referta de bondade a palavra eloquente que se desatou em louvores à minha pessoa — louvores suspeitos porque vêm de um querido amigo ao velho professor que lhe quer muito; — que eu chego a vacilar sem saber como equilibrar-me na altura em que magnanimamente fui alçado.

Um simples professor, que deu aulas, e foi assíduo no cumprimento do seu dever, não merece destaque nem elogios.

Um dia pensei na honra insigne de fazer parte da douta Congregação desta Faculdade, à qual, quando estudante, me dediquei com todas as veras da minha simpatia e do meu carinho. Forrei-me do coragem para enfrentar um concurso Logo de princípio, vi que não tive sorte, pois que não apareceu nem num outro concorrente, o que significava que eu teria de ser arguido pelos sábios mestres. Preparei a dissertação — "Posição jurídica dos Estados Federais perante o Estado Federal".

Era em 1897, pouco tempo depois de proclamada a República. O assunto era de momento, porque ainda, entre nós, havia alguns juristas e alguns políticos que sustentavam com Dubis e outros publicistas, a existência de uma soberania dupla no regime federativo.

Uma carta que recebi de Martins Júnior, o insigne e festejado mestre da Faculdade de Direito do Recife, deu-me vigoroso alento na defesa da doutrina, dizendo-me com a sua respeitável autoridade, estas animadoras palavras: "ao ler a sua dissertação para o concurso, tive a impressão de quem, caminheiro isolado em um deserto, encontra viajor amigo que segue o mesmo destino".

Realizada a inscrição, foi feito o sorteio dos lentes que deveriam arguir-me. Teria a sorte me amparado então?

Em discurso que tive a honra de pronunciar desta tribuna, em 15 de

novembro de 1928, em nome da Congregação, na cerimônia solene em que aqui foi colocado o busto do saudoso professor Brasílio Machado, esculpido em mármore por Brecheret, tive a oportunidade de lembrar que esta Congregação possuía, no seu selo, uma turma de argumentadores temidos, que grangearam celebridade pelos recursos de uma tática singular e os rigores de uma lógica invencível, como por exemplo, Benevides armado com as subtilidades da sua metafísica; João Monteiro, de uma fogosidade sem par no ataque contra os defeitos das teses e os erros de português; Pedro Lessa, tempera de um profundo erudito servido por um verbo fluente e acelerado; Brasílio dos Santos, com uma dialética de ferro e uma frieza de aço; João Mendes Júnior, com o seu vasto saber de filósofo, aparelhado sempre com as perigosas distinções e subdistinções da escolástica; Brasílio Machado, suave e mansueto, quase terno, mas que, iniciando o ataque em voz ciciada, como em idílio, intensificava-o e avigorava-o até constriuir o arguido nas roscas de sua lógica opressora só o deixando no momento em que pronunciada a sua conhecida expressão "estou satisfeito", — levantava-se na doutrina, abrindo os braços em gesto largo, enquanto o candidato ainda na tonteira do combate, e de olhos anuviados, enxergava naqueles braços abertos um símbolo perfeito da cruz em que passou os seus momentos de martírio.

Para a minha arguição foram sorteados Pedro Lessa, João Mendes Júnior, Brasílio Machado, Leôncio de Carvalho e Veiga Filho.

Os dois últimos arguíram com brandura, deixando ao candidato tempo livre para defender as teses impugnadas.

Lessa e João Mendes arguíram com calor e rigorosamente. Não perderam um só minuto do tempo que lhes era concedido por lei. Só se detiveram quando o saudoso secretário Júlio Maia, esgotada a areia da ampulheta, bateu com ela energicamente sobre a mesa.

Brasílio não esgotou a hora. Advertiu, preliminarmente, que tendo observado, nas arguições anteriores, que o candidato era hábil em fugir às dificuldades com que o afrontavam os arguentes, escolhera um assunto positivo e prático, em que o candidato não poderia sofismar e

só estaria seguro, quando se visse em frente da verdade comprovada. — História do Direito Nacional. E atacou, como falsa, a tese: "A invasão sarracena não produziu modificação do direito da península ibérica".

Não arguiu com energia. Antes, com a doçura, que era um seu predicado característico, doçura que, por uma verdadeira magia, se amoldava à sua dialética invulnerável. Nas cadeias dessa dialética foi adstringindo o candidato, que se defendera como pudera. Só o deixou quando, em meio do debate, exclamou, sorridente e malicioso, com ar triunfante, o seu final costumado: "Estou satisfeito". Foi então que o candidato, ainda tonto da refrega, pôs-se a passear pelas arcadas, à espera do resultado do julgamento pela congregação que, solenizada pelas negras becas, se recolhera ao salão nobre. O primeiro lento que desceu as escadas foi João Monteiro, que, ao ver-me, acenou de longe, com um gesto largo e amigável, exclamando: — "Unânimemente".

Estava triunfante o candidato, que, por esse caminho, erizado de espinhos, mas também suavizado de encantos, e iluminado de esperanças, alcançou a honra de fazer parte da emérita Congregação da Faculdade de Direito de São Paulo. Um lugar na Congregação é uma honra, mas é também um compromisso. Depois, foram as aulas, realizadas com assiduidade. E os exames julgados com justiça, mas sem rigor. Vieram as solenidades acadêmicas, em que o novo professor foi sempre verdadeiramente e sinceramente um academico: os 11 de agosto, as recepções de personalidades notáveis, do Brasil da Europa e da América, a dos estudantes de Lisboa, e dos estudantes de Coimbra, que, prestando homenagem ao professor que acabava de saudá-los, praticaram a cerimônia, que era estranha entre nós, de se despojar de suas capas e estendê-las sobre o chão como tapete a fim de que o orador, ao deixar a tribuna, sobre elas passasse. Homenagem singular, mas altamente expressiva.

E nessa nobre vida tão referida de prazeres e de alegrias, onde a idade se ilude e como que a velhice remoja aos influxos da alacridade dentro dessa casa que é um monumento imperecível de glórias a minha alma foi aos poucos sendo tocada em sua essência por tão intenso sentimento de amizade, de dedicação, de

devoção mesmo, que embora daqui afastado materialmente, ha alguns anos, é nela que eu vivo sempre como parte sua orgulhosamente talvez, onde quer que me encontre, a ouvir constantemente as notas eletrizantes do hino acadêmico a cujo ritmo balança o nosso estandarte.

Mas, ainda que apartado desta intima e fecunda convivência, por motivo da disponibilidade que a lei me facultou e minha atividade não abandonou a causa do ensino, à qual, até hoje me dedico, lutando muitas vezes arduamente e considerando-me sempre o legítimo representante da 1911 seu representante como membro do Conselho Superior do Ensino criada Congregação que me elegeu em do pela lei Rivadavia e inaugurado sob a presidência de Brasílio Machado.

Eleito por esta douta Congregação sinto que não há melhor oportunidade do que esta para dar contas do que fiz como seu representante. O professor de São Paulo sempre fiel ao que aqui aprendeu neste provecto meio, e com os velhos mestres manteve integralmente a linha dos princípios do direito e da moral que nesta casa se observam.

As leis foram mudadas; mas minha pessoa foi sempre conservada no seu cargo; não por mim, mas em homenagem a esta gloriosa Faculdade que me elegeu. Ai labuto efetivamente até hoje — há mais de 36 anos — onde os conselheiros meus distintos colegas, me honram por sua eleição anual, conservando-me na presidência do hoje denominado Conselho Nacional de Educação. Daí dêsse alto pósto central do País contemplo a evolução, o desenvolvimento e as perturbações do ensino superior e do secundário causados por êsse período de legislar que caracterizou o Governo ditatorial, inundando o País com a abundância dos seus decretos-leis inoportunos inexequíveis e contraditórios. Por mais que eu haja repetidamente lembrado no exercício da minha função a advertência salutar do Tácito aos Romanos nos Anais — "plurimce leges corruptissima república" — a invasora maré legislativa não encontrou obstáculos. Falava um passadista impenitente invocando velhíssimo escritor classico. E os decretos-leis modernistas proliferam-se formando êsse entaçado e inextricável cípoal legislativo que é hoje a nos-

sa legislação sôbre o ensino, o qual à moderna, é denominado educação.

Depois que a infeliz reforma Rivadavia, de 1911, vibrou golpe de morte no ensino superior e no secundário; dispensando a prova de capacidade e abrindo campo livre ao mercantilismo de institutos de ensino e de diplomas, ainda houve uma reação salutar, que veio ao encontro dos clamores unisonos de toda a população sensata do Brasil:

— foi a reforma sabiamente elaborada por Carlos Maximiliano, em 1915 insigne jurisconsulto então ministro do presidente Wenceslau Bráz.

Ambos nos deram a honra de visitar esta Faculdade, o primeiro em 1915, e o segundo em 1919. E eu tive a satisfação de ser quem os saudara desta tribuna em nome da Congregação.

Essa reforma repôs o ensino na sua posição oficial que lhe imprimiu sempre o mais respeitável lustre e permitiu paralelamente a criação de institutos livres, contanto que fossem eficientemente fiscalizados.

Estavam sendo lentamente curados os males oriundos da reforma de 1911.

O que não poderia ser curado nem tolerado eram os resultados do mercantilismo fundado na imoralidade que alastra. Mudado radicalmente o regime político, sobreveio nova reforma, extensa e ostentadamente elaborada — a reforma de 1931.

Não era de todo má, apesar do seus graves defeitos e poderia produzir bons resultados, se praticada com critério e com autoridade.

Mas foi inaugurado o sistema das "retificações" das "alterações" e das "novas redações" de artigos de decretos anteriores. Foi um descabro. Daí por diante não houve mais lei com caráter de permanência.

Este sistema, que proliferou para atender aos pedidos de interessados foi uma praga que medrou e corrompeu o ensino. implantou-se o casulismo na legislação. E êsse sistema teve o seu apogeu no decreto-lei número 5.545, de 4 de junho de 1943.

Eram inúmeros os alunos e os proprietários de estabelecimentos que se vinham arroveitado da lei Rivadavia e que a despeito da reforma Maximiliano, continuaram telmosamente a explorar o que tinha sido denominado ensino livre.

Em tempos de ditadura criam-se e multiplicam-se os pedidos de empenhos. As secretarias e os ministérios enchem-se de gente de toda casta, e os aduladores pululam, seduzindo e atraindo a atenção, das autoridades que não resistem à concessão de favores. (Leia-se Guillermo Ferrero — "Grandeza e Decadência di Roma").

Sob o peso da massa dos que pediam sem ter direito nenhum que os amparasse, a autoridade accedeu, e promulgou o referido decreto-lei, cuja ementa bem o define, exarada nestes termos:

"Estabelece as medidas destinadas à regularização da vida escolar "de alunos que frequentam ou hajam frequentado curso superior não reconhecido, e bem assim de diplomas por curso superior igualmente não reconhecido".

O artigo 1.º dispõe:

"Qualquer aluno de curso superior, que, tendo funcionado sem reconhecimento, esteja ou venha a ser proibido de funcionar, poderá requerer ao Departamento Nacional de Educação transferência para curso congêneres de estabelecimento federal ou reconhecido.

Para obter essa transferência eram exigidas as sumárias provas de habilitação indicadas nos subseqüentes artigos do decreto.

E' o parágrafo 1.º de artigo 1.º para maior segurança dos favorecidos, concedeu-lhes, contra a lei vigente expressa, este privilégio protetor, como se merecessem mais do que os estudantes que limpamente frequentam as escolas oficiais ou as reconhecidas:

"Não prejudicará a transferência, em nenhuma hipótese, o princípio de limitação de matrícula".

Note-se que estava em pleno vigor o Decreto-lei n.º 421 de 11 de maio de 1938, que proibia que se organizassem e funcionassem no País, institutos de ensino que não estivessem previamente autorizados pelo Governo Federal, mediante exibição de provas de competência e de moralidade apreciadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Para dar execução aos favores concedidos pelo Decreto-lei n.º 5.545 e pelos outros que o completaram no mesmo sentido, foi criada, adrede, uma Junta Especial de Ensino Livre com os poderes que lhe conferiu o Decreto-lei n.º 7.401, de 20 de março de 1945.

A facilidade com que foram concedidas transferências e diplomas chegou a tal ponto, que provocou severas críticas, e um dia, em 28 de dezembro de 1945, o Instituto da Ordem dos Advogados, Conselho Seccional de Belo Horizonte, expediu um ofício ao Sr. Ministro da Educação, dizendo-se vivamente impressionado com a validação de diplomas autorizada pelo decreto-lei n.º 7.401, de 1945, o que tornava possível o ingresso, na Ordem, de pessoas que notoriamente não estão preparadas para o exercício da profissão, e apelando calorosamente para Sua Ex.^a, a fim de que fôsse revogado o decreto que instituiu a Junta.

Tendo sido o assunto submetido ao Conselho Nacional de Educação para emitir parecer aprovou este unanimemente, em sessão pública, o parecer n.º 170 de sua comissão de legislação, ditado de 28 de agosto de 1946, no qual depois de fazer uma exposição dos maus resultados da aplicação dos tais decretos, concluiu opinando que como medida de alta conveniência para a profissão e para o ensino, fosse atendido o pedido da Ordem dos Advogados, e que não só fôsse revogado o decreto-lei n.º 7.401, criador da Junta mas também os decretos-leis ns. 5.545, 6.723, 8.896 e 6.897, que dispunham sobre a matéria da validação de recursos e de diplomas.

Esse parecer apesar de haver sido unanimemente aprovado, não foi homologado pelo Sr. Ministro, que o devolveu ao Conselho, para que pudessem ser reconsiderados os termos em que fôra exarado.

Distribuído pelo presidente a novo e douto relator, a fim de atender à recomendação ministerial, voltou o processo com parecer n.º 228, no qual, depois de declarar que fôra reexaminado o assunto, concluiu mantendo-se o parecer anterior. Aprovado unanimemente este, como houvera sido o primeiro, não foi, entretanto, homologado. O Sr. Ministro expôs os fundamentos da sua discordância, e mandou arquivar o parecer, em 3 de outubro de 1946. Por esse motivo, os dois pareceres não foram publicados no *Diário Oficial*, como era de costume.

Afinal, como terminara no fim do ano de 1946, o último prazo concedido para o funcionamento da Junta, o atual Ministro cautelosamente, atribuiu a competência para a execução

e para a liquidação da matéria regulada pelos aludidos decretos-leis ao Sr. Diretor do Ensino Superior, que é também distinto membro do Conselho, e que, está dando cumprimento à sua missão com a maior solicitude e acostumado escrúpulo, apurando os casos e depurando as irregularidades inúmeras existentes.

Mas, embora restaurado o regime constitucional, já surgiu, na Câmara dos Deputados, um projeto de lei, a pedido dos interessados, visando o mesmo fim de conceder os mesmos favores aos que nunca estudaram em escolas autorizadas nem reconhecidas, isto é, aos que até hoje se mantêm em rebeldia contra as exigências do decreto-lei n.º 421, de 11 de maio de 1938.

Abre-se, de novo a falsa porta por onde passam e alcançam diplomas válidos aquêles que nunca estudaram seriamente, e que, propositadamente, nunca se sujeitaram às exigências legais.

Note-se bem: Estando em vigor o Decreto-lei n.º 421 desde 1938, e estando a findar o ano de 1947. — 9 anos decorridos — fôra bem melhor que tais pretendentes, em vez de andarem a solicitar escandalosos favores aos legisladores se dessem ao trabalho de submeter-se seriamente às exigências da lei, pois, se o fizessem, já estariam hoje com os seus cursos regularmente feitos e terminados.

Preferem o favor pedido humildemente, ao trabalho de conquistar ativamente, com estudo regular, um válido e dignificante diploma.

E tal projeto, que visa restaurar o nefasto regime das validações, ora extinto pelo decurso do prazo que lhe fôra assinado, já obteve parecer favorável da comissão de cultura da Câmara!

Mas o Congresso Nacional — preocupado com o caso da cassação dos mandatos comunistas, de modo a resolver a anomalia de, cobertos pelas imunidades, se manterem no Parlamento, pregando idéias condenadas pela Constituição, presentemente de um partido cancelado como ilegal pelo Supremo Tribunal Eleitoral — achará tempo ainda para vorar leis de favores aos que nunca estudaram contribuindo, assim, para a decadência do ensino em pleno regime constitucional?

Nesta ilustre Congregação têm assento eminentes professores que são deputados federais. Oxalá que com o

amor que consagram a esta Academia e com a sua dedicação à causa do ensino não desprezem este brado de "alerta" que lhes dirige confiante o velho professor cinquentenário.

Quanto ao ensino secundário, a situação é também de confusão e decadência.

Nota-se, logo ao primeiro golpe de vista, que o estudo em regra, não é proveitoso. Atordoados os estudantes com a quantidade de matéria que se lhes impõe, com o seu estudo dividido em séries e ciclos, a consequência é serem dominados pelo desânimo.

A êste ponto também tenho lembrado a advertência de um clássico — o velho Montaigne — quando aconselha aos educadores que lhes cumpre formar "Cabeças claras" e não "cabeças cheias".

Mas para os modernos legisladores êstes conselhos são antiquados. A pedantocracia pedagógica, precisa ostentar coisas mais complicadas.

Antigamente até os primeiros tempos da República, os pretendentes a cursos superiores se preparavam nas disciplinas que eram denominadas preparatórias, e, com essa bagagem humanística, faziam com êxito, a sua carreira milhares de estudantes que deram ao Brasil essa galeria opulenta de notáveis vultos que figuraram na sua história quer como estadistas dignificando o nosso parlamento, quer como médicos, engenheiros, juriconsultos, homens de ciência e homens de letras, aureolados de indiscutível reputação, compondo as respeitáveis Congregações das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, da Escola Politécnica, das Faculdades de Direito de São Paulo e do Recife, cujo prestígio até hoje se impõe à nossa admiração e respeito.

Não preciso citar nomes, porque, se o fizesse, teria de compor uma lista interminável de personagens notáveis e beneméritos do Brasil.

O ensino secundário era simples, e, portanto, proveitoso. O Colégio Pedro II, era um modelo admirável e fecundo^a com tradição respeitadíssima. Hoje, consubstanciado na reforma operada pelo decreto n.º 4.244, de 9 de abril de 1942, denominado "Lei Orgânica do Ensino Secundário", com seus inúmeros aditivos, não podia o ensino ser vasado em traços de simplicidade e clareza. Foi preciso ostentar forma moderna. Todos sabiam o que era um ginásio, ou um colégio, na linguagem portuguesa usual e tradicional,

Era preciso mudar. Então mudou-se, não só a substância do curso como também o significado das palavras. O ginásio, que sempre teve um curso de cinco anos, precisou ser reduzido a quatro anos, constituindo o denominado primeiro ciclo. E inventou-se o colégio, com um novo sentido destinado a dar, em seguida ao sinal, os dois cursos de segundo ciclo, dividido em cursos clássico e curso científico, cada um com a duração de três anos.

Note-se que as disciplinas que se estudam no curso clássico são as mesmas que se estudam no curso científico (art. 13), salvo o grego e o latim, que somente se ministrarão no curso clássico, e o desenho, que se ensinará somente no curso científico. Mas pode ser feito o curso clássico sem o estudo do grego à vontade do aluno (art. número 16). Os exames também foram definidos e divididos em três ordens com denominações diversas. — de administração de suficiência, e de licença (artigo número 26). Os de suficiência são os mesmos que sempre foram conhecidos com o nome de exames de promoção, isto é, os que habilitam o aluno a matricular-se na série imediata. E os de licença não são senão aquilo mesmo que na linguagem vulgar sempre se chamou exame final ou de conclusão de curso (artigo números 47 e 53).

Essa complicação em matéria de exames, introduzida pela Lei Orgânica, foi julgada inútil pelo próprio Governo Federal, pelo Decreto-lei número 9.303 de 27 de maio de 1946, que "considerando que os exames de licença ginásial e de licença colegial não foram até hoje realizados em face de dificuldades de ordem vária decorrentes das condições atuais do sistema educacional do País; e considerando que a inaplicabilidade desse sistema parece evidenciada pela revogação anual e sistemática dos exames desde a vigência da Lei Orgânica; e considerando mais que não convém à boa prática administrativa a revogação de medida legal somente quando se apresenta o momento de ser a mesma aplicada, e que só no futuro, quando outras e mais favoráveis forem as condições do sistema educacional do País, é que poderão ser restaurados sobre novas bases": suprimir tais exames e determinou que a habilitação dos alunos matriculados na 4.^a série do curso ginásial, ou na 3.^a série do curso colegial, fôsse feita com observância do regime dos exames de

suficiência relativos às demais séries do curso secundário, dando-se, aos que conseguirem habilitação por essa forma, certificado da conclusão do curso ginásial ou do curso colegial.

Por fim veio o art. 91, repetição do famoso art. 100 do Decreto n.º 21.241, de 4-4-1932, que abriu portas largas aquêles que, sendo maiores de 19 anos, podem obter certificado de licença ginásial, em consequência de estudos realizados particularmente, sem a observância do regime escolar exigido pela lei, certificado que lhes dá os mesmos direitos que têm os menores dessa idade, que estudaram os quatro anos do ginásio obedientes ao respectivo regulamento. E assim, por meio desse "regime de exceção", como se expressa a própria lei, dá por terra com toda a fiscalização do estudo ginásial, porque se acena ao menor com essa facilidade de estudar livremente onde e como quiser, para, aos 19 anos, fazer todos exames, e, com essa aprovação sumária, ficar com direitos iguais aos dos que suportaram os 4 anos do curso fiscalizado.

E para agravar o mal, o Decreto-lei n.º 8.347, de 10 de dezembro de 1945, que deu nova redação a muitos artigos da Lei Orgânica de 1942 chegou ao extremo de reduzir a 17 anos a idade de 19 que era exigida pelo artigo 91 para poder o estudante gozar do favor de exceção. Este famoso artigo 91, uma das válvulas abertas para a decadência do ensino secundário, goza de tanto simpatia da parte dos que governam, acessíveis às cartas de recomendação, que ainda agora foi votada pelo Congresso Nacional, e sancionada pelo Sr. Presidente da República, lei n.º 15, de 7 de fevereiro de 1947, que permite a tais estudantes, assim favorecidos, não só se inscreverem para a realização de exames de 2.^a época quando inabilitados na 1.^a, ou quando não se houverem inscritos, como também lhes concede o grande favor de poderem livrar-se de prestar tais exames em institutos federais ou equiparados, como era exigido, podendo prestá-lo em qualquer estabelecimento mantido pelos poderes Públicos Municipais ("*Diário Oficial*" de 8-2-1947).

Eis aí uma síntese do que é hoje o sistema legal do ensino secundário, instituído pela Lei Orgânica de 1942 e os inúmeros decretos-leis que sucessivamente a modificaram.

Senhores:

Ao fazer estas considerações críticas que estou expondo, não pareça que há, da minha parte, qualquer intuito maléfico ou maldizente.

O meu escopo é mostrar que, diante da decadência do ensino superior e do secundário, percebida e sentida por todos como um grande mal patente, o Conselho Nacional de Educação, de que tenho a honra de ser o Presidente, não tem nenhuma responsabilidade. A sua ação tem sido, ao contrário, de tenaz resistência, contra os favores liberalizados pelos inúmeros decretos-leis que são a causa do lamentável fenómeno.

E' comum ouvir perguntas a respeito do que faz o Conselho em face de semelhante situação.

Mas tais perguntas somente podem partir de quem não conhece a situação legal e a limitada competência do Conselho.

E' que o Conselho não tem função legislativa, nem mesmo é ouvido sobre os projetos de leis que se elaboram no Ministério.

Certa vez, por exceção, foi incumbido de organizar um projeto completo de reforma do ensino para ser apresentado ao Poder Legislativo, no regime constitucional de 1934, com o fim de servir de base ao trabalho que deveria ser elaborado pelo Congresso.

O Conselho, depois de exaustivo trabalho, e fatigante assiduidade em sessões realizadas diariamente, desempenhou-se da incumbência, e apresentou o resultado do seu esforço ao Ministro. Sobreveio depois o golpe ditatorial de 1937, e o trabalho elaborado pelo Conselho nunca saiu da gaveta do Ministro.

Sucederam-se, com incrível fecundidade, os decretos-leis — "plurimae leges" — para atender a cada pedido de um recomendado, multiplicaram-se as derrogações e as novas redações de artigos e parágrafos, e o resultado foi criar-se, na esfera do ensino essa confusão característica de uma legislação fragmentária e casuística, que mesmo os peritos não conseguiram entendê-la e harmonizá-la em suas inúmeras contradições.

A função do Conselho é a de dar pareceres sobre as dúvidas ocorrentes por ocasião da aplicação dessas leis quando o Ministro e altas autoridades

do ensino para isso lhe remetam os respectivos processos. E os pareceres não têm eficiência senão depois de homologados pelo Ministro.

E' essa a função do Conselho emitir parecer interpretando e aplicando essa tormentosa legislação. "Durum officium".

E é tão grande o número de processos em que as dúvidas avultam, que o Conselho trabalha durante mais de seis meses cada ano, e ainda sobram processos que aguardam nova reunião para serem estudados.

Meus senhores:

Mesmo no exercício dessas funções do Congresso, tive a honra de ser convocado por Armando de Sales Oliveira, — esse paulista de alma pura, que deixou em sua curta vida um traço luminoso, revelando-se insigne estadista, realizador e clarividente, — para exercer o cargo de Reitor da Universidade de São Paulo, que êle, com elevada visão, criou e organizou. E tive, então, a fortuna de poder voltar a este ambiente para mim tão cheio de encantos, e aí conviver, de novo, em contato com os meus amigos e colegas.

O que foi essa afortunada criação, para o engrandecimento do ensino em São Paulo, não é preciso dizê-lo aqui. Todos sabem e sentem o que foi essa notável reforma realizada pelo inesquecível paulista, dentro da qual, se destacou como promissora novidade a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, organizada com o mais alto critério e constituída com selecionado corpo docente, do qual faziam parte reputados professores com prática do ensino nos países estrangeiros e que aqui formaram, com distintos professores brasileiros, um conspicuo corpo docente, que despertou a admiração da parte de outros Estados da Federação.

Foi um período áureo do ensino superior paulista. Foi uma fase de viva animação. E eu ainda sinto as alegrias que rejuvenesciam como uma florescência, emanadas do contato feliz em que pude gozar da convivência seleta com os eminentes mestres de tôdas as escolas superiores, a fruir o doce convívio proveitosíssimo nas sessões do Conselho Universitário.

Além das inovações introduzidas com a criação do novo instituto, multiplicaram-se as visitas de alto valor intelectual, da Europa e da América, e eu tive a feliz oportunidade, na qua-

idade de Reitor, de apresentar-lhes as saudações da Universidade.

Tive também a honra de, como Reitor, tomar parte no Congresso das Nações Americanas que se reuniu em Paris, organizado pelo Instituto de Estudos Americanos sob o patrocínio da Universidade de Paris e do Comité France Amerique, onde apresentei o Aperçu Sur L'influence Française. Au Brésil que constituiu o número 18, de 1938, dos Cahiers de Politique Etrangère, dirigidos por Gabriel e Louis Jaray.

Pude notar a grande consideração que foi dispensada à Universidade de São Paulo, e concorrer quanto me foi possível, em nome desta, para estreitar as relações intelectuais entre a França e o Brasil.

Releva salientar aqui como homenagem devida e como um culto de gratidão à sua memória saudosa, o nome do insigne professor Georges Dumas, da Sorbonne, que, pela sua autoridade e pela sua eficaz influência, muito fêz por cimentar o comércio intelectual tão proveitoso à nossa Universidade.

Mantive-me no exercício desse cargo, procurando bem servi-lo até que, em virtude de mudanças que sobrevieram na administração do Estado por determinação do Governo Federal, impus-me o dever de exonerar-me.

Ex-professor, e ex-reitor, considero-me sempre com a marca inapagável dessas honrosíssimas investiduras. E esse passado encantador e inesquecível, cuja recordação me anima e me aviventa, instila-me ainda alento para lutar sem fadiga, em prol da causa do ensino — força impulsionadora, do engrandecimento do Brasil.

Agradeço ao magnífico Reitor e a douta Congregação da Faculdade de Direito esta importante homenagem que tanto me honra e me comove.

Senhores:

Esta manifestação de simpatia com que me honra o colendo Tribunal de Justiça de São Paulo, aqui representado pelos conspícuos desembargadores presentes, é mais do que a expressão das felicitações com que me desvanecem pela data do cinquentenário que hoje se festeja. E' um prêmio com que eu me sinto condecorado como compensação do longo tempo de labor em que ensinando aos moços, preguei sinceramente os sãos princípios do direito puro. Porque não há nada mais belo nem mais

confortador, para quem passou uma longa parte da vida explicando o direito, do que vê-lo concretizado nos sábios acórdãos dos Tribunais onde os juizes, como os sacerdotes, praticam a justiça correspondendo ao mesmo sentimento que levava Ulpiano a dar-nos, a todos nós, cultores do direito, a denominação de sacerdotes — cujus méritos" quis nos sacerdotibus appellet, justitiam namque colimus et boni et aequi notitiam profitemur aequum ab iniquo separantes licitum ab illicito discernentes" (fr. 1 e § 1.º — de just. t. jur. (1-1).

Se alguns destes preclaros desembargadores, que ainda estão no viço da juventude, sofreram as impertinências de um professor exigente, aqui estão eles hoje elevados à altura de mestres, recompensando com este julgamento, repassado de bondade e de eloquência, aquêle que da cathedra em que era investido de autoridade, passou a pleitear causas nos auditórios debaixo da autoridade muito mais imponente desses que são verdadeiros super-homens, porque nessa altura, em que a lei os coloca, exornando-os com uma auréola onde a toga inconsutil se reveste de um nimbo sagrado e que eles tem o poder de proferir sentença julgando os homens.

E' com religioso respeito que eu agradeço ao Egrégio Tribunal, tão justamente apontado como um modelo na alta esfera do poder judiciário da República.

Agradeço ao Conselho Nacional de Educação por contribuir para a alta significação desta solenidade, com a presença do seu digno representante, o conselheiro Jurandir Lodi, que é também o diretor do Ensino Superior no Ministério da Educação, cargo que tem sabido honrar e enaltecer pelo seu trabalho árduo, pela sua independência e pelo seu escrupulo.

Agradeço aos ilustres representantes do corpo acadêmico (atuais e antigos alunos) cujas eloquentes orações me bateram forte como uma onda de saudade, impondo-me, irresistivelmente o desejo de repetir, nesta altura da vida, aquilo que dissera aos moços no tempo da minha feliz e fraterna convivência com eles: Oh! alma da mocidade! Como é belo contemplar a tua imponente immortalidade. Dos tempos que se foram ao tempo que se passa dos princípios do século 19 ao meado do século XX, aí estás, sempre firme como a síntese

soberba de uma vida inextinguível, aguardando as gloriosas tradições da velha casa do Diretor, que se concretiza neste nome resplandecente e imorredouro — Academia de São Paulo. Tua coragem e o teu vigor não podem esmorecer jamais, porque tens de sustentar um passado que é um escrínio de glórias e tens de perلustrar um futuro em que o Onze de agosto rebrilhe consciente com as suas fulgurações inextinguíveis.

Se é verdade que já desapareceram grandes individualidades que por aqui passaram, debaixo deste teto, onde entoaram as canções da sua juventude, também é certo que as gerações se substituem ininterrupta-

mente na sucessão contínua das idades, mas não se extingue o substratum geral da coletividade, porque, no dizer de Lupércio as perdas de uma parte se realizam para enriquecer a outra parte, e luz vivificadora se transmite de mão a mão, como na carreira dos jogos sagrados de Atenas — o facho luminoso da vida — “et quae cursores, vitae lampada tradunt”.

E agradeço a todos quantos aqui estão contribuindo para o brilho desta solenidade, dando provas de uma amizade que me prende no elo inquebrantável desta expressão, que é vulgar, mas que exprime toda a sinceridade de um coração agradecido: — muito obrigado.

— “Estado de São Paulo”, 30-V-47.

192.^a sessão, em 12 de dezembro de 1947

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS, PRESIDENTE, E MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Americo.
Apolonio Sales.
Cicero de Vasconcelos.
Durval Cruz.
Walter Franco.
Maynard Gomes.
Pereira Moacyr.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Santos Neves.
Hamilton Nogueira.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Euclides Vieira.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
Filinto Müller.
João Villasbóas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lúcio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Synval Coutinho.
Azevedo Ribeiro (40).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 40 Srs. Senadores, Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.^o SUPLENTE (*servindo de 2.^o secretário*) — Procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.^o SECRETARIO (*servindo de 1.^o*) — lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem do Sr. Presidente da República:

N.^o 164, de 1947, devolvendo autógrafos da proposição n.^o 238, de 1947, já sancionada, que aprova o quadro de funcionários do Tribunal Federal de Recursos. — Ao Arquivo.

N.^o 165, idem da proposição número 167, de 1947, já sancionada, que retifica a Lei n.^o 113, de 2 de janeiro de 1947. — Ao Arquivo.

Telegramas:

Do Sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Piauí, atribuindo ao Governador do Estado o propósito de descumprimento da Constituição. — Inteirado.

Do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados, do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando seja aprovado com urgência o projeto que estabelece o abono de Natal. — Inteirado.

Do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bomsuceso, Estado de Minas Gerais, comunicando a sua instalação. — Inteirado.

Ofícios:

N.^o S-33, de 1947, do Sr. Governador do Estado do Maranhão, solicitando a autorização do Senado para que aquêle Estado possa conservar pelo espaço de 5 anos a partir de 1948, suas taxas atuais, *ad valorem*, do imposto sobre exportação, cujos

percentuais estão abaixo do limite máximo estabelecido na Carta de 1946. — As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Do Sr. 1.º Secretário da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, comunicando a sua instalação. — Inteirado.

Do Sr. Governador do Estado do Paraná, agradecendo a comunicação de haver sido aprovado requerimento do Senador Arthur Santos no sentido de se associar o Senado às homenagens com que o mesmo Estado assinalou a passagem do cinquentenário da morte de Visconde de Guaruapuava. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Agricultura, agradecendo a comunicação de haver sido enviado à sanção a proposição n.º 152, de 1947 — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Justiça, idem, idem, para proposição n.º 216, de 1947. — Inteirado.

Do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando devidamente sancionado, o autógrafo da proposição n.º 204, de 1947, que estabelece a taxa de que trata o Decreto-lei n.º 1.394, de 28 de junho de 1939; — Ao Arquivo.

— Do Sr. Ministro da Justiça, transmitindo as relações do pessoal reformado da Polícia Militar do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros, com proventos menores de Cr\$ 500,00 mensais, de acôrdo com o requerimento do Sr. Senador Andrade Ramos. — Ao requerente.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 567 — 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto número 7, de 1947

Relator: — Senhor Ferreira de Souza.

1 — No regular a iniciativa na elaboração das leis, determinou a Constituição art. 67, parágrafo único, partirem necessariamente da Câmara dos Deputados todas as leis que versarem sobre matéria financeira. O Senado funciona no caso como simples órgão revisor.

2 — Pondo de lado a Constituição de 1934, com o seu sistema original, mas comprovadamente falho, de um Sena-

do quase desprovido de funções legislativas, trata-se de uma restrição sem correspondência na nossa tradição constitucional. Pois no campo financeiro, as Constituições de 1924 artigo 36, de 1891 — 1926, artigo 29, em plena consonância com as dos Estados Unidos, artigo 1.º, sec. VII e da Argentina art. 44, só lhe impediam a iniciativa em matéria de imposto, orientando-se no mesmo sentido as do Canadá, artigo 53, Colômbia, artigo 102, Equador, art. 47 e Nicarágua, artigo 90.

Não quer isso dizer enfrentemos uma originalidade da nova Lei Magna brasileira. Essa preocupação de diminuir a participação da chamada Câmara Alta no controle da administração do erário público, vem das praxes constitucionais inglesas, que desde anos negam à Câmara dos Lords o poder de propor os "money bills" ou leis financeiras (Cfr. Jennings *The Law and the Constitution*, 3d. ed. Univ. of London Press-1945, pg. 132; Pau l Henri-sirix — "*Le Régime Parlementaire Anglais Contemporain*", Sirey-Paris-1935, pág. 193-194; João Barbalho — *Constituição Federal Brasileira* 2.ª edição, Rio, Briguiet-1924, pg. 121 Aurelino Leal. *Coment. a Constituição Brasileira* Rio Briguiet-1925 página n.º 420-3; Carlos Maximiliano — *Coment. à Const. Bras.* Rio-Jacinto 1918, n.º 275, pg. 326; Gonzalez Calderon *Derecho Constitucional Argentino*, II 3.ª ed., B. Aires-Lajouane-1931, ns. 880-883, pgs. 414-417 Saint Girons — *Man. de Droit Constitutionnel*, 2.ª edição Paris-Larousse — 1885, páginas 280-282; e *Essay sur la Séparation des Pouvoir* — Paris-Larousse — 1881, pg. 212-215; Esmein — *Elements de Droit Constitutionnel — Français* — 6.ª ed., rév. par Barthelemy, Sisey-Paris 1914, pág. 1.002; Barthelemy Duez — "*Tr. de Dr. Const. Français*", Paris Dalloz — 1923, pág. 810; Leon Duguit — "*Tr. de Droit Const.*" IV, 2.ª ed. Paris — Bocard — 1924, págs. 3161 322).

Dai passou para os Estados Unidos, limitada aos *revenue bills* ou leis de receita incluindo, necessariamente, o orçamento (*Constit.*, art. 1.º, sec. VII; Bryce — "*La République Americaine*", 12.ª ed. fra., I Paris — Oiard — 1911 pág. 160-161; Cooley "*Constitutional Limitations*", 3.ª ed., Boston — 1898, pag. 51 e nota 2; Story — *Comentário sobre la Constit. Federal de los E. Unidos*" trad. esp. de Nicola

Calvo, B. Aires — 1881, n.º 454, pags. 338-339); indo buscá-las em tal fonte as citadas constituições dêste continente.

Consagraram-na, entretanto, com referência expressa às "leis financeiras" ou "leis de finanças" a França, pela lei de 24 de fevereiro de 1875, artigo 8, a Bélgica e outros. Nêste grupo é possível encarar a Itália, com a regra do Estatuto Albertino de 1848, atribuindo à Câmara dos Deputados a precedência das leis de impostos, orçamento e contas bem como a Bolívia, cuja Constituição pelo artigo 59, combinado com o 52 2.º, 3.º e 5.º, inseriu na competência privativa da Câmara dos Deputados as leis criando ou suprimindo tributos, as de despesas e as de empréstimos (Cfr. *Saint Girons "Man' loc. cit. e "Séparatino"*, gas. 215 e s.; *Eslein op. cit.* pág. 1.002; *Duguit — op. cit.* pags. 316 e seg.; *Berthelemy-Duez — op. cit.* pag. 180 — *Trotabas — "Les finances publiques et les impôts de la France"*, Colin — Paris, 1937, pp. 32-33; *Goguel — Le Rôle Financier du Sénat Française* Sirey — Paris, 1937, pag. 5; — *Sibert La Constitution de la France*, Paris, Pedone — 1946, pag. 349; *Paul Errera "Tr. de Droit Public Belg"*, Paris — Giard — 1909, parágrafo 80, pág. 128; de *Francisci Gerbino — "L'attività dell'amministrazione finanziaria"*, in Orlando — *"Primo Trattato Completo de Diritto Amministrativo Italiano"* I p. 2.ª Soc. Ed. Libr. — Milano 2.ª ed. n.º 1 pags. 108-109; *Ricca-Salerno — Graziani — "Le Entrate Ordinari dello Stato"* in Orlando, *op. cit.* IV p. 1.ª, 2.ª ed. 1915; *Attilio Brunialti — "Finanze"* in *"Enciclopedia Giuridica Italiana"*, vol. IV, p. II; *Miceli — "Iniziativa Parlamentare"* in *"Enc. Giur. It."* VIII, p. 2.ª; *Silvio Trentin — "les Transformations récentes du Droit public Italien"* — Giard — Paris, 1929, pags. 109; *Markine-Guetzevith "Les Constitutions Américaines"*, Paris — Delagrave — 1932, Bolívia, pags. 31 e 33).

3 — Pondo de lado a Itália, com um Senado vitalício e de escolha pelo rei, nenhum dêsses legisladores se importou com a diferença de regimes entre os seus países e a Inglaterra, onde esta medida representou uma reação dos Comuns contra a dita Câmara dos Lords, em vista de não se originar esta, na vontade popular, compondo-se, antes, de membros vitalícios escolhidos pelo rei. Nenhum deu importância

ao fato de que os respectivos Senadores têm, com ligeira variantes, investiduras populares, alguns mesmo como as Câmaras de Deputados. Nenhum atentou em que, na Inglaterra, o orçamento votado não atinge o Fundo Consolidado e em que a iniciativa de críticas de comentadores do mais alto tados, senão do Governo. Donde as todos os *money bills* não é dos deputados, chegando Errera a atribuir a regra mais a uma manifestação de mimetismo que de razão, e acolmando-a Aurelino Leal de "velharia inamoldável à nossa organização congressual" (Cfr. *Errera — loc cit.*; *Aurelino Leal — op. cit.* pag. 423 *Berthelemy-Duez — op cit.*, pags. 1.006 e 1.007; *Gonzalez Calderon op cit.*, n.º 885, pag. 418; *Miceli — op. cit.* número 20, pag. 266).

Certo, não agiram êles por simples imitação. Todos, inclusive o nosso, tiveram outros motivos ou adaptaram outros motivos à criação britânica. Donde, sobretudo nos países em que a prioridade só se refere aos impostos, aludirem os comentadores à maior aproximação dos deputados com o povo, dados a variabilidade da representação, o voto proporcional e a brevidade do mandato salientando a natureza mais popular da Câmara dos Deputados no regime federativo, o que não se pode negar (Cfr. *Carlos Maximiliano — op cit n.º 275 páf. 326*; *João Barbalho, loc. cit.*; *Gonzalez Calderon — op. cit.* ns. 885 e 886 ps. 418 e 419; Cfr. também *Raciopl — apud — Miceli — loc cit.*).

E não vai nisso nenhum absurdo. Se as leis de finanças são as que mais imediatamente se refletem na vida dos habitantes do Estado, é justo as iniciar o órgão mais diretamente representativo do povo, aquêles que, na sua integralidade, se submete mais vêzes ao seu julgamento através das eleições. A maior estabilidade da investidura senatorial, o número limitado dos senadores e até a exigência de uma mínima, se melhor os armam contra certas influências governamentais ou demagógicas, dando-lhe, maior serenidade, se os apropriam para certas formas de contrôle da administração, modificam-lhe, não há negar, a sensibilidade às reações populares mais imediatas. Sobretudo àquelas que não encontram reflexo muito forte na imprensa das grandes cidades ou em movimentos incoercíveis de massa e das classes.

Aí, isto é, nas matérias financeiras, o Senado, cuja origem eletiva afasta as prevenções dos que nêle vêm um órgão aristocrático, exerce magnificamente a tarefa de revisão, ajustando à obra da Câmara dos Deputados, evidentemente mais popular, porém menos necessariamente sistemática, as observações da experiência dos, seus membros, mesmo as que lhes inspiram a situação de órgão mais aproximado do Executivo, por exercer também encargos executivos. No que tange a despesas a responsabilidade de revisor, impossibilitando de tomar iniciativas, o coloca em posição de maior contrôle, mesmo de maior imparcialidade, servindo a sua intervenção para defender o regime contra as acusações, tão comuns aqui e no estrangeiro, de ser, como escreveu *Esmein*, "mal endêmico das democracias" a tendência dos parlamentos para os aumentos de despesas — (*op. cit.*, pág. 1.015), Por isso é que para *Duguit* é função essencial sua a de diminuir as despesas (*op. cit.*, pág. 321).

4. Deixando o aspecto político e abordando o puramente jurídico, não há como negar tratar-se de uma norma de execução, de uma regra que abre brecha na disposição geral da publicidade de iniciativa parlamentar. Define-a, como se disse, o § 1.º do artigo 67, da Constituição. Prescreve este, como regra geral, que os projetos de leis tanto podem ser propostos pelo presidente da República, como por qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado. E o referido parágrafo imediatamente limita aos dois primeiros, quer dizer ao presidente da República e à Câmara dos Deputados, a propositura das leis de fixação das forças armadas e "a de todas as leis sobre matéria financeira", estabelecendo o § 2.º uma outra exceção, referente a casos em que tal direito compete exclusivamente ao presidente da República.

Esse aspecto de regra excepcional exige interpretação estrita, rigorosa, precisa, evitando-se as interpretações por extensão e a analogia (Cfr. a primitiva Introdu., ao C. Civil, art. 6.º *Paula Batista* — "*Hermenêutica*", § 45, in "*The e Pr. do Proc. Civ. e Com.*", 7.ª ed.; *Carlos Maximiliano* — "*Hermenêutica e Aplicação do Direito*", 1925 — Porto Alegre, ns.º 272 pág. 243, e 287, pág. 231).

Mesmo no particular da iniciativa, das leis financeiras pelo Senado, tal critério e expressamente aconselhado

pela doutrina. Assim, *Carlos Maximiliano* — *op. cit.*, 276 pág. 327; *Duguit* — *op. cit.*, págs. 316-17; *Esmein* — *op. cit.*, n.º 1.003 — *Errera* — *op. cit.*, pág. 129; de *Francisci Gerbino* — *op. cit.* pág. 110.

Examinemos agora o alcance da expressão "leis sobre matéria financeira".

Não foi ela objeto de debate na Assembléa Nacional Constituinte, nem na Comissão Constitucional, nem em emenda, nem no plenário. Já a usava a Constituição de 1934 no § 1.º, do art. 41, quando, como o dispositivo ora estudado, atribuía à Câmara dos Deputados a iniciativa de "todas as matérias, fiscal e financeira". A ablação do adjetivo "fiscal" não se fez, evidentemente, por excluir qualquer objeto ao alcance da norma, senão porque, em boa técnica, o "fiscal" está compreendido no "financeiro". E' de invocar a excelente justificação de emenda n.º 933 ao art. 4.º do projeto de Constituição, aprovada e incorporada ao art. 5.º, XV, "b", da Constituição, da autoria do eminente Deputado Professor Aliomar Baleeiro, cuja autoridade no assunto não há como deixar de proclamar. Tratando do "direito financeiro", conceitua-o aquêle projecto representante baiano como o "conjunto de regras jurídicas que regulam as obrigações tributárias e orçamentárias em geral, desde o momento em que se formam até aquêle em que se extinguem" (extr. do avulso), assim englobado o direito fiscal. Essa mesma idéia, quanto à compreensão do direito fiscal se lê em Geny — ("*Le Particularisme du Droit Fiscal*", in "*Révue Trimestrielle de Droit Civil*", volume XXX — 1931 — Sirey — Paris, n.º 5 pág. 805), Bielsa — ("*Autonomia del derecho financiero* in "*Estudios de Derecho Público*", Buenos Aires — Lajouane — 1932 página 155); Benevenuto Grizioti — ("*Diritto Finanziario*", in "*Nuovo Digesto Italiano*", 1938 — Ute" número 7, pág. 1.059); H. Berthelemy — "*Traite El. de Droit Administratif*", 13.ª ed., Paris — Rousseau — 1933, pág. 1.029).

6. E', porém, evidente que as "normas gerais de direito financeiro", do citado art. 5.º XV, "b", não abarcam todo o campo da "matéria financeira".

Evidente também é que quando os constituintes de 1934 e de 1946 des-

prezaram o texto do art. 29, da Constituição de 1891, com o antecedente do art. 36, da de 1824, relativos ambos a prioridade ou, como quer Saint Girons, a simples precedência da Câmara dos Deputados quanto "às leis de impostos" e preferiram mudar a expressão e dizer, em vez de "impostos", "leis sobre matéria financeira", fizeram-no com o intuito claro de ampliar o campo da exceção, de alargar o terreno da prioridade da Câmara dos Deputados, ou, pelo menos, no de afastar qualquer dúvida anteriormente manifestada.

7. Que dúvidas foram estas?

A Constituição de 1824 não dizia expressamente a quem competia a iniciativa da votação do orçamento, mas a combinação de diversas das suas normas, como as do art. 36, 1.^o (leis de impostos) e 37, 2.^o (propostas ao executivo), levou os seus comentadores a afirmar caber a precedência à Câmara dos Deputados (Pimenta Bueno — apud. Aurelino Leal op. cit. pág. 422; Rodrigues de Sousa — "Análise e Comentário da Constituição Política do Império" pág. 209). Não consta tivesse o assunto sido objeto de discussão. Aliás, a índole do regime afastava qualquer divergência, pois somente a Câmara dos Deputados era de investidura popular, compondo-se o Senado de titulares escolhidos pelo Imperador de uma lista entre os três mais votados em cada Província.

O mesmo, porém, não se deu sob a vigência da Constituição de 1891 — 1926, cujo art. 29 repetia as duas regras dos arts. 36, 1.^o e 37, 2.^o, da de 1824, dispondo o seu art. 36 que as demais proposições podiam ser iniciadas numa ou noutra Câmara. Talvez em face da transformação do Senado, que passara a eletivo e temporário, surgiram opiniões dispares. O professor Veiga Filho, da Faculdade de Direito de São Paulo, registra a falta de uma referência explícita e formal da lei constitucional ao assunto e, sustentando a coincidência conceitual entre orçamento e lei de impostos, admite a prioridade da Câmara dos Deputados para o primeiro em vista da "prática uniformemente seguida", do "uso tradicional" ("Man. de Ciência das Finanças", 3.^a ed., S. Paulo, 1917, págs. 223-224). E informa haver o Senador Érico Coelho, em sessão do Senado de 2 de julho de 1906, apresentado uma emenda ao Regimento,

estatuindo a possibilidade de proposta de leis anuais, pois, ao vêr do referido Senador as propostas vindas do Executivo não são propriamente projetos ("Diário do Congresso Nacional", de 3-7-1906, apud Veiga Filho, op. cit., nota 1, pág. 224).

Lembra ainda o ilustre financista a atitude do Senador Francisco Glicério, propondo, em 27 de novembro de 1903, a discussão simultânea do orçamento nas duas casas do parlamento assim apoiando idéias de Viveiros de Castro, Ainda em 1906, Agenor de Roure escrevia ser possível o início da discussão do orçamento no Senado (Agenor de Roure — "A Constituinte Republicana", I, Rio-1920, pág. 578; cfr. Veiga Filho op. cit., pág. 225 e nota 1). E não é de esquecer a atitude do Senador baiano Severino Vieira, em 17 de dezembro de 1909, negando ao Senado o direito de iniciar a discussão do orçamento da receita, mas admitindo chamar êle a si discutir o da despesa (apud Aurelino Leal — op. cit., pág. 418).

8. Outra dúvida ainda surgiu no tocante à iniciativa das leis de despesas. Enquanto Carlos Maximiliano, fiel ao princípio da interpretação restrita, encerrava a regra somente no terreno escrito dos impostos, reportando-se às leis que visassem diretamente à tributação (op. cit., n.^o 276, pág. 327-328), um comentador do tomo de Aurelino Leal, invocando o precedente do regime monárquico e a prática norte-americana, sustentava o contrário, embora a solução contrária emergisse da letra da lei (op. cit., pág. 422).

Realmente, apesar de haver o constituinte de Filadélfia recusado expressamente a regra prioridade absoluta da Câmara dos Deputados no que tange também a despesas, a prática chegou a êsse resultado segundo nos comunicam Wilson e Jeze (Wilson — "Le Gouvernement Congressional" tr. fr., págs. 171-172 e Jeze "Les Prouvoirs Financiers du Sénat des Etats Unis", págs. 18 e 19, ambos apud Aurelino Leal op. cit. pág. 420).

Aliás, essa consequência, que iguala os *revenue bills*, do art. 1.^o n.^o VII da Const. dos E. Unidos, ao *money bills*, da praxe constitucional inglesa, foi tirada por Hamilton e Madison, consoante se lê no "Le Fédéraliste", ed. fr., Paris-Giard-1902, ca. LXVIII:

"A Câmara dos Representantes pode não somente recusar, mas somente ela pode propôr os subsídios necessários à manutenção do

Governo. Em uma palavra, ela tem em seu poder a bolsa". (pag. 487).

E com isso parece de acôrdo Bryce, ao excluir do Senado os *bills* financeiros (loc. cit.).

9. Decorre daí que a Constituição de 1934, seguida pela de 1946, afastando a primeira dúvida no § 1.º, do art. 50, e determinando a remessa da proposta orçamentária a Câmara dos Deputados quis abranger na expressão "matéria financeira", não só as leis de receita como as criadoras de despesas, abrangendo o orçamento e as de contabilidade.

Colocando-se num ponto de vista rigorosamente lógico, considerou, de acôrdo com as melhores lições, na repercussão necessária da despesa sobre a receita, ou melhor, sobre os meios para obter receita. E tanto foi assim que o art. 183 logo impediu a criação de qualquer encargo novo para o Tesouro "sem a atribuição de recursos suficientes para lhe custear as despesas", assim mostrando a correspondência essencial entre o poder de autorizar despesas e o de criar tributos.

Outra não pode ser a interpretação do § 1.º, do art. 67, da atual Carta Magna. Por êle, têm a sua discussão iniciada na Câmara dos Deputados não somente as leis de impostos (art. 65, II), como as de orçamento (art. 65, I e II como, com os arts. 67, § 3.º e 87, XVI), as de abertura de créditos especiais e extraordinários (cit. art. 65, II comb. com o art. 75 e § único), as de aprovação das contas do presidente da República (art. 66, VIII e 77, § 4.º), as que aprovarem registros de créditos sob reserva ou de contratos a que o Tribunal de Contas tenha recusado registro (art. 77, § 4.º). Em todos êsses casos, a matéria é financeira, trata-se de leis simplesmente formais, ou de leis materiais e formais.

No tocante aos créditos, ainda especiais ou extraordinários, a técnica constitucional é perfeita. Seguindo a orientação dos que os ligam, direta ou indiretamente, à tributação orçamentária, colocou os artigos a êles referentes na seção VI, do cap. II, do tit. I, sob a rubrica "Do orçamento", agindo da mesma forma no que entende com o Tribunal de Contas e as respectivas atribuições, bem como no tocante à aprovação dos créditos registrados sob reserva ou dos contratos não registrados.

10. E este é o verdadeiro conceito de matéria financeira, da matéria objeto da ciência das finanças, que o citado professor *Veiga Filho* define como "a ciência que, pela observação, estuda as leis gerais que regem a despesa, a receita, o orçamento e o crédito publico", relacionando-se intimamente com "o fim social, as atribuições e funções do Estado" (*op. cit.* §§ 1.º, pág. 1 e 2.º, pág. 2). Na mesma ciência, o magnífico *Amaro Cavalcanti*, que à qualidade de financista ajuntava a de jurista dos maiores da nossa Pátria, assinalava a existência de duas ciências resultantes do estudo dos fatos de ordem econômica: e economia política interessada na produção, repartição e troca das riquezas" e economia financeira, dedicada à satisfação "das necessidades públicas" (*"Elementos de Finanças"*, n.º 1 página 3). E a mesma a noção ensinada por *Gustavo Del Vecchio*, ao dividir os fenômenos financeiros em dois grupos: os determinados pelos grandes movimentos de capital, e o que encara as chamadas finanças públicas como "estudo dos fenômenos inerentes ao patrimônio do Estado e as suas rendas e despesas" (*"Lezioni di Economia Applicata"*, parte II. "Politica Economica", 1.ª ed. tipogr., *Cedam-Padova*-1933, pg. 107). "Ciências das rendas públicas e da efetivação dessas rendas", chamou-a *Leroy Beaulieu* — (*"Science des Finances"*, 7.ª ed., I. pgs. 2 e 2-3). No mesmo sentido: *Trotabas* — *op. cit.*; *Raphael-Georges Levy* — *"Information Financière"*, Hachette-Paris-1942; *Attilio Brunialti* — *op. cit.*, n. v, pgs. 771-772; *Klein Wachter* "Economia Política", trad. esp. da 4.ª ed. alemã, por *Gabriel Franco*, 3.ª ed., Barcelona — *Gili*-1934, pg. 33).

Não discrepam os juristas ao tratar do direito financeiro. *Agenor de Roure* aponta os incisos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, do art. 34, da Const. de 1891, referente às atribuições do Congresso para orçar a receita e fixar a despesa, autorizar empréstimo e operações de crédito, legislar sobre a dívida pública e regular a arrecadação e distribuição das rendas, como referentes à matéria financeira (*op. cit.* pg. 389). *Grizioti* a tem pelo "estudo dos princípios jurídicos da atividade desenvolvida pelo Estado e pelas outras entidades públicas para obter a receita e destinar às despesas necessárias à consecução dos próprios fins" (*op. cit.*

n. 1 pg. 1.058; Cfr. *De Francisci Gerbino* — op. cit. n. 1. pg. 4).

11 E' interessante verificar, neste passo, como se interpreta norma idêntica nos países que a adotam.

Comecemos pela Inglaterra.

O assunto foi decidido pelo Parliament Act, de 1911, o qual englobou no gênero *money Bill* as leis com os seguintes fins: imposição, rejeição, remissão, alteração ou regulamentação da taxaço; a imposição, para o pagamento de dívidas ou outros fins financeiros, de encargos do Fundo Consolidado, ou sobre créditos votados pelo Parlamento, ou a modificação ou rejeição de qualquer desses encargos suprimimento, destinação, recebimento, guarda, levantamento ou prestação de contas do dinheiro público; lançamento ou garantia de qualquer empréstimo ou o respectivo pagamento, ou matéria incidentes subordinadas a qualquer deles" (apud *Jennings. op. cit.* pg. 132; também. *Aurelino Leal* — loc. cit. q. Donde o dito de *Lowell*, de abrangerem os *bills financeiros* "tôdas as disposições fiscais que se ligam às rendas do Estado e à dívida pública", acrescentando constarem das contas "tôdas as receitas e todos os pagamentos feitos pelo fundo consolidado com a indicação das fontes dessas rendas e do destino desses pagamentos" ("*Le Gouvernement de l'Angleterre*" ed. fr. de A. Mérinckx, I Paris-Giard-1910 pg. 351).

Idêntica é a prática francesa, consoante expôs, ao seu tempo, *Saint Girons* — op. cit., pag. 265 e se lê em *Barthelemy-Duez* — op. cit., pg. 806; *Esmein* — op. cit., pg. 1.006; *Goguci* "*loc. cit.*; *Trotabas* — op. cit. *Duguit*, sustentando a mesma opinião nega ao Senado a possibilidade de iniciais projetos de abertura, revogação ou de restabelecimento de crédito isolado ou de crédito orçamentário. Afirma, perentoriamente que "uma despesa nova jamais pode ser autorizada por iniciativa de um senador" (op. cit., pags. 316-317). E informa que, na prática, essa iniciativa é reconhecida somente em se tratando de elevação ou de restabelecimento de crédito votado pelo Câmara dos Deputados, sob a condição de ser pedido pelo governo e de não ultrapassar essa solicitação (op. cit., pg. 316-317).

O mesmo se verifica na Bélgica, segundo *Paul Errera* (op. cit. § 80, pag. 129) e *Orban* — (apud *Aurelino Leal* — op. cit., pg. 424).

Quanto à Itália, é pacífica a solução, consoante se mostrou (Cfr. *De Francisci Gerbino. op. cit.*, número 1, pag. 4; *Brunialti. op. cit.*, n.º 1, pgs. 771-772; *Griziotti. op. cit.*, n.º 1, pg. 1.058).

12. Por matéria financeira deve-se, portanto, compreender tudo quanto disser respeito à receita, à despesa, ao orçamento e às contas da administração pública.

No que entende com a receita, abrange ela as leis sobre criação, modificação, disciplina e extinção de impostos e de taxas e emolumentos por serviços prestados pelas repartições públicas, sobre rendas industriais e das empresas do Estado em geral, bem como do seu domínio privado, sobre os monopólios, fiscais ou seja, monopólios estabelecidos com o fim de obter recursos para o Tesouro, sobre empréstimos, emissões deslastreadas de papel moeda para as necessidades do Tesouro (V. além dos autores citados, *Ruy Barbosa* — "Comentários à Constituição Brasileira", coligidos por Homero Pires, II, 1933. São Paulo — Saraiva, 25; *Bielsa. op. cit.* pg. 149; *Yorodzu Oda* — "Droit Administratif du Japon", Sirey, Paris. — 1928, pgs. 437-438).

Não é de esquecer o ponto de vista de autoridades como *Otto Mayer*, para quem as rendas de direito privado não se compreendem na atividade financeira do Estado ("*Le Droit Administratif Allemand*", ed. fr. II. Girard — Paris — 1904, § 26, pg. 177).

Como parcelas de despesa, incluem-se as autorizações de crédito de qualquer espécie, as aprovações de créditos extraordinários anteriormente abertos pelo Executivo nos casos de guerra, de comoção intestina ou de calamidade pública, na forma do artigo 75, parágrafo único, da Constituição, a concessão e a disciplina de subvenções e auxílios e a estipulação ou aumento de vencimentos, gratificações, pensões, enfim, qualquer forma de agravar os compromissos do Tesouro.

Relativamente a contas, a competência iniciadora da Câmara dos Deputados se refere ao julgamento das contas oferecidas pelo presidente da República, à legislação de contabilidade pública, à aprovação dos registros de créditos sob reserva pelo Tribunal de Contas, à validação dos contratos firmados pela administração pública e a que o Tribunal de Contas tiver negado registro, etc.

13. Estão fora da categoria em foco as leis monetárias e cambiais. Embora elas interessem ao Estado, mesmo ao Tesouro, versam sobre matéria econômica, dizem respeito à riqueza, tomando-a no momento circulatório. A moeda é instituto referente ao fenômeno da troca. Câmbio é a própria troca, aplicada hoje a palavra à troca de moeda. A moeda é o instrumento das transações em geral. Sob esse aspecto é que interessa à finança pública, a qual constitui, como ficou visto, um departamento dos estudos econômicos, limitado às necessidades típicas do Estado como tal para o exercício das suas funções. Se o último intervém nas operações cambiais, se se regula e controla a moeda, atribuindo-se o monopólio da respectiva definição e emissão, fá-lo não em vista do seu poder financeiro propriamente dito, senão no desempenho de seu poder de polícia, da sua função de guarda do Bem Comum, como se dá quando fiscaliza e orienta a produção e a circulação das riquezas quando concede ou explora vias de transporte, quando intervém nos preços, fixa lucros máximos, etc., etc. É ela um instrumento da fiança, como o é, das obrigações civis dos negócios particulares em geral. Se alguns mestres e expositores se referem ao fenômeno monetários na ciência das finanças e abrangem as leis monetárias entre as leis financeiras (Cfr. *Griziotti* — op. cit., n.º 7, pg. 1.059; *Goguel* — op. cit.), todos evidentemente dominados pela idéia de alargar o campo daquela ciência, cuja autonomia sustentam com bravura (como parece ser o caso de *Griziotti*), assim não pensa a grande maioria dos economistas, financistas e juristas.

Entre os primeiros, dos mais antigos aos recentes, todos examinam a moeda e as suas conseqüências, inclusive o câmbio, como capítulos dos seus tratados, cursos ou manuais de Economia Política.

São de alinhar Alde Sampaio — *Lições de Economia Circulatória e de Economia Repartitiva*, Editora Atlas, Rio — 1944, 4.ª, 5.ª e 6.ª partes; Gustavo Del Vecchio — op. cit., Kleinwächter — op. cit., cap. IV, págs. 312-353; Adolfo Weber — *Tecnia General de la Economia Política*, tr. esp. da 5.ª ed. alm.º por José Alvarez Cienfuegos e Cobos, Bosch — Barcelona — 1935, cap. XXI,

XXII, XXIII, XXIV, pgs. 235-296; John Bates, Clark — *Principes d'Economique*, trad. fr. de William Quallid e O. Leroy, Paris — Giard — 1911, pgs. 488-503; Antoine — *Cours d'Economie Sociale*, ed. éme. G, Paris — Alcan — 1921, pgs. 313-325; Charles Gide — *Cours d'Economie Politique*, 3ème. ed — Sirey — Paris — 1913, pgs. 322-390 — Nogaro — *Tr. El. d'Economie Politique*, 2e. ed., Paris — Giard — 1921, pgs. 130-150 e 222-276; Gino Arias — *Curso di Economia Politica Corporativa*, 1938 — Foro Italiano — Roma, páginas 322-361 e 478-498; Golson — *Cours d'Economie Politique*, IV, Paris — Alcan — 1920, pgs. (54-195) Yves Guyot — *La Cience Economique, Ses Lois Inductives*, — Paris — Costes — 1928, pgs. 157-202; Cossa — *Pr. Eléments d'Economie Politique*, Paris — Giard — 1902, páginas 114-120.

No grande *Traité d'Economie Politique*, dirigido por Truchy e em curso de publicação na França editado pelo Recueil Sirey, há um volume especial sobre *La Monnaie et la Formation des Prix*, da autoria de Louis Baudin (Paris — Sirey — 1936).

Dos financistas, vale destacar, de saída, dois que também são juristas de primeira água — Amaro Cavalcanti e Gaston Jéze. Para o primeiro é “a teoria da moeda um dos assuntos da ciência econômica” (*A Reforma Monetária* Rio — 1891, pg. 1) omitindo qualquer referência à moeda no seu *El de Finanças*, cit. E o segundo dando como “os três objetos essenciais das finanças públicas” “despesa (determinação dos objetos de despesa e fixação do montante), a receita (determinação das fontes de receita e fixação do montante), a aplicação das receitas às despesas” (*Cours de Finances Publiques*, Paris — Libr. Gén. de Dr. et Jur. — 1935, pág. 2). No seu apreciado *A Anarquia Monetária e suas conseqüências* (edit. Monteiro Lobato — São Paulo — 1924, pgs. 625-626). Carlos Inglez de Souza lastima o esquecimento, entre nós, dos estudos de Economia Política. Outros ilustres mestres omitem qualquer referência ao assunto, podendo citar-se Eheberg — *La Hacienda Publica*, tr. esp. da 19.ª ed. al., Barcelona — Gill — 1936; Colson, no volume V, do referido *Tr. d'Ec. Pol.*, dedicado a *Les Finances Publiques*

et le Budget de la France”, 2^{ème}, ed., Paris — Alcan 1909; Trotabas — *op. etc.*; Raphael Georges Levy — para quem a moeda é simples instrumento da finança (*op. cit.*, página 9); Brunialti, *op. cit.* e Lionello Rossi — “Finanze (Scienza delle)” in “*Nuovo Digesto Italiano*”, vol. VI, pgs. 15-21.

E os que a incluem nos seus tratados, cursos ou manuais de finanças e encaram-na predominantemente ora como dívida do Estado, ora nos seus reflexos sobre o erário público, como instrumento da administração estatal, preocupando-os, sobretudo, o curso forçado e as emissões deslastradas para cobrir deficits (Cfr. Leroy Beaulieu *op. cit.* e Veiga Filho — *op. cit.*).

No campo dos juristas, a méssé é magnífica. Uns, com Geny, Nussbaum, Aascarelli, Santangelo-Spoto e Alberto Schoo proclamam ter o estudo da moeda duas faces, uma jurídica e outra a cargo da Economia Política (Cfr. Geny — “*Quelques observations sur le rôle et les pouvoirs de l’Etat en matière de monnaie et de papier-monnaie*”, in “*Mélanges Hauriou*”, Sirey — Paris, — 1929 n.º 1, pág. 390; Nussbaum — “*Teoria Jurídica del Dinero*”, Santangel-Spoto — “*Pesi, Misura e Moneta*”, in Orlando — *op. cit.*, VII, pág. 2.^a, Soc. Liber. Milano, 1914, caps. II, pág. 1.150 e III, pág. 1.180; Aascarelli — “*La Moneta*”, *Cedon* — Padova — 1928, ns. 9, pág. 43 e 14, pág. 65; Alberto Schoo — “*Regimen Jurídico de las Obligaciones Monetarias Internacionales*”, Kraft — Buenos Aires — 1940, Introd., pág. 1). Outros, como De Francisel Gerbino, definem a atividade financeira do Estado “particular atividade do Estado visando à aquisição e ao uso dos meios materiais necessários à realização dos seus fins com o que está de acôrdo A. Giannini, quando conceitua a mesma atividade como o complexo dos atos com o fito de “administrar o patrimônio, impor e cobrar os tributos, conservar e distribuir as somas recolhidas”, definindo o direito financeiro “o complexo das normas que disciplinam a cobrança, a gestão e a distribuição dos meios econômicos necessários à vida dos entes públicos, notando-se o silêncio excludente de ambos em relação à economia monetária (De Francisel Gerbino — *op. cit.*: A. D. Giannini, *Instit. di Diritto Tributario*” Milano Giuffrè 938, nú-

mero 1, págs. 1 e 2). O mesmo silêncio guardam-no o *parliament act* inglês, de 1911 e os autores que, informando qual a prática nos seus países sobre a iniciativa das leis financeiras, estudam o alcance dessa expressão, tais como os citados Esmein, Saint Girons, Duguít, Barthelemy-Duez, Errera, Broyce, Hamilton e Madison, Rica-Salerno-Graziani e Yordzu Oda.

Examinando a Constituição de 1981, Agenor de Roure, que, consoante se expôs, considerava matéria financeira a prevista no art. 34, 1.º 2.º 3.º e 4.º, excluiu de tal grupo a dos incisos 5. (câmbio, comércio internacional), 7. e 8.º (moeda e bancos de emissão) (*op. cit.*, pág. 589).

Certo, Ruy Barbosa ligou às leis de impostos as de emissão sem lastro e inconversível (*loc. cit.*). E’ que se trata apenas de autorização para emitir, mas nunca de legislação monetária.

Considerou o grande mestre, aliás em plena concordância com doutrina econômica invocada também por Geny (*loc. cit.*, n.º 7, pág. 699) em que as emissões dessa qualidade constituem uma espécie de empréstimo público, um meio de cobrir lacunas da receita. E nesse sentido, é plena a sua razão.

Se a moeda é assunto econômico, e não financeiro com muito mais razão o será o câmbio, que se liga mais intimamente à circulação internacional.

Pode, pois o Senado tomar iniciativa de eis sobre moeda e câmbio, privado, sim, de propor emissões sem lastro.

14. O absolutismo da proibição cede, também, a considerações baseadas no princípio inicialmente afirmado da interpretação restrita. Efetivamente, a sua aplicação cega pode conduzir a privar o Senado do seu poder de iniciativa, uma vez que toda e qualquer lei possa acarretar despesas.

Não se cria um serviço não se autoriza determinada obra, não se modificam certas normas sem dispêndio. Levada a regra às suas últimas consequências, o Senado ficaria praticamente inerte naquilo que mais de perto diz com os interesses do povo e dos Estados nele representados. E se considerarmos que, no sistema da Constituição de 1946, o poder de emenda da Câmara revisora é muito relativo, foi mesmo praticamente reduzido a uma simples sugestão ou parecer, essa consequência é muito mais acentuada.

A questão já foi estudada nos demais países, chegando-se à conclusão de que só não é lícito ao Senado iniciar leis *puramente financeiras*, nada impedindo existam, nos seus projetos, disposições financeiras, uma vez que estas se liguem necessariamente, indissolúvelmente, como o acessório ao principal, a medida de ordem econômica, ou política, ou social: "Não é lei de finanças, dizem Barthelemy-Duez, toda a lei cuja execução acarretar uma despesa, que tem uma repercussão financeira; senão a maior parte das leis seriam visadas pelo artigo 8.º" (*op. cit.*, pág. 811) "Importa não estender além da medida o alcance desse texto" adverte Duguit (*op. cit.*, págs. 316-317) acrescentando: "Enfim, os senadores podem certamente apresentar ao Senado proposição de leis que não são precisamente leis financeiras, mas cujo voto necessariamente acarretará despesa" *id. id.*, pág. 322). "Seria reduzir quase a nada o direito de iniciativa" que lhe reconhece a Constituição" opina Esmein. "O principal aqui deve arrastar o acessório", escreveu ainda sobre o mesmo assunto (*op. cit.* página 1.003).

Assim, não fôra, e seria de perguntar, com ERRERA, qual é a lei que não incide na proibição, repetindo com êle: "Serviço público novo ou desenvolvido, trabalho de utilidade pública, reorganização do ensino, da beneficência, da magistratura, etc., etc., nada disso se faz sem gastar dinheiro; uma missão científica, a participação numa exposição internacional, a criação de uma medalha comemorativa, a mudança de uma regra jurídica, obrigando a publicação dos atos, a despesas imprevistas, as menores inovações como os trabalhos mais custosos, poderiam passar da regra à exceção, se nos ativessemos aos termos estritos do nosso artigo. "E' preciso encarar o objeto mesmo da lei em discussão, sem lhe pesquisar as conseqüências" (*op. cit.*, pág. 129).

Na Itália, informa De Francisci Gerbino, o dispositivo é interpretado como reportando-se "exclusivamente às propostas que têm como fim direto e específico o aumentar os recursos financeiros, não as que têm como efeito incidente acrescentar às receitas públicas" (*op. cit.*, página n.º 110).

Em face disso, embora peado na iniciativa em matéria financeira, não

o está o Senado quando ela figura apenas como acessório, é conseqüência de um projeto de fins econômicos, políticos, jurídicos, etc. E-nos, portanto, constitucionalmente possível propor a criação de um serviço, com ou sem receita própria, a reforma ou extensão de um serviço existente, a mudança de normas, etc. etc. ainda que haja despesa.

15) Outra mitigação comporta ainda a proibição constitucional. A iniciativa impossível ao Senado é a direta, a de propor a lei, a de pôr em andamento a máquina legislativa. Não se lhe pode negar a indireta por via de emenda ao projeto vindo da Câmara dos Deputados. Nêste passo o nosso legislador, como o dos Estados Unidos (*Const.* artigo 1.º sec. VII), o francês, com a divergência de poucos intérpretes, o belga, o italiano etc., se aportou da praxe inglesa. Enquanto esta dá à Câmara dos Lords o simples poder de dentro em certo prazo, rejeitar ou aprovar o *money bill*, negando-lhe o de emendá-lo (Cfr. Gonzalez Colderon — *op. cit.* n.º 833, págs. 416-417, Duguit, *op. cit.*, pág. 547, Esmein — *op. cit.*, pág. 1.004, Saint Girons — *op. cit.*, pág. 281), êsse poder é pacífico nos povos do segundo grupo, quer a barragem à iniciativa se refira exclusivamente às leis de receita, quer se amplie a toda a matéria financeira (Cfr. Aurelino Leal, *op. cit.*, pág. 423; Carlos Maximiliano — *op. cit.*, n.º 276, pág. 328; Agenor Roure — *loc. cit.*; Esmein, *op. cit.*, págs. 1.004 e 1.010; Barthelemy-Duez, *op. cit.*, pág. 815; Duguit, *op. cit.*, págs. 320-321; Saint Girons pág. 283; Trotabas, pág. 33; De Francisci Gerbino, pág. 109; Rica Salerno-Graziani, n.º 67, pág. 174; Goguel, *loc. cit.*; Sibert, *loc. cit.*, Orban — apud Aurelino Leal — *op. cit.* pág. 424).

E' sempre a predominância da interpretação restrita.

Se aqui, como na França e em outros países, a Constituição não é clara como a dos Estados Unidos, é que os constituintes julgaram desnecessário consagrar expressamente a ressalva, uma vez que a proibição já é excepcional. Depois, os Estados Unidos estão muito mais aproximados da Inglaterra. Allás, na Constituinte do Império, o Deputado Antônio Carlos chegou a propor a norma inglesa, o que não foi aceito (Cfr. Agenor Roure — *loc. cit.*).

Nem outra tem sido a nossa prática. Durante todo o regime monárquico e na vigência da Constituição de 1891, bem como na elaboração atabalhoada do orçamento para o presente exercício, a iniciativa necessária da Câmara dos Deputados em matéria de impostos de orçamento e de outras leis financeiras jamais tolgem a colaboração do Senado por emendas. Tudo está em que se trata efetivamente de emendas, ou seja, de alteração no projeto e dentro da sua matéria.

Não é possível estender-lhe as providências a outros casos não previstos, nem criar tributos, contribuições ou despesas novas.

Nêste ponto, parece-nos desarrazoada a discussão travada entre legisladores e os comentadores franceses, sobre se é lícito ao Senado, no exercício do direito de emendar, aumentar créditos, impostos ou taxas, bem como restaurar créditos anteriores (Cfr. Saint Girons — *op. cit.*, página 281; Esmein — *op. cit.*, página 1.010; Barthelemy-Duez *op. cit.*, página 813; Duguit, *op. cit.*, páginas 319-320).

O poder de emendar é amplo, salvo a criação de receitas ou de despesa em sentido contrário, não há como limitá-lo. Era êsse o entendimento em matéria de impostos sob a Constituição de 1891 (Cfr. Aurelino Leal *op. cit.*, página 423). E isso é tanto mais aceitável entre nós quanto o projeto emendado voltará à Câmara dos Deputados, à qual caberá a última palavra.

16. A luz dessas ilações, é que vamos estudar o projeto n.º 7, dêste ano, da autoria do eminente e operoso senador Mário Ramos.

Como a sua própria emenda o diz e se lê no seu art. 14, não constitui êle um bloco incidível. Trata, de diversos assuntos, cada um dos quais deveria, constituir outro projeto, nos termos do art. 14, do Regimento do Senado.

17. A primeira parte, definida nos arts. 1.º a 4.º êste só na 1.ª parte, 5.º e 9.º estabelece e regula o monopólio, pelo Governo, das operações de compra e venda de cambiais atribuindo ao Ministro da Fazenda a fixação das taxas de compra e venda e autorizando-o a contratar tais operações com a Carteira Cambial do Banco do Brasil e com outros bancos, mediante a comissão usual.

Evidente a inconstitucionalidade de tais regras, que visam patriótica-

mente não há dúvida, atribuir ao Tesouro, as vantagens de tôdas as operações cambiais ou seja, o lucro resultante da diferença entre as taxas de compra e as de venda. Isso caracteriza o puro monopólio fiscal. E' portanto matéria financeira.

E êsse aspecto mais ressalta no artigo 5.º, que manda suspender o pagamento das divisas em 20% de letras do Tesouro e estatui como destino dêsses lucros ocorrer às despesas orçamentárias no exterior, bem como à aquisição de equipamento para as empresas governamentais de transporte.

18. A segunda parte é constituída pelo art. 6.º, que restaura, dando-lhe destino especial, segundo nêle se lê, a "taxa" de 5% sobre as operações cambiais, abolida pelo art. 15, do Decreto-lei n.º 8.025, de 27 de fevereiro de 1946. Há aqui uma forte impropriedade terminológica. Os 5% aludidos não constituem uma taxa como está escrito, senão um impôsto criado pelo Decreto-lei n.º 97, de 23 de dezembro de 1937, posteriormente modificado pelos Decretos-leis números 485, 1.170 e 1.348, respectivamente, de 9 de julho de 1938, 23 de março de 1939 e 39 de junho de 1939.

Se o cit. Decreto-lei n.º 97 de 1937, nos arts. 2.º, §§ 2.º e 3.º e 6.º, não lhe dá o verdadeiro nome, usando o de "taxa", cuja impropriedade é gritante, êsse não é a terminologia dos cit. Decretos-leis ns. 485, de 1938, ementa e art. 1.º, 1.170, do 1939, 1934, de 1939, art. 2.º e 9.025, de 1946, art. 15, os quais o apelidam de "impôsto". Trata-se, allás, do impôsto sobre transferência de fundos para o exterior, da competência tributária da União, como previsto pelo art. 15, V, da Constituição Federal.

Destarte, é evidente ser financeira a matéria, cujo tratamento só pode ser iniciado na Câmara dos Deputados.

19. A terceira parte, constituída pelos arts. 4.º, última parte, 7.º, 8.º (matéria monetária), 9.º (proibição de compras de divisas sujeitas a congelamento), 10.º (descongelamento, e aplicação preferencial das moedas descongeladas), 11 (denúncia de acórdos comerciais), 12 (restauração da liberdade de comércio com a possibilidade de contingenciamento) e 13 (cessação das intervenções da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil), versa assuntos econômicos, que

cabem na iniciativa do Senado e podem ser examinados independentemente dos demais.

Há, porém, aqui, uma inconstitucionalidade. É a da terceira parte do art. 12, determinando se dirija o Poder Executivo ao Senado, caso julgue necessário continuar o sistema de contingenciamento. Essa precedência do Senado contraria o disposto no art. 67 § 3.º da Constituição.

20. Por essas razões a Comissão de Constituição e Justiça oferece preliminarmente, as seguintes emendas:

EMENDA

N.º 1

Suprima-se, por inconstitucionais, os arts. 1.º, 2.º, 3.º, 4.ª primeira parte e 5.º.

II

Suprima-se, por inconstitucional, o art. 6.º.

III

Suprima-se, por inconstitucional, a terceira parte do art. 12.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1947. — *Attilio Vivacqua*, presidente. — *Ferreira de Souza*, relator. — *Lucio Corrêa*, vencido em parte, pois considero o Senado incompetente para conhecer do projeto, nos termos do voto em separado. — *Carlos Saboya*, de acordo com o Senador *Lucio Corrêa*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Augusto Metra*. — *Etelvino Lins*. — *Arthur Santos*. — *Filinto Müller*.

Voto em separado

O projeto n.º 7, de 1947, de autoria do ilustre senador Mário de Andrade Ramos, visa modificar, consoante o seu próprio anunciado, as operações cambiais reguladas pelo Decreto-lei n.º 9.025 de 27 de fevereiro de 1946.

As modificações dessas operações cambiais assim como de outras providências inculcadas nesse projeto, estão tecnicamente configuradas nos quinze artigos que formaram a sua estrutura.

Trata-se, ao nosso ver, de projeto que regula *matéria financeira*.

A Constituição Federal estatui, entretanto, de maneira expressa:

Art. 67. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe ao Presidente da República e a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1.º. Cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a inicia-

tiva da lei de fixação das forças armadas e a de todas as leis sobre matéria financeira.

É regra indubitavelmente, que qualquer membro de qualquer das Câmaras ou, a *fortiori* comissão de qualquer delas tenha, de seu turno, direito de iniciativa da lei.

Outra regra é de *caber esse mesmo direito ao Presidente da República.*

Tudo mais é excessão a esses dois princípios.

A competência para iniciar a lei, todavia, no que tange à matéria do art. 67, § 1.º, da Constituição Federal de 13 de setembro de 1946, é *exclusiva*, da Câmara dos Deputados e do Presidente da República.

Não há fugir, destarte, à incompetência evidente, palpável do Senado Federal, para conhecer do projeto número 7 submetido à audiência desta Comissão de Constituição e Justiça.

Que o projeto regula *matéria financeira*, não há dúvida a suscitar.

Restabelece, no art. 6.º a taxa de 5% sobre operações cambiais abolidas pelo art. 15 do Decreto-lei n.º 9.025 de 27 de fevereiro de 1946.

Esse restabelecimento de taxa já extinta se entende como *matéria financeira*.

Não vemos como excluir do âmbito das finanças, por outro lado, em que pese qualquer opinião em contrário, a *moeda*, em torno da qual gira o projeto n.º 7.

Por conseguinte, estamos em que o projeto n.º 7 não pode ser iniciado nesta Casa do Congresso, por não se conformar à letra e ao espírito do artigo 67, § 1.º, da Constituição Federal.

É o nosso parecer. — *Lucio Corrêa*.

PARECER

N.º 568, de 1947

Da Comissão de Finanças, sobre o projeto n. 7, de 1947.

Relator: Sr. Salgado Filho.

Elavendo matéria constitucional a ser resolvida pelo plenário, como preliminar, opinamos que seja precipuamente resolvida pelo Senado, para nos pronunciarmos sobre o mérito.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1947. — *Ivo d'Aquino*, presidente. — *Salgado Filho*, relator. — *Ismar de Góes*. — *Synval Coutinho*. — *Santos Neves*. — *Vespasiano Martins*. — *Alfredo Neves*. — *Durval Cruz*. — *Roberto Simonsen*.

PARECER

N.º 569, de 1947

*Da Comissão de Forças Armadas,
sobre a proposição n.º 197, de 1947.*

Relator: Sr. Ernesto Dornelles.

Pedimos vista do projeto n.º 342-B de 1947, em face da dúvida levantada na última reunião desta Comissão a respeito do parágrafo único do art. 2.º

Não nos parece claro se os sargentos, a que êle se refere, passariam para a reserva nas condições previstas no art. 1.º, isto é, quando solicitassem a transferência, ou, ao contrário, obrigatória e automaticamente, como se poderia depreender da redação, e que é a seguinte:

“Os sargentos que possuírem curso de comandante de pelotão, seção ou equivalente, serão transferidos para a reserva no posto de 2.º tenente, com os vencimentos integrais dêste”.

Das investigações procedidas podemos hoje informar que não se pretendeu modificar as condições estabelecidas no art. 1.º

Esse parágrafo fêz-se necessário porque, pela legislação em vigor atualmente, os sargentos com aqueles cursos, quando transferidos para a reserva ou reformados, já o são no posto de 2.º tenente. Não fôsse esse parágrafo viriam êles a ser prejudicados. Seu verdadeiro sentido é o de que os sargentos a que se refere o art. 2.º, se possuírem os cursos de comandante de pelotão etc., quando transferidos para a reserva o serão no posto de 2.º tenente.

Se a mesma dúvida surgir na Comissão de Redação, esta, em sua alta sabedoria, dará a melhor solução.

Quanto ao mérito sugerimos que o assunto do art. 6.º constitua objeto de projeto em separado.

Sala das Comissões, em 3 de novembro de 1947. — *Salgado Filho*, presidente. — *Ernesto Dornelles*, relator. — *Maynard Gomes*. — *Azevedo Ribeiro*.

Voto em separado.

Oriundo da Câmara dos Deputados veio ao estudo da Comissão de Forças Armadas o projeto de lei n.º 342-B, de 1947, protocolado no Senado sob proposição n.º 197, que concede vantagens a militares que participaram de operações de guerra, atingindo a civis

que tenham participado das referidas operações de guerra e aos que foram incorporados na Missão Médica que o Brasil enviou à França, em caráter militar, na guerra de 1914-1918.

Trata-se de uma medida altamente patriótica, premiando os que se expuseram aos maiores sacrifícios impostos por amor e dedicação à Pátria Brasileira.

Qualquer restrição ou procrastinação em tais benefícios será odiosa e contrária ao reconhecimento da Nação aos seus soldados que tanto honraram o nome do Brasil.

Nessas condições opinamos pela aprovação do projeto de lei n.º 342-B de 1947, tal qual vem da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1947. — *Severiano Nunes*.

PARECER

N.º 570 de 1947

*Da Comissão de Finanças, sobre
a proposição n.º 197, de 1947.*

Relator, Sr. Salgado Filho.

A proposição em aprêço permite àquêles que estiveram na guerra da Itália, vantagens ao passarem para a reserva, ou ao serem reformados. Justíssima a medida, de vez que ao regressarem, cobertos de glórias, glorificando nossa Pátria, nenhuma promoção obtiveram e vimos o General de Divisão Mascarenhas de Moraes no Exército, como o Tenente Coronel Nero Moura, na Aeronáutica, passarem para a reserva nos mesmos postos com que comandaram as forças de terra e do ar.

Excusado seria tecer elogios aos bravos e competentes militares, que tão dignamente souberam conduzir as nossas forças armadas em tão árdua, penosa e difícil contingência. Só os que testemunharam a luta terrível, como o relator, é que poderão julgar com exatidão o que foi o trabalho eficiente e benemérito da nossa gente nesse instante, e que tanto nos deve encher de orgulho. Não adestrados com opulentos engenhos da morte, mas a própria natureza; a conformação do terreno, o inverno cruel e as condições atmosféricas, que se opunham à nossa ação, enfrentaram os nossos patrióticos estolca e resolutamente a tudo e retornaram vitoriosos. O grande General do Exército teve seus feitos galardoados ao se constituir o Congresso Nacional: — foi proclamado Marechal

do Exército Brasileiro, honra que o deve ter confortado no olvido de seu lar. O jovem-bravo e competente chefe da força aérea nenhuma honraria teve a não serem medalhas de guerra, obtidas no campo de batalha, mas que, também, mais tarde foram prodigalizadas a quem não lutou, arriscando a vida, pondo em realce a sua técnica de vôo e precisão de manobras na luta cruenta nos ceus da Itália.

O exemplo dos chefes, põe em relêvo o que ocorrerá com os comandados, quando tiverem que passar para a reserva ou os civis licenciados.

Todo o apôio, pois, merece a Proposição.

Dois ressalvas, porém, fazem-se mister ao projeto: uma referente ao parágrafo único do art. 2.º e a outra, ao art. 6.º. Aquêlo dispositivo, pela sua redação parece impor a transferência para reserva aos sargentos que tiverem cursos de comando de pelotão ou equivalentes, quando deverá ser uma faculdade essa transferência. O indicado artigo 6.º faz retrair os efeitos da lei aos que estiveram na guerra de 1914, o que equivale dizer que vamos regular uma situação de há 33 anos, o que é, francamente, estranho e inadmissível.

Assim propomos as seguintes emendas:

EMENDA

N.º 1

O parágrafo único do art. 2.º redija-se:

“Os sargentos que possuírem curso de comandante de pelotão, seção ou equivalente, quando forem transferidos para a reserva, ou reformados, serão promovidos ao posto de 2.º tenente, com os vencimentos integrais dêste posto”.

Emenda Supressiva

Suprima-se o art. 6.º

É este o parecer da Comissão de Finanças para que seja aprovada a Proposição com as modificações propostas, tendentes a acautelar os cofres públicos, com a redução de despesas.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1947. — Ivo d'Aquino, presidente. — Salgado Filho, relator. — Ferreira de Souza. — Synval Coutinho. — Santos Neves. — Vespasiano Martins. — Durval Cruz. — Apolonio Sales. — José Americo. — Roberto Simonsen.

PROPOSIÇÃO

N.º 197, de 1947

(Projeto n.º 342, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Concede vantagens a militares que participaram de operações de guerra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O oficial das forças Armadas que serviu no teatro de operações da Itália, e tenha cumprido missões de patrulamento de guerra em qualquer outro teatro de operações, definidas pelo Ministério respectivo, quando transferidos para a reserva remunerada ou reformado, será previamente promovido ao posto imediato, com os respectivos vencimentos integrais.

Art. 2.º Os subtenentes, sub-oficiais e sargentos da FEB, FAB e Marinha de Guerra, que preencheram as condições exigidas no art. 1.º gozarão das mesmas vantagens concedidas aos oficiais.

Parágrafo único. Aos sargentos que possuírem curso de comandante de pelotão, seção ou equivalente, serão transferidos para a reserva no posto de segundo tenente, com os vencimentos integrais dêste.

Art. 3.º Os militares que já tenham sido transferidos para a reserva remunerada, ou reformados, gozarão destas vantagens, desde que satisfaçam as exigências dos artigos anteriores.

Art. 4.º Os militares, inclusive os convocados, incapacitados fisicamente para o serviço, em consequência de ferimentos recebidos, ou de moléstias adquiridas no teatro de operações da última guerra, serão promovidos ao posto imediato ao que tinham quando receberam os ferimentos ou adquiridos a moléstia, e reformados com os vencimentos da última promoção, na forma estatuída pelo Decreto-lei n.º 8.795, de 1946.

Art. 5.º Os funcionários públicos federais, estaduais, municipais, de entidades autárquicas ou de sociedade de economia mista, que tenham participado das referidas operações de guerra, ao se aposentarem gozarão das vantagens estabelecidas na presente lei.

Art. 6.º Idênticas vantagens serão concedidas aos civis e militares que foram incorporados na Missão Médica que o Brasil enviou à França, em

caráter militar, na guerra de 1914-1918, com direito a receber os vencimentos correspondentes ao posto da promoção, conferida por esta lei, somente a partir de sua vigência.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 571 — 1947

Da Comissão das Forças Armadas sobre a proposição número 205, de 1947.

Relator: Senador Ernesto Dornelles.

O projeto 443-C, 1947, que fixa as forças de terra, mar e ar para o tempo de paz, encaminhou-o ao Congresso o Sr. Presidente da República.

Em sua mensagem, diz S. Excelência que os efetivos mencionados representam o mínimo das necessidades das forças armadas para o tempo de paz, conforme ao parecer dos Ministros de Estado da Guerra, Marinha e Aeronáutica. Acrescenta ainda S. Excelência o Sr. Presidente da República que quaisquer alterações que as contingências internas ou internacionais, a evolução dos meios e da técnica venham a impor, serão levadas ao Congresso Nacional para a legislação que se torna exigente na forma do parágrafo 2.º do artigo 67 da Constituição.

Do estudo do próprio projeto e dos documentos que o acompanham, concluímos pela sua aprovação, acrescentando-se apenas, de 500 para 600 o número de alunos da Aeronáutica. (Artigo 4, letra E).

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1947. — *Salgado Filho*, presidente. — *Ernesto Dornelles*, relator. — *Maynard Gomes*. — *Azevedo Ribeiro*.

PARECER

N.º 572 — 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição n.º 205, de 1947.

Relator: Sr. Ismar de Góes.

A Comissão de Forças Armadas, que é o órgão desta Casa competente para opinar sobre o assunto do presente projeto, já deu seu parecer favorável à sua aprovação.

Indubitavelmente, há de se distinguir entre os efetivos militares, durante o tempo de paz, propriamente dito, aquele que representa o mínimo

necessário às Forças Armadas para a execução dos seus serviços normais e para a garantia da ordem interna, e aquele que é independente dos recursos que a Nação pode dispor anualmente no preparo dos seus filhos para a sua defesa.

Sobre o primeiro, que é objeto da presente proposição, de maior valor são os pareceres dos órgãos técnicos e competentes que já opinaram favoravelmente. Por isso, a Comissão de Finanças se limita a esclarecer que a proposta apresentada se enquadra dentro das possibilidades econômicas e financeiras atuais do País.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1947. — *Ivo d'Aquino*, presidente. — *Ismar de Góes*, relator. — *Santos Neves*. — *Salgado Filho*. — *Vespasiano Martins*. — *Alfredo Neves*. — *Durval Cruz*. — *Roberto Simonsen*.

PARECER

N.º 573 — 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre emendas da Câmara a projeto n.º 1, de 1947.

Relator — Sr. Arthur Santos

O projeto n.º 1, de 1947, de autoria do honrado Senador Ivo d'Aquino, depois de aprovado pelo Senado, foi remetido à Câmara dos Deputados, que ora o devolve, para definitivo pronunciamento desta Casa, nos termos do art. 69 da Constituição Federal, tendo em vista as emendas ao mesmo oferecidas.

A referida proposição foi objeto de metucioso estudo por parte dos Srs. Deputados e da Comissão de Constituição e Justiça da outra Câmara, revelando o superior intuito de aperfeiçoar a elaboração legislativa, dentro da compreensão e da relevância da matéria em estudo, que envolve os fundamentos básicos necessários à vida político-administrativa da Capital da República.

Sem regatear justos encômios à preciosa colaboração emprestada ao presente projeto pelo outro ramo do Legislativo, lamenta a Comissão não poder aquiescer, por motivo de ordem doutrinária ou por imperativos da boa técnica legislativa, em relação a todas as sugestões apresentadas, mas consigna, com prazer, que do exame minucioso por que passaram as emendas, resultou o aproveitamento de apreciável número, daí decorren-

do, em verdade, o aprimoramento da lei maior do Distrito Federal.

Para melhor facilidade de apreciação do pronunciamento desta Comissão, relativamente às referidas emendas da Câmara, seguem-se estas, em ordem numérica, acompanhadas do respectivo parecer.

Em aditamento ao parecer supra, segue-se o resultado da votação das emendas, no seio desta Comissão.

Foram aprovados por unanimidade os pareceres parciais relativamente às emendas números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 36, 38, 41, 42, 44, 45, 48, 49 e 50.

Os pareceres sobre as emendas ns. 1 e 15 foram aprovados contra o voto do Sr. Senador Etelvino Lins.

Em relação à emenda n.º 10, não se reabriu a discussão, mantendo a Comissão o seu parecer anterior. Manifestou-se contra a emenda o Senador Filinto Müller, que ainda não integrava este órgão, ao tempo em que a matéria, em turno inicial, foi apreciada.

Em relação ao parecer sobre a emenda n.º 17, o Sr. Senador Attilio Vivacqua declarou aceitá-lo com restrições.

No que se refere à emenda n.º 23, o relator foi vencido, prevalecendo a emenda da Câmara, por cinco votos contra três.

Adotado o parecer sobre a emenda n.º 32, manifestaram-se contrariamente os Srs. Senadores Etelvino Lins e Attilio Vivacqua.

Foi aprovado contra o voto do Sr. Senador Attilio Vivacqua, o parecer sobre a emenda n.º 33.

O parecer relativo à emenda n.º 35 foi adotado contra os votos dos Srs. Senadores Ferreira de Souza e Attilio Vivacqua, que declaram aceitá-la parcialmente, mediante destaque. Contra o destaque se manifestaram os Srs. Senadores Lucio Corrêa, Etelvino Lins e Carlos Saboya.

Ao ser votado o parecer sobre a emenda n.º 37 verificou-se o empate no pronunciamento da Comissão, discordando do mesmo os Srs. Senadores Etelvino Lins, Lucio Corrêa, Carlos Saboya e Attilio Vivacqua; e apoiando o relator, os Srs. Senadores Ferreira de Souza, Augusto Meira e Filinto Müller.

A emenda n.º 39 foi rejeitada contra os votos dos Srs. Senadores Lucio Corrêa e Carlos Saboya.

Em relação à emenda n.º 40, veri-

ficou-se novo empate, manifestando-se contra a mesma, além do relator, os Srs. Senadores Ferreira de Souza, Etelvino Lins, e Carlos Saboya; e favoravelmente, os demais membros da Comissão.

Os pareceres sobre as emendas ns. 43 e 46 foram aprovados contra o voto do Sr. Senador Attilio Vivacqua.

A emenda n.º 47 foi aprovada contra os votos dos Srs. Ferreira de Souza e Etelvino Lins.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1947. — *Attilio Vivacqua*, presidente, vencido quanto à emenda n.º 10 — *Arthur Santos*, relator. — *Etelvino Lins*. — *Augusto Meira*, vencido quanto à emenda n.º 10, referente à apreciação pelo Senado do veto do prefeito — *Filinto Müller*, de acôrdo, quanto à emenda n.º 10, com a declaração de voto verbalmente no seio da comissão. — *Lucio Corrêa*.

EMENDA

N.º 1

Ao art. 2.º, n.º VI, dar a seguinte redação:

“Decretar e cobrar quaisquer impostos não atribuídos privatamente à competência da União, entregando a esta 40% (quarenta por cento) do produto dos mesmos.

PARECER

A emenda n.º 1 dá redação diversa ao art. 2.º, n.º VI do projeto, sem entretanto, convencer no defeito atribuído ao texto primitivo. Este deve ser mantido, porque ressalva que será observado, no que couber, o preceito do art. 21 da Constituição Federal.

EMENDA

N.º 2

No art. 2.º, n.º VII, letra a, suprimir as palavras que se seguem a “melhoria”.

PARECER

E' de ser mantida a redação do projeto, que, allás, repete a expressão do art. 30, n.º 1, da Constituição Federal, isto é, que o imposto só é devido quando a melhoria resultar de valorização do imóvel, em consequência de obras públicas.

EMENDA

N.º 3

Suprima-se o n.º XI do art. 2.º, que regula matéria a ser enquadrada nas

atribuições do prefeito, com relação diversa daquela que consta da proposição.

PARECER

A Comissão dá pela aprovação da emenda, pelas razões do seu parecer à emenda n.º 22.

EMENDA

N.º 4

Suprimir o n.º IV do art. 3.º, que versa matéria já devidamente tratada — e, aliás, com desenvolvimento — em o n.º X do mesmo artigo.

PARECER

O projeto, no art. 2.º, n.º X prescreve competir ao Distrito Federal estabelecer planos de colonização e de aproveitamento de terras devolutas, visando fixar os habitantes empobrecidos e os desempregados e assegurar aos posseiros a preferência para aquisição das terras onde tenham morada habitual. E, no art. 3.º n.º IV, declara que ao Distrito Federal, concorrentemente com a União compete fazer a valorização de suas terras. A emenda manda suprimir o n.º IV do art. 3.º, sob o fundamento de que a matéria já está devidamente tratada, com desenvolvimento, no n.º X, do artigo anterior.

Data vênica, não procede a impugnação, porque, num inciso, trata-se de competência privativa. Em outro, de competência concorrente.

A emenda, assim, é de ser rejeitada.

EMENDA

N.º 5

Substituir em todos os textos da proposição, onde ela se encontra, a expressão "Câmara dos Vereadores por "Câmara Legislativa do Distrito Federal".

PARECER

A emenda manda substituir em todos os textos do projeto a expressão "Câmara dos Vereadores" por "Câmara Legislativa do Distrito Federal".

Quando, da discussão do projeto, nesta Comissão e no plenário do Senado, a denominação "Câmara dos Vereadores" foi preferida, não só por motivos pertinentes à nossa tradição municipal, como para evitar possível confusão com qualquer outro órgão legislativo federal.

Retificando esse pensamento, somos de parecer que a expressão "Câmara dos Vereadores", já consagrada pelo uso, deve ser mantida.

EMENDA

N.º 6

Corrigir a redação defeituosa da letra a, n.º II, do art. 7.º que se apresenta redundante em confronto com a letra c, n.º I, do mesmo artigo, dando àquela a seguinte redação:

"ser proprietário, diretor ou gerente de empresa beneficiada com privilégio isenção ou favor da administração do Distrito Federal ou da União".

PARECER

Não obstante a aparente redundância entre o disposto no art. 7.º, número I, letra c), e o art. 7.º n.º II letra a) do projeto, conforme alude a emenda n.º 6, é preferível manter o texto primitivo do que acolher a emenda, que essa sim, poderá excluir da proibição legal o vereador que for pessoalmente, beneficiado com privilégio, isenção ou favor da administração do Distrito ou da União Federal. A matéria, por sua relevância, deve ficar explanada com clareza, ainda que redundante.

EMENDA

N.º 7

Redigir assim o art. 11:

"Os vereadores são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, e gozarão, no território do Distrito Federal, as mesmas imunidades concedidas aos deputados e senadores".

PARECER

O art. 11 cobre os vereadores de inviolabilidade, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

Não há pois, como defender o princípio de que eles gozam, no território do Distrito Federal, das mesmas imunidades concedidas aos Deputados e Senadores.

A emenda é de ser rejeitada.

EMENDA

N.º 8

Entre os arts. 12 e 13 intercalar o seguinte:

Art. Os vereadores vencerão anualmente subsídio que se comporá

de uma parte fixa, pagável no decurso do ano, e outra variável, correspondente ao comparecimento.

Parágrafo único. Não tem direito a subsídio o vereador ou o membro do Conselho Nacional investido nas funções de secretário geral do Distrito-Federal, se receber vencimentos do executivo municipal.

PARECER

O projeto, em seu art. 13, § 4.º, dá competência à Câmara para fixar o subsídio do prefeito e dos vereadores, no último ano de cada legislatura para a imediata, não cabendo qualquer alteração em outra época.

O assunto constante da emenda número 8 está assim regulado no projeto de forma exata. Acresce que o parágrafo único da emenda regula matéria estranha à Lei Orgânica do Distrito Federal e permite que um deputado ou senador possa ser investido nas funções de secretário geral do Distrito Federal, o que nos parece contestável em face do preceito do artigo 51 da Constituição.

A emenda n.º 8 é de ser rejeitada.

EMENDA

N.º 9

Dar ao § 1.º do art. 14 a redação seguinte:

“Respeitada a competência da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no que concerne à organização dos serviços administrativos das respectivas secretarias, compete exclusivamente ao prefeito a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes e aumentem vencimentos”.

PARECER

A emenda n.º 9 copiando o modelo da Constituição Federal artigo 67 § 2.º, amplia a competência da Câmara dos Vereadores, restringindo consequentemente a do Prefeito do Distrito Federal, a quem caberia a iniciativa das leis que apenas criem empregos em serviços existentes e aumentem vencimentos.

O projeto, ao revés, foi além e deu ao prefeito do Distrito Federal a iniciativa das leis que ampliem, reduzam ou criem empregos em serviços já existentes, alterem as categorias do funcionalismo, seus vencimentos e sistema de remuneração.

A questão foi sobejamente debatida nesta Comissão e no plenário quando da votação do projeto, tendo prevalecido a orientação constante da redação do art. 14 § 1.º.

Não vemos pois motivo para aceitar a sugestão da emenda da Câmara.

EMENDA

N.º 10

Dar aos §§ 3.º 4.º, 5.º e 6.º do artigo 14 as seguintes redações:

§ 3.º — Se o prefeito julgar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses do Distrito Federal ou da União, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de dez dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará, no mesmo prazo, ao presidente da Câmara Legislativa os motivos do veto. Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa o Prefeito publicará o veto.

§ 4.º — Decorrido o decêdio, o silêncio do prefeito importa sanção.

§ 5.º — Rejeitado o veto — para o que se exige o voto de dois terços da totalidade dos membros da Câmara Legislativa, em escrutínio secreto — o presidente desta promulgará o ato.

§ 6.º — Considerar-se-á aprovado o veto que, decorrido o prazo de trinta dias, a contar do seu recebimento pela Secretaria da Câmara Legislativa ou do início dos trabalhos legislativos quando a remessa se der no intervalo das sessões, não tiver sido rejeitado”.

PARECER

A emenda n.º 10 renova o debate sobre a competência da Câmara dos Vereadores apreciar o veto oposto pelo prefeito às suas próprias deliberações.

A Câmara dos Deputados, pela emenda n.º 10 acolheu a doutrina vitoriosa no seio desta Comissão, mas impugnada pelo plenário do Senado de conceder ampla autonomia legislativa à Câmara dos Vereadores do Distrito Federal.

Coerente com o seu ponto de vista anterior, exaustivamente manifestado nessa Casa, a emenda n.º 10 merece acolhimento do Senado, salvo redação.

EMENDA

N.º 11

No art. 18, substituir as palavras finais "crédito especial" por "créditos adicionais", expressão que abrange toda as espécies de créditos extra-orçamentários (especiais, suplementares e extraordinários), dependente qualquer deles de autorização legislativa.

PARECER

A emenda n.º 11 manda substituir as expressões "Crédito especial" por "Créditos adicionais" no final do artigo 18 sob o fundamento de que as últimas são mais simples abrangendo todos os créditos extra-orçamentários.

Entretanto, o projeto acolheu a mesma redação do art. 75 da Constituição Federal no que se refere ao orçamento da União.

Assim sendo, nada há a opor à redação do projeto, cujo art. 18 deve ser mantido.

EMENDA

N.º 12

Ao art. 18 acrescentar mais um parágrafo, que será o terceiro com esta redação:

§ 3.º Nos casos omissos, aplica-se ao Distrito Federal, no que concerne à receita e à despesa, o que dispuseram as leis de contabilidade pública da União."

PARECER

A emenda n.º 12 sugere o acréscimo de mais um parágrafo ao art. 18, dispondo que, nos casos omissos, aplica-se ao Distrito Federal no que concerne à receita e à despesa o que a respeito dispuseram as leis da contabilidade pública da União.

A matéria já figura no projeto do Senado, no art. 55 das Disposições Transitórias. Ora, o assunto ficará melhor definido na Seção.

3.ª — do Orçamento, da Lei Orgânica,

Nestes termos a emenda é de ser acolhida.

EMENDA

N.º 13

Dar a seguinte redação ao art. 19:

"O Tribunal de Contas tem sua sede no Distrito Federal, com jurisdição em seu território, e se comporá

de cinco ministros vitalícios, nomeados pelo prefeito do Distrito Federal com aprovação prévia da escolha pela Câmara Legislativa, dentre brasileiros natos, maiores de 35 anos, de reconhecida capacidade e tirocínio jurídico, financeiro ou administrativo.

PARECER

A emenda n.º 13 propõe a diminuição de 7 para 5 dos membros do Tribunal de Contas e manda acrescentar entre os requisitos da investidura o da reconhecida capacidade em assuntos administrativos.

O Senado não inovou quanto à composição do Tribunal de Contas, pois manteve o número atual de seus membros. Por outro lado, entre os requisitos exigidos para a nomeação de ministros do Tribunal de Contas, encontra-se no projeto os que são imprescindíveis ao exercício dessas altas funções.

O projeto deve ser conservado.

EMENDA

N.º 14

Dar a seguinte redação ao art. 20 número I:

"proceder e julgar as contas dos administradores das entidades autárquicas e dos responsáveis e corresponsáveis por dinheiros, valores e materiais pertencentes à Prefeitura do Distrito Federal ou pelos quais esta responde".

PARECER

A emenda n.º 14 dá uma redação mais precisa à competência do Tribunal de Contas quanto aos responsáveis por bens, da municipalidade sujeitos à sua administração. Primeiro, porque estende o controle às entidades autárquicas. Segundo, porque abrange não só os bens pertencentes à Prefeitura, como os que estão sob sua responsabilidade direta.

A emenda merece acolhimento.

EMENDA

N.º 15

Ao art. 20, n.º III, dar a seguinte redação:

"examinar, registrar e distribuir os créditos orçamentários e adicionais, e fiscalizar-lhe a aplicação".

PARECER

A emenda n.º 15 é simples emenda de redação ao art. 20, n.º II do projeto, deve ser mantida; até por que corresponde à sistemática do projeto inicial.

EMENDA

N.º 16

Transformar em artigo os §§ 1.º e 2.º do art. 20, sendo aquêle com a mesma redação e éste com a seguinte modificação na letra a:

“a, eleger seu presidente e demais órgãos diretivos”.

PARECER

A emenda n.º 16 pretende que se transforme em artigo, os parágrafos 1.º e 2.º do art. 20 do projeto, sendo que aquêle deveria ser mantido com a mesma redação e éste com a seguinte modificação:

“Compete ainda ao Tribunal de Contas eleger seu presidente e demais órgãos diretivos”.

Não vemos por que acolher a sugestão, *maxime* por não haver órgão diretivo algum cuja eleição deva caber ao mesmo Tribunal.

EMENDA

N.º 17

Intercalar, entre os dois artigos decorrentes da aprovação da emenda anterior o seguinte:

“Art.... Não dependem de registro prévio:

I — as despesas com vencimentos, ajuda de custo e transporte de pessoal;

II — as despesas miudas e de pessoal;

III — as despesas miudas e de pronto pagamento”.

PARECER

A emenda n. 17 não faz depender de registro prévio as despesas com vencimentos, ajuda de custo e transporte do pessoal, bem assim, as despesas miudas, de pronto pagamento e de pessoal.

A exceção, se procedente, poderá ser regulada em lei ordinária a que alude o art. 20 n.º II do projeto.

Não procede, assim, a sugestão.

EMENDA

N.º 18

Dar ao art 22 esta redação:

“Aos ministros do Tribunal de Contas é vedado, sob pena de perda do cargo, o exercício da advocacia e de pericia contábil, bem como o de qualquer outra função pública, salvo o magistério, secundário ou superior, e os cargos de natureza eletiva”.

PARECER

Seria aceitável essa emenda, não fôra a permissão implícita para que os ministros do Tribunal de Contas pudessem exercer, exceto a de natureza contábil, as funções de perito. As prerrogativas de juiz, decorrentes do mandamento constitucional (art. 76, parágrafo 1.º da Constituição) repelem a permissão visada pela emenda.

A emenda objetiva ainda possibilitar que os Ministros do Tribunal de Contas exerçam o magistério secundário ou superior e os cargos de natureza eletiva. Não há necessidade em se reproduzir na Lei Orgânica um direito decorrente dos preceitos constitucionais. Quanto à acumulação, é óbvio que tendo os ministros do Tribunal de Contas, as prerrogativas de juiz, e se éste, *ex-vi* do artigo 96, n.º I da Constituição pode exercer o magistério secundário e superior, tal permissão se estende aos membros daquêle órgão.

Nestas condições, opina a Comissão pela rejeição da emenda.

EMENDA

N.º 19

Ao art. 24 acrescentar mais um parágrafo que será o primeiro, alterando-se em consequência a numeração dos demais, assim redigido:

“São condições para a investidura no cargo de prefeito do Distrito Federal, ser brasileiro nato, eleitor, ter mais de trinta anos de idade e possuir reputação ilibada”.

PARECER

A emenda estabelece condições para a investidura do cargo de prefeito determinando que a nomeação deva recair em brasileiro nato, eleitor, com mais de trinta anos de idade e de reputação ilibada.

Mereceria acolhimento, não fôra exigir a condição de idade maior do

que trinta anos, sem uma justificação plausível uma vez que para ser deputado basta a maioria de vinte e um anos e para senador trinta e cinco anos. Não vemos razão para adotarmos, em relação ao prefeito uma idade intermediária, motivo pelo qual opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA

N.º 20

No art. 24, parágrafo 3.º, que em virtude da emenda anterior, passará a ser o quarto, substituir "trinta dias" por "sessenta dias".

PARECER

Essa emenda, referindo-se ao artigo 24 parágrafo 3.º do projeto, objetiva aumentar de trinta para sessenta dias o prazo de substituição do prefeito, em impedimentos, por um dos seus secretários.

O prazo de trinta dias, consignado no projeto, parece ser o mais aconselhado, findo o qual, se perdurar o afastamento do prefeito, caberá ao presidente da República nomear outro interinamente.

A emenda da Câmara deve ser assim rejeitada.

EMENDA

N.º 21

Ao art. 25, parágrafo 1.º, dar a seguinte redação:

Sancionar e promulgar as leis, especialmente as que se refiram a créditos adicionais ou opôr-lhes veto, no prazo legal".

PARECER

A emenda se reporta ao art. 25, parágrafo 1.º, n.º I do projeto, visando substituir a expressão:

"sancionar e promulgar as leis ou opor-lhe o veto".

Pela seguinte:

"sancionar e promulgar as leis, especialmente as que se refiram a créditos adicionais ou opôr-lhes veto, no prazo legal".

A redação do projeto não deve, nesse ponto ser alterada, porque é perfeita. A emenda se refere "a créditos adicionais", que fogem à sistemática do projeto, modelado na Constituição.

Opinamos contrariamente à emenda, por tais fundamentos.

EMENDA

N.º 22

Ao art. 25, parágrafo 1.º, n.º VI, dar a seguinte redação:

"Decretar a desapropriação de bens considerados por lei de necessidade ou utilidade pública, ou de interesse social, efetivando-se depois de prévia e justa indenização em dinheiro". (Referência emenda n.º 3).

Opinamos favoravelmente a essa emenda, porque aprimora realmente o texto, ficando a matéria melhor ordenada na seção IV do projeto. Esta emenda, aliás, se relaciona com a emenda n.º 3.

EMENDA

N.º 23

Ainda no art. 25 § 1.º, suprimir o n.º XI, uma vez que o serviço de tráfego está atualmente afeto a uma departamento federal.

PARECER

A emenda determina a supressão do n.º IX, § 1.º, do art. 25, sob o fundamento de que o Serviço do Tráfego está atualmente afeto a um departamento federal.

O projeto dá ao prefeito competência para regular a direção do tráfego nas vias públicas e manter o livre trânsito nas servidões de passagens estabelecidas, removendo quaisquer embaraços que a isso se oponham. A matéria, principalmente em sua parte final, é de âmbito nitidamente municipal, razão por que deve ser mantida a redação já adotada, e, conseqüentemente, rejeitada a alteração proposta.

EMENDAS

Ns. 24 e 25

N.º 24 — Recente lei municipal de iniciativa do Executivo Municipal, extinguiu o lugar de secretário do prefeito, tendo transformado a respectiva Comissão Geral de Administração.

Cumprido, portanto, alterar o art. 26, que deverá tomar a redação seguinte:

"O prefeito terá um gabinete, dirigido por um chefe, e será auxiliado por tantos secretários gerais quantas forem as secretarias criadas em lei".

N.º 25 — Como decorrência da aceitação da emenda anterior, suprimir,

no § 1.º do mesmo art. 26, as expressões:

“Oos secretários do prefeito é...” passando o texto a ter início nas palavras:

“Os secretários gerais serão nomeados pelo prefeito ...etc.

PARECER

Não se confundindo as funções de secretário do prefeito com as de secretário geral de administração, opinamos por que se mantenha o texto do projeto.

EMENDA

N.º 26

No art. 27, n.º V, substituir a palavra “nesta”, ali aparecendo por evidente equívoco, até porque a Lei Orgânica não especifica os casos e os fins de comparecimento dos secretários à Câmara, pela palavra “em”, ficando claro que a lei ordinária é que regulamentará o assunto.

PARECER

A alteração sugerida deve ser aceita, porque corrige, realmente, evidente equívoco de redação.

EMENDA

N.º 27

Ainda no art. 27, acrescentar um novo número, que será o VI, com esta redação:

“Referendar os decretos que disserem respeito com a respectiva secretaria geral.”

PARECER

Determina essa emenda seja acrescentado ao art. 27, sob n.º VI, entre as atribuições dos secretários gerais, a seguinte:

“Referendar os decretos que disserem respeito à respectiva secretaria geral”.

Correspondendo a uma praxe administrativa, a emenda deve ser aceita.

EMENDA

N.º 28

Redigir assim a parte inicial do § 1.º do art. 29:

“A denúncia de crimes de responsabilidade caberá a qualquer eleitor e será dirigida ao presidente, etc”.

PARECER

A emenda se refere ao art. 29, § 1.º e visa tornar claro que a denúncia, nos crimes de responsabilidade do prefeito, caberá a qualquer eleitor.

O alvitre é inoperante, data vênua, pois que a Constituição Federal, em seu art. 141, § 37 já assegura a “quem quer que seja” o direito de representar contra abusos de autoridade e promover a sua responsabilidade. A emenda, além, do mais, atribuindo a promoção da denúncia ao eleitor apenas, infringiria a Constituição restringindo o direito fixado no citado artigo, que pode ser exercido por quem quer que seja, ainda que eleitor não seja.

EMENDA

N.º 29

No § 2.º do art. 29, substituir as expressões “20 dias” e “parecer”, respectivamente; e no § 3.º, inversamente, substituir “trinta” por “vinte”.

PARECER

Esta emenda, se adotada, acarretaria pequenas modificações de prazo estabelecido no § 2.º do art. 29, e alteração do termo “relatório” para “parecer”.

Não encontramos vantagem em adotá-la, opinando pela manutenção do texto primitivo.

EMENDA

N.º 30

No art. 30, letra b, adotar a seguinte redação:

b) a Constituição Federal, a presente Lei Orgânica ou lei municipal.

PARECER

A emenda tem por finalidade alterar o texto do projeto, quanto ao artigo 30, b, em que se declara que importarão em crime de responsabilidade os atos do prefeito que atentarem contra a Constituição Federal ou a Lei Orgânica. Pretende-se acrescentar ainda, a expressão “ou a Lei Municipal”.

A disposição do projeto acima referida se inspirou no art. 89 da Constituição Federal e, dentro dessa sistemática, a emenda é de ser rejeitada.

EMENDA

N.º 31

Ao art. 34 acrescentar um parágrafo único com a redação seguinte:

"Só poderão ser admitidos servidores sem concurso para a execução de tarefas, quando estas não sejam de caráter permanente. A admissão far-se-á por contrato de duração nunca superior a um ano".

PARECER

O projeto prescreve regra salutar que deve ser mantida sem exceções. Por tais razões opinamos contrariamente à emenda.

EMENDA

N.º 32

Ao artigo 35 dar a seguinte redação:

"São estáveis os funcionários efetivos da Prefeitura e das secretarias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal depois de..."

PARECER

Não procede a emenda, porquanto os funcionários do Tribunal de Contas estão integrados nos quadros dos servidores da Prefeitura, e, como tal, compreendidos no dispositivo que se procura alterar. A referência aos funcionários da Secretaria da Câmara de Vereadores é necessário, porque estão submetidos a um regime especial.

A emenda não merece acolhimento.

EMENDA

N.º 33

Ao artigo 38, § 4.º, acrescentar, "in fine", as palavras seguintes:

"... sendo fixado em 25 anos para os membros do magistério".

PARECER

A emenda fixa em 25 anos o prazo para a concessão de aposentadoria, com os vencimentos integrais, por invalidez aos membros do magistério. Já tendo o projeto remetido à legislação ordinária as exceções, não cabem estas dentro da Lei Orgânica, razões pela qual a emenda deve ser rejeitada.

EMENDA

N.º 34

Dar ao artigo 41 a seguinte redação:

"O Distrito Federal será dividido em sub-prefeituras e estas em distritos, tantos quantos a lei estabelecer, por iniciativa do Prefeito, e continuará na posse..."

PARECER

Visa a emenda esclarecer que a divisão em sub-prefeituras não implicará na supressão dos distritos em que está dividida a Capital da República. A matéria esta considerada devidamente no artigo 49, não devendo, assim, prevalecer a emenda em apreço.

EMENDA

N.º 35

Suprimir o artigo 42 e seus parágrafos, que disciplinam matéria já redigida por lei federal, e, em consequência, eliminar também, no § 1.º do artigo 45, as expressões:

"... trespasses dos terrenos das áreas de sesmarias e das marinhas e mangues da cidade num tão pouco às..."

PROJETO

Objetiva a emenda a supressão do artigo 42 e seus parágrafos e, em consequência, a do § 1.º do artigo 45, no que se refere às expressões:

"... trespasses dos terrenos das áreas de sesmarias e das marinhas e mangues da cidade nem tão pouco às..."

Não vemos por que eliminar do projeto tais disposições, ainda porque constituem matéria já regida por lei federal.

Deve ser mantido o projeto em seus termos, principalmente em relação às expressões acima transcritas do § 1.º do artigo 45.

EMENDA

N.º 36

Dar ao art. 47 a redação que se segue:

"Nenhuma escritura pública de alienação, inclusive a promessa de venda, poderá ser lavrada, e nenhuma partilha, divisão, transmissão ou entrega de bens será julgada por sentença, desde que versem sobre bens imóveis sujeitos a impostos devidos à Prefeitura do Distrito Federal, sem que se exhiba, para que conste dos

aludidos atos, a prova de quitação fiscal inclusive das dívidas ajuzadas sob pena de multa de mil a dois mil cruzeiros, imposta pela Corregedoria de Justiça, ao respectivo notário público, pena em que também incorrerá o funcionário ou serventuário que não fornecer, no prazo de trinta dias as certidões requeridas”.

PARECER

A emenda visa incluir no texto do art. 47 as escrituras de promessa de venda.

Releva acentuar que a Comissão e o plenário do Senado preferiram restringir a exigência ali consignada aos casos de alienação. Fizeram bem, porque a promessa de venda não constitui transferência de domínio. Somente quando da escritura definitiva, translativa da propriedade, é que se deve exigir as certidões negativas.

A emenda, finalmente, estabelece penas, enquanto que o projeto considera que as penalidades pelas infrações são os da legislação ordinária não havendo necessidade de declará-las na presente lei orgânica.

EMENDA

N.º 37

Depois do art. 43 e antes do Título IV, incluir um artigo assim redigido:

“Não poderão ser diretores de bancos em que a Prefeitura tenha maioria de ações, os parentes do prefeito, consanguíneos ou afins, até o quarto grau”.

PARECER

A emenda particulariza excessivamente, impondo restrições para as investiduras que especifica em relação a parentes do prefeito, consanguíneos ou afins, até o 4.º grau. Deve ser, assim, rejeitada a modificação proposta.

EMENDA

N.º 38

Ainda antes do Título IV encaixar um artigo com a seguinte redação:

“É vedado ao funcionário da Prefeitura do Distrito Federal ser diretor ou gerente de companhias, sociedades ou firmas comerciais que recebam subvenção do Governo Municipal ou cujas atividades se rela-

cionem com a natureza da função pública pelo mesmo exercida”.

PARECER

Pelas razões de moral administrativa que determinaram a sua apresentação, merece aceitar a emenda em apreço.

EMENDA

N.º 39

Substituir o art. 49 pelo seguinte: “Até que a lei disponha de modo diferente (art. 41) é restabelecida a divisão do Distrito Federal, em trinta e cinco distritos para os efeitos de execução e fiscalização dos serviços que lhe competem.

§ 1.º — A delimitação dos distritos far-se-á por decreto que, dentro do prazo de trinta dias contados da publicação desta lei, será expedido pelo prefeito.

§ 2.º — Para os serviços pertinentes aos distritos administrativos restabelecidos, serão aproveitados, nos cargos ou funções que desempenhavam:

a) os funcionários que a 30 de dezembro de 1939 os perderam em razão de sua supressão, desde que não haáam, voluntariamente requerido aposentadoria ou não tenham aceito aproveitamento em funções equivalentes;

b) os funcionários do Departamento de Fiscalização que no período de 30 de dezembro até esta data, tenham exercido aqueles cargos ou funções, e chefias de distritos, os de serviços em comissão ou como designados.

PARECER

A emenda encerra matéria estranha à Lei Orgânica porque visivelmente objetivou atender à situação pessoal de determinados funcionários, procurando, sem justificação, alterar a divisão atual do Distrito Federal, que é de 16 distritos, para 35. O art. 49 do projeto, que deve ser mantido, deixou ao critério da administração qualquer modificação, no que se refere ao desdobramento da atual divisão.

Os funcionários, com direitos adquiridos, terão como fazer valê-los.

EMENDA

N.º 40

Art. — É mantido o atual serviço de Fiscalização de Teatros e Diversões, que se denominará “Serviço Especializado de Teatros e Diversões”,

no qual serão aproveitados os inspetores de Teatros e Diversões e os inspetores de Casinos, que já exercem essas atribuições, assegurando-se-lhes os direitos e vantagens atribuídos aos delegados fiscais.

Parágrafo único — O Serviço Especializado de Teatros e Diversões será dividido em zonas a critério do prefeito.

PARECER

A matéria parece estranha à Lei Orgânica, mormente quando se pretende atribuir a certos funcionários direitos e vantagens por outros auferidos, com funções diferentes na administração.

O Senado, entretanto, apreciará, a emenda como julgar de justiça, levando em consideração que o que se pretende é manter, como caráter permanente, o Serviço de Fiscalização de Teatros e Diversões, mediante o aproveitamento dos antigos inspetores de casinos.

EMENDA

N.º 41

Redigir assim o art. 50:

“Inclua-se na receita do Distrito Federal todos os tributos cuja arrecadação lhe tenha sido atribuída pela Constituição Federal.

Parágrafo único, Serão assinados acordos anuais entre a Prefeitura do Distrito Federal e o Ministério da Fazenda com base nos quais se consignará no orçamento do mesmo Distrito, a importância necessária à União, para custelo dos serviços de natureza municipal, quer na parte de pessoal, quer na parte das despesas de material, por ela atualmente administrados, enquanto não forem transferidos para a administração direta da Prefeitura do Distrito Federal”.

PARECER

E' de evidente desnecessidade a inclusão na Lei Orgânica da disposição representada pelo parágrafo único da emenda.

Opinamos, portanto, por que mediante destaque, por se tratar de matéria cindível, seja aceita a emenda, exceto o parágrafo único.

EMENDA

N.º 42

Suprimir o art. 55, desnecessário em face da emenda proposta ao artigo 18 (um parágrafo com a mesma redação do dispositivo a ser supresso).

PARECER

Pelos fundamentos do parecer à emenda n.º 12 opinamos conseqüente pela aprovação da emenda n.º 42.

EMENDA

N.º 43

No lugar do art. 55, cuja supressão foi proposta pela emenda anterior incluir o seguinte:

Art. 9.º vencimentos de aposentadoria dos funcionários inválidos anteriormente à aprovação desta lei, por doença grave contagiosa ou incurável, especificada em lei, serão revistos e ajustados, proporcionalmente, aos atuais proventos dos funcionários em atividade de igual categoria ou padrão”.

PARECER

A disposição concretizada nesta emenda de objetivos positivamente humanitários, não encontra outro apólo constitucional que o de art. 193 da Magna Carta.

Como está redigido, parece-nos, em que pese a sua finalidade, inaceitável.

EMENDA

N.º 44

Ao Art. 57 acrescentar o seguinte Parágrafo único. São equiparados aos professores secundários, para efeito apenas de vencimentos, os professores de cultura técnica e os de arte de escolas técnicas da Prefeitura.

PARECER

Se o legislador federal, ao elaborar a presente Lei Orgânica se desviasse para os casos de equiparação de vencimentos, em relação ao funcionalismo da municipalidade, por certo teria que examinar um ról infindável de pretensões. A matéria não se enquadra, evidentemente, dentro da lei em elaboração. Ainda que assim se entendesse a emenda devia ser rejeitada porque objetiva equiparar, “para efeito apenas de vencimentos” os professores de cultura técnica e os de artes de escolas técnicas da Prefeitura aos professores secundários. Se houvesse equiparação a fazer teríamos que procurar ajustar êses professores de cultura técnica aos professores da Escola Técnica Nacional (padrões J e K) regulados pelo Decreto-lei n.º 9.617 de 1946 — Verifica-se entretanto, de

acôrdo com o Decreto 9.909, de 17 de setembro de 1946, que os professores técnicos da municipalidade já se encontram em padrão mais alto do que o estabelecido na lei federal, isto é, pertencem aos padrões K e L, pretendendo, pela emenda em apreço, atingir ao padrão M.

Deve, pois ser rejeitada a emenda.

EMENDA

N.º 45

Depois do artigo 57 e antes do 58, incluir o seguinte:

"Art. ... A reintegração ou a reversão concedida aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal demitidos, aposentados ou afastados com fundamentos no art. 177 da Constituição de 1937, na emenda n.º 3 à Constituição de 1934 ou ainda em qualquer motivo político; valerão para todos os efeitos excluído o de recebimento de vencimentos e outras indenizações referentes ao período anterior à Constituição de 18 de setembro de 1946.

Parágrafo único — Excluem-se da limitação estabelecida neste artigo os casos já resolvidos por sentença judicial transitada em julgado".

PARECER

Opinamos favoravelmente à aprovação da emenda supra, porque entendemos que realmente, disciplinará convenientemente a matéria.

EMENDA

N.º 46

Em seguida ao artigo proposto na emenda anterior, incluir o seguinte:

"Art. ... E' mantido o montepio dos empregados municipais, cabendo ao prefeito a quem é diretamente subordinado, dar-lhe, por lei de sua iniciativa a organização e a regulamentação adequadas.

Parágrafo único — A administração do montepio será autônoma e exercida por funcionários da Prefeitura do Distrito Federal — contribuinte obrigatório da instituição — nomeado pelo prefeito e terá competência para praticar atos e deliberar a respeito de quaisquer assuntos de interesse do mesmo, sendo-lhe vedado, entretanto dar ao seu patrimônio ou à sua renda aplicação estranha aos seus fins, ou ainda onerá-los, sob qualquer pretexto".

PARECER

A evolução constante das leis de amparo social aconselha a rejeição da emenda em apreço, pois que, se convertida em disposição legal, dentro da Lei Orgânica, de caráter estável, criaria dificuldades para a modificação do órgão de assistência ao funcionalismo municipal. Além disso o parágrafo da emenda estabelece que a administração do montepio será autônoma, sem definir os limites dessa autonomia.

O assunto escapa ao âmbito do projeto, devendo, assim ser considerado em lei ordinária.

EMENDA

N.º 47

Também antes do art. 58, intercalar o seguinte:

"Art. ... E' o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento gratuito, um terreno à "Casa dos Estados", na Avenida Presidente Vargas, destinado à construção da sua sede".

PARECER

Embora não se trate de matéria propriamente atinente à Lei Orgânica, não vemos inconveniente seja a emenda adotada, tendo em vista o caráter de mera autorização que o dispositivo encerra.

EMENDA

N.º 48

Ainda antes do art. 58, intercalar o seguinte:

"Art. ... Somente poderão ser reconhecidos e trafegar como oficiais os automóveis destinados ao serviços públicos, mediante requisição dos Ministros de Estado.

Parágrafo único — Não se incluem na disposição deste artigo os automóveis dos ministros do Supremo Tribunal Federal, dos membros do Congresso Nacional e dos representantes diplomáticos, que terão o emplacamento oficial e livre trânsito, mediante requisição, no último caso do próprio diplomata e, nos demais, do presidente do órgão judiciário ou do legislativo competente.

PARECER

A emenda deve ser rejeitada porque encerra providências que pode-

rão constituir objeto de lei ordinária ou mesmo de simples providência ou expedientes administrativos.

EMENDA

N.º 49

Em consequência da modificação aprovada ao art. 19 incluir antes do último artigo o seguinte:

“Serão suprimidos, à medida que se vagarem, os cargos excedentes, de ministro do Tribunal de Contas”.

PARECER

A emenda deve ser rejeitada como decorrência do pronunciamento desta Comissão face de emenda n.º 13.

EMENDA

N.º 50

.Dar ao art. 58 a seguinte redação: “Esta lei entrará em vigor oito dias depois de sua publicação”.

PARECER

O projeto determina que a lei entrará em vigor na data da sua publicação, enquanto que a emenda da Câmara prescreve que a vigência será feita decorridos oito dias da publicidade.

Não vemos inconveniente em se dilatar o prazo, razão porque opinamos favoravelmente à emenda oferecida.

Comparecerem mais os Srs. Senadores:

Ribeiro Gonçalves.
Andrade Ramos.
Etelvino Lins.
Roberto Simonsen.
Clodomir Cardoso.
Alfredo Neves.
Victorino Freire (7).

Deixaram de comparecer os Senhores Senadores:

José Neiva.
Carlos Saboya.
Plínio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Georgino Avelino.
Novaes Filho.
Góes Monteiro.
Ismar de Góes.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Carlos Prestes.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Getúlio Vargas.
Salgado Filho (15)

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente. Não há oradores inscritos. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação do requerimento n.º 203, de 1947.

A proposição a que o requerimento se refere visa a suspensão, nos meses de dezembro de 1947 e janeiro de 1948, do desconto de consignações em folha de pagamento dos funcionários civis e militares da União.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de urgência, queiram ficar sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 203 — 1947

de 1947. — *Francisco Gallotti*. — *Ernesto Dornelles*. — *Salgado Filho*. — *Lucio Corrêa*. — *Mathias Olympio*.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1947. — *Ernesto Dornelles*. — *Lucio Corrêa*. — *Mathias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE — Deferido o pedido de urgência submeto à discussão o projeto a que êle se refere. Sobre êle devem manifestar-se, oralmente, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, às quais havia sido enviado.

Preliminarmente, peço o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a constitucionalidade da proposição.

O SR. ARTHUR SANTOS — Senhor Presidente, relator designado neste momento pelo meu eminente colega, Sr. Senador Attilio Vivacqua, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, venho emitir parecer verbal sobre o projeto que suspende nos meses de dezembro de 1947 e janeiro de 1948, os descontos de consignação nas folhas de pagamento dos funcionários civis e militares da União. Fazendo-o, cumpre-me apenas salientar que êste projeto não sofre qualquer impugnação quanto à sua constitucionalidade e legalidade. Merece, portanto, a aprovação do plenário.

Como elemento interpretativo acrescento que, nesta suspensão das consignações em folha de pagamento, não estão consideradas as mensalidades devidas às associações de classe. Conforme se verifica do próprio enun-

ciado do art. 1.º, o projeto refere-se apenas aos descontos de consignação em fôlhas de pagamento aos funcionários civis e militares da União, os quais ficarão suspensos, não havendo, portanto, referência a descontos provenientes do pagamento de mensalidades às associações de classes.

A Comissão de Constituição e Justiça julga o projeto constitucional. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — A Comissão de Constituição e Justiça considera o projeto constitucional.

Peço o parecer verbal da Comissão de Finanças.

O SR. MATHIAS OLYMPIO — Senhor Presidente, a Comissão de Finanças nada tem a opor ao projeto em debate, que teve parecer favorável das Comissões por onde transitou, na Câmara dos Srs. Deputados e que está plenamente justificado, principalmente atendendo-se a que os interessados este ano, não fizeram como compensação ou presente de Natal, o abono de um mês de vencimentos que anteriormente lhes foi concedido. O parecer é, pois, favorável ao projeto. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — A Comissão de Finanças também opina favoravelmente.

Continua em debate a proposição.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, como as fôlhas de pagamento dos funcionários públicos são elaboradas anteriormente, é possível que o desconto dessas consignações já tenham sido feito. Não sei se é possível ao plenário aprovar o que vou dizer. Entretanto, sugiriria que, assim acontecendo, a restituição desses descontos fosse feita em fôlhas anexas.

Não sei se ao Senado caberá opinar a respeito; entretanto fica registrada minha contribuição. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. *(Pausa)*.

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro a discussão encerrada.

Vai-se proceder à votação.

E' aprovada em discussão única e sobe à sanção a seguinte.

PROPOSIÇÃO

N.º 279 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São suspensas, nos meses de dezembro de 1947, janeiro de 1948, os

descontos de consignação em fôlha de pagamento dos funcionários públicos civis e dos militares da União.

Parágrafo único. São excluídos, dos benefícios deste artigo, as consignações feitas para pagamento de casa, de aluguel de casa e de alimentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da proposição n.º 285, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 70.400.558,60 para pagamento à concessionária do porto de Santos, nos termos do Decreto-lei n.º 9.406, de 27-6-46, (Com parecer favorável, n.º 559, da Comissão de Finanças).

O SR. PRESIDENTE — Está sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 208 de 1947

Requeiro a remessa do projeto número 285, de 1947, à Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1947. — *Ferreira de Souza*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento formulado pelo Senador Ferreira de Souza independe de apoio e não está em discussão. Vou submetê-lo ao voto da Casa. Os Srs. que o aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

A proposição n.º 285, vai ser remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única da proposição n.º 239, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial na importância de Cr\$ 1.981.640,00 (Incluída na ordem do dia de acordo com o art. 86, letra "b" do Regimento Interno).

Peço o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. APOLONIO SALES — Senhor Presidente, a proposição n.º 239, visa a abertura de um crédito especial no valor de Cr\$ 1.981.640,00 destinado à conclusão de uma lavanderia no conjunto da Universidade Ru-

ral bem como para aquisição de equipamentos na mesma Universidade.

Decorre a presente proposição de um officio do Sr. Ministro da Agricultura ao Sr. Presidente da República encarecendo a necessidade de se conclurem as instalações, que enumera officio este datado de 12 de maio de 1947.

Como justificativa ainda da abertura do crédito, argumenta-se que parcela apreciável, consignado para este fim, por motivo de classificação imprópria no orçamento geral do Ministério, ficou inaplicável, imponde-se o recurso ao crédito especial.

Sou de parecer que se aprove o presente projeto de lei, abrindo o crédito especial de Cr\$ 1.981.640,00 não obstante ser de lamentar que ao lado do orçamento, devidamente aprovado se esteja, pelo pedido de novas dotações, estabelecendo um orçamento especial.

Como, porém, a Universidade Rural, já praticamente concluída não pode evitar este crédito, porque destinado à aquisição de equipamento para hospedagem dos alunos e acabamento de instalações indispensáveis ao funcionamento regular dos cursos para ali já transferidos não há como negar o crédito especial pedido, sem prejuízos maiores.

Sou portanto, pela aprovação. (*Muito bem*):

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Oos Senhores que aprovam a proposição n.º 239, de 1947, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada e vai a sanção a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 239 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de ... Cr\$ 1.981.640,00 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, seicentos e quarenta cruzeiros), para obras e equipamentos na sede da Universidade Rural, no km. 47, da rodovia Rio-São Paulo.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata este artigo terá a seguinte aplicação:

I — Obras

	Cr\$
a) Conclusão de edificios da lavanderia ..	93.805,00
II — Equipamentos	
a) Casa de hóspedes ..	200.315,00
b) Anfiteatros	205.920,00
c) Alojamentos	1.052.100,00
d) Lavanderia	429.500,00

Total 1.981.640,00

Art. 2.º E' considerada sem aplicação a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) consignada, no orçamento em vigor. Lei n.º 13, de 2 de janeiro de 1947. Anexo n.º 14 Verba 4 — "Obras Equipamentos e Aquisição de Imóveis", Consignação III — Conjuntos de obras, subconsignação 06 — Prosseguimento e conclusão de conjuntos de obras e sua fiscalização — 11. — Comissão de Construção de Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — c) Restaurante, alojamento de alunos, casa para hóspedes e cozinha.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

São sem debate aprovadas em discussão única e sobem à sanção as seguinte proposições,

PROPOSIÇÃO

N.º 237 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), para construção da estrada de rodagem entre a cidade de Bagé e o distrito de Aceguá.

Art. 2.º A despesa a que se refere a presente lei será à conta do crédito pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul, mediante acôrdo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, nos termos do artigo 45 do Decreto-lei n.º 8.463, de 27 de Dezembro de 1945.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

N.º 248 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

ta e quatro mil e seiscentos e vinte e oito cruzeiros).

Art. 1.º E' assegurado no corrente ano, aos sargentos, carbos, tambores corneteiros e bombeiros quando prontos na instrução o pagamento da diária de risco de fogo) de Cr\$. 4,00 (quatro cruzeiros) para os primeiros e Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), para os demais.

§ 1.º Para pagamento das vantagens de que trata o artigo anterior é necessário, que a praça esteja em pleno exercício de suas funções ou como tal considerado.

§ 2.º A diária a que se refere este artigo é devida a partir de 1 de junho de 1947.

Art. 2.º Para atender no corrente exercício ao pagamento de "diária de risco de fogo", é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$. 1.134.628 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e seicentos e vinte e oito cruzeiros).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' revertida em favor das filhas sobreviventes do juriconsulto Clóvis Bevilaqua, Doris Tereza de Freitas Bevilaque, Valêda de Freitas Bevilaqua e Vitória Ciriaca de Freitas Bevilaqua, a pensão especial instituída pelo Decreto-lei n.º 7.283, de 30 de janeiro de 1945, que era paga às finadas Amélia de Freitas Bevilaqua e Amélia Florisa de Freitas Bevilaqua, viúva e filha daquele juriconsulto, acrescida, em partes iguais, desde a data do falecimento destas, à pensão que cada uma daquelas percebe atualmente.

Parágrafo único. A reversão continuará a operar-se, pela mesma forma, em favor das sobreviventes, e extinguir-se-á por morte da última.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, da proposição n. 221, de 1947, que concede subvenção a entidades assistenciais e culturais no exercício de 1947, (Com pareceres números 538 e 539, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças, contrários às emendas apresentadas em plenário).

O SR. PRESIDENTE — Há um equívoco no avulso da ordem do dia. A proposição não está em discussão, mas em votação. A discussão foi encerrada no dia 28 do mês passado, tendo a proposição voltado às Comissões, para falarem sobre as emendas apresentadas.

Trata-se, por conseguinte, apenas de votação.

De acordo com o Regimento, as emendas são votadas em primeiro lugar.

Acha-se sobre a Mesa requerimento de preferência, assinado pelo Senhor Senador Joaquim Pires.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 209, de 1947

Requeiro preferência na votação para emenda substitutiva de minha autoria subscrita e apoiada pelos eminentes Senadores Ribeiro Gonçalves, Attilio Vivacqua, Bernardes Filho e Arthur Santos, à proposição n.º 221, de 1947, fazendo a distribuição da dotação orçamentária por Estado, tendo em vista suas populações e não discricionariamente por entidades, muitas das quais desconhecidas, como quer a proposição votada pela Câmara.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1947. — *Joaquim Pires.*

O SR. PRESIDENTE — De acordo com artigo 94, do Regimento, o requerimento não depende de apolamento e não tem discussão. Portanto, submeto-o à votação.

A emenda oferecida pelo Senador Joaquim Pires teve parecer contrário da Comissão de Educação e Cultura.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de preferência, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Diante da deliberação do plenário, será votada, preferentemente, a emenda oferecida pelo Senador Joaquim Pires e outros, a cuja leitura vou mandar proceder.

E' lida a seguinte

EMENDA

N.º 1

Substitua-se o texto pelo seguinte:

O Congresso Nacional decreta: o

Artigo 1.º O crédito orçamentário de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00) da Verba 3 — Serviços

e Encargos — Consignação I Diversos — Subconsignações 06 — Auxílios Contribuições e Subvenções — item 03 — Subvenções — 17 — Conselho Nacional de Serviço Social — a) Pagamento de subvenções etc. do anexo 15, do artigo 3 da Lei n.º 3, de 2 de dezembro de 1946 fica subordinada as dotações fixadas pela forma seguinte:

r) do Rio Grande do Sul	2.220.000,00
s) de Goiás	550.000,00
t) de Mato Grosso	288.000,00
u) do Distrito Federal	3.363.000,00
Total	30.000.000,00

	Cr\$
§ 1.º — Território do Guaporé, Prelazia de Pôrto Velho	250.000,00
Território do Acre — Prelazia do Alto Juruá em Cruzeiro do Sul, inclusive as SS. Casas de Misericórdia do Acre e de Sena Madureira	250.000,00
Território do Rio Branco — Prelazia do Rio Branco e Hospital de N. S. de Fátima em Boa Vista	100.000,00
Prelazia do Rio Negro de Urupés	20.000,00
Prelazia do Guamá, inclusive Missões Dominicanas do Araguaia e das Educandas Indígenas do Alto Tapajós	100.000,00
Prelazia do Bom Jesus do Gurguéia, inclusive Hospital de São Ramundo Nonato	100.000,00
§ 2.º — A entidades assistenciais e culturais com sede nos Estados:	
a) do Amazonas	292.000,00
b) do Pará	620.000,00
c) do Maranhão	824.000,00
d) do Piauí	524.000,00
e) do Ceará	1.455.000,00
f) do Rio Grande do Norte	512.000,00
g) da Paraíba	940.000,00
h) de Pernambuco	1.792.000,00
i) de Alagoas	640.000,00
j) de Sergipe	360.000,00
k) da Bahia	2.051.000,00
l) do Espírito Santo ..	500.000,00
m) do Rio de Janeiro ..	1.200.000,00
n) de Minas Gerais ..	4.500.000,00
o) de São Paulo	4.765.000,00
p) do Paraná	824.000,00
q) de Santa Catarina ..	760.000,00

Art. 2.º O pagamento das subvenções se fará em cada exercício orçamentário às entidades assistenciais e culturais que se habilitarem perante o Conselho Nacional do Serviço Social em acôrdo com as dotações fixadas nos § 1.º e 2.º do art. 1.º desta lei tendo em consideração a relação em anexo organizada pelo referido Conselho.

Parágrafo único. As entidades que forem mantidas pela União pelos Estados ou pelo Distrito Federal bem como as que receberam dotações por verba outras dos orçamentos da República, não poderão ser beneficiadas por esta lei, salvo se as verbas às mesmas forem notoriamente exiguas a juízo do Conselho Nacional do Serviço Social.

Art. 3.º O saldo do crédito referido no art. 1.º desta lei resultante da falta de habilitações, solicitações ou exclusões de entidades já beneficiadas por verbas outras nos termos do parágrafo único do art. 3.º será distribuído por aquelas entidades cuja subvenção for considerada exígua, observadas as restrições do § 2.º do art. 1.º desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1947. — *Joaquim Pires.* — *Ribeiro Gonçalves.* — *Atílio Vivacqua.* — *Bernardes Filho.* — *Arthur Santos.*

Estado do Amazonas

- Santa Casa de Misericórdia, de Manaus.
- Sociedade de São Vicente de Paula, de Manaus.
- Prelazia do Rio Negro, de Urupés (ex-São Gabriel).
- Orfanato Santa Tereza, de Tefé.
- Prefeitura Apostólica do Alto Solimões, de São Paulo de Olivença.
- Sociedade de Proteção à Maternidade e Infância, de Coari.
- Abrigo Menino Jesus (Casa da Criança), de Manaus.
- Abrigo Redentor, de Manaus.
- Asilo de Mendicidade Dr. Tomás, de Manaus.

Casa Dr. Fajardo (Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância), de Manáus.

Escola Agro-Técnica de Manáus, de Manáus.

Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora (antigo Departamento Feminino do Colégio D. Bosco), de Manáus.

Liga Amazonense Contra a Tuberculose, de Manáus.

Missões Salesianas do Amazonas, de Manáus.

Patronato Profissional Feminino S. Terezinha da Cachoeirinha, de Manáus.

Escola Montessoriana Alvaro Maia. Instituto Histórico e Geográfico do Amazonas.

Escola Convento São Sebastião.

Escola Sociedade União Operária.

Academia Amazonense de Letras.

Sociedade Amazonense de Professores.

Estado do Pará

Associação Beneficente São Sebastião, de Belém.

Associação Comercial do Pará.

Associação das Senhoras de Caridade de Belém.

Associação de Santa Luíza de Marilac, de Belém.

Associação dos Escoteiros Católicos de São Raymundo, Belém.

Benemerita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense Belém.

Casa de Saúde Marítima do Pará Belém.

Círculo Operário Belemense, de Belém.

Confederação Espírita Caminhelros do Bem. Belém.

Dispensário São Vicente de Paula, de Belém.

Escola Profissional Feminina Obra da Providência, de Belém.

Faculdade de Medicina e Cirurgia, do Pará, de Belém.

Santa Casa de Misericórdia do Pará, de Belém.

Venerável Ordem Terceira de São Francisco do Pará, de Belém.

Dispensário Santa Luíza de Marilac, de Cametá.

Internato das Educañdas Indígenas das Irmãs Clarissas, na Missão de São Francisco, no Alto Tapajós, de Santarém.

Educandário Santa Rosa, da Conceição de Araguaia.

Sociedade das Filhas do Coração Imaculado de Maria, de Vila de Ico-raci.

Missão Dominicana de Conceição do Araguaia, de Conceição do Araguaia.

Associação das Irmãs Franciscanas Missionárias da Imaculada Conceição, de Monte Alegre.

Santa Casa de Misericórdia de Óbidos.

Associação das Irmãs Clarissas, de Santarém.

Academia Paraense de Letras.

Fenix Caixeiral Paraense.

Instituto de Assistência e Proteção à Infância, de Belém.

Colégio N. S. Auxiliadora de Cametá.

Colégio Santa Terezinha, de Marabá.

Sociedade Euterpe Cametaense.

Instituto Histórico e Geográfico do Pará.

Casa do Professor.

Estado do Maranhão

Educandário São José da Providência, da Barra do Corda.

Centro Artístico Operário Caxiense de Caxias.

Educandário São José de Caxias.

União Artística Operária Caxiense, de Caxias.

Instituto de Letras e Ofício Gomes de Souza, Caratá.

Instituto de Assistência à Infância, São Luís.

Asilo Orfanológico Santa Luíza de São Luís.

Associação das Senhoras de Caridade, de São Luís.

Casa São Vicente de Paula, de São Luís.

Centro Artístico Operário Maranhense de São Luís.

Centro Espírita Maranhense, de São Luís.

Escola Técnica do Comércio do Maranhão, de São Luís.

Liga Maranhense Contra a Tuberculose, de São Luís.

Santa Casa de Misericórdia, de São Luís.

Seminário de Santo Antônio, de São Luís.

Sociedade Centro Caixeiral, de São Luís.

Tenda Espírita de Caridade Dr. Neto-Guterres, de São Luís.

Educandário Santa Cruz de Vila do Anil.

Academia Profissional Santa Terezinha, São Luís.

Escola Prática Eletro-Tle-Rádio-Telegr., São Luís.

Cruz Vermelha Brasileira, São Luís

Asilo de Mendicidade, São Luís.
União Artística Operária Agrícola Miradoense, Mirador.
Educandário de Santo Antônio, São Luís.
Ginásio Caxiense, Caxias.
União Artística Operária, São João dos Patos.
Centro Artístico Operário Carolinense, Carolina.
Academia Maranhense de Letras.
Instituto Histórico e Geográfico São Luís.
Seminário de São José, Pinheiro.
Centro Artístico Operário Codoense, Codó.
União Artística Operária, Brejo.
União Artística Operária Carolinense, Carolina.
União Artística Operária Agrícola Passagem Franca.
Centro Artístico Operário Pedreirense, Pedreira.
União Artística Operária Picoense, Carolina.
União Artística Operária Grajauense, Grajaú.
Concentração das Classes Trabalhadoras Coroataenses.
União Beneficente dos Trabalhadores, São Luís.
União Artística Operária, Nova Iorque.
Faculdade de Direito, São Luís.
Faculdade de Farmácia e Odontologia, S. Luiz.

Estado do Piauí

União Artística e Operária Amarantina, de Amarante.
União Artística e Operária Florianenses, de Floriano.
Santa Casa de Misericórdia, de Parnaíba.
Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância, de Parnaíba.
Colégio Nossa Senhora das Mercês, de São Raimundo Nonato.
Centro Espírita Piauiense, de Teresina.
Instituto de Assistência Hospitalar do Piauí, Teresina.
Escola Santo Antônio, de Teresina.
Faculdade de Direito do Piauí, Teresina.
Ginásio Dr. Demóstenes Avelino, de Teresina.
Ginásio Sagrado Coração de Jesus, de Teresina.
Seminário Diocesano, de Teresina.
Centro Proletário, de Teresina.

Sociedade São Vicente de Paula do Campo Grande (Hospital).
Hospital Psiquiátrico de Teresina.
Hospital Miguel Couto, de Floriano.
Academia Piauiense de Letras, de Teresina.
Associação Piauiense de Imprensa, de Teresina.
Estímulo Caixeiral, de Teresina.
Centro de Puericultura "Suzane Jacob" de Parnaíba.
Escola São Francisco de Assis, dos Capuchinhos, de Teresina.
Patronato Dom Barreto das Irmãs Catequistas de Teresina.
Centro Operário de Campo Maior.
Abrigo Nossa Senhora do Amparo de Velhice de Teresina.
Escola do Centro Proletário, de Teresina.
Instituto Monsenhor Hipólito, de Parnaíba.
Instituto Batista Industrial, de Corrente.
Educandário Padre Damiano, de Parnaíba.
Escola dos Filhos dos Trabalhadores, do Sindicato dos Trabalhadores de Parnaíba.
Escola David Caldas da União Artística Operária Florianense, de Floriano.
Escola Operária Pires Rebelo, de Periperi.
Escola São Raimundo Nonato, de São Raimundo Nonato.
Escola Cunha e Silva, de Amarante.
Escola São José, de Barras.
Associação do Perpétuo Socorro de Campo Maior.
Colégio Rui Barbosa, de Teresina.

Estado do Ceará

Círculo de Operários e Agricultores Católicos São José de Acaraú.
Escola Profissional Waldemar Falcão, de Aracati.
Ginásio São José, de Aracati.
Patronato São José, de Aracati.
Casa do Pobre Santa Luiza de Marilac, de Baturité.
Escola Apostólica, de Baturité.
Instituto Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, de Baturité.
Escola Noturna São Vicente de Paulo, de Canindé.
Patronato Juvenal de Carvalho, de Cascavel.
Abrigo da Velhice Abandonada Jesus Maria e José, de Grato.

Associação dos Empregados no Comércio de Crato.

Casa de Caridade (SCAN), de Crato.

Casa do Velho Pobre de Crato.

Ginásio Santa Tereza de Jesus, de Crato.

Hospital São Francisco de Assis, de Crato.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Crato.

Asilo de Mendicidade, de Fortaleza.

Asilo Bom Pastor, de Fortaleza.

Associação Beneficente de Moças Pobres de Fortaleza.

Associação da Adoração Perpétua do Santíssimo Sacramento. Obras dos Tuberculosos e Assistência às Vocações Femininas, de Fortaleza.

Associação das Irmãs Terceiras Capuchinhas, de Fortaleza.

Associação das Senhoras de Caridade de Fortaleza.

Associação de Caridade da Medalha Milagrosa, de Fortaleza.

Associação de São Pedro da Praia de Iracema, de Fortaleza.

Associação Luíza de Marillac, de Fortaleza.

Associação Osvaldo Cruz, Mantenedora do Instituto Pasteur de Fortaleza, de Fortaleza.

Beneficente do Bêrço do Pobre, de Fortaleza.

Círculo Operário de Fortaleza, de Fortaleza.

Coluna Santo Antônio do Educandário Santa Maria, de Fortaleza.

Conservatório de Música "Alberto Nepomuceno".

Dispensário dos Pobres do Sagrado Coração, de Fortaleza.

Educandário Nossa Senhora de Lourdes, de Fortaleza.

Escola de Enfermagem, São Vicente de Paulo, de Fortaleza.

Escola de Música Carlos Gomes, de Fortaleza.

Escola Doméstica São Rafael, de Fortaleza.

Escola Noturna São Vicente de Paulo, de Fortaleza.

Escola Técnico-Profissional Santa Isabel, de Fortaleza.

Externato São José, antigo Rosa Gottorno, de Fortaleza.

Externato São Vicente de Paulo, de Fortaleza.

Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará de Fortaleza.

Fênix Caixeiral, de Fortaleza.

Instituto Beneficente São José, de Fortaleza.

Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Fortaleza, de Fortaleza.
Obra das Vocações Sacerdotais, de Fortaleza.

Obras de Proteção à Pobreza Envergonhada de Fortaleza.

Orfanato Colégio Imaculada Conceição, de Fortaleza.

Patronato de Nossa Senhora Auxiliadora, de Fortaleza.

Patronato São José Tauapé, de Fortaleza.

Santa Casa de Misericórdia e Hospital Psiquiátrico São Vicente de Paulo, de Fortaleza.

Sociedade Auxiliadora de Maternidade Doutor João da Rocha Moreira, de Fortaleza.

Sociedade de Assistência aos Cegos, Mantenedora da Casa do Cego do Ceará, de Fortaleza.

Teatro-Escola do Núcleo de Cultura Artística do Educandário Santa Maria, de Fortaleza.

União dos Moços Católicos de Fortaleza, de Fortaleza.

Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, atual Ginásio Sagrado Coração de Jesus, de Guaramiranga.

Escola Normal Senhor do Bonfim, de Icó.

Escola Normal Rural Santana, de Iguatu.

Hospital de Santo Antônio dos Pobres de Iguatu, de Iguatu.

Colégio Nossa Senhora de Salette, de Joazeiro do Norte.

Escola Normal Rural de Juazeiro, de Joazeiro.

Instituto Santa Terezinha, de Juazeiro.

Orfanato Jesus, Maria e José, de Juazeiro.

Instituto de Santa Rita, de Maranguape.

Patronato Imaculada Conceição e Escola Normal Rural Maria Imaculada, de Pacoti.

Instituto do Sagrado Coração de Jesus, de Quixadá.

Patronato Coração Imaculado de Maria, de Russas.

Casa de Repouso São José, de Serra do Estevão (Quixadá).

Associação dos Empregados no Comércio de Sobral, de Sobral.

Dispensário dos Pobres de Sobral, de Sobral.

Educandário São José, de Sobral.

Santa Casa de Misericórdia de Sobral, de Sobral.

Ginásio Santana, Escola Normal de Sobral, de Sobral.
Patronato Maria Imaculada de Sobral, de Sobral.
Externato São Vicente de Paulo, Acaraú.
Ginásio Salesiano Domingos Sávio, Baturité.
Instituto Frei Matias, Canindé.
Escola Normal Rural, Ipu.
Instituto Salesiano Padre Cícero, Juazeiro.

Estado do Rio Grande do Norte

Externato Selesiano S. José, Natal.
Educandário Padre Félix, de Angicos.
Instituto Cônego Leão Fernandes, de Angicos.
Casa do Pobre, de Caicó.
Escola Prevocacional, de Caicó.
Escola São José, de Caicó.
Escola Técnica de Comércio Santa, Terezinha, de Caicó.
Ginásio Diocesano Seridoense, de Caicó.
Colégio de Santa Agueda, de Ceará-Mirim.
Escola N. S. de Currais Novos.
Orfanato Abigail Afonso, de Martins.
Abrigo Amantino Câmara, Mossoró.
Associação das Damas de Caridade, de Natal.
Associação de Caridade Matenedora do Dispensário Sinfrônio Barreto, de Natal.
Colégio Santo Antônio, de Natal.
Escola e Ambulatório São José, de Natal.
Escola Técnica de Comércio, de Natal.
Ginásio Imaculada Conceição, de Natal.
Ginásio Nossa Senhora das Neves, de Natal.
Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Natal.
Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, Mantenedora da Escola Doméstica de Natal, de Natal.
Maternidade de Natal, de Natal.
Policlínica do Alecrim, de Natal.
Patronato da Medalha Milagrosa, de Natal.
Instituto Padre Monte, de Santa Cruz.
Hospital de Seridó, de Caicó.
Associação Educadora Caicoense, Caicó.

Estado da Paraíba

Casa de Caridade, de Areia.
Escola Normal Santa Rita de Areia.
Asilo de Mendicidade de Deus e Caridade, de Campina Grande.
Dispensário São Vicente de Paulo, de Campina Grande.
Hospital Pedro I, de Campina Grande.
Asilo do Bom Pastor, de João Pessoa.
Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de João Pessoa.
Orfanato Don Ulrico, de João Pessoa.
Instituto São José, de João Pessoa.
Instituto de Assistência dos Cegos, de João Pessoa.
Obra de Amparo ao Bêrço, João Pessoa.
Santa Casa de Misericórdia de João Pessoa.
Sociedade de São Vicente de Paula, João Pessoa.
Casa de Caridade, de Jófilo.
Asilo de Mendicidade Carneiro da Cunha, João Pessoa.

Estado de Pernambuco

Centro de Beneficência e Cultura Carlos Cottart, de Ingazeira.
Externato Santa Terezinha, de Alinho.
Dispensário dos Pobres de São José, de Barreiros.
Orfanato de Nossa Senhora do Bom Conselho, de Bom Conselho.
Instituto de Santana, de Bom Jardim.
Dispensário São José, de Carpina.
Educandário Santa Terezinha, de Catende.
Associação de Proteção à Infância à Maternidade, de Floresta.
Ginásio Municipal Diocesano de Garanhuns, de Garanhuns.
Instituto Profissional de Garanhuns, de Garanhuns.
O Pão dos Pobres, de Garanhuns.
Colégio Santo Alberto, de Goiana.
Escola Agrícola de Goiana, de Goiana.
Escola Agrícola São Sebastião, de Jaboatão.
Casa de Caridade da Imaculada Conceição, de Nazaré da Mata.
Hospital Ermirio Coutinho, de Nazaré de Mata.
Casa do Pobre de Olinda, de Olinda.
Escola do Sagrado Coração de Je-
ra de Lourdes, de Palmares.

Liga de Amparo à Maternidade e à Infância dos Palmares, de Palmares.
Sociedade Instrução e Beneficência, de Paudalho.

Escola Dom Bôsko, de Peixinhos, Município de Olinda.

Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pesqueira.

Dispensário dos Pobres, de Pesqueira.

Fraternidade de São Luís da Ordem Terceira de São Francisco de Pesqueira, de Pesqueira.

Escola Normal Rural Nossa Senhora Auxiliadora, de Petrolina.

União dos Artífices Petrolinenses, de Petrolina.

Abrigo Tereza de Jesus, de Recife.
Academia Pernambucana de Letras, de Recife.

Asilo Bom Pastor, de Recife.
Associação das Senhoras de Caridade, de Recife.

Escola Normal Rural Nossa Senhora, de Olinda.

Centro de Artes e Ofícios dos Cegos de Pernambuco, de Recife.

Companhia de Caridade, de Recife.
Conservatório Pernambucano de Música, de Recife.

Educandário da Imaculada Conceição, de Recife.

Escola Anchieta, de Recife.

Escola de Belas Artes de Pernambuco, de Recife.

Escola de Engenharia de Pernambuco, de Recife.
Faculdade de Ciências Econômicas de Pernambuco, de Recife.

Escola de Serviço Social, de Pernambuco de Recife.

Escola Paroquial, Pio X, de Recife.

Escola Politécnica de Pernambuco.

Escola Profissional Salesiana anexas ao Colégio Salesiano do Sagrado Coração Pernambuco, de Recife.

Externato de Oratório da Divina Providência, de Recife.

Faculdade de Medicina de Recife, de Recife.

Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano, de Recife.

Instituto Colégio Coração Eucarístico, mantenedor da Escola Profissional Gratuita São José, de Recife.

Instituto de Caridade São Vicente de Paulo, de Recife.

Instituto Profissional Feminino de Caridade, de Recife.

Jardim da Infância dos Pobrezinhos.

Liga Pernambucana Contra a Mortalidade Infantil, de Recife.

Liga Pernambucana Contra a tuberculose, de Recife.

Liga Protetora de Infância Desvalida(de Recife.

Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados da cidade de Recife, mantenedora do Abrigo do Cristo Redentor de Recife.

Santa Casa de Misericórdia do Recife, de Recife.

Sociedade de Medicina de Pernambuco, de Recife.

Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais de Pernambuco, de Recife.

Sociedade dos Cooperadores Paroquiais, mantenedora do Juvenato Dom Vital de Recife.

Escola Paroquial Carlos Gonçalves de Salgadinho (Município de Olinda).

Colégio Santana, de Santana.

Colégio e Orfanato de Nossa Senhora do Amparo, de Surubim.

Policlínica Fundação Arcelina Amorim de Vasconcelos, de Tapera (Engenho S. Bento), Município de S. Lourenço.

Sociedade União Mista Beneficente de Timbaúba, de Timbaúba.

Vila da Medalha Milagrosa, de Vila Floriano (Município de Jaboatão).

Casa dos Pobres, de Vitória de Santo Antônio.

Centro Littero-Cívico Bonconselhense, Bom Conselho.

Escola Normal Rural Estela Maria de Triunfo, Pernambuco.

Instituto D. Vital, Recife.

Estado de Alagoas

Sociedade Amor e Caridade, mantenedora do Hospital de Nossa Senhora da Conceição e da Maternidade Doutor Manuel Brandão de Assembléia.

Casa dos Pobres, de Coruripe.

Escola Paroquial de Nossa Senhora Mãe do Povo, de Jaraguá (distrito de Maceió).

Abrigo São João Bôsko para Menores Desamparados, de Maceió.

Asilo das Orfãs Desvalidas de Nossa Senhora do Bom Conselho, de Maceió.

Asilo Bom Pastor, de Maceió.

Associação das Senhoras de Caridade, de Maceió.

Associação do Ensino Paroquial de Maceió.

Casa do Pobre, de Maceió.

Centro Espírita William Crookes, de Maceió.

Educandário D. Vital de Maceió.

Escola Doméstica Maria Imaculada, de Maceió.

Escola Maria Nazaré para Crianças Pobres, de Maceló.

Escola Nossa Senhora de Fátima, de Maceló.

Escola Operária Noturna Nossa Senhora do Rosário, de Maceló.

Faculdade de Direito, de Alagoas, de Maceló.

Federação Alagoana pelo Progresso Feminino, de Maceló.

Instituto de Assistência e Proteção à Infância de Alagoas, de Maceló.

Instituto Histórico de Alagoas, de Maceló.

Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Marítimos, de Maceló.

Patronato da Virgem Poderosa, de Maceló.

Santa Casa de Misericórdia de Maceló.

Sociedade Auxiliadora dos Cristãos, de Maceló.

Sociedade de Amparo Social, mantenedora do Albergue Noturno Teresa de Jesus, de Maceló.

Sociedade Espírita Discípulos de Jesus, de Maceló.

Escola Noturna e Gratuita São Tar-
císio, de Penedo.

Santa Casa de Misericórdia de Penedo, de Penedo.

Sociedade Monte Pio dos Artistas de Penedo.

Sociedade Protetora do Ensino Paroquial, administradora das Escolas Paroquiais, de Penedo.

Casa do Pobre de São José de Lage, de São José da Lage.

Sociedade e Conferência de São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital de São Vicente de Paulo da União dos Palmares.

Escola Técnica de Comércio de Alagoas, de Maceló.

Estado de Sergipe

Asilo de Mendicidade Rio Branco, de Aracaju.

Associação Aracajuana de Beneficência, de Aracaju.

Hospital de Cirurgia, de Aracaju.

Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Sergipe, de Aracaju.

Oratório Festivo João Bosco, de Aracaju.

Hospital São Vicente de Paula, de Buquim.

Asilo São José da Infância Desamparada, de Capela.

Associação das Senhoras de Caridade de São Vicente de Paulo, de Capela.

Casa do Livro, de Capela.

Instituto Sagrado Coração de Jesus, de Estância.

Orfanato São Vicente, de Estância.

Sociedade da Velhice Desamparada, que mantém o Asilo Santo Antônio, de Estância.

Sociedade de Beneficência Amparo de Maria, de Estância.

Associação de Caridade, de Japaratinga.

Associação N. S. de Caridade, de Lagarto.

Escola de Corte Feminina Alzira Vargas, de Laranjeiras.

Hospital de Caridade São João de Deus, de Laranjeiras.

Cruz Vermelha Brasileira, Filial da Cidade de Propriá, de Propriá.

Educandário Nossa Senhora das Graças, de Propriá.

Hospital de São Vicente de Paulo, de Propriá.

Associação Beneficente Hospital de Caridade, de Riachuelo.

Orfanato da Imaculada Conceição, de São Cristóvão.

Associação Beneficente do Hospital Bom Jesus, de Simão Dias.

Biblioteca da Cidade de Estância.

Liga Sergipana contra o Analfabetismo.

Círculo Operário, de Aracaju.

Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe.

Estado da Bahia

Santa Casa de Misericórdia de Alagoinhas, de Alagoinhas.

Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Amargosa, de Amargosa.

Santa Casa de Misericórdia de Belmonte, de Belmonte.

Abrigo dos Pobres Bom Jesus da Lapa, de Bom Jesus da Lapa.

Asilo Filhas de Ana, de Cachoeira.

Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira, de Cachoeira.

Santa Casa de Misericórdia de Oliveira, de Campinhos.

Associação das Senhoras de Caridade, de Caetité, de Caetité.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Canavieiras, de Canavieiras.

Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas, de Cruz das Almas.

Sociedade São Vicente de Paulo, de Caruá.

Santa Casa de Misericórdia de Esplanada, de Esplanada.

Asilo de Nossa Senhora de Lourdes, de Feira de Santana.

- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Feira de Santana.
- Abrigo São Vicente de Paulo, de Ilhéus.
- Associação Santa Isabel das Senhoras de Caridade de Ilhéus, de Ilhéus.
- Cruzada do Bem pelo Bem, de Ilhéus
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus, Ilhéus.
- Orfanato Dom Eduardo, de Ilhéus.
- Sociedade Beneficente Hospital de Piranji, de Ilhéus.
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itabuna, de Itabuna.
- Sociedade de São Vicente de Paulo de Itabuna, de Itabuna.
- Hospital Antônio Teixeira Sobrinho, de Jacobina.
- Ginásio Taylor-Egídio, de Jaguaquara.
- Clube Comercial de Juazeiro, de Juazeiro.
- Santa Casa de Misericórdia de Juazeiro, de Juazeiro.
- Sociedade Beneficente dos Artífices Juazeirenses, de Juazeiro.
- Sociedade Filarmônica 28 de Setembro, de Juazeiro.
- Conferência de Nossa Senhora de Lourdes da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Maragogipe.
- Santa Casa de Misericórdia, de Maragogipe.
- Santa Casa de Misericórdia, de Nazaré.
- Clube Rio-Contense, de Rio de Contas.
- Associação Cultural de Casa Nova, Bahia.
- Abrigo do Salvador, de Salvador.
- Asilo Bom Pastor — Convento da Lapa, de Salvador.
- Asilo Conde de Pereira Marinho, de Salvador.
- Associação Cristã Feminina.
- Academia de Letras da Bahia, de Salvador.
- Associação Pão dos Pobres de Santo Antônio, de Salvador.
- Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim, de Salvador.
- Casa Pia e Orfanato de Nossa Senhora do Salete, de Salvador.
- Cruzada Católico-Social da Paróquia da Vitória, de Salvador.
- Escola de Belas Artes da Bahia, de Salvador.
- Escola de Música da Bahia, de Salvador.
- Fundação Anti-Tuberculosa Santa Terezinha, de Salvador.
- Fundação Santa Luzia, de Salvador.
- Ginásio Salesiano de Salvador (antigo Liceu Salesiano do Salvador), de Salvador.
- Grupo Espírita Estrela de Jacó II, de Salvador.
- Instituto de Cegos da Bahia, de Salvador.
- Instituto de Economia e Finanças da Bahia, de Salvador.
- Instituto de Música da Bahia, de Salvador.
- Instituto de Proteção e Assistência à Infância da Bahia, de Salvador.
- Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, de Salvador.
- Instituto Técnico da Bahia, de Salvador.
- Instituto Técnico Profissional Alberto Muylaert, de Salvador.
- Liceu de Artes e Ofícios de Salvador.
- Liga Bahiana Contra a Mortalidade Infantil, de Salvador.
- Obra de Assistência aos Pobres e aos Menores Vendilhões, de Salvador.
- Orfanato da Imaculada Conceição do Convento do Desterro, de Salvador.
- Santa Casa de Misericórdia, de Salvador.
- Orfanato São Raimundo, de Salvador.
- Orfanato Vila Medalha Milagrosa, de Salvador.
- Patronato da Imaculada Conceição de Salvador.
- Patronato Santa Terezinha, de Salvador.
- Santa Casa de Misericórdia, de Salvador.
- Sociedade Beneficente dos Sargentos da Força Policial do Estado da Bahia, de Salvador.
- Sociedade Feminina de Instrução e Caridade, de Salvador.
- Liga Santamarense contra a Mortalidade Infantil, de Santo Amaro.
- Maternidade de Santo Amaro, de Santo Amaro.
- Recolhimento de Nossa Senhora dos Humildes, de Santo Amaro.
- Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, de Santo Amaro.
- Santa Casa de Misericórdia, de São Felix.
- Hospital de Nossa Senhora da Piedade, de Senhor do Bonfim.
- Conferência do Sagrado Coração de Maria da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Valença.
- Santa Casa de Misericórdia de Valença, de Valença.
- Grace Memorial Hospital de Vila Itacira (ex-Ponte Nova).
- Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, de Vitória da Conquista.

Escola de Serviço Social da Bahia, Salvador.

Instituto Rute Aleixo, Esc. Prof. Feminina, Salvador.

Instituto S. José, de Salvador.

Escola de Alfabetização Salvador Lima, Juazeiro.

Sociedade Apolo Juazeirense, Juazeiro.

Educandário Santa Eufrásia, Barra.

Sociedade Filarmônica Santa Cecília de Ilhéus.

Estado de Minas Gerais

Escola de Farmácia e Odontologia, de Alfenas, de Alfenas.

Conferência de São Vicente de Paulo, de Alvinópolis, de Alvinópolis.

Conferência Civil de São José, do Alto do Rio Dóce.

Santa Casa de Misericórdia de Araguari, de Araguari.

Associação das Damas de Caridade de Araxá, de Araxá.

Conselho Particular de São Vicente de Paulo, de Araxá.

Orfanato Santa Teresinha, de Araxá.

Santa Casa de Misericórdia, de Araxá.

Casa dos Pobres da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Arcos.

Asilo Bom Pastor, de Barbacena.

Asilo dos Sagrados Corações de Jesus e Maria, de Barbacena.

Associação das Damas de Caridade da Paróquia de Barbacena, de Barbacena.

Instituto Imaculada Conceição, de Barbacena.

Policlínica, Assistência à Infância e Maternidade, de Barbacena.

Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, de Barbacena.

Academia Mineira de Letras, de Belo Horizonte.

Asilo Bom Pastor, de Belo Horizonte.

Asilo Santa Tereza, de Belo Horizonte.

Assistência aos Mendigos da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Belo Horizonte.

Associação das Damas de Caridade da Catedral da Boa Viagem, de Belo Horizonte.

Associação das Damas de Caridade da Paróquia de São José (Centro), de Belo Horizonte.

Associação das Damas de Caridade de Carlos Prates, Paróquia de São

Francisco das Chagas, de Belo Horizonte.

Associação das Senhoras de Caridade da Paróquia de São José de Calafate, de Belo Horizonte.

Associação das Filhas de Maria Imaculada, de Belo Horizonte.

Associação de Caridade da Paróquia de São Sebastião do Barro Preto, de Belo Horizonte.

Associação de Assistência ao Pequeno Jornadoiro, matenedora da ex-Casa do Pequeno Jornadoiro, hoje denominada Abrigo Monsenhor Arthur de Oliveira, de Belo Horizonte.

Associação de Assistência aos Tuberculosos Proletários, de Belo Horizonte.

Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, da Paróquia de Santa Tereza, de Belo Horizonte.

Conselho Particular de Carlos Prates, de Belo Horizonte.

Escola de Arquitetura de Belo Horizonte, de Belo Horizonte.

Escola de Belas Artes de Minas Gerais, de Belo Horizonte.

Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte.

Escola Profissional Feminina de Belo Horizonte, de Belo Horizonte.

Escola Técnica Getulio Vargas Filho, de Belo Horizonte.

Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte.

Fundação São José, de Belo Horizonte.

Hospital de Clínica da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas, de Belo Horizonte.

Hospital de Ginecologia da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte.

Hospital São Francisco de Assis da Corporação de Médicos Católicos, de Belo Horizonte.

Hospital São Vicente de Paulo, de Belo Horizonte.

Instituto de Radium do Estado de Minas Gerais, de Belo Horizonte.

Instituto São João Batista, de Belo Horizonte.

Maternidade Hilda Brandão, de Belo Horizonte.

Orfanato Santo Antônio, de Belo Horizonte.

Pensionato - Nossa Senhora Auxiliadora, de Belo Horizonte.

Pôsto de Puericultura Mário Campos de Belo Horizonte.

Sanatório Imaculada Conceição, de Belo Horizonte.

- Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, de Belo Horizonte.
- Sociedade Mineira de Agricultura, de Belo Horizonte.
- Sociedade Mineira de Amparo à Maternidade e à Infância de Belo Horizonte.
- Sociedade de Leprologia, de Belo Horizonte.
- Sociedade Pestalozzi, de Belo Horizonte.
- União Espírita Mineira, de Belo Horizonte.
- Santa Casa de Bias Fortes, de Bias Fortes.
- Asilo de Caridade de Bom Sucesso, de Bom Sucesso.
- Escola Normal e de Economia Doméstica Nossa Senhora Aparecida de Brazópolis.
- Hospital de São Francisco de Cabo Verde.
- Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis, mantenedora do Asilo Vila Santo Antônio, de Cabo Verde.
- Orfanato Nossa Senhora Auxiliadora, de Cachoeira do Campo.
- Asilo São Luís da Serra da Piedade, de Caeté.
- Sociedade Civil de Beneficência Caetense, Santa Casa de Caeté, de Caeté.
- Conferência de Nossa Senhora de Lourdes da Sociedade de São Vicente de Paula, de Cambuquira.
- Asilo de Orfas, São José de Campanha.
- Conferência de Santo Antônio, de Campanha.
- Externato Nossa Senhora das Vitórias, de Campanha.
- Maternidade Nossa Senhora do Patrocínio, de Campanha.
- Policlínica Vital Brasil, de Campanha.
- Santa Casa de Misericórdia, de Campanha.
- Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, de Campo Belo.
- Sociedade de São Vicente de Paulo, de Campos Gerais.
- Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Capela Nova, Município de Carandá.
- Conferência de Nossa Senhora da Graça, Sociedade de São Vicente de Paulo, de Campanha.
- Escola Apostólica Nossa Senhora Mãe dos Homens do Caraça, de Caraça.
- Asilo de Inválidos de Carangola, de Carangola.
- Casa de Caridade de Carangola, de Carangola.
- Hospital de Caridade de Carangola.
- Sociedade de Proteção e Assistência à Infância (Recolhimento São José), de Carangola.
- Santa Casa do Carmo da Mata, Carmo da Mata.
- Conferência de São Vicente de Paulo, de Carmo do Rio Claro.
- Orfanato Nossa Senhora do Carmo de Carmo do Rio Claro.
- Escola Normal Nossa Senhora do Carmo, de Cataguazes.
- Orfanato Dom Silvério de Cataguazes.
- Sociedade Vila dos Pobres de Santo Antônio, de Caxambú.
- Conferência Civil de São Caetano, de Cipotânea (Município do Alto Rio Dôce).
- Asilo São Joaquim, de Conceição.
- Conferência de São Vicente de Paulo, de Conceição Aparecida.
- Hospital Imaculada Conceição, de Conceição Mato Dentro.
- Santa Casa de Caridade, de Conquista.
- Conselho Particular Vicentino, Sociedade de São Vicente de Paulo, de Conselheiro Lafaiete.
- Colégio Orfanato Nossa Senhora de Nazaré, de Conselheiro Lafaiete.
- Sociedade Asilo Agrícola, de Conselheiro Lafaiete.
- Asilo de Velhice Desamparada de Curvelo, de Curvelo.
- Orfanato Santo Antônio de Curvelo, Caixa Escolar de Diamantina, de Diamantina.
- Irmandade de Nossa Senhora de Saúde, mantenedora do Hospital de Nossa Senhora da Saúde, de Diamantina.
- Orfanato Nossa Senhora das Dores, de Diamantina.
- Pão de Santo Antônio, de Diamantina.
- Santa Casa de Caridade de Diamantina, de Diamantina.
- Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Divinópolis.
- Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias de Dores do Indaia.
- Conselho Particular dirigente das Conferências de S. Vicente de Paulo, de Esmeraldas (ex-Santa Quitéria).
- Instituto Santa Terezinha, de Formiga.
- Santa Casa de Caridade de Formiga.
- Sociedade de São Vicente de Paulo, de Formiga.

- Casa de Caridade Nossa Senhora do Carmo de Guanhaes.
Conferência de S. Vicente de Paulo, de Guaxupé.
Irmandade de Misericórdia de Guaxupé (Santa Casa) de Guaxupé.
Hospital São Vicente de Paulo, de Itabirito.
Conselho Particular Vicentino de Itajubá, de Itajubá.
Santa Casa de Misericórdia de Itajubá, de Itajubá.
Sociedade Protetora dos Pobres de Itajubá.
Associação da Santa Casa de Caridade, de Itamarandiba (ex-São João Batista).
Asilo de Indigenas e Órfãos, de Itambacuri.
Casa de Caridade e Assitência à Maternidade e à Infância, de Itanhandú.
Asilo Infantil São João Batista, de Itapeperica.
Assistência aos Mendigos, de Itapeperica.
Conferência São Vicente de Paulo, de Itapeperica.
Maternidade Santana, de Itapeperica.
Santa Casa de Misericórdia, de Itapeperica.
Associação das Damas de Caridade da Matriz de Itaúna, de Itaúna.
Hospital Cassiano Campolina, de João Ribeiro.
Santa Casa de Misericórdia, de Jacutinga.
Conferência de S. Vicente de Paulo, de Jacutinga.
Albergue dos Pobres, de Juiz de Fora.
Asilo de Mendigos de Juiz de Fora, de Juiz de Fora.
Asilo de Órfãos João Emídio, de Juiz de Fora.
Associação das Damas de Caridade, de Juiz de Fora.
Associação de Damas Protetoras da Infância, de Juiz de Fora.
Associação dos Cegos de Juiz de Fora, de Juiz de Fora.
Associação Santa Luzia de Marillac, de Juiz de Fora.
Colégio São José, de Juiz de Fora.
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Juiz de Fora.
Escola de Engenharia de Juiz de Fora, de Juiz de Fora.
Escola Paroquial Nossa Senhora da Glória, de Juiz de Fora.
Escola Técnica de Comércio Machado Sobrinho, de Juiz de Fora.
Ginásio Bicalho, de Juiz de Fora.
Instituto de Assistência Social, de Juiz de Fora.
Maternidade Terezinha de Jesus, de Juiz de Fora.
Patronato São José, de Juiz de Fora.
Santa Casa de Misericórdia, de Juiz de Fora.
Sociedade Beneficente Sopa dos Pobres, de Juiz de Fora.
Associação Asilo e Hospital São Vicente de Paulo, de Lambarí.
Associação Protetora dos Pobres e Menores Desamparados de Lambarí.
Escola Doméstica Santa Terezinha de Lambarí, de Lambarí.
Santa Casa Boa Vista, de Lambarí.
Abrigo dos Inválidos, de Lavras.
Hospital Vaz Monteiro, da Associação à Infância e à Maternidade, de Lavras.
Instituto Gamon, montenedor da Escola Superior de Agricultura, de Lavras.
Santa Casa Boa Vista, de Lambarí.
Conferência São Sebastião da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Leopoldina.
Conferência de Nossa Senhora das Dôres da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Lima Duarte.
Santa Casa, de Lima Duarte.
Conferência Vicentina de Nossa Senhora do Santíssimo Sacramento, de Manhumirim.
Hospital e Asilo São Vicente de Paulo, de Manhumirim.
Maternidade Darci Vargas de Manhumirim.
Pôsto de Puericultura Professor Olinto de Oliveira, de Manhumirim.
Seminário Apostólico de Nossa Senhora dos Santíssimo Sacramento, de Manhumirim.
Conferência Nossa Senhora das Mercês — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Mar de Espanha.
Sociedade de Caridade de Mar de Espanha, de Mar de Espanha.
Asilo de Órfãos de Mariana.
Hospital São Vicente de Paulo, de Mariana.
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Mariana.
Sociedade Musical União 15 de Novembro, de Mariana.
Conferência de São José, de Martinho Campos.
Casa de Caridade de Minas Novas, de Minas Novas.
Casa de Caridade São Vicente de Paulo de Miraf.
Colégio Nossa Senhora do Amparo, de Monte Carmelo.

Conferência Nossa Senhora do Carmo da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Monte Carmelo.

Santa Casa de Caridade Nossa Senhora das Mercês, de Montes Claros
Sociedade de Proteção a Infância Santa Terezinha, de Montes Claros.

Casa de Caridade de Muriaé — Hospital São Paulo de Miriaé.

Casa de Caridade de Muriaé — Hospital São Paulo de Muriaé.

Asilo de Muzambinho, de Muzambinho.

Escola Paroquial Frei Florentino, de Muzambinho.

Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho.

Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Nova Lima.

Hospital de Nossa Senhora de Lourdes, de Nova Lima.

Sociedade Frederico Ozanam, de Nova Lima.

Conferência Nossa Senhora do Carmo, de Oliveira.

Lactário São Vicente de Paula, de Oliveira.

Santa Casa de Oliveira, de Oliveira.

Casa de Caridade de Ouro Fino, de Ouro Fino.

Asilo S. Antônio e S. Isabel da Hungria, de Ouro Preto.

Associação das Damas Benfeitoras, de São Vicente de Paulo, de Ouro Preto.

Conselho Particular, mantenedor do Abrigo da Velhice Desamparada, Albergue Noturno e Dispensa dos Pobres, de Ouro Preto.

Santa Casa de Misericórdia, de Ouro Fino.

Hospital Nossa Senhora da Conceição (ex-Casa de Caridade), de Pará de Minas.

Santa Casa de Pará, de Pará de Minas.

Conferência São Vicente de Paulo, de Paracatú.

Associação das Damas de Caridade, de Paraguaçu.

Santa Casa de Misericórdia, de Parreiras.

Conferência, São Sebastião, de Passa Quatro.

Associação das Damas de Caridade, de Passos.

Conferência de São Vicente de Paulo, de Passos.

Santa Casa de Misericórdia, de Pastrocínio.

Santa Casa de Misericórdia, de Perdões.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Perdões.

Hospital de São Vicente de Paulo, de Piranga.

Conferência de São Vicente de Paulo, de Pitangui.

Santa Casa de Misericórdia, de Pitangui.

Santa Casa de Misericórdia, de Piumhy.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Piumhy.

Asilo São Vicente de Paulo, de Poços de Caldas.

Instituto Jesus Maria José, de Poços de Caldas.

Santa Casa de Misericórdia, de Poços de Caldas.

Associação Santa Luiza de Marillac, de Pomba.

Conferência São Vicente de Paulo, de Pomba.

Hospital de São Vicente de Paulo, de Pomba.

Hospital de Nossa Senhora das Dores, de Ponte Nova.

Conferência de São Vicente de Paula, de Pôrto Firme (ex-Pôrto Seguro de Piranga).

Assistência Bom Jesus de Pousa Alegre.

Associação de Caridade, de Pousa Alegre.

Escola Doméstica Santa Terezinha, de Pousa Alegre.

Escola Profissional Delfim Moreira, de Pousa Alegre.

Hospital de Nossa Senhora das Dores, de Presidente Vargas.

Orfanato Nossa Senhora das Dores, de Presidente Vargas.

Sociedade de São Vicente de Paulo de Presidente Vargas.

Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Ressaquinha.

Conselho Particular da Conferência de Nossa Senhora da Penha, de Resende Costa.

Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, de Resende Costa.

Santa Casa de Misericórdia de Resende Costa.

Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Rio Casca.

Abrigo Irmã Tereza de Jesus, de Sabará.

Santa Casa de Misericórdia, de Sabará.

Sociedade de São Vicente de Paula, de Sabará.

Dispensário dos Pobres, de Sacramento.

Escola Noturna Paroquial, de Sacramento.

Asilo Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, de Santa Bárbara.

Asilo dos Pobres de São Vicente de Paula, de Silvestre Ferraz.

Hospital São Sebastião, de Tombo.

Asilo São Vicente, de Três Corações.

Hospital São Sebastião, de Três Corações.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Três Corações.

Associação Beneficente Oito de Setembro, de Uberaba.

Colégio Oliveira, de Uberaba.

Hospital da Criança, de Uberaba.

Jardim da Infância Menino Jesus, de Uberaba.

Orfanato Santo Eduardo, de Uberaba.

Santa Casa de Misericórdia, de Uberaba.

Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paula, de Uberlândia.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Varginha.

Casa de Caridade de Viçosa (Hospital São Sebastião), de Viçosa.

Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo de Viçosa.

Conselho Particular Vicentino, de Vila de Contagem (Município de Comarca de Betim).

Conferência de São Vicente de Paulo, de Vila Guaraciaba.

Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, de Santa Luzia.

Hospital de São João de Deus, de Santa Luzia.

Hospital Antônio Moreira da Costa, de Santa Rita do Sapucaí.

Sociedade de São Francisco de Paulo, Conselho Particular Vicentino, de Santa Rita do Sapucaí.

Policlínica São Sebastião, de Santo Antônio do Amparo.

Santa Casa, de Santo Antônio do Monte.

Asilo de São Miguel da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Santos Dumont.

Hospital de Misericórdia, de Santos Dumont.

Lactário Jesus, de Santos Dumont.

Associação das Damas de Caridade, de São Gonçalo do Sapucaí.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de São Gonçalo do Sapucaí.

Albergue de Santo Antônio, de São João del Rei.

Associação das Senhoras de Caridade, de São João del Rei.

Associação Santa Luisa de Marillac, de São João del Rei.

Conselho Particular das Conferências Vicentinas de São João del Rei.

Ginásio São João, de São João del Rei.

Santa Casa de Misericórdia, de São João del Rei.

Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis, de São João del Rei.

Associação Beneficente Santo Antônio de Pádua, de São João Nepomuceno.

Casa de Caridade de São Lourenço, de São Lourenço.

Pia Associação de Instrução e Caridade, mantenedora da Escola Doméstica Santa Terezinha, de São Sebastião do Paraíso.

Santa Casa de Misericórdia, de São Sebastião do Paraíso.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de São Tomas de Aquino.

Asilo de Nossa Senhora da Conceição, de Serro.

Casa de Caridade de Santa Tereza de Serro, de Serro.

Dispensário São Vicente de Paulo, de Serro.

Instituto Olga Burnier, de Juiz de Fora.

Asilo São Vicente de Paulo, de Sete Lagoas.

Associação Social Vicentina, de Sete Lagoas.

Academia de Ciências de Minas Gerais, de Belo Horizonte.

Escola Industrial Pio XII, de Belo Horizonte.

Faculdade de Ciências Econômicas, e Administrativas, de Belo Horizonte.

Faculdade de Filosofia de Minas Gerais, de Belo Horizonte.

Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte.

Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, de Belo Horizonte.

Sociedade Mineira de Belas Artes, de Belo Horizonte.

Instituto Eletro-Técnico de Itajubá, de Itajubá.

Associação Protetora do Jardim da Infância de São João Batista, de Itapeverica.

Escola de Farmácia e Odontologia, de Juiz de Fora.

Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora, de Ponte Nova.

Escola Normal Nossa Senhora do Carmo, de Viçosa.

Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância, de São João del Rei.

Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais.

Vila Ozanam do Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Ouro Preto.

Hospital Psiquiátrico do Centro Espírita de Uberaba.

Espírito Santo

Conferência de São Vicente de Paulo de São Sebastião do Alto Guandu, de Afonso Cláudio.

Círculo de Operários e Trabalhadores Católicos, São José, de Alegre.

Conferência de Nossa Senhora da Penha de Sociedade de São Vicente de Paulo, de Alegre.

Policlínica Antônio Aguiar, de Angolas (Município e Comarca de Vitória).

Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira de Itapemerim, de Cachoeira do Itapemerim.

Dispensário dos Pobres de São Judas Tadeu, de Espírito Santo, de Vitória.

Instituto Salesiano Anchieta, de Jacaguá (ex-Virginia).

Pia Associação dos Devotos de Maria Santíssima Auxiliadora, de Santa Leopoldina.

Academia Espírito-Santense de Letras, de Vitória.

Associação Beneficente Pro-Matre, de Vitória.

Creche Menino Jesus anexa ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Vitória.

Dispensário São Vicente de Paulo, de Vitória.

Escola Doméstica Medalha Milagrosa, de Vitória.

Liga Espírito-Santense Contra a Tuberculose, de Vitória.

Liga Espírito-Santense de Proteção e Assistência a Infância, de Vitória.

Obra Social Santa Luíza (antigo Orfanato Santa Luíza), anexa à Santa Casa de Misericórdia de Vitória, de Vitória.

Orfanato Coração de Jesus, anexo ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Vitória.

Orfanato Jesus Cristo Rei, de Vitória.

Santa Casa de Misericórdia de Vitória, de Vitória.

Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada, de Vitória.

Obra Social de Santa Luzia, de Vitória.

Obra Social São José, de Vitória.

Ginásio Brasil, de Baixo Guanaju. Associação das Damas de Caridade.

Rio de Janeiro

Irmandade da Santa Misericórdia de Angra dos Reis, de Angra dos Reis.

Grêmio Espírita de Beneficência, de Barra do Piraí.

Escola Doméstica Cecília Monteiro, de Barros, de Barra Mansa.

Associação das Damas de Caridade de Campos, de Campos.

Associação Mantenedora do Asilo de Nossa Senhora do Carmo, de Campos.

Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora, de Campos.

Asilo da Velhice Desamparada de Cantagalo, de Cantagalo.

Centro Social Nossa Senhora do Sagrado Coração, de Correlas (Município de Petrópolis).

Santa Casa de Misericórdia, de Itaguaí.

Casa de Caridade de Macaé, de Macaé.

Sociedade Particular Musical Nova Aurora, de Macaé.

Associação Beneficente de Mangaratiba, de Mangaratiba.

Grupo Espírita de Amor, Humildade e Caridade, de Marquês de Valença.

Instituto Valenciano de Assistência Social, mantenedora do Hospital Alzira Vargas, de Marquês de Valença.

Santa Casa de Misericórdia de Valença de Marques de Valença.

Centro Espírita Estrada de Damasco, de Mesquita.

Associação de Amparo à Maternidade e à Infância de Miracema, de Miracema.

Hospital de Miracema, de Miracema.

Caixa dos Pobres de Natividade, de Natividade do Carangola.

Abrigo do Cristo Redentor do Estado do Rio de Janeiro (ex-Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados do Estado do Rio de Janeiro). de Niterói.

Asilo Divina Providência, de Niterói.

Associação Civil Filhas de Maria, Imaculada para o Serviço Doméstico, de Niterói.

Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paula, de Niterói.

Escola Fluminense de Medicina Veterinária, de Niterói.

- Escola Industrial Dom Bosco, de Niterói.
- Federação Espírita do Estado do Rio de Janeiro, de Niterói.
- Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Niterói, de Niterói.
- Instituto São José, (ex-Pensionato São José e Escola Diocesana), de Niterói.
- Irmadade de São Vicente de Paulo, mantenedora do Asilo de Santa Leopoldina, do Abrigo Irmã Lopes e da Creche, Menino Jesus, de Niterói.
- Associação Beneficente Hospital Regional de Nova Friburgo, ex-Santa Casa de Misericórdia de Nova Friburgo, de Nova Friburgo.
- Casa dos Pobres de São Vicente de Paulo, de Nova Friburgo.
- Centro Espírita Fluminense, de Nova Friburgo.
- Sociedade Musical Beneficente Euterpe Friburguense, de Nova Friburgo.
- Associação de Caridade Hospital de Iguaçú de Nova Iguaçú.
- Centro Espírita Fé, Esperança e Caiguaçu, de Nova Iguaçú.
- Patronato de Menores Abandonados do Estado do Rio de Janeiro, de São Gonçalo.
- Venerável Irmadade do Santíssimo Sacramento, de São Pedro d'Aldela.
- Grupo Espírita Fé e Esperança, de Três Rios.
- Hospital Nossa Senhora da Conceição, de Três Rios.
- Asilo Furquim, de Vassouras.
- Irmadade da Santa Casa de Misericórdia, de Vassouras.
- Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo, de Vergel (ex-Bom Jardim).
- Santa Casa de Bom Jardim, de Vergel (ex-Bom Jardim).
- Instituto de Puericultura São Jorge, de Vila Mirtil (Município de Duque de Caxias).
- Albergue Noturno Alan Kardeck (Associação Espírita Fé Esperança e Caridade de Nova Nguaçú.
- Hospital de São Gonçalo.
- Casa de Caridade de Cantagalo.
- Casa de Caridade de Cachoeira de Macacu.
- Casa de Caridade de São João de Itaboraí.
- Conservatório Livre de Música de Niterói, de Niterói.
- Instituto Infantil Santo Antônio, de Nova Iguaçú.
- Lar de Jesus, de Nova Iguaçú.
- Casa de Caridade de Paraíba do Sul, de Paraíba do Sul
- Santa Casa de Misericórdia de Parati, de Parati.
- Orfanato Nossa Senhora Aparecida, de Pati do Alferes.
- Associação Montenedora da Creche São José do Itamarati de Petrópolis.
- Associação Protetora do Recolhimento de Desvalidos de Petrópolis, de Petrópolis.
- Casa Providência — Hospital Infantil Alzira Vargas do Amaral Peixoto, de Petrópolis.
- Escola de Música Santa Cecília, de Petrópolis.
- Escola Doméstica e Asilo Nossa Senhora do Amparo, de Petrópolis.
- Hospital Santa Tereza, de Petrópolis.
- Orfanato Santa Isabel, de Petrópolis.
- Casa de Caridade de Pirai, de Pirai.
- Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Resende, de Resende.
- Escola Profissional Feminina Sagrado Coração, de Resende.
- Santa Casa de Misericórdia de Resende, de Resende.
- Conferência de Nossa Senhora da Cooperação, de Rio Bonito.
- Associação do Hospital de São Gonçalo, de São Gonçalo.
- Caixa Auxiliadora dos Pobres de São Gonçalo.
- Concentração Proletária Gonçalense, de São Gonçalo.
- Instituto Gonçalense de Assistência à Maternidade e à Infância, de São Gonçalo.

Distrito Federal

- A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus.
- Abrigo Maria Imaculada do Instituto Protetor dos Pobres e Crianças.
- Abrigo Seara dos Pobres.
- Abrigo Tereza de Jesus.
- Academia Brasileira de Ciências.
- Academia Brasileira de Medicina Militar.
- Academia Carioca de Letras.
- Academia Nacionalde Farmácia.
- Academia Nacional de Medicina.
- Aloisianum.
- Ambulatório de São Vicente de Paulo da Lagoa.
- Amparo Tereza Cristina.
- Apóio Fraternal.
- Asilo Bom Pastor.
- Asilo Creche Nazareno.
- Asilo de Órfãos Anália Franco.
- Asilo do Sagrado Coração de Maria.

- Asilo Espírita João Evangelista.
Asilo Isabel.
Associação Aliança dos Cegos.
Associação Brasileira de Críticos Teatraes.
Associação Brasileira de Educação.
Associação Brasileira de Farmacêuticos.
Associação-Civil das Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico (Escola Santo Adolfo).
Associação Cristã Feminina do Rio de Janeiro.
Associação das Franciscanas Missionárias de Maria.
Associação das Senhoras Brasileiras.
Associação de Educação Familiar e Social.
Associação do Hospital Evangélico do Rio de Janeiro, mantenedora do Sanatório Ebnezal, de Abernessia, Campos de Jordão.
Associação Espírita Francisco de Paula.
Associação Maternidade e Infância de São Cristóvão.
Associação Obra do Bêrço.
Associação Pro-matre.
Associação Proteção e Veteranos Inválidos.
Associação Sanatório Santa Clara.
Associação Tutelar de Menores, mantenedora da Casa Maternal Melo Matos, Casa das Mãesinhas e Recolhimento Infantil Arthur Bernardes.
Associação União Geral dos Cegos.
Caridade Social de Nossa Senhora da Paz.
Casa Betânia.
Casa da Criança.
Casa da Providência.
Casa de Lázaro (anexa ao Centro Espírita Lázaro, Amor e Caridade).
Casa de São João Batista da Lagoa.
Casa de Saúde e Maternidade de Jacarépaguá.
Casa do Pobre de Nossa Senhora de Copacabana.
Casa Luiza de Marillac.
Casa Santa Inês.
Casa Santa Marta.
Casa São Luís para a Velhice — Instituição Visconde Ferreira d'Almeida.
Casa São Roque.
Centro Artístico Musical.
Centro Carloca.
Centro de Educação e Obras Sociais.
Centro Espírita Amor e Verdade.
Centro Espírita Caminhos da Verdade.
Centro Espírita Estudantes da Verdade.
Centro Espírita Humildade e Amor.
Centro Espírita Joaquim Murinho.
Colégio Latino Americano.
Conservatório de Música do Distrito Federal.
Coligação Católica Brasileira.
Congregação dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria — (Obras Sociais de Santa Margarida Maria).
Confederação Nacional de Operários Católicos (C. N. O. C.).
Conselho Superior da Sociedade de São Vicente de Paulo.
Costura e Lactário Pro-Infância.
Cruz Vermelha Brasileira.
Cruzada Espírita Suburbana.
Cruzada Nacional Contra a tuberculose.
Cruzada Nacional de Educação.
Cruzada pela Infância do Leme.
Devoção de Nossa Senhora da Piedade.
Disciplina de Jesus.
Dispensário Coronel Honório Lemos.
Dispensário dos Pobres da Imaculada Conceição.
Dispensário e Ambulatório da Medalha Milagrosa.
Dispensário S. José.
Dispensário São Vicente de Paulo.
Escola de Ciências, Arte e Profissões Orsina da Fonseca.
Escola de Enfermagem Luiza de Marillac.
Escola Doméstica Maria Reythe.
Escola Edson.
Escola Gratuita São Vicente de Paulo.
Faculdade de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro.
Faculdade de Ciências Econômicas Mauá (ex-Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Rio de Janeiro).
Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.
Faculdades Católicas.
Federação Brasileira de Engenheiros.
Federação Brasileira Pelo Progresso Feminino.
Federação das Academias de Letras do Brasil.
Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra.
Fundação Abrigo do Cristo Redentor.
Fundação Ataulfo de Paiva.
Fundação Casa do Estudante do Brasil.
Fundação Darci Vargas.
Fundação Romão de Matos Duarte.

- Grupo Espírita Jesus, Maria e José, mantenedor da Escola Henrique de Bezerra.
- Hospital Hanemaniano.
- Hospital São Zacarias.
- Instituto Carlos Chagas.
- Instituto Central de Estudos e Pesquisas.
- Instituto Central do Povo.
- Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.
- Instituto de Artes e Offícios Divina Providência.
- Instituto de Geografia Militar do Brasil.
- Instituto Irmãos Oblatas do Santíssimo Redentor, mantenedor do Asilo Santa Cruz.
- Instituto Muniz Barreto.
- Instituto Nossa Senhora Auxiliadora.
- Instituto Nossa Senhora de Ajuda.
- Instituto São Francisco de Sales.
- Irmadade do Santíssimo Sacramento da Candelária, perpétua administradora do Hospital Frei Antônio (antigo Hospital dos Lázaros).
- Lar da Criança.
- Liga de Proteção aos Cegos do Brasil.
- Liga Esperantista Brasileira.
- Liga Espírita do Brasil.
- Liga de Higiene Mental.
- Liga Nacional de Prevenção da Cegueira.
- Orfanato Casa de Lúcia.
- Orfanato da Imaculada Conceição.
- Orfanato Franciscano da Sagrada Família.
- Orfanato Nossa Senhora de Nazaré.
- Orfanato Presbiteriano.
- Orfanato Santa Rita de Cássia.
- Orfanato Nossa Senhora do Amparo.
- Orfanato Santo Antônio.
- Orfanato São José.
- Orfanato Suburbano Teresa Cristina.
- Orfanato São Vicente de Paulo.
- Organização Taquigráfica Brasileira (ex-Federação Taquigráfica Brasileira).
- P. E. N. Clube do Brasil.
- Patronato de Crianças Pobres da Freguezia da Lagoa.
- Patronato de Menores.
- Patronato Operário da Gávea.
- Pequena Obra de Nossa Senhora Auxiliadora.
- Policlínica de Botafogo.
- Policlínica de Copacabana.
- Policlínica Geral do Rio de Janeiro.
- Providência dos Desamparados.
- S. O. S. (Serviço de Obras Sociais).
- Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.
- Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos do Rio de Janeiro (Casa dos Artistas).
- Sociedade Brasileira de Antropologia e Ethnologia.
- Sociedade Brasileira de Belas Artes.
- Sociedade Brasileira de Dermatologia e Sifilografia.
- Sociedade Brasileira de Filosofia.
- Sociedade Brasileira de Geografia (antiga Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro).
- Sociedade Brasileira de Química.
- Sociedade Científica Supermentalista Tattwa Nirmanakala.
- Sociedade Civil Escola Técnica de Serviço Social.
- Sociedade de Concertos Sinfônicos do Rio de Janeiro.
- Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.
- Sociedade dos Amigos de Alberto Torres.
- Sociedade Propagadora das Belas Artes.
- União dos Cegos no Brasil.
- Sodalício da Sacra-Família.
- União Espírita Suburbana, mantenedora do Asilo da Legião do Bem.
- União Social Feminina.
- União Universitária Feminina.
- Associação de Voluntárias da Escola Ana Nérl.
- Associação dos Artistas Brasileiros.
- Associação dos Jornalistas Católicos do Rio de Janeiro.
- Colégio Anatômico Brasileiro.
- Instituto de Arquitetura do Brasil.
- Instituto de Estudos Brasileiros.
- Instituto Psíquico e Pedagógico.
- Liga de Defesa Nacional.
- Sociedade de Amigos de Lucillo Albuquerque.
- Sociedade Brasileira de Higiene.
- Sociedade Brasileira de Medicina Social e do Trabalho.
- União Brasileira Pro-Temperança.
- Associação Brasileira de Escritores.
- Associação Brasileira de Assistência Social.
- Universidade do Povo.
- Escola de Economia do Rio de Janeiro.
- União Operária de Jesus.
- Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

São Paulo

- Sociedade São Vicente de Paulo de Agual.
- União Católica das Senhoras Católicas de Altinópolis, de Altinópolis.
- Hospital de Misericórdia de Altinópolis.
- Santa Casa de Misericórdia de Aparecida.
- Sociedade de São Vicente de Paulo, de Aparecida.
- Associação das Senhoras Cristãs de Araçatuba.
- Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.
- Asilo de Mendicidade, de Araraquara.
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, de Araraquara.
- Liga Araraquarense Contra a Tuberculose, de Araraquara.
- Instituto Nossa Senhora Auxiliadora do Araras.
- Santa Casa de Misericórdia de Areias, de Areias.
- Irmandade Civil Pró Vila de São Vicente de Paulo, de Atibaia.
- Asilo São Vicente de Paulo de Avaré, de Avaré.
- Santa Casa de Misericórdia de Avaré, de Avaré.
- Conferência do Senhor Bom Jesus do Livramento da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Bananal.
- Santa Casa de Misericórdia de Bariri, de Bariri.
- Hospital Vergílio Pereira, de Barreiro.
- Associação das Damas de Caridade, de Barreiros.
- Conservatório Municipal de Música, de Barreiros.
- Orfanato Sagrado Coração, de Barreiros.
- Santa Casa de Misericórdia de Barretos, de Barretos.
- Ginásio de Nossa Senhora Auxiliadora, de Batatais.
- Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais, de Batatais.
- Colégio São José, de Bauru.
- Conselho Particular Vicentino de Mauru, de Bauru.
- Conservatório Dramático e Musical de Bauru, de Bauru.
- Lar dos Desamparados de Bebedouro, de Bebedouro.
- Casa Pia São Vicente de Paulo, de Botucatu.
- Orfanato Católico, de Bragança Paulista.
- Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista.
- Conferência de São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Caçapava.
- Hospital Nossa Senhora d'Ajuda, de Caçapava.
- Jardim de Infância Dona Marocas, de Caçapava.
- Irmandade de Misericórdia de Caconde, de Caconde.
- Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Cafelândia.
- Asilo para Meninas da Irmandade de Misericórdia de Campinas, de Campinas.
- Asilo Santana, de Campinas.
- Associação de Assistência e Proteção aos Menores, de Campinas.
- Associação São Vicente de Paulo, de Campinas.
- Centro de Ciências, Letras e Artes, de Campinas, de Campinas.
- Centro Espírita Tilan Kardeck, mantenedor do Instituto Popular Humebrto de Campos, de Campinas.
- Circulo Operário Campineiro, de Campinas.
- Conservatório Musical Carlos Gomes de Campinas.
- Externato São João, de Campinas.
- Instituto Campineiros dos Cegos, Trabalhadores de Campinas.
- Maternidade de Campinas, de Campinas.
- Orfanato Nossa Senhora do Calvário, de Campinas.
- Patronato São Francisco, de Campinas.
- Sanatório Dr. Cândido Ferreira, de Campinas.
- Santa Casa de Misericórdia de Campinas, de Campinas.
- Sociedade Campineira de Educação e Instrução, mantenedora da Faculdade de Filosofia Ciência e Letras e de Faculdade de Ciência Econômica e Administrativa de Campinas, de Campinas.
- Sociedade Feminina de Assistência à Infância, de Campinas.
- Associação das Damas de Caridade de Campos de Jordão.
- Educandário Santo Antônio, de Campos de Jordão.
- Santa Casa de Misericórdia, de Capivari.
- Associação das Damas de Caridade da Casa Branca, de Casa Branca.
- Santa Casa de Misericórdia, de Casa Branca, de Casa Branca.
- Associação Beneficente de Catanduva, de Catanduva.

- Sociedade de São Vicente de Paulo, de Catanduva.
- Sociedade de São Vicente de Paulo, de Cravinhos.
- Assistência aos Mendigos de Cruzeiro, de Cruzeiro.
- Associação Cívica Feminina de Cruzeiro, Dispensário Infantil Capitão Novaes, de Cruzeiro.
- Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, de Cruzeiro.
- Conselho Particular da Sociedade Vicentina, de Cunha.
- Asilo Imaculada Conceição, de Descalvado.
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Dois Corregos.
- Sociedade Beneficente Espirita, de Dois Corregos.
- Sociedade de São Vicente de Paulo, de Dois Corregos.
- Hospital dos Pobres de Garça, de Garça.
- Vila Vicentina, da Conferência de São Pedro, Sociedade de São Vicente de Paulo, de Garça.
- Santa Casa de Misericórdia de Gramma, de Gramma.
- Asilo de Mendicidade Santa Isabel, de Guaratinguetá.
- Casa da Criança de Guaratinguetá, de Guaratinguetá.
- Centro Espirita Amor e Luz, de Guaratinguetá.
- Escola Técnica de Comércio Antônio Rodrigues Alves, de Guaratinguetá.
- Ginásio Nossa Senhora do Carmo, de Guaratinguetá.
- Hospital Maternidade Frei Galvão de Guaratinguetá.
- Instituto de Proteção a Primeira Infância de Guaratinguetá, de Guaratinguetá.
- Irmandade do Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, de Guaratinguetá.
- Maternidade de Guaratinguetá, de Guaratinguetá.
- Orfanato de Puríssimo Coração de Maria, de Guaratinguetá.
- Orfanato Monsenhor João Filipe, de Guaratinguetá.
- Sociedade de São Vicente de Paulo de Guaratinguetá.
- Sociedade de São Vicente de Paulo, Icuturama (ex-Santa Rosa).
- Associação de Proteção à Infância e Maternidade Casa da Criança, de Igarapava.
- Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, de Igarapava.
- Conferência de São Vidente de Paulo, de Iguapé.
- Associação das Damas de Caridade de Itapetininga.
- Santa Casa de Misericórdia, de Itapetininga.
- Sanatório Américo Bairral, de Itapira.
- Santa Casa de Misericórdia de Itapira, de Itapira.
- Sociedade São Vicente de Paulo de Itápolis, Itápolis.
- Conferência de São Vicente de Paulo de Santo Antônio de Itapui.
- Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, de Itatiba.
- Associação da Vila de São Vicente de Paulo, de Itu.
- Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Itu, de Itu.
- Irmandade do Asilo de Mendicidade Nossa Senhora da Candelária de Itu, de Itu.
- Associação das Damas de Caridade de Jaboticabal, de Jaboticabal.
- Hospital Santa Isabel, de Jaboticabal.
- Associação das Damas de Caridade de Jacareí.
- Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, de Jacareí.
- Sociedade de São Vicente de Paulo, de Jacareí.
- Hospital de Jardinópolis, de Jardinópolis.
- Asilo de Mendicidade São Lourenço de Jaú.
- Asilo Imaculada Conceição, de Jaú.
- Irmandade de Misericórdia de Jaú, de Jaú.
- Sociedade de São Vicente de Paulo, em Jaú, de Jaú.
- Conferência São João Batista da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Joanópolis.
- Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis, de Joanópolis.
- Casa da Criança Nossa Senhora de Desterro, de Jundiá.
- Círculo Operário Jundiáense, de Jundiá.
- Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, (Santa Casa), de Jundiá.
- Sociedade Humanitária Protetora da Infância Desvalida Asilo e Creche de Jundiá, de Jundiá.
- Sociedade Jundiense de Cultura Artística, de Jundiá.
- Ginásio S. Manuel, de Lavrinhas.
- Associação Feminina de Assistência à Infância de Lameira.
- Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, de Lins.

Asilo de São Vicente de Paulo, Lorena.

Asilo e Casas dos Pobres de São José de Lorena.

Associação Patrocínio da Sagrada Família Jesus, Maria, José, de Lorena.

Escola Agrícola Coronel José Vicente, de Lorena.

Escola Profissional Patrocínio de São José, de Lorena.

Santa Casa de Misericórdia de Lorena, de Lorena.

Sociedade de Assistência e Puericultura, de Lorena.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Lorena.

Asilo de São Vicente de Paulo, de Marília.

Associação do Hospital de Caridade de Matão, de Matão.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Matão.

Santa Casa de Misericórdia de Mirassol, de Mirassol.

Abrigo de Menores Maria Imaculada, de Mococa.

Asilo de Mendicidade Dr. Adolfo Barreto, de Mococa.

Dispensário da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis, de Mococa.

Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Mococa, Hospital Dona Carolina de Figueiredo, de Mococa.

Instituto Dona Placidina, de Mogi das Cruzes.

Santa Casa de Misericórdia de Mogi-Guaçu, de Mogi-Guaçu.

Albergue Noturno do Centro Espírita Jesus e Caridade, de Mogi das Cruzes.

Dispensário Nossa Senhora das Lágrimas, de Mogi-Mirim.

Santa Casa de Misericórdia de Mogi-Mirim, de Mogi-Mirim.

Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível, de Monte Aprazível.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Nova Granada.

Conselho Particular de São Vicente de Paulo de Paraibuna, de Paraibuna.

Orfanato Santo Antônio, de Paraibuna.

Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo, de Paraibuna.

Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio do Sapucaí.

Santa Casa de Misericórdia, de Pedregulho.

Associação Feminina de Proteção à Infância de Penápolis, de Penápolis.

Santa Casa de Misericórdia de Penápolis, de Penápolis.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pindamonhangaba.

Asilo de Mendicidade da Assistência Vicentina, de Pinhal.

Hospital Francisco Rosas, de Pinhal.

Asilo de Órfãos Coração de Maria Mãe, de Piracicaba.

Orfanato Santa Maria, de Pirajui.

Asilo de Velhice de Mendicidade de Piraçununga, de Piraçununga.

Pensionato e Orfanato Menino Deus, de Piraçununga.

Santa Casa de Misericórdia de Piraçununga, de Piraçununga.

Centro Espírita Antonino Marmo, de Piratininga.

Santa Casa de Misericórdia de Piratininga, de Piratininga.

Orfanato Dom Bosco de Poá (município de Mogi das Cruzes).

Externato e Orfanato São José, de Pôrto Feliz.

Hospital D. Baldina da Irmandade de Misericórdia de Pôrto Ferreira, de Pôrto Ferreira.

Asilo Padre Euclides, de Ribeirão Preto.

Externato e Creche Coração de Jesus, de Ribeirão Preto.

Ginásio N. S. Auxiliadora, de Ribeirão Preto.

Instituto Metodista, de Ribeirão Preto.

Patronato Madre Mazarelo, de Ribeirão Preto.

Sociedade Beneficente Santa Casa de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto.

Sociedade Legião Brasileira, de Ribeirão Preto.

Sociedade São Vicente de Paulo Conferência de São Luís Gonzaga de Ribeirão Preto.

Asilo São Vicente, de Rio Claro.

Escola Normal Puríssimo Coração de Maria, de Rio Claro.

Escola Paroquial Sagrada Família (ex-Colégio Sagrada Família).

Associação Barbarense das Damas de Caridade, de Santa Bárbara do Oeste.

Asilo de Mendicidade Dom Bosco, de Santa Cruz das Palmeiras.

Asilo Carbulotto, de Santa Rita do Passa Quatro.

Irmandade do Hospital de Misericórdia de Santo André (Santa Casa), de Santo André.

Asilo dos Inválidos de Santos, de Santos.

Assistência ao Litoral de Anchieta-Ala, de Santos.

Associação Auxílio aos Necessitados, de Santos.

Associação Casa do Senhor, de Santos.

Associação Creche Asilo Anália Franco, de Santos.

Associação Feminina Santista, de Santos.

Assistência à Infância de Santos — Cota de Leite.

Associação Promotora de Instrução e Trabalho para Cego 2.º núcleo profissional de Cegos, de Santos.

Associação Protetora da Infância Desvalida de Santos, Asilo de Órfãos, de Santos.

Centro Espírita Ismênia de Jesus — Casa dos Pobres, de Santos.

Cruz Vermelha Brasileira, filial de Santos, de Santos.

Cruzada das Senhoras Católicas, de Santos.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, de Santos.

Orfanato Santista, de Santos.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Santos.

Sociedade União Operária, de Santos.

Asilo de Mendicidade Dona Maria Jacinta, de São Carlos.

Santa Casa de Misericórdia, de São Carlos, de São Carlos.

Casa de Caridade de São João da Boa Vista, de São João da Boa Vista.

Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, de São João da Boa Vista.

Associação Freiras de Nossa Senhora do Monte Calvário, de São José do Rio Pardo.

Santa Casa de Misericórdia, de São José do Rio Pardo.

Asilo Eden, de São José dos Campos.

Associação das Damas de Caridade, de São José dos Campos (Asilo José dos Campos, de São José dos Campos).

Externato São José, de São José dos Campos.

Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, de São José dos Campos.

Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, Casa Santa Inês, de São José dos Campos.

Liga de Assistência Social e Combate à Tuberculose, de São José dos Campos.

Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, de São José dos Campos.

Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora da Conceição, de São Luís do Paraitinga.

Hospital da Casa Pia São Vicente de Paulo, de São Manuel.

Associação Cívica e Beneficente dos Aposentados de Santos.

Orfanato. Anália Franco, de São Manuel, de São Manuel.

Abrigo Divina Providência Dona Gertrudes de Campos, de São Paulo.

Amparo aos Praianos em Bertoga, de São Paulo.

Amparo Maternal de São Paulo.

Asilo do Bom Pastor, em São Paulo.

Asilo Filhas de Maria Imaculada, de São Paulo.

Assistência Vicentina aos Mendigos, de São Paulo.

Associação Cívica Feminina, de São Paulo.

Associação Coral e Sinfônica de São Paulo.

Associação Cristã de Moços de São Paulo, de São Paulo.

Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, Seção da Paróquia de Santa Cecília, de São Paulo.

Associação das Escolas Populares 15 de Novembro, mantenedora da Cruzada Pró-Alfabetização de São Paulo, de São Paulo.

Associação das Senhoras Evangélicas de São Paulo, de São Paulo.

Associação dos Profissionais de Imprensa de São Paulo, de São Paulo.

Associação Espírita Anjo Gabriel, de São Paulo.

Associação Espírita Pai Jacob e Avozinha Lúcia, de São Paulo.

Associação Evangélica Beneficente, de São Paulo.

Associação Feminina Beneficente e Instrutiva de São Paulo.

Associação Feminina Beneficente e Instrutiva de São Paulo.

Associação Protetora da Infância — Abrigo de Santa Maria, de São Paulo.

Bandeira Paulista de Alfabetização de São Paulo.

Casa de Caridade Gonçalves Dias, de São Paulo.

Casa São José — Asilo de Menores, de São Paulo.

Casa de Saúde e Maternidade Maria Pia, hoje Hospital Aclimação, de São Paulo.

Casa do Ator, de São Paulo.

Centro de Assistência Social Braço-Mooca de São Paulo.

- Centro de Estudos e Ação Social, de São Paulo.
- Centro Espírita Alavanca União da Paz, de São Paulo.
- Centro Espírita Amor e Caridade, de São Paulo.
- Centro Espírita Anacleto Ferreira, de São Paulo.
- Centro Espírita Auxiliador Profeta Zacarias, de São Paulo.
- Centro Espírita da Paz, Pai Jacob, de São Paulo.
- Centro Espírita e Caridade Palmeira, de São Paulo.
- Centro Espírita Florência Maurício, de São Paulo.
- Centro Espírita Francisco de Paulo, de São Paulo.
- Centro Espírita Jesus José e Maria, de São Paulo.
- Centro Espírita Paz, Amor e Caridade, de São Paulo.
- Centro Social, Leão XIII, de São Paulo.
- Círculo Operário de Vila Prudente, de São Paulo.
- Clínica Infantil Ipiranga, de São Paulo.
- Colmeia de São Paulo.
- Conferência Escolar da Juventude, de São Paulo.
- Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora de São Paulo.
- Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, de São Paulo.
- Cruz Vermelha Brasileira, Filial do Estado de São Paulo, de São Paulo.
- Cruzada Brasileira de São Paulo, de São Paulo.
- Cruzada Pró-Infância, de São Paulo.
- Dispensário Medalha Milagrosa e Creche Catarina Laboré, de São Paulo.
- Dispensário Nossa Senhora da Consolação, Ambulatório e Creche Santa Luiza, de São Paulo.
- Escola de Belas Artes de São Paulo de São Paulo.
- Escola Doméstica Filhas de Maria Imaculada, de São Paulo.
- Escola Paulista de Medicina, de São Paulo.
- Escola Técnica de Comércio São Luiz, de São Paulo.
- Escola Profissional Salesianas, de São Paulo.
- Externato Nossa Senhora Auxiliadora, de São Paulo.
- Externato Popular São Vicente de Paulo, de São Paulo.
- Externato Sagrado Coração de Jesus de São Paulo.
- Externato Santa Terezinha, de São Paulo.
- Externato São Vicente de Paulo, de São Paulo.
- Federação de Cegos Laboriosos de São Paulo.
- Fundação Maria Auxiliadora, de São Paulo.
- Fundação Paulista Contra Moléstias Venéreas, de São Paulo.
- Grupo Espírita Miguel Arcanjo de São Paulo.
- Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, mantenedora do Orfanato Betel, de Campinas, de São Paulo.
- Instituto Cristã Família Espírita, de São Paulo.
- Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho — Instituto de Radium de São Paulo.
- Instituto de Irmãs Oblatas de Santíssimo Redentor (Asilo São Paulo), de São Paulo.
- Instituto de Organização Racional do Trabalho, de São Paulo.
- Sociedade de São Vicente de Paulo, de Valparaíba.
- União Espírita Cachoeira, de Valparaíba.
- Gabinete de Leitura Rui Barbosa, Jundiá.
- Associação Cívica Feminina, de Santos.
- Escola Noturna Santo Inácio, Santos.
- Escola Portuguesa, Santos.
- Associação de Ensino de S. J. Rio Pardo, São José do Rio Pardo.
- Associação Instrutora da Juventude Feminina, São Paulo.
- Centro Acadêmico Dr. Gomes Cardim, São Paulo.
- Centro Acadêmico Horácio Lane, Centro Acadêmico de Medicina Veterinária, São Paulo.
- Centro Acadêmico Sedes Sapientii, São Paulo.
- Centro Acadêmico XXV, de Janeiro São Paulo.
- Grupo Escolar Presidente Vargas, São Paulo.
- Instituto Jesus Maria José, São Paulo.
- Instituto Musical de São Paulo, de São Paulo.
- Instituto Teodoro Ratisbone, São Paulo.
- Instituto Prof. João Rafael Passalacqua, São Paulo.
- Instituto S. Francisco de Assis, São Paulo.
- Lar e Escola São Francisco, São Paulo.

Sociedade Paulista de Leprologia São Paulo.
Assistência de Educação e Cultura de Socorro, São Paulo.
Sociedade de Cultura Artística, Piracicaba.
Asilo de Órfãos Dr. Júlio, São Simão, São Paulo.
Santa Casa de Misericórdia, de São Simão.
Santa Casa de Misericórdia, de Cravinhos.
Instituto de Serviço Social, de São Paulo.
Instituto Dom Bosco, de São Paulo.
Instituto Genealógico Brasileiro, de São Paulo.
Instituto Santa Teresinha, de São Paulo.
Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, de São Paulo.
Juventude Universitária Católica de São Paulo.
Lar de Moças do Exército de Salvação, de São Paulo.
Liga das Senhoras Católicas de São Paulo, de São Paulo.
Liga Paulista Contra a Tuberculose, de São Paulo.
Instituto Santa Terezinha, de São Paulo.
Orfanato Cristóvão Colombo, de São Paulo.
Policlínica de São Paulo, de São Paulo.
Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos, de São Paulo.
Sociedade Beneficente São Camilo, de São Paulo.
Sociedade de Beneficência São Francisco de Assis, de São Paulo.
Sociedade de Medicina e Cirurgia de São Paulo, de São Paulo.
Sociedade dos Albergues Noturnos de São Paulo, de São Paulo.
Sociedade Luiz Pereira Bareto, de São Paulo.
Tribuna de Escoteiros Piratininga, de São Paulo.
União Espírita Cristã Beneficente Laudelino Novaes de Brito, de São Paulo.
Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, de São Paulo.
Santa Casa de Misericórdia, de São Paulo.
Irmandade do Hospital de São José de São Paulo.
Confraria São Vicente de Paulo, de Serra Azul.
Sociedade de Assistência L. Infância de S. Vicente.

Sociedade São Vicente de Paulo — Conferência de São Francisco de Assis de Sertãozinho.
Santa Casa de Misericórdia de Silveiras, de Silveiras.
Asilo de Velhos Anita Costa, de Socorro.
Associação de Educação e Cultura de Socorro, de Socorro.
Conselho Particular da Sociedade de São Francisco de Paula, de Socorro.
Santa Casa de Misericórdia de Socorro, de Socorro.
Sociedade de Assistência aos Necessitados, de Socorro.
Asilo de Mendicidade de São Vicente de Paulo, de Sorocaba.
Sociedade Filantrópica Vila dos Pobres, de Sorocaba.
Orfanato Lar das Flores de Suzano
Santa Casa de Misericórdia, de Taquaritinga, de Taquaritinga.
Asilo São Vicente de Paulo, de Taatui.
Conselho Particular Vicentino de Taatui, de Taatui.
Santa Casa de Misericórdia de Taatui, de Taatui.
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Taatui.
Instituição do Combate à Tuberculose em Taubaté, de Taubaté.
Orfanato Santa Verónica, de Taubaté.
Asilo de Inválidos, de Taubaté.
Conferência de São Vicente de Paulo de Santíssima Trindade de Tieté, de Tieté.
Santa Casa de Misericórdia, de Tieté.
Associação das Damas de Caridade, de Valparaíba (ex-Cachoeira).
Associação de Santa Luiza de Marillac, Valparaíba (ex-Cachoeira).
Estado do Paraná
Asilo São Luís, de Curitiba.
Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná, de Curitiba.
Federação Espírita do Paraná, mantenedora do Albergue Noturno de Curitiba.
Instituto Néo-Pitagórico, de Curitiba.
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Curitiba.
Sociedade Socorro aos Necessitados, de Curitiba.
Hospital São Vicente, de Paulo, de Guarapuava.
Dispensário São Vicente de Paulo, de Jacarezinho.
Ginásio Imaculada Conceição (ex-Colégio Imaculada Conceição) de Jacarezinho.

Orfanato São José, de Jacarezinho.
Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, de Lapa.
Conferência Vicentina de Londrina, Londrina.
Santa Casa de Londrina, Londrina.
Casa Divina Providência, de Malét.
Hospital de Caridade de Palmeira, de Malét.
Conferência de Nossa Senhora do Rosário da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Paranaguá.
Associação de Beneficência Médico Hospitalar-Hospital Santa Margarida, de Pato Branco.
Asilo São Vicente de Paula, de Ponta Grossa.
Associação de Puericultura de Ponta Grossa, de Ponta Grossa.
Santa Casa de Misericórdia, de Sociedade Espírita Francisco de Ponta Grossa.
Assis de Amparo aos Necessitados, de Ponta Grossa.
Associação de Caridade — Maternidade, de Rio Negro.
Sociedade Hospital Bom Jesus, de Rio Negro.
Santa Casa de Misericórdia de Canbará, Paraná.
Santa Casa de Jacarezinho.
Hospital de Caridade de Palmelra,
Hospital de Caridade e Maternidade de Morretes.
Hospital de Caridade Joaquim Tavora.
Hospital de Caridade de Wenceslau Braz.
Hospital de Caridade de União da Vitória.
Hospital de Caridade de Araucária.
Hospital de Caridade de Castro
Hospital de Caridade de Lapa.
Hospital de Caridade de Cerro Azul
Hospital da Cruz Vermelha Brasileira.
Liga Paranaense de Combate ao Cancer.
Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Claro.
Escola de Serviço Social, Curitiba.
Instituto de Química do Paraná, Curitiba.
Ginásio N. S. das Graças, Iratí.
Instituto da Imaculada Conceição, de São Mateus do Sul.
Hospital de Pitanga.
Santa Casa de Misericórdia, de Paranaguá.
Instituto de Música do Paraná.
Hospital São Vicente de Paulo, Tomazina.

Estado de Santa Catarina

Aspirantado São Paulo, de Ascurra (Município de Indaial).
Hospital de Caridade São José, de Cresciana.
Asilo de Órfãos São Vicente de Paulo, a cargo da Irmandade do Divino Espírito Santo, de Florianópolis.
Associação Irmão Joaquim, mantenedora do Asilo de Mendicidade e da Maternidade de Florianópolis, de Florianópolis.
Faculdade de Direito de Santa Catarina, de Florianópolis.
Grupo Escolar Arquidiocesano São José de Florianópolis.
Hospital de Caridade a cargo da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos, de Florianópolis.
Círculo Operário de Joinville, de Joinville.
Colégio Bom Jesus, de Joinville.
Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos, de Laguna.
Associação Beneficente Santa Isabel, de Lages.
Associação Mafrense de Ensino, de Mafra.
Associação Beneficente Joaquim S. Tiago, de São Francisco do Sul.
Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência e Hospital de Caridade de São Francisco do Sul
Hospital São José, de Tijucas.
Sociedade de Cultura Musical, Florianópolis.
Colégio S. C. de Jesus, hoje Inst. Educ. Maria Auxiliadora, de Rio Sul.
Sociedade Assistência aos Filhos de Lázarus, Florianópolis.
Hospital Municipal de Blumenau.
Asilo Dom Bosco, de Itajaí.

Estado do Rio Grande do Sul

Irmandade da Santa Casa de Caridade, de Alegrete.
Fundação Orfanato Bidrat, de Bage.
Santa Casa de Caridade de Bagé.
Sociedade Bageense de Auxílio aos Necessitados, de Bagé.
Sociedade Beneficente São Pedro Canísio, de Bom Princípio.
Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira, de Cachoeira do Sul.
Sociedade Vicentina de Auxílios, aos Necessitados, de Cai.
Instituto São José, de Canoas.
Associação das Damas de Caridade, de Caxias do Sul.
Maternidade N. S. de Pompéia, de Caxias do Sul.

Sociedade Caxiense de Auxílios aos Necessitados, de Caxias do Sul.

Associação das Damas de Caridade do Hospital São Vicente de Paulo, de Cruz Alta.

Hospital Beneficente Cibeli, de Faropilha.

Associação de Caridade de Itaqui, de Itaqui.

Santa Casa de Caridade de Jaguarão.

Conferência de São Vicente de Paulo, de Livramento.

Liga Santanense de Assistência aos Tuberculosos, de Livramento.

Santa Casa de Misericórdia, de Livramento.

Sociedade Internacional de Auxílio aos Necessitados, de Livramento.

Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres, de Montenegro.

Hospital de Nossa Senhora Aparecida, de Pirai (Município de Nova Prata).

Hospital de Caridade de Passo Fundo, de Passo Fundo.

Asilo de Mendigos de Pelotas, de Pelotas.

Asilo de Órfãos Nossa Senhora da Conceição, de Pelotas.

Asilo de Órfãos São Benedito, de Pelotas.

Asilo de Bom Pastor, de Pelotas.

Círculo Operário Pelotense, de Pelotas.

Congregação da Doutrina Cristã da Catedral de Pelotas, de Pelotas.

Creche de São Francisco de Paulo, de Pelotas.

Escola Superior de Comércio (Faculdade de Ciências Econômicas) anexo ao Colégio Gonzaga, de Pelotas.

Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas, de Pelotas.

Irmandade do Santíssimo Sacramento e São Francisco de Paula, de Pelotas.

Santa Casa de Misericórdia de Pelotas.

Associação Damas de Caridade de Pelotas, de Pelotas.

Sociedade Auxílio Fraternal de Senhoras Espíritas, de Pelotas.

Sociedade de Cultura Artística de Pelotas, de Pelotas.

Sociedade de Educação Cristã, de Pelotas.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pelotas.

Asilo de Órfãos São Benedito, de Pôrto Alegre.

Asilo Maria Imaculada, de Pôrto Alegre.

Associação Cristã de Moços, de Pôrto Alegre.

Associação das Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico, mantenedora do Orfanato Maria Imaculada, de Pôrto Alegre.

Círculo Operário Pôrto Alegrense de Pôrto Alegre.

Conselho Central Metropolitano da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pôrto Alegre.

Dispensário São Vicente de Paulo, de Amparo aos Pobres de Pôrto Alegre.

Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, de Pôrto Alegre.

Instituto Espírita Dias da Cruz de Pôrto Alegre.

Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, de Pôrto Alegre.

Instituto Santa Luzia — Escola Profissional para Cegos e Surdos-Mudos, de Pôrto Alegre.

Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Pôrto Alegre, de Pôrto Alegre.

Orfanato Nossa Senhora da Piedade, de Pôrto Alegre.

Orfanato Santo Antônio de Pão dos Pobres, de Pôrto Alegre.

Sociedade Beneficente Cruzelras de São Francisco, de Pôrto Alegre.

Sociedade Beneficente Humanitária, de Pôrto Alegre.

Sociedade Espírita Allan Kardeck, de Pôrto Alegre.

Sociedade Médica de Combate ao Cancer, no Rio Grande do Sul, de Pôrto Alegre.

Sociedade Pôrto Alegrense de Auxílio aos Necessitados, de Pôrto Alegre.

Hospital de Caridade de Quaraí, de Quaraí.

Associação de Caridade de Santa Casa do Rio Grande, do Rio Grande.

Biblioteca Rio-Grandense, de Rio Grande.

Liceu Salesiano de Artes e Ofícios Leão XIII, de Rio Grande.

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Rio Grande.

Sociedade Mantenedora do Dispensário Infantil Doutor Augusto Duprat, do Rio Grande.

Associação das Damas de Caridade de Rio Pardo, de Rio Pardo.

Conferência da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Rio Pardo.

Faculdade de Farmácia de Santa Maria, de Santa Maria.

Hospital de Caridade de Santa Maria, de Santa Maria.

Orfanato São Vicente de Paulo, e Asilo Padre Castano, de Santa Maria.

Patronato Agrícola Antônio Alves Ramos, de Santa Maria.

Sociedade Espírita Feminina Estudo e Caridade, de Santa Maria.

Sociedade Hospital de Caridade de Santa Rosa, de Santa Rosa.

Santa Casa de Misericórdia, de Santa Vitória do Palmar.

Asilo Sagrado Coração de Jesus, de São Borja.

Associação de Caridade Hospital dos Pobres, de São Borja.

Irmandade da Santa Casa de Caridade, de São Gabriel.

Hospital Paroquial Nossa Senhora de Lourdes, de Silva Pais (Segundo Distrito do Município de Nova Prata).

Hospital Beneficente Beata Gema Galgani, de Soledade.

Conferência da Sociedade de São Vicente de Paulo e Asilo Padre Caetano, de Santa Maria.

Asilos Pella e Betânia, de Taquary.

Sociedade de Literatura e Beneficente, Mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo, de Três de Maio.

Hospital de Caridade Brasileira Terra, de Tupaceretá.

Casa de Saúde e Maternidade Santo Antônio, de Uruguaiana.

Asilo da Velhice Desamparada de São Vicente de Paulo, de Uruguaiana.

Associação Uruguaiana aos Necessitados, de Uruguaiana.

Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, de Uruguaiana.

Sociedade de São Vicente de Paulo, Mantenedora do Hospital Dom Vital de Oliveira, de Vacaria.

Biblioteca Pública de Pelotas, de Pelotas.

Academia Literária Feminina do Rio Grande do Sul, de Porto Alegre.

Associação de Professores Católicos, do Rio Grande do Sul, de Porto Alegre.

Associação Riograndense de Música de Porto Alegre.

Instituto Champanat da União Sul-Brasileira de Educação e Ensino, de Porto Alegre.

Instituto Educacional de Menores, de Rio Pardo.

Conservatório Santa Cecília, de Santa Maria.

Seminário Saráfico, de Veranópolis.

Santa Casa de Misericórdia, do Rio Grande.

Estado de Mato Grosso

Instituto Maria Auxiliadora, de Alto Araguaia.

Obras do Cristo Redentor, de Alto Araguaia.

Instituto Nossa Senhora Auxiliadora de Araguaia.

Beneficência Hospital, de Bela Vista. Colégio Imaculada Conceição de Cáceres.

Ordem Terceira Regular de São Francisco, de Cáceres.

Associação de Amparo à Maternidade e à Infância, de Campo Grande.

Sociedade Beneficente de Campo Grande, Mantenedora do Hospital de Caridade, de Campo Grande.

Sociedade Miguel Couto, dos Amigos do Estudante, de Campo Grande.

Sociedade Beneficência Corumbaense, de Corumbá.

Asilo Maria Auxiliadora, de Coxipó da Ponte.

Asilo Santa Rita, de Cuiabá.

Escola Agrícola de Santo Antônio, de Coxipó da Ponte.

Escola Profissional Salesianas de Cuiabá.

Prelazia de Diamantino, de Diamantino.

Instituto Santa Terezinha, de Guiratinga (ex-Lageado).

Asilo e Orfanato das Irmãs da Imaculada Conceição, de Poconé.

Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora, de Três Lagoas.

Instituto Maria Auxiliadora, de Três Lagoas.

Educandário São José Chapada dos Guinaraes.

Ginásio Imaculada Conceição, de Corumbá.

Estado de Goiás

Conferência de São Vicente de Paulo, de Anápolis.

Ginásio Auxilium de Anápolis.

Asilo de São Vicente de Paulo, de Arraias.

Ginásio Nossa Senhora Mãe de Deus, de Catalão.

Asilo São José, de Formosa.

Conferência de São Vicente de Paulo, de Goiânia, de Goiânia.

Hospital de Caridade, de Goiás, de Goiás.

Conferência de São Vicente de Paulo, de Luizânia.

Orfanato F. F. Sorens, de Pedro Afonso.

Dispensário Batista, de Pedro Afonso.

Conferência de São Vicente de Paulo, de Porto Nacional.

Escola Agrícola Dom Bosco, de Silvânia (ex-Bonfim).

Escola Normal Dr. Hermanegildo Moraes, Morrinhos.

Colégio Beato Claret (hoje Escola Paroquial Beato Claret), Niquelândia.

Escola Normal Sagrado Coração de Jesus, de Pôrto Nacional.

Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora, Silvânia.

Asilo São Vicente de Paulo, de Goiás.

O SR. PRESIDENTE — A emenda substitutiva está publicada à páginas 8.217 e seguinte do *Diário do Congresso*. Substitui, por completo o texto do projeto.

O SR. ANDRADE RAMOS (*) — (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, peço a atenção do Senado para a matéria em votação. Trata-se de subvenções a orfanatos, hospitais, associações de assistência cultural que já deviam ter sido pagas, pois se referem ao ano em curso. Essas instituições, desde março, vêm apelando, constantemente, no sentido de lhes serem entregues os quantitativos, em vista das necessidades prementes em que se debatem, contando com essa assistência anual.

A Câmara dos Deputados atrasou-se, o Senado portu-se à altura das suas obrigações, porque muitos senadores, entre eles o orador, abstiveram-se de oferecer emendas, embora necessárias e equitativas. E essa atitude foi das mais justas, porque nenhum de nós desejava retardar o subvenções de 1947, ainda em discussão no corrente último mês do ano.

O Sr. Francisco Gallotti — E o pagamento das subvenções está ameaçado de se não efetuar, se não for realizado até o último dia do corrente ano.

O SR. ANDRADE RAMOS — Perfeitamente. Há ainda a questão do mérito da emenda do nobre Senador Joaquim Pires. Eu próprio tenho-me abtido de fazer considerações a seu respeito, dada a estima e apreço que tenho pelo nosso ilustre colega, trabalhador incansável e inteiramente dedicado ao seu mandato, como ocorre, aliás, com outros nossos colegas, que dão todo seu esforço em bem da causa pública.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Entretanto, S. Ex.^a emite um critério — e o ilustre colega me perdoará a expressão — que dificilmente poderá ser aceito, quando toma por base a população dos Estados para distribuir subvenções a existentes associações, asilos, orfanatos, hospitais, cujas fundações não decorrem desse caráter demográfico, nem podiam decorrer.

O objetivo dessas subvenções é proporcionar o auxílio do Tesouro Federal àquelas entidades que existem e estão realmente exercendo as suas funções, como sociedades culturais como asilos como orfanatos e como hospitais etc.

Se tivéssemos de alterar o critério adotado pela Câmara, formularíamos emenda mandando pagar as subvenções na razão do número de órgãos amparados, internados ou de leitos de hospitais ocupados, ou de sociedades culturais existentes.

Ora, num assunto desta natureza, inteiramente de ordem espiritual e real, como é a existência do órfão e de doentes, não se pode seguir exclusivamente o critério das populações, quando deve referir-se ao funcionamento e necessidade dessas sociedades, desses asilos ou desses hospitais.

Não me parece, pois, que, pelo mérito, se possa aceitar a emenda de nobre Senador Joaquim Pires.

Sem dúvida, o antigo dispositivo que mandava pagar as subvenções de acordo com o critério da distribuição da Câmara ou mesmo do Senado, pode estar sujeito a censuras, mas o critério de S. Ex.^a, infelizmente, não melhora. Estou a par do assunto, porque tenho dado a minha colaboração, durante cerca de trinta anos, a uma série de associações culturais, asilos e orfanatos desta cidade.

O Sr. Apolinio Sales — Tenho para mim que, mesmo se o critério do nobre Senador pelo Piauí fosse muito acertado, dadas as ótimas intenções que S. Ex.^a tem, seria inócuo adotá-lo, uma vez que não se teria com que pagar, em face de que o crédito com que S. Ex.^a conta já teria caído em exercícios findos.

O SR. ANDRADE RAMOS — Em relação ao mérito, não pode o Senado deixar de aceitar as dúvidas que estou levantando.

Há, ainda, outro argumento de valia mais forte. É que esse crédito deve ser aberto imediatamente, para

que se façam os pagamentos, e se aceitarmos a emenda, o projeto terá de voltar à Câmara, e, certamente, o crédito não será aberto e, em consequência, não poderá ser pago.

O Sr. Apolonio Sales — Cairá em exercícios findos.

O SR. ANDRADE RAMOS — Diz V. Ex.^a muito bem: cairá em exercícios findos. Peço, pois, a rejeição da emenda do meu nobre colega certamente com bastante desgosto mas por justiça e ordem financeira. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. JOAQUIM PIRES (*) — Senhor Presidente, perdôe-me o Senado tomar sua atenção, mas sou obrigado a fazê-lo.

Não se trata de tirar das sociedades culturais, dos asilos e dos hospitais a proteção que lhes é devida pelo Estado; ao contrário, o que se tem em vista é que a distribuição não seja feita discricionariamente; à vontade de Deputados, de Senadores e mesmo de particulares.

O Sr. Andrade Ramos — Mas o critério da população ...

O SR. JOAQUIM PIRES — Perdôe-me V. Ex.^a Eu o ouvi religiosamente e peço que não me interrompa. Sou um homem doente e tenho dificuldade em falar, fui arrastado à tribuna por V. Ex.^a a quem, aliás muito considero e estimo.

Sr. Presidente, a distribuição por entidades favorece, sem distinção alguma, a determinado número, ao passo que a distribuição por Estado, de acordo com a respectiva população e na relação do que cada um contribui para o Erário, representa critério muito mais justo.

Quanto ao fato de dizer-se que a dotação cairá em exercícios findos — perdôem-me que o diga — custa-me acreditar que homens cultos e inteligentes possam laborar em semelhante erro. O meu substitutivo é um projeto de lei e uma lei jamais cai em exercícios findos.

O Sr. Arthur Santos — A lei não, mas o crédito sim.

O SR. JOAQUIM PIRES — O crédito cairia, se permanecesse no orçamento; tal, porém, não acontece porque não ficará no orçamento. O crédito irá constituir uma lei especial, e, assim, não poderá, absolutamente, cair

em exercícios findos. De resto, ainda faltam vinte dias para o término do exercício e a Câmara votará necessariamente este projeto de lei.

Nem precisaria de tal prazo, pois 10 dias seriam suficientes para o fazer. Portanto, o Senado praticará medida de justiça e atenderá não somente as instituições de caridade dos Estados, mas também da Capital Federal.

Permita-me o honrado Senador Andrade Ramos dizer: o Distrito Federal, este ano já recebeu Cr\$ 17.000,00 para as sociedades assistenciais. E ainda em projeto em separado, figura o instituto, ao qual rendo tôdas as homenagens, do "Cristo Redentor", que já recebeu Cr\$ 10.000,00.

E' preciso que os Estados, também recebam alguma coisa.

O Sr. Arthur Santos — V. Ex.^a permite um aparte? (*assentimento do orador*) O critério constante de emenda de V. Ex.^a poderia ser adotado como situação permanente daqui por diante. Temos que atender ao orçamento deste ano, e se fôsse votado agora esse crédito, infalivelmente, cairia em exercícios findos.

O SR. JOAQUIM PIRES — Se o crédito estivesse no orçamento, cairia em exercícios findo, mas agora é que ele vai ser votado.

O Sr. Arthur Santos — A lei de orçamento é anual.

O SR. JOAQUIM PIRES — Deixa de ser anual, uma vez que seja votada por um projeto de lei regulando a matéria. Não há, absolutamente, esse receio. Se houvesse esse perigo, eu, que represento, no Senado, o Estado mais pobre, na opinião do nobre Senador Roberto Simonsem, seria o primeiro a aceitar a migalha de 200 mil cruzeiros, em vez de 812, a que o meu Estado tem direito. Do mesmo modo como o Piauí, todos os outros pequenos Estados serão prejudicados com essa dotação.

O Sr. Arthur Santos — Pior será se não receber nada.

O SR. JOAQUIM PIRES — Todos nós trabalharemos para que a Câmara vote esse crédito imediatamente.

O Sr. Arthur Santos — Não adiantará nosso trabalho, porque cairá em exercícios findos.

O SR. JOAQUIM PIRES — Tal não acontecerá, porque uma lei não cai em exercícios findos.

O Sr. Andrade Ramos — O critério único e justo é o da subvenção es-

(*) Não foi revisto pelo orador.

pecificada por órfão recolhido a asilo ou leito de hospital. O critério demográfico, o de superfície, é inaceitável.

O SR. JOAQUIM PIRES — Espero que o Senado não deixará de votar o auxílio porque é equitativo, justo e não há grupo de protegidos e favorecidos. (*muito bem; muito bem*).

O SR. FLAVIO GUIMARAES (*) — Sr. Presidente na qualidade de relator da Comissão de Finanças, devo esclarecer qual o critério principal do venerando Senador Joaquim Pires.

S. Ex.^a entendeu que as entidades assistenciais deviam ficar com a cota votada pela Câmara dos Deputados e agora em discussão no Senado. O Conselho de Assistência Social fixaria ao seu arbítrio o *quantum* dessas entidades assistenciais.

A Comissão de Educação e Cultura insurgiu-se contra esse ponto de vista, porque não quer deixar ao Conselho a faculdade de fixar o *quantum* correspondente às entidades assistenciais, hospitalares, ficando outras à vontade exclusiva de um departamento do Ministério da Educação e Saúde, muito respeitável, mas o qual pode também incorrer em equívoco.

O segundo erro de S. Ex.^a é calcular as cotas financeiras dos Estados pelo critério da população. Tal critério, por si só, não constitui processo técnico nem científico, pelo qual se distribui o crédito de trinta milhões de cruzeiros. Injustiça das mais graves cometeria o Senado para com o Distrito Federal.

A emenda deve ser rejeitada. Enquanto, na proposição o Distrito Federal figura com auxílios no total de nove milhões novecentos e sete mil e quinhentos cruzeiros, a emenda fixa-lhe somente a dotação de três milhões, trezentos e sessenta e oito mil

Ora, é errôneo esse critério especialmente aplicado à Capital da República, que paga mais impostos e arca com a responsabilidade da cultura do Brasil. E cultura não é somente a espiritualização do homem, não é apenas a apreciação do artístico e do literário; é o conjunto das sociedades culturais, dos hospitais, dos centros de proteção à Infância. E' a diminuição dos óbitos de tuberculosos. E' a maravilhosa formação intelectual da

(*) Não. foi revisto pelo orador.

ciência médica, pela higiene, tratamento e proteção do povo.

Não é a população exausta pelo trabalho que faz a cultura. Na acção antropológica, cultura é o conjunto social de uma nação ou de uma cidade.

Se privarmos as entidades hospitalares da capital da República de mais de seis milhões de cruzeiros, cometeremos imperdoável injustiça!

O Sr. Andrade Ramos — Seria, para elas, uma surpresa verem, de repente as subvenções diminuídas de Cr\$ 6.900.000,00 para o exercício de 1948.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — A emenda refere-se às instituições incluídas na lista do Distrito Federal cujo padrão de vida a proposição visa melhorar, aparelhando os hospitais para a cura dos enfermos e protegendo o homem, no sentido moderno da cultura, defensora do elemento humano.

O critério da população, aplicando ao Distrito Federal, que paga mais impostos do que todos os Estados do Brasil, é falso, injusto e não está à altura das tradições do Senado.

No caso, se quisermos seguir norma científica, deveremos ligar a questão ao pagamento de impostos. Somente por este argumento a emenda substitutiva deve ser integralmente rejeitada. Nenhum de nós, representantes de outros Estados, quere-rá cometer tamanha injustiça para com o Distrito Federal, a Capital da República, centro de cultura, que deve merecer toda proteção do Governo.

Por essas razões, Sr. Presidente, como relator da Comissão de Educação e Cultura, espero a rejeição da emenda, como homenagem prestada ao Distrito Federal. (*Muito bem. muito bem*).

O SR. APOLONI SALES — (*para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, pedindo a palavra para encaminhar a votação, a propósito da emenda do Sr. Joaquim Pires desejo chamar a atenção dos ilustres membros do Senado para o fato muito louvável de desejar o venerando Senador pelo Estado nordestino a melhoria da situação das instituições culturais dos Estados da Federação.

S. Ex.^a deseja, não há dúvida, imprimir critério menos pessoal à distribuição das subvenções.

Apolando-me, justamente, no desejo — muito louvável, repito — de S. Ex.^a, apelo para o nobre colega, a fim de verificar que rejeitando o Senado o requerimento, nada mais fará que atender ao seu intuito.

Pretende o honrado Senador que as instituições até agora subvencionadas pela União o sejam de verdade. No entanto, se fôr aprovado o requerimento, verificar-se-á retardamento de tal ordem na distribuição dos auxílios, que importará em prejuízos substanciais, valendo mais evitá-los do que aumentar as subvenções.

Por esse motivo, Srs. Senadores, devemos votar contra a proposição do venerando Senador, nunca nos opondo, porém, às magníficas intenções de S. Ex.^a. (*Muito bem; muito bem*):

O SR. VESPASIANO MARTINS —
(*) (*para encaminhar a votação*) —
Senhor Presidente, vem de longe a trajetória da proposição em debate, que versa sobre um crédito de 30 milhões de cruzeiros, destinado a obras assistenciais e culturais do País.

Créditos semelhantes, até de 40 milhões de cruzeiros, já foram votados e creio, sancionados pelo Senhor Presidente da República, para o ano vindouro. O presente, de 30 milhões de cruzeiros, destina-se às mesmas instituições, no ano expirante.

Circunstâncias várias determinaram que a Proposição chegasse com grande atraso a esta Casa, somente indo agora ter à Comissão de Finanças.

Relatei-a; e a Comissão manifestou-se nãunimemente pela rejeição das 14 emendas oferecidas em plenário, não por falta de aprêço, mas, simplesmente para não retardar mais a marcha do processo, que já se vem tornando extremamente longa. Animou-a o único propósito de evitar a demora, impedindo que o crédito em causa caia em exercícios findos, e dêle fiquem privadas instituições, que lutam com enormes dificuldades e as quais já despenderam o valor das subvenções em gastos inadiáveis.

Quanto à emenda do nobre Senador Joaquim Pires, não resta a menor dúvida de que é louvável a intenção que a animou, ou seja, distribuir mais a todos os Estados. Entretanto, no caso presente, creio que não trará quaisquer benefícios aos Estados, nem às instituições; determi-

nará — isto sim, — que o crédito caia em exercícios findos, privando os beneficiários das subvenções.

Nestas condições, confirmo o parecer que emiti, aprovado pela Comissão de Finanças, no sentido de serem rejeitadas as 14 emendas aludidas, incluída a de autoria do nobre Senador Joaquim Pires. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação da emenda do Sr. Senador Joaquim Pires, diante da preferência concedida pelo Senado.

A emenda compõe-se de várias partes, mas o seu sentido é um só, motivo por que a Mesa a considerará em conjunto.

Desde que a Casa a aprove, a proposição estará prejudicada; se a rejeitar, deverá ser votada a proposição.

Os Srs. que aprovam a emenda substitutiva do Sr. Senador Joaquim Pires, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Vou submeter a votação as demais emendas do plenário, de ns. 2 a 14, todas com parecer contrário das Comissões.

São rejeitadas as seguintes

EMENDA

N.º 2

Acrescente-se, onde convier:

Ao Orfanato D. Silvério, de Cataguazes, Estado de Minas Gerais, para reforma do prédio, um auxílio, para de uma só vez, cinquenta mil cruzeiros.

EMENDA

N.º 3

A Associação de Assistência à Maternidade e à Infância, de Sete-Lagoas, para terminação de obras: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

EMENDA

N.º 4

Ao Orfanato S. João Batista de Belo Horizonte — Cr\$ 20.000,00.

EMENDA

N.º 5

Acrescente-se onde convier:

Fica concedido ao Orfanato da Sagrada Família, em Campina Verde, de Minas Gerais, o auxílio de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

(*) Não foi revisto pelo orador.

EMENDA
N.º 6

Acrescente-se onde convier:
Concede à Sociedade Pestalozzi, em Ibirité, Minas Gerais, o auxílio anual de cinqüenta mil cruzeiros.

EMENDA
N.º 7

A Associação das Damas de Caridade da Paróquia de N. S. da Conceição da Lagoinha, de Belo Horizonte — Cr\$ 3.000,00.

EMENDA
N.º 8

Ao Hospital de N. S. das Graças de Sete Lagoas — Cr\$ 10.000,00 — (dez mil cruzeiros).

EMENDA
N.º 9

Consignação n.º — Obras em cooperação.

Para aplicação das instalações e aparelhamento do Instituto Eletrotécnico de Itajubá, Minas Gerais Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA
N.º 10

Ao art. 3.º: — Estado de Mato Grosso,

Redija-se assim:

	Cr\$
Santa Casa de Misericórdia, de Cuiabá	40.000,00
Hospital São João dos Lázaros, de Cuiabá . . .	30.000,00
Sociedade Beneficente de Campo Grande, mantenedora do Hospital de Caridade, de Campo Grande	30.000,00
Associação de Amparo à Maternidade e à Infância, de Campo Grande	30.000,00
Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante, de Campo Grande ..	10.000,00
Sociedade Beneficência Corumbaense, de Corumbá	30.000,00
Beneficência Hospital, de Bela Vista	20.000,00
Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora, de Três Lagoas	20.000,00
Escolas Profissionais Salesianas, de Cuiabá	6.000,00

Asilo Santa Rita, de Cuiabá	6.000,00
Asilo Maria Auxiliadora de Coxipó da Ponte, em Cuiabá	10.000,00
Ginásio Imaculada Conceição, de Corumbá . . .	6.000,00
Instituto Maria Auxiliadora, de Três Lagoas . . .	6.000,00
Instituto Santa Teresinha de Guiratinga	6.000,00
Instituto Maria Auxiliadora, de Alto Araguaia .	66.000,00
Obras do Cristo Redentor, de Alto Araguaia ..	6.000,00
Colégio Imaculada Conceição, de Cáceres	6.000,00
Ordem Terceira Regular de Cáceres	6.000,00
Asilo Orfanato da Imaculada Conceição, de Poconé	6.000,00

280.000,00

EMENDA
N.º 11

Ao art. 3.º na relação das entidades assistenciais e culturais com direito à subvenção no exercício de 1947:

Estado do Rio de Janeiro:

Onde se diz:

Associação de Caridade Hospital de Iguaçú, de Nova Iguaçú — Cr\$... 30.000,00.

Casa de Caridade de Piraí — Cr\$. . 12.000,00.

Casa Providência Infantil Alzira Vargas do Amaral Peixoto de Petrópolis — Cr\$ 36.000,00.

Diga-se:

Associação de Caridade de Iguaçú, de Nova Iguaçú — Cr\$ 18.000,00.

Casa de Previdência Infantil Alzira Cr\$ 10.000,00.

Casa de Previdência Infantil Alzira Vargas do Amaral Peixoto, de Petrópolis — Cr\$ 30.000,00.

Inclua-se:

Conferência São José do Avai Mantenedora do Sanatório de Itaperuna — Cr\$ 10.000,00.

Estado de Minas Gerais:

Suprima-se a Verba de Cr\$ 300.000,00, (trezentos mil cruzeiros) concedida à Escola de Farmácia e Odontologia da Universidade de Minas Gerais por se tratar de Instituição assistencial e já estar contemplada anteriormente, fazendo-se a seguinte distribuição:

	Cr\$		
Hospital São Vicente de Paula (para tuberculosos) — Teófilo Otoni ...	12.000,00	Conferência S. Vicente de Paula — Grão Mogol ...	4.000,00
Hospital São José de Novo Cruzeiro	5.000,00	Conferência S. Vicente de Paula — Portelrinha	4.000,00
Casa de Caridade de Aras-aluy	5.000,00	Conferência S. Vicente de Paula — S. Francisco ..	4.000,00
Hospital São José de Ituiutaba	12.000,00	Conferência S. Vicente de Paula — Salinas	8.000,00
Patronato de Menores de Cambui	5.000,00	Asilo S. Vicente de Paula — Silvestre Ferraz	8.000,00
Hospital São Vicente de Paula — S. Gotardo	5.000,00	Santa Casa de Misericórdia de Campestre	5.000,00
Sociedade São Vicente de Paula, de Santa Maria de Itabira	5.000,00	Associação Assistência à Maternidade e à Infância, de Sete Lagoas	5.000,00
Assistência a Menores, de Melo Matos de Ferros ...	5.000,00	Hospital N. S. das Graças de Sete Lagoas	6.000,00
União Operária Padre Eustáquio — Belo Horizonte	5.000,00	Santa Casa de Misericórdia de Gimirim	5.000,00
Beneficência Franciscana Fr. Orlando — Belo Horizonte	5.000,00	Santa Casa de Misericórdia de Machado	5.000,00
Asilo da Sociedade S. Vicente de Paula — Estréla do Sul	5.000,00	Orfanato José de Rezende Pinto — Varginha	5.000,00
Sociedade São Vicente de Paula — Cordisburgo ...	5.000,00	Educandário Olegário Maciel — Varginha	5.000,00
Sociedade São Vicente de Paula — Tupaciguara ..	5.000,00	Santa Casa de Misericórdia — Passos	10.000,00
Hospital São Sebastião, de Viçosa	12.000,00	Hospital São Francisco de Assis — Três Pontas ...	5.000,00
Sociedade São Vicente de Paula — St ^a . Tereza — Belo Horizonte	5.000,00	Sociedade São Vicente de Paula — Elói Mendes ..	5.000,00
Sociedade São Vicente de Paula — Malacacheta ..	5.000,00	Hospital São Vicente de Paula — Aiuruoca	5.000,00
Sociedade São Vicente de Paula — Poté	5.000,00	Santa Casa de Misericórdia, de Baependi	5.000,00
Sociedade São Vicente de Paula — Itinga	5.000,00	Dispensário e Lactário Hilda Costa — Paraguçu	5.000,00
Sociedade São Vicente de Paula — Itambacuri ...	5.000,00	Sociedade São Vicente de Paula — Campo do Meio	4.000,00
Santa Casa de Misericórdia — Camanduacaia ...	5.000,00	Asilo Espírita de Poços de Caldas	5.000,00
Orfanato Sagrada Família — Belo Horizonte	6.000,00	Serviço de Obras Sociais — Poços de Caldas	5.000,00
Asilo de Mendigos da Conferência S. Vicente de Paula — Montes Claros..	8.000,00	Associação das Damas de Caridade da Paróquia de N. S. da Conceição de Lagoinha — Belo Horizonte	3.000,00
Asilo de Mendigos da Conferência S. Vicente de Paula — Coração de Jesus	8.000,00	Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte ...	10.000,00
Conferência S. Vicente de Paula — S. João da Ponte	5.000,00	Hospital N. S. das Dôres de S. Domingos do Prata	3.000,00
Conferência S. Vicente de Paula — Brasília	5.000,00	Casa de Saúde do Divino Espírito Santo, de Caratinga	10.000,00
Conferência S. Vicente de Paula — Francisco Sá .	4.000,00	Orfanato da Sagrada Família em Campina Verde	3.000,00
			<u>300.000,00</u>

EMENDA
N.º 13

Retifique-se o seguinte:
Liga de Higiene Mental, para
Liga Brasileira de Higiene Mental — Cr\$ 18.000,00..

EMENDA
N.º 14

Acrescente-se, onde couber:
Escola Normal N. S. da Piedade — Ilhéus (Bahia) — Cr\$ 20.000,00.
O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação da Proposição.
Os Senadores que a aprovam, queiram conservar-se como se acham.
(Pausa.)

E' aprovada e sobe à sanção a seguinte
PROPOSIÇÃO
N.º 221, de 1946

PROPOSIÇÃO

(Projeto n.º 110, de 1947, da Câmara dos Deputados)

Concede subvenção a entidades assistenciais e culturais no exercício de 1947.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O crédito orçamentário de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00) da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I Diversos — Sub-Consignações 06 — Auxílios, Contribuições e Subvenções — Item 03 — Subvenções — 17 — Conselho Nacional de Serviço Social — a) Pagamento de subvenções, etc. do anexo 15, do artigo 3 da Lei n.º 3, de 2 de dezembro de 1946, fica discriminado de acôrdo com a relação constante do artigo 3.º.

Art. 2.º O pagamento das subvenções será efetuado no Tesouro Nacional e, nos Estados, nas Delegacias Fiscais, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º Terão direito à subvenção do exercício de 1947 as entidades assistenciais e culturais constantes da discriminação abaixo:

Território do Guaporé

	Cr\$
Prelazia de Pôrto Velho, de Pôrto Velho	150.000,00
Total	<u>150.000,00</u>

Território do Acre

Prelazia do Alto Juruá, de Cruzeiro do Sul	15.000,00
Santa Casa de Misericórdia do Acre, de Rio Branco	150.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Sena Madureira	10.000,00
Total	<u>175.000,00</u>

Estado do Amazonas

Santa Casa de Misericórdia, de Manaus	120.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Manaus	20.000,00
Prelazia do Rio Negro, de Uaupés (ex-São Gabriel)	50.000,00
Orfanato Santa Tereza, de Tefé	15.000,00
Prefeitura Apostólica do Alto Solimões, de São Paulo de Olivença	15.000,00
Sociedade de Proteção à Maternidade e Infância, de Coari ..	10.000,00
Abrigo Menino Jesus (Casa da Criança), de Manaus	10.000,00
Abrigo Redentor, de Manaus	10.000,00
Asilo de Mendicidade Dr. Tomás, de Manaus	10.000,00
Casa Dr. Fajardo (Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância), de Manaus	15.000,00

	Cr\$
Escola Agro-Técnica de Manaus, de Manaus	12.000,00
Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora (antigo Departamento Feminino do Colégio D. Bosco), de Manaus	5.000,00
Liga Amazonense Contra a Tuberculose, de Manaus	40.000,00
Missões Salesianas do Amazonas, de Manaus	10.000,00
Patronato Profissional Feminino Santa Terezinha da Cachoeirinha, de Manaus	10.000,00
Escola Montessoriana Alvaro Maia	7.900,00
Instituto Histórico e Geográfico do Amazonas	7.000,00
Escolas Redentorias N. S. Aparecida	8.000,00
Escola Convento São Sebastião	7.000,00
Escola Sociedade União Operária	7.000,00
Academia Amazonense de Letras	7.000,00
Sociedade Amazonense de Professores	5.000,00
Total	400.000,00

Estado do Pará

Associação Beneficente São Sebastião, de Belém	19.000,00
Associação Comercial do Pará	30.000,00
Associação das Senhoras de Caridade de Belém	20.000,00
Associação de Santa Luísa de Marillac, de Belém	9.000,00
Associação dos Escoteiros Católicos de São Raimundo, Belém	4.500,00
Benemérita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense, Belém	4.500,00
Casa de Saúde Marítima do Pará, Belém	27.000,00
Círculo Operário Belemense, de Belém	2.000,00
Confederação Espírita Caminheiros do Bem, Belém	5.000,00
Dispensário São Vicente de Paula, de Belém	30.000,00
Escola Profissional Feminina Obra da Providência, de Belém	18.000,00
Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, de Belém	90.000,00
Santa Casa de Misericórdia do Pará, de Belém	150.000,00
Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Belém	27.000,00
Dispensário Santa Luísa de Marillac, de Cametá	13.500,00
Internatos das Educandas Indígenas das Irmãs Clarissas, na Missão de São Francisco, no Alto Tapajós, de Santarém	9.000,00
Educandário Santa Rosa, de Conceição de Araguaia	5.500,00
Sociedade das Filhas do Coração Imaculado de Maria, de Vila de Icoraci	4.500,00
Missão Dominicana de Conceição do Araguaia, de Conceição do Araguaia	27.000,00
Associação das Irmãs Franciscanas Missionárias da Imaculada Conceição, de Monte Alegre	5.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Obidos	30.000,00
Associação das Irmãs Clarissas, de Santarém	13.500,00
Academia Paraense de Letras	4.000,00
Fenix Caixeral Paraense	5.000,00
Instituto de Assistência e Proteção à Infância, de Belém ..	25.000,00
Colégio N. S. Auxiliadora, de Cametá	8.000,00
Colégio Santa Terezinha, de Marabá	24.000,00
Sociedade Euterpe Cametaense	4.000,00
Instituto Histórico e Geográfico do Pará	8.000,00
Casa do Professor	8.000,00
Total	630.000,00

Território do Rio Branco

Hospital Nossa Senhora de Fátima (Prelazia do Rio Branco), de Boa Vista	50.000,00
Total	50.000,00

Estado do Maranhão

	Cr\$
Educandário São José da Providência, da Barra do Corda	5.000,00
Centro Artístico Operário Caxiense, de Caxias	9.000,00
Educandário São José de Caxias	8.000,00
União Artística Operária Caxiense, de Caxias	9.000,00
Instituto de Letras e Offícios Gomes de Sousa, Coroatá	5.000,00
Instituto de Assistência à Infância, São Luiz	10.000,00
Asilo Orfanológico Santa Luzia, de São Luiz	10.000,00
Associação das Senhoras de Caridade, de São Luiz	15.000,00
Casa São Vicente de Paula, de São Luiz	12.000,00
Centro Artístico Operário Maranhense, de São Luiz	13.500,00
Centro Espírita Maranhense de São Luiz	9.000,00
Escola Técnica de Comércio do Maranhão, de São Luiz	7.000,00
Liga Maranhense Contra a Tuberculose, de São Luiz	30.000,00
Santa Casa da Misericórdia, de São Luiz	80.000,00
Seminário de Santo Antônio, de São Luiz	5.000,00
Sociedade Centro Caixeiral, de São Luiz	7.000,00
Tenda Espírita de Caridade Dr. Neto Guterres, de São Luiz	4.500,00
Educandário Santa Cruz, de Vila do Anil	6.000,00
Academia Profissional Santa Terezinha, São Luiz	3.000,00
Escola Prática Eletro-Tle-Rádio-Teleger., São Luiz	5.000,00
Cruz Vermelha Brasileira, São Luiz	20.000,00
Asilo de Mendicidade, São Luiz	40.000,00
União Artística Operária Agrícola Miradoense, Mirador	6.000,00
Educandário de Santo Antônio, São Luiz	40.000,00
Ginásio Caxiense, Caxias	3.000,00
União Artística Operária, São João dos Patos	6.000,00
Centro Artístico Operário Carolinense, Carolina	6.000,00
Academia Maranhense de Letras	6.000,00
Instituto Histórico e Geográfico, São Luiz	8.000,00
Seminário-de São José, Pinheiro	6.000,00
Centro Artístico Operário Codoense, Codó	6.000,00
União Artística Operária, Brejo	6.000,00
União Artística Operária Carolinense, Carolina	6.000,00
União Artística Operária Agrícola, Passagem Franca	6.000,00
Centro Artístico Operário Pedreirense, Pedreira	4.000,00
União Artística Operária Picoense, Colinas	4.000,00
União Artística Operária Grajauense, Grajaú	6.000,00
Concentração das Classes Trabalhadoras Coroataenses	6.000,00
União Beneficente dos Trabalhadores, São Luiz	6.000,00
União Artística Operária, Nova Iorque	6.000,00
Faculdade de Direito, São Luiz	10.000,00
Faculdade de Farmácia e Odontologia	10.000,00
Total	470.000,00

Estado do Piauí

União Artística e Operária Amarantina, de Amarante	3.500,00
União Artística Operária Florianense, de Floriano	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba, Parnaíba	50.000,00
Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba, de Parnaíba	40.000,00
Colégio N. S. das Mercês, de S. Raimundo Nonato	4.500,00
Centro Espírita Piauiense, de Terezina	4.500,00
Instituto de Assistência Hospitalar do Piauí de Terezina	40.000,00
Escola Santo Antônio, Terezina	10.000,00
Faculdade de Direito, Terezina	20.000,00
Ginásio Dr. Demóstenes Avelino, Terezina	7.000,00
Ginásio S. Coração de Jesus, Terezina	8.000,00
Seminário Diocesano, Terezina	8.000,00
Total	200.000,00

Estado do Ceará

	Cr\$
Círculo de Operários e Agricultores Católicos São José de Acaraú	5.000,00
Escola Profissional Valdemar Falcão, de Aracati	5.000,00
Ginásio São José, de Aracati	3.000,00
Patronato São José, de Aracati	30.000,00
Casa do Pobre Santa Luisa de Marillac, de Baturité	10.000,00
Escola Apostólica, de Baturité	20.000,00
Instituto Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, de Baturité	25.000,00
Escola Noturna São Vicente de Paulo, de Canindé	3.000,00
Patronato Juvenal de Carvalho, de Cascavel	15.000,00
Abrigo da Velhice Abandonada Jesus Maria e José, de Crato	12.000,00
Associação dos Empregados no Comércio de Crato, de Crato	10.000,00
Casa de Caridade (SCAN), de Crato	10.000,00
Casa do Velho Pobre, de Crato	10.000,00
Ginásio Santa Teresa de Jesus, de Crato	6.000,00
Hospital São Francisco de Assis, de Crato	40.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Crato	6.000,00
Asilo de Mendicidade, de Fortaleza	20.000,00
Asilo de Menores Juvenal Carvalho, de Fortaleza	20.000,00
Asilo Bom Pastor, de Fortaleza	12.000,00
Associação Beneficente de Moças Pobres, de Fortaleza	6.000,00
Associação da Adoração Perpétua do Santíssimo Sacramento, Obras dos Tuberculosos e Assistência às Vocações Femininas, de Fortaleza	5.000,00
Associação das Irmãs Terceiras Capuchinhas, de Fortaleza	6.000,00
Associação das Senhoras de Caridade, de Fortaleza	13.000,00
Associação de Caridade da Medalha Milagrosa, de Fortaleza	13.000,00
Associação de São Pedro da Praia de Iracema, de Fortaleza	10.000,00
Associação Osvaldo Cruz, mantenedora do Instituto Pasteur de Fortaleza, de Fortaleza	9.000,00
Beneficente do Bêrço do Pobre de Fortaleza	10.000,00
Círculo Operário de Fortaleza, de Fortaleza	10.000,00
Coluna Santo Antônio do Educandário Santa Maria, de Fortaleza	5.000,00
Conservatório de Música "Alberto Nepomuceno"	4.000,00
Educandário Nossa Senhora de Lourdes, de Fortaleza	5.000,00
Escola de Enfermagem São Vicente de Paulo, de Fortaleza	10.000,00
Escola de Música Carlos Gomes, de Fortaleza	3.000,00
Escola Doméstica São Rafael, de Fortaleza	10.000,00
Escola Noturna São Vicente de Paulo, de Fortaleza	5.000,00
Escola Técnico Profissional Santa Isabel, de Fortaleza	10.000,00
Externato São José, antigo Rosa Gattorno, de Fortaleza ..	2.000,00
Externato São Vivente de Paulo, de Fortaleza	5.000,00
Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará, de Fortaleza ..	5.000,00
Fênix Caixeiral de Fortaleza	12.000,00
Instituto Beneficente São José, de Fortaleza	3.000,00
Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Fortaleza, de Fortaleza	30.000,00
Obras das Vocações Sacerdotais, de Fortaleza	8.000,00
Obras de Proteção à Pobreza Envergonhada de Fortaleza	10.000,00
Orfanato Colégio Imaculada Conceição, de Fortaleza	15.000,00
Patronato de Nossa Senhora Auxiliadora, de Fortaleza	15.000,00
Patronato São José Tauapé, de Fortaleza	12.000,00
Santa Casa de Misericórdia e Hospital Psiquiátrico São Vicente de Paulo, de Fortaleza	170.000,00
Sociedade Auxiliadora da Maternidade Dr. João da Rocha Moreira, de Fortaleza	15.000,00
Sociedade de Assistência aos Cegos, mantenedora da Casa do Cego do Ceará, de Fortaleza	10.000,00
Teatro Escola do Núcleo de Cultura Artística do Educandário Santa Maria, de Fortaleza	2.000,00
União dos Moços Católicos de Fortaleza	10.000,00

	Cr\$
Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, atual Ginásio Sagrado Coração de Jesus, de Guaramiranga	12.000,00
Escola Normal Senhor do Bonfim, de Icó	4.000,00
Escola Normal Rural Santana, de Iguatu	6.000,00
Hospital de Santo Antônio dos Pobres de Iguatu, de Iguatu	40.000,00
Colégio Nossa Senhora da Salete, de Juazeiro do Norte	4.000,00
Escola Normal Rural de Juazeiro, de Juazeiro	6.000,00
Instituto Santa Teresinha, de Juazeiro	10.000,00
Orfanato Jesus, Maria e José, de Juazeiro	10.000,00
Instituto de Santa Rita, de Maranguape	6.000,00
Patronato Imaculada Conceição e Escola Normal Rural Maria Imaculada, de Pacoti	20.000,00
Instituto do Sagrado Coração de Jesus, de Quixadá	5.000,00
Patronato Coração Imaculado de Maria de Russas	6.000,00
Casa de Repouso São José, de Serra do Estevão (Quixadá)	8.000,00
Associação dos Empregados no Comércio de Sobral, de Sobral	6.000,00
Dispensários dos Pobres de Sobral, de Sobral	15.000,00
Educandário São José, de Sobral	4.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Sobral, de Sobral	25.000,00
Ginásio Santana, Escola Normal de Sobral de Sobral	6.000,00
Patronato Maria Imaculada de Sobral, de Sobral	20.000,00
Externato São Vicente de Paulo, Acaraú	2.000,00
Ginásio Salesiano Domingos Sávio, Baturite	4.000,00
Instituto Frei Matias, Canindé	3.000,00
Escola Normal Rural, Ipu	3.000,00
Instituto Salesiano Padre Cícero, Juazeiro	10.000,00
Total	995.000,00

Estado do Rio Grande do Norte

Educandário Padre Felix, de Angicos	10.000,00
Instituto Cônego Leão Fernandes, de Angicos	4.500,00
Casa do Pobre, de Caicó	45.000,00
Escola São José, de Caicó	5.000,00
Escola Técnica de Comércio Santa Terezinha, de Caicó	5.000,00
Ginásio Diocesano Seridoense, de Caicó	7.000,00
Colégio de Santa Agueda, de Ceará Mirim	5.000,00
Escola N. S. de Currais Novos	9.000,00
Orfanato Abigail Afonso, de Martins	12.000,00
Abrigo Amantino Câmara, Mossoró	15.000,00
Associação das Damas de Caridade, de Natal	15.000,00
Associação de Caridade Mantenedora do Dispensário Sinfrônio Barreto, de Natal	25.000,00
Colégio Santo Antônio, de Natal	10.000,00
Escola e Ambulatório São José, de Natal	20.000,00
Escola Técnica de Comércio, de Natal	9.000,00
Externato Salesiano de São José, de Natal	5.000,00
Ginásio Imaculada Conceição, de Natal	5.000,00
Ginásio Nossa Senhora das Neves, de Natal	5.000,00
Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Natal	15.000,00
Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, Mantenedora da Escola Doméstica de Natal, de Natal	25.000,00
Maternidade de Natal, de Natal	25.000,00
Policlínica do Alecrim, de Natal	12.000,00
Patronato da Medalha Milagrosa, de Natal	12.000,00
Instituto Padre Monte, de Santa Cruz	8.000,00
Hospital de Seridó, de Caicó	15.000,00
Associação Educadora Caicoense, Caicó	6.500,00
Total	350.000,00

Estado da Paraíba

	Cr\$
Casa de Caridade, de Araras	10.000,00
Escola Normal Santa Rita, de Areia	15.000,00
Asilo de Mendicidade de Deus e Caridade, de Campina Grande	30.000,00
Dispensário São Vicente de Paulo, de Campina Grande	30.000,00
Hospital Pedro I, de Campina Grande	25.000,00
Asilo do Bom Pastor, de João Pessoa	30.000,00
Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de João Pessoa	40.000,00
Orfanato Don Ulrico, de João Pessoa	30.000,00
Instituto São José, de João Pessoa	15.000,00
Instituto de Assistência dos Cegos, de João Pessoa	30.000,00
Obra de Amparo ao Bêrço, João Pessoa	30.000,00
Santa Casa de Misericórdia de João Pessoa	150.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, João Pessoa	20.000,00
Casa de Caridade, de Jófili	20.000,00
Asilo de Mendicidade Carneiro da Cunha, João Pessoa	25.000,00
Total	500.000,00

Estado de Pernambuco

Centro de Beneficência e Cultura Carlos Cottart, de Afogados de Ingazeira	5.500,00
Externato Santa Terezinha, de Altino	10.500,00
Dispensário dos Pobres de São José, de Barreiros	5.000,00
Orfanato de Nossa Senhora do Bom Conselho, de Bom Conselho	5.000,00
Instituto de Santana, de Bom Jardim	8.000,00
Dispensário São José, de Carpina	9.000,00
Educandário Santa Terezinha, de Catende	9.000,00
Associação de Proteção à Infância e à Maternidade, de Floresta	7.500,00
Ginásio Municipal Diocesano de Garanhuns, de Garanhuns	4.500,00
Ginásio Municipal Diocesano de Garanhuns	4.500,00
Instituto Profissiona! de Garanhuns, de Garanhuns	25.000,00
O Pão dos Pobres, de Garanhuns	9.000,00
Colégio Santo Alberto, de Goiana	2.500,00
Escola Agrícola de Goiana, de Goiana	16.000,00
Escola Agrícola São Sebastião, de Jaboatão	13.500,00
Casa de Caridade da Imaculada Conceição, de Nazaré da Mata	13.500,00
Hospital Ermírio Coutinho, de Nazaré de Mata	5.500,00
Casa do Pobre de Olinda, de Olinda	5.500,00
Escola do Sagrado Coração de Jesus, de Olinda	9.000,00
Escola Normal Rural Nossa Senhora de Lourdes, de Palmeiras	4.500,00
Liga de Amparo à Maternidade e à Infância dos Palmares de Palmares	9.000,00
Sociedade Instrução e Beneficência de Paudalho	4.500,00
Escola Dom Bosco, de Pelinhos (Município de Olinda)	10.000,00
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pesqueira	2.500,00
Dispensário dos Pobres, de Pesqueira	5.500,00
Fraternidade de São Luís da Ordem Terceira de São Francisco de Pesqueira, de Pesqueira	5.000,00
Escola Normal Rural Nossa Senhora Auxiliadora, de Petrolina	15.000,00
União dos Artífices Petrolinenses, de Petrolina	2.500,00
Abrigo Teresa de Jesus de Recife	20.000,00
Academia Pernambucana de Letras, de Recife	2.000,00
Asilo Bom Pastor de Recife	35.000,00
Associação das Senhoras de Caridade, de Recife	20.000,00
Centro de Artes e Ofícios dos Cegos de Pernambuco, de Recife	20.000,00

	Crs
Companhia de Caridade, de Recife	70.000,00
Conservatório Pernambucano de Música, de Recife	2.500,00
Educandário da Imaculada Conceição, de Recife	4.500,00
Escola Anchieta, de Recife	2.500,00
Escola de Belas Artes de Pernambuco, de Recife	18.000,00
Escola de Engenharia de Pernambuco, de Recife	54.000,00
Escola de Serviço Social de Pernambuco, de Recife	2.000,00
Escola Paroquial Pio X, de Recife	3.500,00
Escola Politécnica de Pernambuco	30.000,00
Escolas Profissionais Salesianas anexas ao Colégio Salesiano do Sagrado Coração, de Recife	20.500,00
Externato do Oratório da Divina Providência, de Recife	5.500,00
Faculdade de Medicina do Recife, do Recife	50.000,00
Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano do Recife	9.000,00
Instituto Colégio Coração Eucarístico, mantenedor da Escola Profissional Gratuita São José, de Recife	8.000,00
Instituto de Caridade São Vicente de Paulo, de Recife	15.000,00
Instituto Profissional Feminino de Caridade, de Recife	5.000,00
Jardim da Infância dos Pobrezinhos	20.000,00
Liga Pernambucana Contra a Mortalidade Infantil, de Recife	50.000,00
Liga Pernambucana Contra a Tuberculose, de Recife	40.000,00
Liga Protetora da Infância Desvalida, de Recife	15.000,00
Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados da cidade de Recife, mantenedora do Abrigo do Cristo Redentor de Recife.....	25.000,00
Santa Casa de Misericórdia do Recife, de Recife	280.000,00
Sociedade de Medicina de Pernambuco, de Recife	10.500,00
Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais de Pernambuco, de Recife	4.500,00
Sociedade dos Cooperadores Paroquiais, mantenedora do Juvenato Dom Vital, de Recife	27.000,00
Escola Paroquial Carlos Gonçalves, de Salgadinho (Município de Olinda)	2.500,00
Colégio Santana, de Santana	4.500,00
Colégio e Orfanato de Nossa Senhora do Amparo, de Surubim	6.000,00
Policlínica Fundação Arcelina Amorim de Vasconcelos, de Tapera (Engenho S. Bento), Município de São Lourenço	9.000,00
Sociedade União Mista Beneficente de Timbaúba, de Timbaúba	10.500,00
Vila da Medalha Milagrosa, de Vila Floriano (Município de Jaboatão	10.000,00
Casa dos Pobres, de Vitória de Santo Antônio	13.500,00
Centro Littero-Cívico Bonconselhense, Bom Conselho	1.000,00
Escola Normal Rural Estela Maris, de Triunfo, Pernambuco	20.000,00
Instituto D. Vital, Recife	20.000,00
Total	1.246.500,00

Estado de Alagoas

Sociedade Amor e Caridade, mantenedora do Hospital de Nossa Senhora da Conceição e da Maternidade Dr. Manuel Brandão, de Assembléia	35.000,00
Casa dos Pobres, de Coruripe	5.000,00
Escola Paroquial de Nossa Senhora Mãe do Povo, de Jaraguá (distrito de Maceió)	10.000,00
Abrigo São João Bosco para Menores Desamparados, de Maceió	6.000,00
Asilo das Órfãs Desvalidas de Nossa Senhora do Bom Conselho, de Maceió	15.000,00
Asilo Bom Pastor, de Maceió	15.000,00
Associação das Senhoras de Caridade, de Maceió	6.000,00

	Cr\$
Associação do Ensino Paroquial, de Maceió	6.000,00
Casa do Pobre, de Maceió	30.000,00
Centro Espírita Willian Crookes, de Maceió	5.000,00
Educandário D. Vital, de Maceió	5.000,00
Escola Doméstica Maria Imaculada, de Maceió	20.000,00
Escola Maria Nazaré para Crianças Pobres, de Maceió	5.000,00
Escola Nossa Senhora de Fátima, de Maceió	5.000,00
Escola Operária Noturna Nossa Senhora do Rosário, de Maceió	5.000,00
Faculdade de Direito de Alagoas, de Maceió	55.000,00
Federação Alagoana pelo Progresso Feminino, de Maceió ..	5.500,00
Instituto de Assistência e Proteção à Infância de Alagoas, de Maceió	25.000,00
Instituto Histórico de Alagoas, de Maceió	4.500,00
Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martírios, de Maceió	5.000,00
Patronato da Virgem Poderosa, de Maceió	5.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Maceió	60.000,00
Sociedade Auxiliadora dos Cristãos, de Maceió	5.000,00
Sociedade de Amparo Social, mantenedora do Albergue Noturno Teresa de Jesus, de Maceió	3.000,00
Sociedade Espírita Discípulos de Jesus, de Maceió	9.000,00
Escola Noturna e Gratuita São Tarciso, de Penedo	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Penedo, de Penedo	53.500,00
Sociedade Monte Pio dos Artistas de Penedo	4.500,00
Sociedade Protetora do Ensino Paroquial, administradora das Escolas Paroquiais, de Penedo	13.500,00
Casa do Pobre de São José de Lage, de São José da Lage	5.000,00
Sociedade e Conferência de São Vicente de Paulo, mantene- dora do Hospital de São Vicente de Paulo, de União dos Palmares	15.000,00
Escola Técnica de Comércio de Alagoas, de Maceió	4.000,00
Total	450.000,00

Estado de Sergipe

Asilo de Mendicidade Rio Branco, de Aracaju	32.000,00
Associação Aracajuana de Beneficência, de Aracaju	25.000,00
Hospital de Cirurgia de Aracaju	25.000,00
Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Sergipe, de Aracaju	15.000,00
Oratório Festivo São João Bosco, de Aracaju	12.000,00
Hospital São Vicente de Paula, de Buquim	12.000,00
Asilo São José da Infância Desamparada, de Capela	10.000,00
Associação das Senhoras de Caridade de São Vicente de Paulo, de Capela	5.000,00
Casa do Livro, de Capela	5.000,00
Instituto Sagrado Coração de Jesus, de Estância	5.000,00
Orfanato São Vicente, de Estância	8.000,00
Sociedade da Velhice Desamparada, que mantém o Asilo Santo Antônio, de Estância	10.000,00
Sociedade de Beneficência Amparo de Maria, de Estância ..	12.000,00
Associação de Caridade, de Japarutuba	6.000,00
Associação N. S. de Caridade, de Lagarto	6.000,00
Escola de Corte Feminina Alzira Vargas, de Laranjeiras	6.000,00
Hospital de Caridade São João de Deus, de Laranjeiras	12.000,00
Cruz Vermelha Brasileira, Filial da Cidade de Propriá, de Propriá	4.000,00
Educandário Nossa Senhora das Graças, de Propriá	5.000,00
Hospital de São Vicente de Paulo, de Propriá	20.000,00
Associação Beneficente Hospital de Caridade, de Riachuelo	15.000,00
Orfanato da Imaculada Conceição, de São Cristóvão	15.000,00
Associação Beneficente do Hospital Bom Jesus, de Simão Dias	10.000,00

	Cr\$
Biblioteca da Cidade de Estância	5.000,00
Liga Sergipana contra o Analfabetismo	5.000,00
Círculo Operário de Aracaju	5.000,00
Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe	10.000,00
Total	300.000,00

Estado da Bahia

Santa Casa de Misericórdia de Alagoinhas, de Alagoinhas	25.000,00
Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Amargosa, de Amargosa	25.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Belmonte, de Belmonte	25.000,00
Abrigo dos Pobres Bom Jesus da Lapa, de Bom Jesus da Lapa	15.000,00
Asilo Filhas de Ana, de Cachoeira	25.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira, de Cachoeira	30.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Oliveira, de Campinhos	15.500,00
Associação das Senhoras de Caridade de Caetité, de Caetité	15.500,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Canavieiras, de Canavieiras	25.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas, de Cruz das Almas	25.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo, de Curuçá	10.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Esplanada, de Esplanada	15.000,00
Asilo de Nossa Senhora de Lourdes, de Feira da Santana ..	20.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Feira de Santana	40.000,00
Abrigo São Vicente de Paulo, de Ilhéus	10.000,00
Associação Santa Isabel das Senhoras de Caridade de Ilhéus, de Ilhéus	20.000,00
Cruzada do Bem pelo Bem, de Ilhéus	15.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus, Ilhéus	35.000,00
Orfanato Dom Eduardo, de Ilhéus	10.000,00
Sociedade Beneficente Hospital de Piranjil, de Ilhéus	20.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itabuna, de Itabuna	20.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo de Itabuna, de Itabuna	10.000,00
Hospital Antônio Teixeira Sobrinho, de Jacobina	15.000,00
Ginásio Taylor-Egídio, de Jaguaquara	10.000,00
Clube Comercial de Juazeiro, de Juazeiro	3.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Juazeiro, de Juazeiro	20.000,00
Sociedade Beneficente dos Artífices Juazeirenses, de Juazeiro	5.000,00
Sociedade Filarmônica 28 de Setembro, de Juazeiro	2.500,00
Conferência de Nossa Senhora de Lourdes da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Maragogipe	5.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Maragogipe	25.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Nazaré	25.000,00
Clube Rio-Contense, de Rio de Contas	2.500,00
Associação Cultural de Casa Nova, Bahia	12.500,00
Abrigo do Salvador, de Salvador	26.000,00
Asilo Bom Pastor — Conventô da Lapa, de Salvador	30.000,00
Asilo Conde de Pereira Marinho, de Salvador	25.000,00
Associação Cristã Feminina	15.000,00
Academia de Letras da Bahia, do Salvador	6.000,00
Associação Pão dos Pobres de S. Antônio, de Salvador 0.....	5.000,00
Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim, de Salvador	20.000,00
Casa Pia e Orfanato de Nossa Senhora do Saete, de Salvador	25.000,00
Cruzada Católico-Social da Paróquia da Vitória, de Salvador	5.000,00
Escola de Belas Artes da Bahia, de Salvador	6.000,00
Escola de Música da Bahia, de Salvador	3.000,00
Fundação Anti-Tuberculosa Santa Terezinha, de Salvador	20.000,00
Fundação Santa Luzia, de Salvador	25.000,00

	Cr\$
· Ginásio Salesiano do Salvador (antigo Liceu Salesiano do Salvador) de Salvador	25.000,00
· Grupo Espírita Estrela de Jaco II, de Salvador	6.000,00
· Instituto de Cegos da Bahia, de Salvador	25.000,00
· Instituto de Economia e Finanças, da Bahia, de Salvador	6.000,00
· Instituto de Música da Bahia, de Salvador	3.000,00
· Instituto de Proteção e Assistência à Infância da Bahia, de Salvador	46.000,00
· Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, de Salvador	10.000,00
· Liceu de Artes e Ofícios de Salvador	30.000,00
· Instituto Técnico Profissional Alberto Muylaert, de Salvador	15.000,00
· Liceu de Artes e Ofícios, de Salvador	30.000,00
· Liga Bahiana Contra a Mortalidade Infantil, de Salvador	50.000,00
· Obra de Assistência aos Pobres e aos Menores Vendilhões, de Salvador	15.000,00
· Orfanato da Imaculada Conceição de Convento do Desterro de Salvador	25.000,00
· Orfanato Hercília Moreira, de Salvador	15.000,00
· Orfanato São Raimundo, de Salvador	20.000,00
· Orfanato Vila Medalha Milagrosa, de Salvador	15.000,00
· Patronato da Imaculada Conceição, de Salvador	15.000,00
· Patronato Santa Terezinha, de Salvador	15.000,00
· Santa Casa de Misericórdia, de Salvador	70.000,00
· Sociedade Beneficente dos Sargentos da Fôrça Policial do Estado da Bahia, de Salvador	2.500,00
· Sociedade Feminina de Instrução e Caridade, de Salvador	10.000,00
· Liga Santamarense contra a Mortalidade Infantil, de Santo Amaro	20.000,00
· Maternidade de Santo Amaro, de Santo Amaro	25.000,00
· Recolhimento de Nossa Senhora dos Humildes, de Santo Amaro	15.000,00
· Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, de Santo Amaro	25.000,00
· Santa Casa de Misericórdia, de S. Félix	25.000,00
· Hospital de Nossa Senhora da Piedade, de Senhor do Bonfim	25.000,00
· Conferência do Sagrado Coração de Maria da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Valença	5.000,00
· Santa Casa de Misericórdia de Valença, Valença	25.000,00
· Grace Memorial Hospital de Vila Itáeira (ex-Ponte Nova)	25.000,00
· Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, de Vitória da Conquista	25.000,00
· Escola de Serviço Social da Bahia, Salvador	5.000,00
· Instituto Rute Aleixo, Esc. Prof. Feminina, Salvador	5.000,00
· Instituto S. José, de Salvador	10.000,00
· Escola de Alfabetização Salvador Lima, Juazeiro	10.000,00
· Sociedade Apolo Juazeirense, Juazeiro	3.000,00
· Educandário Santa Eufrásia, Barra	15.000,00
· Sociedade Filarmônica Santa Cecília, de Ilhéus	1.000,00
Total	1.600.000,00

Estado de Minas Gerais

· Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, de Alfenas	9.000,00
· Conferência de São Vicente de Paulo, de Alvinópolis, de Alvinópolis	4.500,00
· Conferência Civil de São José, do Alto do Rio Doce	3.500,00
· Santa Casa de Misericórdia de Araguari, de Araguari	10.500,00
· Associação das Damas de Caridade de Araxá, de Araxá	9.000,00
· Conselho Particular de São Vicente de Paulo, de Araxá	9.000,00
· Orfanato Santa Terezinha, de Araxá	9.000,00
· Santa Casa de Misericórdia, de Araxá	13.500,00
· Casa dos Pobres da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Arcos	4.500,00

	Cr\$
Asilo Bom Pastor, de Barbacena	9.000,00
Asilo dos Sagrados Corações de Jesus e Maria, de Barbacena	7.000,00
Associação das Damas de Caridade de Paróquia de Barbacena, de Barbacena	4.500,00
Externato São Miguel, de Barbacena	4.500,00
Instituto Imaculada Conceição, de Barbacena	4.500,00
Policlínica, Assistência à Infância e Maternidade, de Barbacena	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, de Barbacena	45.000,00
Academia Mineira de Letras, de Belo Horizonte	2.500,00
Asilo Bom Pastor, de Belo Horizonte	13.500,00
Asilo Santa Tereza, de Belo Horizonte	5.500,00
Assistência aos Mendigos da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Belo Horizonte	18.000,00
Associação das Damas de Caridade da Catedral da Boa Viagem, de Belo Horizonte	9.000,00
Associação das Damas de Caridade da Paróquia de São José (Centro), de Belo Horizonte	2.500,00
Associação das Damas de Caridade de Carlos Prates, Paróquia de São Francisco das Chagas, de Belo Horizonte	2.500,00
Associação das Senhoras de Caridade da Paróquia de São José do Calafate, de Belo Horizonte	3.500,00
Associação das Filhas de Maria Imaculada, de Belo Horizonte	5.500,00
Associação de Caridade da Paróquia de São Sebastião do Barro Preto, de Belo Horizonte	3.500,00
Associação de Assistência ao Pequeno Jornaleiro, mantenedora da ex-Casa do Pequeno Jornaleiro, hoje denominada Abrigo Monsenhor Artur de Oliveira, de Belo Horizonte	22.500,00
Associação de Assistência aos Tuberculosos Proletários, de Belo Horizonte	27.000,00
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, da Paróquia de Santa Tereza, de Belo Horizonte	2.500,00
Conselho Particular Vicentino de São Francisco das Chagas, Paróquia de Carlos Prates, de Belo Horizonte	22.500,00
Escola de Arquitetura de Belo Horizonte, de Belo Horizonte	18.000,00
Escola de Belas Artes de Minas Gerais, de Belo Horizonte	2.500,00
Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte	54.000,00
Escola Profissional Feminina de Belo Horizonte, de Belo Horizonte	9.000,00
Escola Técnica Getúlio Vargas Filho, de Belo Horizonte	27.000,00
Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte	27.000,00
Fundação São José, de Belo Horizonte	4.500,00
Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas, de Belo Horizonte	27.000,00
Hospital de Ginecologia da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte	18.000,00
Hospital São Francisco de Assis da Corporação de Médicos Católicos, de Belo Horizonte	18.000,00
Hospital São Vicente de Paulo, de Belo Horizonte	18.000,00
Instituto de Rádium do Estado de Minas Gerais, de Belo Horizonte	45.000,00
Instituto São J. Batista, de Belo Horizonte	18.000,00
Maternidade Hilda Brandão, de Belo Horizonte	9.000,00
Orfanato Santo Antônio, de Belo Horizonte	10.500,00
Pensionato Nossa Senhora Auxiliadora, de Belo Horizonte	9.000,00
Pósto de Puericultura Mário Campos, de Belo Horizonte	18.000,00
Sanatório Imaculada Conceição, de Belo Horizonte	10.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, de Belo Horizonte	90.000,00

	Cr\$
Sociedade Mineira de Agricultura, de Belo Horizonte	9.000,00
Sociedade Mineira de Amparo à Maternidade e à Infância de Belo Horizonte	22.500,00
Sociedade de Leprologia, de Belo Horizonte	4.500,00
Sociedade Pestalozzi, de Belo Horizonte	18.000,00
União Espírita Mineira, de Belo Horizonte	2.500,00
Santa Casa de Bias Fortes, de Bias Fortes	4.500,00
Asilo da Caridade de Bom Sucesso, de Bom Sucesso	9.000,00
Escola Normal e de Economia Doméstica Nossa Senhora Aparecida, de Brazópolis	9.000,00
Hospital de São Francisco, de Cabo Verde	9.000,00
Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis, mantenedora do Asilo Vila Santo Antônio, de Cabo Verde	9.000,00
Orfanato Nossa Senhora Auxiliadora, de Cachoeira do Campo	9.000,00
Asilo São Luís da Serra da Piedade, de Caeté	14.500,00
Sociedade Civil de Beneficência Caeteense, Santa Casa de Caeté, de Caeté	14.500,00
Conferência de Nossa Senhora de Lourdes da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Cambuquira	4.500,00
Asilo das Órfãs, São José de Campanha	9.000,00
Conferência de Santo Antônio, de Campanha	4.500,00
Externato Nossa Senhora das Vitórias, de Campanha	2.000,00
Maternidade Nossa Senhora do Patrocínio, de Campanha ..	10.000,00
Policlínica Vital Brasil, de Campanha	5.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Campanha	10.000,00
Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, de Campo Belo	9.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Campos Gerais	4.500,00
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Capela Nova, Município de Carandaí	2.000,00
Conferência de Nossa Senhora da Graça Sociedade de São Vicente de Paulo, de Capelinha	2.500,00
Escola Apostólica Nossa Senhora Mãe dos Homens do Caraça, de Caraça	9.000,00
Asilo de Inválidos de Carangola, de Carangola	4.500,00
Casa de Caridade de Carangola, de Carangola	5.500,00
Hospital de Caridade, de Carangola	9.000,00
Sociedade de Proteção e Assistência à Infância (Recolhimento São José), de Carangola	4.500,00
Santa Casa do Carmo da Mata, Carmo da Mata	5.500,00
Conferência de São Vicente de Paulo, de Carmo do Rio Claro	4.500,00
Orfanato Nossa Senhora do Carmo, de Carmo do Rio Claro	9.000,00
Escola Normal Nossa Senhora do Carmo, de Cataguazes	5.500,00
Orfanato Dom Silvério, de Cataguazes	5.500,00
Sociedade Vila dos Pobres de Santo Antônio, de Caxambú	2.000,00
Conferência Civil de São Caetano, de Cipotânea (Município do Alto Rio Dóce)	2.500,00
Asilo São Joaquim, de Conceição	9.000,00
Conferência de São Vicente de Paulo, de Conceição Aparecida	4.500,00
Hospital Imaculada Conceição, de Conceição de Mato Dentro	4.500,00
Santa Casa de Caridade, de Conquista	4.500,00
Conselho Particular Vicentino, Sociedade de São Vicente de Paulo, de Conselheiro Lafaiete	4.500,00
Colégio Orfanato Nossa Senhora de Nazaré, de Conselheiro Lafaiete	5.500,00
Sociedade Asilo Agrícola, de Conselheiro Lafaiete	4.500,00
Asilo de Velhice Desamparado de Curvelo, de Curvelo	4.500,00
Orfanato Santo Antônio de Curvelo	9.000,00
Caixa Escolar de Diamantina, de Diamantina	9.000,00
Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, mantenedora do Hospital de Nossa Senhora da Saúde, de Diamantina	18.000,00

	Cr\$
Orfanato Nossa Senhora das Dôres, de Diamantina	13.500,00
Pão de Santo Antônio, de Diamantina	8.000,00
Santa Casa de Caridade de Diamantina, de Diamantina	18.000,00
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Divinópolis	3.500,00
Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, de Dôres do Indaiá	9.000,00
Conselho Particular dirigente das Conferências de São Vicente de Paulo, de Esmeraldas (ex-Santa Quitéria	3.500,00
Instituto Santa Terezinha, de Formiga	7.000,00
Santa Casa de Caridade, de Formiga	9.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Formiga	7.000,00
Casa de Caridade Nossa Senhora do Carmo de Guanhães	9.000,00
Conferência de São Vicente de Paulo, de Guaxupé	7.000,00
Irmandade de Misericórdia de Guaxupé (Santa Casa), de Guaxupé	13.500,00
Hospital São Vicente de Paulo, de Itabirito	4.500,00
Conselho Particular Vicentino de Itajubá, de Itajubá	6.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Itajubá, de Itajubá	36.000,00
Sociedade Protetora dos Pobres de Itajubá	9.000,00
Associação da Santa Casa de Caridade, de Itamarandiba (ex-São João Batista)	10.500,00
Asilo de Indígenas e Orfãos, de Itambacuri	13.500,00
Casa de Caridade e Assistência à Maternidade e à Infância, de Itanhandú	13.500,00
Asilo Infantil São João Batista, de Itapecerica	7.500,00
Assistência aos Mendigos, de Itapecerica	9.000,00
Conferência São Vicente de Paulo, de Itapecerica	4.500,00
Maternidade Santana, de Itapecerica	15.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Itapecerica	14.500,00
Associação das Damas de Caridade da Matriz de Itaúna, de Itaúna	3.500,00
Hospital Cassiano Campolina, de João Ribeiro	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Jacutinga	9.000,00
Conferência de São Vicente de Paulo, de Jacutinga	5.500,00
Albergue dos Pobres, de Juiz de Fora	9.000,00
Asilo de Mendigos de Juiz de Fora, de Juiz de Fora	13.500,00
Asilo de Orfãos João Emílio, de Juiz de Fora	10.500,00
Associação das Damas de Caridade, de Juiz de Fora	5.000,00
Associação de Damas Protetoras da Infância, de Juiz de Fora	22.500,00
Associação dos Cegos de Juiz de Fora, de Juiz de Fora	9.000,00
Colégio São José, de Juiz de Fora	15.000,00
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Juiz de Fora	5.500,00
Escola de Engenharia de Juiz de Fora, de Juiz de Fora	270.000,00
Escola Paroquial Nossa Senhora da Glória, de Juiz de Fora	4.500,00
Escola Técnica de Comércio Machado Sobrinho, de Juiz de Fora	13.500,00
Ginásio Bicalho, de Juiz de Fora	4.500,00
Instituto de Assistência Social, de Juiz de Fora	9.000,00
Maternidade Terezinha de Jesus, de Juiz de Fora	25.000,00
Patronato São José, de Juiz de Fora	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Juiz de Fora	45.000,00
Sociedade Beneficente Sopa dos Pobres, de Juiz de Fora	18.000,00
Associação Asilo e Hospital São Vicente de Paulo, de Lambari	9.000,00
Associação Protetora dos Pobres e Menores Desamparados de Lambari	10.500,00
Escola Doméstica Santa Terezinha de Lambari, de Lambari	9.000,00
Santa Casa Boa Vista, de Lambari	9.000,00
Abrigo dos Inválidos, de Lavras	4.500,00
Hospital Vaz Montelro, da Associação à Infância e à Mater- nidade, de Lavras	9.000,00
Instituto Gamon, mantenedor da Escola Superior de Agri- cultura, de Lavras	27.000,00

	Cr\$-
Santa Casa Boa Vista, de Lambari	9.000,00
Conferência São Sebastião da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Leopoldina	4.000,00
Conferência de Nossa Senhora das Dores da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Lima Duarte	4.000,00
Santa Casa, de Lima Duarte	4.500,00
Conferência Vicentina de Nossa Senhora do Santíssimo Sacramento, de Manhumirim	2.500,00
Hospital e Asilo São Vicente de Paulo, de Manhumirim	9.000,00
Maternidade Darci Vargas, de Manhumirim	9.000,00
Pósto de Puericultura Professor Olinto de Oliveira, de Manhumirim	9.000,00
Seminário Apostólico de Nossa Senhora do Santíssimo Sacramento, de Manhumirim	4.500,00
Conferência Nossa Senhora das Mercês — Sociedades de São Vicente de Paulo, de Mar de Espanha	5.500,00
Sociedade de Caridade de Mar de Espanha, de Mar de Espanha	5.500,00
Asilo de Órfãs, de Mariana	9.000,00
Associação Santa Luiza de Marilac, de Mariana	9.000,00
Hospital São Vicente de Paulo, de Mariana	10.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Mariana	5.000,00
Sociedade Musical União 15 de Novembro, de Mariana	2.000,00
Conferência de São José, de Martinho Campos	4.500,00
Casa de Caridade de Minas Novas, de Minas Novas	4.500,00
Casa de Caridade São Vicente de Paulo, de Miral	9.000,00
Centro Espírita Amor e Caridade, de Monsanto (ex-Monte Santo)	2.000,00
Colégio Nossa Senhora do Amparo, de Monte Carmelo	2.500,00
Conferência Nossa Senhora do Carmo da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Monte Carmelo	3.500,00
Santa Casa de Caridade Nossa Senhora das Mercês, de Montes Claros	27.000,00
Sociedade de Proteção à Infância Santa Terezinha, de Montes Claros	10.000,00
Casa de Caridade de Muriaé — Hospital São Paulo de Muriaé	18.000,00
Asilo de Muzambinho, de Muzambinho	4.000,00
Escola Paroquial Frei Florentino, de Muzambinho	2.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho	4.500,00
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Nova Lima	4.000,00
Hospital de Nossa Senhora de Lourdes, de Nova Lima	13.500,00
Sociedade Frederico Ozanam, de Nova Lima	5.500,00
Conferência Nossa Senhora do Carmo, de Oliveira	2.500,00
Lactário São Vicente de Paulo, de Oliveira	13.500,00
Santa Casa de Oliveira, de Oliveira	5.000,00
Casa de Caridade de Ouro Fino, de Ouro Fino	9.000,00
Asilo S. Antônio e S. Isabel da Hungria, de Ouro Preto	10.000,00
Associação das Damas Benfeitoras de São Vicente de Paulo, de Ouro Preto	4.500,00
Conselho Particular, mantenedor do Abrigo da Velhice Desamparada, Albergue Noturno e Dispensa dos Pobres, de Ouro Preto	10.500,00
Santa Casa de Misericórdia, de Ouro Preto	35.000,00
Hospital Nossa Senhora da Conceição (ex-Casa de Caridade), de Pará de Minas	9.000,00
Santa Casa de Pará, de Pará de Minas	9.000,00
Conferência São Vicente de Paulo, de Paracatú	8.000,00
Associação das Damas de Caridade, de Paraguassú	2.500,00
Santa Casa de Misericórdia, de Parreiras	4.500,00
Conferência São Sebastião, de Passa Quatro	3.000,00
Associação das Damas de Caridade, de Passos	4.500,00
Conferências de São Vicente de Paulo, de Passos	5.500,00

	Cr\$
Santa Casa de Misericórdia, de Patrocínio	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia, de Perdões	9.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Perdões	5.500,00
Hospital de São Vicente de Paulo, de Piranga	2.000,00
Conferência de São Vicente de Paulo, de Pitangui	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia, de Pitangui	31.500,00
Santa Casa de Misericórdia, de Piumhy	14.500,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Piumhy	3.500,00
Asilo São Vicente de Paulo, de Poços de Caldas	13.500,00
Instituto Jesus Maria José, de Poços de Caldas	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Poços de Caldas	22.500,00
Associação Santa Luiza de Marillac, de Pomba	5.500,00
Conferência São Vicente de Paulo, de Pomba	9.000,00
Hospital de São Vicente de Paulo, de Pomba	9.000,00
Hospital de Nossa Senhora das Dores, de Ponte Nova	13.000,00
Conferência de São Vicente de Paula, de Pôrto Firme (ex- Pôrto Seguro de Piranga)	3.500,00
Assistência Bom Jesus, de Pouso Alegre	4.500,00
Associação de Caridade, de Pouso Alegre	13.500,00
Escola Doméstica Santa Terezinha, de Pouso Alegre	8.000,00
Escola Profissional Delfim Moreira, de Pouso Alegre	27.000,00
Hospital de Nossa Senhora das Dores, de Presidente Vargas	13.500,00
Orfanato Nossa Senhora das Dores, de Presidente Vargas	18.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Presidente Vargas	4.500,00
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Ressaquinha	5.500,00
Conselho Particular da Conferência de Nossa Senhora da Penha, de Resende Costa	2.500,00
Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, de Resende Costa	5.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Resende Costa	4.500,00
Hospital de Nossa Senhora da Conceição, de Rio Casca	9.000,00
Abrigo Irmã Tereza de Jesus, de Sabará	10.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Sabará	14.500,00
Sociedade de São Vicente de Paula, de Sabará	5.500,00
Dispensário dos Pobres, de Sacramento	5.500,00
Escola Noturna Paroquial, de Sacramento	2.500,00
Asilo Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, de Santa Bárbara	9.000,00
Asilo dos Pobres de São Vicente de Paula, de Silvestre Ferraz	9.000,00
Hospital São Sebastião, de Tombos	9.000,00
Asilo São Vicente, de Três Corações	4.500,00
Hospital São Sebastião, de Três Corações	13.500,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Três Corações	4.500,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Três Pontas	3.000,00
Associação Beneficente Oito de Setembro, de Uberaba	9.000,00
Colégio Oliveira, de Uberaba	3.000,00
Hospital da Criança, de Uberaba	45.000,00
Jardim da Infância Menino Jesus, de Uberaba	4.500,00
Orfanato Santo Eduardo, de Uberaba	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Uberaba	22.500,00
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Uberlândia	4.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Varginha	4.500,00
Casa de Caridade de Viçosa (Hospital São Sebastião), de Viçosa	9.000,00
Conselho Particular de Sociedade de São Vicente de Paulo, de Viçosa	3.000,00
Conselho Particular Vicentino de Vila de Contagem (Muni- cípio e Comarca de Betim)	2.000,00
Conferência de São Vicente de Paulo, de Vila Guaraciaba	3.000,00
Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, de Santa Luzia	2.000,00
Hospital de São João de Deus, de Santa Luzia	9.000,00
Hospital Antônio Moreira da Costa, de Santa Rita do Sapucaí	27.000,00

	Cr\$
Sociedade de São Francisco de Paulo, Conselho Particular Vicentino, de Santa Rita do Sapucaí	4.500,00
Policlínica São Sebastião, de Santo Antônio do Amparo Santa Casa, de Santo Antônio do Monte	8.000,00
Asilo de São Miguel da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Santos Dumont	4.500,00
Hospital de Misericórdia, de Santos Dumont	4.500,00
Lactário Jesus, de Santos Dumont	9.000,00
Associação das Damas de Caridade, de São Gonçalo do Sapucaí	7.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de São Vicente do Sapucaí	4.000,00
Albergue de Santo Antônio, de São João del Rei	4.000,00
Associação das Senhoras de Caridade, de S. João del Rei	10.000,00
Associação Santa Luísa de Marillac, de S. João del Rei	4.500,00
Conselho Particular das Conferências Vicentinas de São João del Rei	4.500,00
Ginásio São João, de São João del Rei	6.500,00
Santa Casa de Misericórdia, de São João del Rei	6.000,00
Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis, de São João del Rei	50.000,00
Associação Beneficente Santo Antônio de Pádua, de São João Nepomuceno	3.000,00
Casa de Caridade de São Lourenço, de São Lourenço	2.500,00
Pia Associação de Instrução e Caridade, mantenedora da Escola Doméstica Santa Terezinha, de São Sebastião do Paraíso	15.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de São Sebastião do Paraíso	2.500,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de São Tomás de Aquino	9.000,00
Asilo de Nossa Senhora da Conceição, de Serro	2.500,00
Casa de Caridade de Santa Tereza de Serro, de Serro	5.000,00
Dispensário São Vicente de Paulo, de Serro	9.000,00
Instituto Olga Burnier, de Juiz de Fora	2.500,00
Asilo São Vicente de Paulo, de Sete Lagoas	1.000,00
Assistência Social Vicentina, de Sete Lagoas	4.000,00
Academia de Ciências de Minas Gerais, de Belo Horizonte	4.000,00
Escola Industrial Pio XII, de Belo Horizonte	2.000,00
Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, de Belo Horizonte	4.000,00
Faculdade de Filosofia de Minas Gerais, de Belo Horizonte	8.000,00
Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte	20.000,00
Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, de Belo Horizonte	24.000,00
Sociedade Mineira de Belas Artes, de Belo Horizonte	2.000,00
Instituto Electro-Técnico de Itajubá, de Itajubá	1.500,00
Associação Protetora do Jardim da Infância São João Batista, de Itapeverica	40.000,00
Escola de Farmácia e Odontologia, de Juiz de Fora	2.500,00
Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora, de Ponte Nova	8.000,00
Escola Normal Nossa Senhora do Carmo, de Viçosa	2.000,00
Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de São João del Rei	1.500,00
Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais	8.000,00
Vila Ozanam do Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Ouro Preto	300.000,00
Hospital Psiquiátrico do Centro Espírita de Uberaba	30.000,00
	5.000,00
Total	<u>3.436.500,00</u>

Espírito Santo

	Cr\$.
Conferência de São Vicente de Paulo de São Sebastião do Alto Guandú, de Afonso Cláudio	2.500,00
Círculo de Operários e Trabalhadores Católicos São José, de Alegre	2.500,00
Conferência de Nossa Senhora da Penha de Sociedade de São Vicente de Paulo, de Alegre	3.000,00
Policlínica Antônio Aguirre, de Angolas (Município e Comarca de Vitória)	12.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, de Cachoeiro de Itapemirim	40.000,00
Dispensário dos Pobres São Judas Tadeu, de Espírito Santo, de Vitória	4.000,00
Instituto Salesiano Anchieta, de Jaciguá (ex-Virginia)	8.000,00
Pia Associação dos Devotos de Maria Santíssima Auxiliadora, de Santa Leopoldina	5.000,00
Academia Espírito-Santense de Letras, de Vitória	2.000,00
Associação Beneficente Pro-Matre, de Vitória	4.500,00
Creche Menino Jesus anexa ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Vitória	5.000,00
Dispensário São Vicente de Paulo, de Vitória	5.000,00
Escola Doméstica Medalha Milagrosa, de Vitória	5.000,00
Liga Espírito-Santense Contra a Tuberculose, de Vitória	17.000,00
Liga Espírito-Santense de Proteção e Assistência à Infância, de Vitória	22.000,00
Obra Social Santa Luiza (antigo Orfanato Santa Luiza), anexa à Santa Casa de Misericórdia de Vitória, de Vitória	20.000,00
Orfanato Coração de Jesus, anexo ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Vitória	18.000,00
Orfanato Jesus Cristo Rei, de Vitória	25.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Vitória, de Vitória	60.000,00
Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada, de Vitória	24.000,00
Obra Social de Santa Luiza, de Vitória	20.000,00
Obra Social São José, de Vitória	30.000,00
Ginásio Brasil, de Baixo Guandu	10.000,00
Associação das Damas de Caridade	5.000,00
Total	350.000,00

Rio de Janeiro

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Angra dos Reis, de Angra dos Reis	20.000,00
Grêmio Espírita de Beneficência, de Barra do Pirai	3.000,00
Escola Doméstica Cecília Monteiro de Barros, de Barra Mansa	5.000,00
Associação das Damas de Caridade de Campos, de Campos	3.500,00
Associação Mantenedora do Asilo de Nossa Senhora do Carmo, de Campos	12.000,00
Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora, de Campos	6.000,00
Asilo da Velhice Desamparada de Cantagalo, de Cantagalo	5.500,00
Centro Social Nossa Senhora do Sagrado Coração, de Corrêas (Município de Petrópolis)	2.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Itaguaí	14.000,00
Casa de Caridade de Macaé, de Macaé	15.000,00
Sociedade Particular Musical Nova Aurora, de Macaé	2.500,00
Associação Beneficente de Mangaratiba, de Mangaratiba	5.000,00
Grupo Espírita de Amor, Humildade e Caridade, de Marquês de Valença	5.000,00
Instituto Valenciano de Assistência Social, mantenedor do Hospital Alzira Vargas, de Marquês de Valença	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Valença, de Marquês de Valença	10.000,00

	Cr\$:
Centro Espírita Estrada de Damasco, de Mesquita	2.500,00
Associação de Amparo à Maternidade e à Infância de Miracema, de Miracema	8.000,00
Hospital de Miracema, de Miracema	9.000,00
Caixa dos Pobres de Natividade, de Natividade do Carangola	4.000,00
Abrigo do Cristo Redentor do Estado do Rio de Janeiro, (ex-Obras de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados do Estado do Rio de Janeiro), de Niterói	25.000,00
Asilo Divina Providência, de Niterói	9.000,00
Associação Civil Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico, de Niterói	3.500,00
Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, de Niterói	20.000,00
Escola Fluminense de Medicina Veterinária de Niterói	35.000,00
Escola Industrial Dom Bosco, de Niterói	45.000,00
Faculdade Fluminense de Medicina, de Niterói	45.000,00
Federação Espírita do Estado do Rio de Janeiro, de Niterói	4.000,00
Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Niterói, de Niterói	10.000,00
Instituto São José (ex-Pensionato São José e Escola Diocesana), de Niterói	9.000,00
Irmandade de São Vicente de Paulo, mantenedora do Asilo de Santa Leopoldina, do Abrigo Irmã Lopes e da creche Menino Jesus, de Niterói	18.000,00
Associação Beneficente Hospital Regional de Nova Friburgo, ex-Santa Casa de Misericórdia de Nova Friburgo, de Nova Friburgo	10.000,00
Casa dos Pobres de São Vicente de Paulo, de Nova Friburgo	15.000,00
Centro Espírita Friburguense, de Nova Friburgo	5.000,00
Sociedade Musical Beneficente Euterpe Friburguense, de Nova Friburgo	2.000,00
Associação de Caridade Hospital de Iguaçu de Nova Iguaçu	20.000,00
Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade, de Nova Iguaçu	4.000,00
Patronato de Menores Abandonados do Estado do Rio de Janeiro, de São Gonçalo	20.000,00
Venerável Irmandade do Santíssimo Sacramento, de São Pedro d'Aldeia	5.500,00
Grupo Espírita Fé e Esperança, de Três Rios	3.000,00
Hospital Furquim, de Vassouras	5.500,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Vassouras	11.500,00
Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo, de Vergel (ex-Bom Jardim)	2.500,00
Santa Casa de Bom Jardim, de Vergel (ex-Bom Jardim)	4.500,00
Instituto de Puericultura São José, de Vila Meriti (Município de Duque de Caxias)	9.000,00
Albergue Noturno Alan Kardec (Associação Espírita Fé, Esperança e Caridade) de Nova Iguaçu	8.000,00
Hospital de São Gonçalo	60.000,00
Casa de Caridade de Cantagalo	27.000,00
Casa de Caridade de Cachoeira de Macacu	20.000,00
Casa de Caridade de São João de Itaboraí	20.000,00
Conservatório Livre de Música de Niterói, de Niterói	2.000,00
Instituto Infantil Santo Antônio, de Nova Iguaçu	9.000,00
Lar de Jesus, de Nova Iguaçu	10.000,00
Casa de Caridade de Paraíba do Sul, de Paraíba do Sul	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Parati, de Parati	15.000,00
Orfanato Nossa Senhora Aparecida, de Pati do Alferes	5.500,00
Associação Mantenedora da Creche São José do Itamarati, de Petrópolis	15.000,00
Associação Protetora do Recolhimento de Desvalidos de Petrópolis, de Petrópolis	27.000,00
Casa Providência — Hospital Infantil Alzira Vargas do Amaral Peixoto, de Petrópolis	36.000,00

	Cr\$
Escola de Música Santa Cecília, de Petrópolis	2.000,00
Escola Doméstica e Asilo Nossa Senhora do Amparo, de Petrópolis	27.000,00
Hospital Santa Teresa, de Petrópolis	35.000,00
Orfanato Santa Isabel, de Petrópolis	20.000,00
Casa de Caridade de Pirai, de Pirai	12.000,00
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Resende, de Resende	18.000,00
Escola Profissional Feminina Sagrado Coração, de Resende	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Resende, de Resende	60.000,00
Conferência de Nossa Senhora da Conceição, de Rio Bonito	4.500,00
Associação do Hospital de São Gonçalo, de São Gonçalo	27.000,00
Caixa Auxiliadora dos Pobres de São Gonçalo, de São Gonçalo	9.000,00
Instituto Gonçalense de Assistência à Maternidade e à Infância, de São Gonçalo	18.000,00
Total	1.000.000,00

Distrito Federal

A Pequena Cruzada de Santa Teresinha do Menino Jesus	65.000,00
Abrigo Maria Imaculada do Instituto Protetor dos Pobres e Crianças	8.000,00
Abrigo Seara dos Pobres	10.500,00
Abrigo Teresa de Jesus	22.500,00
Academia Brasileira de Ciências	53.000,00
Academia Brasileira de Medicina Militar	1.000,00
Academia Carloca de Letras	18.000,00
Academia Nacional de Farmácia	5.500,00
Academia Nacional de Medicina	36.000,00
Aloisianum	27.000,00
Ambulatório de São Vicente de Paulo da Lagoa	27.000,00
Amparo Teresa Cristina	10.500,00
Apolo Fraternal	9.000,00
Asilo Bom Pastor	27.000,00
Asilo Creche Nazareno	15.000,00
Asilo de Órfãos Anália Franco	15.000,00
Asilo do Sagrado Coração de Maria	13.500,00
Asilo Espírita João Evangelista	9.000,00
Asilo Isabel	27.000,00
Associação Aliança dos Cegos	45.000,00
Associação Brasileira de Criticos Teatrais	5.500,00
Associação Brasileira de Educação	47.000,00
Associação Brasileira de Farmacêuticos	5.500,00
Associação Civil das Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico (Escola Santo Adolfo)	22.500,00
Associação Cristã Feminina do Rio de Janeiro	18.000,00
Associação das Franciscanas Missionárias de Maria	13.500,00
Associação das Senhoras Brasileiras	90.000,00
Associação de Educação Familiar e Social	9.000,00
Associação do Hospital Evangélico do Rio de Janeiro, mantenedora do Sanatório Ebenezer, de Abernethia, Campos do Jordão	10.500,00
Associação Espírita Francisco de Paula	9.000,00
Associação Maternidade e Infância de São Cristóvão	27.000,00
Associação Obra do Berço	45.000,00
Associação Pro-Matre	90.000,00
Associação Proteção e Veteranos Inválidos	18.000,00
Associação Sanatório Santa Clara	72.000,00
Associação Tutelar de Menores, mantenedora da Casa Maternal Melo Matos, Casa das Mãesinhas e Recolhimento Infantil Artur Bernardes	450.000,00

	Cr\$
Associação União Geral dos Cegos	9.000,00
Caridade Social de Nossa Senhora da Paz	4.500,00
Casa Betânia	4.500,00
Casa da Criança	108.000,00
Casa da Providência	22.500,00
Casa de Lázaro (anexa ao Centro Espírita Lázaro, Amor e Caridade	9.000,00
Casa de São João Batista da Lagoa	13.500,00
Casa de Saúde e Maternidade de Jacarepaguá	10.500,00
Casa do Pobre de Nossa Senhora de Copacabana	15.000,00
Casa Luísa de Marillac	27.000,00
Casa Santa Inês	38.000,00
Casa Santa Marta	5.500,00
Casa São Luís para a Velhice — Instituição Visconde Ferreira d'Almeida	54.000,00
Casa São Roque	5.500,00
Centro Artístico Musical	2.500,00
Centro Carioca	4.500,00
Centro de Educação e Obras Sociais	5.500,00
Centro Espírita Amor e Verdade	2.500,00
Centro Espírita Caminheiros da Verdade	4.500,00
Centro Espírita Estudantes da Verdade	5.000,00
Centro Espírita Humildade e Amor	4.500,00
Centro Espírita Joaquim Murtinho	5.500,00
Colégio Latino Americano	2.500,00
Conservatório de Música do Distrito Federal	5.500,00
Coligação Católica Brasileira	9.000,00
Congregação dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria — (Obras Sociais de Santa Margarida Maria)	9.000,00
Confederação Nacional de Operários Católicos (C. N. O. C.)	5.500,00
Conselho Superior da Sociedade de São Vicente de Paulo	9.000,00
Costura e Lactário Pro-Infância	9.000,00
Cruz Vermelha Brasileira	135.000,00
Cruzada Espírita Suburbana	9.000,00
Cruzada Nacional Contra a Tuberculose	45.000,00
Cruzada Nacional de Educação	135.000,00
Cruzada pela Infância do Leme	9.000,00
Devoção de Nossa Senhora da Piedade	9.000,00
Discípulos de Jesus	9.000,00
Dispensário Coronel Honório Lemos	2.500,00
Dispensário dos Pobres da Imaculada Conceição	12.500,00
Dispensário e Ambulatório da Medalha Milagrosa	13.500,00
Dispensário São José	10.500,00
Dispensário São Vicente de Paulo	9.000,00
Escola de Ciências, Artes e Profissão Orsina da Fonseca	15.500,00
Escola de Enfermagem Luísa de Marillac	18.000,00
Escola Doméstica Maria Raythe	18.000,00
Escola Edson	9.000,00
Escola Gratuita São Vicente de Paulo	5.000,00
Faculdade de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro	10.500,00
Faculdade de Ciências Econômicas Mauá (ex-Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Rio de Janeiro	54.000,00
Faculdade de Direito do Rio de Janeiro	45.000,00
Faculdades Católicas	72.000,00
Federação Brasileira de Engenheiros	27.000,00
Federação Brasileira Pelo Progresso Feminino	3.500,00
Federação das Academias de Letras do Brasil	27.000,00
Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra	1.495.000,00
Fundação Abrigo do Cristo Redentor	2.700.000,00
Fundação Ataulfo de Paiva	540.000,00
Fundação Casa do Estudante do Brasil	72.000,00
Fundação Darci Vargas	27.000,00

	Cr\$
Fundação Romão de Matos Duarte	90.000,00
Grupo Espírita Jesus, Maria e José, mantenedor da Escola Henrique de Bezerra	9.000,00
Hospital Hanemaniano	27.000,00
Hospital São Zacarias	36.000,00
Instituição Carlos Chagas	10.000,00
Instituto Central de Estudos e Pesquisas	18.000,00
Instituto Central do Povo	9.000,00
Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros	18.000,00
Instituto de Artes e Ofícios Divina Providência	13.500,00
Instituto de Geografia Militar do Brasil	13.500,00
Instituto Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor, mantenedor do Asilo Santa Cruz	5.500,00
Instituto Muniz Barreto	13.500,00
Instituto Nossa Senhora Auxiliadora	13.500,00
Instituto Nossa Senhora da Ajuda	9.000,00
Instituto São Francisco de Sales	10.500,00
Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária, per-nétua administradora do Hospital Frei Antônio (antigo Hospital dos Lázaros)	10.500,00
Lar da Criança	27.000,00
Liga de Proteção aos Cegos do Brasil	45.000,00
Liga Esperantista Brasileira	4.500,00
Liga Espírita do Brasil	9.000,00
Liga de Higiene Mental	18.000,00
Liga Nacional de Prevenção da Cegueira	18.000,00
Orfanato Casa de Lúcia	18.000,00
Orfanato da Imaculada Conceição	18.000,00
Orfanato Franciscano da Sagrada Família	22.500,00
Orfanato Nossa Senhora de Nazaré	10.500,00
Orfanato Presbiteriano	10.000,00
Orfanato Santa Rita de Cassia	10.500,00
Orfanato Nossa Senhora do Amparo	10.000,00
Orfanato Santo Antônio	22.500,00
Orfanato São José	27.000,00
Orfanato Suburbano Teresa Cristina	13.500,00
Orfanato São Vicente de Paulo	13.500,00
Organização Taquigráfica Brasileira (ex-Federação Taquigrá-fica Brasileira)	9.000,00
P. E. N. Club do Brasil	10.000,00
Patronato de Crianças Pobres da Freguesia da Lagoa	18.000,00
Patronato de Menores	810.000,00
Patronato Operário da Gávea	10.000,00
Pequena Obra de Nossa Senhora Auxiliadora	10.000,00
Policlínica de Botafogo	18.000,00
Policlínica de Copacabana	25.000,00
Policlínica Geral do Rio de Janeiro	45.000,00
Providência dos Desamparados	4.500,00
S. O. S. (Serviço de Obras Sociais)	270.000,00
Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro	180.000,00
Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos do Rio de Janeiro (Casa dos Artistas)	54.000,00
Sociedade Brasileira de Antropologia e Etnologia	4.500,00
Sociedade Brasileira de Belas Artes	9.000,00
Sociedade Brasileira de Dermatologia e Sifilografia	4.500,00
Sociedade Brasileira de Filosofia	5.500,00
Sociedade Brasileira de Geografia (antiga Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro)	18.000,00
Sociedade Brasileira de Química	5.500,00
Sociedade Científica Supermentalista Tattwa Nirmanakala	10.500,00
Sociedade Civil Escolas Técnicas de Serviço Social	9.000,00
Sociedade de Concertos Sinfônicos do Rio de Janeiro	9.000,00
Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro	18.000,00

	Cr\$
Sociedade dos Amigos de Alberto Tôrres	18.000,00
Sociedade Propagadora das Belas Artes	45.000,00
Sodalício da Sacra-Família	27.000,00
União dos Cegos do Brasil	15.000,00
União Espírita Suburbana, mantenedora do Asilo da Legião do Bem	4.500,00
União Social Feminina	5.500,00
União Universitária Feminina	5.500,00
Associação de Voluntários da Escola Ana Nery	2.000,00
Associação dos Artistas Brasileiros	8.000,00
Associação dos Jornalistas Católicos do Rio de Janeiro	1.500,00
Colégio Anatômico Brasileiro	1.500,00
Instituto de Arquitetos do Brasil	5.000,00
Instituto de Estudos Brasileiros	4.000,00
Instituto Psíquico e Pedagógico	4.000,00
Liga de Defesa Nacional	24.000,00
Sociedade de Amigos de Lucílio Albuquerque	1.500,00
Sociedade Brasileira de Higiene	4.000,00
Sociedade Brasileira de Medicina Social e do Trabalho	1.000,00
União Brasileira Pro-Temperança	1.500,00
Associação Brasileira de Escritores	8.000,00
Associação Brasileira de Assistência Social	40.000,00
Universidade do Povo	30.000,00
Escola de Economia do Rio de Janeiro	12.000,00
União Operária de Jesus	20.000,00
Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro	89.000,00
Total	9.907.500,00

São Paulo

Sociedade São Vicente de Paulo, de Avaré	4.500,00
União Católica das Senhoras Católicas de Altinópolis, de Altinópolis	4.500,00
Hospital de Misericórdia de Altinópolis	5.500,00
Santa Casa de Misericórdia, de Aparecida	13.500,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Aparecida	2.500,00
Associação das Senhoras Cristãs, de Araçatuba	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, de Araçatuba	13.500,00
Asilo de Mendicidade, de Araraquara	9.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, de Araraquara	8.000,00
Liga Araraquarense Contra a Tuberculose, de Araraquara	4.500,00
Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, de Araras	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Arelas, de Arelas	5.500,00
Irmandade Civil Pró Vila de São Vicente de Paulo, de Atibaia	3.500,00
Asilo São Vicente de Paulo de Avaré, de Avaré	5.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Avaré, de Avaré	5.500,00
Conferência do Senhor Bom Jesus do Livramento da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Bananal	5.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Bariri, de Bariri	4.500,00
Hospital Virgílio Pereira, de Barreiro	4.500,00
Associação das Damas de Caridade de Barretos	9.000,00
Conservatório Municipal de Música, de Barretos	1.500,00
Orfanato Sagrados Corações, de Barretos	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Barretos, de Barretos	18.000,00
Ginásio de Nossa Senhora Auxiliadora, de Barretos	2.500,00
Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais de Batatais	9.000,00
Colégio São José, de Bauru	9.000,00
Conselho Particular Vicentino de Bauru, de Bauru	4.500,00
Conservatório Dramático e Musical de Bauru, de Bauru	2.500,00

	Cr\$
Lar dos Desamparados de Bebedouro, de Bebedouro	8.000,00
Casa Pia São Vicente de Paulo, de Botucatu, de Botucatu ..	4.500,00
Orfanato Católico, de Bragança Paulista	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista	9.000,00
Conferência de São José, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Caçapava	5.500,00
Hospital Nossa Senhora d'AJuda, de Caçapava	5.500,00
Jardim da Infância Dona Marocas, de Caçapava	5.500,00
Irmandade de Misericórdia de Caconde, de Caconde	4.500,00
Colégio Sagrado Coração de Jesus de Cafelândia	9.000,00
Asilo para Meninas da Irmandade de Misericórdia de Campinas, de Campinas	13.500,00
Asilo Santana, de Campinas	5.500,00
Associação de Assistência e Proteção aos Menores, de Campinas	1.000,00
Associação São Vicente de Paulo, de Campinas	5.500,00
Centro de Ciências, Letras e Artes de Campinas, de Centro Espírita Allan Kardec, mantenedor do Instituto Popular Humberto de Campos, de Campinas	2.500,00
Círculo Operário Campineiro, Campinas	5.500,00
Conservatório Musical Carlos Gomes de Campinas, de Campinas	2.500,00
Externato São João de Campinas	4.500,00
Instituto Campineiro dos Cegos Trabalhadores, de Campinas	13.500,00
Maternidade de Campinas, de Campinas	45.000,00
Orfanato Nossa Senhora do Calvário, de Campinas	9.000,00
Patronato São Francisco, de Campinas	9.000,00
Sanatório Dr. Cândido Ferreira, de Campinas	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Campinas, de Campinas	80.000,00
Sociedade Campineira de Educação e Instrução, mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras e da Faculdade de Ciência Econômicas e Administrativas de Campinas, de Campinas	13.500,00
Sociedade Feminina de Assistência à Infância, de Campinas	13.500,00
Associação das Damas de Caridade, de Campos de Jordão	30.000,00
Educandário Santo Antônio, de Campos de Jordão	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia, de Capivari	9.000,00
Associação das Damas de Caridade de Casa Branca, de Casa Branca	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, de Casa Branca	9.000,00
Associação Beneficente de Catanduva, de Catanduva	9.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Catanduva	4.500,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Cravinhos	4.500,00
Assistência aos Mendigos de Cruzeiro, de Cruzeiro	9.000,00
Associação Cívica Feminina de Cruzeiro, Dispensário Infantil Capitão Novais, de Cruzeiro	5.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, de Cruzeiro	9.000,00
Conselho Particular da Sociedade Vicentina, de Cunha	2.500,00
Asilo Imaculada Conceição, de Descalvado	5.500,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Dois Corregos	3.500,00
Sociedade Beneficente Espírita, de Dois Corregos	2.500,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Dois Corregos	2.500,00
Hospital dos Pobres de Garça, de Garça	4.500,00
Vila Vicentina, da Conferência de São Pedro, Sociedade de São Vicente de Paulo, de Garça	2.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Gramma, de Gramma	4.500,00
Asilo de Mendicidade Santa Isabel, de Guaratinguetá	18.000,00
Casa da Criança de Guaratinguetá, de Guaratinguetá	18.000,00
Centro Espírita Amor e Luz, de Guaratinguetá	8.000,00
Escola Técnica de Comércio Antônio Rodrigues Alves, de Guaratinguetá	9.000,00
Ginásio Nossa Senhora do Carmo, de Guaratinguetá	9.000,00

	Cr\$
Hospital Maternidade Frei Galvão, de Guaratinguetá	13.500,00
Instituto de Proteção à Primeira Infância de Guaratinguetá, de Guaratinguetá	5.500,00
Irmandade do Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericór- dia de Guaratinguetá, de Guaratinguetá	13.500,00
Maternidade de Guaratinguetá, de Guaratinguetá	22.500,00
Orfanato de Puríssimo Coração de Maria, de Guaratinguetá	10.500,00
Orfanato Monsenhor João Filipo, de Guaratinguetá	10.500,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Guaratinguetá	5.500,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, Icaturama (ex-Santa Rosa)	4.500,00
Associação de Proteção à Infância e Maternidade Casa da Criança, de Igarapava	7.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, de Igarapava	4.500,00
Conferência de São Vicente de Paulo, de Iguapé	4.500,00
Associação das Damas de Caridade, de Itapetininga	5.500,00
Santa Casa de Misericórdia, de Itapetininga	9.000,00
Sanatório Américo Bairral, de Itapira	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Itapira, de Itapira	4.500,00
Sociedade São Vicente de Paulo de Itápolis, de Itápolis	2.500,00
Conferência de São Vicente de Paulo de Santo Antônio, de Itapuí	2.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, de Itatiba	9.000,00
Associação da Vila de São Vicente de Paulo, de Itú	9.000,00
Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Itú, de Itú	13.500,00
Irmandade do Asilo de Mendicidade Nossa Senhora da Can- delária de Itú, de Itú	3.500,00
Associação das Damas de Caridade de Jaboticabal, de Ja- boticabal	4.500,00
Hospital Santa Isabel, de Jaboticabal	10.500,00
Associação das Damas de Caridade de Jacareí	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, de Jacareí	7.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Jacareí	4.500,00
Hospital de Jardinópolis, de Jardinópolis	4.500,00
Asilo de Mendicidade São Lourenço, de Jaú	4.500,00
Asilo Imaculada Conceição, de Jaú	5.500,00
Irmandade de Misericórdia de Jaú, de Jaú	9.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo em Jaú, de Jaú	4.500,00
Conferência São João Batista da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Joanópolis	2.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis, de Joanópolis	4.500,00
Casa da Criança Nossa Senhora de Desterro, de Jundiá	27.000,00
Círculo Operário Jundiáense, de Jundiá	10.500,00
Hospital de Caridade São Vicente de Paulo (Santa Casa) de Jundiá	13.500,00
Sociedade Humanitária Protetora da Infância Desvalida Asilo e Creche de Jundiá, de Jundiá	9.000,00
Sociedade Jundiáense de Cultura Artística, de Jundiá	2.500,00
Ginásio São Manuel, de Lavrinhas	5.500,00
Associação Feminina de Assistência à Infância de Limeira	2.000,00
Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, de Lins	4.500,00
Asilo de São Vicente de Paulo, Lorena	3.500,00
Asilo e Casas dos Pobres de São José, de Lorena	13.500,00
Associação Patrocínio da Sagrada Família Jesus, Maria José de Lorena	4.500,00
Escola Agrícola Coronel José Vicente, de Lorena	13.500,00
Escola Profissional Patrocínio de São José, de Lorena	13.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Lorena, de Lorena	13.500,00
Sociedade de Assistência e Puericultura, de Lorena	9.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Lorena	4.500,00
Asilo de São Vicente de Paulo, de Marília	9.000,00
Associação do Hospital de Caridade de Matão, de Matão	9.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Matão	2.500,00

	Cr\$
Santa Casa de Misericórdia de Mirassol, de Mirassol	4.500,00
Abrigo de Menores Maria Imaculada, de Mococa	9.000,00
Asilo de Mendicidade Dr. Adolfo Barreto, de Mococa	7.000,00
Dispensário da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis, de Mococa	4.500,00
Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Mococa, Hospital Dona Carolina de Figueiredo, de Mococa	7.000,00
Instituto Dona Placidina, de Mogi das Cruzes	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Mogi-Guaçu, de Mogi-Guaçu	2.500,00
Albergue Noturno do Centro Espírita Jesus e Caridade, de Mogi das Cruzes	3.500,00
Dispensário Nossa Senhora das Lágrimas, de Mogi-Mirim	3.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Mogi-Mirim, de Mogi-Mirim	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível, de Monte Aprazível	5.500,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Nova Granada	2.000,00
Conselho Particular de São Vicente de Paulo de Paraibuna, de Paraibuna	2.500,00
Orfanato Santo Antônio, de Paraibuna	5.500,00
Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo, de Paraibuna	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio do Sapucaí	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia, de Pedregulho	4.500,00
Associação Feminina de Proteção à Infância de Penápolis, de Penápolis	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Penápolis, de Penápolis	9.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pindamonhangaba	4.500,00
Asilo de Mendicidade da Assistência Vicentina, de Pinhal	4.500,00
Hospital Francisco Rosas, de Pinhal	9.000,00
Asilo dos Órfãos Coração de Maria Mãe, de Piracicaba	10.000,00
Orfanato Santa Maria, de Pirajuí	9.000,00
Asilo de Velhice e Mendicidade de Piraçununga, de Piraçununga	4.500,00
Pensionato e Orfanato Menino Deus, de Piraçununga	10.000,00
Santa de Misericórdia de Piraçununga, Piraçununga	9.000,00
Centro Espírita Antoninho Marmo, de Piratininga	1.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Piratininga, de Piratininga ..	5.500,00
Orfanato Dom Bosco, de Poá (município de Mogi das Cruzes) ..	7.000,00
Externato e Orfanato São José, de Pôrto Feliz	9.000,00
Hospital D. Baldina da Irmandade de Misericórdia de Pôrto Ferreira, de Pôrto Ferreira	5.500,00
Asilo Padre Euclides, de Ribeirão Preto	10.500,00
Externato e Creche Coração de Jesus, de Ribeirão Preto	10.500,00
Ginásio N. S. Auxiliadora, de Ribeirão Preto	5.500,00
Instituto Metodista, de Ribeirão Preto	3.500,00
Patronato Madre Mazarello, de Ribeirão Preto	7.000,00
Sociedade Beneficente Santa Casa de Ribeirão Preto, de Ribeirão Preto	22.500,00
Sociedade Legião Brasileira, de Ribeirão Preto	9.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo Conferência de São Luiz Gonzaga, de Ribeirão Preto	4.500,00
Asilo São Vicente, de Rio Claro	9.000,00
Escola Normal Puríssimo Coração de Maria, de Rio Claro	4.500,00
Escola Paroquial Sagrada Família (ex-Colégio Sagrada Família)	3.500,00
Associação Barbarense das Damas de Caridade, de Santa Bárbara do Oeste	9.000,00
Asilo de Mendicidade Dom Bosco, de Santa Cruz das Palmeiras	2.500,00
Asilo Carbulotto, de Santa Rita do Passa Quatro	4.500,00
Irmandade do Hospital de Misericórdia de Santo André (Santa Casa), de Santo André	13.500,00

	Cr\$
Asilo dos Inválidos de Santos, de Santos	9.000,00
Assistência ao Litoral de Anchieta-Ala, de Santos	9.000,00
Associação Auxílio aos Necessitados, de Santos	10.500,00
Associação Casa do Senhor, de Santos	10.500,00
Associação Creche Asilo Anália Franco, Santos	18.000,00
Associação Feminina Santista, de Santos	4.500,00
Assistência à Infância de Santos — Gôta de Leite	60.000,00
Associação Promotora de Instrução e Trabalho para Cegos, 2.º núcleo profissional de cegos, de Santos	13.500,00
Associação Protetora da Infância Desvalida de Santos, Asilo de Orfãos, de Santos	22.500,00
Centro Espírita Ismênia de Jesus — Casa dos Pobres, de Santos	5.000,00
Cruz Vermelha Brasileira, filial de Santos, de Santos	15.000,00
Cruzada das Senhoras Católicas, de Santos	10.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, de Santos	750.000,00
Orfanato Santista, de Santos	18.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Santos	5.500,00
Sociedade União Operária, de Santos	5.500,00
Asilo de Mendicidade Dona Maria Jacinta, de São Carlos ..	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, de São Carlos	13.500,00
Casa da Criança de São João da Boa Vista, de São João de Boa Vista	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, de São João da Boa Vista	9.000,00
Associação Freiras Filhas de Nossa Senhora do Monte Cal- vário, de São José do Rio Pardo	5.500,00
Santa Casa de Misericórdia, de São José do Rio Pardo	9.000,00
Asilo de São Vicente de Paulo, de São José do Rio Pardo	9.000,00
Asilo Eden, de São José dos Campos	4.500,00
Associação das Damas de Caridade, de São José dos Campos (Asilo Santo Antônio), de São José dos Campos	5.500,00
Externato São José, de São José dos Campos	5.500,00
Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, de São José dos Campos	18.000,00
Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada Casa Santa Inês, de São José dos Campos	9.000,00
Liga de Assistência Social e Combate à Tuberculose, de São José dos Campos	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, de José dos Campos	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora da Conceição, de São Luís do Piratininga	3.500,00
Hospital da Casa Pia São Vicente de Paulo, de São Manuel	13.500,00
Associação Cívica e Beneficente dos Aposentados de Santos	35.000,00
Orfanato Anália Franco, de São Manuel, de São Manuel	10.500,00
Abrigo Divina Providência Dona Gertrudes de Campo, de São Paulo	13.500,00
Amparo aos Pralanos em Bertiooga, de São Paulo	2.500,00
Amparo Maternal, de São Paulo	9.000,00
Asilo do Bom Pastor, em São Paulo	13.500,00
Assistência Vicentina aos Mendigos, de São Paulo	27.000,00
Asilo Filhas de Maria Imaculada, de São Paulo	7.000,00
Associação Cívica Feminina, de São Paulo	40.500,00
Associação Coral e Sinfônica de São Paulo, de São Paulo ..	2.000,00
Associação Cristã de Moços de São Paulo, de São Paulo	13.500,00
Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo Seção da Paróquia de Santa Cecilia, de São Paulo	4.500,00
Associação das Escolas Populares 15 de Novembro, mante- nedora da Cruzada Pró-Alfabetização de São Paulo, de São Paulo	13.500,00

	Cr\$
Associação das Senhoras Evangélicas de São Paulo, de São Paulo	4.000,00
Associação dos Profissionais de Imprensa de São Paulo, de São Paulo	9.000,00
Associação Espírita Anjo Gabriel, de São Paulo	5.500,00
Associação Espírita Pai Jacob e Avozinha Lúcia, de São Paulo	4.500,00
Associação Evangélica Beneficente, de São Paulo	36.000,00
Associação Feminina Beneficente e Instrutiva de São Paulo	10.500,00
Associação Protetora da Infância — Abrigo de Santa Maria, de São Paulo	5.500,00
Bandeira Paulista de Alfabetização, de São Paulo	27.000,00
Casa de Caridade Gonçalves Dias, de São Paulo	2.500,00
Casa São José — Asilo de Menores, de São Paulo	13.500,00
Casa de Saúde e Maternidade Maria Pia, hoje Hospital Aclimação, de São Paulo	2.500,00
Casa do Ator, de São Paulo	9.000,00
Centro de Assistência Social Braz-Moça, de São Paulo	9.000,00
Centro de Estudos e Ação Social, de São Paulo	9.000,00
Centro Espírita Alavanca União da Paz, de São Paulo	3.500,00
Centro Espírita Amor e Caridade, de São Paulo	2.500,00
Centro Espírita Anacleto Ferreira, de São Paulo	2.500,00
Centro Espírita Auxiliador Profeta Zacarias, de São Paulo	4.500,00
Centro Espírita da Paz, Pai Jacob, de São Paulo	5.500,00
Centro Espírita e Caridade Palmeira, de São Paulo	1.000,00
Centro Espírita Florência Maurício, de São Paulo	1.000,00
Centro Espírita Francisco de Paulo, de São Paulo	3.500,00
Centro Espírita Jesus José e Maria, de São Paulo	4.500,00
Centro Espírita Paz, Amor e Caridade, de São Paulo	9.000,00
Centro Social Leão XIII de São Paulo	5.500,00
Círculo Operário de Vila Prudente, de São Paulo	4.500,00
Clínica Infantil Ipiranga, de São Paulo	9.000,00
Colmeia de São Paulo	5.500,00
Confederação Escolar da Juventude, de São Paulo	5.500,00
Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora de São Paulo	9.000,00
Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, de São Paulo	18.000,00
Cruz Vermelha Brasileira, Filial do Estado de São Paulo, de São Paulo	10.000,00
Cruzada Brasileira de São Paulo, de São Paulo	9.000,00
Cruzada Pró-Infância, de São Paulo	27.000,00
Dispensário Medalha Milagrosa e Creche Catarina Laboure de São Paulo	13.500,00
Dispensário Nossa Senhora da Consolação, Ambulatório e Creche Santa Luiza, de São Paulo	7.000,00
Escolas de Belas Artes de São Paulo, de São Paulo	10.500,00
Escola Doméstica Filhas de Maria Imaculada, de São Paulo	4.500,00
Escola Paulista de Medicina de São Paulo	18.000,00
Escola Técnica de Comércio São Luiz, de São Paulo	4.500,00
Escolas Profissionais Salesianas, de São Paulo	27.000,00
Externato Nossa Senhora Auxiliadora, de São Paulo	4.500,00
Externato Popular São Vicente de Paulo, de São Paulo	4.500,00
Externato Sagrado Coração de Jesus, de São Paulo	4.500,00
Externato Santa Terezinha, de São Paulo	9.000,00
Externato São Vicente de Paulo, de São Paulo	2.500,00
Federação de Cegos Laboriosos, de São Paulo	9.000,00
Fundação Maria Auxiliadora, de São Paulo	10.500,00
Fundação Paulista Contra Moléstias Venéreas, de São Paulo	13.500,00
Grupo Espírita Miguel Arcanjo, de São Paulo	4.000,00
Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, mantenedora do Orfanato Betel, de Campinas de São Paulo	5.500,00
Instituição Cristã Família Espírita, de São Paulo	5.000,00
Instituição Arnaldo Vieira de Carvalho — Instituto do Radium de São Paulo	20.000,00

	Cr\$
Instituto de Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor (Asilo São Paulo) de São Paulo	10.500,00
Instituto de Organiçazo Racional do Trabalho, de São Paulo	3.500,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Valparaiba	4.500,00
União Espírita Cachoeirense, de Valparaiba	2.500,00
Gabinete de Leitura Rui Barbosa, Jundiá	1.500,00
Associação Cívica Feminina, de Santos	4.000,00
Escola Noturna Santo Inácio, Santos	1.500,00
Escola Portuguesa, Santos	5.000,00
Associação de Ensino de S. J. Rio Pardo, São José do Rio Pardo	6.000,00
Associação Instrutora da Juventude Feminina, São Paulo	8.000,00
Centro Acadêmico Dr. Gomes Cardim, São Paulo	1.000,00
Centro Acadêmico Horácio Lane, São Paulo	2.000,00
Centro Acadêmico de Medicina Veterinária, São Paulo	1.500,00
Centro Acadêmico Sedes Sapientiae, São Paulo	1.000,00
Centro Acadêmico XXV de Janeiro, São Paulo	1.500,00
Grupo Escolar Presidente Vargas, São Paulo	2.000,00
Instituto Jesus Maria José, São Paulo	2.000,00
Instituto Musical de São Paulo, de São Paulo	2.000,00
Instituto Teodoro Ratisbone, São Paulo	2.000,00
Instituto Prof. João Rafael Passalacqua, São Paulo	2.000,00
Instituto São Francisco de Assis, São Paulo	2.000,00
Lar e Escola São Francisco, São Paulo	2.000,00
Sociedade Bach de São Paulo, São Paulo	5.000,00
Sociedade Paulista de Leprologia, São Paulo	2.500,00
Associação de Educação e Cultura de Socorro, São Paulo	2.000,00
Sociedade de Cultura Artística, Piracicaba	2.000,00
Asilo de Órfãos Dr. Júlio, São Simão, São Paulo	8.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de São Simão	2.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Cravinhos	8.000,00
Instituto de Serviço Social, de S. Paulo	2.500,00
Instituto Dom Bosco, de São Paulo	18.000,00
Instituto Genealógico Brasileiro, de São Paulo	6.000,00
Instituto Santa Terezinha, de São Paulo	18.000,00
Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, de São Paulo	250.000,00
Juventude Universitária Católica, de São Paulo	9.000,00
Lar de Moças do Exército de Salvação	13.500,00
Liga das Senhoras Católicas de São Paulo, de São Paulo	27.000,00
Liga Paulista Contra a Tuberculose, de São Paulo	22.500,00
Instituto Santa Terezinha, de São Paulo	18.000,00
Orfanato Cristóvão Colombo, de São Paulo	18.000,00
Policlínica de São Paulo, de São Paulo	27.000,00
Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos de São Paulo	9.000,00
Sociedade Beneficente São Camilo, de São Paulo	9.000,00
Sociedade de Beneficência São Francisco de Assis, de São Paulo	9.000,00
Sociedade de Medicina e Cirurgia de São Paulo, de São Paulo	3.500,00
Sociedade dos Albergues Noturnos de São Paulo, de São Paulo	13.500,00
Sociedade Luiz Pereira Barreto, de São Paulo	22.500,00
Tribu de Escoteiros Piratininga, de São Paulo	9.000,00
União Espírita Cristã Beneficente Laudelino Novais de Brito, de São Paulo	5.500,00
Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, de São Pedro	9.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de São Paulo	9.000,00
Irmandade do Hospital de São José, de São Vicente	5.500,00
Confraria São Vicente de Paulo, de Serra Azul	2.500,00

	Cr\$
Sociedade de Assistência à Infância de S. Vicente	9.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo — Conferência de São Francisco de Assis, de Sertãozinho	2.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Silvestre, de Silveiras	9.000,00
Asilo de Velhos Anita Costa, de Socorro	2.500,00
Associação de Educação e Cultura de Socorro, de Socorro ..	4.500,00
Conselho Particular da Sociedade de São Francisco de Paulo, de Socorro	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Socorro, de Socorro	4.500,00
Sociedade de Assistência aos Necessitados, de Socorro	9.000,00
Asilo de Mendicidade de São Vicente de Paulo, de Sorocaba	4.500,00
Sociedade Filantrópica Vila dos Pobres, de Sorocaba	5.500,00
Orfanato Lar das Flores de Suzano	4.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Taquaritinga, de Taquaritinga	5.500,00
Asilo S. Vicente de Paulo, de Tatuí	2.500,00
Conselho Particular Vicentino de Tatuí, de Tatuí	2.500,00
Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, de Tatuí	9.000,00
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Tatuí	3.500,00
Instituição do Combate à Tuberculose em Taubaté, de Taubaté	18.000,00
Orfanato Santa Verônica, de Taubaté	5.500,00
Asilo de Inválidos, de Taubaté	4.500,00
Conferência de São Vicente de Paulo de Santíssima Trindade de Tietê, de Tietê	3.500,00
Santa Casa de Misericórdia, de Tietê	9.000,00
Associação das Damas de Caridade, de Valparaíba (ex-Cachoeira)	4.500,00
Associação de Santa Luiza de Marillac, Valparaíba (ex-Cachoeira)	4.500,00
Total	3.938.500,00

Estado do Paraná

Asilo São Luiz, de Curitiba	13.500,00
Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná, de Curitiba	50.000,00
Federação Espírita do Paraná, mantenedora do Albergue Noturno, de Curitiba	4.000,00
Instituto Néo-Pitagórico, de Curitiba	2.500,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Curitiba	75.000,00
Sociedade Socorro aos Necessitados, de Curitiba	18.000,00
Hospital São Vicente de Paulo, de Guarapuava	13.500,00
Dispensário São Vicente de Paulo, de Jacarezinho	9.000,00
Ginásio Imaculada Conceição (ex-Colégio Imaculada Conceição), de Jacarezinho	4.000,00
Orfanato São José, de Jacarezinho	5.000,00
Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, de Lapa	9.000,00
Conferência Vicentina de Londrina, Londrina	5.000,00
Santa Casa de Londrina, Londrina	55.000,00
Casa Divina Providência, de Maté	4.000,00
Hospital de Caridade São Pedro, de Maté	4.000,00
Conferência de Nossa Senhora do Rosário da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Paranaguá	2.500,00
Associação de Beneficência Médico Hospitalar-Hospital Santa Margarida, de Pato Branco	10.000,00
Asilo São Vicente de Paulo, de Ponta Grossa	10.000,00
Associação de Puericultura de Ponta Grossa, Ponta Grossa	15.000,00
Santa Casa da Misericórdia, de Ponta Grossa	25.000,00

	Cr\$
Sociedade Espírita Francisco de Assis de Amparo aos Necessitados, de Ponta Grossa	4.000,00
Associação de Caridade — Maternidade, de Rio Negro	15.000,00
Sociedade Hospital Bom Jesus, de Rio Negro	20.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Cambará, Paraná	20.000,00
Santa Casa de Jacarezinho	25.000,00
Hospital de Caridade de Palmeira	20.000,00
Hospital de Caridade e Maternidade de Morretes	35.000,00
Hospital de Caridade Joaquim Távora	10.000,00
Hospital de Caridade de Wenceslau Braz	15.000,00
Hospital de Caridade de União da Vitória	10.000,00
Hospital de Caridade de Araucária	10.000,00
Hospital de Caridade de Castro	20.000,00
Hospital de Caridade de Lapa	20.000,00
Hospital de Caridade de Cerro Azul	15.000,00
Hospital da Cruz Vermelha Brasileira	30.000,00
Liga Paranaense de Combate ao Cancer	12.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Claro	10.000,00
Escola de Serviço Social, Curitiba	1.000,00
Instituto de Química do Paraná, Curitiba	8.000,00
Ginásio N. S. das Graças, Irati	4.000,00
Instituto da Imaculada Conceição, de São Mateus do Sul	2.000,00
Hospital de Pitanga	10.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Paranaguá	30.000,00
Instituto de Música do Paraná	5.000,00
Hospital São Vicente de Paula, Tomazina	15.000,00
Total	700.000,00

Estado de Santa Catarina

Aspirantado São Paulo, de Acurra (Município de Indaial)	15.000,00
Hospital de Caridade São José, de Crescuma	20.000,00
Asilo de Órfãos São Vicente de Paulo, a cargo da Irmandade do Divino Espírito Santo, de Florianópolis	50.000,00
Associação Irmão Joaquim, mantenedora do Asilo de Mendicidade e da Maternidade de Florianópolis, de Florianópolis	40.000,00
Faculdade de Direito de Santa Catarina, de Florianópolis	30.000,00
Grupo Escolar Arquidiocesano São José de Florianópolis ...	10.000,00
Hospital de Caridade a cargo da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos, de Florianópolis	50.000,00
Círculo Operário de Joinville, de Joinville	50.000,00
Colégio Bom Jesus, de Joinville	15.000,00
Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos, de Laguna	20.000,00
Associação Beneficente Santa Isabel, de Lages	10.000,00
Associação Mafrense de Ensino, de Mafra	15.000,00
Associação Beneficente Joaquim São Tiago, de São Francisco do Sul	15.000,00
Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência e Hospital de Caridade de São Francisco do Sul	15.000,00
Hospital São José, de Tijucas	20.000,00
Sociedade de Cultura Musical, Florianópolis	2.000,00
Colégio S. C. de Jesus, hoje Inst. Educ. Maria Auxiliadora) Rio Sul	5.000,00
Sociedade Assistência aos filhos de Lázarus, Florianópolis	50.000,00
Hospital Municipal de Blumenau	48.000,00
Asilo D. Bosco, de Itajaí	20.000,00
Total	500.000,00

	Cr\$
Irmandade da Santa Casa de Caridade, de Alegrete	20.000,00
Fundação Orfanato Bidrat, de Bagé	9.000,00
Santa Casa de Caridade de Bagé	30.000,00
Sociedade Bageense de Auxílio aos Necessitados, de Bagé	10.000,00
Sociedade Beneficente São Pedro Canísio, de Bom Princípio	5.500,00
Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira, de Cachoeira do Sul	40.000,00
Sociedade Vicentina de Auxílio aos Necessitados, de Cai	4.500,00
Instituto São José de Canóas	40.000,00
Associação das Damas de Caridade, de Caxias do Sul	10.000,00
Maternidade N. S. de Pompéia, de Caxias do Sul	9.000,00
Sociedade Caxiense de Auxílio aos Necessitados, de Caxias do Sul	10.000,00
Associação das Damas de Caridade do Hospital São Vicente de Paulo, de Cruz Alta	10.000,00
Hospital Beneficente Cibelli, de Farroupilha	9.000,00
Associação de Caridade de Itaqui, de Itaqui	18.000,00
Santa Casa de Caridade de Jaguarão	18.000,00
Conferência de São Vicente de Paulo, de Livramento	2.500,00
Liga Santanense de Assistência aos Tuberculosos, de Livramento	15.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Livramento	20.000,00
Sociedade Internacional de Auxílio aos Necessitados, de Livramento	10.000,00
Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres, de Montenegro	6.000,00
Hospital de Nossa Senhora Aparecida de Paraí (Município de Nova Prata)	5.500,00
Hospital de Caridade de Passo Fundo, de Passo Fundo	18.000,00
Asilo de Mendigos de Pelotas, de Pelotas	20.000,00
Asilo de Orfãos Nossa Senhora da Conceição, de Pelotas	12.000,00
Asilo de Orfãos São Benedito, de Pelotas	9.000,00
Asilo de Bom Pastor, de Pelotas	10.000,00
Associação Damas de Caridade, de Pelotas	5.000,00
Círculo Operário Pelotense, de Pelotas	6.000,00
Congregação da Doutrina Cristã da Catedral de Pelotas, de Pelotas	3.000,00
Creche de São Francisco de Paula, de Pelotas	10.000,00
Escola Superior de Comércio (Faculdades de Ciências Econômicas) anexa ao Colégio Gonzaga, de Pelotas	10.000,00
Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas, de Pelotas	10.000,00
Irmandade do Santíssimo Sacramento e São Francisco de Paula, de Pelotas	10.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, de Pelotas	45.000,00
Sociedade Auxílio Fraternal de Senhoras Espíritas, de Pelotas	4.500,00
Sociedade de Cultura Artística de Pelotas, de Pelotas	5.500,00
Sociedade de Educação Cristã, de Pelotas	8.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pelotas	15.000,00
Asilo de Orfãos São Benedito, de Pôrto Alegre	9.000,00
Asilo de Maria Imaculada, de Pôrto Alegre	10.500,00
Associação Cristã de Mãos de Pôrto Alegre, de Pôrto Alegre	6.000,00
Associação das Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico, mantenedora do Orfanato Maria Imaculada, de Pôrto Alegre	10.000,00
Círculo Operário Pôrto Alegrense, de Pôrto Alegre	20.000,00
Conselho Central Metropolitano da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pôrto Alegre	10.000,00
Dispensário São Vicente de Paulo de Amparo aos Pobres, de Pôrto Alegre	12.000,00
Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, de Pôrto Alegre	10.000,00
Instituto Espirita Dias da Cruz de Pôrto Alegre	10.000,00

	Cr\$
Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, de Pôrto Alegre	10.000,00
Instituto Santa Luzia — Escola Profissional para Cegos e Surdos-Mudos, de Pôrto Alegre	27.000,00
Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Pôrto Alegre, de Pôrto Alegre	700.000,00
Orfanato Nossa Senhora da Piedade, de Pôrto Alegre	10.500,00
Orfanato Santo Antônio de Pão dos Pobres, de Pôrto Alegre	25.000,00
Sociedade Beneficente Cruzeiro de São Francisco de Pôrto Alegre	6.000,00
Sociedade Beneficente Humanitária, de Pôrto Alegre	6.000,00
Sociedade Espírita (Alan Kardec, de Pôrto Alegre	3.000,00
Sociedade Médica de Combate ao Cancer no Rio Grande do Sul, de Pôrto Alegre	40.000,00
Sociedade Pôrto Alegrense de Auxílio aos Necessitados, de Pôrto Alegre	10.000,00
Hospital de Caridade de Quaraí, de Quaraí	18.000,00
Associação de Caridade de Santa Casa do Rio Grande Rio Grande	40.000,00
Biblioteca Rio-Grandense, de Rio Grande	3.000,00
Liceu Salesiano de Artes e Ofícios Leão XIII, de Rio Grande	20.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Rio Grande	10.000,00
Sociedade Mantenedora do Dispensário Infantil, Doutor Augusto Duprat, de Rio Grande	9.000,00
Associação Damas de Caridade de Rio Pardo, de Rio Pardo	5.000,00
Conferência da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Rio Pardo	5.000,00
Faculdade de Farmácia de Santa Maria, de Santa Maria	8.000,00
Hospital de Caridade de Santa Maria, de Santa Maria	40.000,00
Orfanato São Vicente de Paulo e Asilo Padre Caetano, de Santa Maria	8.000,00
Patronato Agrícola Antônio Alves Ramos, de Santa Maria ..	15.000,00
Sociedade Espírita Feminina Estudo e Caridade, de Santa Maria	2.000,00
Sociedade Hospital de Caridade de Santa Rosa, de Santa Rosa	6.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Santa Vitória do Palmar	10.000,00
Asilo Sagrado Coração de Jesus, de São Borja	15.000,00
Associação de Caridade Hospital dos Pobres, de São Bora ...	40.000,00
Irmandade de Santa Casa de Caridade, de São Gabriel	8.000,00
Hospital Paroquial Nossa Senhora de Lourdes, de Silva Pais (2.º distrito de Município de Nova Prata)	8.000,00
Hospital Beneficente Beata Gema Galgani, de Soledade	9.000,00
Asilos Pella e Betânia, de Taquari	10.000,00
Sociedade de Literatura e Beneficente, mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo, de Três de Maio	5.000,00
Hospital de Caridade Brasileira Terra de Tupacaretã	10.000,00
Casa de Saúde e Maternidade S. Antônio, de Uruguaiana	10.000,00
Asilo da Velhice Desamparada de S. Vicente de Paulo, de Uruguaiana	9.000,00
Associação Uruguaiana aos Necessitados, de Uruguaiana	9.000,00
Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, Uruguaiana	40.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital Dom Vital de Oliveira, de Vacaria	8.000,00
Biblioteca Pública de Pelotas, de Pelotas	1.500,00
Academia Literária Feminina do Rio Grande do Sul, de Pôrto Alegre	2.000,00
Associação de Professores Católicos do Rio Grande do Sul, de Pôrto Alegre	2.000,00
Associação Riograndense de Música, de Pôrto Alegre	2.000,00
Instituto Champagnat da União Sul-Brasileira de Educação e Ensino, de Pôrto Alegre	3.000,00

	Cr\$
Instituto Educacional de Menores, de Rio Pardo	4.000,00
Conservatório Santa Cecília, Santa Maria	1.500,00
Seminário Seráfico, Veranópolis	6.000,00
Santa Casa de Misericórdia do Rio Grande	150.000,00
Total	1.990.000,00

Estado de Mato Grosso

Instituto Maria Auxiliadora, de Alto Araguaia	6.000,00
Obras do Cristo Redentor, de Alto Araguaia	6.000,00
Beneficência Hospital, de Bela Vista	13.500,00
Colégio Imaculada Conceição, de Cáceres	6.000,00
Ordem Terceira Regular de São Francisco, de Cáceres	18.000,00
Associação de Amparo à Maternidade e à Infância, de Campo Grande	20.000,00
Sociedade Beneficente de Campo Grande, mantenedora de Hospital de Caridade, de Campo Grande	20.000,00
Sociedade Miguel Couto, dos Amigos do Estudante, de Campo Grande	5.000,00
Sociedade Beneficência Corumbaense, de Corumbá	25.000,00
Asilo Maria Auxiliadora, de Coxipó da Ponte	10.000,00
Asilo Santa Rita, de Cuiabá	20.000,00
Escola Agrícola de Santo Antônio, de Coxipó da Ponte	9.000,00
Escolas Profissionais Salesianas de Cuiabá	27.000,00
Prelazia de Diamantino, de Diamantino	18.000,00
Instituto Santa Terezinha, de Guiraçatinga (ex-Lajeado)	20.500,00
Asilo e Orfanato das Irmãs da Imaculada Conceição, de Pocone	12.000,00
Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora, de Três Lagoas	12.000,00
Instituto Maria Auxiliadora, de Três Lagoas	10.000,00
Educandário São José Chapada dos Guimarães	10.000,00
Ginásio Imaculada Conceição, Corumbá	6.000,00
Total	280.000,00

Estado de Goiás

Conferência de São Vicente de Paulo, de Anápolis	10.000,00
Ginásio Auxillum, de Anápolis	10.000,00
Asilo de São Vicente de Paulo, de Arraias	10.000,00
Ginásio Nossa Senhora Mãe de Deus, de Catalão	10.000,00
Asilo São José, de Formosa	15.000,00
Conferência de São Vicente de Paulo de Goiânia, de Goiânia	80.000,00
Hospital de Caridade de Goiás, de Goiás	30.000,00
Conferência de São Vicente de Paulo, de Luziania	10.000,00
Orfanato F. F. Corens, de Pedro Afonso	10.000,00
Dispensário Batista, de Pedro Afonso, Goiás	10.000,00
Conferência de São Vicente de Paulo, de Porto Nacional	10.000,00
Escola Agrícola Dom Bosco, de Silvânia (ex-Bonfim)	20.000,00
Escola Normal Dr. Hermenegildo Moraes, Morinhos	8.000,00
Colégio Beato Claret (hoje Escola Paroquial Beato Claret), Niquelandia	10.000,00
Escola Normal Sagrado Coração de Jesus, Porto Nacional	10.000,00
Ginásio e Escola Normal N. S. Auxiliadora, Silvânia	7.000,00
Asilo São Vicente de Paulo, de Goiás	40.000,00
Total	310.000,00

As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças

Continuação da discussão única da proposição n.º 142, de 1947, que restabelece o direito de graduação para os oficiais das forças armadas quando atingido o n.º 1 dos respectivos quadros e assegura a passagem para a reserva ou reforma no posto superior aos que entrem na proposta de promoção por merecimento e tenham mais de 30 anos de serviço efetivo. (Com pareceres ns. 365, 366, 473, 474 e 553, das Comissões de Forças Armadas, de Constituição e Justiça e de Finanças).

Vem à Mesa, são lidas e apoiadas as seguintes

EMENDA

A proposição n.º 142, de 1947

N.º 1

Ao art. 2.º.

Substitua-se, *in fine*, as palavras "cinco dos quais, pelo menos, no último posto",

pelas seguintes:

"dois dos quais, pelo menos, no último posto",

Ao art. 3.º

Acrescente-se, depois da palavra "compulsória", o seguinte "ou por qualquer outro motivo",

Acrescente-se mais o seguinte:

Parágrafo — Ficam também assegurados os benefícios da presente lei aos oficiais que, com mais de 40 anos de serviço foram transferidos para a reserva.

Justificação

As presentes emendas visam dar um caráter mais geral às disposições contidas na proposição em apreço.

Realmente, a exigência de 5 anos, pelo menos, de permanência no posto, para o gozo do benefício que a lei procura dar, é demasiado, uma vez que o oficial deverá contar com mais de 30 anos de serviço efetivo.

Também parece que a lei não deve beneficiar só aqueles que tenham atingido a idade compulsória, e sim também aqueles que por motivo de moléstia, ou outro qualquer, tenham sido transferidos para a reserva ou reformados, pois a concessão da vantagem ficará dependente de possuir o oficial mais de 30 anos de serviço efetivo.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1947. — *Pinto Aleixo*.

N.º 2

Acrescente-se onde convier:

Art. As disposições da presente lei são extensivas aos oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal no que lhes for aplicável.

Justificação

A Polícia Militar é força federal e seus vencimentos e reformas têm sido sempre regulados pelo Exército desde o termo do Império.

Lei de 28 de setembro de 1853, revigorada pela de n.º 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1947. — *Walter Franco*. — *Francisco Gallotti*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

A proposição n.º 142 volta à Comissão competente, para se pronunciarem sobre as emendas oferecidas ...

2.ª discussão do projeto n.º 15, de 1947, que assegura promoção ao posto imediato e graduação no subsequente aos oficiais das forças armadas que passarem para a inatividade e contarem 40 ou mais anos de serviço efetivo. (Com parecer n.º 533, da Comissão de Redação de Leis, oferecendo a redação do vencido em 1.ª discussão).

Vem à Mesa, é lida e apoiada a seguinte

EMENDA

Ao projeto n.º 15, de 1947

Acrescente-se onde convier:

Art. — As disposições da presente lei são extensivas aos oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal.

Justificação

A presente emenda vem atender ao disposto na lei de 28 de setembro de 1853, que equiparou a reforma dos oficiais do então Corpo de Municipais Permanentes da Capital do Império à dos oficiais do Exército, equiparação já por mais de uma vez reconhecida, como se vê da lei n.º 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

(Lei de 28 de setembro de 1943 — Art. 1.º — Os oficiais, oficiais infe-

riores e mais praças do Corpo Municipal Permanente da Capital do Império terão direito à reforma, nos mesmos casos e com os soldos que, pela legislação existente, pertencem aos oficiais e mais praças do Exército (competem às viúvas e filhos dos do Exército).

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1947. — *Walter Franco*. — *Francisco Gallotti*.

O SR. FILINTO MULLER — (*pela ordem*). Sr. Presidente, V. Ex.^a anunciou há pouco que a emenda que acaba de ser lida, havia sido apresentada à proposição n.º 142, de 1947; perguntou se tal emenda foi apresentada aos dois projetos.

O SR. PRESIDENTE — Há duas emendas com idéntica redação, oferecidas aos dois projetos. A que acaba de ser lida diz respeito ao projeto n.º 15.

Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

O projeto n.º 15 vai às Comissões competentes para se pronunciarem sobre a emenda.

E' sem debate aprovado o seguinte:

PARECER

Da Comissão de Redação de Leis
N.º 564, de 1947

*Redação final da proposição
n.º 245, de 1947.*

Tendo-me sido distribuída para relatar a proposição n.º 245, de 1947, que dispõe sobre a remuneração mínima dos que trabalham em atividades jornalísticas e dá outras providências, sou de parecer que seja conservada a redação com que foi a mesma aprovada em plenário.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 11 de dezembro de 1947. — *Clodomir Cardoso*, presidente. — *Augusto Meira*, relator. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Ribeiro Gonçalves*.

REDAÇÃO FINAL APRESENTADA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. A remuneração devida àquelles que trabalham em empresas jornalísticas, nas atividades classificadas por esta lei, não será inferior aos níveis mínimos fixados nas tabelas que a acompanham.

Art. 2.º. Consideram-se empresas jornalísticas aquelas cujas atividades consistem na edição de jornais, revistas, boletins periódicos, ou na distribuição de noticiário.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, equiparam-se às empresas jornalísticas as seções ou serviços de outras empresas nas quais se exerçam as atividades mencionadas neste artigo, bem como as de radiodifusão e as de propaganda comercial, em duas seções destinadas à redação de notícias, comentários ou publicidade.

Art. 3.º. Considera-se jornalista aquêle cuja função compreende a busca ou a documentação de informações inclusive fotograficamente a redação da matéria a ser publicada a revisão desta, quando já composta tipograficamente, a organização e conservação culturais e técnicas do arquivo e da biblioteca redatoriais, a organização, orientação e direção de todos esses trabalhos ou serviços.

Art. 4.º. Para os fins desta lei, as funções desempenhadas pelos jornalistas são assim classificadas:

1) Funções em comissão: diretor, redator chefe, secretário, subsecretário e chefe de revisão;

2) Funções permanentes: redator, redator-auxiliar, repórter, repórter-auxiliar, revisor, ilustrador ou desenhista, fotógrafo e arquivista ou bibliotecário.

Art. 5.º. Além das funções especificadas no artigo anterior e que correspondem à própria denominação considera-se:

a) redator aquêle que, com incumbência ou não, de redação comum, tem o encargo de redigir matéria que contenha apreciações ou comentários;

b) redator-auxiliar aquêle que tem o encargo de redigir matéria de caráter informativo sem apreciações ou comentários;

c) repórter é aquêle que tem tão só o encargo de colher notícias ou informações;

d) repórter-auxiliar é aquêle que tem tão só o encargo de colher ou transmitir notícias ou informações sobre assunto predeterminado.

§ 1.º Inclui-se entre as funções permanentes, nas localidades classificadas em 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª categorias o cargo de auxiliar de revisão com o salário equivalente à metade do de revisor.

§ 2.º Os tradutores telegrafistas (rádio-operadores), dactilógrafos e transmissores telefonistas com função

em caráter permanente em jornal ou agência de notícias, são equiparados os primeiros, a redator-auxiliar, os segundos e terceiros, a repórter e os últimos a repórter-auxiliar para efeito de salários, de acordo com os níveis estabelecidos nesta lei.

Art. 6.º Os jornalistas classificados como noticiaristas e repórteres de setor pelo Decreto-lei n.º 7.037, de 10 de novembro de 1944, passam respectiva e automaticamente, às categorias de redatores-auxiliares e repórteres, com a vigência desta lei.

Art. 7.º Os revisores e os conferentes passam a ter as suas funções fundidas e constituirão a categoria única dos revisores.

Art. 8.º Para todos os efeitos legais, serão considerados empregados da empresa e com direito a enquadramento nesta lei, todos os que a ela prestam serviços jornalísticos de modo permanente.

Art. 9.º Não haverá incompatibilidade entre o exercício da profissão de jornalista e o de qualquer outra função remunerada, ainda que pública.

Art. 10 Quando a prestação de serviços a determinada empresa se fizer com redução da duração do trabalho, por motivo de incompatibilidade de horário (artigo 9.º), o salário será pago na base da hora normal.

Art. 11 Se o trabalho for prestado a mais de uma empresa jornalística no mesmo horário, o ajuste do salário será de valor nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) do nível mínimo fixado para a respectiva função.

Art. 12 O salário do jornalista que trabalhar em revista, boletins ou periódicos de circulação mensal, quinzenal, ou semanal, desde que o serviço efetivo não exceda a três (3) dias úteis de trabalho por semana, será pago na base de 50% (cinquenta por cento) do nível mínimo fixado para a respectiva função.

Art. 13 O jornalista designado para servir fora da cidade ou vila, em que tenha sede a empresa que o emprega, perceberá, respeitado o designativo da função, salário equivalente ao respectivo mínimo que vigore na localidade em que passe a trabalhar, proibida a redução do salário no caso de transferência de localidade, realizada nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 14 O regime de contrato individual de todos os jornalistas compreendidos nesta lei, é de mensalista e a duração normal do trabalho não pode

exceder de cinco (5) horas, por dia, seja de dia, ou de noite.

Art. 15 Para os efeitos da presente lei, as localidades do território nacional são classificadas nas seguintes categorias:

1.ª categoria: Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Santos.

2.ª categoria: Belo Horizonte, Salvador, Recife e Belém;

3.ª categoria: As demais cidades que contem 50.000 ou mais habitantes;

4.ª categoria: As que contem menos de 50.000 e mais de 10.000 habitantes.

5.ª categoria: As que contem menos de 10.000 habitantes.

Parágrafo único. Equipara-se o diretor de filial ou sucursal das empresas a que se refere o artigo 2.º quando em função de sua atividade jornalística, ao secretário de redação realmente aos níveis mínimos determinados pela tabela da cidade onde aquele preste seus serviços.

Art. 16 A duração das férias a que se refere a alínea a do artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei n.º 5.492, de 1 de maio de 1943, é de trinta dias corridos para o jornalista.

Art. 17 Para velar pela reestruturação dos quadros de jornalistas, através da revisão dos lançamentos ou declarações que constem da carteira profissional, ajustando-os à presente lei, o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio designará uma Comissão Especial, composta de um representante do Serviço de Estatística e Previdência do Trabalho, um do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro e um do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Rio de Janeiro sob a presidência do primeiro.

§ 1.º — A duração do mandato será de um biênio, verificando-se a perda, se ocorrerem três faltas consecutivas sem motivo justificado.

§ 2.º — No caso de uma das partes reclamantes ou reclamada, não concordar com a decisão proferida, poderá dentro de trinta (30) dias, requerer a Comissão Especial reconsideração da decisão.

§ 3.º — Resolvida a reclamação em definitivo, o presidente da Comissão Especial, dentro de trinta dias, efetuará a anotação na carteira profissional.

§ 4.º — A parte que não se conformar com o julgamento, poderá dirigi-se à Justiça do Trabalho.

Art. 18 — A aplicação da presente lei não poderá ser motivo de redução de salário, ou rebaixamento de categoria, nem prejudicará situações de direitos adquiridos.

Art. 19 A empresa fornecerá ou pagará todo material indispensável ao jornalista para dar cumprimento às incumbências dela recebida, e por conta desta correrão também todos os gastos extraordinários que o jornalista necessariamente fizer no desempenho daquelas incumbências.

Art. 20 A execução e a fiscalização das disposições da presente lei, o valor das multas, sua aplicação, seus recursos e sua cobrança, regulam-se pelo disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, em relação ao salário mí-

nimo, e pelo que estatui o Decreto-lei n.º 2.162, de 1 de maio de 1940.

Art. 21 As dúvidas suscitadas na execução da presente lei, serão resolvidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvida a Comissão Especial de Reestruturação dos Quadros de Jornalistas (artigo 17):

Art. 22 As tabelas que acompanham a presente lei, vigorarão pelo prazo de três (3) anos, susceptíveis de prorrogação por igual período.

Art. 23 A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, no *diário Oficial*; revogadas as disposições em contrário, inclusive os Decretos-leis ns. 7.037, de 10 de novembro de 1944 e 7.858, de 13 de agosto de 1945.

TABELA I

FUNÇÕES EM COMISSÃO

Localidades	Funções em comissão	Níveis mínimos da gratificação mensal em dinheiro, incluído o nível da função permanente, quando houver
1.ª categoria:		
Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Santos	Diretor	6.000,00
	Redator-Chefe	5.500,00
	Secretário	5.000,00
	Sub-Secretário	4.500,00
	Chefe de Revisão	4.000,00
2.ª categoria:		
Belo Horizonte, Salvador Recife e Belém	Diretor	5.000,00
	Redator-Chefe	4.500,00
	Secretário	4.000,00
	Sub-Secretário	3.500,00
	Chefe de Revisão	3.000,00

Localidades	Funções em comissão	Níveis mínimos da gratificação mensal em dinheiro, incluído o nível da função permanente, quando houver
<p>3.^a categoria: Que contém 50.000 ou mais habitantes</p>	<p>Diretor</p> <p>Redator-Chefe</p> <p>Secretário</p> <p>Sub-Secretário</p> <p>Chefe de Revisão</p>	<p>4.000,00</p> <p>3.600,00</p> <p>3.300,00</p> <p>3.000,00</p> <p>2.500,00</p>
<p>4.^a categoria: Que contém menos que 50.000 e mais que 10.000 habitantes</p>	<p>Diretor</p> <p>Redator-Chefe</p> <p>Secretário</p> <p>Sub-Secretário</p> <p>Chefe de Revisão</p>	<p align="center">Cr\$</p> <p>3.000,00</p> <p>2.600,00</p> <p>2.300,00</p> <p>2.000,00</p> <p>1.500,00</p>
<p>5.^a categoria: Que contém menos que 10.000 habitantes</p>	<p>Diretor</p> <p>Redator-Chefe</p> <p>Secretário</p> <p>Chefe de Revisão</p> <p>Sub-Secretário</p>	<p>2.000,00</p> <p>1.700,00</p> <p>1.500,00</p> <p>1.200,00</p> <p>1.000,00</p>

TABELA II

FUNÇÕES PERMANENTES

Localidades	Funções Permanentes	Níveis mínimos em dinheiro
<p>1.^a categoria:</p> <p>Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Santos</p>	<p>Redator</p> <p>Redator-Auxiliar</p> <p>Repórter</p> <p>Repórter-Auxiliar</p> <p>Revisor</p> <p>Desenhista</p> <p>Fotógrafo</p> <p>Arquivista ou Bibliotecário</p>	<p>Cr\$</p> <p>3.000,00</p> <p>2.700,00</p> <p>2.300,00</p> <p>2.000,00</p> <p>2.300,00</p> <p>2.300,00</p> <p>2.300,00</p> <p>2.300,00</p>
<p>2.^a categoria:</p> <p>Belo Horizonte, Salvador Recife e Belém</p>	<p>Redator</p> <p>Redator-Auxiliar</p> <p>Repórter</p> <p>Repórter-Auxiliar</p> <p>Revisor</p> <p>Revisor-Auxiliar</p> <p>Ilustrador ou Desenhista</p> <p>Fotógrafo</p> <p>Arquivista ou Bibliotecário</p>	<p>2.500,00</p> <p>2.200,00</p> <p>1.800,00</p> <p>1.500,00</p> <p>1.800,00</p> <p>900,00</p> <p>1.800,00</p> <p>1.800,00</p> <p>1.800,00</p>

Localidades	Funções Permanentes	Níveis mínimos em dinheiro
<p>3.^a categoria: Que contém 50.000 ou mais habitantes</p>	<p>Redator</p> <p>Redator-Auxiliar</p> <p>Repórter</p> <p>Repórter-Auxiliar</p> <p>Revisor</p> <p>Revisor-Auxiliar</p> <p>Ilustrador ou Desenhista</p> <p>Fotógrafo</p> <p>Arquivista ou Bibliotecário</p>	<p>Cr\$</p> <p>2.000,00</p> <p>1.700,00</p> <p>1.400,00</p> <p>1.100,00</p> <p>1.400,00</p> <p>700,00</p> <p>1.400,00</p> <p>1.400,00</p> <p>1.400,00</p>
<p>4.^a categoria: Que contém menos que 50.000 e mais que 10.000 habitantes</p>	<p>Redator</p> <p>Redator-Auxiliar</p> <p>Repórter</p> <p>Repórter-Auxiliar</p> <p>Revisor</p> <p>Revisor-Auxiliar</p> <p>Ilustrador ou Desenhista</p> <p>Fotógrafo</p> <p>Arquivista ou Bibliotecário</p>	<p>1.500,00</p> <p>1.200,00</p> <p>1.000,00</p> <p>800,00</p> <p>1.000,00</p> <p>500,00</p> <p>1.000,00</p> <p>1.000,00</p> <p>1.000,00</p>
<p>5.^a categoria: Que contém menos que 10.000 habitantes</p>	<p>Redator</p> <p>Redator-Auxiliar</p> <p>Repórter</p> <p>Repórter-Auxiliar</p> <p>Revisor</p> <p>Revisor-Auxiliar</p> <p>Ilustrador ou Desenhista</p> <p>Fotógrafo</p> <p>Arquivista ou Bibliotecário</p>	<p>1.200,00</p> <p>1.000,00</p> <p>700,00</p> <p>600,00</p> <p>700,00</p> <p>350,00</p> <p>700,00</p> <p>700,00</p> <p>700,00</p>

O SR. PRESIDENTE — Achando-se sobre a Mesa diversas matérias de grande interesse e urgência, convido os Srs. Senadores para a sessão extraordinária, que convoco para amanhã, às 14 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única da proposição número 246, de 1947, que concede isenção de direitos e demais taxas aduaneiras à empresa "Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda", para a importação de 8 aviões "Douglas DC-3" e de seus pertences e acessórios, vindos dos Estados Unidos da América do Norte. (Com pareceres ns. 549 e 550, das Comissões de Agricultura, Indústria e Comércio e de Finanças, ambos favoráveis).

Continuação da discussão única da proposição n.º 232, de 1947, que au-

toriza o Governo a adquirir ações da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco. (Com pareceres ns. 482 e 551, das Comissões de Finanças e de Viação e Obras Públicas, ambos favoráveis).

Discussão única da proposição número 205, de 1947, que fixa as forças de terra, mar e ar, para o tempo de paz. (Com pareceres ns. 571 e 572, das Comissões de Forças Armadas e de Finanças, ambos favoráveis).

Discussão única da proposição número 177, de 1947, que prorroga o prazo da contribuição à Viação Ferrovia Federal, arrendada ao Rio Grande do Sul, e dispensa igual tratamento à Rede Mineira de Viação. (Com pareceres ns. 565 e 566, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, ambos oferecendo emendas).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos.

193.^a sessão, em 13 de dezembro de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NE REU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Carlos Saboya.
Adalberto Ribeiro.
José Americo.
Cicero de Vasconcelos.
Maynard Gomes.
Pereira Moacyr.
Henrique de Novaes.
Hamilton Nogueira.
Alfrêdo Neves.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Euclides Vieira.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
Filinto Müller.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Azevedo Ribeiro.
Synval Coutinho (34).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 34 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.^o SUPLENTE (servindo de 2.^o secretário) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.^o SECRETARIO (servindo de 1.^o) lê o seguinte

EXPEDIENTE

Telegramas:

Do Presidente da Comissão de Defesa dos Ex-funcionários do Departamento Nacional do Café, convidando os Srs. Membros do Senado a assistirem à missa em ação de graças que será celebrada no dia 12 do corrente mês, em regosijo pela aprovação da Lei que regula o aproveitamento daqueles antigos servidores. — Inteirado.

De Cândido Dario de Macedo, presidente do Sindicato dos Oficiais de Náutica em Transportes Fluviais do Estado do Amazonas, solicitando a atenção dos Srs. Senadores para um projeto que transita pelas Comissões do Senado, concedendo favores às embarcações até 25 toneladas. — Inteirado.

Ofícios:

Do Sr. Diretor da Casa de Detenção de São Paulo, encaminhando apêlo dos detentos recolhidos àquele estabelecimento, no sentido de ser aprovado o projeto de comutação de penas, que transita nesta Casa. — Inteirado.

Do Secretário do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, congratulando-se com o Senado pelo resultado da votação do projeto relativo à salários dos profissionais da imprensa. — Inteirado.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER

N.^o 574 — 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a proposição número 179, de 1947.

Relator: Sr. Etevíno Lins.

Através da mensagem n.^o 55, submeteu o Sr. Presidente da República

à consideração do Congresso Nacional um anteprojeto de lei instituindo no Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o regime de cooperação na execução de obras de drenagem, irrigação e defesa contra enchentes.

Consistirá a cooperação, segundo estatui o artigo 2.º, em:

I — Reconhecimento, estudos, projetos e orçamento, a serem realizados pelo D. N. O. S. à custa de seus próprios recursos;

II — Contribuição do D. N. O. S., em dinheiro, de acôrdo com as seguintes percentagens para a realização das obras;

a) aos governos estaduais — 40%;
b) aos governos municipais e do Distrito Federal — 40%;

c) às pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado — 60%.

Recebendo parecer favorável da Comissão de Viação e Obras Públicas com restrições do Sr. Oswaldo Pacheco, foi o anteprojeto à Comissão de Finanças, onde teve igualmente parecer favorável, sendo aprovado, então, pela Câmara dos Deputados.

Apreciando o anteprojeto, assim se manifestou o Deputado Allomar Baleeiro, seu relator na Comissão de Finanças daquela Casa do Congresso.

“A Comissão de Obras Públicas opinou favoravelmente, com restrições do Deputado Oswaldo Pacheco, que receia o regime de favoritismo.

Esses receios, a nossó ver, não comprometem a conveniência do projeto, que pode prevenir essas objeções através de emendas do deputado impugnante. Além disso, o abuso de qualquer autoridade administrativa poderá ser objeto de remédio na regulamentação da lei, a cargo do Presidente da República (Constituição, artigo 87, n.º 1, *in fine*). Se o Presidente não usar desse poder de regulamentação, o Congresso poderá estabelecer discriminações e destaques orçamentários para que o arbítrio das repartições do Departamento Nacional de Obras de Saneamento não sacrifique justos interesses das várias regiões. Ai já se contém um problema político, que é da própria essência do orçamento”.

Pelo exposto, entende a Comissão de Constituição e Justiça que o projeto n.º 179, está em condições de ser aprovado pelo Senado.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1947. — *Attilio Vivacqua*, presidente. — *Etelvino Lins*, relator.

— *Arthur Santos*. — *Augusto Meira*.
— *Filinto Müller*. — *Aloysio de Carvalho*.

PARECER

N.º 575 — 1947

Da Comissão de Viação e Obras Públicas, sobre a proposição n.º 179, de 1947.

Relator — Sr. Francisco Gallotti.

O projeto de lei n.º 511-A, de 1947, institui o regime de cooperação para a execução de obra de drenagem, irrigação e defesa contra enchentes, podendo ser contratantes de tais obras os governos estaduais, municipais, do Distrito Federal, bem como pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado.

Nada mais visa o projeto em causa do que consagrar um regime que tem dado os melhores resultados e já em prática, desde anos, no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

De grande alcance é o regime a ser adotado, com mútuas vantagens: para o poder público e para os interessados das zonas que necessitam de tais obras.

Para o Poder Público — o Governo — porque contará com apreciável colaboração (do Estado, do Município, de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado) estranha a seus recursos, em benefício do plano geral traçado por ele próprio.

Para os interessados, porque, colaborando, em parte, terão objetivado não só seus próprios interesses, como os da zona — tudo, dentro de um plano pre-estabelecido, após os devidos e necessários estudos.

Os ilustres representantes do Nordeste podem dar o seu testemunho das vantagens desse regime que tantos benefícios têm trazido àquela zona.

Nos debates travados na Câmara Federal ficou patenteada a conveniência da aprovação do projeto, o que afinal se deu.

O regime preconizado é assecuratório de mais rápida execução do programa traçado, dentro do dispêndio de menor quantia por parte do Governo.

Sua instituição — como prevista no projeto, é uma necessidade.

Sou, portanto, favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1947. — *Henrique de No-*

vaes, presidente. — *Francisco Gal-lotti*, relator. — *Euclydes Vieira*. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Ernesto Dor-nelles*.

PARECER

N.º 576, de 1947

Da Comissão de Saúde, sobre a proposição n.º 179, de 1947.

Relator: Sr. Pereira Moacyr.

O projeto de lei n.º 511-A, de 1947, amplia atribuições do Departamento Nacional de Obras e Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas no sentido de realizar com mais eficiência e rapidez de execução dos serviços de arenagem irrigação e defesa contra enchentes.

O objetivo consubstanciado no projeto se condiciona a um regime de cooperação daquele Departamento com os governos estaduais, municipais e do Distrito Federal, pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado. Oportuna e de grande conveniência é a mensagem n.º 55, do Sr. Presidente da República, solicitando esta providência, cujos efeitos no ter-
cipalmente, com respeito aos dois seto-
res de grande alcance econômico: a
saúde e a lavoura. O primeiro, valo-
riza o homem, defendendo-o dos sur-
tos do impaludismo, do tifo e outras
moléstias nas regiões deficientes e o
segundo, valoriza a terra que, por
falta de irrigação, no momento indi-
cado, desanima o agricultor e o faz
descrente da produção da sementeira,
diante da incerteza de regularidade
pluvial no tempo apropriado a deter-
minadas plantações. Na zona do nor-
deste, mais perseguida pela seca, o
agricultor se por falta de água perde
a 1.ª semente não repete a sementeira
com o mesmo entusiasmo. Por
outro lado, se a chuva for torrencial,
fora da medida, a tormenta da inun-
dação causando prejuízos incalculá-
veis e desassossêgo, é algumas vezes,
Emendas 174.175 Jorge Ramos 9-2-49
calamidade maior que a penúria cau-
sada pela seca. O projeto em aprêço
constitui um programa que estimula
os interessados a realizações de im-
ediata utilidade e previsão louvável,
concernentes ao fomento e a garantia
da lavoura.

Merece, depois de convertido em lei,
interna divulgação de Norte a Sul, pela
imprensa, rádio e demais elementos de
propaganda.

Pelo exposto, opina também a Co-
missão de Saúde que o presente pro-
jeto seja aprovado pelo Senado.

Sala das Comissões, em 12 de de-
zembro de 1947. — *Hamilton Nogueira*,
presidente. — *Pereira Moacyr*, rela-
tor. — *Levindo Coelho*. — *Pedro Lu-
dovico*. — *Roberto Glasser*.

PARECER

N.º 577, de 1947

*Da Comissão de Constituição e
Justiça, sobre o ofício S-19, de
1947. Relator: Senador Aloysio
de Carvalho.*

A Comissão de Constituição e Jus-
tiça, resolve, por maioria, não tomar
conhecimento da petição que o Se-
nado Federal dirige o Sr. José Mor-
beck, para que, na forma do artigo
156, § 2.º autorize o Governo de Mato
Grosso a lhe vender terras situadas
nesse Estado, com área superior a
dez mil hectares, constituindo o lote
denominado "Patagonia" e que re-
querera ao mesmo Governo, em 7 de
fevereiro d 1921.

A petição vem encaminhada ao
Senado por ofício do Sr. Governador
de Mato Grosso, integrante por
sua vez, do processado de medição e
demarcação do referido lote, sítio,
presentemente, no município de Gui-
ratinga.

No seu ofício, o Sr. Governador
invoca a atenção do Senado para a
informação prestada sobre o assun-
to pelo Departamento de Terras e
Colonização, com a qual declara es-
tar de pleno acôrdo. Essa informa-
ção é contrária à pretensão do Se-
nhor José Morbeck, por circunstân-
cias e motivos que são minuciosa-
mente expostos.

Sem que o Governo do Estado de
Mato Grosso houvesse dado despá-
cho indeferindo ou negando a aliena-
ção pedida, o que faria, naturalmen-
te, pela convicção que lhe criassem
os elementos do processado, o inte-
ressado requer ao Senado, pelo do-
cumento em aprêço, autorização para
que o Estado lhe venda as citadas
terras.

E é tal processo que parece irre-
gular, a esta Comissão, e, sobretudo
intempestivo.

Tanto mais intempestivo quanto
no caso, tôdas as indicações oficiais
do processado, inclusive, note-se bem
a palavra do Governo no ofício de

encaminhamento, são desfavoráveis ao pretendido pelo interessado.

A este, portanto, se não se conformasse com o despacho ainda a ser proferido, do Governo do Estado, caberia promover junto ao Poder Judiciário a anulação do ato, pelo fundamento ilegal ou de lesivo aos seus direitos. Nunca, porém, invocar ao Senado uma autoridade que este não têm, pela Constituição vigente, o que não pode a si mesmo arrogar-se, sob pena de invadir a esfera da competência própria do Estado resguardada sem nenhuma dúvida, pela mesma Constituição, no referido artigo 156, § 2.º.

O que ai se diz, com efeito, é que sem prévia autorização do Senado Federal não se fará qualquer alienação ou concessão de terras públicas, com área superior a dez mil hectares”.

Não estabelece a Constituição uma faculdade discricionária do Senado Federal, qual seria a de, substituindo-se, afinal ao Governo do Estado mandar que este aliene ou conceda terras, quando não o queira fazer, por si. Para a interferência do Senado, nos termos da disposição constitucional, há um pressuposto, que é o propósito inequívoco do Estado de vender ou conceder terras além de dez mil hectares. Esse propósito é que não pode ser efetivado, sem a devida autorização do Senado, e por isso o legislador constituinte usou da expressão *não se fará...* qualquer alienação ou concessão, etc. Ora si a alienação ou concessão não se faz, sem essa outorização, é evidente que a autorização de que se trata é *prévia*, como a declara a Constituição com isso significando que tal autorização *precede* o ato da alienação se a este for favorável ou o *evita* quando lhe for desfavorável.

Mas, sempre, incontestavelmente para conseguir ou vedar, que o Estado aliene ou conceda, quando fôr intenção do Estado alienar ou conceder. Ai é que tem o Senado “inteira discricção na apreciação e decisão da espécie” até o “o poder de veto absoluto”, como acentua *Pontes de Miranda*, citado pelo Senador *Attilio Vivacqua* em parecer anterior sobre hipótese da mesma natureza embora diversa, preliminarmente, da que motiva o presente parecer.

Assim, não há o que o Senado Federal apreciar, na matéria, e, pois, não toma conhecimento da petição do Sr. José Morbeck.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1947. — *Attilio Vivacqua*, presidente. — *Aloysio de Carvalho*, relator. — *Waldemar Pedrosa*. — *Filinto Müller*. — *Carlos Saboya*. — *Etelvino Lins*. — *Lucio Corrêa*.

Declaração de voto.

O pedido de alienação de 146.000 hectares endereçado pelo interessado ao Senado Federal (fls. 122 do processo) recebeu despacho do Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, para o fim de a Secretaria da Agricultura mandar proceder às respectivas informações. Regularmente processado perante o Governo de Mato Grosso, aquêles pedido, veio êle ao Senado Federal através do ofício n.º D. E.G.-416-47, assinado pelo Governador Arnaldo Estevão de Figueiredo. Nesse ofício o Governador se manifesta contrariamente à alienação solicitada, de vez que concorda com a informação de fls. 124 do processo, prestada pelo Departamento de Terras e Colonização.

Não há dúvida de que o Chefe do Executivo Estadual se pronunciou expressamente contra o pedido, embora tal pronunciamento não resulte de despacho fundamentado.

Esses fatos contudo não ilidem a validade desse pronunciamento, visto como aquela autoridade adotou os fundamentos da informação do Departamento de Terras e Colonização.

Parece-nos, assim, que não é propriamente caso de o Senado Federal não tomar conhecimento da petição do interessado.

Há de se considerar o ofício do Chefe do Executivo do Estado de Mato Grosso e a opinião por êle emitida contra a pretensão do requerente, opinião essa fundada na informação já referida.

Conheço, portanto, da petição e, à vista da informação do Departamento de Terras e Colonização, com o qual aquêles Governo está de acôrdo, votarei contra o pedido de alienação de terra subscrito por José Morbeck. — *Lucio Corrêa*, vencido.

PARECER

N.º 578, de 1947

Da Comissão de Redação de Leis.
Redação final da proposição n.º 150, de 1947.

Relator: Sr. Ribeiro Gonçalves.

Somos de parecer que aos arts. 1.º e 2.º da proposição n.º 150, seja dada a seguinte redação:

Art. 1.º É elevado a três anos o prazo estabelecido no art. III, do Decreto-lei n.º 9.053, de 12 de março de 1946, para que as Faculdades de Filosofia disponham de estabelecimento apropriado à prática docente dos alunos matriculados no curso de didática.

Art. 2.º As Faculdades de Filosofia, cujas aulas práticas de didática sejam dadas em colégio, poderão continuar sob o mesmo regime, observadas as exigências legais.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 12 de dezembro de 1947. — *Clodomir Cardoso, Presidente. — Ribeiro Gonçalves, Relator. — Cicero de Vasconcelos. — Augusto Meira.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É elevado a três anos o prazo estabelecido no art. 11 do Decreto-lei n.º 9.053, de 12 de março de 1946, para que as Faculdades de Filosofia disponham de estabelecimento apropriado à prática docente dos alunos matriculados no curso de didática.

Art. 2.º As Faculdades de Filosofia cujas aulas práticas de didática sejam dadas em colégio, poderão continuar sob o mesmo regime, observadas as exigências legais.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 579, de 1947

Da Comissão de Redação de Leis.

(Redação final da proposição n.º 230, de 1947).

Relator: Sr. Cicero de Vasconcelos.

Opino que na redação da proposição n.º 230, de 1947, seja feita a seguinte correção:

Onde se diz, no art. 1.º:

"gratificação.... concedida a Eugênio Hime..."

diga-se:

"gratificação... de magistério concedida a Eugênio Hime..."

No mais, conserva-se-lhe a mesma redação com que a aprovou o plenário.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 12 de dezembro de 1947. — *Clodomir Cardoso, presidente. — Cicero de Vasconcelos, relator. — Augusto Meira. — Ribeiro Gonçalves.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir pelo ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 9.890,30 (nove mil oitocentos e noventa cruzeiros e trinta centavos), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativo ao período de 25 de outubro de 1945, a 31 de dezembro de 1946, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.805, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Eugênio Hime, Professor Catedrático (F. N. A. — U. B.), padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Diário do Congresso Nacional, de 14 de dezembro de 1947.

PARECER

N.º 580 — 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição n.º 183, de 1947.

Relator: Sr. Augusto Meira.

O projeto de lei n.º 402-B, de 1947, visa conceder licença-prêmio aos funcionários públicos. O dito projeto visa assim criar um estímulo e praticar um ato de justiça remunerador da assiduidade ao serviço por longo prazo. Nada há a opor ao dito projeto debaixo de qualquer ponto de vista. Merece por isso ser aprovado fazendo-lhe, entretanto, a emenda que vai junta e que restabelece preceito já existente por força do decreto n.º 42, de 15 de abril de 1935 inexplicavelmente revogado pelo decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939. De fato nada mais razoável do que estabelecer uma compensação justa em relação àqueles funcionários que por qualquer circunstância ou motivo de força maior não

puderam gozar da licença prêmio em tempo oportuno.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1947. — *Attilio Vivacqua*, presidente. — *Augusto Meira*, relator. — *Arthur Santos*, com restrições. *Acceptaria a emenda do Sr. Augusto Meira para contar em dobro o prazo de seis meses ao funcionário público que, durante 10 anos, não houvesse gozado licença.* — *Etelvino Lins.* — *Ferreira de Souza*, com restrições, pois considero muito curto o prazo de dez anos. *Waldemar Pedrosa.* — *Lucio Corrêa.* — *Filinto Müller de acôrdo com voto em separado.*

EMENDA À PROPOSIÇÃO 183, DE 1947

Acrescente-se, onde convier:

Será contado pelo dobro para efeito de aposentadoria ou reforma o tempo de licença especial, a que se refere o artigo 1.º desta lei, deixada de gozar pelo funcionário.

Justificação

A proposição n.º 183, de 1947, da Câmara dos Deputados, visa restabelecer os benefícios que haviam sido concedidos pelo Decreto n.º 42 de 15 de abril de 1935, revogado pelo Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1929. Entre esses benefícios determinava o aludido Decreto n.º 42, em seu art. 6.º, que fôsse contado pelo dobro o tempo da licença especial deixada de gozar pelo funcionários público civil ou militar. Desde que se pretende revigorar tais benefícios não é justo que se deixe de atender ao principal que é o de premiar aqueles que não quiseram se prevalecer da licença, continuando no exercício de suas funções, quando seus colegas delas se afastam.

Assim, a presente emenda, sobre restaurar uma norma legal tradicionalmente observada na legislação, reproduz, em relação ao funcionalismo civil, o tratamento concedido aos militares por força do seu Estatuto (Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946), que em seu artigo 67, dispõe: "As recompensas são concedidas de acôrdo com as normas estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor no Exército, na Marinha e na Aeronáutica.

Parágrafo único — A licença especial que não invalida, nem é prejudicada por qualquer outra licença conse-

quente de moléstias ou ferimento em campanha, guerra ou atos de serviço correspondente a períodos de seis meses por decênio de "tempo de efetivo serviço" com vencimentos integrais, gozados total ou parcialmente nos casos de necessidade de tratamento do militar ou de pessoa de família. Os períodos não gozados pelo militar são computados em dobro e desde o início da praça, para fins exclusivos de inatividade".

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1947. — *Augusto Meira.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Pedi vista da proposição n.º 183 que restabelece a licença prêmio e disciplina a sua concessão para proceder a um exame acurado das suas disposições.

Verifiquei que a emenda de autoria do nobre Senador Augusto Meira completa as condições do projeto da Câmara dos Deputados. Entende que a redação da referida emenda deverá ser modificada acrescentando-se a expressão "inatividade" entre as "aposentadoria" e "reforma".

Cabe-me sugerir, também, que ao artigo 1.º, após a palavra "militar" se acrescenta: "ou de autarquia".

Com estas considerações devolvo o projeto à Comissão, manifestando-me favorável a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1947. — *Filinto Müller.*

PARECER

N.º 581, de 1947

Da Comissão de Finanças, sobre a proposição n.º 185, de 1947.

Relator: *Sr. Durval Cruz.*

A mensagem n.º 163, de 30 de março de 1947, objeto da proposição número 185, de 1947, que ora passo a relatar, propõe a abertura de um crédito especial de Cr\$ 480.536,00, para ocorrer ao pagamento de juros das apólices emitidas nos termos do Decreto-lei n.º 7.383, de 16 de março de 1945, juros esses relativos ao período de 17 a 31 de dezembro de 1946 e sobre o Capital registrado de Cr\$ 235.733.000,00.

Pelo Decreto-lei acima citado, o Ministério da Fazenda ficou autorizado a emitir apólices, ao portador, da dívida pública Interna, a juros de 5% ao ano, até a importância de Cr\$

263.956.000,00, para pagamento de contribuições devidas ao Instituto de Aposentadorias e Pensões, e relativas ao período de 1938-1941.

Trata-se, por conseguinte, de dar cumprimento a dispositivo legal achando-se plenamente justificada a concessão do crédito.

O assunto foi devidamente examinado pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, recebendo desta parecer favorável.

Nessas condições, e por que nada temos a opôr ao solicitado na presente proposição, submetemos a mesma a aprovação final.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1947. — *Andrade Ramos*, presidente. — *Durval Cruz* relator. — *Santos Neves*. — *Alfredo Neves*. — *Apolonio Sales*. — *Roberto Simonsen*. — *José Americo*. — *Ferreira de Souza*.

PARECER

N.º 582, de 1947

Da Comissão de Finanças sobre a proposição n.º 170, de 1947.

Relator: *Sr. Durval Cruz*.

A Mensagem n.º 151, de 31 de dezembro de 1946, objeto da proposição n.º 170-47, que ora passo a relatar, solicita a concessão de um crédito suplementar de Cr\$ 3.770.551,00 ao orçamento de 1946, anexo relativo ao Ministério da Fazenda. Tal crédito, segundo as informações contidas na referida mensagem, destina-se a cobrir deficiência de dotações da Verba 1 — Pessoal daquele Ministério na Forma abaixo:

	Cr\$
Mensalistas	1.414.813,00
Diaristas	1.777.734,00
Substituições	185.600,00
Diferenças de vencimentos	357.600,00
Total	3.770.551,00

Tais deficiências, conforme está devidamente esclarecido na exposição de motivos n.º 1.428, de 6-12-46, do Departamento Administrativo do Serviço Público, decorrem de inúmeras alterações havidas em diversas rubricas orçamentárias, por força dos Decretos-leis ns. 9.740, de 5-9-46 e 9.850, de 13-9-46 e outros atos concernentes a estruturações de tabelas e quadros de pessoal, estruturações essas que não poderiam ser consideradas no orçamento de 1946, visto que o mes-

mo já se encontrava em plena fase de execução.

O assunto foi estudado pela Comissão de Finanças da Câmara, nada havendo esta oposto ao pedido. Apenas, e muito acertadamente o Relator naquela Casa do Congresso, propôs que se modificasse a denominação do crédito solicitado, passando-o para especial em vez de suplementar, posto que esses últimos se referem ao exercitar já não teria cabimento. Sabemos cício a que se reportam, só podendo ser abertos no próprio exercício.

Estamos inteiramente de acôrdo com esse parecer, propondo a esta Comissão que dê por aprovada a proposição em aprêço, na forma em que está redigida.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1947. — *Andrade Ramos*, presidente. — *Durval Cruz*, relator. — *Ferreira de Souza*. — *Santos Neves*. — *Alfredo Neves*. — *Apolonio Sales*. — *Roberto Simonsen*. — *José Americo*.

PARECER

N.º 583, de 1947

Da Comissão de Saúde, sobre a proposição n.º 190, de 1947.

Relator: *Senador Pereira Moacyr*.

O projeto n.º 701, deste ano, da Câmara dos Srs. Deputados, autoriza, pelo Ministério da Educação e Saúde, a abertura do crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) para atender às despesas de representação de três engenheiros arquitetos como delegados do Governo do Brasil, no 6.º Congresso Pan-Americano de Arquitetura, a se reunir na cidade de Lima, capital do Perú, no dia quinze deste mês de outubro.

A arquitetura é uma das belas artes, contribui para a solução dos problemas decorrentes da conformação e construção das cidades, observando as condições mesológicas locais.

Ao poder público compete, portanto, amparar as belas artes nos setores da sua atividade, no País ou no estrangeiro, quando possível. E, assim, a Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto no caso da Comissão de Finanças, ainda julgar oportuna a abertura do crédito em aprêço.

Sala das Comissões, em outubro de 1947. — *Hamilton Nogueira*, presidente. — *Pereira Moacyr*, relator. — *Levindo Coelho*.

PARECER

N.º 584, de 1947

Da Comissão de Finanças sobre
a proposição n.º 190, de 1947.

Relator: Senador Ferreira de
Souza.

Pelo projeto n.º 190, da Câmara dos Deputados, o Poder Executivo, fica autorizado a enviar uma delegação de três engenheiros arquitetos ao VI Congresso Pan-Americano de Arquitetos, que se deveria reunir a 15 de outubro deste ano em Lima, Peru.

A designação de tais representantes independeria, porém, de escolha do próprio governo obrigado a se conformar com a escolha do Comité Permanente dos Congressos Pan-Americanos de Arquitetos — seção brasileira.

Vai o projeto adiante e abre o crédito de Cr\$ 50.000,00 para as despesas de tal embaixada.

Não se trata, consoante se vê, de uma simples abertura de crédito para fazer face aos gastos com os delegados do Brasil no conclave de arquitetos, senão, e principalmente, de uma autorização para a constituição da própria delegação.

Tudo isso foi votado sem iniciativa ou qualquer forma de participação do Governo. Segundo se lê no parecer contrário da douta Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, lavrado pelo estudioso e digno Deputado Fernando Nóbrega, não consta sequer tenha sido ele convidado a se fazer presente em tal certame, muito menos haver decidido a ele comparecer.

2. Esse relatório bem mostra o absurdo da tentativa.

Evidentemente, o Congresso Pan-Americano de Arquitetos nada tem ou teve de oficial. Não foi convocado nem dirigido por qualquer governo. Não se compunha, como não se têm composto o anteriores, de representantes dos Estados americanos. Não tem aspecto diplomático, e as suas deliberações nada têm de estatal. São reuniões dos interessados em tal ramo de atividade, de marcada feição cultural e social, e evidentemente úteis, pois estabelecem contacto entre os arquitetos deste hemisfério, possibilitando-lhes uma melhor forma de troca de idéias, de comunicação de estudos e de planos, bem como uma melhor aproximação entre os diversos povos do continente.

Oos juristas e advogados também realizam anualmente a Conferência Pan-Americana de Advogados. Os médicos se reúnem por especialidades em outros tantos Congressos. Ultimamente houve um de Pediatria em Nova Iorque. E em janeiro próximo haverá outro de oftalmologia em Havana. E não consta tenha o Governo brasileiro designado e custeado representantes seus em qualquer desses conclaves ou custeado a viagem e a estadia dos advogados e médicos brasileiros que armam tal gênero de reuniões internacionais. O que ele faz sempre é facilitar os meios de viajar, a obtenção de moedas estrangeiras, a concessão de passaportes diplomáticos, etc., recomendando às nossas embaixadas, legações e consulados lhes possibilitem as melhores condições de permanência na terra estranha.

Não havia, portanto, lugar para uma representação oficial brasileira ao tal Congresso Pan-Americano de Arquitetos.

A este respeito, o projeto não deixa a menor dúvida. Tanto que nega ao Governo a liberdade de escolha dos delegados, consagrando a solução estranha de representantes oficiais do Brasil indicados não pelo Governo brasileiro através do órgão constitucionalmente competente, que é o Poder Executivo, senão por uma organização particular. Que o Comité Permanente dos Congressos Pan-Americanos de Arquitetos designe delegados seus, compreende-se? Mas que ele se superponha ao Governo para indicar representantes oficiais é absurdo. Absurdo e inconstitucional em face do artigo 87, V, da Constituição, para o qual o aproveitamento dos cargos públicos, e uma delegação mesmo para um congresso cultural está neste caso, é atribuição privativa do Poder Executivo.

3. Toda essa discussão perde, entretanto, o interesse ao verificarmos que o Congresso já se realizou e nele não tomou parte o Governo brasileiro. Esta última informação foi prestada ao relator deste parecer pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde Pública. Ali compareceram ilustres profissionais patricios acompanhados das respectivas famílias, mas fizeram-no em caráter particular, como os advogados nas Conferências Inter-Americanas de Advogados e nos Congressos Jurídicos nacionais ou internacionais, os médicos nos seus congressos gerais ou de especialistas, as empresas de navegação e de seguros nos congres-

tos, visando à solução uniforme internacional de problemas das respectivas atividades, etc. etc. Não teve o Poder Executivo a menor vigência na designação dos congressistas da nossa terra, por forma a não responder sequer pela condição de serem engenheiros arquitetos todos eles.

Por estas razões e inteiramente de acôrdo com a da Câmara dos Deputados a Comissão de Finanças opinava seja o projeto rejeitado.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1947. — *Ivo d'Aquino*, presidente. — *Ferreira de Souza*, relator. — *Andrade Ramos*. — *Arthur Santos*, vencido. — *Apolonio Sales*. — *Synval Coutinho*. — *José Americo*. — *Durval Cruz*. — *Alfredo Neves*. — *Mathias Olympio*. — *Vespasiano Martins*.

PARECER

N.º 585, de 1947

Da Comissão de Finanças sobre a proposição n.º 269, de 1947 —

Relator: *Durval Cruz*.

Pede o Sr. Presidente da República em mensagem acompanhada de exposição de motivos do Ministro da Fazenda a abertura de um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para atender ao pagamento de despesas com serviços da Caixa de Amortização.

Pela mensagem presidencial, verifica-se que o crédito se destina ao pagamento de despesas com a assinatura de notas e títulos, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

A medida foi pleiteada inicialmente pelo Diretor da Caixa de Amortização. Mereceu aprovação da junta administrativa da referida Caixa e também da Contadoria Geral da República.

A despesa calculada com a assinatura de notas e títulos foi estimada em Cr\$ 700.000,00.

O orçamento do ano de 1947 não estabeleceu verba correspondente.

O Ministro da Fazenda opinou pela abertura de um crédito de menor importância, de Cr\$ 500.000,00.

A Câmara dos Deputados pela Comissão de Finanças e orçamento propôs nova redução de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

A Comissão técnica da Câmara sugeriu ao Executivo a orientação de aproveitar funcionários que a pasta da Fazenda tem de mais, para em horas de expediente, sem despesa extraordinária, portanto, fazer o serviço para

o qual, pelo processo em uso, dispensa o tesouro soma apreciável.

As razões da Câmara são procedentes, não há dúvida.

Merece nosso apoio a redução proposta pela Câmara dos Deputados por este motivo somos de opinião que a proposição n.º 269, de 1947, deve ser mantida nos termos em que nos foi encaminhada pela outra Casa do Congresso.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1947. — *Andrade Ramos*, presidente. — *Durval Cruz*, relator. — *José Americo*. — *Alfredo Neves*. — *Mathias Olympio*. — *Synval Coutinho*. — *Vespasiano Martins*. — *Roberto Simonsen*. — *Ferreira de Souza*. — *Apolonio Sales*.

PARECER

N.º 586, de 1947

Da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, sobre a proposição n.º 273, de 1947, Relator: *Walter Franco*.

Esta Comissão deixa de se manifestar quanto à abertura do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para atender às despesas, no corrente exercício, com a Comissão Central de Preços, do qual trata a proposição n.º 273-47, por entender que a matéria escapa à sua competência.

Sala das Comissões, em 2 de dezembro de 1947. — *Pereira Pinto*, presidente. — *Walter Franco*, relator. — *Maynard Gomes*. — *Novaes Filho*.

PARECER N.º 587, DE 1947

Da Comissão de Finanças sobre a proposição n.º 273, de 1947.

Relator: Sr. *Ferreira de Souza*.

Solicitou o Poder Executivo à Câmara dos Deputados autorização para abrir pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, um crédito de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para atender às despesas da Comissão Central de Preços no corrente exercício.

Prestadas explicações àquela ilustre Casa do Parlamento sobre o destino do crédito, foi aprovado o necessário projeto de lei, fazendo-se a seguinte distribuição: Cr\$ 597.000,00 para gratificação aos agentes da Economia Popular por serviços extraordinários;

Cr\$ 48.000,00 para um automóvel; Cr\$ 145.000,00, para adquirir duas caminhonetes e ocorrer à compra de combustíveis e Cr\$ 210.000,00 para viagens e pesquisas econômicas nos Estados.

Convertido o estudo em diligência por esta Comissão foram os novos esclarecimentos prontamente prestados pelo Senhor Ministro do Trabalho, mediante explicação própria da Comissão.

2. O primeiro reparo que fazer versa sobre a natureza extra-orçamentária do crédito. As verbas pedidas deveriam ter constado do orçamento para 1947, não se justificando a omissão. Trata-se de um serviço já existente desde 1946, e as necessidades agora declaradas eram francamente previsíveis. Certo, não é este um caso isolado. Enxameiam as ordens do dia das duas casas do Parlamento os projetos de créditos adicionais e suplementares referentes a serviços permanentes de que deveria ter cuidado o orçamento. Essa preocupação de assegurar o equilíbrio orçamentário pela omissão de verbas a que se há de necessariamente recorrer, é um dos maiores defeitos do nosso aparelhamento financeiro. Os créditos especiais que só se justificam para atender a serviços especiais ou a imprevistos constituem entre nós por força do hábito num verdadeiro orçamento paralelo e zombam de qualquer preocupação de equilíbrio das finanças nacionais. É preciso que o Poder Executivo tenha em vista esses princípios elementares, concorrendo, destarte, por que se não atribua ao Legislativo a desorganização do Tesouro.

3. O segundo reparo diz respeito à verba Cr\$ 597.000,00 para gratificações aos agentes da Economia Popular, por serviços extraordinários.

Não há negar a justiça dessa gratificação. Mas não é justo nem de boa feição constitucional continue ela a ser atribuída pela forma prescrita no art. 18, do Decreto-lei n.º 9.125, de 1946, o qual, negando aos funcionários da C. C. P., vindos de outras repartições, o direito a uma remuneração especial, admite a referida gratificação a arbítrio do Ministro do Trabalho quer no concedê-las, quer no fixá-las. O assunto deve ter disciplina legal mais direta evitando-se, de agora por diante, a anomalia em ficar o Congresso amarrado a decisões de um Ministro de Estado. Entretanto, não é justo retardar o crédito, pois o serviço

já foi prestado e as gratificações já são legalmente devidas.

4. Quanto às demais verbas, explicou-as o Ministério do Trabalho. A Comissão de Finanças, entretanto, parece desnecessária a aquisição do automóvel. As duas caminhonetes devem satisfazer as necessidades com as diligências. Quanto às viagens de pesquisa econômica nos Estados não se farão de automóvel, mas por outros meios de transporte, providenciando a respeito a última parte do crédito.

5. No fundo, ao relator se afigura ineficaz a Comissão Central de Preços, como ineficazes foram os serviços que a antecederam. Seja pelo seu caráter marcadamente local, exercendo mais diretamente a sua atividade na capital da República, a modo de uma repartição municipal, seja pela desorganização da nossa própria economia, seja pela falta de conjugação de sua atividade com outras necessárias à solução do problema do abastecimento não somente aqui, senão em todo o País, seja por lhe faltarem elementos de ação, seja porque for, o que é certo é que tôdas as formas de intervenção governamental nesse setor têm falhado lamentavelmente. Seria mesmo o caso de experimentar a volta a um regime de livre concorrência relativa que talvez permitisse um reajustamento geral, restaurando a confiança e acabando com a instituição do câmbio negro estimulado e desenvolvido por um intervencionismo sem plano e artificial, sendo-muita vez simples meio de defesa.

6. Não obstante êsses pontos de vista, o projeto deve ser aprovado com a emenda abaixo, pois, certa ou erradamente, a Comissão Central de Preços tem existência legal e até agora pelo menos vem escapando às fortíssimas acusações dirigidas a entidades anteriores outras as quais atribuía o crime de, para lembrar uma frase de eminente brasileiro: "criar dificuldades para vender facilidades".

EMENDA

Suprima-se a verba b, do art. 1.º, fazendo-se a dedução global.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1947. — *Andrade Ramos*, presidente. — *Ferreira de Souza*, relator. — *José Americo*. — *Alfredo Neves*. — *Mathias Olympio*. — *Synval Coutinho*. — *Vespasiano Martins*. — *Roberto Simonsen*. — *Durval Cruz*. — *Apolonio Sales*.

PARECER

N.º 588, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a proposição número 123, de 1947. — Relator: Sen. Ferreira de Souza.

Projeto n.º 123, de 1947

1. Por termo de 27 de junho de 1946, após concorrência administrativa, contratou o Ministério da Agricultura com a Companhia Comércio e Engenharia Edgar M. Rodrigues, a construção de um edifício para o Serviço Médico, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, situado no km. 47, da rodovia Rio-São Paulo, correndo a despesa pelo crédito atribuído ao referido Centro no "Plano de Obras e Equipamentos", constante do Decreto-lei n.º 6.144, de 29 de dezembro de 1943 na forma do Decreto-lei número 7.213, de 30 de dezembro de 1944 (orçamento para 1945), anexo IV, consignação I, subconsignação 02, 01, n.º 11, letra d, "Restos a pagar".

A esse contrato o Tribunal de Contas negou registro, em sessão de 6 de agosto do mesmo ano, dado já haver sido encerrado o exercício de 1945, ao qual estava sujeita a despesa imputada à conta do citado Decreto-lei n.º 6.145. Adiantou aquela corte só ser possível jogar com a figura contábil de "restos a pagar", se o contrato tivesse sido concluído dentro do exercício de 1945, nos termos do art. 7.º do citado Decreto-lei n.º 6.144. E adiantou bem, pois ela pressupõe despesa real e legalmente autorizada, embora não utilizada a dotação.

Em face disso, o Ministro da Agricultura, por ofício de 26 de agosto, solicitou do Sr. Presidente da República autorizasse a obra independente do registro, como lh'o permuta o art. 6.º § 1.º, do mesmo Decreto-lei n.º 6.144, então ainda vigente em toda a sua plenitude.

E, como o parecer favorável do Ministro da Fazenda, datado de 31 de outubro de 1946, quando por força da Constituição, art. 77 e §§ 1.º e 2.º, desaparecera o citado art. 6.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 6.144, houve por bem o referido Presidente, em 4 de novembro de 1946, deferir o pedido.

E' de notar aqui o seguinte: quando o M. da Agricultura pretendeu se applicasse o disposto no citado artigo 6.º, § 1.º, do Decreto-lei número 6.144, o qual estabeleceu uma espécie de

registro de contratos sob reserva, estava ele em pleno vigor. Mas, quando sobre o assunto se pronunciou o Ministro da Fazenda e decidiu o Sr. Presidente da República, vigorava a regra do art. 77, da Constituição, que, como a legislação anterior, só admite contratos previamente registrados pelo Tribunal de Contas, e atribui à recusa de registro efeito suspensivo "até que se pronuncie o Congresso Nacional". Houve, destarte, engano daquelas autoridades. Por essa razão, o mesmo Tribunal de Contas insistiu em não registrar a despesa.

2. O Poder Executivo, porém, entendeu de provocar o Congresso a respeito não o tendo feito o próprio Tribunal, por ter sido a sua decisão anterior à Constituição.

3. Essa a gênese do projeto n.º 123, deste ano, vindo da Câmara dos Deputados aprovando o contrato para uma despesa de Cr\$ 834.300,00.

4. Sob qualquer ponto de vista, a decisão do Tribunal de Contas, está rigorosamente certa. Não era possível admitir corresse por conta de um exercício já encerrado um contrato concluído durante o seguinte - ainda sob a rubrica de "restos a pagar", que pressupõe despesa feita ou já autorizada no correr do período por conta do qual corre.

Essa mesma impossibilidade enfrenta o Legislativo. Evidentemente, já está definitivamente encerrado o exercício de 1945. Pensar em reabri-lo é absurdo. As suas contas já se concluíram, estando em exame até as de 1946.

Se as obras contratadas são necessárias, se se justifica as realize agora a União, se ao Congresso parece interessante adotar o contrato, matéria sobre que se pronunciarão a Comissão de Finanças, e a de Agricultura, Indústria e Comércio, há de financiá-lo de outra forma, e nunca por conta de um exercício há muito encerrado.

5. Por esses motivos, e somente por eles, deve o projeto ser rejeitado, ressaltada, entretanto, a possibilidade da sua validação por emenda.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1947. — Augusto Meira, presidente. — Ferreira de Souza, relator. — Etevíno Lins. — Wademar Pedrosa. — Lucio Corrêa. — Carlos Saboya.

DECLARAÇÃO DE VOTO .

O projeto n.º 366-A, e 1947, que ora apreciamos, teve origem na Comissão de Tomada de Contas dos Deputados e tem como principal objetivo regularizar, nos termos do parágrafo 1.º do art. 77 da Constituição da República, um contrato celebrado pelo Ministério da Agricultura e que tivera o registro negado pelo Tribunal de Contas, submetido que fôra o caso ao conhecimento do Congresso Nacional "para os fins previstos no mesmo dispositivo Constitucional" pelo Exmo. Sr. Presidente da República em mensagem sob o n.º 138, de 28 de dezembro de 1946.

Examinada a documentação que acompanhou a mensagem presidencial, verifica-se o seguinte:

1. Em 15 de outubro de 1945 submete o Sr. Ministro da Agricultura à consideração do Sr. Presidente da República o processo relativo à construção do Serviço Médico do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, no Km. 47 da rodovia Rio-São Paulo. Pretendia-se então a construção de edifícios com área total de 9.200 metros quadrados, orçada na importância total de Cr\$ 2.000.000,00 do Plano de Obras e Equipamentos do exercício de 1945 (alínea d, a/c. 02-01, Prosseguimento, etc.) e a diferença a ser incluído no "Plano de Obras" do exercício seguinte.

2. Pretendia assim, o Sr. Ministro da Agricultura a construção de obra de vulto na altura dos grandiosos projetos em execução no Km. 47 da rodovia Rio — São Paulo. Segundo informa o Diretor do CNEPA, "seu campo de ação passou a abranger, em fins de 1944, uma área de cerca de 6.000 hectares. Em tórno de suas instalações, gravita no momento uma população móvel de cerca de 5.000 pessoas, das quais cerca de 1.500 permanecem no local, todos os dias. Construídas na sua imensa maioria por indivíduos de muito baixo nível educacional e sanitário, tal coletividade exige, sem dúvida, maiores cuidados e atenções dos responsáveis pela conservação de sua higidez. Com a transferência de alunos, funcionários e servidores das Escolas Instituto e demais serviços do CNEPA, a processar-se no próximo ano esse nucleamento humano será acrescido de muito, sendo de assinalar-se que tal acréscimo será levado a efeito, de um

modo geral, por pessoas de conduta social e nível mental bastante superior aos dos atuais habitantes do Km. 47. Baseado nestas e noutras considerações, apresenta o Diretor do CNEPA em projeto completo para um hospital que, como declara "não poderá estar aquém da importância do conjunto em que figurará". Compreende por isso: Hospital Geral de assistência a doentes, com serviços de Internação, Maternidade, Doenças infecto-contagiosa, Pediaatria, Tisiologia, Ambulatórios especializados, organização de caráter sanitário, a maneira do Centro de Saúde, com Serviços de puericultura e higiene prenatal, higiene de trabalho e prevenção de acidente, medicina esportiva e biotipologia, psicotécnica, malária, Serviço Social em geral.

Projeto grandioso, como se vê e que no essencial inclui um verdadeiro hospital com 116 leitos, sendo 48 leitos para clínica médica, 24 leitos para clínica cirúrgica, 20 leitos para maternidade, 8 leitos para pediatria, 4 leitos para o Pronto Socorro, e 6 leitos para o isolamento e 6 leitos para moléstias infecto-contagiosas.

3. Não se conformou, no entanto, o DASP com tão grandioso projeto de Serviço Médico ou mesmo de Hospital-Centro de Saúde, sugerindo ao Sr. Presidente da República em exposição de motivos n.º 2.443, de 21 de dezembro de 1945 redução considerável nas proporções do empreendimento. Foi isto aprovado pelo Sr. Presidente da República em despacho de 27 de dezembro de 1945, que autoriza o início das obras do Serviço Médico do CNEPA a conta da dotação de Cr\$ 2.000.000,00, constante do orçamento daquele ano, subconsignação I — 02-01 — II-d; o prosseguimento das obras condicionado à aprovação do projeto e orçamento definitivo das mesmas, estabelecida a condição de que atingissem um total de cerca de Cr\$ 4.000.000,00. E aqui se observa a primeira irregularidade mais tarde levantada pelo Tribunal de Contas ao se atribuir já nos últimos dias do ano, dotação do orçamento em execução para uma obra ainda não submetida à concorrência pública, mesmo administrativa, e cujo contrato de execução só no ano seguinte poderia vir a ser assinado. Mas o que se pretendia, como veremos adiante era gastar de qualquer maneira os dois milhões, ainda não utilizados da dotação da-

quêle ano de 1945 sob a consignaçoão I — 02 — 01 — II-d.

4. Autorizadas as obras pelo Senhor Presidente da República, o Senhor Ministro da Fazenda em Aviso n.º 6, de 15 de janeiro de 1946, comunicava ao da Agricultura haver autorizado a abertura do crédito de Cr\$ 2.000.000,00 para atender as despesas relativas à construção do Serviço Médico do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas no Km. 47 da Rodovia Rio-São Paulo.

5. De acôrdo, no entanto, com os estabelecido pelo Decreto-lei n.º 9.170 de 12 de abril de 1946, tornou-se necessário para utilização do crédito aberto, e até aquela data ainda não utilizado, que renovada fôsse a autorização do Presidente da República para que pudesse ter início a obra e aberta a necessária concorrência. Foi o que solicitou o Sr. Ministro da Agricultura, em 22 de abril de 1946, em officio que recebeu despacho favorável do Senhor Presidente da República em 5 de maio seguinte.

6. Ao invés de concorrência pública, o que teve lugar foi uma sumária concorrência administrativa, nos termos das normas constantes da exposição de motivos n.º 921, de 27 de março de 1945, do Departamento Administrativo do Serviço Público aprovadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República para as obras do CNEPA no Km. 47 da rodovia Rio-São Paulo, concorrência que se realizou em 5 de junho de 1946 e somente para preços unitários e globais de acôrdo com as especificações apresentadas. A referida concorrência, como declara textualmente o Sr. Heitor Grilo, Diretor Geral do CNEPA, "compareceu, uma única firma, a Companhia Comércio e Engenharia Edgard M. Rodrigues a qual apresentou proposta no valor total de Cr\$ 1.834.300,00, inferior, portanto, ao crédito disponível". Em despacho de 18 de junho, aprovava o Senhor Ministro da Agricultura a concorrência e autorizava, conforme solicitação do Diretor do CNEPA, a assinatura do contrato, com aquela firma, de acôrdo com o estabelecido no art. 6.º do Decreto-lei n.º 6.144, de 29 de dezembro de 1943. O contrato foi efetivamente assinado, em 27 de junho de 1946, e seus termos publicados no *Diário Oficial* de 6 de julho corrente.

7. Encaminhado o processo ao Tribunal de Contas para o registro do aludido contrato, resolveu aquêle

Instituto, em sessão de 6 de agosto de 1946 recusar registro ao mesmo, sob o fundamento de estar encerrado o ano de 1945, ao qual está sujeita a despesa imputada à conta do Decreto-lei n.º 6.145, de 29 de dezembro de 1943. Esclarece ainda aquêle Tribunal que "na espécie, a figura de *Restos a Pagar* só poderia verificar-se após o registro do contrato dentro do ano financeiro de 1945". Esta sem dúvida, a boa técnica na execução do orçamento. O Sr. Ministro da Agricultura não se conformou, no entanto, com a justa decisão do Egrégio Tribunal de Contas, insistindo junto ao Sr. Presidente da República, em officio de 27 de agosto de 1946, "solicitando que se digne executar o contrato celebrado entre a Comissão de Construção do CNEPA e a firma M. Rodrigues", para início da Construção do edificio destinado ao Serviço Médico do referido Centro, visto terem sido observadas, no mesmo, tôdas as prescrições legais e por se tratar de uma obra absolutamente indispensável ao funcionamento daquela e outras repartições do Ministério da Agricultura, no Km 47 da rodovia Rio-São Paulo.

8. A insistência do Sr. Ministro da Agricultura, em sua atitude contra a justa e moralizadora decisão do Tribunal de Contas, é bem um testemunho dos métodos administrativos a que se habituara o Poder Executivo nos longos anos de arbítrio da ditadura. No mesmo officio aliás, traz o Sr. Ministro da Agricultura em abono de sua estranha solicitação exemplos anteriores de desrespeito pelo Poder Executivo a decisões do Tribunal de Contas, tais como os "contratos celebrados entre o Ministério da Agricultura e as "Companhias S. K. F. do Brasil Rolamentos" e "General Electric S. A." para o fornecimento e montagem de tubulação de carga e da parte elétrica da Usina-Elétrica de Paulo Afonso, cujos registros, em idénticas condições, foram denegados pelo Tribunal de Contas". E' assim que baseado no que dispõe o art. 7.º do Decreto-lei n.º 6.144, de 1943, que criou o Plano de Obras e Equipamentos e no Decreto n.º 19.815, de 16 de outubro de 1945 que o regulamentou, pretendia o Sr. Ministro da Agricultura que continuassem a ser subvertidas as mais elementares normas da boa técnica na execução orça-

mentária, apesar do justo, moralizador e insistente protesto do Tribunal de Contas.

É que o Poder Executivo, senhor absoluto na feitura de Decretos-leis, livre de qualquer contróle pelo Poder Legislativo, assim como na crítica pela imprensa independente, dispondo do DIP e de sua propaganda oficial assinava contratos, iniciava obras e dispunha de crédito a seu bel-prazer, antes de qualquer registro no Instituto constitucionalmente encarregado de fiscalizar a execução do orçamento.

9. Ouvido sôbre a matéria o Ministério da Fazenda, concorda o titular da pasta com o seu colega da Agricultura na esdrúxula tese de utilizar na execução de um contrato assinado em junho de 1946, dotações do orçamento do ano anterior, a pretexto de que a aplicação dos recursos consignados no "Plano de Obras e Equipamentos" obedece a regime especial estabelecido pelo Decreto-lei n.º 6.144, de 29 de dezembro de 1943. Ora, o Art. 7.º do referido Decreto dispõe:

"Art. 7.º — As ordens de pagamento expedidas ou as disponibilidades existentes no Banco do Brasil S. A. para execução dos programas e projetos, aprovados pelo Presidente da República, à conta das respectivas dotações, serão quando não utilizadas dentro do exercício consideradas despesas efetivas e consequentemente levadas a "Restos a Pagar", em conta especial do "Plano".

É meridianamente claro que um contrato aprovado em 1946 não pode utilizar as dotações do "Plano" para o exercício de 1945, e que somente em 1947 poderiam as despesas de sua conta vir a ser pagas pelo saldo de sua dotação, na conta especial do "Plano" sob a rubrica de "Restos a Pagar". Esta a justa tese sempre defendida pelo Tribunal de Contas e contra a qual se rebelavam os Srs. Ministros da Agricultura e da Fazenda, sendo que éste em officio de 31 de outubro de 1946, já em pleno regime constitucional 43 dias após a promulgação da Carta de 18 de setembro, cujos termos, ao que parece, continuavam desconhecidos pelo ilustre Ministro.

10. É, assim, que no item 8 de seu officio, aprovada em 4 de novembro de 1946, pelo Sr. Presidente da República, declara contra claros preceitos da Constituição de 1946 o seguinte:

"Nessas condições, e a exemplo do que tem sido resolvido nos casos idênticos anteriormente encaminhados, entre os quais o do processo P. R. 16.063-46, que acompanhou a exposição deste Ministério n.º 1.722, de 20 de setembro último, parece-me que a execução do contrato em aprêço pode ser autorizada, com apoio no § 1.º do art. 6.º da própria lei Institucional do "Plano" (Decreto-lei n.º 6.144, de 29 de dezembro de 1943), que faculta a medida nos seguintes termos".

"Na hipótese de recusa de registro, poderá o Presidente da República mandar executar o contrato ou ajuste se o bem público ou o interesse da administração o reclamar".

Ora, a Constituição de 1946 desconhece essa modalidade de registro sob reserva de contrato e contra seus claros preceitos nada podem valer os decretos-leis da ditadura em que se apoiam os Srs. Ministros da Fazenda e da Agricultura, decretos-leis evidentemente revogados a partir de 18 de setembro de 1946 em tudo aquilo que contrariem a Constituição da República. E foi isto o que justamente reconheceu o Colendo Tribunal de Contas ao negar em sua sessão de 26 de novembro de 1946 o registro sob reserva do contrato em causa.

11. Convém ainda notar que em consequência de posição tomada pelo Tribunal de Contas, a firma contratante, já em setembro de 1946 desistia da assinatura do contrato, reclamava devolução da caução depositada como garantia e declarava ser impossível a construção projetada pelos preços apresentados em junho. Com o que concordava a comissão Construtora que, em reunião realizada em 26 de dezembro de 1946, propunha ao Diretor do CNEPA e éste ao Sr. Ministro da Agricultura a solução racional, legal e constitucional seguinte:

1.º Rescisão do contrato por ter-se expirado o prazo estipulado no edital de concorrência para conclusão da obra em virtude de não caber à contratante qualquer culpa pelo retardamento do início da mesma fato éste

decorrente da negativa do registro do contrato pelo Tribunal de Contas;

2.º Devolução da caução;

3.º Abertura de nova concorrência "independentemente da interpretação pela mesma dotação, Resto a Pagar, dada pelo Tribunal de Contas ao artigo 7.º do Decreto-lei n.º 6.144, de 29 de dezembro de 1943, o qual ficara autorizado a registrar o contrato de construção a ser lavrado em consequência de nova concorrência a ser aberta, após o necessário pronunciamento do Poder Legislativo a respeito".

12. A firma contratante, no entanto, que já reiterara seu pedido de devolução da caução, que protestara ser impossível, passados tantos meses, os preços apresentados em sua proposta de junho, e que, em ofício de 4 de dezembro de 1946, aduzira às razões apresentadas em seus requerimentos anteriores, para pedir anulação do contrato, "mais uma a de que nossa Companhia, por alterações feitas em seus Estatutos, conforme publicado no *Diário Oficial* de 21 de novembro de 1946, páginas 15.611-12, não pode mais executar serviços de engenharia", volta, em 23 de janeiro de 1947, para declarar: "estamos prontos a *continuar a construção* do referido pavilhão, conforme instruções que nos queira dar".

13. É evidente a contradição entre o que diz a Comissão Construtora em seu despacho de 26-12-46, sem qualquer referência ao início de nova concorrência após decisão do Poder Legislativo, e o que declara a firma contratante, em seu requerimento de 23-1-47, menos de um mês depois portanto, ao fazer referência à construção de um pavilhão médico no CNEPA, obra em cuja *continuação* se declara pronta a prosseguir e que, como é fácil de concluir só teve início após 26 de dezembro de 1946, depois e apesar, da decisão reiterada do Tribunal de Contas negando registro ao respectivo contrato.

14. É verdade que já em 23 de dezembro de 1946 reconhecia o Sr. Ministro da Agricultura em exposição ao Sr. Presidente da República, "o acerto do Tribunal de Contas" e solicitava fôsse "o caso submetido ao Congresso Nacional", o que realmente foi feito pela mensagem a que nos referimos no início deste parecer. Mas, nessas condições como determinar, ou

permitir, o Sr. Ministro da Agricultura que se iniciasse a execução do contrato?

A Constituição preceitua no seu art. 77, § 1.º, o seguinte:

"Os contratos que, por qualquer modo interessarem à receita ou a despesa só se reputarão perfeitos, depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional".

Nestes termos mesmo que tivesse sido iniciada a execução do contrato — o que se dera até 26 de dezembro de 1946 — a suspensão o deveria ser sua execução a partir de 26 de novembro do mesmo ano, data de recusa do registro pelo Tribunal de Contas. O início das obras não encontra, portanto nenhuma base legal, e os 500 mil cruzeiros que, segundo se afirma, já foram nelas empregados constituem despesa irregular pela qual deverão responder os culpados.

14. Somos por isso radicalmente contrários ao projeto em aprêço. Já é tempo de exigirmos do Poder Executivo maior respeito à Constituição, às decisões do Tribunal de Contas, instituto constitucionalmente encarregado de zelar, acompanhar e fiscalizar a execução do orçamento e ainda um maior acatamento ao Poder Legislativo que precisa reagir diante da tendência que se vem fazendo sentir, cada vez mais claramente de reduzi-lo à tarefa subalterna de dar forma legal, a pretexto de urgência ou de necessidade da administração a todas as irregularidades e ilegalidades a que se habituaram os agentes do Poder Executivo com os longos anos de arbítrio da ditadura.

15. Este o nosso parecer que queremos concluir propondo que sobre a matéria seja ainda ouvida a Comissão de Agricultura Industrial e Comércio à qual cabe opinar sobre a necessidade ou não, a vigência ou não, da construção do Serviço Médico do CNEPA, para, se lhe parecer conveniente apresentar um substitutivo em que se determine a abertura de crédito e mande abrir nova concorrência, de maneira a que seja evitada a forma moralmente pouco aconselhável desta proposição n.º 366-A, através da qual se pretende o Poder Legislativo aprove contrato com determinada firma apesar da recusa justa e

legal do Tribunal de Contas e dos longos meses já decorridos desde a data da concorrência que, também, como vimos não foi das melhores, com a singularidade de um só concorrente.

16. É de observar ainda o equívoco da letra do projeto, desde sua apresentação na Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, já que faz referência à importância de Cr\$ 834.300,00 quando a despesa total, nos termos do contrato assinado com a Firma "Companhia Comércio e Engenharia Edgard M. Rodrigues" para construção do edifício do Serviço Médico do CNEPA é de Cr\$ 1.834.300,00, um milhão a mais, portanto do que aquela determinada nos originais enviados pela Câmara dos Deputados. Não sabemos ainda aqui, se se trata de mero equívoco da Comissão de Tomada de Contas da Câmara ou, se, antes, informada da importância já empregada pretendeu, com o seu projeto de resolução, simplesmente legalizar as despesas irregular e ilegalmente realizadas.

17. Resumindo, concluímos pela inconveniência da aprovação pelo Senado da proposição n.º 366-A, de 1946, por julgá-la também contrária ao interesse nacional e à moralização da prática administrativa, propondo sua rejeição e a audiência da Comissão de Agricultura Indústria e Comércio para os fins acima expostos.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1947. — *Carlos Prestes.*

PARECER

N.º 589, de 1947

Da Comissão de Finanças sobre a proposição n.º 123, de 1947

Relator: Sr. Apolonio Sales.

O ofício n.º 1.859 que encaminha um autógrafo para um decreto aprovando o contrato celebrado pelo Ministério da Agricultura a 27 de junho de 1946 originou-se em mensagem de 23 de dezembro de 1946, do Exmo. Sr. Presidente da República.

Fê-la o Sr. Presidente por solicitação do Sr. Ministro Daniel de Carvalho datada de 23 de dezembro de 1946, visando o cumprimento do art. 77 da Constituição, o qual manda no seu § 1.º que sejam suspensos os contratos até que se pronuncie o Congresso, desde que impugnados pelo Tribunal de Contas.

No caso se trata de um contrato celebrado pelo Ministério da Agricultura, em 1946, que não mereceu registro no entender acertado do Tribunal de Contas.

O assunto foi exaustivamente estudado pela Comissão de Justiça do Senado, achando-a suficientemente documentada, recusa por esta comissão a aprovação do projeto de lei em apêço.

O motivo da recusa de registro pelo Tribunal foi o já se ter encerrado o exercício orçamentário de 1947 e no qual, se pretendia fazer correrem as despesas constantes do contrato a registrar.

Ao Tribunal sobram razões para a recusa, não obstante a relevância da obra. Ao Executivo compria, diante da vigência da Constituição suscitar a lei que ora se aprecia operante a lei pedida se estamos a entrar no exercício de 1948, três orçamentos, portanto, depois da primeira verba prevista.

Subsistem as mesmas razões e se agravaram. Pensar em reabrir o exercício de 45 para inclusão de uma despesa como a de que cogita o contrato será ao meu ver se não impossível, pelo menos de resultado retardado e sem conveniências.

Sou por isto de parecer que seja rejeitada a proposição, sem prejuízo do mérito da obra, ao meu ver, indispensável para o funcionamento do conjunto da Universidade Rural.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1947. — *Andrade Ramos*, presidente. — *Apolonio Sales*, relator. — *José Americo*. — *Alfredo Neves*. — *Mathias Olympio*. — *Synval Coutinho*. — *Vespasiano Martins*. — *Roberto Simonsen*. — *Ferreira de Souza*. — *Durval Cruz*.

PARECER

N.º 590 — 1947

Da Comissão de Trabalho e Previdência Social, sobre a proposição n.º 15, de 1947. — Relator: Senador Lucio Corrêa.

As emendas oferecidas em plenário à proposição n.º 15, de 1947, não constituem matéria nova que justifique a modificação do ponto de vista assente pela Comissão de Trabalho e Previdência Social no parecer n.º 272, de 30 de julho do ano em curso.

Entendemo-las, assim, prejudicadas, mantido o nosso pronunciamento anterior.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1947. — *Alexandre Marcóndes Filho*, Presidente. — *Lucio Corrêa*, Relator. — *Pedro Ludovico*. — *Fillinto Müller*. — *Vergniaud Wanderley*.

N.º 591, de 1947

PARECER

Da Comissão de Finanças, sobre a Proposição n.º 15 de 1947 — Relator: Senador Roberto Simonsen.

Em virtude de emendas oferecidas em plenário volta à Comissão a Proposição n.º 15, de 1947, que regula a Concessão de abono de emergência, pelos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões.

A Comissão de Finanças em parecer sob o n.º 273, acompanhando as Comissões de Justiça e de Trabalho e Previdência Social já se pronunciou pela rejeição do projeto em aprêço.

Não havendo nas emendas apresentadas matéria nova que leve a Comissão a modificar sua anterior deliberação, somos de parecer não sejam as referidas emendas aprovadas.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1947. — *Ismar de Góes*, Presidente. — *Roberto Simonsen*, Relator. — *José Americo*. — *Ferreira de Souza*. — *Alfredo Neves*. — *Durval Cruz*. — *Mathias Olympio*. — *Sinval Coutinho*. — *Vespasiano Martins*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Acha-se sobre a Mesa requerimento do Senador Magalhães Barata, em que solicita mais noventa dias de licença, a partir de 12 de dezembro

Val ser lido e submetido ao voto da Casa.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 210, de 1947

Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Senador pelo Estado do Pará, precisa que V. Ex.ª lhe conceda noventa dias de licença, a partir de hoje, 12 de dezembro, em prorrogação a que lhe foi anteriormente concedida.

Rio de Janeiro, em 12 de dezembro de 1947. — *Magalhães Barata*.

O SR. PRESIDENTE — Para substituir o Senador Magalhães Barata, durante o seu impedimento, é convocado o respectivo suplente, Sr. Azeve-

do Ribeiro, cuja investidura independe de novo compromisso, visto achar-se no exercício do mandato.

Ficam sobre a mesa, para os efeitos regimentais as redações finais das proposições ns. 150 e 230, de 1947.

Tem a palavra o Senador Sá Tinoco, orador inscrito.

O SR. SÁ TINOCO — Sr. Presidente, terminaram ontem as manobras da 1.ª Região Militar. O tema desenvolvido foi dos mais interessantes, qual o da defesa da cidade do Rio de Janeiro, ameaçada por tropas inimigas procedentes do Norte, cujos contingentes mais avançados se situavam já a pouso mais de 40 quilômetros da Capital da República, pela estrada Rio-São Paulo.

As operações decorreram como se tratasse de uma guerra real. Isso deu uma sensação de vigor técnico com que se executaram as manobras, o mais aproximado possível de uma verdadeira luta armada, possibilitando um treino de máximo aproveitamento pela oficialidade e soldados.

Dá-nos isso a medida do esforço das autoridades militares, no sentido de uma preparação cem por cento dos homens para uma luta que eventualmente seja necessário travar pelo Brasil.

Dá-nos, ainda, noção do interesse que tem as nossas autoridades em estabelecer contacto com o mundo civil, através do rádio e da imprensa, fazendo-o viver as situações paralelas que lhe cabe em ocasiões de hostilidades para uma perfeita mobilização do espírito civil da qual decorre a compreensão das situações em que se faz necessária a cooperação espontânea do povo com seus soldados.

Sr. Presidente, desejo salientar o espírito eminentemente civilista e democrático de nossas forças armadas, que vivem e cultivam nos dias de hoje como o fizeram no passado, os ideais do povo brasileiro, conscientes que lhes cabe a guarda do País contra os inimigos internos e externos.

Eu tive a honra de assistir aos exercícios da 1.ª Região Militar. Estas manobras tiveram um cunho o mais aproximado da guerra real, não apenas pelo emprêgo de numeroso efetivo, mas também pela técnica com que foram nelas utilizadas tôdas as armas modernas de que se acha equipado o glorioso Exército Brasileiro.

Vi o notável trabalho de modernização de nossas forças armadas. Essa

eficiência é para nós motivo de orgulho sobretudo porque revela que o Brasil, uma potência pacífica, é, no entanto, capaz de ombrear com as demais na emergência de uma guerra, porque tem comandantes e soldados à altura dos progressos da arte bélica.

Infelizmente vivemos num mundo cheio de apreensões e é preciso ser forte para ser respeitado em meio da confusão e das ambições que agitam os povos nos dias de hoje.

Diante dos êxitos como c que caracterizou as manobras da 1.^a Região Militar, podemos estar certos de que o Exército de Caxias está preparado para repetir, se fôr necessário, em maior escala, os feitos heróicos do seu passado e as gloriosas ações da Força Expedicionária Brasileira na Itália.

O Brasil deve ao Presidente Eurico Gaspar Dutra a modernização e o reaparelhamento de seu Exército.

A política das Forças Armadas não é a política das facções, mas a política da Nação — como disse Ruy Barbosa.

A Nação deve rejubilar-se pelo seu progresso militar, em tão boa hora entregue a comandantes experimentados e dedicados, e seu povo ciente de que a tranquilidade de seus lares está plenamente assegurada.

Sr. Presidente, desejo propor a inserção nos Anais do Senado, do notável discurso que S. Ex.^ª, o Sr. Presidente da República, General Eurico Gaspar Dutra, pronunciou ontem, ao ensejo do término das manobras do Vale do Paraíba. (*Muito bem; muito bem*).

Vem à Mesa, é lido e tem a discussão encerrada o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 211, de 1947.

Requeremos seja transcrito nos Anais do Senado o discurso pronunciado pelo Sr. Presidente da República em 12 do corrente, por ocasião do encerramento das manobras militares da 1.^a Região Militar.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1947. — *Sá Tinoco*. — *Alfredo Neves*. — *Pereira Pinto*. — *Fillinto Miller*. — *Ismar de Góes*.

O SR. PRESIDENTE — Nos termos do Regimento, fica adiada para a ordem do dia da próxima sessão a votação do requerimento cuja discussão acaba de ser encerrada.

Dou a palavra ao Senador Mamilton Nogueira, também inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*) — Sr. Presidente, a propósito da aprovação pelo Senado da Lei de Salário mínimo dos trabalhadores da imprensa, vários órgãos desta Cidade desencadearam uma campanha de desmoralização do Congresso, sendo que alguns até programaram, não só a dissolução do mesmo como do próprio regime democrático.

Felizmente, porém, Sr. Presidente, ainda existem jornais que resgatam o pecado daqueles que confundem os interesses do País com os seus próprios.

Assim é que o "Correio da Manhã," de hoje em artigo de fundo responde aos jornais que procuram desacreditar o atual regime. Trata-se de artigo de mais alta importância, porquanto coloca a questão nos devidos termos e no plano de serenidade e de cultura cívica que qualquer povo deve ter para poder viver democraticamente.

Passo a ler o artigo:

"A propósito da lei que estabelece o salário mínimo dos trabalhadores das empresas jornalísticas estão surgindo na imprensa alguns comentários impróprios e excessivos, pois ultrapassam o âmbito da questão, para atingir as esferas intocáveis das próprias instituições.

"Durante a preparação de uma lei, será lícito discutir-lhe o projeto, debater a sua inconstitucionalidade, ou os seus erros e defeitos, defendendo cada um os seus direitos e interesses; mas, desde que fique consagrada pela votação e pela sanção, a todos resta o dever de acatá-la e cumpri-la, sem amarguras, rancores e acrimônias. Esta é a boa doutrina, a única doutrina que torna possível o funcionamento do sistema democrático pelo exercício da legalidade.

Ora, em alguns editoriais de imprensa, o ardor do ataque a essa lei tem recrudescido após o fato consumado, chegando-se ao ponto de insinuar que por causa dela merece desaparecer o Poder Legislativo e, coloca a U. D. N. ao lado do Partido Comunista, para efeito da mesma prescrição dos quadros políticos, como réus de crimes contra a Pátria....

Positivamente, é um pouco demais. Em primeiro lugar, não sa-

(*) Não foi revisto pelo orador.

bemos como se possa responsabilizar particularmente a C. D. N. pela lei sobre as empresas jornalísticas. O Deputado que a apresentou não é udenista, como não são udenistas os parlamentares que por ela mais se bateram na Câmara e no Senado. Nas duas casas do Congresso, os parlamentares se dividiram, votando a favor e contra, sem que estivessem empenhados de um lado ou de outro quaisquer legendas partidárias. Pode-se considerar descabida e inconstitucional a lei, mas não será possível fixar responsabilidade para efeito de acusações, onde elas não existem.

Menos lícito ainda será criar argumentos contra o Poder Legislativo, numa conjuntura dessa espécie. Quaisquer que sejam os erros de deputados e senadores, nunca nêles se acham envolvidos o Senado e a Câmara como instituições. Os legisladores, pessoalmente, são acidentais e temporais, enquanto o Poder Legislativo é permanente na sua qualidade de fundamento insubstituível do sistema democrático.

Além disso, todas as leis da República são da responsabilidade dos três poderes do Estado. O Poder Legislativo as elabora e vota, mas é o Poder Executivo que as sanciona, cabendo ao Judiciário decidir se elas são ou não constitucionais.

O que caracteriza e faz a grandeza da Inglaterra é a submissão de todos os cidadãos aos preceitos das leis, sejam boas ou más, certas ou erradas. Se uma sentença for lançada contra o próprio Rei, tem-se a certeza de que o Rei se curvará diante dela para cumpri-la com a mesma consciência da legalidade que anima e ilumina os seus humildes súditos.

Imitemos a Inglaterra, que é uma escola de democracia sabedoria política e *fair-play*. Pois as instituições só subsistem e se aperfeiçoam quando as acatamos invariavelmente, mesmo naquêles momentos em que porventura nos sintamos, por causa delas, prejudicados ou injustiçados”.

Sr. Presidente, este artigo magnífico, sintetizando o comportamento que deveriam ter aquêles que orientam a opinião pública, deve ser divul-

gado amplamente, — e já que o II, será transcrito na ata dos nossos trabalhos de hoje — para que se verifique que o Parlamento tem cumprido seu dever e ocupado posição digna de um Congresso em regime democrático.

O Legislativo não tem, em absoluto, o dom da infalibilidade, e justamente por isso existem os outros poderes.

O artigo redime de culpa uma parte da imprensa brasileira, a cuja frente incontestavelmente, se acha o “Correio da Manhã”, o primeiro a se manifestar.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. IVO D'AQUINO — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se consente sejam dispensados de publicação, a fim de serem imediatamente votados, os pareceres ns. 578 e 579, da Comissão de Redação de Leis, dando redação final, respectivamente, às proposições ns. 150 e 230, de 1947 — a primeira para três anos o prazo fixado no artigo 11 do Decreto-lei n.º 9.053, de 12 de março de 1946, e a segunda autorizando a abertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de ... Cr\$ 9.890,30, para atender ao pagamento de gratificação de magistério.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do Senhor Senador Ivo d'Aquino, que independe de discussão.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(*Pausa*).

Está aprovado.

Em discussão o parecer n.º 578, lido no expediente. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Os Srs. que aprovam o parecer queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Passa-se ao parecer n.º 579, também lido no expediente.

Em discussão. (*Pausa*).

Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, dou-a por encerrada.

Os Srs. que aprovam o parecer número 579, queiram manter-se como se acham. (*Pausa*).

Está aprovado.

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Francisco Gallotti.
Roberto Simonsen.
Flávio Guimarães.
Ismar de Góes.
Attilio Vivacqua.
Ribeiro Gonçalves.
Vergniaud Wanderley.
Ferreira de Souza.
Durval Cruz.
Santos Neves.
Andrade Ramos.
Etelvino Lins.
Apolonio Sales.
Walter Franco (14).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores.

Victorino Freire.
José Neiva.
Plínio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Georgino Avelino.
Novaes Filho.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Carlos Prestes.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Getúlio Vargas.
Salgado Filho.
Góes Monteiro (14).

O SR. FILLINTO MULLER — Senhor Presidente, no expediente foi lido parecer da Comissão de Constituição e Justiça, referente à proposição número 183, deste ano, que restabelece a licença prêmio para os funcionários públicos civis da União. Requer dispensa da publicação desse parecer, bem como do interstício regimental, para que a matéria seja incluída na ordem do dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Fillinto Müller requer dispensa de publicação do parecer n.º 580, e bem assim do interstício regimental para que a proposição n.º 183, de 1947, seja incluída na ordem do dia da próxima sessão.

Os Srs. que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Foi aprovado.

Continua a hora do expediente.

(Pausa).

Não havenda mais quem peça a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

São sem debate aprovadas em discussão única e sobem à sanção as seguintes proposições.

PROPOSIÇÃO

N.º 246 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedido isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, à empresa "Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada" para a importação de oito (8) aviões "Douglas DC-3" e de seus pertences, acessórios, utensílios, motores e ferramentas, a serem adquiridos nos Estados Unidos da América do Norte e destinados aos serviços de navegação aérea explorados pela mesma companhia.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

N.º 232 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a empregar a quantia de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) discriminada no artigo 1.º n.º 2, da Lei n.º 23, de 15 de fevereiro de 1947, no resgate de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), de apólices emitidas pelo Governo Federal, para a obtenção dos recursos necessários à integralização de sua primeira cota na Companhia Hidroelétrica do São Francisco, que o Decreto-lei n.º 8.031, de 3 de outubro de 1945 mandou organizar.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

N.º 205 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As Forças Armadas, para o tempo de paz, serão constituídas de acordo com a presente lei.

Art. 2.º As Forças de terra compreenderão:

a) os oficiais do Exército ativo, constantes dos diversos quadros (oficiais das armas e dos serviços), de acordo, quanto ao número com as exi-

gências da organização do Exército em tempo de paz;

b) os oficiais remanescentes dos quadros extintos;

c) os oficiais da reserva convocados para o serviço ativo;

d) os aspirantes e oficiais da reserva convocados para estágio e períodos de instrução de acôrdo com o Regulamento para o corpo de oficiais da reserva;

e) os 2.º tenentes e aspirantes a oficial estagiários, alunos das escolas de Saúde e Veterinária do Exército;

f) os aspirantes a oficial do Exército ativo;

g) 1.400 alunos da Escola Militar;

h) 900 alunos das Escolas preparatórias de Cadetes;

i) 912 subtenentes, sendo 45 do quadro de radiotelegrafistas;

j) 815 sargentos do quadro de radiotelegrafistas;

k) 350 sargentos do quadro de identificadores;

m) 19.326 sargentos dos corpos de tropa, quartéis gerais e contingentes diversos;

n) 21.793 cabos;

o) 77.284 soldados dos quais 17.100 serão engajados;

Parágrafo único — O efetivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 15.000 reservistas, para manobras de grandes unidades ou exercícios de guarnição onde não houver grandes manobras, de acôrdo com a Lei do Serviço Militar, e caberá ao Estado Maior do Exército indicar as regiões, circunscrições ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) até o tipo da organização de paz, em circunstâncias especiais, e, se a segurança da República o exigir, recorrer-se-á ao voluntariado ou à convocação de reservistas de 1.ª e 2.ª categorias;

c) o efetivo de guerra em caso de mobilização.

Art. 3.º — As forças navais serão constituídas:

a) dos oficiais constantes dos respectivos quadros inclusive dos da reserva ativa;

b) de 160 guardas-marinhas;

c) de 470 alunos da Escola Naval;

d) de 15.142 praças do Corpo do pessoal subalterno, distribuídas pelas diversas classes e especialidades inclusive 1.500 grumetes e 500 sorteados;

f) de 4.195 praças do corpo de fuzileiros navais, que compreendem as

companhias regionais e a bandas de música e de corneteiros;

g) de 227 praças do corpo de fuzileiros navais, que irão constituir a 6.º Companhia Regional a ser criada no 5.º Distrito Naval em Santa Catarina;

h) de 1.500 alunos das escolas de aprendizes marinheiros, distribuídos por diversos Estados;

i) de 1.803 taifeiros distribuídos pelas diversas classes e serviços;

f) de 8 sub-oficiais e 178 praças grumetes e taifeiros convocados;

k) de 43 práticos das seções de Mato Grosso e Foz do Iguaçu;

§ 1.º — A Marinha de Guerra compreende:

a) a força ativa composta de pessoal a que se refere o art. 3.º;

b) as reservas constituídas de acôrdo com a Lei do Serviço Militar, Decreto-lei do Serviço Militar, Decreto-lei n.º 9.500, de 23 de julho de 1946);

c) em tempo de guerra a Armada compor-se-á do pessoal que for necessário.

§ 2.º — O tempo de serviço na armada será regulado em aviso do Ministro da Marinha, de acôrdo com o artigo 35 do Regulamento do Corpo do Pessoal pelo Decreto n.º 2.524, de 19 de março de 1938.

§ — Os claros, que se abrirem nos efetivos do pessoal, serão preenchidos pela Escola Naval, por concurso, na forma da lei, pelas escolas de aprendizes marinheiros pelo voluntariado sem prêmio e pelo sorteio ou recrutamento para a Armada, nos termos da Lei do Serviço Militar. (Decreto-lei n.º 9.500, de 23 de julho de 1946, combinado com o Decreto-lei n.º 0.423, de 4 de julho de 1946).

Art. 4.º As forças aéreas compreenderão:

a) os oficiais da Aeronáutica ativa, constantes dos diversos quadros, de acôrdo quanto ao número, com as exigências da organização da Força Aérea em tempo de paz;

b) os oficiais remanescentes do quadro de oficiais auxiliares (em extinção);

c) os oficiais da reserva convocados ao serviço ativo;

d) os aspirantes a oficial dos diversos quadros corpo de oficiais da Aeronáutica;

e) 500 alunos da Aeronáutica;

400 alunos da Escola de Especialistas, de Aeronáutica;

1.200 alunos da Escola Técnica de Aviação;

150 alunos do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica;

1) 23.409 praças do corpo do pessoal subalterno da Aeronáutica, assim discriminados:

Suboficiais	406
Primeiros sargentos	1.195
Segundos sargentos	2.018
Terceiros sargentos	3.166
Cabos	2.511
Soldados de 1.ª Classe	5.396
Soldados de 2.ª Classe	6.010
Primeiros sargentos Músicos ..	230
Segundos sargentos Músicos ..	150
Terceiros sargentos Músicos ..	90
Talfeiros Mores	262
Talfeiros de 1.ª Classe	906
Talfeiros de 3.ª Classe	1.029

Art. 5.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Proposição n.º 177, de 1947, que prorroga o prazo da contribuição à Viação Férrea Federal arrendada ao Rio Grande do Sul, e dispensa igual tratamento à Rêde Mineira de Viação. (Com pareceres ns. 565 e 566, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, ambos oferecendo emendas).

Vem à Mesa, são lidos e apoiadas as seguintes emendas:

EMENDA

A proposição n.º 177, de 1947.

Acrescente-se ao art. 3.º:

	Cr\$
c) para a Estrada de Ferro Santa Catarina	5.000.000 00

Justificação

Conforme se vê da exposição feita pelo Sr. Diretor Geral do Ministério da Viação, ao titular dessa pasta, "há a considerar a Estrada de Ferro Santa Catarina, arrendada ao Estado do mesmo nome; trata-se efetivamente de pequena estrada cujo reaparelhamento é bastante necessário, julgando este Departamento de toda justiça ser-lhe concedida uma contribuição de Cr\$ 5.000.000,00 no prazo e nos moldes das demais, destinada à ampliação do parque de material rodante,

de tração e transporte à remodelação de via permanente".

Seria, aliás, inexplicável, que, tendo sido concedidas verbas às outras estradas de ferro da União para os mesmos fins, ficasse excluída a Estrada de Ferro Santa Catarina, que tem urgente necessidade de reaparelhamento de seu material rodante e da sua via permanente, e que serve a uma grande zona industrial, a qual exige tráfego pesado, especialmente para condução de madeira.

Sala das Sessões em 13 de dezembro de 1947. — Ivo d'Aquino.

SUB-EMENDA

A emenda n.º 3, da Comissão de Finanças.

(Proposição n.º 177, de 1947)

Ao art. 6.º:

Cr\$

Em vez de	120.000.000,00
Escrever	125.000.000,00

Justificação

Há a alterar o montante da verba total de Cr\$ 120.000.000,00 para Cr\$ 125.000.000,00, em vista da emenda aditiva que manda conceder à Estrada de Ferro Santa Catarina a verba de Cr\$ 5.000.000,00.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1947. — Ivo d'Aquino.

SUB-EMENDA

A emenda n.º 4, da Comissão de Finanças.

(Proposição n.º 177, de 1947)

Ao art.

Cr\$

Em vez de	140.000.000,00
Escrever	145.000.000,00

Justificação

Há a alterar o montante da verba total de Cr\$ 140.000.000,00 para Cr\$ 145.000.000,00, em vista da emenda aditiva que manda conceder à Estrada de Ferro Santa Catarina a verba de Cr\$ 5.000.000,00.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1947. — Ivo d'Aquino.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

A proposição n.º 177 volta às Comissões competentes para se pronunciarem sobre as emendas oferecidas.

Está esgotada a ordem do dia.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de segunda-feira próxima, 15 do corrente a seguinte:

ORDEM DO DIA

Votação do requerimento número 207, de 1947, dos Srs. Ferreira de Souza e Alfredo Nasser, solicitando urgência para a discussão e votação do projeto número 198, de 1947.

Votação, em discussão única do requerimento n.º 211, de 1947, do senhor Sá Tinoco e outros Srs. Senadores, solicitando transcrição nos Anais do Senado do discurso pronunciado pelo Sr. Presidente da República em 12 do corrente, por ocasião do encerramento das manobras militares da 1.ª Região Militar.

Discussão única da proposição número 269, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para atender ao pagamento de despesas com serviços da Caixa de Amortização. (Com parecer favorável número 585, da Comissão de Finanças).

Discussão única da proposição número 273 de 1947, que autoriza a abertura pelo Ministério do Trabalho, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para atender às despesas no corrente exercício, da Comissão Central de Preços. (Com pareceres ns. 586 e 587, das Comissões de Agricultura, Indústria e Comércio e de Finanças, o primeiro dizendo não ter competência para julgar a matéria e o segundo oferecendo emendas).

Discussão única da proposição número 170, de 1947, que abre ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 3.770.551,00 para ocor-

rer ao pagamento da despesa de pessoal, em 1946. (Com parecer favorável n.º 582, da Comissão de Finanças).

Discussão única da proposição número 185, de 1947, que autoriza o abertura pelo Ministério da Fazenda do crédito especial de Cr\$ 430.536,00 para pagamento de juros de apólices emitidas nos termos do Decreto-lei 7.393, de 16 de março de 1946. (Com parecer favorável número 581, da Comissão de Finanças).

Discussão única da Proposição número 190, de 1947, que autoriza a o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 abrir pelo Ministério da Educação, para fazer face às despesas com a representação da delegação de 3 engenheiros-arquitetos ao VI Congresso Pan-Americano de Arquitetura, a realizar-se em Lima. (Com pareceres favoráveis ns. 583 e 584 das Comissões de Saúde e de Finanças).

Discussão única da proposição número 183, de 1947, que restabelece a licença-prêmio e disciplina a sua concessão. (Com parecer n.º 580, favorável da Comissão de Constituição e Justiça, tendo emenda do Senador Augusto Meira e voto em separado do Senador Filinto Müller).

Discussão única das emendas da Câmara dos Deputados ao projeto n.º 1, de 1947, de Lei Orgânica do Distrito Federal. (Com parecer número 573, da Comissão de Constituição e Justiça).

Discussão única da proposição número 197, de 1947 que concede vantagem a militares que participaram de operações de guerra. (Com pareceres ns. 569 e 570, das Comissões de Forças Armadas e de Finanças, o primeiro sugerindo que o assunto do art. 6.º constitua projeto em separado e o segundo oferecendo emenda).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 5 minutos.

194.^a sessão, em 15 de dezembro de 1947

PRESIDENCIA DOS SRS. NEREU RAMOS, PRESIDENTE, E MELLO
VIANNA, VI CE-PRESIDENTE

As 14 horas, comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Severiano Nunes.
Augusto Meira.
Mathias Olympio.
Georgino Avelino.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Américo.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Ismar Góes.
Maynard Gomes.
e Henrique de Novaes.
Pereira Pinto.
Sá Tinoco.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Euclides Vieira.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
Alfredo Nasser.
Filinto Müller.
João Villasbóas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Arthur Santos.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Lucio Corrêa.
Ernesto Dornelles.
Synval Coutinho.
Azevedo Ribeiro (24).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 34 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.^o SUPLENTE (servindo de 2.^o secretário) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem do Senhor Presidente da República:

— N.º 166, de 1947, devolvendo autógrafos da proposição n.º 45, de 1947, já sancionada, que concede ao Touring Club do Brasil auxílio para serviços de interesse turístico sob sua administração. — Ao arquivo.

Ofícios:

— Do Sr. Tito Livio Santana, comunicando haver assumido o exercício do cargo de Presidente da Câmara do Distrito Federal, em virtude da renúncia do Sr. Ministro João Alberto Lins de Barros. — Inteirado.

— Do Sr. Ministro da Fazenda, agradecendo a comunicação de haver sido enviada à sanção a proposição n.º 208, de 1947, que dispõe sobre o aproveitamento dos ex-servidores do Departamento Nacional do Café. — Inteirado.

— Do Sr. 1.^o Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando os autógrafos da proposição n.º 63, de 1947, sobre a qual o Sr. Presidente da República deixou de manifestar-se, visto haver decidido não lhe conceder sanção, nem usar, senão em casos de excepcional gravidade, da atribuição que lhe confere o § 1.^o do art. 70 da Constituição Federal.

— Faça-se o expediente de promulgação.

Cartão:

— Do Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, transmitindo os agradecimentos da Santa Sé pelo ato do Senado colocando o Crucifixo na sua Sala de Sessões. — Inteirado.

Telegrama:

— Do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso,

comunicando o encerramento dos trabalhos legislativos naquêlo Estado, com a presença do Sr. Governador e demais autoridades civis e militares. — Inteirado.

— Do Sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, apelando no sentido de ser apressada a regulamentação da profissão de economista, de que trata o projeto de autoria do Deputado Berto Condé. — Inteirado.

— De Luísa Trindade e outros, funcionários públicos federais, apelando no sentido de ser aprovado com urgência o projeto de suspensão das consignações nos meses de dezembro e janeiro nesta Casa. — Inteirado.

É lido e vai a imprimir o seguinte

PARECER

N.º 592 — 1947

Da Comissão de Redação de Leis.

Redação final da proposição n.º 215, de 1947

Relator — Sr. Ribeiro Gonçalves

Opino que seja conservada a redação com que foi aprovada em plenário a proposição n.º 215, de 1947.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 12 de dezembro de 1947. — *Clodomir Cardoso*, presidente. *Ribeiro Gonçalves*, relator. — *Augusto Meira*. — *Cícero de Vasconcelos*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É assegurado aos cabos de esquadra e seus assemelhados; aos corneteiros e seus assemelhados, e aos soldados e seus assemelhados, da Polícia Militar do Distrito Federal, êstes quando prontos da instrução policial, o pagamento mensal de cotas adicionais de serviços, respectivamente, de Cr\$ 200,00, Cr\$ 220,00 e Cr\$ 250,00.

Art. 2.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de quatorze milhões, cento e nove mil e quinhentos e quatro cruzelros (Cr\$ 14.109.504,00), para atender à despesa com o pagamento das cotas a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Esta finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Senador João Villasboas, orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, dentre os nomes ilustres que Mato Grosso ofereceu ao serviço da Pátria, destaca-se o do doutor Manuel José Murtinho.

Sem a ressonância d'outros que se agitaram no cenário político, que tiveram por centro de ação o Legislativo e o Executivo federais, que atuaram na tribuna parlamentar ou na imprensa, o de Manuel Murtinho passou quase despercebido aos aplausos como às críticas das massas populares, porque se conteve sempre no ambiente austero dos tribunais judiciários.

Mas, nem por isso, menos fêz, qualquer dos mais notáveis contemporâneos, pelo bem e pela grandeza do Brasil.

Se, ainda hoje, a tradição política nacional rememora a ação parlamentar de Antônio Azeredo Aquilino do Amaral, José Maria Metello e Caetano de Albuquerque; se ainda hoje, neste transe agônico das finanças públicas, a Nação invoca feitos de Joaquim Murtinho no governo de Campos Sales — os cultores do Direito vão buscar na sabedoria dos arestos do Supremo Tribunal, os votos impercíveis dêsse outro matogrossense, que no exercício da judicatura penetrou com precisão o monumento da nossa legislação e lhe deu sempre a mais certa e a mais segura aplicação, na serena distribuição da justiça.

Manuel Murtinho nasceu para a magistratura, como Azeredo nasceu para a política.

O seu amor ao estudo do Direito; a fria serenidade do seu temperamento; a austeridade dos seus costumes; a sua afeição ao isolamento dos trabalhos de gabinete; o recolhimento que tanto lhe agradava, quanto se sentia contrafeito no bôlício da vida social — tudo isso lhe completava, a solene integridade do juiz antigo, cujos escrúpulos de verdadeiro sacerdote lhe torturavam o espírito na preocupação; de jamais se deixar empolgar pelas paixões e de nunca sacrificar um direito subordinado ao seu exame e decisão.

Doutorando-se pela Faculdade de Direito de São Paulo, na turma de 1870, ingressou desde logo na judicatura, como juiz municipal, sendo quatro anos depois promovido a juiz de direito e removido para a comarca de Cuiabá, capital da Província de Mato Grosso.

A fama do seu saber, e da sua honestidade, repercutindo na capital do Império, levou o Ministro Visconde de Ouro Preto a nomeá-lo Vice-Presidente da Província, cargo em que fôra confirmado pelo Marechal Deodoro da Fonseca, com a proclamação da República.

Ingressando na política e eleito deputado à Constituinte matogrossense, a sua atuação parlamentar, ao lado de José Maria Metello, se fez sentir da forma mais brilhante no traçar e defender os princípios liberais consignados na Carta Constitucional e nas suas leis complementares, cuja sabedoria tem resistido, através do tempo, a todos os pruridos inovadores, sofrendo unicamente aquelas reformas que lhes têm sido impostas pelo evoluir da ordem jurídica nacional.

Da Constituinte passou à Presidência do Estado. E nêsse posto de primeiro governador constitucional de Mato Grosso, deixou exemplos sublimes de tolerância, sem sacrifício da mais absoluta retidão administrativa.

Deposto por um golpe revolucionário e deportado para esta capital, daqui regressou poucos meses depois apoiado na força federal, sendo reposto na presidência do Estado.

Tremeram os seus adversários no receio das vindictas e perseguições de quem fôra tão rudemente tratado no eclodir da revolução. Manuel Murtinho, porém, conservou-se acima do fervedouro das paixões políticas. E, resistindo aos seus próprios correigionários, esqueceu os agravos recebidos, manteve-se na altivez sublime de uma serenidade superior, que apaziguou os espíritos, e conquistou para o seu governo o apólo unânime do povo.

É bem de se considerar, Senhor Presidente, que êsses fatos se passaram em 1892 — há 55 anos atrás — no longínquo Estado de Mato Grosso, onde as contendas partidárias tinham sempre o desfecho sangrento das lutas armadas. E, por isso mesmo, cresceu de valor aos nossos olhos de hoje, quando, com mais de um século de avanço na civilização, assistimos contristados os vitoriosos em simples prêlios eleitorais descarregarem sobre os seus adversários vencidos todo o peso do ódio, no exercício das maiores vinganças.

Essa incursão pelo campo partidário não o atraiu à carreira política. Terminado o seu honroso mandato

executivo, transferiu-se para esta capital. E foi no recolhimento do seu gabinete de estudos, na modestia da sua vida privada, que o foi buscar Prudente de Moraes, em 1897, para conduzi-lo à mais alta Córte de Justiça do País, ao Supremo Tribunal Federal.

Talvez que o seu talento e a sua cultura jurídica não se pudessem emparelhar com os daquêles lumináres do Direito, Viveiros de Castro, Pedro Lessa ou Edmundo Lins. Mas, durante os vinte anos de exercício da judicatura naquêle cenáculo de sábios, as suas sentenças tiveram sempre o cunho sublime da imparcialidade e do mais acrisolado sentimento de justiça.

A sua ascensão na carreira judiciária, partindo do juizado municipal de Poconé, passando pelo de direito em Cáceres e Cuiabá e pelo federal na seção de Mato Grosso, para atingir ao Supremo Tribunal Federal, conquistou-a Manuel Murtinho pelo renome da sua probidade, pela austeridade da sua vida pública e particular, pela nobreza do seu caráter, pelo acerto na aplicação das normas jurídicas. Alcançou-a sem o esforço do aulicismo, sem a proteção dos poderosos, sem o favoritismo dos acasos, que por vêzes surpreendem os povos com caprichos inesplicáveis — e sim pelo valor real dos méritos próprios da sua individualidade.

Senhor Presidente — Um século hoje se completa que na capital da então Província e hoje Estado de Mato Grosso, nasceu êsse grande brasileiro, cuja vida foi um devotamento perene ao equilíbrio jurídico da Pátria na aplicação das leis e cujo nome figura na galeria daqueles que no mais elevado Tribunal do País se impuzeram ao respeito e à admiração dos brasileiros.

E é cumprindo o dever cívico de homenagear os grandes varões que ilustraram o nosso passado e servem de modelo de honra e de patriotismo às gerações presente, que:

Requeiro seja lançada na ata dos trabalhos do Senado um voto de saudade por aquêle que foi o Ministro Manoel José Murtinho. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador João Villasbôas requer seja lançado na ata dos trabalhos de hoje do Senado um voto de saudade e de

homenagem à memória do Ministro Manuel José Murтинho.

O requerimento é regimental.

Os senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Não há outros oradores inscritos.

O SR. ALFREDO NASSER — Sr. Presidente, constará, provavelmente, da ordem do dia nos nossos trabalhos de hoje a proposição n.º 198, da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a forma de pagamento dos débitos civis e comerciais dos criadores e recriadores de gado bovino.

Várias emendas foram apresentadas na Comissão a essa proposição, e outras, ao que se afirma, serão oferecidas em plenário. Isso quer dizer que o projeto corre o risco de não ser aprovado dentro de alguns dias, o que significará, para os pecuaristas, uma verdadeira calamidade. E é para impedi-la que venho dirigir um apêlo ao patriotismo e à clarividência nunca desmentidos do Senado da República.

Muito acertadamente resolveu, ainda, a ilustrada Comissão de Finanças desta Casa deter-se no estudo dessa proposição, ao invés de sugerir, segundo foi anunciado, a prorrogação do regime de moratória em que se encontram os pecuaristas, até 31 deste mês.

Nas atuais circunstâncias, senhor Presidente, a moratória tem valido à pecuária o que ao organismo doente vale o sedativo: alivia a dor, mas não impede o progresso da moléstia.

Foi ela um bem, enquanto se buscava uma solução que atendesse, de um lado, às dificuldades nacionais e às garantias devidas aos credores e, de outro, aos interesses mínimos dos devedores. A que vem consubstanciada na referida proposição n.º 198 foi precedida de longos debates e acurados estudos, dos quais participaram os próprios interessados. Posso afirmar a V. Ex.ª que, não sendo a solução ideal, é, ainda, a que mais de perto consulta às prementes exigências do momento.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem.

O SR. ALFREDO NASSER — Não é mais possível, Sr. Presidente, prolongar a agonia em que se debate, há 4 anos, uma das mais operosas e sacrificadas classes do interior do País.

Em meu Estado, onde a pecuária é responsável por cerca de 60% da receita normal, a situação atinge a proporções verdadeiramente dramáticas.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.ª permite um aparte? (*Assentimento do orador*) Estou ouvindo com a maior atenção e muito interesse o brilhante discurso de V. Ex.ª, e posso adiantar que não é só no Estado de V. Ex.ª que isto se verifica, mas também em Mato Grosso. V. Ex.ª sabe que a moratória a vencer-se em 31 de dezembro tem sido um mal para os pecuaristas...

O SR. ALFREDO NASSER — De acordo com V. Ex.ª.

O Sr. Filinto Müller — ... e se a lei não for aprovada, correremos o risco de vêr, a 2 de janeiro, a maioria dos nossos criadores com seus débitos levados à cobrança e sem possibilidades de satisfazê-los.

De qualquer maneira, é preciso salvar-se a pecuária, indo sobretudo, em socorro dos pecuaristas dos Estados centrais, que fizeram empréstimos honestamente, para adquirir gado de corte e não para gastar em gado de preço.

O Sr. Joaquim Pires — Não é só no Estado de VV. Ex.ª que o criador se encontra nessa situação, mas em todo o Brasil.

O SR. ALFREDO NASSER — Muito obrigado pelos apartes de VV. Ex.ª. Têm sido de tal ordem os reflexos do descalabro na economia e finanças de Goiás, que a arrecadação de 1946 não ultrapassou 30 milhões de cruzeiros, quando a receita prevista para este mesmo exercício ia além de 70 milhões de cruzeiros.

Em 1947 a arrecadação continuou decrescendo, e não será difícil prever um colapso de trágicas consequências, se uma providência urgente não for adotada no sentido de restabelecer o crédito e possibilitar consequentemente, a realização de negócios, hoje inteiramente inexistentes.

Quase todo o nosso rebanho, no total de 5 milhões de cabeças, se encontra envolvido no desastre do financiamento. Os fazendeiros que, por esta ou aquela razão, não capitularam ante as seduções dessa política, com ela se comprometeram, tornando-se solidários, como avalistas, dos que contraíram dívidas.

Além disso, a continua baixa dos preços, provocada pelo Banco do Brasil, e o desfalque de rézes, por falta de tratamento adequado, levam os fiscais desse mesmo banco a exigir novo reforço de garantia para operações já realizadas, o que veio retirar das mãos

dos criadores as reservas que haviam ficado livres e tornado possível, mesmo mediocrementemente, parte de seu sustento pessoal e de suas famílias.

O Sr. *Andrade Ramos* — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. ALFREDO NASSER — Pois não.

O Sr. *Andrade Ramos* — V. Ex.^a afirma que o Banco do Brasil está forçando a baixa dos preços do gado, e isso não é verdade. Ao Banco do Brasil interessa, ao contrário, que o preço do gado se mantenha o mais alto possível. Se o preço baixou foi devido à especulação, ao jogo. Veja V. Ex.^a que consequência traz o mau crédito, a má lei, o abuso do crédito, o crédito mal distribuído. Foi isso que prejudicou a pecuária.

O Sr. *Bernardes Filho* — V. Ex.^a há de convir em que o Banco do Brasil tem grande responsabilidade na crise da pecuária. Foi o responsável pela desmensurada desvalorização do preço do gado, eis a verdade.

O Sr. *Andrade Ramos* — Ele tem a responsabilidade de haver franqueado créditos e financiamentos de tal forma que trouxe como consequência, a verdadeira catástrofe que se observa no momento.

O SR. ALFREDO NASSER — No entanto, todo este rebanho de cinco milhões de cabeças servirá todo ele, de garantia, ainda assim insuficiente, de uma dívida que não atinge a 300 milhões de cruzeiros: 240 milhões para o Banco do Brasil e 50 milhões para estabelecimentos particulares.

Em julho deste ano, às vésperas de esgotar-se o prazo da primitiva moratória, o desespero foi tal que cerca de 200 pecuaristas resolveram entregar todo o gado apenado ao Banco do Brasil, renunciando, assim à sua condição de depositários.

A intervenção pessoal do Governador Coimbra Bueno, junto a Associação Goiana de Pecuária, onde a medida extrema foi proposta e aceita impediu que a mesma se consumasse, tendo sido, então, deliberado que uma comissão viesse ao Rio de Janeiro para entender-se com o Senhor Presidente da República e a Comissão especial criada na Câmara dos Deputados.

Pouco depois era prorrogada a moratória até 31 de dezembro.

Não é este momento — nem é meu propósito — de entrar na análise da política do financiamento. Diz-se, frequentemente, é certo, que ela estimulou

a especulação e se tornou campo propício à atividade de aventureiros sem escrúpulos. Em Goiás, entretanto, segundo dados oficiais levantados pelo próprio Governo estadual, 95% dos pecuaristas são homens cuja vida tem sido toda dedicada ao campo, como o foram as de seus antepassados. São homens simples de conceitos honestos. Acreditaram na sabedoria e nas boas intenções do poder público. Se nisso foram desiludidos, é nosso dever, auxiliando a solução das suas dificuldades, restabelecer sua confiança na capacidade e no patriotismo do Governo.

A proposição n.º 198, se não for deformada pelas emendas, atenderá em grande parte, a esse objetivo.

Estabelecidas as normas que regularão o pagamento das dívidas, é intuitivo que novos ajustes surgirão entre credores e devedores, no próprio interesse dos primeiros, e a situação tenderá para a normalidade, ao invés de caminhar, tão decididamente, como o faz hoje, para a ruína e a bancarrota. (*Muito bem*).

Temos sido, em Goiás, de uma lealdade à Federação que não pode ser posta em dúvida, mas da Federação temos recebido ajuda muito pequena: Deu-nos, neste século, uma única ferrovia e isto há 12 anos. Inaugurou sua última estação, numa das mais importantes cidades do Estado, e de lá não saiu. Apoiados quase exclusivamente em nossas forças, ainda assim não temos por que nos envergonhar do nosso progresso.

Mas, esta situação é diferente. Não estamos, perante o Senado da República e o Governo Federal, pedindo que nos ajudem, mas que nos salvem.

Goiás está às portas da falência, não por sua culpa, mas por culpa de uma política que, a pretêxto de incrementar e melhorar sua primeira fonte de riqueza levou-o, aonde hoje se encontra, à humilhação e ao desespero! (*Muito bem, muito bem. Palmas*).

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Santos Neves.
Hamilton Nogueira.
Ribeiro Gonçalves.
Joaquim Pires.
Etelvino Lins.
Ferreira de Souza.
Alfredo Neves.
Attilio Vivacqua.
Bernardes Filho.
Clodomir Cardoso.

Andrade Ramos.
Durval Cruz.
Victorino Freire.
Pereira Moacyr.
Carlos Saboya.
Apolonio Sales.
Walter Franco (17).

Deixam de comparecer os Srs.
Senadores:

José Neiva.
Plínio Pompeu.
Fernandes Távora.
Novaes Filho.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Carlos Prestes.
Marcondes Filho.
Roberto Simonsen.
Getúlio Vargas.
Salgado Filho (11).

O SR. PRESIDENTE — Continúa
a hora do expediente (*Pausa*).

Não havendo mais quem peça a pa-
lavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

É aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 207 — 1947

Requeremos urgência para a dis-
cussão e votação da proposição núme-
ro 198, de 1947.

Sala das Sessões, em 11 de dezem-
bro de 1947. — *Ferreira de Souza*. —
Alfredo Nasser.

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo
com a deliberação do Senado, entra
em discussão única a proposição n.º
198, de 1947, que dispõe sobre a for-
ma de pagamento dos débitos civis e
comerciais dos criadores e recriadores
de gado bovino.

Tem a palavra o Sr. Senador Eucly-
des Vieira.

O SR. EUCLYDES VIEIRA — Se-
nhor Presidente, ouvimos há pouco a
palavra vibrante do nobre Senador Al-
fredo Nasser, que, com grande brilhan-
tismo, defendeu a proposição em de-
bate.

Entretanto, sejam-me permitidas al-
gumas palavras para justificar uma
emenda que — parece-me — será es-
clarecedora de uma situação.

Há muito tempo, podemos mesmo
dizer que a partir de 6 de outubro de
1929, quando tiveram notícia da ver-
dadeira catástrofe, que constituiu a
repentina baixa do café, vêm os lavra-
dores do País lutando com sérias difi-

culdades financeiras. Existiam então,
nos portos de mar, bem como no inte-
rior dos Estados cafeeiros, grandes es-
toques do produto. Este, que estava
financiado, pelos estabelecimentos ofi-
ciais, a 60 cruzeiros por saca, e pelos
comissários de café até 120 cruzeiros,
ficou, de um momento para outro, com
o valor reduzido e quase sem procura.

Foi então que o Govêrno constituído
em 1930 resolveu amparar a classe dos
cafeicultores, adquirindo o produto em
estoque na base de 50 cruzeiros por
saca de tipo 5, preço muito abaixo
daquela por que era obtido antes.

Entretanto, se essa solução fôsse
imediatamente efetivada se os paga-
mentos tivessem sido feitos dep ronto,
talvez se tivessem salvado do desca-
labro financeiro grande parte dos ca-
feicultores.

O que se verificou, porém, foi grande
demora, por motivos diversos, no pa-
gamento do produto. As dívidas então
existentes foram somados juros à ra-
zão de 12% ao ano, capitalizados se-
mestralmente, quando os credores
eram comissários ou particulares; e de
10 a 12%, muitas vézes, quando êsses
credores eram estabelecimentos ofi-
ciais de crédito.

Podemos dizer, assim, que insolvável
ficou a maior parte dos cafeicultores
do País.

Essa situação, Sr. Presidente, criou
para o Govêrno a obrigação de ampa-
rar novamente a classe.

Esse novo amparo iniciou-se com a
lei de usura, decretada, em abril ou
maio de 1933, baixando as taxas de
juros de tôdas as operações de lavra-
dores, isto é, das dívidas provenientes
da lavoura, para 8% e as dívidas com
garantia de prédios urbanos, para
10%.

Em dezembro do mesmo ano, o Go-
vêrno, novamente vindo em socorro
dos lavradores, baixou a lei do Reajus-
tamento Económico, pela qual a Nação
devia pagar metade das dívidas dos
lavradores que não possuíssem bens
num total superior em avaliação ao
total da dívida, e quitação plena da-
quêles que os tivessem e correspon-
dessem a menos da metade das divi-
das. Se ainda êsse reajustamento
fôsse feito com a presteza que se de-
sejava, a quitação dos agricultores e
lavradores em geral — porque a lei
não protegeu somente os cafeicultores
— teria sido resolvida favoravelmente;
mas com a demora que houve até 1937,
foi necessário outro auxílio para os
lavradores do País; o Reajustamento

Econômico, do Decreto-lei n.º 1.888, de 15 de dezembro de 1939. Circunstâncias diversas, que não desejo e não posso neste momento relatar, fizeram com que até hoje parte dos processos em andamento na Câmara de Reajustamento Econômico não tivessem julgamento final. Daí muitos dos processos dependerem apenas de simples escritura do Banco do Brasil. Este banco, tendo em vista a lei dos pecuaristas, mandou circular às suas filiais, determinando a suspensão de todas as transações em andamento, asseguradas pelo reajustamento de 1939.

Assim, Sr. Presidente, não tenho absolutamente motivo para pretender protelar a discussão e votação imediata do projeto. Ainda hoje recebi dois telegramas que bem mostram a situação dos pecuaristas e seu desejo de aprovação da lei, o mais breve possível. Um deles, da Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo, diz:

“Federação Associações Rurais Estado São Paulo encarece mais uma vez, perante V. Ex.ª necessidade ser solucionada antes fim mês lei defesa pecuária, visto expirar 31 dezembro moratória vigente. Entrar vigor antes começo ano. Respeitosas saudações. — Iris Meinberg, Presidente”.

O outro telegrama, da Associação Rural do Vale do Rio Grande, é zona essencialmente de pecuaristas, também faz igual apêlo, conforme vou ler:

“Associação Rural Vale Rio Grande Barretos, interpretando sentimentos de grande e laboriosa classe pecuária vasta zona Vale Rio Grande apela espírito patriótico V. Ex.ª sentido ser abreviada aprovação lei amparo pecuarista já discutida e aprovada Câmara Federal. Cumpre esclarecer V. Ex.ª que parecer prorrogação 120 dias atual moratória tornará mais aflitiva situação descrito angustiosa classe pecuarista, com consequência maior desorganização negócios, levando completa ruína família criadores — Cordiais saudações — Rafael de Moura Campos”.

Penso que, para não criarmos embaraços àquêles que já tenham benefícios assegurados pelo decreto-lei n.º 1.888 de 15 de dezembro de 1939, devemos apresentar uma emenda res-

salvando as operações dependentes da Câmara de Reajustamento Econômico.

Para não tomar mais tempo ao Senado, vou ler emenda que apresentarei nesse sentido.

“Acrescente-se:

Artigo ... Não são abrangidos pela presente lei os débitos e bens de criadores e recriadores de gado bovino existentes em 15 de dezembro de 1939, que estejam sob o regime do Decreto-lei número 1.888, de 15 de dezembro de 1939 e a legislação que o completa”.

Aprovada esta emenda, os criadores e recriadores, que após 1939 contraíram novos débitos e que estão dependendo do reajustamento econômico, poderão ser por êle beneficiados. A medida assegurada pelo Decreto-lei n.º 1.888, oferece as maiores vantagens, uma vez que reduz as dívidas e estabelece prazos longos, até 20 anos, para seu pagamento em prestações pela tabela *Price*. Além disso, os criadores e recriadores poderão ainda ser beneficiados, de acôrdo com a lei que hoje se discute no que diz respeito às dívidas contraídas depois de 15 de dezembro de 1939.

Desejo ainda que na sessão de hoje, seja aprovada a lei referente aos pecuaristas. Para tanto, pediria aos nobres Senadores que pertencem às comissões técnicas dessem verbalmente seus pareceres, se possível, a fim de que a emenda fosse considerada imediatamente (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com o Regimento, vou submeter a apolamento as emendas oferecidas à proposição n.º 198 e que se acham sobre a mesa.

São lidas e apoladas as seguintes

EMENDAS

A proposição n.º 198 de 1947

N.º 1

Ao artigo 37:

Propomos o acréscimo de um artigo com a seguinte redação:

“Art. — Ficam assegurados os acôrdos ou composições amigáveis realizados entre credores e devedores posteriormente a 19 de dezembro de 1946, uma vez que não tenham sido concluídos em fraude contra credores”.

Justificação

A partir da publicação do decreto-lei n.º 9.686, de 31 de agosto de 1946, e com fundamento no artigo 5.º desse diploma, realizaram-se diversos acordos entre credores e devedores. Tais composições, uma vez que não tenham sido concluídos em fraude de credores, merecem ser mantidas, sobretudo porque obedecem à sugestão contida no citado artigo 5.º.

E, uma vez que não tenham sido prejudiciais a terceiros, nada obsta sejam respeitados.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1947. — *Ismar de Góes*.

N.º 2

Ao artigo 9.º:

Propomos o acréscimo de um parágrafo ao artigo 9.º, assim concebido:

“§ 2.º — A infração do disposto neste artigo acarretará para o devedor a perda do direito aos benefícios desta lei.”

Justificação

Tem vacilado a jurisprudência, na vigência da lei n.º 8, no tocante as consequências da infração do artigo 5.º, que veda a alienação de bens pelo devedor em gozo de moratória. O Tribunal de Justiça de São Paulo, decidiu que a sanção consiste na perda do direito à moratória. Ao contrário, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais julgou que a pena está apenas na nulidade do ato.

No regime da lei nova, ora em projeto, a pena deverá consistir na perda dos benefícios outorgados. Efetivamente, aceitando os favores da lei, caberá ao devedor, de sua parte, ser exato no cumprimento das obrigações que a lei lhe impõe.

Seríamos conduzidos a uma situação anárquica, se diante das transgressões à lei, ainda se pudesse admitir que o devedor continuasse no gozo dos benefícios legais.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1947. — *Ismar de Góes*.

N.º 3

Ao artigo 3.º:

Propomos que se dê a letra *a* do artigo 1.º a seguinte redação:

“*a*) — os criadores e recriadores de gado bovino, que exerciam, em 10 de

dezembro de 1946, e ainda exerçam a profissão, de modo principal e em caráter efetivo, ainda que tivessem também outra atividade”.

Justificação

Porque motivo tratar desigualmente pecuaristas e invernistas? Justo, sem dúvida, é que os coloquemos no mesmo pé de igualdade, defronte aos credores. Na letra *b* do art. 3.º se restringem os favores da lei aos invernistas que exercessem a 10 de dezembro de 1946 e que ainda exerçam de modo principal a profissão de criadores e recriadores de gado bovino. Pois que se dê à letra *a* redação com o mesmo alcance.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1947. — *Ismar de Góes*.

N.º 4

Ao artigo 6.º:

Propomos se acrescente ao art. 6.º mais um parágrafo, nestes termos: “§ 2.º — Enquanto não se integralizar a liquidação da dívida assentada com um dos devedores, permanecerá em vigor a co-responsabilidade dos co-obrigados, independentemente de protestos, notificação ou qualquer outra formalidade.”

Justificação

Não há dúvida de que o projeto mantém a co-responsabilidade do avalista, do endossante e do fiador, enquanto se processa a liquidação da dívida em prestações, pelo prazo legal. Mas a lei cambial exigia protestos dos títulos em determinadas condições, e os credores seriam forçados a primovê-los para segurança do seu direito. É preferível, pois, que a lei solucione logo esse problema.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1947. — *Ismar de Góes*.

N.º 5

Ao artigo 6.º:

Faça-se substituir no artigo 6.º as palavras “os benefícios desta lei” por — o “o disposto nesta lei”.

Justificação

A extensão dos benefícios da lei nos co-obrigados não foi precisamente o que estava no pensamento do legislador. O que este quer é estender aos co-obrigados dos pecuaristas o disposto na lei. Nem se conceberia o contrário,

isto é, não podia estar na mente do legislador dar aos co-obrigados mais do que ao próprio pecuarista. Houve sabidamente um lapso de redação.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1947. — *Ismar de Góes*.

N.º 6

Ao artigo 9.º, letra c.

Propomos se acrescente à letra c do artigo 9.º: — “Uma vez que esteja em dia com o pagamento das prestações a que se refere o artigo 1.º.

Justificação

A permissão de venda das crias e dos produtos em geral da indústria deve ficar condicionada ao pagamento das prestações.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1947. — *Ismar de Góes*.

N.º 7

Acrescente-se ao art. 4.º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único: — Contra a prova documentada a que se refere este art. admitir-se-ão os meios de prova autorizados pelo artigo 208, do Código do Processo Civil”.

Justificação

A prova documental prevista e admitida no art. 4.º é sabidamente falha. O registro nas secretarias da Agricultura se faz para fins de amparo aos pecuaristas, isto é, para que possam obter certos favores, tendentes ao fomento à indústria.

Razoável, por isso mesmo, é que tais registros se façam a pedido dos interessados, e com fundamento, tão só, nas suas próprias declarações.

O mesmo se pode dizer dos contratos de penhor pecuário: desde que o candidato à operação dispõe dos pastos e dos animais, não se justificariam outras exigências, como condição ao financiamento. Ainda aqui se trata de amparar a indústria, e não haveria justificativa para maiores indicações.

A certidão do coletor federal, em vigor, deverá reportar-se aos livros da exatoria, eis que se trata de certidão, e não se atestado. Isso quer dizer que somente por exceção se poderá contar com tal meio de prova.

A experiência já demonstrou, através de causas em andamento no fôro de Belo Horizonte, que a prova ministrada pelos meios declarados no art. 4.º

é falha. Justo, pois, que, se admita prova em contrário, em demanda da verdade.

A douta C. E. P. concordou com a emenda a esse respeito apresentada mas não a acolheu, porque a entendeu já atendida, com a abertura de dilação às partes, para a prova do alegado inclusive no tocante à falsidade de quaisquer documentos. *Data venia*, não vemos no projeto a admissão dessa prova em termos aceitáveis, nem oportunamente. A aceitação da emenda esclarecerá o que a C. E. P. considera constante do projeto.

E somente vantagens advirão desse esclarecimento.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1947. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Ismar de Góes*.

N.º 8

Ao art. 1.º

Onde se diz — 31 de dezembro de 1949, diga-se — 31 de dezembro de 1948.

Justificação

O projeto determina que metade da dívida seja paga em 6 prestações anuais, iguais, mas a começar de 31 de dezembro de 1949. Isso importa em velada prorrogação da moratória por mais dois anos. E a moratória já vem de 1945. Se se fixar a data de 31-12-48 para pagamento da primeira prestação, teremos assegurado aos lavradores mais um ano, a fim de que se preparem para o reinício dos pagamentos. Mais do que isso seria sacrificar por demais os credores, dando aos devedores muito mais do que seria razoável.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1947. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Ismar de Góes*.

N.º 9

Acrescente-se ao art. 5.º o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Perderão o direito aos benefícios desta lei os devedores que, reajustando-se com os seus credores, vierem a faltar ao cumprimento de qualquer das obrigações que assumirem ou que para os mesmos resultarem da aplicação desta lei”.

Justificação

Seria evidentemente injusto que o pecuarista, beneficiado pelas leis de moratória, assentadas com os credo-

res as condições de liquidação da dívida, viesse mais tarde a faltar aos compromissos decorrentes d'esse ajuste e da lei, e, isso não obstante continuasse amparado pelo regime legal de exceção.

Assim também pareceu à egrégia C. E. P. que, todavia, entende estar atendido no projeto o objetivo da emenda que propusemos. É que, *data venia*, não vemos no projeto nada de positivo a respeito".

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1947. — *Ismar de Góes*. — *Cícero de Vasconcelos*.

N.º 10

Art. 22 — Redija-se:

Para gozarem dos benefícios da presente lei, os devedores e seus co-obrigados deverão requerer ao juiz competente a sua concessão dentro do prazo de cento e vinte dias da publicação da mesma, sem o que caducarão os ditos benefícios.

Justificação

A disposição do art. 22 é indispensável, pois seria inconveniente e nocivo ao crédito da própria classe dos pecuaristas prolongar a incerteza dos credores quanto a quais de seus devedores se valerão dos benefícios da lei.

A redação do artigo, como veio da Câmara, resente-se, porém, de falta de clareza e de propriedade de expressão, o que convém evitar em matéria de tanta relevância.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1947. — *Durval Cruz*.

N.º 11

Ao art. 2.º — Acrescente-se:

"Parágrafo único. Não sofrerão reduções e vencerão juros a taxas mediante as quais foram realizadas as operações, as obrigações dos devedores que se queiram valer dos benefícios de prazo a que se refere o artigo 1.º, possuindo entretanto bens cujo valor total exceda o dôbro do total de suas dívidas".

Justificação

O devedor cujo passivo é inferior à metade do seu ativo está em excelentes condições econômicas. Em rigor devia ser totalmente excluído dos benefícios da lei de moratória. Entretanto, permitindo-se-lhe valer do benefício do prazo longo de espera a que

se refere o art. 1.º possibilita-se, com larga liberalidade, reajustar a sua situação financeira, se porventura disse necessitar o devedor.

Ir mais longe, estender a redução dos juros contratuais àquêles cuja situação econômica é excelente, quicá, muito melhor do que a de muitos de seus credores; conceder redução dos juros contratuais a arqui-millionários somente porque são pecuaristas, embora possuam bens que valham, digamos, dez vezes o valor das dívidas, seria praticar violência desnecessária, seria atentar arbitrariamente contra direitos adquiridos, resultantes de contratos perfeitos e acabados, realizados de acôrdo com as leis vigentes. A moratória e a redução de juros são medidas de exceção, só justificáveis para salvar, no interesse geral, aquêles que dela necessitam.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1947. — *Durval Cruz*.

N.º 12

Acrescente-se:

Artigo. Não são abrangidos pela presente lei os débitos e bens de criadores e recriadores de gado bovino existentes em 15 de dezembro de 1939, que estejam sob o regime do Decreto-lei n.º 1.888, de 15 de dezembro de 1939, e a legislação que o completa.

Justificação

Pelo Decreto-lei n.º 1.888, de 15 de dezembro de 1939, foi assegurado o reajustamento das dívidas de lavradores, abrangendo criadores e recriadores de gado bovino, com redução compulsória dos débitos existentes naquela data e concessão de longo prazo para pagamento dos débitos reajustados, inclusive de juros, em prestações pelo sistema da "Tabela Price".

A "Câmara do Reajustamento Econômico", julgadora dos processos de acôrdo com a lei, ainda não concluiu os seus trabalhos, havendo processos aguardando julgamento com juntadas de documentos, estando muitos na fase final, dependendo das últimas providências determinadas por intermédio ou a cargo do Banco do Brasil.

Os bens existentes, declarados à Câmara do Reajustamento Econômico em obediência à legislação em vigor, constituem as garantias dos reajustamentos já assegurados, de conformidade com o Decreto-lei n.º 1.888 de 15 de dezembro de 1939.

Há, portanto, necessidade de coordenação na legislação, para que não haja prejuízos nos julgamentos a cargo da Câmara do Reajustamento Econômico, e não sejam impedidos de gozar dos benefícios da lei presente, os interessados que já contam com os reajustamentos decorrentes do citado Decreto-lei n.º 1.888 e tenham como pecuaristas, contraído novos compromissos, depois de 15 de dezembro de 1939.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1947. — *Euclides Vieira*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. ALFREDO NASSER *(pela ordem)* — Sr. Presidente, o artigo 166º do Regimento dispõe:

“A urgência dispensa as formalidades regimentais, mas não importa em sessão permanente.

§ 3.º A discussão da matéria julgada urgente não pode ser adiada”.

Pergunto a V. Ex.ª se as emendas recebidas pela Mesa vão às Comissões para receber parecer, ou se este é dado verbalmente.

O SR. PRESIDENTE — A urgência dispensa interstícios e demais formalidades, mas não o parecer das Comissões, que é verbal, de acordo com o resolvido pela Casa.

Se a Comissão estiver em condições de emitir parecer verbal, sobre as emendas na presente sessão, fa-lo-á; se não, seguiremos a praxe adotada no Senado, de devolver a proposição à Comissão, para que esta profira oportunamente o parecer.

Indago da Comissão se está habilitada a pronunciar-se desde logo sobre a matéria.

O SR. IVO D'AQUINO *(pela ordem)* — Sr. Presidente, as emendas apresentadas, a respeito das quais se levantou a questão de ordem, encerram penso, matéria de certa complexidade...

O Sr. Andrade Ramos — E de muita relevância.

O SR. IVO D'AQUINO — ... relacionada com a substância da proposição.

Embora o Regimento permita ao relator da Comissão emitir parecer verbal, entendo que, em benefício da

própria lei e dos seus intuítos, é necessário o estudo da Comissão.

O Sr. Andrade Ramos — Perfeitamente.

O SR. IVO D'AQUINO — Por isso Sr. Presidente, na minha opinião, apesar de facultado pelo Regimento o relatório verbal em plenário, é de bom aviso sejam as emendas encaminhadas à Comissão, para exame e posterior parecer. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Mais nenhum Senador querendo usar da palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Está encerrada.

A proposição n.º 198 vai às Comissões competentes para os fins regimentais.

É aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 211 — 1947

Requeremos seja transcrito nos Anais do Senado o discurso pronunciado pelo Sr. Presidente da República em 12 do corrente, por ocasião do encerramento das manobras militares da 1.ª Região Militar.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1947. — *Sá Tinoco*. — *Alfredo Neves*. — *Pereira Pinto*. — *Filinto Müller*. — *Ismar de Góes*.

O SR. PRESIDENTE — Será feita a publicação.

Discurso pronunciado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República a 12 do corrente, por ocasião do encerramento das manobras da 1.ª Região Militar, e que se publica em virtude de deliberação do Senado na Sessão de 15-12-47.

“Não escondo a satisfação de estar nesta feliz oportunidade, entre os meus camaradas de armas.

Aviva esse contentamento a confortadora prova de eficiência da Primeira Região Militar, eficiência que não se improvisa, e serve para revelar quanto se apurou o preparo da tropa por meio de novos métodos de instrução e de rigoroso adestramento.

É legítima a nossa ufania, porque apreciamos a ação de autênticos chefes e soldados, imbuidos do espírito militar que é apanágio das nossas Forças Armadas, de terra, mar e ar.

Com viva emoção e justificado orgoglio e intrepidez, levou às praias, planícies gulho, vibramos à vista de unidades de eleição, algumas das quais inte-

grantes da gloriosa Força Expedicionária Brasileira, que, com tanto brio e intrepidez, levou às praias, planícies e montanhas italianas o símbolo sagrado da Pátria.

Ao congratular-me com o Exército na pessoa do General Canrobert, Ministro da Guerra, e em particular com a primeira Região e seu Comandante, General Zenóbio da Costa, militar experimentado na paz e na guerra, durante a qual se destacou no escalão superior da FEB, — invoco atribuição constitucional para louvar todos os chefes, oficiais, inferiores e praças pela obra realizada.

Não devemos esquecer que, anteriormente ao Conflito Mundial, regia-se o nosso Exército segundo os padrões vigentes na Europa. Fato novo reclamou uma transformação radical, realizada em pouco tempo graças à competência dos chefes militares, adaptando-se as nossas Forças Armadas à organização do modelo americano, que servirá à segurança coletiva do Continente.

O esforço não foi pequeno, o sacrifício dos dirigentes representou o máximo das nossas possibilidades. E mercê de Deus, conseguimos apresentar-nos, com eficiência e galhardia, nos teatros da guerra.

A fase da remodelação destes últimos anos — em que ainda nos encontramos — dá-nos a convicção de que o muito por fazer significa um incentivo e um desafio ao patriotismo dos soldados do Brasil.

As vossas necessidades materiais conheço-as bem, e delas não descurei, pois o eventual encargo — para que a Nação me convocou — veio reafirmar a minha consciência dentro de nossa classe — de cujo seio nunca saí, no passado nem mesmo temporariamente, como ainda agora dele não estou ausente, porquanto o mandato presidencial me tornou também o comandante supremo das Forças Armadas e responsável pela "direção política" de sua ação constitucional.

Quando me reporto à direção política, faço-o nos estritos termos da Magna Carta, lembrado das palavras de Ruy Barbosa.

"A política das classes armadas não é a política das facções, mas a política da Nação. No sentido de especulação dos partidos, não têm política o Exército e a Armada (e a Aviação é agora de acrescentar). "Mas não poderão deixar de a ter nessa acepção desinteressada e superior da política, em que ela constitui a ciência da or-

ganização nacional, da liberdade nacional, da independência nacional, da conservação nacional".

As Forças Armadas — prescreve-o a Constituição de Setembro de 1946 — destinam-se a defender a Pátria e a garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem.

Essa, aliás, a sua missão histórica, descrita em página modelar do mesmo estadista:

"A política dispersiva das forças nacionais, a que separa, desirmanha e inimisa os cidadãos, — essa, convirá que seja defesa ao elemento militar; pois, com ela misturado, se desnaturaria e arruinaria. Mas na política de vigia pelos supremos interesses da existência do País nessa ninguém tem direito e deveres maiores que os dessas classes, em que reside, por definição e profissão, a defesa da Pátria no interior e no exterior".

Sinto-me feliz em verificar a constância da devoção das nossas Forças Armadas aos supremos interesses do Povo Brasileiro, na certeza de que não nos falta aquela energia espiritual que polariza a consciência da Nação e que foi e será sempre o fator predominante para a nossa defesa diante das invasões territoriais, ou surtos ideológicos incompatíveis com a Constituição e a segurança nacional.

Coesas e disciplinadas, as nossas Forças Armadas, — garantia dos poderes constitucionais — velam na defesa da Pátria, da Lei e a Ordem.

Assim tem sido sempre. E assim o foi em 15 de novembro de 1889 e em 29 de outubro de 1945.

Pela grandeza do Brasil!

São sem debate aprovadas em discussão única e sobem à sanção as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) para atender ao pagamento das despesas com o serviço de assinatura de notas e títulos a cargo da Caixa de Amortização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

N.º 170, de 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de três milhões, setecentos e setenta mil quinhentos e cinquenta e um cruzeiros (Cr\$ 3.770.551,00), destinado a ocorrer ao pagamento da Secretaria Geral da Fazenda Nacional, assim discriminada:

	Cr\$
Mensalistas	1.414.813,00
Diaristas	1.777.734,00
Funções gratificadas ..	34.804,44
Substituições	185.600,00
Diferenças de vencimentos	357.600,00
Total	3.770.551,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO

N.º 185, de 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de quatrocentos e oitenta mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 480.536,00), para atender à despesa com o pagamento de juros de apólices emitidas nos termos do Decreto-lei n.º 7.393, de 16 de março de 1945, relativas ao período de 17 a 27 de dezembro de 1946.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Proposição n.º 273, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério do Trabalho, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para atender às despesas, no corrente exercício, da Comissão Central de Preços. (Com pareceres das Comissões de Agricultura, Indústria e Comércio, de Finanças, a primeira dizendo não ter competência para apreciar a matéria e a segunda oferecendo emenda).

O SR. PRESIDENTE — A emenda da Comissão de Finanças manda suprimir a verba b, do artigo 1.º, fazendo-se a dedução respectiva no crédito global.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Vai-se proceder votação, a começar pela emenda, de acordo com o Regimento.

É aprovada a seguinte:

EMENDA

(A proposição n.º 273, de 1947).

Suprima-se a verba b, do art. 1.º fazendo-se a dedução global.

É aprovada com a emenda supra e vai à Comissão de Redação de Leis a seguinte:

PROPOSIÇÃO

N.º 273, de 1947

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de um milhão de cruzeiros (1.000.000,00), para atender às despesas, no corrente exercício, com o funcionamento da Comissão Central de Preços, obedecendo a seguinte discriminação:

	Cr\$
a) para gratificação por serviços extraordinários dos agentes da Economia popular	597.000,00
b) para pagamento de um automóvel	48.000,00
c) para pagamento de duas caminhonetes e despesa de combustível	145.000,00
d) para viagens e pesquisas econômicas nos Estados e transportes em carros de aluguel .	210.000,00
Total	1.000.000,00

Art. 2.º — As despesas da Comissão Central de Preços estão sujeitas a registro posterior no Tribunal de Contas.

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da proposição n.º 190, de 1947, que autoriza a abrir, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de Cr\$... 50.000,00 para fazer face às despesas com a representação da de-

legação de três engenheiros-arquitetos ao VI Congresso Panamericano de Arquitetura, a realizar-se em Lima. (Com pareceres das Comissões de Saúde e de Finanças).

O SR. PRESIDENTE — No avulso da ordem do dia há um erro a corrigir. O parecer da Comissão de Saúde conclue d'este modo:

“ A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto, no caso da Comissão de Finanças julgar ainda oportuna a abertura do crédito” em aprêço.

A Comissão de Finanças opinou pela rejeição da proposição e não como consta do avulso, que declara — “parecer favorável”.

Com esta retificação, submeto a proposição à discussão. (Pausa).

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*) — (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, devo uma explicação ao Senado sobre as razões que levaram a Comissão de Finanças a rejeitar a proposição em debate.

Como dela se vê, pelo conteúdo do art. 1.º, não se trata — como diz a emenda da própria Câmara dos Deputados — de abertura de crédito para atender a despesas com uma delegação que o Governo tenha enviado à Conferência de Arquitetos em Lima. Trata-se — e é o objetivo principal — de autorizar o Governo a constituir uma delegação de engenheiros arquitetos e enviá-la ao Congresso de Lima.

A concessão do crédito é apenas consequência da norma principal.

Dizia o art. 1.º que o Governo enviaria uma delegação de engenheiros arquitetos à Conferência de Lima, mesmo ao tempo em que fora sugerida a proposição, isto é, em 15 de outubro próximo passado.

Já aí teríamos a impossibilidade cronológica de satisfazer à proposição, porquanto a Conferência já se realizou; e se já foi levada a efeito, não mais é possível ao Governo enviar qualquer delegação.

Para evitar mal entendido neste particular e saber se o Governo se comprometera, por esta ou aquela forma, no envio de uma delegação brasileira, sem autorização do Congresso, contando com essa mesma autorização, procurei o Sr. Ministro da Educação e Saúde Pública e S. Ex.ª declarou que o Brasil não mandou delegação

alguma à Conferência de Arquitetos de Lima, nem o Poder Executivo autorizou quem quer que fosse a se constituir em delegação, em nome do nosso Governo.

Está, assim, afastada a idéia principal do projeto — a de autorizar o Chefe do Executivo a enviar uma delegação a Lima, não só por impossibilidade cronológica, como porque nada cogitou a respeito.

Por outro lado, fez reparo a Comissão de Finanças à própria redação da proposição quando dizia que o Governo, enviaria, naquêlo tempo, uma delegação a Lima, porque, por uma dessas coisas interessantes, a delegação não seria escolhida pelo Governo.

Diz a proposição que seriam enviados representantes designados pela Comissão Permanente da Associação Brasileira de Arquitetos. Vale dizer, negava-se ao Governo a possibilidade de escolher os representantes. Teria uma representação, daria verba para a mesma, mas a indicação dos representantes seria feita pela Comissão Permanente da Associação de Arquitetos!

Sr. Presidente já travámos no Senado em sessão secreta, violentíssima discussão sobre a participação do Senado na aprovação dessas nomeações; mas uma coisa ficou assente: o poder de prover cargos, de nomear indivíduos para as diversas funções, pertence ao Poder Executivo. Como, pois, retirar d'esse Poder a simples indicação dos nomes para comporem delegações às Conferências Internacionais?

Por outro lado, Sr. Presidente, as Conferências de Arquitetos são do mesmo gênero das de médicos, jornalistas, engenheiros, companhias de navegação e de seguros: são formas de contacto entre representantes das mesmas atividades nos diversos países do Continente, para tratar de problemas de seu interesse ou de téses de natureza puramente intelectual. É o que se sabe, ou pelo menos, o que sabemos nós, representantes de algumas dessas profissões em tais conclaves internacionais.

Todos os delegados vão a expensas próprias. O Governo, quando muito lhes fornece passaporte, diplomático e lhes proporciona recomendações à Embaixada Brasileira no sentido de lhes facilitar, no estrangeiro, o que fôr possível. E nada mais...

Anualmente, saem advogados do Rio de Janeiro para Conferências Internacionais.

(*) Não foi revisto pelo orador.

americanas de Juristas. E posso dizê-lo — porque já fiz parte de uma dessas delegações — cada qual despendendo seus próprios recursos.

Ainda este ano, reuniram-se nos Estados Unidos delegações de notáveis pediatras. Entre os nossos patricios, figuraram os Drs. Martagão Gesteira, Reinaldo de Lamare, José Martinho da Rocha, e outros. Todos seguiram a expensas próprias. Apenas o Ministro das Relações Exteriores lhes facilitou os meios de condução e estada no exterior.

São muito conhecidos os Congressos sobre direito marítimo, entre companhias de navegação, para unificação das diversas normas sobre conhecimentos. Realizaram-se em Nova York e Antuerpia, concursos para estabelecer regras sobre seguros marítimos. Todas elas congregam particulares cada qual à sua custa.

O mais que o Governo tem feito — quando realizadas no Brasil — é auxiliá-las nas despesas de representação e organização.

Assim, Sr. Presidente, já que passou a oportunidade não há qualquer razão para o Governo constituir a delegação, e muito menos para que essa delegação seja indicada por uma entidade de arquitetos.

A Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados foi unanimemente contrária à proposição. O parecer do ilustre Deputado Fernando Nóbrega é magnífico. Chama a atenção para uma particularidade da qual não cogitei. O Governo nem sequer recebeu convite para essa Conferência.

Diante do exposto, Sr. Presidente, sustento o parecer da Comissão de Finanças contrário à proposição. Aquêles que se pronunciaram pela aprovação encararam apenas o problema sob ponto de vista cultural, sobre a utilidade dessas conferências; mas, não chegaram a pronunciar-se sobre o mérito, nem mesmo verificaram que diante do deslocamento cronológico iríamos mandar representantes a uma conferência que já se realizou. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

É rejeitada a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 190 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a enviar uma delegação composta de três engenheiros arquitetos, designados pelo Comité Permanente dos Congressos Pan-Americanos de Arquitetos — Seção Brasileira ao VI Congresso Pan-Americano de Arquitetos, que se reunirá a partir do dia 15 de outubro corrente, na cidade de Lima, capital do Peru.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas com a representação de que tratar o artigo anterior, é aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzelros).

Art. 3.º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da proposição n.º 183, de 1947, que restabelece a licença-prêmio e disciplina a sua concessão. (Com parecer da Comissão de Constituição e Justiça oferecendo emenda e voto em separado do Sr. Filinto Müller).

O SR. ARTHUR SANTOS — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar a V. Ex.ª e, conseqüentemente, ao Senado por que motivo assinei o parecer com restrições. Adianto que aceitarei a emenda do nobre Senador Augusto Meira, em que manda contar, pelo dobro, o prazo de 6 meses ao funcionário que, durante 10 anos não tenha gozado licença.

Sr. Presidente, não me parece justa nem razoável a proposição quando restabelece a licença prêmio na vigência do atual regime que disciplina o funcionalismo público. Atualmente, êsses auxiliares da Nação têm férias obrigatoriamente gozadas. Não há, pois, razão nenhuma para que, além dessa regalia, se lhes permita outra: após o prazo de 10 anos — como diz a proposição — ainda que afastado do exercício de suas funções por motivo de nôjo ou de gala, em prazo não superior a 8 dias, ou em virtude de falta justificada e em virtude de licença por 6 meses para tratamento de saúde — a concessão de licença prêmio.

Apesar dessas faltas, ainda se dá ao funcionário público, licença prêmio, que, pela sua própria denominação, deveria ser concedida ao funcionário que não houvesse gozado, nesse período, férias nem licença de espécie alguma, como verdadeiro prêmio à sua assiduidade e estímulo para que outros assim permanecessem no exercício de suas funções.

No regime atual, em que o funcionário tem direito a férias anuais e é obrigado a gozá-las, não se justifica essa licença prêmio cuja lei foi revogada em virtude de se haver instituído outro sistema, outro regime, que lhe permite o gozo de férias remuneradas no exercício de suas funções e, também, licença para tratamento de saúde.

Por isso votei com restrição o projeto, declarando que aceitaria a emenda do nobre Senador Augusto Meira porque, esta sim, estabelece o regime de equidade, pois dá ao funcionário que não se afastou do exercício de suas funções pelo prazo de 10 anos o direito de contar pelo dobro o prazo de seis meses para, efeito de aposentadoria.

São estas Sr. Presidente, as considerações que eu queria fazer a V. Ex.^a e ao Senado para justificar o motivo pelo qual, na Comissão de Constituição e Justiça votei contra o projeto. (*Muito bec; muito bem*).

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, lamento ter de discordar do meu eminente e brilhante colega quanto ao seu voto em relação à licença prêmio. E discordo porque esta instituição, já tradicional no Brasil, tem razões que a justificam em todos os sentidos. Em primeiro, lugar, quando o funcionário deixa de gozar licença e portanto, não se realizou a respectiva substituição...

O Sr. Arthur Santos — Deixa de gozar a licença?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — ... a administração pública evita os inconvenientes da substituição.

O Sr. Arthur Santos — Mas, V. Ex.^a me explique o que quer dizer: "deixa de gozar a licença".

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Não disse isso. V. Ex.^a não me ouviu bem; vou repetir. Quando um funcionário deixa de gozar a licença normal, este funcionário...

O Sr. Arthur Santos — A licença? Mas, que licença?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — ... para tratamento de interesse, por exemplo.

O Sr. Arthur Santos — Nos termos do projeto, a licença prêmio é concedida ao funcionário, quando, no prazo de 10 anos, não gozou licença alguma, a não ser para tratamento de saúde, não superior a seis meses.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — V. Ex.^a me permite? Quando o funcionário deixa de gozar uma licença e permanece no serviço...

O Sr. Arthur Santos — Qualquer licença?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Licença para tratamento de seus interesses. Se o funcionário permanecer no seu serviço, atenderá, portanto, às necessidades da administração, sem as perturbações da substituição.

O Sr. Arthur Santos — Isto é dever do funcionário público. Não é favor.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Estou precisamente mostrando que o Estado quer estimular uma atitude de devotamento ao serviço público, como esta, de sorte que o serviço público lucraria com a continuidade do exercício.

Sr. Presidente, há razões, que dizem, pois, respeito ao incentivo, à dedicação funcional. As licenças sucessivas, que podem ser requeridas, várias vezes, como licença para tratamento de interesses, não deixam de trazer perturbações ao serviço público.

O Sr. Arthur Santos — V. Ex.^a me dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) A licença prêmio só se justificava no regime em que o funcionário, tendo direito às férias não as gozasse. Hoje, porém, é obrigado a gozá-las. Portanto, a licença prêmio vai importar em novas férias correspondendo justamente, a seis meses, durante dez anos, o que representa outro período de férias igual ao atual.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — V. Ex.^a não atentou para a outra razão do interesse público.

O Sr. Arthur Santos — Não há razão de interesse público.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Como não há razão de interesse público?

O Sr. Arthur Santos — Não há razão alguma. A licença prêmio só favorece o funcionário.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — O funcionário teria também o direito de requerer licença para tratar de interesses particulares.

O Sr. Arthur Santos — Não tem direito de formular semelhante requerimento. Pode ter interesses a defender, mas não o direito de gozar de tal benefício.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Pode requerer.

Enfim, Sr. Presidente, basta considerar um decênio da vida de um funcionário nesta fase vertiginosa.

O Sr. Arthur Santos — É um decênio mesmo para os que gozam férias anualmente e licença para tratamento de saúde.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Há também razões, além das demais apresentadas...

O Sr. Arthur Santos — Para tratamento de saúde gozam de licença com vencimentos integrais.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — ...e as que permitem ao funcionário repouso para seus lazeres intelectuais...

O Sr. Arthur Santos — Para isso tem as férias anuais.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — ... para seus estudos, ou mesmo para simples repouso, ou até para recreação porque, na vida, como diz Kaiserling, o supérfluo cada vez se torna mais necessário.

Não vejo, Sr. Presidente, qual o inconveniente do restabelecimento dessa instituição...

O Sr. Arthur Santos — Representa um ônus para o Tesouro.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — ... dadas as razões que o justificam, em face do interesse administrativo. Seria, outrossim, de desigualdade que se mantivesse com relação ao regime de quase todos os Estados, que segundo me parece, concedem a licença prêmio.

Assim, lamentando discordar de meu ilustre colega, o que sempre faço com grande desprazer...

O Sr. Arthur Santos — É bondade de V. Ex.^a.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — ... mantenho meu ponto de vista expresso na Comissão de Constituição e Justiça. (*Muito bem; muito bem*).

Vem a Mesa, é lida e apoiada a seguinte

EMENDA

A proposição n.º 183, de 1947.

Acrescente-se ao art. 1.º, parágrafo único, a seguinte alínea:

d) se dê licença até três meses, por motivo de doença em pessoa da família

Justificação

O Estatuto dos Funcionários Públicos, em seu artigo 172, § 4.º, determina que a licença por motivo de doença em pessoa da família, até o limite de três meses, não acarreta desconto no vencimento ou remuneração isto é, considera em exercício o funcionário assim licenciado.

Como tal, o princípio profundamente humano da lei há de gerar relações de direito no mesmo plano em que o princípio foi instituído, tal como aquêle que inspirou a emenda, corolário à sistemática vigente.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1947. — *João Villasbôas*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. MELLO VIANNA (*) Senhor Presidente, não venho discutir a proposição, mas apenas declarar que voto pela emenda do nobre Senador Augusto Meira.

Estou inteiramente de acôrdo com as ponderações do ilustre Senador pelo Paraná, Sr. Arthur Santos.

O Sr. Arthur Santos — Sinto-me muito honrado com a atitude de Vossa Excelência.

O SR. MELLO VIANNA — A licença prêmio significa, como o próprio termo indica, benefício concedido aos funcionários, que, durante dez anos, não faltam ao serviço.

De acôrdo com o projeto em debate, mesmo aos funcionários que gozarem, de dois em dois anos, da licença de seis meses para tratamento de saúde, assiste o direito à licença prêmio. Tais funcionários, porém, ao fim de dez anos, terão trabalhado apenas sete anos e pouco. A êsses também iremos conceder um prêmio imerecido, visto como, durante o período da aquisição dessa vantagem, deixando de comparecer ao trabalho durante mais de dois anos!

Voto, pois, a favor da emenda e contra o art. 1.º do projeto. O prêmio só

o merecem do Poder Público aquéles que se distinguiram pela assiduidade no cumprimento de suas obrigações. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

O projeto volta à Comissão, para opinar sobre a emenda.

Discussão única das emendas da Câmara dos Deputados ao projeto n.º 1, de 1947, da Lei Orgânica do Distrito Federal. (Com parecer n.º 573, da Comissão de Constituição e Justiça).

O SR. IVO D'AQUINO (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra a fim de solicitar a V. Ex.^a submeta à decisão da Casa o requerimento, que ora faço, para que sejam votadas em globo, em dois grupos, as emendas aceitas e as rejeitadas pela Comissão de Constituição e Justiça. Os senhores Senadores terão oportunidade de requerer destaque das emendas para as quais desejem apreciação especial. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O Regimento no art. 146, diz o seguinte:

“As emendas da Câmara dos Deputados a projetos do Senado terão uma só discussão, que corresponderá à segunda de qualquer proposição e serão discutidas uma por uma sem poderem ser alteradas. O Senado, porém, a requerimento de qualquer de seus membros, poderá determinar que se faça a discussão em globo. Aprovadas as emendas serão remetidas com o projeto à Comissão para redigi-lo de acordo com o vencido”.

O requerimento do Senhor Senador Ivo d'Aquino, é no sentido de que a discussão se faça em globo, em dois grupos; no primeiro, as emendas com parecer favorável e, no segundo, com parecer contrário — sem prejuízo de qualquer destaque.

Os Senhores que aprovam o requerimento queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

É aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 213 — de 1947

Requeremos destaque para a votação da emenda n.º 10, que da nova

(*) Não foi revisto pelo orador.

redação aos §§ 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do art. 14 do projeto de Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1947. — *Ivo d'Aquino*. — *Alfredo Neves*. — *Sá Tinoco*. — *Maynard Gomes*. — *Ismar de Góes*. — *Cicero de Vasconcelos*. — *Henrique de Novaes*. — *Levindo Coelho*. — *Synval Coutinho*. — *Azevedo Ribeiro*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Dario Cardoso*. — *Georgino Avelino*.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder, em primeiro lugar, à discussão das emendas que tiveram parecer favorável.

Há um pedido de destaque para a emenda n.º 10, assinado pelo Senhor Senador Ivo d'Aquino e mais doze Srs. Senadores, no sentido de ser votada isoladamente.

O SR. ARTHUR SANTOS (*pela ordem*) — Sr. Presidente, nada tenho a opôr ao requerimento do Senhor Ivo d'Aquino, no sentido de ser concedido destaque para a votação da emenda n.º 10, que se refere à questão do “veto” do prefeito às resoluções da Câmara de Vereadores, reservando-me para, na ocasião oportuna, defender o ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que concedem destaque da emenda n.º 10 para que seja votada separadamente, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está concedido.

Em discussão as demais emendas com parecer favorável.

O SR. ARTHUR SANTOS (*pela ordem*) — Sr. Presidente, além dessas emendas, há duas ou três outras em cuja votação houve empate na Comissão de Constituição e Justiça, tendo seu nobre Presidente adotado o critério de deferir ao conhecimento do plenário a matéria, para que se pronunciasse em vista da divergência havida na Comissão.

Essas emendas também devem ser consideradas separadamente.

O SR. PRESIDENTE — Não foram ainda anunciadas.

Senão houver quem peça a palavra sobre as emendas com parecer favorável, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores que aprovam as emendas com parecer favorável de números 3, 12, 14, 22, 26, 27, 38, 42, 45, 47 e 50, queiram permanecer sentados. (Pausa).

São aprovadas as seguintes

EMENDAS

N.º 3

Suprimir o n.º XI do art. 2.º, que regula matéria a ser enquadrada nas atribuições do referido, com redação diversa daquela que consta da proposição (Ver emenda n.º 22).

N.º 12

Ao art. 18 acrescentar mais um parágrafo, que será o terceiro, com esta redação:

“§ 3.º Nos casos omissos, aplica-se ao Distrito Federal, no que concerne à receita e à despesa, o que a respeito dispuserem as leis de contabilidade pública da União”.

N.º 14

Dar a seguinte redação ao art. 20 n.º I:

“processar e julgar as contas dos administradores das entidades autárquicas e dos responsáveis e corresponsáveis por dinheiros, valores e materiais pertencentes à Prefeitura do Distrito Federal ou pelos quais esta responde”.

N.º 22

Ao art. 25, § 1.º, n.º VI, dar a seguinte redação:

“Decretar a desapropriação de bens considerados” por lei de necessidade ou utilidade públicas, ou de interesse social, efetivando-a depois de prévia e justa indenização em dinheiro”. — (Ref. emenda n.º 3).

EMENDA

N.º 26

No art. 27, n.º V, substituir a palavra “nesta”, ali aparecendo por evidente equívoco, até porque a Lei Orgânica não especifica os casos e os fins de comparecimento dos secretários à Câmara, pela palavra “em”, ficando claro que a lei ordinária é que regulamentará o assunto.

EMENDA

N.º 27

Ainda no art. 27, acrescentar um novo número, que será o VI, com esta redação:

“Referendar os decretos que disserem respeito com a respectiva Secretaria Geral”.

EMENDA

N.º 38

Ainda antes do Título IV encaixar um artigo com a seguinte redação:

“E’ vedado ao funcionário da Prefeitura do Distrito Federal ser diretor ou gerente de companhias, sociedades ou firmas comerciais que recebam subvenção do Governo municipal ou cujas atividades se relacionem com a natureza da função pública pelo mesmo exercida”.

EMENDA

N.º 42

Suprimir o art. 55, desnecessário, em face da emenda proposta ao artigo 18 (um parágrafo com a mesma redação do dispositivo a ser supresso).

EMENDA

N.º 45

Depois do art. 57 e antes do 58, incluir o seguinte:

“Art. — A reintegração ou a reversão concedidas aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal demitidos, aposentados ou afastados com fundamento no art. 177 da Constituição de 1937, na emenda n.º 3 à Constituição de 1934 ou ainda em qualquer motivo político valerão para todos os efeitos, excluídos o de recebimento de vencimentos e outras indenizações referentes ao período anterior à Constituição de 18 de setembro de 1946.

Parágrafo único — Exclua-se da limitação estabelecida neste artigo os casos já resolvidos por sentença judicial transitada em julgado”.

EMENDA

N.º 47.

Também antes do art. 58, intercalar o seguinte:

“Art. — E’ o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por

aforamento gratuito, um terreno à "Casa dos Estados", na Avenida Presidente Vargas", destinado à construção de sua sede".

EMENDA

N.º 50

Dar ao art. 58 a seguinte redação: "Esta lei entrará em vigor oito dias depois de sua publicação".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão as emendas com parecer contrário e que são as seguintes:

Ns. 1 — 2 — 4 — 5 — 6 — 7 —
8 — 9 — 11 — 13 — 15 — 16 —
17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 23 —
24 — 25 — 28 — 29 — 30 — 31 —
32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 37 —
39 — 43 — 44 — 46 — 48 e 49.

O SR. ARTHUR SANTOS — Senhor Presidente, na emenda 23, segundo consta do parecer, o relator foi vencido, prevalecendo, por cinco votos contra três, sugestão da Câmara dos Deputados.

O parecer do relator foi contrário e o da Comissão, favorável.

Peço a atenção da Mesa para a parte final do avulso, onde se diz em relação ao parecer, que o relator foi vencido, prevalecendo, como disse, a emenda da Câmara, por cinco votos contra três.

O SR. PRESIDENTE — O equívoco da Mesa provém do fato de se ter guiado pelo original incluído no processo, ao invés de orientar-se pelo avulso.

O SR. ARTHUR SANTOS — Mesmo no parecer original consta, na parte final, o resumo da votação parcial da emenda, e aí está expresso que a emenda 23 foi aprovada pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE — O parecer que figura no processo é o seguinte: (Lê):

"A matéria, principalmente em sua parte final, é de âmbito nitidamente municipal, razão por que deve ser mantida a redação já adotada e, conseqüentemente, rejeitada a alteração proposta".

O SR. ARTHUR SANTOS — Esse é o parecer do relator. Entretanto consta da ata o resumo que figura no avulso e também no original, por onde se vê que a emenda 23 foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Diante dos esclarecimentos do Sr. Relator, vou submeter à discussão as emendas com parecer contrário, excluída a de número 23, que será oportunamente, sujeitada ao voto do Senado.

Continua a discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Passa-se à votação das emendas com parecer contrário, já numericamente enunciadas com exclusão da de n.º 23.

Os Srs. que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

São rejeitadas, as seguintes:

EMENDA

N.º 1

Ao art. 2.º n.º VI, dar a seguinte redação:

"Decretar e cobrar quaisquer impostos não atribuídos privativamente à competência da União, entregando a esta 40% (quarenta por cento) do produto dos mesmos".

EMENDA

N.º 2

No art. 2.º, n.º VII, letra a, suprimir as palavras que se seguem a "melhoria".

EMENDA

N.º 4

Suprimir o n.º IV do art. 3.º, que versa matéria já devidamente tratada — e, allás, com desenvolvimento — em o n.º X do mesmo artigo.

EMENDA

N.º 5

Substituir em todos os textos da proposição, onde ela se encontra, a expressão "Câmara dos Vereadores" por "Câmara Legislativa do Distrito Federal".

EMENDA

N.º 6

Corrigir a redação defeituosa da letra a, n.º II do art. 7.º, que se apresenta redundantemente em confronto com a letra c, n.º I, do mesmo artigo, dando àquela a seguinte redação:

“ser proprietário, diretor ou gerente de empresa beneficiada com privilégio isenção ou favor da administração do Distrito Federal ou da União”.

EMENDA

N.º 7

Redigir assim o art. 11:

“Os vereadores são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, e gozarão, no território do Distrito Federal, as mesmas imunidades concedidas aos deputados e senadores.

EMENDA

N.º 8

Entre os arts. 12 e 13 intercalar o seguinte:

Art. ... Os vereadores vencerão anualmente subsídios que se comporá de uma parte fixa pagável no decurso do ano, e outra variável, correspondente ao comparecimento.

Parágrafo único. Não tem direito a subsídio o vereador ou o membro do Congresso Nacional investido nas funções de secretário geral do Distrito Federal, se receber vencimentos do executivo municipal”.

EMENDA

N.º 9

Dar ao § 1.º do art. 14 a redação seguinte:

“Respeitada a competência da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no que concerne à organização dos serviços administrativos das respectivas secretarias, compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das leis que, criem empregos em serviços existentes e aumentem vencimentos”.

EMENDA

N.º 11

No art. 18, substituir as palavras finais “crédito especial” por “créditos adicionais”, expressão que abrange tôdas as espécies de créditos extra-orçamentários (especiais, suplementares e extraordinários), dependente qualquer deles de autorização legislativa.

EMENDA

N.º 13

Dar a seguinte redação ao art. 19:

“O Tribunal de Contas tem sua sede no Distrito Federal, com jurisdição em seu território, e se comporá de cinco ministros vitalícios, nomeados pelo Prefeito do Distrito Federal, com aprovação prévia da escolha pela Câmara Legislativa, dentre brasileiros natos, maiores de 35 anos, de reconhecida capacidade e tirocínio jurídico, financeiro ou administrativo”.

EMENDA

N.º 15

Ao art. 20, n.º III, dar a seguinte redação:

“examinar, registrar e distribuir os créditos orçamentários e adicionais, e fiscalizar-lhes a aplicação”.

EMENDA

N.º 16

Transformar em artigos os §§ 1.º e 2.º do art. 20, sendo aquêle com a mesma redação e éste com a seguinte modificação a letra a:

“) eleger seu presidente e demais órgãos diretivos”.

EMENDA

N.º 17

Intercalar entre os dois artigos decorrentes da aprovação da emenda anterior o seguinte:

“Art. ... Não dependem de registro prévio:

I — as despesas com vencimentos ajuda de custo e transporte de pessoal;

II — as despesas miudas e de pessoal;

III — as despesas miudas e de pronto pagamento”.

EMENDA

N.º 18

Dar ao art. 22 esta redação:

“Aos ministros do Tribunal de Contas é vedado, sob pena de perda do cargo, o exercício da advocacia e de pericia contábil, bem como o de qualquer outra função pública, salvo o magistério, secundário ou superior, e os cargos de natureza eletiva”.

EMENDA

N.º 19

Ao art. 24 acrescentar mais um parágrafo que será o primeiro, alterando-se em consequência a numeração dos demais, assim redigidos.

“São condições para a investidura no cargo de prefeito do Distrito Federal ser brasileiro nato, eletivo, ter mais de trinta anos de idade e possuir reputação ilibada”.

EMENDA

N.º 20

No art. 24 § 3.º, em virtude da emenda anterior, passará a ser o quarto substituir “trinta dias” por “sessenta dias”.

EMENDA

N.º 21

Ao art. 25, § 1.º, n.º 1, dar a seguinte redação:

“Sanctionar e promulgar as leis, especialmente as que se refiram a créditos adicionais ou opór-lhes vetos, no prazo legal”.

EMENDA

N.º 24

Recente lei municipal, de iniciativa do Executivo Municipal, extinguiu o lugar de secretário do prefeito, tendo transformado a respectiva Secretaria Geral de Administração.

Cumprido, portanto, alterar o art. 26, que deverá tomar a redação seguinte:

“O prefeito terá um gabinete, dirigido por um chefe, e será auxiliado por tantos secretários gerais quantas forem as secretarias criadas em lei”.

EMENDA

N.º 25

Como decorrência da aceitação da emenda anterior, suprimir, no § 1.º do mesmo art. 26, as expressões:

“O secretário do prefeito e...”, passando o texto a ter início nas palavras:

“Os secretários gerais serão nomeados pelo prefeito... etc”.

EMENDA

N.º 28

Redigir assim a parte inicial do § 1.º do art. 29:

“A denúncia de crimes de responsabilidade caberá a qualquer eleitor e será dirigida ao presidente, etc.”.

EMENDA

N.º 29

No § 2.º do art. 29, substituir as expressões “20 dias” e “relatório” por “30 dias” e “parecer”, respectivamente; e no § 3.º, inversamente, substituir “trinta” por vinte”.

EMENDA

N.º 30

No art. 30, letra b, adotar a seguinte redação:

“b) a Constituição Federal, a presente Lei Orgânica ou lei municipal”.

EMENDA

N.º 31

Ao art. 34 acrescentar um parágrafo único com a redação seguinte:

“Só poderão ser admitidos servidores sem concurso para a execução de tarefas, quando estas não sejam de caráter permanente. A admissão far-se-á por contrato de duração nunca superior a um ano”.

EMENDA

N.º 32

Ao art. 35 dar a seguinte redação:

“São estáveis os funcionários efetivos da Prefeitura e das Secretarias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal depois de...”

EMENDA

N.º 33

Ao art. 38, § 4.º, acrescentar, “in fine”, as seguintes palavras:

“... sendo fixado em 25 anos para os membros do magistério”.

EMENDA

N.º 34

Dar ao art. 41 a seguinte redação:

“O Distrito Federal será dividido em suprefeituras e estas em distritos, tantos quantos a lei estabelecer, por iniciativa do Prefeito, e continuará na posse...”

EMENDA

N.º 35

Suprimir o art. 42 e seus parágrafos, que disciplinam matéria já regida.

por lei federal, e, em consequência, eliminar também, no § 1.º do artigo 45, as expressões:

“... trespasses dos terrenos das áreas de sesmarias e das marinhas e mangues da cidade nem tão pouco as...”

EMENDA

N.º 36

Dar ao art. 47 a redação que se segue:

“Nenhuma escritura pública de alienação, inclusive a promessa de venda, poderá ser lavrada, e nenhuma partilha, divisão, transmissão ou entrega de bens será julgado por sentença, desde, que versem sobre bens imóveis sujeitos a impostos devidos à Prefeitura do Distrito Federal, sem que se exiba, para que conste dos aludidos atos, a prova de quitação fiscal, inclusive das dívidas ajuizadas, sob pena de multa de mil a dois mil cruzeiros, impostas pela Corregedoria de Justiça, ao respectivo notário público, pena em que também incorrerá o funcionário ou serventuário que não fornecer, no prazo de trinta dias, as certidões requeridas”.

EMENDA

N.º 37

Depois do art. 48 e antes do Título IV, incluir um artigo assim redigido: “Não poderão ser diretores de Bancos em que a Prefeitura tenha maioria de ações, os parentes do prefeito, consaguíneos ou a fim, até o quarto grau”.

EMENDA

N.º 39

Substituir o art. 49 pelo seguinte: “Até que a lei disponha de modo diferente (art. 41), é restabelecida a divisão do Distrito Federal, em trinta e cinco distritos para os efeitos de execução e fiscalização dos serviços que lhe competem.

§ 1.º A delimitação dos distritos far-se-á, por decreto que, dentro do prazo de trinta dias contados da publicação desta lei, será expedido pelo Prefeito.

§ 2.º Para os serviços pertinentes aos distritos administrativos restabelecidos, serão aproveitados, nos cargos ou funções que desempenhavam:

a) os funcionários que a 30 de dezembro de 1939 os perderam em razão de sua supressão, desde que não ha-

jam, voluntariamente requerido aposentadoria ou não tenham aceito aproveitamento em funções equivalentes;

b) os funcionários do Departamento de Fiscalização que no período de 30 de dezembro até esta data, tenham exercido aquêles cargos ou funções, e chefias de distritos, os de serviços em comissão ou como designados.

EMENDA

N.º 43

No lugar do art. 55, cuja supressão foi proposta na emenda anterior incluir o seguinte:

“Art. ... Os vencimentos de aposentadoria dos funcionários invalidados anteriormente à aprovação desta lei, por doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, serão revistos e ajustados, proporcionalmente, aos atuais proventos dos funcionários em atividade de igual categoria ou padrão”.

EMENDA

N.º 44

Ao art. 57 acrescentar o seguinte: “Parágrafo único — São equiparados aos professores secundários, para efeito apenas de vencimentos, os professores de cultura técnica e os de arte de escolas técnicas da Prefeitura.

EMENDA

N.º 46

Em seguida ao artigo proposto na emenda anterior, incluir o seguinte:

“Art. ... E' mantido o montepio dos Empregados Municipais, cabendo ao prefeito a quem é diretamente subordinado, dar-lhe, por lei de sua iniciativa a organização e a regulamentação adequadas”.

Parágrafo único — A administração do montepio será autônoma e exercida por funcionários da Prefeitura do Distrito Federal — contribuinte obrigatório da instituição — nomeado pelo prefeito e terá competência para praticar atos e deliberar a respeito de quaisquer assuntos de interesse do mesmo, sendo-lhe vedado entretanto dar ao seu patrimônio ou à sua renda aplicação estranha aos seus fins, ou ainda onerá-los, sob qualquer pretexto”.

EMENDA

N.º 48

Ainda antes do art. 58, intercalar o seguinte:

"Art. ... Somente poderão ser reconhecidos e trafegar como oficiais os automóveis destinados aos serviços públicos, mediante requisição dos ministros do Estado.

Parágrafo único. Não se incluem na disposição deste artigo os automóveis dos ministros do Supremo Tribunal Federal, dos membros do Congresso Nacional e dos representantes diplomáticos, que terão o emplacamento oficial e livre trânsito, mediante requisição, no último caso do próprio diplomata e, nos demais, do residente do órgão Judiciário ou Legislativo competente".

EMENDA

N.º 49

Em consequência da modificação aprovada ao art. 19, incluir antes do último artigo o seguinte:

"Serão suprimidos, à medida que se vagarem, os cargos excedentes de ministro do Tribunal de Contas".

O SR. PRESIDENTE — De acordo com a retificação feita pelo Sr. Relator, submeto à discussão a emenda n.º 23, que teve parecer favorável da Comissão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda n.º 23 queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

EMENDA

N.º 23

Ainda no art. 25, § 1.º, suprimir o n.º XI, uma vez que o serviço de tráfego está atualmente afeto a um departamento federal.

O SR. PRESIDENTE — As emendas ns.º 40 e 41 não tiveram pronunciamento definitivo da Comissão, porque houve empate na votação.

Nestas condições, vou submeter à discussão a emenda n.º 40.

A SR. ARTHUR SANTOS — (*) Sr. Presidente, a emenda n.º 40 da

(*) Não foi revisto pelo orador.

Câmara dos Deputados, manda acrescentar às Disposições Transitórias da Lei Orgânica o seguinte dispositivo:

"Art. E' mantido o atual Serviço de Fiscalização de Teatros e Diversões que se denominará "Serviço Especializado de Teatros e Diversões", no qual serão aproveitados os inspetores de casinos que já exercem essas atribuições assegurando-se-lhes os direitos e vantagens atribuídos ao delegados fiscais.

Parágrafo único — O Serviço Especializado de Teatros e Diversões será dividido em zonas a critério do Prefeito".

Sr. Presidente, a respeito do parecer do Relator, divergiram os ilustres membros da Comissão de Constituição e Justiça; quatro foram favoráveis e quatro contrários.

O parecer do Relator concluiu que a matéria constante da emenda era estranha à Lei Orgânica do Distrito Federal, não sendo, além disso aconselhável sua adoção, porque se pretende, por meio dela, considerar mantido, no corpo administrativo do Distrito Federal, o Serviço de Fiscalização de Teatros e Diversos. Deseje-se por meio da mesma Lei Orgânica, nova denominação e manda-se que, nesse serviço, sejam aproveitados os inspetores de casino.

Ainda mais: atribuem-se a esses inspetores de casino os mesmos direitos e vantagens de que gozam os delegados fiscais da Prefeitura.

Como vêm V. Ex.ª, Sr. Presidente e o Senado, a emenda é o que há de mais extravagante...

O Sr. Ribeiro Gonçalves — E pessoal.

O SR. ARTHUR SANTOS — ... e pessoal, diz bem V. Ex.ª. Primeiro, porque não pode a Lei Orgânica do Distrito Federal conter dispositivo mandando incorporar definitivamente ao Distrito Federal o Serviço de Fiscalização de Teatros e Diversões; segundo, porque a Lei Orgânica manda aproveitar nesse serviço, cuja organização desconhecemos, inspetores de casino, cujo direito de origem ou categoria no corpo do funcionalismo municipal o Senado ignora.

Além disso, não concordo em que se atribuam a tais funcionários direitos e vantagens inerentes aos atuais de-

legados fiscaes da Prefeitura, os quaes igualmente ignoramos.

Por tudo isso, vem V. Ex.^a Sr. Presidente, e, *data venia*, os illustres membros da Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestaram em sentido contrario, que a emenda não merece acolhida do Senado.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — E' um dispositivo para os servidores e não para o serviço.

O SR. ARTHUR SANTOS — Ademais, entre as emendas rejeitadas constam algumas que não mereceram aprovação da Comissão e do Senado, pelo mesmo motivo, isto é, por versarem matéria completamente estranha à Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por todos estes motivos, e ainda por haver o Senado há pouco, rejeitado várias emendas que pretendiam dar a serviços do Distrito Federal categoria permanente e garantir possíveis direitos de funcionários, não é de acolher-se a emenda da Câmara dos Deputados.

Nestas condições, deverá ser homologado pelo Senado, na sua sabedoria, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opinou contrariamente à emenda. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. IVO D'AQUINO (*) — Sr. Presidente, estou inteiramente de acôrdo com a exposição que acaba de ser feita pelo nobre Senador Arthur Santos.

Aliás, como Relator da Comissão de Constituição e Justiça, S. Ex.^a apreciou, com raro brilho e equilibrio louvável, as emendas submetidas à apreciação daquêle órgão.

O Sr. Arthur Santos — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. IVO D'AQUINO — Já não quero, Sr. Presidente, entrar própria-mente no mérito da emenda. Sigo, ao rejeitá-la, orientação antiga que venho mantendo desde a Assémblea Constituinte. Entendo que, quer as constituições, quer as leis orgânicas, são feitas para estabelecer normas gerais. Já seu nome é típico: *Lei Orgânica* do Distrito Federal.

O caso em aprêço só pode, no meu entender, ser resolvido por lei especial. Aberra completamente da sistemática de uma lei orgânica, pretender-se dentro dela resolver casos pessoais ou especiais.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Obedecendo, pois, a esse critério, que invariavelmente tenho seguido, manifesto-me contra a emenda, e, assim, de acôrdo com a exposição do nobre Senador Arthur Santos. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Vai-se proceder à votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda n.º 40, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N.º 40

Depois do art. 49, e antes do 50, intercalar o seguinte artigo:

Art. E' mantido o atual Serviço de Fiscalização de Teatros e Diversões, que se denominará Serviço Especializado de Teatros e Diversões, no qual serão aproveitados os inspectores de casinos que já exercem essas atribuições assegurando-se-lhes os direitos e vantagens atribuidos aos delegados fiscaes.

Parágrafo único. O Serviço Especializado de Teatros e Diversões será dividido em zonas a critério do prefeito.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à discussão da emenda n.º 41.

O SR. ARTHUR SANTOS — (*pela ordem*) — Sr. Presidente, aperece-me que há novo equívoco, pois a emenda em cuja votação se verificou empate, na Comissão de Constituição e Justiça é a de n.º 37.

O Sr. Francisco Gallotti — Quanto à emenda n.º 40, também.

O SR. ARTHUR SANTOS — Realmente, houve empate nas emendas 37 e 40.

O SR. PRESIDENTE — A emenda n.º 37, conforme anunciei, teve parecer contrario. Pelo menos assim está no avulso.

O SR. ARTHUR SANTOS — Peço a V. Ex.^a Sr. Presidente, verificar o que se diz à página 2, verso, do avulso que tenho em mão e vou ler:

"Ao ser votado o parecer sobre a emenda n.º 37, verificou-se o empate no pronunciamento da Comissão, discordando do mesmo os Srs. Senadores Etelvino Lins, Lúcio Corrêa, Carlos Saway e Attilio Vivacqua, e apoian-

do o Relator, os Srs. Senadores Ferreira de Souza, Augusto Meira e Felinto Müller”.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a tem razão. Houve equívoco da Secretaria, dando lugar a que a emenda n.º 37 fôsse rejeitada, sem que houvesse qualquer reclamação.

Vou submeter à votação, a emenda n.º 41, que teve parecer favorável.

O SR. ARTHUR SANTOS — A emenda n.º 41 manda redigir da seguinte maneira o artigo n.º 50 do projeto.

“Incluem-se na Receita do Distrito Federal todos os tributos cuja arrecadação lhe tenha sido atribuída pela Constituição Federal”.

O parágrafo único do artigo diz o seguinte:

“Serão assinados acórdos anuais entre a Prefeitura do Distrito Federal e o Ministério da Fazenda, com base nos quais se consignará no orçamento do mesmo Distrito, a importância necessária à União, para custeio dos serviços de natureza municipal, quer na parte de pessoal, quer na parte das despesas de material, por ela atualmente administradas enquanto não forem transferidos para a administração direta da Prefeitura do Distrito Federal”.

Ao ser discutida esta emenda, na Comissão de Constituição e Justiça, foi aventada possibilidade do Senado cindir a emenda da Câmara, no sentido de aprovar apenas o artigo, rejeitando o parágrafo.

A Comissão, ao apreciá-la aceitou tal alvitre porque a matéria tratada no artigo da emenda da Câmara era completamente diversa daquela constante do parágrafo.

O parecer que foi no sentido da aceitação do artigo e rejeição do parágrafo, assim conclui:

“Opinamos, portanto, por que, mediante destaque, por se tratar de matéria cindível seja aceita a emenda, exceto o parágrafo único, *(Muito bem)*.”

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

O SR. ETELVINO LINS — *(pela ordem)*. — Sr. Presidente, V. Ex.^a deu, há pouco, como rejeitada pelo Senado a emenda n.º 37.

Houve equívoco no particular.

Essa emenda está nas mesmas condições das de ns. 40 e 41.

A Comissão, ao apreciá-la, dividiu-se, manifestando-se quatro Srs. Senadores favoravelmente, e outros quatro em contrário. Portanto a emenda n.º 37 deveria ter sido votada, como o foram as de ns. 40 e 41.

Trata-se, evidentemente, de emenda moralizadora. Sua redação é a seguinte:

“Não poderão ser diretores de bancos em que a Prefeitura tenha maioria de ações, os parentes do prefeito, consaguíneos ou afins, até o quarto grau”.

Peço a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que submeta isoladamente ao plenário a emenda n.º 37. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Quando anunciei, para efeito de votação em globo as emendas com parecer contrário da Comissão, entre elas foi incluída a de n.º 37. A votação processou-se sem que houvesse qualquer objeção.

O equívoco da secretaria proveio do fato de ter a mesma organizado a lista das emendas com parecer favorável e contrário, tendo em vista unicamente o processo, de vez que não haveria chegado ainda à Mesa o avulso do mesmo o que só agora acaba de verificar-se.

O parecer do Relator, depois foi submetido ao voto da Comissão, o qual consta da ata e, por conseguinte, também do avulso. A emenda n.º 37, quer no avulso, quer no original, teve votação empatada. Da síntese feita pelo Relator, vê-se que, ao ser votado o parecer sobre a emenda n.º 37, houve empate no pronunciamento da Comissão, discordando os Srs. Senadores Etelvino Lins, Lúcio Corrêa, Carlos Saboya e Atílio Vivacqua. Votaram favoravelmente, o relator e os Srs. Senadores Ferreira de Souza, Augusto Meira e Felinto Müller.

Houve equívoco da Mesa e, consequentemente, da Casa, ao votar esta emenda, que foi anunciada como tendo parecer contrário, quando realmente, houve empate de votos no seio da Comissão.

Consulto a Casa sobre como deve ser resolvido a questão de ordem le-

vantada pelo Sr. Senador Etelvino Lins, isto é, se deve ou não ser submetida à votação a emenda n.º 37, com o esclarecimento que acaba de dar o relator e que a Mesa reproduziu.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (pela ordem) — Sr. Presidente, parece que a votação se teria verificado tendo em vista parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, quer dizer, atendendo ao pronunciamento do órgão técnico autorizado da Casa. Por conseguinte, a solução da questão de ordem deve ser no sentido de se destacar a emenda n.º 37 para nova votação.

Confesso a V. Ex.^a que, apesar de ter votado, na Comissão de Constituição e Justiça, favoravelmente à emenda, também incorri no equívoco ora verificado e não o teria percebido, se o Sr. Senador Etelvino Lins não advertisse a Casa.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Etelvino Lins pede que seja submetida novamente à votação a emenda n.º 37, porque ao anunciar a discussão, a Mesa informou que tivera parecer contrário quando, na verdade, não foi o que ocorreu. Tendo o plenário se pronunciado e tendo sido essa informação retificada consulto os Srs. Senadores se concordam em que a emenda seja novamente submetida à votação.

Desejo resolver, agora o caso da emenda n.º 41 cuja discussão foi encerrada e sobre a qual se levantou uma preliminar. A emenda consta de um artigo e de um parágrafo.

A Comissão de Constituição e Justiça opina no sentido de que, sendo cindível a matéria, seja aceita o artigo, rejeitando-se o parágrafo.

O artigo 146 do Regimento manda que as emendas sejam discutidas uma por uma, não podendo ser alteradas. Trata-se de questão que interessa substancialmente à competência das Câmaras Revisoras.

Entendo — e vou dar minha opinião por se tratar de questão de ordem — que, sendo a matéria cindível, a Câmara Revisora pode aprovar uma parte e rejeitar outra. Estou de acordo com a orientação exposta pelo Senador Arthur Santos.

Em todo caso, o Senado, em sua alta sabedoria, poderá divergir dessa orientação.

Os Senhores que estiverem de acordo com a interpretação dada pela Mesa, queiram ficar sentados. (Pausa)

Está aprovada.

Vamos votar o artigo, separadamente.

Ele dispõe:

“Redigir assim o art. 50:

Inclua-se na receita do Distrito Federal todos os tributos cuja arrecadação lhe tenha sido atribuída pela Constituição Federal”.

Os Senhores Senadores que aprovam esse dispositivo, a favor do qual se pronunciou a Comissão de Constituição e Justiça, queiram ficar sentados (Pausa).

Está aprovado.

Em votação o parágrafo único, que reza:

“Serão assinados acordos anuais entre a Prefeitura do Distrito Federal e o Ministério da Fazenda com base nos quais se consignará no orçamento do mesmo Distrito, a importância necessária à União, para custeio dos serviços de natureza municipal, quer na parte de pessoal, quer na parte das despesas de material, por ela atualmente administrados, enquanto não forem transferidos para a administração direta da Prefeitura do Distrito Federal”.

Evidentemente, trata-se de matéria estranha ao dispositivo do artigo. A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se contrariamente a esse parágrafo.

Os Senhores que o aprovam, queiram ficar sentados. (Pausa).

Esta rejeitado.

Passemos à emenda n.º 37, que diz:

“Depois do art. 48 e antes do Título IV, incluir um artigo assim redigido:

“Não poderão ser diretores de bancos em que a Prefeitura tenha maioria de ações, os parentes do prefeito consanguíneos ou afins, até o quarto grau”.

O SR. ARTHUR SANTOS — ... Sr. Presidente, na Comissão de Constituição e Justiça, houve divergência de votos, em relação a esta emenda: quatro Senhores Senadores foram favoráveis ao parecer do Relator, e quatro contrários.

O relator — que fui eu — manifestou-se contrariamente ao artigo. Parece-lhe que é matéria a ser regulada pela lei de sociedades anônimas. Não se pode proibir que sejam diretores de banco em que a Prefeitura tenha maioria de ações, os parentes do prefeito, consanguíneos ou afins, até o quarto grau. Em segundo lugar, considero excessivo o limite "até o quarto grau". A meu ver são preceitos de caráter moral ou imposições de ordem ética que, entretanto, não podem tornar a lei casuística, se bem que o critério seja moralizador.

Em todo caso o Senado está esclarecido.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Porque a proibição só ainge aos bancos, não se estendendo a quaisquer sociedades anônimas de que a Prefeitura faça parte?

O SR. ARTHUR SANTOS — Perfeitamente. V. Ex.^a tem toda a razão em seu aparte.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que desejava expender. (*Muito bem*).

O SR. IVO D'AQUINO — Senhor Presidente, desejo declarar que estou inteiramente de acordo com a exposição feita pelo nobre Senador Arthur Santos, à qual nada tenho a acrescentar, (*Muito bem*).

O SR. ATTILIO VIVACQUA (*) Sr. Presidente, fui um dos membros da Comissão de Constituição e Justiça que votaram no sentido da aceitação da emenda.

Considero que ela atende a princípio moralizador e, *data vènia*, não procedem os argumentos do ilustre relator, sustentando ser a matéria do domínio da Lei de Sociedades Anônimas.

O de que se trata é de uma sociedade mista, cujos diretores são nomeados pelo prefeito.

O Sr. *Etelvino Lins* — Muito bem!

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Conseqüentemente, as incompatibilidades e proibições para o exercício desses cargos podem ser reguladas na legislação ordinária.

O Sr. *Etelvino Lins* — Apoiado!

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Fosse, porventura, a matéria do âmbito da Lei de Sociedades Anônimas, o de que se trata aqui é de lei federal, que poderia perfeitamente dispor sobre o assunto. (*Muito bem*).

O Sr. *Augusto Meira* — V. Excelência tem toda a razão.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Tendo em vista estas razões, mantenho o voto proferido na Comissão de Constituição e Justiça. No tocante, aos grandes centros, onde se agitam os interesses mais chocantes, especialmente nas organizações de alta importância na vida econômica do Distrito Federal o dispositivo — repito — encerra princípio de moralidade administrativa e deve merecer o acatamento do Senado. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Vai-se proceder à votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda n.º 37, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Esta rejeitada.

O SR. BERNARDES FILHO (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação solicitada pelo nobre senador Bernardes Filho.

Os Senhores que aprovam a emenda, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores que votaram a favor da emenda, levantando-se os que votam contra. (*Pausa*).

Votaram a favor da emenda 17 Senhores Senadores e contra 25.

A emenda está rejeitada.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a emenda n.º 10, para a qual foi concedido destaque.

O SR. ARTHUR SANTOS *pronuncia discurso que será publicado depois*.

O SR. ETELVINO LINS — Senhor Presidente, volta hoje a ser discutida no Senado, como acabamos de ver através do brilhante discurso do nobre Senador Arthur Santos, a debatida questão do exame do veto dop refeito do Distrito Federal às deliberações da Câmara dos Vereadores.

Ao votar o projeto de Lei Orgânica, ora entregue, em vários dos seus pontos, ao nosso exame, decidimos, por maioria escassa e contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que deveria caber ao Senado a apreciação do veto fossem quais fossem os Executivo Municipal.

Indo o projeto à Câmara dos Deputados, adotou-se ali ponto de vista

completamente diferente, isto é, o veto deveria ser apreciado e discutido pelo próprio Legislativo Municipal.

Assim o decidiu a outra Casa do Congresso, pela quase unanimidade da sua Comissão de Constituição e Justiça e por esmagadora maioria do plenário.

A questão, como se vê, vem de tomar outro aspecto e está a exigir o mais detido exame da nossa parte. Não tenho dúvida em afirmar que bem andaríamos acolhendo a emenda da Câmara dos Deputados. Não haveria nisso recuo ou capitulação do Senado. Seria, sim, essa nossa atitude uma justa homenagem aos órgãos técnicos das duas Casas do Congresso, às suas Comissões de Constituição e Justiça que concluíram pela manifesta inconstitucionalidade da medida aprovada neste recinto por insignificante maioria.

O Sr. Mello Vianna — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. ETELVINO LINS — Com prazer.

O Sr. Mello Vianna — Houve divergência nos pareceres?

O Sr. Filinto Müller — Houve.

O Sr. Mello Vianna — Os pareceres obtiveram votação unânime?

O SR. ETELVINO LINS — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado foi por maioria de um ou dois votos, e o da Câmara dos Deputados foi quase unânime.

O Sr. Mello Vianna — E' justamente o que desejo saber. Se a votação não foi unânime, houve divergência e, por isso V. Ex.^a não pode afirmar que a Lei é manifestamente inconstitucional.

O SR. ETELVINO LINS — E' o meu ponto de vista. Respeito o de V. Ex.^a.

O Sr. Mello Vianna — E' só isso.

O SR. ETELVINO LINS — Respeito o ponto de vista de V. Ex.^a e dos demais senadores que pensam como V. Ex.^a.

Sr. Presidente, não desejo insistir em argumentos aqui tão brilhantemente desenvolvido em várias oportunidades, para mostrar que andou com acerto a Câmara dos Deputados emendando o projeto do Senado no sentido de restituir ao Legislativo Municipal a apreciação do veto depois feito às suas deliberações.

O veto, Sr. Presidente, como sabemos, é um incidente no processo de elaboração das leis. E' evidente, pois, que não teremos uma Câmara Legislativa no Distrito Federal, desde que lhe neguemos o direito de participar do processo de elaboração das leis, em todas as suas fases. Teremos, pelo revés, já o disse e quero repetir, um Legislativo mutilado a um Legislativo a legilar pela metade, uma caricatura de Legislativo.

O Sr. Attilio Vivacqua — E' a doutrina ainda há pouco exposta pelo Sr. Senador Arthur Santos. Dizla S. Ex.^a que era uma aberração a apreciação de veto pelo Senado e que não havia lei, doutrina, e muito menos precedente legislativo a qualquer instituição nesse sentido.

Quero aproveitar a ocasião para lembrar a opinião de tratadistas americanos, inclusive do Sr. Casassanta, a respeito do que ocorre na America do Norte em alguns Estados.

O Sr. Arthur Santos — O Dr. Mário Casassanta diz que o veto é da competência do Legislativo.

O Sr. Attilio Vivacqua — S. Ex.^a sustenta que é um incidente legislativo

O Sr. Arthur Santos — Portanto éle conclue precisamente pelo ponto de vista que sustento.

O Sr. Attilio Vivacqua — Vou lê para conhecimento de V. Ex.^a.

O Sr. Arthur Santos — Conheço sua opinião.

O Sr. Attilio Vivacqua — Ele sustenta que é um incidente da elaboração legislativa.

O Sr. Arthur Santos — V. Ex.^a afirma que o Sr. Casassanta garante que o veto pode ser apreciado por outro Poder.

O Sr. Attilio Vivacqua — O Professor Casassanta sustenta, como V. Ex.^a diz, que o veto é um incidente de elaboração legislativa.

Entretanto, S. Sx.^a declara o seguinte:

“Nada impede que amanhã se incumba determinado funcionário do Estado para opôr o veto aos projetos de lei, e o sistema adotado no Estado de Nova York de se conferir essa atribuição a um conselho, de que participavam elementos do próprio judiciário ou o sistema suíço, em que o poder do veto cabe aos conselhos dos estados, convence-nos de sobra da insuficiência dessa divisão, certo é que uma divisão, para ser boa, tem

que ser completa, enumerando todas as espécies contidas no gênero”.

O Sr. Arthur Santos — Reformando a Constituição, é possível.

O Sr. Attilio Vivacqua — Na América do Norte, não era matéria constitucional o caso que S. Ex.^a citou.

O Sr. Arthur Santos — Até que afinal chegamos a um acôrdo. E' porque nos Estados Unidos não havia dispositivo idêntico em relação ao Distrito de Colúmbia.

O Sr. Attilio Vivacqua — A matéria foi regulada em lei no Estado de Nova York. Não se trata de aberração, como V. Ex.^a diz.

O Sr. Arthur Santos — E' aberração constitucional, em face da Carta de 1946.

O SR. ETELVINO LINS — Sr. Presidente, a resposta que teria de dar ao Sr. Senador Attilio Vivacqua foi dada, de maneira completa, pelo Sr. Senador Arthur Santos; e como não desejo me alongar em considerações outras, num assunto em que o Senado está inteiramente esclarecido, vou concluir. E concluindo, Sr. Presidente, eu o faço dirigindo um apêlo veemente aos nobres Senadores, sobretudo ao ilustre líder da maioria, Senador Ivo d'Aquino, para que aceitemos a emenda da Câmara dos Deputados, prestigiando, assim, as comissões de Constituição e Justiça das duas Casas do Congresso Nacional. *(Muito bem; muito bem).*

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sr. Presidente, vou dizer apenas algumas palavras uma vez que o assunto já foi debatido neste recinto pelo orador com o desenvolvimento que talvez não comportasse acrescentar qualquer argumento novo.

Entretanto, as afirmações aqui feitas pelos eminentes pugnadores da disposição do projeto de Lei Orgânica, referente ao “veto”, obriga-me a alguns esclarecimentos, para colocar a questão dentro daquele ponto alto em que sempre a situamos: — o terreno meramente constitucional.

Nenhum de nós pode ser suspeitado de agir sob a influência ou pressão de interesses. Posso dizer, alto e bom som, Sr. Presidente que a questão está dentro da convicção jurídica em que foi posta pelos defensores do projeto da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aqui se disse que são inteiramente diversas as situações dos regimes constitucionais de 1891 e do atual.

Sim; são diferentes num sentido. Na Constituição de 1891, o Congresso expressamente imprimiu no seu art. 67, ao Distrito Federal o caráter de organização municipal. Conseqüentemente, tratava-se da autonomia do município subordinado a determinadas restrições. Entretanto, ali não existia qualquer restrição quanto às faculdades legislativas da antiga Câmara Municipal.

O Congresso Federal, sob a vigência da Carta Política de 91, entendeu, porém, que a faculdade que lhe conferia a Constituição, de organizar o Distrito Federal, tinha proeminência sobre a própria índole e essência das instituições municipais.

O Sr. Augusto Meira — Perfeitamente.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — E, assim, entendeu que o veto às deliberações da Câmara Municipal fossem apreciados pelo Senado. Admitiu portanto, a revisão, pelo Senado, de uma deliberação de caráter legislativo, porque emanava da Câmara Municipal, conceituada como órgão legislativo, dentro do pensamento de Ruy Barbosa e de Pedro Lessa.

Esta foi a interpretação adotada e praticada porque partiu do princípio essencial de que a competência do Congresso para organizar o Distrito Federal, envolvia o poder de modelar a organização da Capital da República. Já de outra feita como uma instituição fundamental do regimen federativo. Emenda 174.175 Jorge Ramos 10-2-49 vo recordei ao Senado a história tormentosa da federalização de Buenos Aires, começada com a independência, porque, nos regimens federativos, que se caracterizam pela descentralização, é na Capital da União que está precisamente o centro de gravidade do regime.

Este é o pensamento central que mais uma vez, devemos esclarecer, a fim de que as opiniões públicas não se deixem impressionar por interpretações de textos isolados da Constituição.

Para ainda mais fundamentar este ponto de vista e para mostrar como o poder de organizar o Distrito Federal é essencial ao sistema da Federação. desejo chamar a atenção dos Srs. Senadores para o caso do Distrito de Colúmbia.

A Constituição dos Estados Unidos, determinou, apenas, que o Congresso teria a faculdade de legislar amparadamente sobre um distrito destinado à sede do Governo Federal. Entende o legislador ordinário achar-se implícita nessa competência, por ser isto necessário à tranquilidade e segurança da União, transformar o Distrito Federal num ponto morto para o exercício dos direitos políticos. Assim o cidadão não vota no Distrito de Columbia, que não dispõe de qualquer órgão legislativo.

E' desta consideração — a do papel político da Capital da União — que temos de partir, para analisar os dispositivos do art. 26 da Constituição referente às funções legislativas da Câmara Municipal. A Constituição conferiu funções legislativas e não poderes legislativos.

Outro ponto que convém ser assinalado, é a apreciação do veto no caso do Distrito Federal.

Ela se diferencia da apreciação do veto nos trâmites da elaboração legislativa pelos poderes propriamente legislativos, como são as Assembléias Estaduais uma vez que os Estados tem o poder de auto-organização.

No caso do veto às deliberações do órgão legislativo municipal o de que se trata é da solução de um conflito entre um poder local e um delegado do poder federal.

O Sr. Augusto Meira — Perfeitamente.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Com isto, quero demonstrar toda a seqüência de princípios basilares que se entrosam nessa instituição que é o Distrito Federal, capital da República.

O Sr. Ferreira de Souza — Vossa Ex.^a permite um aparte? (Assentimento do orador) E' mais uma explicação o que desejo obter. V. Ex.^a diz que é preciso resolver um conflito entre a autoridade federal e a autoridade local. A autoridade federal seria o prefeito do Distrito Federal, e a local a Câmara dos Vereadores. V. Ex.^a sustenta que o prefeito é autoridade federal e não local?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — E' o prefeito delegado de um poder federal.

O Sr. Ivo d'Aquino — Muito bem. E' o delegado do Presidente da República no Distrito Federal.

O Sr. Ferreira de Souza — Seja-me permitido perguntar de novo a V. Ex.^a: os atos do prefeito do Distrito Federal criam responsabilidades para a União ou para o Distrito?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — V. Ex.^a quer conduzir a questão para outro terreno — o do direito administrativo.

O Sr. Ferreira de Souza — Para o terreno próprio. Dizer-se que o prefeito do Distrito Federal, é autoridade federal e que seus atos se refletem sobre o Tesouro Federal e não sobre o local, é de lógica absoluta.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Como prefeito, no mecanismo da administração municipal, ele é um órgão local, mas no sistema de nossa Federação é, um delegado do presidente da República.

O Sr. Ferreira de Souza — Se ele é delegado do presidente da República, seus atos responsabilizam a União.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Como delegado do presidente da República o consideram também os tratadistas argentinos no tratamento desta matéria.

O Sr. Filinto Müller — O ato de sua nomeação é de responsabilidade do Senado.

O Sr. Ferreira de Souza — O diretor do Banco do Brasil é delegado da União ou é somente diretor do banco? Seus atos responsabilizam o Banco do Brasil ou a União?

O Sr. Ivo d'Aquino — E' uma questão de jurisdição.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — V. Ex.^a está querendo transpor as instituições de caráter privado para a tela do direito político. Não há comparação.

O Sr. Ferreira de Souza — Vou ao direito político. A Justiça do Distrito Federal é local ou federal?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — E' uma similitude que V. Ex.^a quer fazer em qualidades diferentes.

O Sr. Ivo d'Aquino — Os interventores como todos sabem eram delegados do Governo Federal; no entanto, a Fazenda estadual respondia pelos atos deles. E' questão de direito administrativo.

O Sr. Ferreira de Souza — Precisamente porque são autoridades locais

e não federais. São de investidura federal, mas em função local.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — O prefeito é um delegado político do Governo Federal.

O Sr. Ivo d'Aquino — É uma questão de divisão de função.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — ... É um órgão local de administração. É perfeita a distinção que faço.

Mas, Sr. Presidente, a Constituição de 1891, como foi asinalada, determina para o Distrito Federal uma organização municipal, a que a função legislativa é inerente, e não obstante isso, o veto foi deferido à apreciação do Senado.

O que desejava era apenas trazer uma réplica a determinadas considerações formuladas pelos ilustres colegas, pois quanto à tese fundamental, não há mais lugar para discussão, eis que as opiniões doutrinárias e jurídicas já estão perfeitamente definidas.

O que cumpre é o dever de mútua consideração e homenagem às idéias e aos pensamentos que nos inspiram neste debate constitucional.

Muito mais agradável seria estar do outro lado...

O Sr. Bernardes Filho — Pelo menos seria mais cômodo.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — sob os aplausos daqueles que, por tendência sentimental ou interpretação desafortunada do espírito do regime, ou mesmo por intuito demagógico...

O Sr. Etelvino Lins — Não apoiado!

O SR. ATTILIO VIVACQUA — sustentam ponto de vista contrário.

Existem correntes de opiniões. Em muitos ambientes políticos, essa matéria encontra uma expressão de entusiasmo que não achamos nas razões frias da análise constitucional.

Entretanto, colocamo-nos no outro campo, em obediência a esses princípios fundamentais e estamos certos, Sr. Presidente, de que assim procedendo, sustentamos rigorosamente os postulados do sistema da Federação. A Capital da União é instituição fundamental no regime federativo. Nosso zelo pelo equilíbrio do regime federativo leva-nos, no exame do assunto a penetração da essência dos seus princípios básicos.

Tenho dito. (Muito bem, muito bem).

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, não voltarei a reviver debates que já deram demonstração da cultura jurídica dos Senadores da República; não voltarei para trazer toda abundante argumentação por mim exposta, para mostrar que a Câmara Municipal do Distrito Federal tem direito a examinar o veto por ventura oposto às suas decisões pelo prefeito do Distrito Federal.

Na qualidade de representante deste povo, e como defensor dos direitos políticos dos cidadãos da Capital da República da cidade mais culta do País, que tem uma Câmara Municipal como expressão real da vontade de todas as classes sociais e que está à altura de reexaminar seus próprios atos, venho pedir ao Senado, atenção para o caso, como o fez o nobre Senador Arthur Santos, na sua memorável lição...

O Sr. Arthur Santos — V. Ex.^a é muito gentil.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — ... motivo pelo qual me sinto até um pouco humilhado falando depois de S. Ex.^a.

O Sr. Arthur Santos — Não apoiado. V. Ex.^a tem autoridade, cultura e inteligência para trazer novos subsídios à matéria.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Agradeço a V. Ex.^a.

Mas, no ponto altamente jurídico em que o nobre colega se colocou seria até ousadia de minha parte querer trazer novos argumentos.

Efetivamente, ofereço argumentos de fato.

Em que pese a sutileza do meu querido amigo Senador Attilio Vivacqua, ousou discordar de S. Ex.^a. E não é a primeira vez. Temos concordado e discordado perfeitamente.

Quero afirmar — e isso aliás já foi muito bem demonstrado aqui — que, quando a Constituição de 1946 conferiu à Câmara Municipal funções deliberativas e legislativas, ela não recuou à Constituição de 1891. Ao contrário, foi um avanço. Se analisarmos concretamente os textos, como o médico de bisturi na mão, sem entrarmos na casuística tão sutil daqueles que defendem pontos de vista antagônicos, verificaremos que houve um avanço. Na Constituição de 1891, art. 34, não há referência à Câmara Municipal. Foi criada pela lei ordinária n.º 85, que lhe atribuiu função deliberativa.

O Sr. Attilio Vivacqua — A Constituição de 1891 faz referência à organização Municipal.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Desde que não existe, no texto constitucional de 1891, nenhuma referência à Câmara Municipal, o que há nas outras duas Constituições, verifica-se, realmente, um avanço.

Na Constituição de 1934, como muito bem demonstrou o nobre Senador Arthur Santos, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias refere-se a prefeito, e a uma Câmara com função legislativa, ambos eleitos pelo povo.

Já na Constituição de 1946, tal dispositivo não figura nas Disposições Transitórias, e sim no artigo n.º 25, isto é, no próprio texto.

Por consequência, houve avanço.

Esse artigo, que não constava da Constituição de 1891, e que na Carta de 34 figurava no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, está agora inserto no próprio texto da Constituição.

E' questão de fato, que ninguém pode recusar.

Sr. Presidente, também não existe, na Constituição de 1946, um só artigo que dê ao Senado a prerrogativa de examinar o veto oposto pelo prefeito às decisões da Câmara Municipal.

Diante de fatos incontestáveis, e das decisões assumidas três vezes, nesta Casa, pela egrégia Comissão de Constituição e Justiça, e ainda em face da resolução da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, adotada por aquela Casa dos Legislativos, evidentemente não ficaria bem ao Senado qualquer resolução que viesse contrariar a prerrogativa que a nossa Carta Constitucional confere à Câmara do Distrito.

Por isso, Sr. Presidente, na qualidade de representante do povo carioca, venho pedir, mais uma vez, que se lhe dê aquilo a que tem direito: autonomia legislativa. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação a emenda n.º 10.

O SR. IVO D'AQUINO (*) (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não apenas nesta sessão, mas quando foi votada inicialmente pelo

(*) Não foi revisto pelo orador.

Senado a proposição em debate, agora revista pela Câmara, quer os que se manifestaram favoravelmente,

Não reproduzirei, nenhum dos artigos contrário, debateram ampla e longamente, o assunto.

Não reproduzirei, nenhum dos argumentos que já expendi em sua defesa, os quais, de certo modo, importam virtualmente na rejeição da emenda ora em discussão.

Desejo chamar a atenção dos meus nobres colegas para o fato da Comissão de Constituição e Justiça, ao tomar conhecimento e emitir parecer sobre esta emenda, haver-se expressado por maioria, quer no aprova-la, quer no rejeitá-la.

De qualquer maneira, Sr. Presidente, nossas opiniões já ficaram perfeitamente definidas no correr dos debates, durante os quais foram emitidos os mais luminosos pareceres e proferidas as mais brilhantes orações.

Venho apenas, reafirmar aquilo que sempre sustentei, ou seja, a constitucionalidade da apreciação pelo Senado do veto oposto pelo Prefeito às resoluções da Câmara dos Vereadores.

Assim, Sr. Presidente, ao encaminhar a votação, penso que a rejeição da emenda se impõe a todos quantos já uma vez, neste Senado, votaram aceitando o critério de ser o veto oposto pelo prefeito, apreciado pelo Senado.

Sou pela rejeição da emenda. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Senadores que aprovam a emenda número 10, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N.º 10

Dar aos §§ 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do artigo 14 as seguintes redações:

“§ 3.º Se o prefeito julgar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses do Distrito Federal ou da União, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de dez dias úteis, contados da quele em que o receber, e comunicará, no mesmo prazo, ao presidente da Câmara Legislativa os motivos do veto. Se a sanção for negada, quando estiver finda a sessão legislativa, o prefeito publicará o veto.

§ 4.º Decorrido o decênio, o silêncio do prefeito importa em sanção.

§ 5.º Rejeitado o veto — para o que se exige o voto de dois terços da totalidade dos membros da Câmara Legislativa, em escrutínio secreto — o presidente desta promulgará o ato.

§ 6.º Considerar-se-á aprovado o veto que, decorrido o prazo de trinta dias, a contar do seu recebimento pela Secretaria da Câmara Legislativa Secretaria da Câmara Legislativa, quando a remessa se der no intervalo das sessões, não tiver sido rejeitado”.

O SR. ARTHUR SANTOS (pela ordem) — Requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — O Senhor Senador Arthur Santos requer verificação de votação.

Peço que se mantenham de pé os Senhores Senadores que rejeitaram a emenda. (Pausa).

Votaram contra 28 Senhores Senadores.

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram contra, levantando-se os que votaram a favor.

Votaram a favor 16 Senhores Senadores.

A emenda foi rejeitada.

Está mantido o dispositivo aprovado pelo Senado.

Votadas tôdas as emendas, o projeto vai à Comissão competente, para redigir o vencido.

Discussão única da proposição n.º 197, de 1947, que concede vantagens a militares que participaram de operações de guerra. (Com pareceres das Comissões de Forças Armadas e de Finanças, o primeiro sugerindo que o assunto do artigo 6.º constitua projeto em separado e o segundo oferecendo emenda).

Vem à Mesa, é lida e apoiada a seguinte

EMENDA

A proposição n.º 197, de 1947.

Ao art. 1.º do projeto n.º 342, da Câmara dos Deputados, acrescente-se

Parágrafo único — São incluídos nas missões de patrulhamento os serviços de operações de guerra da defesa do litoral brasileiro prestados, nas bases aéreas, na ilha Fernando de Noronha e nos navios das forças e comandos navais, pelo oficial que recebeu o terço de campanha.

Justificação

A finalidade da presente emenda é incluir nas missões de patrulhamento de guerra de que cogita o art. 1.º, relevantes e patrióticos serviços prestados pelos componentes de nossa Aviação, da nossa Marinha de Guerra e do nosso Exército na defesa do litoral brasileiro e da Ilha Fernando de Noronha.

Já acompanhando comboios mercantes, já estacionados, em permanente vigilância, nos principais portos estratégicos da costa do País, os navios da nossa Esquadra desempenharam papel importantíssimo na preservação da nossa soberania, secundados pela eficiente atuação, nos ceus do Brasil, da nossa adestrada Aviação. Esses serviços de guerra inestimáveis, comparados somente aos do nosso glorioso Exército nos campos de batalha da Itália, bem merecem o justo prêmio que lhes confere o projeto número 342, de 1947, da Câmara dos Deputados. E a emenda nada mais procura senão estender aos militares que prestaram serviços de operações de guerra no litoral do Brasil e em Fernando de Noronha os benefícios do projeto em aprêço, mesmo porque o terço de campanha que recebe o militar não distingue o serviço de guerra prestado, por ser um só para todos pelo risco a que estão expostos, em terra, no mar e no ar. Ora, se o oficial fez jus ao recebimento do terço da campanha por serviços de guerra, e também merecedor dos favores estabelecidos no referido projeto. E tanto assim, é, que só receberam terço de campanha, na última guerra, os militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica que realmente tomaram parte ativa em operações de guerra, dentro ou fora do País.

Outro argumento em favor daquilo que pleiteia a emenda é serem concedidas, pelo projeto, idênticas vantagens aos civis que acompanharam a FEB à Itália e àqueles que foram incorporados à Missão Médica que o Brasil enviou à França, em caráter militar, na guerra de 1914-1918, quando é sabido que os militares que defenderam, na última guerra, a integridade do solo da nossa Pátria, fizeram-no com a mesma abnegação e o mesmo patriotismo dos civis que acompanharam as nossas Forças Expedicionárias e dos componentes daquela Missão. E se o projeto número 342, nos seus artigos 5.º e 6.º procura amparar os funcionários públicos fe-

derais, municipais, de entidades autárquicas ou de sociedades de economia mista que tenham participado de operações de guerra, assim aquêles que, há trinta anos passados, serviram em hospitais de sangue na França, é de inteira justiça premiar também os militares que acabam de prestar tão assinalados serviços de guerra na defesa do litoral brasileiro.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1947. — *Azevedo Ribeiro*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. — *(Pausa)*.

Não havendo quem peça a palavra declaro-a encerrada.

A proposição n.º 197, será encaminhada às Comissões de Forças Armadas e de Finanças, para opinarem sobre a emenda.

Está esgotada a ordem do dia.

O SR. BERNARDES FILHO — *(para explicação pessoal)* — Sr. Presidente, a proposição n.º 198, que diz respeito à moratória dos pecuaristas, foi em virtude das emendas apresentadas em plenário, devolvida as Comissões de Agricultura e de Finanças.

Tenho recebido, de vários pontos do Brasil, — sobretudo agora, durante a minha viagem a Minas Gerais, em que estabeleci contato com os criadores e recriadores de gado bovino — tenho recebido apêlos inúmeros, no sentido de solicitar ao Senado apresse a votação do projeto, pois é sabido que a 31 deste mês expira o prazo da moratória concedida aos pecuaristas.

O Sr. Dario Cardoso — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. BERNARDES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Dario Cardoso — Acabo de regressar do meu Estado e tive oportunidade de verificar que a situação dos pecuaristas é de verdadeira calamidade. Se não vier aquela lei, estarão completamente perdidos.

O SR. BERNARDES FILHO — V. Ex.ª diz muito bem. A verdade é que, se não devolvermos a proposição à Câmara dos Deputados, para que sobre as emendas se manifeste — se porventura estas forem aprovadas pelo Senado — a situação dos pecuaristas será de verdadeira calamidade.

O Sr. Piltino Müller — Muito bem.

O SR. BERNARDES FILHO — Dirijo, portanto, u mapêlo às Comissões de Agricultura e de Finanças, para, caso possível, se reunirem, até

extraordinariamente, a fim de ser a proposição prontamente devolvida à Câmara, com o parecer sobre as emendas apresentadas. *(Muito bem)*.

O SR. IVO D'AQUINO *(para explicação pessoal)* — Sr. Presidente, ouvi com a maior atenção o apêlo que acaba de ser feito pelo nobre Senador Bernardes Filho.

Escusado dizer que vou ao encontro da solicitação....

O Sr. Bernardes Filho — Muito obrigado a V. Ex.ª

O SR. IVO D'AQUINO — ... e tenho a melhor boa vontade em atendê-lo.

Aliás, a Comissão de Finanças reuniu-se por duas vèzes, extraordinariamente, para tomar conhecimento, não só da proposição vinda da Câmara dos Deputados, como das emendas apresentadas em plenário.

Atendendo ao pedido ora formulado aquêle órgão nada mais faz do que continuar a dispensar ao projeto o interêsse de que é merecedor. E se depender da minha pessoa, podem crer os legitimamente interessados na medida que a Comissão de Finanças se reunirá o mais breve possível, a fim de resolver o assunto. Creio que as demais Comissões poderão fazer o mesmo.

O Sr. José Américo — V. Ex.ª deseja que a Comissão de Finanças se reúna ainda hoje? Se assim é, estou à inteira disposição do nobre colega

O SR. IVO D'AQUINO — Atenderei de boa vontade, à deliberação de meus ilustres companheiros, declarando-me disposto a trabalhar, ainda hoje, a fim de ouvir o pronunciamento do relator sobre as emendas oferecidas. *(Muito bem; muito bem)*.

E' lido e sem debate aprovado o seguinte:

PARECER

N.º 593, de 1947

Redação final da emenda do Senado à proposição n.º 273, de 1947.

Relator: - Ribeiro Gonçalves.

A proposição n.º 273, de 1947, deve ser devolvida à apreciação da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda ao artigo 1.º:

“Elimina a letra b, modificando o total do crédito, que passará a ser de novecentos e cinquenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 952.000,00), fazendo-se as

necessárias alterações na enumeração das alíneas.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1947. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Ribeiro Gonçalves*, Relator. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Augusto Meira*.

O SR. CARLOS SABOYA (*para explicação pessoal*). — Senhor Presidente, na hora do encerramento dos trabalhos desta Casa, seja-me permitido destacar o cavalheirismo e a elegância com que V. Ex.^a presidiu as nossas reuniões, imprimindo-lhes sempre uma orientação elevada e patriótica, numa vigilância constante para que as paixões momentâneas não obumbrassem o brilho e as tradições do Senado.

Espírito liberal e democrático, no bom sentido da palavra, o Presidente do Senado correspondeu à expectativa de seus pares e aos reclamos da Nação, para que o Parlamento Nacional seja cada vez mais respeitado e exaltado nas suas altas tribulações.

Assim sendo, estou certo de exprimir o pensamento unânime dos meus colegas, ao formular congratulações ao Sr. Presidente, pela sua atuação decidida, patriótica e inteligente na direção dos trabalhos do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem muito bem. Palmas*).

O SR. FERREIRA DE SOUZA — (*para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, a Bancada da União Democrática Nacional se solidariza inteiramente com as palavras proferidas pelo nobre colega, Senador Carlos Saboya.

Separados que somos, politicamente de V. Ex.^a, pertencente a uma organização diversa, não nos é lícito calar neste instante. Não podemos deixar de proclamar que a atitude de V. Ex.^a, na direção da Casa, tem sido a mais correta, segura e garantidora do bom funcionamento do Senado Federal. (*Muito bem*).

Sente-se, nas atitudes de V. Ex.^a, não só a preocupação do cumprimento do dever inerente ao seu alto cargo, mas, também, que o Vice-Presidente da República e Presidente do Senado Federal eleito em 1945, é antes de tudo pleno de amor à Casa, interessado no êxito dos seus trabalhos e, sobretudo diligente na manutenção da sua dignidade para bem desempenhar a sua função constitucional.

E o Senado — bem o seu — tem correspondido a essa preocupação de

V. Ex.^a Sr. Presidente, procurando manter-se no terreno mais elevado possível, e agindo com a só preocupação do bem público, por forma a seguir fielmente as normas daquêle que lhe dirige os trabalhos.

Pode V. Ex.^a crer, Sr. Presidente, que seus adversários políticos da União Democrática Nacional lhe proclamam as qualidades de competente condutor de nossas atividades, observador integral das normas regimentais, cioso da dignidade do Parlamento e atencioso com todos os seus membros.

Não é portanto, protocolar esta manifestação, que procede da vontade, do pensamento, da sinceridade absoluta de todos os colegas.

O Sr. Hamilton Nogueira — Muito bem.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Do mesmo passo que proclamo a segurança da direção, de V. Ex.^a, Sr. Presidente, quero estender os louvores da minha bancada aos demais componentes da Mesa e à digna Comissão Diretora, na pessoa do seu preclaro Presidente, Senador Mello Vianna. Mais ainda, estendendo êsses louvores, no fim da sessão legislativa, aos funcionários da Casa e, com especial agrado, à Imprensa, que nos acompanhou os trabalhos, mostrando-se tão fiel no registro, tão digna na apreciação, e tão cuidadosa na manutenção, perante o público, do bom nome do Parlamento Nacional. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. IVO D'AQUINO (*) (*para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, se eu falasse em meu nome, seria suspeito para apoiar, de todo em todo, as palavras proferidas, ainda há pouco, pelos nobres Senadores Carlos Saboya e Ferreira de Souza. Faço-o, entretanto, em nome do meu partido, e, assim, estou certo de que essa suspeição se afasta de mim.

Do espírito de nós sai, com a mesma consonância, a opinião de que V. Ex.^a, na presidência desta Casa reproduziu atitudes que sempre adotou na vida pública e na gestão dos altos interesses nacionais.

A par de V. Ex.^a, seguindo o mesmo ritmo de compreensão da nobre e elevada função que exercem, estão os demais componentes da Mesa, todos agindo com a responsabilidade inerente aos Senadores da República

(*) Não foi revisto pelo orador.

e que deve sempre singularizá-los em todos os atos e ações.

O Senado não vive apenas do trabalho individual dos Senadores. Sua eficiência ressalta principalmente do espírito de compreensão e da alta noção que cabe aos representantes do povo no elaborar as leis, e, sobretudo, no discutí-las e afeiçoá-las ao interesse público.

Somos, dentro desta Casa, componentes de vários partidos. Mais uma vez posso afirmá-lo: quase sempre nos esquecemos dessa condição, sem preocupações, sem preconceitos facciosos, e temos, mercê de Deus, quer nas Comissões, quer no plenário, procurado traduzir o espírito da Constituição, através da atuação do Senado da República.

Tendo sobre mim a responsabilidade de líder da maioria, não posso deixar de agradecer aos meus companheiros de partido o conselho sempre eficiente e a colaboração nunca negada que me têm prestado todas as vezes que defendem princípios, ideias ou teses do interesse coletivo.

Faria, entretanto, grave injustiça, se não estendesse o meu agradecimento aos demais líderes e componentes das outras bancadas, colegas dedicados, com elevado espírito público e irrepreensível noção de cumprimento dos seus deveres. Embora discordando muitas vezes, uns dos outros, penso podermos fazer recíproca justiça ao afirmar que nunca nos afastamos do elevado interesse de bem servir à coisa pública.

O Sr. Arthur Santos — Muito bem.

O SR. IVO D'AQUINO — Desejo também estender o meu agradecimento à direção geral dos serviços administrativos desta Casa, especialmente ao seu Diretor-Geral Dr. Júlio Barbosa de Matos Correia; e a todos os funcionários do Senado, muito particularmente aos encarregados dos trabalhos da Ata, aos taquígrafos e aos que nos assistem nas Comissões. Todos eles com verdadeiro espírito de sacrifício, cooperam para a tarefa de que estamos incumbidos.

O Sr. Arthur Santos — Muito bem. V. Ex.^a está praticando ato de justiça.

O SR. IVO D'AQUINO — Também à Imprensa, aos jornalistas que nos acompanham, cumpre-me, como o fez o Senador Ferreira de Souza, dirigir meu agradecimento. Estou certo de que a opinião pública, por seu inter-

médio, estará sempre habilitada a julgar da atuação e dos trabalhos do Senado.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que julguei do meu dever pronunciar, ao encerrarmos a segunda sessão anual desta legislatura. Os meus votos são para que possamos continuar, com firmeza de espírito e de acordo com as nossas convicções superiores, a servir ao Brasil, nos postos a nós confiados no Senado da República. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. BERNARDES FILHO (*para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, V. Ex.^a, o meu prezado amigo, Senador Mello Vianna e demais componentes da Mesa, merecem realmente todos os louvores do Senado pela forma por que presidiram os nossos trabalhos.

Tivemos, durante esta sessão legislativa, momentos de grande agitação, de debates acalorados. As mais complexas questões de ordem foram levantadas neste recinto e é justo se proclame que as decisões da Mesa foram sempre as mais tolerantes, as mais liberais e as mais justas.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem.

O SR. BERNARDES FILHO — Não é portanto, nenhum favor em fazer minhas e do Partido Republicano as palavras aqui proferidas pelos eminentes colegas que me precederam na tribuna.

Estendo esses louvores a todo o Senado; mas peço licença para fazer menção especial, dentre os colegas aqui presentes, aos líderes desta Casa ao meu prezado amigo, Senador Ivo d'Aquino, líder do Partido Majoritário...

O Sr. Ivo d'Aquino — Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. BERNARDES FILHO — ... e ao meu prezado amigo, Senador Ferreira de Souza, líder da União Democrática Nacional.

O Sr. Ferreira de Souza — Agradecido a V. Ex.^a

O SR. BERNARDES FILHO — A ambos os meus louvores, pela compreensão que manifestaram das necessidades de nos entendermos em proveito dos altos interesses do Brasil. E essa mútua compreensão levou o Senado a fazer-se digno do respeito e da consideração pública.

Não desejo, Sr. Presidente, terminar estas palavras, sem fazer um apê-

lo à Comissão de Leis Complementares (*multo bem*), no sentido de aproveitando-se da convocação extraordinária do Congresso, desempenhar-se, durante esses dois meses, profiquamente, da missão que lhe foi atribuída. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Antes de encerrar a sessão, desejo agradecer as generosas expressões com que os ilustres líderes das correntes partidárias representadas no Senado houveram por bem prestigiar a minha ação na presidência desta Casa.

Como sempre, procurei cumprir o meu dever, honrando a posição que ocupo o contribuindo, des'arte, para que o Senado da República continue a ocupar a posição a que tem direito.

Os trabalhos dêste ano serviram para demonstrar que esta Casa é um órgão insubstituível e indispensável ao regular funcionamento das instituições democráticas no Brasil (*Muito bem*).

Se continuarmos, como até agora com o mesmo espírito público, a mesma serenidade e o mesmo elevado patriotismo no exercício das nossas funções, o Brasil agradecerá ao Senado da República aquilo que, em seu benefício, já fez e há de fazer. (*Muito bem, muito bem. Palmas prolongadas*).

O Sr. secretário vai proceder à leitura do relatório dos nossos trabalhos, apresentados pela Presidência:

O SR. 2.º SECRETÁRIO (*servindo de 1.º*) lê o seguinte:

Senhores Senadores:

Ao encerrar, no término constitucional, os trabalhos desta segunda sessão legislativa do Senado Federal, iniciada a 15 de março do corrente ano, boas razões tem esta Casa, por certo de estar satisfeita com as contas que pode prestar ao País, dêstes nove meses de atividades.

Foi, com efeito, bem aproveitado esse tempo, quer na elaboração de projetos de leis de sua própria iniciativa, quer na revisão de proposições originárias da Câmara dos Deputados.

Realizaram-se 208 sessões, sendo 186 ordinárias e 22 extraordinárias, nestas compreendidas 5 noturnas e 13 secretas.

Nem uma só vez o Senado deixou de funcionar por falta de número e, invariavelmente, o *quorum* permitiu a votação de matéria constante da Ordem do dia.

Aqui tiveram início 38 projetos, dos quais 8 já foram encaminhados à outra Casa do Congresso.

Recebemos da Câmara dos Deputados 293 proposições, já tendo ultimado e enviado à sanção 159 e devolvidos à Casa iniciadora, com emendas, 17.

As outras matérias que nos ocuparam no período hoje encerrado assim se seguem:

Requerimentos 211
Indicações 9

Projetos de resoluções

do Senado 11
do Congresso 10

Em obediência ao preceito do art. 63 da Constituição Federal, foi o Senado da República chamado a pronunciar-se sobre escolhas de autoridades dependentes da sua prévia aprovação, sendo chefes de missões diplomáticas.

Permanente 6
Procurador Geral da República . . . 1
Ministro do Tribunal Federal de Recursos 6
Prefeito do Distrito Federal 1

Também por uma vez houve o Senado de se manifestar sobre proposta de nomeação de membro do Congresso Nacional de Educação, em que a sua aprovação se tornava necessária por força de dispositivo legal.

Nos termos do art. 66, n.º VII da Carta Magna, colaborou o Senado na autorização dada ao Presidente da República para transpor as fronteiras do País, para a realização de atos internacionais de grande significação nas relações do Brasil com as Repúblicas Argentina e do Uruguai.

Na sessão legislativa que ora se encerra, teve o Congresso Nacional oportunidade de se manifestar, aprovando-o, o veto oposto pelo Senhor Presidente da República ao projeto de lei que assegurava aos oficiais administrativos, escriturários e datilógrafos do Ministério da Educação e Saúde beneficiados pelo Decreto-lei n.º 8.565, de 7 de janeiro de 1946, as vantagens no mesmo estabelecidas e dava outras providências.

Foi esta a única iniciativa do Congresso que mereceu o veto presidencial.

Coube à Presidência desta Casa promulgar, de sua própria compe-

tência constitucional, 5 resoluções do Congresso Nacional (decretos legislativos), a saber:

N.º 1 — Que autoriza o Presidente da República a cruzar a fronteira, por ocasião da inauguração da ponte internacional Agustin P. Justo — Getúlio Vargas;

N.º 2 — Que autoriza o Presidente da República a cruzar a fronteira do Brasil com o Urugual;

N.º 3 — Que aprova o Convênio Internacional de luta contra o gafanhoto;

N.º 4 — Que torna efetiva, sob condição de reciprocidade, a adesão do Brasil à cláusula facultativa a que se refere o parágrafo 2.º do artigo 36 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, ratificado e promulgado pelo Decreto n.º 19.841, de 20 de outubro de 1945;

N.º 5 — Que ratifica os textos da nova Constituição da Organização Internacional do Trabalho e da Convicção sobre a Revisão dos Artigos Finais, aprovados pela Conferência Internacional do Trabalho, na sua 29.ª sessão, realizada no mês de outubro de 1946, em Montreal.

Na conformidade do exposto, no parágrafo 4.º do artigo 70 da Constituição, esta Presidência promulgou leis a que o Chefe do Poder Executivo não dera, nem negara sanção, dentro do prazo constitucional.

N.º 30-A — Que abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 5.500.000,00 para pagamento a concessionários de porcos.

N.º 30 — Que restaura a vigência da Lei Orgânica do Distrito Federal, sob n.º 196, de 18 de janeiro de 1936;

N.º 31 — Que torna insubsistente o decreto que aposentou o funcionário do Ministério da Fazenda — Paulo Martins;

N.º 125 — Que regula a situação dos servidores dos extintos Territórios do Iguazu e Ponta Porã e dá outras providências;

N.º 44 — Que estabeleceu uma época especial de exames na Escola Naval para o corrente ano;

N.º 109 — Que concede auxílio à Associação de Escritores para a realização do II Congresso de Escritores Brasileiros.

As comissões permanentes e especiais trabalharam intensamente, realizando 382 reuniões e emitindo 591 pareceres, conforme está discriminado:

Diretora	15	10
Constituição e Justiça	64	160
Finanças	54	211
Educação e Cultura	34	35
Fôrças Armadas	34	28
Relações Exteriores	38	28
Agricultura, Indústria e Comércio	17	24
Trabalho e Previdência Social	24	10
Viação e Obras Públicas	28	22
Saúde	11	22
Redação de Leis	18	46
Especial de Revisão do Regimento Interno	30	1
Especial de Inquérito sobre a Indústria Têxteis	12	—
Mista de Leis Complementares	3	—

Das Comissões Especiais merece referência a Indústria Têxtil constituída em virtude de Inquérito sobre a indicação do Senador Roberto Simonsen, aprovada pelo plenário.

Realizou ela 12 reuniões, sendo ouvidas numerosas pessoas cujas opiniões foram julgadas de interesse para o estudo da matéria. Os resultados a que conduziram essas investigações sem dúvida hão de ser de grande utilidade para a solução das dificuldades com que luta a indústria têxtil do País.

Como no ano anterior, a tarefa orçamentária se ressentiu da angustia do tempo em que houve de ser desempenhada, dado o atraso com que foi recebido o projeto nesta Casa. Ainda assim, foi profícua a colaboração do Senado, tanto que muitas de suas emendas foram aceitas pela Câmara.

Cabe, a esta altura, dirigir um apêlo à Câmara dos Deputados, a fim de que, nos anos subseqüentes reserve ao Senado da República tempo maior para o exercício da tarefa de Câmara revisora, em matéria de tão alta relevância.

Dos projetos de leis estudados pelo Senado no período legislativo que ora termina, merecem menção especial os seguintes:

Iniciados no Senado

Lei Orgânica do Distrito Federal (novamente no Senado, para apreciação de emendas da Câmara).

Que alteram disposições da Lei de Introdução ao Código Civil (na Comissão de Constituição e Justiça, em virtude de emenda apresentada em 2.ª discussão).

Que dispõe sobre a extinção de mandatos (em ultimação na Câmara);

Que modifica a competência do Tribunal do Juri;

Que dá nova redação ao art. 371 e seu parágrafo, do Código de Processo Civil;

Que regula a ação popular instituída pelo art. 141 parágrafo 38 da Constituição;

Que prorroga a vigência da Lei n.º 8, de 19 de dezembro de 1946, com a modificação constante da Lei n.º 35, de 26 de maio de 1947;

Que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional;

Que altera disposições da Lei de Introdução ao Código Civil.

De iniciativa da Câmara

Que restabelece a taxa de remessa de valores para o estrangeiro;

Que modifica a legislação referente ao imposto de renda;

Que concede reversão aos funcionários aposentados pelo art. 177 da Constituição de 1937;

Que dispõe sobre os vencimentos dos magistrados do Distrito Federal e dos Territórios;

Que fixa o critério para os vencimentos dos tribunais e dispõe sobre a criação do Tribunal Federal de Recursos;

Que autoriza o Poder Executivo a cooperar financeiramente com os Estados, Municípios, Distrito Federal e particulares, na ampliação e melhoria do sistema escolar primário, secundário e normal, nas zonas rurais;

Que altera o n.º II do art. 798 do Código de Processo Civil;

Que autoriza a abertura de crédito para atender às despesas com o combate à peste suína;

Que estabelece uma Lei Eleitoral de Emergência;

Que estabelece medidas para a assistência econômica da borracha natural brasileira;

Que subordina ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio os contratos entre trabalhadores de teatro, cinema, rádio e circo, e dos respectivos empregadores;

Que dispõe sobre a importação e reexportação de aeronaves, acessórios e pertences;

Que dispõe sobre a carreira do Ministério Público Federal;

Que dispõe sobre Salão Nacional de Belas Artes;

Que autoriza o Governo a adquirir ações da Companhia Hidroelétrica do São Francisco;

Que aprova o Quadro de funcionários do Tribunal Federal de Recursos.

O trabalho de revisão do Regimento Interno está sendo ultimado pela Comissão Especial para esse fim nomeada e pela Comissão Diretora, ora entregues ao estudo das numerosas emendas recebidas em plenário pelo projeto elaborado pela primeira, dessas Comissões.

Entre os acontecimentos de grata recordação para o Senado da República temos a assinalar, nesta sessão legislativa, a visita de dois chefes de Estado de nações amigas:

O Presidente Gabriel Gonzalez Videla, do Chile, recebido em sessão solene desta Casa;

O Presidente Harry Truman, dos Estados Unidos da América, recebido pelas duas Casas do Congresso no Palácio Tiradentes.

Tivemos, também, a visita dos parlamentares estrangeiros que tomaram parte na II Conferência da Paz e da Segurança do Continente, realizada em Petrópolis.

No dia 5 do corrente mês tivemos a satisfação de entronizar na sala das nossas sessões, a imagem de Cristo Crucificado, oferecida ao Senado por um grupo de Senhoras da alta sociedade brasileira. A Cerimônia, que teve a presença dos Senhores Presidente da República, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Cardeal-Arcebispo, Presidente da Câmara, Ministros de Estado e outros altas autoridades da República, foi o coroamento harmonioso de uma bela iniciativa, que, partindo do Senador Andrade Ramos, contou com a solidariedade de quase todos os componentes desta Casa.

Guardam as páginas dos nossos anais piedoso registro de acontecimentos que enlutaram o País.

Como preito especial de pesar o Senado suspendeu os seus trabalhos por ocasião do falecimento:

do Presidente Tomás Berreta, do Uruguai;

da Senhora Carmela Dutra, digna esposa do Chefe da Nação;

do ex-Senador José Pires Rebelo;

do Rei Cristiano X, da Dinamarca.

Votos de pesar foram ainda inseridos em ata pelo desaparecimento:

Dos ex-Senadores Jorge de Moraes; Cunha Pedrosa, Melclades Mário Sá Freire e Arthur Ferreira da Costa;

do ex-Deputado pelo Estado de Alagoas, Dr. Manuel Xavier de Oliveira;

do Desembargador Francisco Bianco Filho, Presidente do Tribunal de Apelação de Mato Grosso;

dos Professores Júlio Afrânio Peixoto, Raul Leitão da Cunha e Samuel Mac Dowell;

do jornalista Ozéas Mota;

do Dr. Tomás Delfino, ex-Senador e representante do Distrito Federal na Constituinte de 1891;

do Marechal Setembrino de Carvalho.

A comemoração de datas centenárias de grandes vultos da nacionalidade teve, no Senado Federal o devido registro em relação ao General Gomes Carneiro, a Carlos de Laet, a Blas Fortes, ao Conselheiro Afonso Pena, a Dionísio de Castro Cerqueira, a Francisco de Paula Bicalho e ao Visconde de São Leopoldo.

É especialmente grato à Presidência poder renovar nesta oportunidade o depoimento de que o Senado Federal, se manteve irrepreensivelmente no elevado nível de respeitabilidade que caracterizou a sua atividade desde o primeiro dia. O ambiente de respeito mútuo, de serenidade e de ordem que se observa nos debates, é bem expressivo da alta compreensão que todos têm do importante papel que no mecanismo funcional do regime representa o Senado.

Encerrando esta rápida resenha dos trabalhos na sessão legislativa ordinária de 1947, não devo deixar sem es-

pecial menção os funcionários desta Casa, cuja colaboração, sempre solícita e eficiente, muito contribuiu para que o Senado pudesse desempenhar a sua alta missão constitucional.

Merecem, por igual, palavras de simpatia os jornalistas acreditados junto ao Senado, os quais, no exercício da sua nobre profissão, se houveram sempre com correção, dignidade e inteligência".

O SR. PRESIDENTE — Vou suspender a sessão, por 15 minutos, a fim de que se lave a ata da sessão de hoje, que deve ser aprovada em seguida.

Está suspensa a sessão.

Suspende-se a sessão às 17 horas e 40 minutos, reabrindo-se às 17,55.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O SR. 2.º SECRETARIO procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE — Esta em discussão a ata. (*Pausa*).

Não havendo quem faça observações, dou-a por aprovada.

Como sabe o Senado, por deliberação a ele estranha, foi o Congresso extraordinariamente convocado para se reunir amanhã.

Respeitando a decisão, convoco os Srs. Senadores para o início dos nossos trabalhos depois de amanhã, às 14 horas.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas.